P- 1191
D-
R- 69

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATÙ

Estado do Paraná

Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA		
Secretaria: Secretaria de Saúde		
Unidade/Setor/Departamento: Unidades Básicas de Saúde		
Responsável:		
E-mail: sec.saude@porecatu.pr.gov.br	**Telefone:** (43) 3623-3140	**Data:** 17/04/2026
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica.		
Justificativa: A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na Atenção Básica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, destinados ao atendimento no Programa Saúde da Família (PSF) do município. A contratação se faz necessária diante da demanda contínua de atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde, visando garantir a assistência integral, contínua e de qualidade à população atendida pela rede municipal de saúde. O Programa Saúde da Familia constitui a principal estratégia de organização da Atenção Primária à Saúde, sendo essencial a presença de profissional médico com carga horária de 40 horas semanais para realização de consultas médicas, acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, atendimento de demandas espontâneas, visitas domiciliares, ações de prevenção e promoção à saúde, além da participação nas atividades da equipe multiprofissional. Considerando a necessidade de manutenção e ampliação dos serviços ofertados à população, bem como garantir a continuidade do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, a contratação de empresa para prestação de serviços médicos mostra-se medida necessária para suprir a demanda existente e evitar prejuízos à assistência à saúde da população. Dessa forma, a contratação visa assegurar o pleno funcionamento das equipes de Saúde da Família, garantindo acesso oportuno aos serviços de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e fortalecimento da Atenção Primária no município.		

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	QTD. Profissionais
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	serviço/mensal	12	4

2. OBSERVAÇÕES GERAIS:	
Prazo de entrega/execução: Cumprir a carga horária de 40 horas semanais	
Local(is) e horário da entrega/execução: x	
Prazo de garantia: Não se aplica diretamente, mas exige-se qualidade contínua do serviço.	
Houve contratações anteriores? Se sim, observações da contratação anterior que possam auxiliar na elaboração do ETP: Não.	
Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso):	
Fiscal(is) indicado(s): Daniele Tomazini Donato	
Gestor indicado ou setor que realizará as atividades de gestão de contratos:	
Documentos anexos:	• **ORÇAMENTOS** • **MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS** • **RELATÓRIO UNIFICADO DA PESQUISA DE PREÇOS** • **MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA** • **MAPA DE PREÇOS**
Fiscal do Contrato:	Daniele Tomazini Donato **Portaria n°205/2025**

3. INSTRUMENTO VINCULATIVO	**4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO**	**5. CONTRATAÇÃO DE OBJETO CONTINUADO**
☑ Contrato	☐ Exercício financeiro (até 31/12)	☑ SIM ☐ NÃO
☐ Ata de Registro de Preços	☐ 06 meses	
☐ Adesão (carona)	☑ 12 meses	
☐ Outro _____	☐ Outro _____	

6. FONTE DE RECURSOS:

Dotação Orçamentária: Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários em ANEXO.

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior a data da emissão da nota fiscal.

7. ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE DEMANDANTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos o presente Documento de Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Em, ____/_____/2026.

Arilda Batista de Araújo
Secretaria de Saúde

8. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante das informações acima, e de acordo com a solicitação da demanda e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal nº 09/2024 determino:

( ) A DEVOLUÇÃO da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos: _____

( ) A REALIZAÇÃO dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para análise da viabilidade da contratação.

Em 08/05/2026.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

9. RECEBIMENTO PELA CENTRAL DE COMPRAS/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

Recebido em: 08/05/2026

Após analisado o Documento de Solicitação de Demanda - SD, verificamos:

( ) que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória.
( ) que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize como produto de categoria de luxo.
( ) devolvo a presente SD a unidade demandante para as seguintes correções: _____

Franciele Regina de Oliveira
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 81/2025

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT	VALOR TOTAL
1	**Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais – programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.**	4	R$ 19.500,00	R$ 78.000,00

Este orçamento tem validade de 60 dias.

Irati, PR em 06 de abril de 2026.

MARIZA TEREZINHA GRICZINSKI BARANHUKI:02695386907

Assinado de forma digital por MARIZA TEREZINHA GRICZINSKI BARANHUKI:02695386907
Dados: 2026.04.06 10:30:27 -03'00'

Mariza Terezinha Griczinski Baranhuki
Sócia Administradora

31.793.074/0001-53

PRUDENTE GESTÃO EM SAUDE S/S LTDA – EPP

Endereço: Rua Travessa Padre Pires,260, Bairro: Colina Nossa Senhora das Graças
CEP: 84.502-232 – Irati – PR

3

CREDENCIAMENTO N. 002/2025

Chamamento Público n. 002/2025
Processo Administrativo n. 011/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.069.143/0001-47, sediado na Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280.000, Altamira do Paraná – PR,** em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art.4º do Decreto Municipal nº 009/2024, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO visando CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE para; **Contratação de Empresa de serviços médicos 40h semanais, para atender o programa de Saúde da Família (PSF) e a Atenção Básica de Saúde (UBS), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná - PR e Portal Transparência do município de Altamira do Paraná – PR, este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.3. O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela Portaria n. **174/2025.**

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir das 08h00min do dia 27/03/2025 até as 17h00min do dia 26/03/2026, ficando aberto pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

2.1. Os documentos para o Credenciamento exigidos neste Edital deverão ser enviados eletronicamente por meio do Email: licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br, no período compreendido entre as **08h às 12h e 13h às 17h**, horário de expediente da administração pública, de **segunda a sexta-feira**, com o assunto **INTENÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**, devendo constar todos os dados da proponente interessada, bem como toda documentação exigida por meio deste edital, **PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**, o qual poderá confirmar o recebimento via telefone (44) 3755-1142, ramal 203 – Departamento de Licitação e Contratos Administrativos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

Reduzido:

07.002.10.301.0021.2063 – Execução do Programa PSF – Federal

3.3.90.34.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do recebimento da documentação**,** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br cabendo à Comissão Especial decidir sobre a petição no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO** para contratação de empresa de serviços médicos 40h semanais, para atender o programa de Saúde da Família (PSF) e a Atenção

Básica de Saúde (UBS), mediante celebração de Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Município de Altamira do Paraná - PR, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Descrição dos itens:

LOTE 01						
ITEM	**Catser**	**DESCRIÇÃO**	**UND/MED.**	**QTD.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	14222	Prestação de serviço médico, 40h semanais, para atender o programa da saúde da família (PSF) e unidade básica de saúde (UBS).	MESES	12	20.516,18	246.194,16

5.3. O valor máximo da contratação será de **R$ 246.194,16 (duzentos e quarenta e seis mil cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).**

5.4. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução/aquisição anual.

5.4.1. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

5.4.2. Os acréscimos no edital de chamamento público se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.3. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

5.5. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos definidos.

5.6. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

5.6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e

comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

6.1. O interessado que atender as exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o termo de credenciamento com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a primeira pessoa jurídica/física credenciada, podendo ser prorrogado conforme vigência do edital.

6.2. **As demandas serão distribuídas, e os credenciados serão convocados mediante os seguintes critérios objetivos**: convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

6.3. O número de credenciados necessários para execução do objeto e/ou o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos será levado em consideração para aplicação dos critérios de distribuição das demandas.

6.4. Será considerado o dia da inscrição, a data da publicação do resultado, cuja análise respeitará a ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos no edital de chamamento público.

6.5. A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná - PR.

6.6. O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente chamamento público, os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.

7.2. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.

7.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto

à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU(https://contas.tcu.gov.br);

7.4.2. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.4.3. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública e;

7.4.5. Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

7.5.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, para tanto, deverão possuir objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.6.1. Os consorciados deverão protocolar, junto com os documentos de habilitação:

7.6.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.6.1.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração, a qual deverá subscrever a proposta de preços;

7.6.2. Cada empresa que compõe o consórcio deverá protocolar os documentos exigidos em sede de habilitação, e ainda, será admitido, para efeito de **habilitação técnica**, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de **habilitação econômico-financeira**, o somatório dos valores de cada consorciado, ambos na proporção da sua participação.

7.6.3. A empresa consorciada está impedida de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

7.6.4. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

7.6.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.6.6. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

7.6.7. O Consórcio deverá apresentar acréscimo de (10% a 30%, conforme entendimento da Administração), em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para a devida **habilitação econômico-financeira.**

7.6.8. O acréscimo previsto acima não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, segundo definidas em lei.

7.6.9. Antes da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá promover a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso firmado.

7.6.10. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

7.6.11. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.7. **Não serão admitidas** participar do presente Credenciamento:

7.7.1. Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14** da **Lei nº 14.133/21**;

7.7.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.7.3. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

7.7.4. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.

7.7.5. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

7.7.6. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;

7.7.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7.8. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

8.1.1. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.2.1. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

8.1.2.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.2.3. Estatuto Social, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria — conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

8.1.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

8.1.3.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

8.1.3.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

8.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.3.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.3.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.4.1. Certidão negativa de falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar no documento.

8.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.5.1. Para comprovação da qualificação Técnica, a proponente deverá apresentar; atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível

em características com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por, 01 (uma) pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual deverá constar o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa licitante.

8.1.5.2. Diploma do curso superior em Medicina reconhecido pelo Ministério da educação (MEC).

8.1.5.3. Registro ativo no conselho de classe CRM (Conselho Regional de Medicina);

8.1.5.4. Declaração que não exerce função pública ou caso exerça: a) Declaração indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho.

8.1.5.5. Declaração de atendimento aos requisitos necessários, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme disposta no Anexo III do presente Edital.

8.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do email: licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br em formato PDF.

8.3. As **microempresas e a empresas de pequeno porte**, que possuírem restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos dispostos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Contratação Especial.

9.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

9.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.2. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis,** contados a partir da entrega/protocolo da documentação junto ao órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

11.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

11.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.3. O Município convocará o credenciado selecionado, através do diário oficial do credenciamento e por e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

11.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

11.4.1. Pelo email licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente.

11.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

11.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 03 (três) dias após o credenciamento do interessado no site Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná - PR bem como no portal da transparência do Município Portal Transparência e publicação no diário oficial do Município.

11.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

12. DOS RECURSOS

12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso por meio do email: licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br, no prazo de **3 dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão de Contratação Especial reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

13. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

13.2. A Administração Pública, realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.

13.3. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento ao interesse público.

13.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

13.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital **(Anexo IV)** para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições **de** direito privado.

13.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme demanda do município.

13.7. Após solicitação, a empresa deverá realizar o serviço em até 05 (cinco) dias, na seguinte forma; de segunda à sexta-feira, na Unidade Básica de Saúde.

13.8. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

13.9. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

13.10. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

13.10.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

13.10.2. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos Art's. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pela Secretaria demandante.

14.2. A contratação será para prestação de serviços médicos, de **segunda a sexta-feira**, cumprindo a carga horaria semanal de 40h, na Unidade Básica de Saúde (UBS), situada na Rua Piquiri, 234 – Centro – CEP:85.280-000, município de Altamira do Paraná – PR.

14.3. Os serviços deverão ser executados por profissional com formação em medicina, devidamente registrado ativamente no Conselho Regional de Medicina.

14.4. Serão atribuições do profissional, realizar consultas; exames clínicos; solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes; aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do paciente;

14.5. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento.

14.6. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

14.7. Obedecer ao Código de Ética Médica.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;

15.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

15.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4. não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

15.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

15.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

15.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.14.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

15.14.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.14.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14.133/2021.

16.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Campina da Lagoa - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1. - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Modelo De Procuração

b) ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento

c) ANEXO III - Modelo de Declarações

d) ANEXO IV - Minuta de Termo de Credenciamento

e) ANEXO V - Termo de Referência

f) ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO I - MODELO DE PROCURAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná - PR
Ref.: Chamamento Público nº 002/2025

Pelo presente instrumento particular de procuração, a A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xxx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome completo) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO n° xx/202X está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação Especial , enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....de .....de 202X.

_____

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná
Ref.: Chamamento Público n. 002/2025

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xxx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], vem solicitar seu credenciamento no **Processo de Chamamento Público - xx/202x,** cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para [xxx], conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) **Dados do Preposto**: nome completo, rg/cpf, endereço, telefone/whatsapp, e-mail para contato;
b) Informação de dados bancários (Banco, agência e conta);
c) Relação dos documentos apresentados em anexo;
d) Data e assinatura do representante legal;

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de Administração.
Atenciosamente,

Cidade/Estado,.....de .....de 202X.

_____

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná - PR
Ref.: Chamamento Público n. 002/2025

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xxx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], interessada(o) em **participar do** Processo de **Chamamento Público - xx/202x, cujo objeto é o** CREDENCIAMENTO para XXXX conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre os Credenciados e o Município, **DECLARA:**

a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foiimposta;

c) que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;

d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

g) que que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade/Estado,.....de .....de 202X.

_____

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)

ANEXO IV - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.069.143/0001-47, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr. Elza Aparecida da Silva, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF nº 804.135.609-53, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na , neste ato representada por ....., simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente **Termo de Credenciamento**, conformidade com os arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 009/2024, de 11 de janeiro de 2024, Inexigibilidade nº xx/xxx, Edital de Chamamento Público nº 002/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 É objeto deste instrumento contratação de empresa de serviços médicos 40h semanais, para atender o programa de Saúde da Família (PSF) e a Atenção Básica de Saúde (UBS)., conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.1.1 Segue abaixo tabela com as especificações:

LOTE 01						
ITEM	**Catser**	**DESCRIÇÃO**	**UND/MED.**	**QTD.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	14222	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO, 40H SEMANAIS, PARA ATENDER O PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS).	MÊS	12	20.516,18	246.194,16

1.1.2 – Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Termo de Credenciamento a Credenciada deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.2 O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1.1.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.4 – A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município seu fornecimento.

1.5 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.6 A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

1.7 A Administração reserva-se no direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.8 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.9 A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviço determinados pela Administração.

1.10 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, Requisição ou Guia de Encaminhamento emitida pelo Município, onde deverá constar os dados essenciais para os serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.11 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda a qualidade dos serviços solicitados pela Administração.

1.12 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.13 A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas a normas legais, especialmente licenciamento(s) exigidos pelos órgãos competentes, caso forem exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços, o valor indicado na Clausula 1.1.1., do presente Termo.

2.2 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.2.1 – O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

2.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o decimo útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar**: identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização, bem como à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.**

2.4 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o 03/02/2025 da data do orçamento estimado, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação da **Credenciada** ou do **Município**, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.7 O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

2.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

2.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

2.10 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Credenciada, conforme os dados apresentados no preenchimento da solicitação do credenciamento no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1– A Credenciada realizará os serviços, após receber a ORDEM DE SERVIÇOS, REQUISIÇÃO e/ou GUIA DE ENCAMINHAMENTO no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

3.2– O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3– A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 O Município zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.

4.4 A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.5 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.6 Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.6.1 Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.6.2 Imperfeição ou insegurança dos serviços.

4.7 A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

4.8 A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.

4.8.1 A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

4.9 A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.10 É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.11 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.

4.12 A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.13 A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina, Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária.

4.14 A Credenciada submeter-se-á as regras de funcionamento da Administração pública.

4.15 Fica expresso que a fiscalização da prestação de serviços objetos deste termo, será exercida e atestada pela Secretária Municipal de Saúde - Lena Lediana de Siqueira; Dalila Ledo Ferreira Coordenadora da Unidade Básica de Saúde e pela Gestora de Contratos Sra. Andrea Ribeiro de Matos.

4.16 A gestora do presente termo de credenciamento será a Sra. Andrea Ribeiro de Matos, email institucional gcontratos.altamira@gmail.com telefone (44) 3755-1142, Ramal 206, nos termos do Decreto Municipal nº 11//2024.

4.17 O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações

Fonte/Reduzido:

07.002.10.301.0021.2063 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA PSF – FEDERAL

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.7 Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do Edital de Chamamento Público ou a execução do Termo de Credenciamento;

6.1.10 Fraudar a Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

6.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Inexigibilidade de Licitação, mesmo após o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público.

6.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 desta minuta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 desta minuta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Diário Oficial do Município pelo Sitio Eletrônico Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

b) Por comum acordo dentre as partes;

c) Por manifestação expressa da Credenciada;

d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

f) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

g) Razões de interesse público;

h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços ao objeto deste Termo.

8.3 Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município pelo Sitio Eletrônico Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná - PR, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

8.4 A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.5 A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.

8.6 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.7 As partes elegem o Foro da Comarca de Campina da Lagoa - Pr, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

_____ _____

AUTORIDADE COMPETENTE **CREDENCIADA**

FISCAL:
FISCAL SUBSTITUTO:

GESTOR:
GESTOR SUBSTITUTO:

TESTEMUNHAS
1-
2-

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2025
Secretaria Municipal de Saúde
Procedimento LC 01/2025

Informações Básicas

Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná

Editado por Lena Lediana de Siqueira

Outras Informações

Categoria

V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de médico para atuar no Programa de Saúde da Família (PSF) e a Atenção Básica (UBS), no Município de Altamira do Paraná - PR, para realização de atendimentos médicos "consultas médicas" entre outros procedimentos médicos de acordo com o cronograma de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com regime de 40 horas semanais, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme as condições, especificações dos serviços e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/MED.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço médico, 40h semanais, para atender o programa da Saúde da Família (PSF) na unidade básica de saúde (UBS).	MÊS	12	20.516,18	246.194,16

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar N.º 01/2025.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar n.º 01/2025, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução será de contratação do objeto a fim de suprir a demanda do município.

Por fim, as necessidades foram demonstradas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

Conclui-se que apenas uma empresa que disponha de 01 (um) profissional, desde que, atenda aos requisitos será o suficiente para atender a demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a execução das atividades, a contratada obriga-se a:

4.1.2. Efetuar trabalho nas condições, no prazo e local e horário indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

4.1.3. Cumprir os processos de trabalho de acordo com descrição contida no Termo de Referência.

4.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.5. cumprir todos os protocolos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde e atender exclusivamente no sistema de prontuário eletrônico realizando todos os registros necessários, bem como o registro de atendimento no prontuário do paciente, emissão de receitas, atestados, solicitações de exames e encaminhamentos para outras especialidades;

4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

4.2. Habilitação Jurídica

4.2.1 **Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contratosocial consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

4.3.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

4.3.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.4. Habilitação Econômica – Financeira

4.4.1. Certidão negativa de falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar no documento.

4.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.5. Qualificação Técnica

4.5.1. Para comprovação da **Qualificação Técnica**, a proponente deverá apresentar; **atestado de capacidade técnica** que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por, 01 (uma) pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual deverá constar o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa licitante.

4.6. Habilitação Técnica do Profissional

4.6.1 Diploma de graduação superior em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

4.6.2. Registro ativo no conselho de classe CRM (Conselho Regional de Medicina);

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. O contrato realizado com o credenciado terá duração de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado até a abertura de concurso ou PSS que seja compatível ao Programa Estratégia da Família (PSF).

5.1.2. O prazo de prestação de serviço será de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devendo ser executado de **segunda a sexta-feira**, cumprindo a carga horaria semanal de 40h, na Unidade Básica de Saúde (UBS), situada na Rua Piquiri, 234 – Centro – CEP:85.280-000, município de Altamira do Paraná – PR.

5.2. Atribuições do Profissional

5.2.1 Realizar consultas; exames clínicos; solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes; aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do paciente;

5.2.2. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento.

5.2.3. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

5.2.4. Obedecer ao Código de Ética Médica.

5.2.5. Os serviços deverão ser executados por profissional com formação em medicina, devidamente registrado ativamente no Conselho Regional de Medicina.

5.3. Da Contratante

5.3.1. A CONTRATANTE disponibilizará um computador ou aparelho semelhante com acesso à internet para o CREDENCIADO, dotado de todos os periféricos necessários para seu funcionamento, disponibilizando inclusive impressora para impressão de documentos relacionados ao atendimento médicos.

5.3.2. A CONTRATANTE disponibilizará capacitação, e manterá equipe técnica para auxiliar em eventuais dúvidas sobre a utilização do **Sys Saúde**, onde o CREDENCIADO poderá agendar data e horário para receber capacitação presencial, caso julgue necessário.

5.3.3. Importante: A capacitação presencial não poderá ocorrer em horário de atendimento do CREDENCIADO, e deverá ser agendado preferencialmente dentro das dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A fiscalização será exercida e atestada pela Secretária de Saúde Lena Lediana de Siqueira, Dalila Ledo Ferreira Coordenadora da Unidade Básica de Saúde e pela Gestora de Contratos Andrea Ribeiro de Matos.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o município de Altamira do Paraná – PR.

6.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Credenciamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O valor da Transferência Mensal Efetiva variará de acordo a quantidade de horas de serviços prestadas.

7.2. O pagamento será até o dia 10 de cada mês subsequentes após relatório provisório e definitivo devidamente atestado, juntamente com as notas fiscais, indicando no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser realizado o pagamento.

e certidões negativas de regularidade fiscal da empresa.

7.3. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de regularidade apresentadas na fase de habilitação. No ato do pagamento a empresa deve estar com todas as certidões de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo PREÇO FIXADO.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor total (R$): 246.194,16

Referente a 1/12 40 horas semanais R$ 17.176,34

1/12 13º salário R$ 1.431,36

1/12 férias R$ 1.431,36

1/12 1/3 de férias R$ 477,12

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de Duzentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos, conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento; Fonte/Reduzido:

07.002.10.301.0021.2063 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA PSF - FEDERAL 3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

11. Responsáveis

Lena Lediana de Siqueira
Secretária de saúde
Responsável pela Elaboração deste TR

ANEXO VI – ETP – Estudo Técnico Preliminar



OBJETIVO

O motivo da abertura do presente processo licitatório é garantir que a prestação de serviços médicos na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE e Programa de Saúde da Família esteja assegurada a toda população.

2.1 JUSTIFICATIVA

Considerando que a contratação de um médico para a Unidade básica de saúde (UBS) é fundamental para garantir o atendimento integral e continuo a população, especialmente em áreas de abrangência do sistema único de saúde (SUS). Sendo o serviço de atendimento médico essencial para a realização de consultas, diagnósticos, tratamento e acompanhamentos de doenças agudas e crônicas, contribuindo diretamente para a melhoria da saúde pública local. Este profissional atuará como a primeira linha de atendimento a saúde, oferecendo cuidado primário a população, o que resulta na detecção precoce de doenças, na orientação e promoção de saúde, além de assegurar a continuidade do acompanhamento médico de pacientes com doenças crônicas como hipertensão, diabetes, entre outras condições de saúde. A presença regular de um médico na UBS garante a diminuição dos atendimentos de emergência, evitando o comprometimento da eficácia das políticas públicas de saúde. Dessa maneira as ações preventivas serão realizadas de forma eficaz, diminuindo custos com tratamentos mais complexos no futuro. Portanto a contratação de um médico para UBS visa não apenas melhorar o acesso à saúde, mas também garantir um atendimento mais próximo e resolutivo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população atendida e fortalecendo o sistema de saúde local.

2.3 DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO OBJETO A SER FORNECIDO

A quantidade do objeto a ser fornecido foi definida com base nas necessidades específicas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Programa de Saúde da Família (PSF), considerando a média de atendimentos diários e a demanda da população.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretária Municipal de Saúde – Lena Leidiana de Siqueira

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DESCRIÇÃO DA GARANTIA

A garantia consiste na prestação da empresa contratada, por todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09 /1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

O serviço será prestado em conformidade com a legislação vigente e exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

4.2 FORNECIMENTO E PAGAMENTO.

Execução

Os serviços deverão ser prestados pela empresa a partir da emissão da Nota de Fornecimento/ autorização em até 05 dias, na seguinte forma: de segunda a sexta-feira, na Unidade Básica de Saúde.

Para a execução das atividades, a contratada obriga-se a:

Efetuar trabalho nas condições, no prazo e local e horário indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

Cumprir os processos de trabalho de acordo com descrição contida no Termo de Referência.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

cumprir todos os protocolos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde e atender exclusivamente no sistema de prontuário eletrônico realizando todos os registros necessários, bem como o registro de atendimento no prontuário do paciente, emissão de receitas, atestados, solicitações de exames e encaminhamentos para outras especialidades;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

Vigência
O período que perdurará a presente contratação será de até 12 (doze) meses podendo prorrogar por igual período.

Acompanhamento
O acompanhamento provisório será realizado pelo fiscal de contrato Lena Lediana de Siqueira (Secretaria de saúde) o mesmo tem capacidade técnica para avaliar o objeto e o relatório definitivo pela Gestora de Contratos Andrea Ribeiro Matos, o objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
Incumbirá aos fiscais de contrato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para o Município de Altamira do Paraná.

Pagamento
O pagamento será creditado em nome da empresa, após a análise e aceite.
O pagamento será efetuado com base no relatório definitivo e na nota fiscal devidamente atestada, em até os 30 dias.

4.3 REQUISITOS

4.3.1. Habilitação Jurídica

4.3.2 **Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contratosocial consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

4.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

4.4.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

4.4.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.4.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.5. Habilitação Econômica – Financeira

4.5.1. Certidão negativa de falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar no documento.

4.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.6. Qualificação Técnica

4.6.1. Para comprovação da **Qualificação Técnica**, a proponente deverá apresentar; **atestado de capacidade técnica** que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por, 01 (uma) pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual deverá constar o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa licitante.

4.7. Habilitação Técnica do Profissional

4.7.1 Diploma de graduação superior em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

4.7.2. Registro ativo no conselho de classe CRM (Conselho Regional de Medicina);

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o município já realizou contratações anteriores com o mesmo objeto, foi observado que existem empresas interessadas e qualificadas para participar deste tipo de certame, o que demonstra a viabilidade e competitividade do processo licitatório. A análise do histórico de contratações anteriores permite concluir que há um número adequado de fornecedores dispostos a atender à demanda do município, garantindo a eficiência, a qualidade e a conformidade com as exigências legais e contratuais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução será de contratação do objeto a fim de suprir a demanda do município.
Por fim, as necessidades foram demonstradas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar - ETP;
Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/MED.	QTD.
01	Prestação de serviço médico, 40h semanais, para atender o programa da saúde da família (PSF) e unidade básica de saúde (UBS).	MÊS	12

Obs.: Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá ainda, abranger toda a atividade ou material necessário à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo posteriormente quaisquer acréscimos previsíveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R$): 246,194,16 (Duzentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), que correspondem mensalmente a:

1/12 40 horas semanais R$ 17.176,34
1/12 13° salário R$ 1.431,36
1/12 férias R$ 1.431,36
1/12 1/3 de férias R$ 477,12

Foi utilizado como base os valores atualizados do salário base + encargos solicitados, emitido pela secretaria de recursos humano e contabilidade deste município.

8.1 INFORMATIVO DA CESTA DE PREÇO

A estimativa de preço foi realizada conforme a formação de preço sintética exposto no ANEXO.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação foi estruturada em um único item, considerando que, para este tipo de serviço/produto, o parcelamento não é necessário, uma vez que a execução do objeto requer a integração e continuidade dos serviços, sendo mais eficiente a contratação em sua totalidade.
Ademais, visando à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
Este objeto será utilizado pelos departamentos desta Administração Pública.
Cabe ressaltar que este ETP poderá ser repetido em caso de o certame ficar fracassada/deserta/cancelada.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO
O município ainda não possui a previsão do Plano Anual de Contratações e também não implantou a catalogação e padronização própria.
Considerando o exposto acima, as descrições foram acrescentadas informações adicionais, a fim de evitar contratações equivocadas.
Por fim, as despesas têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO
A presença de um médico na unidade básica de saúde, garante a atenção primaria a saúde para a população, que é a primeira linha de cuidado médico. Promovendo dessa forma um papel crucial na promoção de saúde e na educação da comunidade sobre hábitos saudáveis, além de participar de campanhas, controle de doenças, orientações e prevenção de doenças crônicas, reduzindo urgências e emergências, bem como o agravamento de doenças e internações hospitalares, resultando em diminuição de custos para o sistema de saúde. A presença de um médico na UBS também facilita o acesso à saúde para a população de forma contínua, ajudando a aumentar a adesão ao tratamento, promovendo a confiança da população no sistema de saúde local. Evitando assim que os pacientes precisem se deslocar até grandes centros o que pode ser um desafio logístico e financeiro para muitos. Além disso, com a presença de médicos na UBS é possível realizar triagens de saúde mais eficientes, identificar surtos de doenças de maneira precoce, como gripes, dengue, virose entre outras, promovendo ações de forma rápida para o controle, prevenindo epidemias. Proporciona ainda um atendimento mais humanitário já o médico estabelece uma relação contínua com o paciente. Além da integração de equipe multidisciplinar, pois trabalhará em conjunto com enfermeiros, dentistas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos e agentes comunitários de saúde. De forma que essa abordagem multidisciplinar permite um cuidado integral considerando todos os aspectos da saúde física e mental, criando um plano de cuidado mais abrangente e eficaz.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS
Por se tratar de objeto personalizado, não se faz necessária nenhuma adequação, visto que o município já possui pessoal treinado, operante e preparados para a fiscalização e validação dos contratos e para os casos de necessidade de equipe técnica para validação do mesmo.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
Não foram identificados impactos ambientais decorrentes.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE
A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico conforme demonstra esse estudo. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.
As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo.
A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável. Há evidências de que as áreas requisitantes se comprometeram com o planejamento preliminar das soluções e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência.

16. Responsáveis
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3° do Art. 4° do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho:
Despacho: Responsável pela elaboração desta ETP.
Lena Lediana de Siqueira
Secretária de Saúde

Despacho: Responsável pela elaboração do DFD.
Lena Lediana de Siqueira
Secretária de Saúde

Despacho: Responsável pela elaboração da busca de preço.
Lena Lediana de Siqueira
Secretária de Saúde

ANEXO I
Termo de Responsabilidade pela realização da pesquisa de preços
Planilha de preços

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS
Conforme Lei Municipal n. 748/2024 e Decreto municipal n. 004/2024

Por meio deste documento, eu, servidor público abaixo identificado, informo que fui o responsável pela realização da pesquisa e obtenção dos preços que servirão como referência para este processo de despesa:

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA
Nome completo: Ligia Gisele Viana Missio da Silva
Cargo/Função: Secretária Municipal de recursos humanos

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:

Período de realização da Pesquisa: JANEIRO/2025

Fonte consultada: Departamento de Gestão de Pessoas

Método estatístico aplicado para valores estimados: Foi utilizado como base os valores atualizados do salário base + encargos solicitados, emitido pela secretaria de recursos humano e contabilidade deste município.

Valor Global
Menor Preço: R$ 246.194,16
Média de Preço: R$ 246.194,16
Mediana de Preço: R$ 246.194,16

ANEXOS: A documentação comprobatória contendo a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório. Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Declaro ter ciência do que expõe a legislação e as regulamentações pertinentes à matéria e assumo inteira responsabilidade pela veracidade da pesquisa efetuada, atestando que os valores indicados refletem a real situação do mercado.

Altamira do Paraná/PR, 03 DE FEVEREIRO de 2025.

LIGIA GISELE VIANA MISSIO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RESURSOS HUMANOS

								com registro no órgão fiscalizador da classe.
07	Farmacêutico	R$ 5.571,84	01	-	-	-	40	Ensino Superior em Farmácia e com registro no órgão fiscalizador da classe.
		R$ 2.785,91	01	-	-	-	20	Ensino Superior em Farmácia e com registro no órgão fiscalizador da classe.
08	Fisioterapeuta	R$ 2.785,91	01	01	-	-	20	Ensino Superior em Fisioterapia e com registro no órgão fiscalizador da classe.
09	Fonoaudiólogo	R$ 2.028,94	01	-	-	-	20	Ensino Superior em Fonoaudiologia e com registro no órgão fiscalizador da classe.
10	Médico Clínico Geral	R$ 8.588,17	01	01	-	-	20	Ensino Superior em Medicina e com registro no órgão fiscalizador da classe.
11	Médico Ginecologista e Obstetra	R$ 11.357,85	01	-	-	-	20	Ensino superior em Medicina com Residência Médica ou Especialização em Ginecologia e Obstetrícia e com registro no órgão fiscalizador da classe.

ID: 128254 | DATA: 17/04/2026

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

VALOR TOTAL: **R$ 704.137,20**

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atenção Básica.

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	PNCP	TCE PR	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais – programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	mensal 12,00	76.156,20	41.200,00	**58.678,10** 704.137,20	42,42%
	Valor total do anexo após análise		913.874,40	494.400,00	R$ 704.137,20	
	Valor total geral do anexo		913.874,40	494.400,00		

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
128254	17/04/2026	**Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atenção Básica.**

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 001	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais – programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	mensal 12,00	**58.678,10** 704.137,20

PNCP 00.000.000/9999-18 (R$ 76.156,20): *MUNICIPIO DE ARARUNA/PR* **Processo Nº:** 0197 **Modalidade:** Inexigibilidade Nº44 **Data:** 22/10/2025 **Fornecedor:** 51793830000154 - ZETAR SAUDE LTDA **UN:** MES (ES) **QTDE:** 12,00 **VALOR:** R$ 19.039,05 **DESCRIÇÃO:** SERVIÇOS MÉDICOS PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PSF

TCE PR 77.996.312/0001-21 (R$ 41.200,00): *MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS/PR* **Processo Nº:** 0078 **Modalidade:** Pregão Nº35 **Data:** 02/09/2025 **Fornecedor:** 31763090000104 - CMT SERVICOS MEDICOS LTDA **UN:** Outras Unidades e Medidas **QTDE:** 12,00 **VALOR:** R$ 10.300,00 **DESCRIÇÃO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico para atuar como médico PSF - Programa Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais no período de segunda a sexta, no município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Para

A veracidade das informações pode ser consultada em:
https://verificador.sistemaslf.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa Mercadológica Período: 06/04/2026 a 16/04/2026 Nº Processo: _____/2026 Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica.

FONTES: FORNECEDOR / BANCO DE PREÇOS/

Item	Descrição	Qtd.	Und	QTD. Profissionais	PRUDENTE GESTAO EM SAUDE *Orçamento*	LF SISTEMAS LTDA/PNCP *Similar*	TCE-PR *Similar*	PREFEITURA DE ALTAMIRA DO PARANA *Similar*	METODO ADOTADO *Valor Médio*	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	12	serviço/mensal	4	R$ 78.000,00	R$ 76.156,20	~~R$ 11.200,00~~	R$ 82.064,72	**R$ 78.555,23**	**R$ 942.662,76**
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76										

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis?	X	

Maximino F. Cordeiro Junior
Servidor Responsável pela Pesquisa

Data: 17/04/2026

Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)

(X) SIM ( ) NÃO

Se houveram valores desprezados, justifique: Serão considerados inexequíveis os valores que estiverem abaixo de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado e; serão considerados excessivos os valores que estiverem acima de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado – conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 009/2024 – Regulamenta as disposições da Lei 14.133/21.

Justificativa para a metodologia adotada
(X) Artigo 28, do Decreto Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 2024. Justificativa METODOLOGIA: a partir dos resultados obtidos dos parâmetros adotados será utilizada: - MÉDIA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da média e da mediana, permanecer uma diferença de variação entre ele de até 25%; - MEDIANA: quando comparados os preços oriundas da aplicação da mediana e da média, permanecer uma diferença de variação entre eles maior que 25%; e - MENOR PREÇO: quando houverem poucas amostras disponíveis para o item, e, de forma justificada não for viável utilizar a média ou a mediana.

Empresas consultadas para formação de preços		
Nome		Responderam em:
PRUDENTE GESTAO EM SAUDE	CNPJ: 31.793.074/0001-56	06/04/2026
LF SISTEMAS LTDA/PNCP	CNPJ: 46.777.506/0001-02	17/04/2026
LF SISTEMAS LTDA/TCE-PR	CNPJ: 77.996.312/0001-21	17/04/2026
PREFEITURA DE ALTAMIRA DO PARANA	CNPJ: 78.069.143/0001-47	17/04/2026

Justificativa para consultar as empresas do campo anterior
Empresas são especializadas no ramo de atividade econômica pertinente do objeto da demanda.

Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso
(X) Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso. ( ) Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:

Outras justificativas necessárias (se for o caso):

Secretaria Demandante

Arilda Batista de Araújo
Secretaria de Saúde

Em, 17/04/2026

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica.

DECLARO, para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133, de 2021, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, se autorizada a contratação será reservada e encontra-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 103010023 – Saúde
Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont. de Terceirização
Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
Despesa Principal: 3.3.90.34 - **1191**

Porecatu, 05 de maio de 2026.

Benedito Reis de Oliveira Caires
Contador – CRC/PR 056452/O

CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Processo Administrativo nº: 45/2026

Chamada Pública Nº: 06/2026

A especificação técnica do objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, **por isso é considerado um objeto comum**, não enquadrado no conceito de objeto de luxo, definido no Decreto Municipal nº09/2024.

Porecatu, 17 de abril de 2026.

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde

DOCUMENTOS ANEXOS À SD

Processo Administrativo nº: 45/2026

Chamada Pública nº: 06/2026

PORTARIAS/NORMATIVOS – LINK DE NORMATIVOS / LINK DE ORÇAMENTOS

- ✓ **Agente de Contratação da fase Interna:** EM ANEXO
- ✓ **Agente de contratação fase Externa e Equipe de Apoio:** EM ANEXO
- ✓ **Agente para atuar na elaboração dos ETPs:** EM ANEXO
- ✓ **Fiscais:** EM ANEXO.
- ✓
- ✓ **Links dos normativos do município:**
- ✓ **Decreto nº 09/2024:** https://porecatu.pr.gov.br/
- ✓ **Decreto nº 16/2024:** https://porecatu.pr.gov.br/
- ✓ **Decreto nº 053/2025:** https://porecatu.pr.gov.br/
- ✓ **Decreto nº 140/2025:**https://porecatu.pr.gov.br/
- ✓ **Orientação Técnica nº 001/2025:** https://porecatu.pr.gov.br/
- ✓
- ✓ **Da Legislação aplicável:**
- ✓ **Lei 14133/21-** https://porecatu.pr.gov.br/
- ✓ **LC 123/06 –** https://porecatu.pr.gov.br/
- ✓ **LGPD** https://porecatu.pr.gov.br/

Nota: Todos os normativos e atos de designação acima citados encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico oficial: **https://porecatu.pr.gov.br/**

PORTARIA Nº 081, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação da Fase Interna e Instrução Processual, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DOPARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº009/2024, de 30 dejaneirode 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação na fase interna das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I – **FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA** – Matrícula nº 1666-0

Art. 2º. Compete ao agente de contratação da fase interna, a revisão dos instrumentos formalizados na fase preparatória das contratações,em conformidade com as atribuições contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 3º. O agente de contratação da fase interna fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.990/2024

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 068. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 392 e 393

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 082 , DE 019 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 028, de 30 de janeiro de 2024, e atualiza a designação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DOPARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o seguinte servidor para atuar como Agente de Contratação da fase externa das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – ADRIAN FABLICIO GONÇALVES – Matrícula nº 1780-7;

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será designado Pregoeiro.

§ 2º O Pregoeiro terá no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Equipe de Apoio:

I – EDUARDO DIAS NORONHA – Matrícula nº 1662-7;

II – MAXIMINO FRANÇA CORDEIRO JUNIOR – Matrícula nº 1726-1.

III – ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS – Matrícula nº 1730-2.

Art. 3º. A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, 02 (dois) servidores (as), que auxiliarão o agente de contratação na condução dos trâmites das licitações e das contratações diretas.

Art. 4º. O Agente de Contratação fará jus à gratificação descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1990/2024.

Art. 5º. Os servidores que compõem a equipe de apoio farão jus à gratificação descrita no artigo 4º da Lei Municipal nº 1989/2024.

Art. 6º. As prerrogativas, competências e atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, estão definidas, conforme gestão por competência, no Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 7º. Cancela a Portaria 077 de 17 de fevereiro de 2025. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 395.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 070. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 393.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 069, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente Público para atuar no Planejamento das Contratações, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DOPARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como agente público no planejamento das contratações e na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

I – PRISCILA DE ARRUDA PENTEADO – Matrícula nº 1737-8.

Art. 2º. O agente público que atuar na elaboração dos estudos técnicos preliminares das contratações fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.989/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 205/2025

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades de mandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE
DANIELE TOMAZINI DONATO	1547-1/1	SECRETARIA DE SAÚDE
LIDIA PRUDENCIANO	1452-2/1	SECRETARIA DE SAÚDE
ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇÂO	1434-0/1	SECRETARIA DE SAÚDE
HEVELYN CRISTINE RAMOS	1549-7/1	SECRETARIA DE SAÚDE
EDSON BENTO DA SILVA	1165-1/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
DAYANE BRITO SANTOS LOPES	1591-8/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

GILMA MARIA DOS SANTOS BARROS	1682-5/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARLENE R. DE ARAUJO PADUA	1384-7/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RAQUEL ADRIANA DE LIMA MOURA	1503-3/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	SECRETARIA DE FAZENDA
TAINA DA SILVA BEZERRA	2238-8/2	SECRETARIA DE FAZENDA
ALDILENE DE FATIMA PICOLO AGOSTINHO	1437-4/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO	835-1/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
GABRIELLA MARIA PRADO BACCA DOS SANTOS	2241-8/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GIOVANA RAMOS ALONSO	2240-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SANDRA REGINA REIS BONFIM	1579-4/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
WILSON JOSÉ BISPO	1115-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	ASSESSORIA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LUCAS GABRIEL DE AZEVEDO DA SILVA	2233-5/1	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SORAIA BOZO CALHIERI RODOLPHO	2196-5/2	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
JOSE JUNIOR VRECH	394-7/1	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
ILDEFONSO DO AMARAL	315-3/1	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes ,os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art.3°. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as

razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art.4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5°. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art.6°. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de fiscalização:

a) Que sejam indicados, preferencialmente, servidores efetivos para a fiscalização de contratos;
b) O(s) fiscal(is) nomeado(s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
c) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, bem como para outros atos do processo de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos da proposta do fornecedor.
d) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições da letra 'c' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva.
e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena as licitações, à época do recebimento.
f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sitio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

g) Deverão ser utilizados modelos para o início da execução dos processos e ordem de serviços e ordem de fornecimento.

Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria 181/2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (10.09.2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN:70969310900

Assinado de forma digital por AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN:70969310900 Dados: 2025.09.10 15:25:58 -03'00'

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Orienta a atuação dos fiscais de contratos no processo de fiscalização a ser formalizado pela Administração Pública no âmbito interno do Município de Porecatu/PR.

A CONTROLADORIA INTERNO DO MUNICIPIO DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 74 da CF/88 e da Lei Orgânica do Município, e com base nas orientações da Nova Lei de Licitações - NLL, objetivando as melhorias indicadas pelas boas práticas:

RESOLVE:

Art. 1°. Orientar o processo de fiscalização da Lei 14.133/2021, até a regulamentação específica e a padronização de todos os documentos a serem utilizados pela equipe de fiscalização.

Art. 2°. Os servidores designados para a função de fiscalização devem participar da capacitação continuada obrigatória contratada pela Administração para facilitação da transição de regimes, especialmente para a atuação segura e eficiente do processo de fiscalização.

Art. 3°. A relação de fiscais deve ser mantida atualizada junto a esta Controladoria e sempre que alterada, encaminhada cópia da publicação do ato instituidor.

Art. 4°. Regras específicas do processo de fiscalização serão editadas posteriormente por ato próprio do Poder Executivo, servindo esta Orientação Técnica - OT como diretrizes iniciais por procedimentos e documentos que serão testados para as adequações necessárias.

Art. 5°. São integrantes desta OT, os seguintes modelos a serem utilizados pelos fiscais e gestores de contratos:

I - Portaria de nomeação dos fiscais de contratos;

II - Termo de Ciência de fiscalização, a ser assinada pelo fiscal e juntada no respectivo processo;

III – Termo de Ciência de Substituição Temporária, quando o fiscal não puder, temporariamente, exercer suas funções;

IV - Termo de Ciência de Fiscal Substituto, quando for o caso;

V – Portaria de Substituição Definitiva de Fiscais

VI – Ordem de fornecimento a ser utilizada nos processos de compras

VI – Plano Básico de Fiscalização – PBF.

§ 1° Os documentos dos incisos I e II deverão ser anexadas aos processos de compras e sempre que houver substituição do fiscal, o documento do inciso III, cujo prazo de vigência se expirará após expirar o período de substituição informado pelo fiscal titular.

§ 2° O PBF é o documento que contém as ações básicas para o processo de fiscalização e será mantido publicado no site eletrônico do órgão, sendo informado o seu link nas peças de planejamento da contratação.

Art. 6°. Sempre que algum fiscal for substituído de forma definitiva, a Portaria de fiscais deverá ser atualizada.

Art.8°. Até que seja regulamentado em ato próprio do executivo, os fiscais de contratos, gestores e as empresas contratadas seguirão as ações referidas no PBF como forma de inibir os principais riscos comuns a contratação de qualquer objeto.

Art. 9° - Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, 19 de novembro de 2025.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

Bruno Henrique Garcia Fabiani
Controlador Interno

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº 3411
Pgs nº _____
Data 21 / 11 / 2025

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

PORTARIA N° ____/_____

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

ART. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades demandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5°. Enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos executará as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6°. O processo de fiscalização seguirá as seguintes premissas:

a) O (s) fiscal (is) nomeado (s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
b) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos pactuados no processo.
c) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições do item 'b' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.
d) O contrato deverá informar o endereço de e-mail que o fornecedor enviará a Nota Fiscal respectiva;
e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena às licitações, à época do recebimento.
f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sitio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, ___ de _____ de 20____.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS, e me comprometo acompanhar a execução do Contrato ou instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº __/_____ do Processo Administrativo nº __/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que recebi os documentos abaixo relacionados para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Rol de documentos recebidos:
( ) ETP, se for o caso
( ) TR, PB ou ANTEPROJETO
( ) Edital
( ) Contrato ou instrumento substitutivo
( ) outros: _____

_____/___, ____de _____ de 20____.

_____
FISCAL DE CONTRATO

PROTOCOLADO NO SETOR DE CONTRATOS
EM:____ /____/_____.

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO COMO FISCAL DE CONTRATO

Ao (À)

Setor de Contratos

Eu _____, servidor(a) municipal, matricula nº _____, solicito a minha **substituição como Fiscal do Contrato/instrumento substitutivo** (Nota de Empenho etc.) **nº___/____** Processo Administrativo nº ___/_____, pelo período de __/__/____ a __/__/____, pelas razões abaixo expostas, e, conforme documentação comprobatória anexa.

(descrever as razões para solicitação de substituição, ex. licença médica, férias...).

Segue em anexo o documento comprobatório.

Anexo também o TERMO DE CIÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

_____/___, ____de _____ de 20____.

_____

Fiscal Titular de Contratos

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS **SUBSTITUTO** e me comprometo a acompanhar a execução do **Contrato**/instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) **nº ___/____,** Processo Administrativo nº ___/_____, no período de ___/___/____ a ___/____/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários a fim de exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro ainda que recebi do fiscal titular os documentos necessários para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Após o encerramento do período de substituição, a fiscalização retorna automaticamente para o titular devidamente instituído.

_____/___, ____de _____ de 20____.

_____

FISCAL SUBSTITUTO

ANEXO V
MODELO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE FISCAL

PORTARIA Nº ___/_____

Designa Servidor para a substituição permanente de Fiscal de Contrato e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o servidor _____, fiscal dos contratos nºs: _____, pelo servidor _____que passará a atuar como Fiscal titular nos contratos/instrumentos substitutos em que for designado por termo de cientificação.

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual foi designado como fiscal.

Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, se o fiscal estiver temporariamente impedido de exercer suas funções nos processos relacionados, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4°. O servidor ora designado passa a integrar o rol de fiscais deste município e também poderá ser convocado à qualquer tempo para a substituição temporária de fiscalização.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____/__, ___de _____ de 202___.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

ANEXO VI
PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuam no processo de fiscalização, bem como dos interessados em contratar com o município.

Até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano deverá ser aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser pontuados no gerenciamento de riscos do processo e o plano de fiscalização poderá ser implementado, sempre que forem identificadas novas ações que possam inibir riscos em contratações de qualquer objeto.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

1- Atestar, em até 05 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal respectiva, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO no anverso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado. O atesto presume o fiel cumprimento do que foi acordado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
2- Não ressalvada irregularidade no recebimento provisório, sempre que o objeto permitir, o atesto no anverso da respectiva Nota Fiscal, implicará também no recebimento definitivo, conforme informado pelo fiscal.
3- Quando o objeto se referir a obras ou serviços de engenharia, deverá ser recebido, provisória e definitivamente, por fiscal que tenha registro no respectivo conselho de profissão;
4- O objeto final de obras ou bens permanentes será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, no prazo definido no contrato.
5- Havendo irregularidade o fiscal deverá ressalvar no anverso da **Nota Fiscal respectiva e formalizar relatório destacando as providencias que adotar;**
6- Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu o objeto, à época.
7- Havendo necessidade de devolução da mercadoria em todo ou em parte, após o recebimento no anverso da Nota Fiscal e a respectiva ressalva, deverá ser lavrada a notificação pelo fiscal do contrato e o recebimento se dará sobre a parte incontroversa.

8- O termo de ressalva poderá ser lançado em documento separado da NF, mencionando-se no documento a existência de "ressalva em anexo".

9- No termo de notificação da devolução da mercadoria, o fiscal deverá conceder o prazo referido no TR para a sua substituição.

10- Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou, mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à Administração, o fiscal deverá relatar notificar o contratado.

11- Será obrigatória a formalização de plano de fiscalização específico para o objeto, quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva e também do objeto obras, bem como, sempre que for identificada tal necessidade no planejamento da contratação.

12- Se o contrato for aditado, o fiscal deverá anuir na solicitação efetuada pela empresa ou pelo Ordenador de Despesas, ressalvando alguma irregularidade que tenha detectado na execução do contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.

13- Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

14- Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar no contrato e solicitar a notificação da empresa ao setor de contratos.

15- Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

16- Os relatórios mensais serão emitidos pelo fiscal sempre que necessário registrar algum evento no processo de fiscalização. O relatório final deverá observar se os objetivos da contratação forma alcançados. Ambos os relatórios deverão ser formalizados em modelos livres (até a regulamentação e padronização) e o fiscal poderá solicitar auxílio do setor de contratos ou a controladoria do município.

17- Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.

18- O fiscal do contrato, até padronização dos modelos do processo de fiscalização, formalizará os relatórios para registro de irregularidades ou apontamentos que contribuam para o planejamento da próxima contratação, bem como modelos de notificação, de forma simples e objetiva, consignando somente o essencial ao cumprimento de seu objetivo, se reportando ao Ordenador de Despesas.

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 - ☎ (43) 3623-2232 - CEP 86.160-000 - Porecatu/PR

19- Havendo outras ações inerentes ao plano de fiscalização específico do objeto, o fiscal deverá observá-las conjuntamente com as regras do presente plano básico de fiscalização;

20- Para fins de fiscalização, as ações da matriz de riscos deverão ser observadas (quando houver);

21- O fiscal de contratos deverá solicitar auxilio técnico do setor/assessoria jurídica e da controladoria, sempre que o exercício de suas funções originar dúvidas.

22- Quando se tratar da fiscalização de objeto de obras ou serviços de engenharia o fiscal deverá observar o uso dos equipamentos de segurança específicos, bem como a formalização e uso do diário de obras e a permanência de representante do fornecedor no local da obra.

23- Juntamente com a NF, para cada pagamento, o fiscal deverá observar a permanência da regularidade fiscal exigida no inicio da contratação.

24- Quando do aditamento do contrato, o fiscal deverá verificar a permanência da vantajosidade que se dará também a partir da regularidade do processo de fiscalização;

25- Para os fins mencionados no item anterior, se tratando de contratos cujo índice de reajuste tenha sido aplicado conforme referido no instrumento contratual, e existam também outras razões a fundamentar a continuidade da contratação (como o interesse da Administração para continuidade do atendimento da necessidade), considerar-se-á que o preço está na conformidade de mercado, dispensando-se nova pesquisa de mercado.

26- A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Orienta a atuação dos fiscais de contratos no processo de fiscalização a ser formalizado pela Administração Pública no âmbito interno do Município de Porecatu/ PR.

A CONTROLADORIA INTERNO DO MUNICIPIO DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 74 da CF/88 e da Lei Orgânica do Município, e com base nas orientações da Nova Lei de Licitações - NLL, objetivando as melhorias indicadas pelas boas práticas:
RESOLVE:
Art. 1°. Orientar o processo de fiscalização da Lei 14.133/2021, até a regulamentação específica e a padronização de todos os documentos a serem utilizados pela equipe de fiscalização.
Art. 2°. Os servidores designados para a função de fiscalização devem participar da capacitação continuada obrigatória contratada pela Administração para facilitação da transição de regimes, especialmente para a atuação segura e eficiente do processo de fiscalização.
Art. 3°. A relação de fiscais deve ser mantida atualizada junto a esta Controladoria e sempre que alterada, encaminhada cópia da publicação do ato instituidor.
Art. 4°. Regras específicas do processo de fiscalização serão editadas posteriormente por ato próprio do Poder Executivo, servindo esta Orientação Técnica - OT como diretrizes iniciais por procedimentos e documentos que serão testados para as adequações necessárias.
Art. 5°. São integrantes desta OT, os seguintes modelos a serem utilizados pelos fiscais e gestores de contratos:
I - Portaria de nomeação dos fiscais de contratos;
II - Termo de Ciência de fiscalização, a ser assinada pelo fiscal e juntada no respectivo processo;
III – Termo de Ciência de Substituição Temporária, quando o fiscal não puder, temporariamente, exercer suas funções;
IV - Termo de Ciência de Fiscal Substituto, quando for o caso;
V – Portaria de Substituição Definitiva de Fiscais
VI – Ordem de fornecimento a ser utilizada nos processos de compras
VI – Plano Básico de Fiscalização – PBF.
§ 1º Os documentos dos incisos I e II deverão ser anexadas aos processos de compras e sempre que houver substituição do fiscal, o documento do inciso III, cujo prazo de vigência se expirará após expirar o período de substituição informado pelo fiscal titular.
§ 2º O PBF é o documento que contém as ações básicas para o processo de fiscalização e será mantido publicado no site eletrônico do órgão, sendo informado o seu link nas peças de planejamento da contratação.
Art. 6°. Sempre que algum fiscal for substituído de forma definitiva, a Portaria de fiscais deverá ser atualizada.
Art.8°. Até que seja regulamentado em ato próprio do executivo, os fiscais de contratos, gestores e as empresas contratadas seguirão as ações referidas no PBF como forma de inibir os principais riscos comuns a contratação de qualquer objeto.
Art. 9° - Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, 19 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI
Controlador Interno

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

PORTARIA N° ____/_____
Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO

PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

ART. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades demandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5°. Enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos executará as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. O processo de fiscalização seguirá as seguintes premissas:

O (s) fiscal (is) nomeado (s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos pactuados no processo.
O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições do item 'b' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.
O contrato deverá informar o endereço de e-mail que o fornecedor enviará a Nota Fiscal respectiva;
Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena às licitações, à época do recebimento.
Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sitio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, ___ de _____ de 20____.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGINAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS, e me comprometo acompanhar a execução do Contrato ou instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº __/_____ do Processo Administrativo nº __/____, adotando os

procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.
Declaro, ainda, que recebi os documentos abaixo relacionados para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Rol de documentos recebidos:
( ) ETP, se for o caso
( ) TR, PB ou ANTEPROJETO
( ) Edital
( ) Contrato ou instrumento substitutivo
( ) outros: _____

_____/___, ____de _____ de 20____.

_____
Fiscal de Contrato

PROTOCOLADO NO SETOR DE CONTRATOS
EM:____ /____/_____.

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO COMO FISCAL DE CONTRATO

Ao (À)
Setor de Contratos

Eu _____, servidor(a) municipal, matricula nº _____, solicito a minha **substituição como Fiscal do Contrato/ instrumento substitutivo** (Nota de Empenho etc.) **nº___/____** Processo Administrativo nº ___/_____, pelo período de __/__/____ a __/__/____, pelas razões abaixo expostas, e, conforme documentação comprobatória anexa.
(descrever as razões para solicitação de substituição, ex. licença médica, férias...).
Segue em anexo o documento comprobatório.
Anexo também o TERMO DE CIÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

_____/___, ____de _____ de 20____.

_____
Fiscal Titular de Contratos

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS **SUBSTITUTO** e me comprometo a acompanhar a execução do **Contrato**/instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) **nº** ___/____, Processo Administrativo nº ___/_____, no período de ___/___/____ a ___/____/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários a fim de exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.
Declaro ainda que recebi do fiscal titular os documentos necessários para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.
Após o encerramento do período de substituição, a fiscalização retorna automaticamente para o titular devidamente instituído.

_____/___, ____de _____ de 20____.

_____
Fiscal Substituto

ANEXO V
MODELO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE FISCAL

PORTARIA N° ____/_____
Designa Servidor para a substituição permanente de Fiscal de Contrato e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o servidor _____, fiscal dos contratos nºs: _____, pelo servidor _____que passará a atuar como Fiscal titular nos contratos/instrumentos substitutos em que for designado por termo de cientificação.

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual foi designado como fiscal.

Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, se o fiscal estiver temporariamente impedido de exercer suas funções nos processos relacionados, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4°. O servidor ora designado passa a integrar o rol de fiscais deste município e também poderá ser convocado à qualquer tempo para a substituição temporária de fiscalização.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____/___, ____de _____ de 202___.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

ANEXO VI
PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuam no processo de fiscalização, bem como dos interessados em contratar com o município.

Até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano deverá ser aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser pontuados no gerenciamento de riscos do processo e o plano de fiscalização poderá ser implementado, sempre que forem identificadas novas ações que possam inibir riscos em contratações de qualquer objeto.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

Atestar, em até 05 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal respectiva, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO no anverso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado. O atesto presume o fiel cumprimento do que foi acordado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
Não ressalvada irregularidade no recebimento provisório, sempre que o objeto permitir, o atesto no anverso da respectiva Nota Fiscal, implicará também no recebimento definitivo, conforme informado pelo fiscal.
Quando o objeto se referir a obras ou serviços de engenharia, deverá ser recebido, provisória e definitivamente, por fiscal que tenha registro no respectivo conselho de profissão;
O objeto final de obras ou bens permanentes será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, no prazo definido no contrato.
Havendo irregularidade o fiscal deverá ressalvar no anverso da **Nota Fiscal respectiva e formalizar relatório destacando as providencias que adotar;**
Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu o objeto, à época.
Havendo necessidade de devolução da mercadoria em todo ou em

parte, após o recebimento no anverso da Nota Fiscal e a respectiva ressalva, deverá ser lavrada a notificação pelo fiscal do contrato e o recebimento se dará sobre a parte incontroversa.

O termo de ressalva poderá ser lançado em documento separado da NF, mencionando-se no documento a existência de "ressalva em anexo".

No termo de notificação da devolução da mercadoria, o fiscal deverá conceder o prazo referido no TR para a sua substituição.

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou, mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à Administração, o fiscal deverá relatar notificar o contratado.

Será obrigatória a formalização de plano de fiscalização específico para o objeto, quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva e também do objeto obras, bem como, sempre que for identificada tal necessidade no planejamento da contratação.

Se o contrato for aditado, o fiscal deverá anuir na solicitação efetuada pela empresa ou pelo Ordenador de Despesas, ressalvando alguma irregularidade que tenha detectado na execução do contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.

Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar no contrato e solicitar a notificação da empresa ao setor de contratos.

Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

Os relatórios mensais serão emitidos pelo fiscal sempre que necessário registrar algum evento no processo de fiscalização. O relatório final deverá observar se os objetivos da contratação forma alcançados.

Ambos os relatórios deverão ser formalizados em modelos livres (até a regulamentação e padronização) e o fiscal poderá solicitar auxílio do setor de contratos ou a controladoria do município.

Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.

O fiscal do contrato, até padronização dos modelos do processo de fiscalização, formalizará os relatórios para registro de irregularidades ou apontamentos que contribuam para o planejamento da próxima contratação, bem como modelos de notificação, de forma simples e objetiva, consignando somente o essencial ao cumprimento de seu objetivo, se reportando ao Ordenador de Despesas.

Havendo outras ações inerentes ao plano de fiscalização específico do objeto, o fiscal deverá observá-las conjuntamente com as regras do presente plano básico de fiscalização;

Para fins de fiscalização, as ações da matriz de riscos deverão ser observadas (quando houver);

O fiscal de contratos deverá solicitar auxilio técnico do setor/ assessoria jurídica e da controladoria, sempre que o exercício de suas funções originar dúvidas.

Quando se tratar da fiscalização de objeto de obras ou serviços de engenharia o fiscal deverá observar o uso dos equipamentos de segurança específicos, bem como a formalização e uso do diário de obras e a permanência de representante do fornecedor no local da obra.

Juntamente com a NF, para cada pagamento, o fiscal deverá observar a permanência da regularidade fiscal exigida no inicio da contratação.

Quando do aditamento do contrato, o fiscal deverá verificar a permanência da vantajosidade que se dará também a partir da regularidade do processo de fiscalização;

Para os fins mencionados no item anterior, se tratando de contratos cujo índice de reajuste tenha sido aplicado conforme referido no instrumento contratual, e existam também outras razões a fundamentar a continuidade da contratação (como o interesse da Administração para continuidade do atendimento da necessidade), considerar-se-á que o preço está na conformidade de mercado, dispensando-se nova pesquisa de mercado.

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:7A07C845

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/11/2025. Edição 3411
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela Demanda:	ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Objeto:	CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no ambito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O presente objeto não foi adquirido nos dois últimos exercícios, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

3.3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

3.3.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o procedimento auxiliar de Credenciamento via Chamada Pública, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, caput e inciso I, hipótese de contratação paralela e não excludente, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.2. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A escolha pelo sistema de Credenciamento mostra-se a via administrativa e jurídica mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, baseada nas seguintes premissas:

- Contratação Paralela e Não Excludente: O objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica. Neste cenário, é de interesse do município credenciar o maior número possível de prestadores aptos a cumprir a carga horária de 40 horas semanais no Programa Saúde da Família (PSF), não havendo competição excludente entre eles. A pluralidade de contratados garante o pleno funcionamento das equipes de Saúde da Família e o acesso oportuno aos serviços de saúde.
- Fixação Prévia de Valores: A inviabilidade de competição reside no fato de que o Município de Porecatu pré-fixará o valor a ser pago pelos serviços médicos, conforme apurado no Mapa de Pesquisa de Preços, oferecendo o mesmo preço a todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação.
- Continuidade e Essencialidade do Serviço: A contratação por credenciamento permite agilidade na recomposição do quadro médico em caso de descredenciamento ou término contratual, assegurando a manutenção contínua e ininterrupta do atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde, visando à assistência integral à população.
- Igualdade e Impessoalidade: A Chamada Pública manterá o credenciamento permanentemente aberto, ou por período pré-definido em edital, a novos

interessados, garantindo igualdade de condições de acesso a todas as empresas especializadas no ramo que cumprirem as exigências técnicas e legais do Município.

Desta forma, a licitação tradicional torna-se inexigível por inviabilidade de competição, uma vez que a Administração deseja contratar todos os que se adequarem às regras e aceitarem o valor pré-estabelecido pelo município.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização

3.5.1. Os serviços não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda.

3.6.1. A demanda atende exclusivamente à Secretaria de Saúde, sem necessidade de consolidação com outras pastas.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

3.7.1. No que tange à aplicação do tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, faz-se necessário o seguinte enquadramento jurídico em face da natureza desta contratação:

1. Inaplicabilidade dos Benefícios Competitivos (Cotas e Desempate): Considerando que a presente contratação ocorrerá por meio de Credenciamento, o modelo pressupõe a contratação de *todos* os interessados que preencham os requisitos de habilitação, submetendo-se a um valor pré-fixado de forma isonômica pela Administração.

Por não haver inviabilidade de competição, inexiste disputa de preços ou classificação de propostas. Consequentemente, não se aplicam os benefícios voltados à competição, tais como:

- O empate ficto e a preferência de contratação (arts. 44 e 45 da LC 123/2006);
- A exclusividade para itens de contratação de até R$ 80.000,00 ou cotas reservadas (art. 48, incisos I e III, da LC 123/2006).

A aplicação destas regras seria incompatível com a lógica do credenciamento universal, que busca não excluir, mas sim somar o maior número de profissionais ao Programa Saúde da Família.

2. Aplicabilidade da Regularização Fiscal e Trabalhista Tardia por outro lado, fica integralmente resguardado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o benefício previsto nos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006.

Caso a ME ou EPP apresente, no momento da habilitação para o credenciamento, alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a inabilitação da empresa para o credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Para a presente contratação, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação encontra amparo na discricionariedade técnica da Administração Pública, interpretada a partir das diretrizes do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, e justifica-se pelos seguintes motivos:

- Baixa Complexidade Tecnológica e Financeira: O objeto da contratação não exige a soma de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de diferentes empresas para a sua execução. Trata-se de serviço perfeitamente executável por clínicas, cooperativas ou empresas médicas de forma isolada.
- Natureza do Credenciamento: O procedimento de credenciamento já se caracteriza pela contratação paralela e não excludente do maior número possível de interessados. A união de empresas em um consórcio não amplia a oferta de serviços para o Município, visto que cada empresa apta pode e deve, de forma autônoma, credenciar-se e prestar o serviço, sujeitando-se ao valor pré-fixado.
- Eficiência e Simplificação Administrativa: A gestão de consórcios exige maior esforço administrativo por parte do ente público (controle de responsabilidade solidária, verificação contínua de regularidade fiscal de

múltiplas empresas associadas, regras complexas de faturamento). Permitir tal arranjo traria um ônus desnecessário à fiscalização contratual e contrariaria o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sem gerar qualquer contrapartida vantajosa para o atendimento da saúde pública municipal.

Portanto, visando a otimização do controle e a segurança jurídica, exige-se que a pessoa jurídica interessada atue de forma independente, assumindo de maneira isolada e integral a responsabilidade pela prestação dos serviços e pela comprovação de sua habilitação.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade impreterível de assegurar a regularidade, a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Porecatu-PR. A demanda central consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na Atenção Básica, com carga horária individual de 40 (quarenta) horas semanais, especificamente dedicadas ao Programa Saúde da Família (PSF). O planejamento quantitativo aponta para a necessidade de disponibilização de 4 (quatro) profissionais médicos por mês, totalizando 12 meses de execução contratual.

A Atenção Primária, operada por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), configura-se como a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e a estratégia primordial de organização assistencial do município. A ausência ou a descontinuidade do provimento de profissionais médicos nessas unidades de saúde gera impacto adverso imediato nas ações de prevenção, no diagnóstico precoce e no manejo de patologias, acarretando uma sobrecarga severa e dispendiosa nos níveis de média e alta complexidade hospitalar da região.

A escolha e a modelagem desta contratação justificam-se técnica e legalmente sob os seguintes aspectos estruturais:

- Manutenção e Fortalecimento do Programa Saúde da Família (PSF): O PSF é estruturado sobre o princípio da assistência contínua e do vínculo terapêutico entre a equipe multiprofissional e a comunidade. Para que essa diretriz se concretize, é essencial a atuação estável de profissionais médicos com carga horária de 40 horas semanais. Esses profissionais realizam consultas médicas regulares, o acompanhamento longitudinal de pacientes

acometidos por doenças crônicas, além de atendimentos voltados a demandas espontâneas da rotina assistencial.

- Garantia de Atendimento Domiciliar e Promoção à Saúde: A dinâmica do PSF exige a realização de visitas domiciliares sistemáticas, essenciais para o atendimento de pacientes acamados, idosos ou com mobilidade reduzida. A contratação garante o suporte médico para essas atividades externas, bem como para o planejamento e execução de ações coletivas de prevenção de agravos e promoção à saúde junto à comunidade.
- Alinhamento às Diretrizes do SUS e Mitigação de Prejuízos: A insuficiência de profissionais médicos no quadro permanente do município cria um cenário de risco à cobertura assistencial universal. A contratação de empresa especializada é o mecanismo técnico adequado para suprir a demanda contínua existente, evitar prejuízos irreparáveis à assistência à saúde da população e garantir o pleno e ininterrupto funcionamento das equipes de Saúde da Família.
- Eficiência Operacional na Gestão de Escalas: O modelo de contratação de pessoa jurídica transfere à contratada a responsabilidade técnica e administrativa de garantir a manutenção integral das escalas de trabalho, minimizando os impactos de eventuais licenças, afastamentos ou férias dos profissionais alocados, assegurando que o serviço permaneça ativo durante todo o período contratual.

A contratação alinha-se estritamente ao interesse público e às metas de saúde do município, buscando expandir e qualificar o acesso oportuno aos serviços de saúde, promovendo o fortalecimento da Atenção Primária e consolidando a melhoria contínua dos indicadores de saúde pública em Porecatu-PR.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos que norteiam a execução, a fiscalização e a modelagem jurídica da contratação foram definidos para garantir a eficiência administrativa e a

segurança jurídica da prestação dos serviços de saúde, compreendendo as seguintes condições estruturais:

6.1.1. Do Modelo de Execução do Objeto

- A empresa credenciada deverá assegurar a disponibilização diária e regular de profissionais médicos para atuar na Atenção Básica do município.
- O dimensionamento da solução prevê o fornecimento de suporte assistencial para a cobertura integral de 4 (quatro) profissionais médicos por mês.
- Cada profissional alocado ficará obrigado ao cumprimento de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF).
- As atividades assistenciais de consultas, acompanhamentos longitudinais, visitas domiciliares e ações preventivas coletivas serão centralizadas e executadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.
- Pela natureza do objeto, exige-se a manutenção perene e ininterrupta do padrão de qualidade técnica dos serviços médicos, submetendo-se a contratada às normas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina, não se aplicando prazos de garantia convencionais de produtos.

6.1.2. Do Instrumento Vinculativo e Prazo de Vigência

- A formalização da avença entre o Município de Porecatu e as empresas devidamente homologadas no credenciamento dar-se-á por meio da assinatura de Termo de Contrato individualizado.
- O objeto enquadra-se estritamente como serviço de caráter continuado, dada a necessidade pública permanente de assistência médica à população local.
- O prazo de vigência inicial estabelecido para cada contrato derivado da Chamada Pública será de 12 (doze) meses, permitida a sua prorrogação sucessiva nos termos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Das Condições de Pagamento e Faturamento

- O processamento do faturamento será realizado mensalmente, tomando por base a efetiva e regular prestação dos serviços médicos aferida no período anterior.

- A liberação do pagamento correspondente ocorrerá a partir do dia 12 (doze) do mês subsequente ao da apresentação e validação da respetiva nota fiscal de prestação de serviços.
- A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada constituirá condição obrigatória antecedente para a liquidação e o pagamento de cada parcela financeira mensal.

6.1.4. Do Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

- O acompanhamento técnico, a avaliação de desempenho da escala médica e a atestação dos relatórios de execução caberão à fiscalização do contrato.
- Fica indicada como Fiscal do Contrato a servidora Daniele Tomazini Donato, designada formalmente por intermédio da Portaria nº 205/2025.
- A gestão global dos instrumentos contratuais e a coordenação de fluxos administrativos competirão à estrutura técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

6.1.5. Dos Requisitos de Habilitação das Proponentes

As empresas interessadas em obter o credenciamento deverão preencher os requisitos de qualificação estipulados no edital de Chamada Pública, com destaque para os seguintes eixos:

- Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal: Apresentação de atos constitutivos atualizados que demonstrem objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, além de certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social e o FGTS.
- Qualificação Técnica da Empresa: Apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, acompanhado da indicação de Responsável Técnico devidamente habilitado.
- Qualificação Técnica dos Profissionais: Exigência de que todos os profissionais médicos a serem alocados nas Unidades Básicas de Saúde possuam diploma de graduação em Medicina devidamente reconhecido, registro ativo e regular no CRM e declaração de submissão à carga horária fixada.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	QTD. Profissionais
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	serviço/mensal	12	4

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Para o atendimento da demanda por serviços médicos com carga horária de 40 horas semanais na Atenção Básica (Programa Saúde da Família), a Administração Pública dispõe de diferentes alternativas legais e mercadológicas. O presente levantamento analisa as opções viáveis e justifica a escolha adotada:

Alternativa 1: Realização de Concurso Público (Provimento Efetivo)

- Descrição: Contratação direta de profissionais médicos como servidores públicos.
- Análise: Embora seja a regra constitucional para o preenchimento de cargos, esta alternativa apresenta entraves significativos a curto e médio prazo. A realização de um concurso público é um procedimento moroso. Além disso, há notória dificuldade histórica na fixação de profissionais médicos no interior por meio de vínculos estatutários, somada aos limites de despesa com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Conclusão: Inviável para suprir a necessidade imediata e contínua das Unidades Básicas de Saúde.

Alternativa 2: Processo Seletivo Simplificado - PSS (Contratação Temporária)

- Descrição: Contratação direta de profissionais por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Análise: Apesar de ser mais célere que o concurso público, o PSS frequentemente esbarra na falta de adesão dos profissionais médicos, que muitas vezes preferem atuar via pessoa jurídica devido a questões tributárias e de flexibilidade. Além disso, o vínculo precário gera alta rotatividade, prejudicando o princípio da continuidade do vínculo terapêutico, essencial no Programa Saúde da Família.
- Conclusão: Solução paliativa que não garante a estabilidade necessária para a Atenção Primária.

Alternativa 3: Licitação Tradicional (Pregão Eletrônico)

- Descrição: Disputa de preços entre empresas terceirizadas, sagrando-se vencedora aquela que ofertar o menor valor global para o fornecimento dos 4 profissionais mensais.
- Análise: Ao concentrar a execução do objeto em uma única empresa vencedora, o Município assume o risco de desabastecimento total caso essa fornecedora enfrente problemas operacionais, financeiros ou dificuldade em recrutar os 4 médicos exigidos. Na área da saúde, a falha de um fornecedor exclusivo gera risco iminente de colapso no atendimento.
- Conclusão: Solução que restringe a oferta e concentra os riscos de inexecução.

Alternativa 4: Credenciamento de Pessoa Jurídica via Chamada Pública (Solução Adotada pela Secretaria Solicitante)

- Descrição: Sistema de contratação paralela e não excludente (Inexigibilidade de Licitação), onde o Município fixa o valor (R$ 78.555,23 mensais por 4 profissionais, com base na média de mercado) e credencia todas as empresas que cumprirem os requisitos e aceitarem o preço.
- Análise: Esta é a solução mercadológica e jurídica mais moderna e eficiente para o caso. Ao pulverizar a contratação, o Município permite que diversas clínicas, empresas médicas e cooperativas forneçam profissionais simultaneamente. Se uma credenciada não puder fornecer o médico, outra credenciada poderá suprir a escala imediatamente. Garante-se a

pluralidade de prestadores, a isonomia, a agilidade na reposição e a mitigação completa do risco de interrupção dos serviços.

- Conclusão: É a alternativa mais vantajosa, segura e alinhada ao interesse público e à Lei nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	QTD	QTD. Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	**R$ 78.555,23**	**R$ 942.662,76**
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R$ 942.662,76 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).**

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A regra geral prevista no art. 40, § 2º, e art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece o princípio do parcelamento do objeto, determinando que a contratação seja dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e

economicamente viáveis. Contudo, para a presente contratação, conclui-se pelo não parcelamento do objeto em lotes ou itens de disputa, fundamentado nas seguintes justificativas:

- Natureza Singular e Padronizada do Objeto: O escopo da demanda consiste de forma unificada na contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica. A atuação exige uma formatação homogênea e padronizada, correspondendo à carga horária de 40 horas semanais no âmbito do Programa Saúde da Família, dimensionada para 4 profissionais/mês. Por se tratar de uma única especialidade (clínico geral/médico de família) para um mesmo fim, não há diversidade técnica de serviços que exija ou justifique a segregação em diferentes itens ou lotes.
- Incompatibilidade Jurídica com o Sistema de Credenciamento: O parcelamento formal (divisão em lotes com cotas específicas) é um instituto criado precipuamente para viabilizar e ampliar a competitividade em processos licitatórios convencionais. Como a solução adotada e justificada é o Credenciamento via Chamada Pública, não haverá disputa entre os interessados. O próprio modelo de credenciamento já promove a pulverização material e operacional do serviço de forma inata, permitindo que a necessidade total de 4 profissionais/mês seja atendida conjuntamente por todas as empresas que comprovarem habilitação técnica e aceitarem o valor pré-fixado pela Administração.
- Economia de Escala e Racionalidade Administrativa: A divisão artificial de um objeto singular e de mesma natureza acarretaria a perda de economia de escala nos fluxos processuais. O fracionamento geraria multiplicidade desnecessária de controles, elevação dos custos operacionais de gestão contratual e dificultaria a padronização das rotinas de avaliação de desempenho por parte da fiscalização da Secretaria de Saúde.

Portanto, a manutenção do objeto agrupado em um único item global, associada à dinâmica do credenciamento universal permanente, atende de forma irrestrita aos princípios da economicidade, da eficiência e da ampliação da participação de interessados, sem comprometer a viabilidade técnica da execução.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. A fim de assegurar a boa execução contratual e a continuidade da prestação de serviços médicos na Atenção Básica, procedeu-se ao mapeamento dos principais riscos inerentes a esta contratação, bem como à definição das respectivas medidas mitigadoras e de contingência:

1. Risco Operacional: Ausência ou Insuficiência de Interessados

- Descrição do Risco: Risco de o número de empresas ou profissionais credenciados ser insuficiente para cobrir a demanda de 4 profissionais/mês exigida para o Programa Saúde da Família (PSF).
- Impacto: Alto. Interrupção do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e prejuízos diretos à saúde da população.
- Ações Mitigadoras:
  - ✓ Adoção do modelo de Credenciamento, mantendo o edital de Chamada Pública permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.
  - ✓ Fixação de uma remuneração justa e atrativa (R$ 78.555,23 mensais), embasada em pesquisa mercadológica rigorosa, garantindo a atratividade do certame.
  - ✓ Ampla publicidade do edital de credenciamento em conselhos de classe (CRM) e meios de comunicação locais e regionais.

2. Risco de Execução: Baixa Qualidade Técnica ou Absenteísmo

- Descrição do Risco: Risco de os profissionais alocados não cumprirem a carga horária de 40 horas semanais ou prestarem um serviço de baixa qualidade.
- Impacto: Alto. Comprometimento da assistência à saúde, quebra do vínculo terapêutico com os pacientes e potenciais denúncias aos órgãos de controle.
- Ações Mitigadoras:

- ✓ Exigência rigorosa, na fase de habilitação, de registro regular da pessoa jurídica e do profissional médico perante o Conselho Regional de Medicina (CRM).
- ✓ Atuação incisiva da fiscalização do contrato, sob responsabilidade da servidora designada (Daniele Tomazini Donato), para o acompanhamento contínuo das escalas, controle de frequência e avaliação de satisfação dos usuários.
- ✓ Previsão em edital/contrato de descredenciamento imediato e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

3. Risco Financeiro: Atrasos no Pagamento

- Descrição do Risco: Risco de a Administração Municipal atrasar a liquidação e o pagamento das faturas, que devem ocorrer a partir do dia 12 do mês subsequente, desmotivando os credenciados.
- Impacto: Médio a Alto. Abandono do credenciamento por parte dos prestadores.
- Ações Mitigadoras:
  - ✓ Vinculação estrita da contratação à prévia Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários, já atestada nos autos.
  - ✓ Alinhamento prévio com a Secretaria de Fazenda/Finanças para priorização dos pagamentos continuados da Secretaria de Saúde, garantindo o fluxo de caixa para honrar as obrigações no prazo estipulado.

4. Risco Jurídico: Responsabilidade Subsidiária (Passivo Trabalhista e Previdenciário)

- Descrição do Risco: Risco de a empresa credenciada inadimplir com obrigações fiscais ou trabalhistas (se houver médicos empregados celetistas), gerando responsabilização subsidiária para o Município de Porecatu.

- Impacto: Médio. Possibilidade de bloqueios judiciais e prejuízos ao erário.
- Ações Mitigadoras:

  - ✓ Exigência, como condição sine qua non para o pagamento mensal, da apresentação de todas as Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) atualizadas e vigentes.
  - ✓ Atestação mensal da regularidade da execução dos serviços pelo fiscal do contrato antes do encaminhamento da nota fiscal para liquidação.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a presente contratação, a Administração Pública Municipal almeja alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o pleno funcionamento das equipes do Programa Saúde da Família (PSF), assegurando o acesso contínuo e tempestivo da população aos serviços médicos de Atenção Primária.
- Reduzir o tempo de espera por consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde.
- Fortalecer o vínculo terapêutico entre a comunidade e os profissionais de saúde, promovendo a prevenção de doenças e a eficácia nos tratamentos continuados.
- Mitigar a sobrecarga do sistema de saúde em seus níveis de média e alta complexidade, evitando o agravamento de quadros clínicos que podem ser resolvidos na Atenção Básica.

13. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1. Declara-se que não serão necessárias providências prévias de adequação do ambiente físico do órgão para a execução do objeto, visto que os profissionais médicos atuarão nas instalações das Unidades Básicas de Saúde (UBS) já existentes e devidamente equipadas pelo Município para o atendimento à população.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A presente contratação de serviços médicos possui correlação com a manutenção contínua de atas de registro de preços e contratos vigentes para o fornecimento de medicamentos da atenção básica, insumos de enfermagem e materiais médico-hospitalares. O pleno êxito dos serviços médicos prestados depende do regular abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com esses insumos, providência que já é gerida de forma contínua pela Secretaria Municipal de Saúde.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

15.1. A prestação dos serviços médicos gera resíduos de serviços de saúde, tais como materiais biológicos e perfurocortantes. O impacto ambiental atrelado a esta contratação é mitigado pela exigência de que os serviços sejam prestados nas instalações das UBS do Município, as quais já possuem fluxo estabelecido e contratos vigentes para o descarte adequado, a coleta especializada e a destinação final de resíduos hospitalares, em estrita observância às resoluções da ANVISA e do CONAMA.

16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

17. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 21 de maio de 2026.

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2

Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8

18. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento**.

Porecatu, 21 de maio de 2026.

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 45/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº: 06/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento via Chamada Pública para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atenção básica do município de Porecatu-Pr, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	QTD	QTD. Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	**R$ 78.555,23**	**R$ 942.662,76**
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem/serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os serviços não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade impreterível de assegurar a regularidade, a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Porecatu-PR. A demanda central consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na Atenção Básica, com carga horária individual de 40 (quarenta) horas semanais, especificamente dedicadas ao Programa Saúde da Família (PSF). O planejamento quantitativo aponta para a necessidade de disponibilização de 4 (quatro) profissionais médicos por mês, totalizando 12 meses de execução contratual.

A Atenção Primária, operada por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), configura-se como a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e a estratégia primordial de organização assistencial do município. A ausência ou a descontinuidade do provimento de profissionais médicos nessas unidades de saúde gera impacto adverso imediato nas ações de prevenção, no diagnóstico precoce e no manejo de patologias, acarretando uma sobrecarga severa e dispendiosa nos níveis de média e alta complexidade hospitalar da região.

A escolha e a modelagem desta contratação justificam-se técnica e legalmente sob os seguintes aspectos estruturais:

- Manutenção e Fortalecimento do Programa Saúde da Família (PSF): O PSF é estruturado sobre o princípio da assistência contínua e do vínculo terapêutico entre a equipe multiprofissional e a comunidade. Para que essa diretriz se concretize, é essencial a atuação estável de profissionais médicos com carga horária de 40 horas semanais. Esses profissionais realizam consultas médicas regulares, o acompanhamento longitudinal de pacientes acometidos por doenças crônicas, além de atendimentos voltados a demandas espontâneas da rotina assistencial.
- Garantia de Atendimento Domiciliar e Promoção à Saúde: A dinâmica do PSF exige a realização de visitas domiciliares sistemáticas, essenciais para o atendimento de pacientes acamados, idosos ou com mobilidade reduzida. A

contratação garante o suporte médico para essas atividades externas, bem como para o planejamento e execução de ações coletivas de prevenção de agravos e promoção à saúde junto à comunidade.

- Alinhamento às Diretrizes do SUS e Mitigação de Prejuízos: A insuficiência de profissionais médicos no quadro permanente do município cria um cenário de risco à cobertura assistencial universal. A contratação de empresa especializada é o mecanismo técnico adequado para suprir a demanda contínua existente, evitar prejuízos irreparáveis à assistência à saúde da população e garantir o pleno e ininterrupto funcionamento das equipes de Saúde da Família.
- Eficiência Operacional na Gestão de Escalas: O modelo de contratação de pessoa jurídica transfere à contratada a responsabilidade técnica e administrativa de garantir a manutenção integral das escalas de trabalho, minimizando os impactos de eventuais licenças, afastamentos ou férias dos profissionais alocados, assegurando que o serviço permaneça ativo durante todo o período contratual.

A contratação alinha-se estritamente ao interesse público e às metas de saúde do município, buscando expandir e qualificar o acesso oportuno aos serviços de saúde, promovendo o fortalecimento da Atenção Primária e consolidando a melhoria contínua dos indicadores de saúde pública em Porecatu-PR.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A escolha pelo sistema de Credenciamento mostra-se a via administrativa e jurídica mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, baseada nas seguintes premissas:

- Contratação Paralela e Não Excludente: O objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica. Neste cenário, é de interesse do município credenciar o maior número possível de prestadores aptos a cumprir a carga horária de 40 horas semanais no Programa Saúde da Família (PSF), não havendo competição excludente entre eles. A pluralidade de contratados garante o pleno funcionamento das equipes de Saúde da Família e o acesso oportuno aos serviços de saúde.
- Fixação Prévia de Valores: A inviabilidade de competição reside no fato de que o Município de Porecatu pré-fixará o valor a ser pago pelos serviços médicos,

conforme apurado no Mapa de Pesquisa de Preços, oferecendo o mesmo preço a todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação.

- Continuidade e Essencialidade do Serviço: A contratação por credenciamento permite agilidade na recomposição do quadro médico em caso de descredenciamento ou término contratual, assegurando a manutenção contínua e ininterrupta do atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde, visando à assistência integral à população.
- Igualdade e Impessoalidade: A Chamada Pública manterá o credenciamento permanentemente aberto, ou por período pré-definido em edital, a novos interessados, garantindo igualdade de condições de acesso a todas as empresas especializadas no ramo que cumprirem as exigências técnicas e legais do Município.

Desta forma, a licitação tradicional torna-se inexigível por inviabilidade de competição, uma vez que a Administração deseja contratar todos os que se adequarem às regras e aceitarem o valor pré-estabelecido pelo município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução integrada para o atendimento da necessidade pública consiste no Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para a Atenção Básica, sob a égide do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de um procedimento auxiliar de contratação paralela e não excludente, estruturado por meio de Edital de Chamada Pública permanente.

O modelo operacional da solução compreende os seguintes elementos estruturais e interdependentes:

- Fixação Prévia de Preços: O Município de Porecatu estabelece, de forma unilateral e isonômica, o valor a ser pago pela prestação dos serviços, fixado em R$ 78.555,23 mensais. Este montante foi apurado mediante regular pesquisa mercadológica com base no método do valor médio. Não há disputa de lances ou concorrência de preços, sendo o valor oferecido igualmente a todas as empresas que preencherem as condições de habilitação.
- Dimensionamento do Escopo Assistencial: A solução visa assegurar o provimento contínuo de 4 (quatro) profissionais médicos por mês, alocados na rede de Atenção Primária. Cada profissional médico disponibilizado pelas

credenciadas ficará obrigado ao cumprimento estrito de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF).

- Locais de Execução e Rotina: Os serviços serão integralmente executados nas instalações das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município. As atividades englobam a realização de consultas clínicas, atendimento de demandas espontâneas, monitorização longitudinal de utentes com patologias crónicas, visitas domiciliárias sistemáticas e ações coletivas de promoção da saúde em articulação com as equipas multiprofissionais.
- Continuidade e Gestão de Escalas: A responsabilidade técnica, administrativa e operacional pela manutenção das escalas de trabalho recai integralmente sobre as empresas credenciadas. Em situações de licenças, faltas, férias ou afastamentos dos profissionais alocados, a contratada deverá promover a substituição imediata do médico, mitigando o risco de desabastecimento ou interrupção do atendimento à população.
- Temporalidade e Natureza do Vínculo: A contratação possui natureza de serviço continuado, prevendo a assinatura de Termos de Contrato individuais com vigência inicial de 12 (doze) meses, totalizando uma estimativa orçamentária global de R$ 942.662,76 para o período.

A escolha desta solução como um todo justifica-se pela segurança jurídica e eficiência administrativa que o Credenciamento proporciona na área da saúde pública. Ao pulverizar a prestação dos serviços por múltiplas empresas aptas, a Administração afasta a dependência de um único fornecedor exclusivo (comum em licitações tradicionais por Pregão) e cria um fluxo ágil de recomposição do quadro clínico local, garantindo o pleno funcionamento das equipas de Saúde da Família e o acesso universal da população aos serviços essenciais de saúde.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

Os requisitos que norteiam a execução, a fiscalização e a modelagem jurídica da contratação foram definidos para garantir a eficiência administrativa e a segurança

jurídica da prestação dos serviços de saúde, compreendendo as seguintes condições estruturais:

4.1.1. Do Modelo de Execução do Objeto

- A empresa credenciada deverá assegurar a disponibilização diária e regular de profissionais médicos para atuar na Atenção Básica do município.
- O dimensionamento da solução prevê o fornecimento de suporte assistencial para a cobertura integral de 4 (quatro) profissionais médicos por mês.
- Cada profissional alocado ficará obrigado ao cumprimento de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF).
- As atividades assistenciais de consultas, acompanhamentos longitudinais, visitas domiciliares e ações preventivas coletivas serão centralizadas e executadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.
- Pela natureza do objeto, exige-se a manutenção perene e ininterrupta do padrão de qualidade técnica dos serviços médicos, submetendo-se a contratada às normas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina, não se aplicando prazos de garantia convencionais de produtos.

4.1.2. Do Instrumento Vinculativo e Prazo de Vigência

- A formalização da avença entre o Município de Porecatu e as empresas devidamente homologadas no credenciamento dar-se-á por meio da assinatura de Termo de Contrato individualizado.
- O objeto enquadra-se estritamente como serviço de caráter continuado, dada a necessidade pública permanente de assistência médica à população local.
- O prazo de vigência inicial estabelecido para cada contrato derivado da Chamada Pública será de 12 (doze) meses, permitida a sua prorrogação sucessiva nos termos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Das Condições de Pagamento e Faturamento

- O processamento do faturamento será realizado mensalmente, tomando por base a efetiva e regular prestação dos serviços médicos aferida no período anterior.

- A liberação do pagamento correspondente ocorrerá a partir do dia 12 (doze) do mês subsequente ao da apresentação e validação da respetiva nota fiscal de prestação de serviços.
- A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada constituirá condição obrigatória antecedente para a liquidação e o pagamento de cada parcela financeira mensal.

4.1.4. Do Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

- O acompanhamento técnico, a avaliação de desempenho da escala médica e a atestação dos relatórios de execução caberão à fiscalização do contrato.
- Fica indicada como Fiscal do Contrato a servidora Daniele Tomazini Donato, designada formalmente por intermédio da Portaria nº 205/2025.
- A gestão global dos instrumentos contratuais e a coordenação de fluxos administrativos competirão à estrutura técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

4.1.5. Dos Requisitos de Habilitação das Proponentes

As empresas interessadas em obter o credenciamento deverão preencher os requisitos de qualificação estipulados no edital de Chamada Pública, com destaque para os seguintes eixos:

- Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal: Apresentação de atos constitutivos atualizados que demonstrem objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, além de certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social e o FGTS.
- Qualificação Técnica da Empresa: Apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, acompanhado da indicação de Responsável Técnico devidamente habilitado.
- Qualificação Técnica dos Profissionais: Exigência de que todos os profissionais médicos a serem alocados nas Unidades Básicas de Saúde possuam diploma de graduação em Medicina devidamente reconhecido, registro ativo e regular no CRM e declaração de submissão à carga horária fixada.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso a servidora Daniele Tomazini Donato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do mesmo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços médicos de acordo com as especificações deste Termo de Referência, garantindo a alocação de profissionais qualificados e com registo ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

b) Assegurar o rigoroso cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) definidas pelo Município.

c) Providenciar a substituição imediata (no prazo máximo de 24 horas) do profissional médico em caso de ausência, licença, doença ou qualquer outro impedimento, para que não haja descontinuidade no atendimento à população.

d) Assumir a responsabilidade integral por todos os encargos de natureza laboral, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do objeto.

6.2. São obrigações da Contratante:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado, os equipamentos, os materiais médico-hospitalares e os insumos necessários ao desempenho das funções médicas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

b) Efetuar o pagamento devido à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, mediante a atestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

c) Notificar formalmente a Contratada sobre eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste Termo de Referência.

A execução dos serviços médicos para a Atenção Básica deverá ser realizada diretamente pela pessoa jurídica credenciada, utilizando profissionais que integrem o seu corpo clínico.

A disponibilização de profissionais médicos vinculados à empresa contratada, sejam eles sócios, empregados sob o regime da CLT ou prestadores de serviços autônomos regularmente contratados pela pessoa jurídica, para o cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF) configura execução direta do objeto, não se caracterizando como subcontratação.

Os profissionais indicados para a execução dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde deverão preencher integralmente todos os requisitos de qualificação técnica exigidos no edital de Chamada Pública, incluindo a regularidade e a atividade perante o Conselho Regional de Medicina (CRM).

A empresa credenciada assume, de forma isolada e integral, a responsabilidade técnica, civil, administrativa, fiscal, trabalhista e previdenciária decorrente da relação com os profissionais alocados no município, mantendo a obrigação de supervisão e coordenação da regularidade das escalas de atendimento.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência inicial dos contratos celebrados em decorrência do procedimento de credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura.

O objeto desta contratação caracteriza-se estritamente como serviço continuado, tendo em vista a necessidade pública permanente e ininterrupta de manutenção do atendimento médico e do pleno funcionamento das equipas do Programa Saúde da Família (PSF) no Município de Porecatu-PR.

Em conformidade com o disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente por até 10 (dez) anos, desde que a Administração Pública certifique, justificadamente, que as condições e os preços permanecem vantajosos.

A prorrogação de que trata o item anterior ficará condicionada ao preenchimento dos

seguintes requisitos:

- Manifestação de interesse formal e prévia por parte da empresa credenciada;
- Comprovação de que a contratada mantém todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e laboral exigidas no edital de Chamada Pública;
- Autorização expressa da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Independentemente do prazo de vigência dos contratos individuais, o Edital de Chamada Pública para o Credenciamento permanecerá aberto e ativo por tempo indeterminado, assegurando o caráter permanente e a possibilidade de ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O processamento do faturamento será realizado mensalmente, tomando por base a efetiva e regular prestação dos serviços médicos aferida no período anterior.

A atestação ou medição dos serviços prestados será efetuada mensalmente pelo fiscal do contrato, o qual deverá verificar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF) por parte dos profissionais médicos alocados.

O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês subsequente ao da apresentação e validação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada constituirá condição obrigatória antecedente para a liquidação e o pagamento de cada parcela financeira mensal.

Como condição para a efetivação do pagamento mensal, a empresa credenciada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal e o relatório de medição, todas as Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) atualizadas e vigentes.

Em caso de constatação de irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista, ou inconsistência na nota fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e o documento devolvido à contratada para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo somente após a reapresentação do documento isento de falhas.

O valor fixado pela Administração para a remuneração dos serviços é de R$ 78.555,23 (setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) mensais, referente ao bloco de 4 (quatro) profissionais previstos, sendo o faturamento proporcional aos serviços efetivamente executados e atestados no período de apuração.

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O valor total estimado da contratação é **R$ 942.662,76 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

11. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda fatos supervenientes à apresentação das propostas, que alterem substancialmente os encargos da contratada.

11.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada pela contratada mediante requerimento formal, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória que demonstre, de forma objetiva, o desequilíbrio ocorrido e o nexo causal entre o evento superveniente e o aumento dos custos da execução.

11.3. Não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro situações decorrentes de má gestão, erro de dimensionamento, variações previsíveis de mercado, ou fatos já contemplados nos preços originalmente apresentados.

11.4. A eventual recomposição será realizada preferencialmente por meio de revisão dos valores unitários, conforme análise técnica e jurídica da Administração, observada a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

11.5. O pedido de reequilíbrio não suspenderá a execução dos serviços, salvo nas hipóteses legalmente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração.

12. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar do presente Credenciamento as empresas especializadas no ramo de atividade pertinente ao objeto, que preencham os requisitos de qualificação estipulados no edital de Chamada Pública.

12.2. Para a presente contratação, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Exige-se que a pessoa jurídica interessada atue de forma independente, assumindo de maneira isolada e integral a responsabilidade pela prestação dos serviços e pela comprovação de sua habilitação.

12.3. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

- Apresentação de atos constitutivos atualizados que demonstrem objeto social compatível com a prestação de serviços médicos.
- Apresentação de certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social e o FGTS.
- Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), caso apresentem alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista no momento da habilitação, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito. A não regularização implicará a inabilitação da empresa para o credenciamento.

12.4. Qualificação Técnica da Empresa:

- Apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, acompanhado da indicação de Responsável Técnico devidamente habilitado.

12.5. Qualificação Técnica dos Profissionais:

- Exigência de que todos os profissionais médicos a serem alocados nas Unidades Básicas de Saúde possuam diploma de graduação em Medicina devidamente reconhecido.
- Exigência de que os profissionais médicos apresentem registro ativo e regular no CRM.
- Apresentação de declaração de submissão à carga horária fixada, que corresponde ao cumprimento de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O cometimento de infrações administrativas implicará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sendo elas:

I - Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa, que será aplicada em caso de atraso injustificado no início dos serviços, ausência não suprida de profissionais na escala ou inexecução parcial/total do contrato, cujo percentual não será inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a ser pormenorizada no Edital e na Minuta de Contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar, aplicável em casos de inexecução total, fraude ou não manutenção das condições de habilitação, com prazo máximo de 3 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de infrações graves, com prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

13.2. A aplicação de qualquer sanção não exclui a possibilidade de descredenciamento imediato da empresa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pelos danos causados à Administração Pública Municipal.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 103010023 - Saúde
Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont. de Terceirização
Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
Despesa Principal: 3.3.90.34 – 1191

Porecatu, 25 de maio de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 45/2026

Chamada Pública nº 06/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

( ) ETP

(X) TR

Tendo em vista que:

(**X**) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 25/05/2026.

Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025

Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026

1- PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o processo de **CREDENCIAMENTO**, sob o regime de **CHAMADA PÚBLICA**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 79, inciso I), Decreto Municipal nº 09/2024 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123/2006.

1.2. O credenciamento é a técnica de contratação em que a Administração convoca todos os interessados que aceitem as condições fixadas neste Edital e que preencham os requisitos de habilitação, visando contratações paralelas e não excludentes, para a formação de uma rede de prestadores de serviços.

1.3. LOCAL E HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO:

A documentação deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, Porecatu/PR.

- Período Inicial: De __/__/2026 a __/__/2026, das 08:00 às 17:00.
- Abertura da Sessão Inicial: Dia __/____/2026 às 08h00.
- Fluxo Contínuo: Após o prazo inicial, o Edital permanecerá aberto por 12 (doze) meses, com sessões de análise de novos interessados no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

2 – OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR**, compreendendo a disponibilização de profissionais médicos para cumprimento de escalas de atendimento, consultas, visitas domiciliares e ações do Programa Saúde da Família (PSF), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O quantitativo estimado de profissionais e o valor fixado unilateralmente pela Administração estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	QTD. Profissionais	MÉDIA	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	**4**	**R$ 78.555,23**	**R$ 942.662,76**
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

Nota explicativa: A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas éticas e resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM), as diretrizes do Ministério da Saúde para a Atenção Básica, bem como as disposições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (RODÍZIO):

2.2.1. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente. A distribuição dos serviços seguirá a ordem cronológica de credenciamento (data e hora do protocolo de habilitação deferida).

2.2.2. A demanda será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS) ou designação direta de escala pela Secretaria Municipal de Saúde, que detalhará a unidade de atuação, a carga horária e o cronograma de atendimento médico necessário.

2.2.3. Uma vez emitida a OS/Escala e aceita pelo credenciado, este passará para o final da fila de rodízio, sendo convocado novamente apenas após todos os demais credenciados habilitados terem sido oportunizados, respeitado o limite físico de vagas simultâneas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

2.2.4. O credenciado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestar o aceite da OS. O silêncio ou a recusa não justificada por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas implicará na exclusão do credenciado do certame.

2.2.5. Vedações: É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de assistência à saúde e medicina clínica, onde a habilitação jurídica e técnica da empresa credenciada e o registro de seu corpo clínico junto ao CRM são fatores determinantes para a segurança jurídica e qualidade dos atendimentos à população.

3 – DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Credenciamento destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porecatu/PR.

3.2. Os habilitados firmarão Termo de Adesão ao Credenciamento, com vigência de 12 meses, vinculados a este Edital e ao Termo de Referência.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÕES NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados que atuem em ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.1.1. Em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de incentivo ao desenvolvimento local previstas na Lei Complementar nº 123/2006, observar-se-á o tratamento diferenciado regulamentado neste Edital, respeitada a natureza jurídica do credenciamento universal e não excludente.

4.2. IMPEDIMENTOS: Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que estejam com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública (Art. 156 da Lei 14.133/2021);

4.2.2. Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que pretendam participar reunidos em consórcio, associações ou cooperativas (conforme justificativa contida no ETP, devido à natureza da prestação de serviço técnica e pessoal);

4.2.4. Que possuam em seu quadro sócio, dirigente ou responsável técnico que seja servidor ou dirigente do órgão contratante, ou que possua vínculo de parentesco com os mesmos (Art. 6º, LX, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. A participação neste credenciamento será incentivada a Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que atendam às seguintes condições:

4.3.1. Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), bastando a comprovação da condição jurídica e regularidade fiscal, conforme previsto no Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Conforme parâmetros fixados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), fica resguardado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o benefício da regularização fiscal e trabalhista tardia (Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006), restando inadmitidos os institutos voltados à disputa de preços, tais como o empate ficto, exclusividade de cotas ou preferência geográfica, por incompatibilidade com a natureza jurídica do credenciamento.

5 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

5.1. Podem participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem todas as exigências deste edital.

5.1.1. Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será facultada a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, conforme previsto no Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bastando a comprovação da condição jurídica e demais requisitos de regularidade exigidos neste Edital.

5.2. A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar nos envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e 02 – DOCUMENTAÇÃO, os quais deverão estar separados/lacrados, bem como assim identificados:

AO MUNICÍPIO DE PORECATU / PR CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026 **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS** PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa e CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE PORECATU / PR CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026 **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO** PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa e CNPJ)

5.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante atrasada.

5.4. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa credenciada, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.5. - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.5.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1 abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link http://www.tst.jus.br/certidao comprovando a inexistência de débitos inadimplidos
perante a Justiça do Trabalho.

5.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência: Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias.

5.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro Profissional (Empresa): Prova de registro ou inscrição ativa e regular da empresa proponente no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**, em plena validade.

b) Responsável Técnico: Indicação de, pelo menos, 01 (um) profissional Médico como Responsável Técnico (RT) da empresa, devidamente anotado junto ao respectivo Conselho de Classe (**CRM**).

c) Experiência Comprovada: Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços médicos compatíveis com o objeto deste edital.

d) Registro Profissional (Técnico): Prova de registro ou inscrição regular dos profissionais médicos indicados para o cumprimento das escalas de 40 horas semanais no respectivo Conselho de Classe (**CRM**).

5.8.1. A comprovação do vínculo profissional entre a empresa e os técnicos/responsáveis indicados poderá ser feita mediante a apresentação de:

a) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) onde conste o registro;
b) Contrato Social (caso o profissional seja sócio da empresa);
c) Contrato de Prestação de Serviços Técnicos (como profissional autônomo/terceirizado);
d) Ficha de Registro de Empregados.

5.9. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Solicitação de Credenciamento (ANEXO III).

b) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (conforme ANEXO IV).

c) Declaração de Idoneidade e Cumprimento do Art. 14 da Lei 14.133/2021 (Inexistência de parentesco/impedimentos - conforme ANEXO V).

d) Declaração de cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da CF (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos).

5.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Serão realizadas consultas aos serviços de verificação de autenticidade das certidões emitidas via internet, conforme aplicável.

b) A ausência de qualquer documento exigido, especialmente os relativos à qualificação técnica e registro no conselho competente (CRM), implicará no indeferimento.

c) O Município exigirá a atualização periódica das certidões com prazo de validade vencido como condição para a emissão de novas Ordens de Serviço.

d) Homologada a inscrição, a proponente assinará o Termo de Adesão ao Credenciamento.

e) As ME/EPPs possuem o benefício da regularização fiscal tardia (05 dias úteis, prorrogáveis por igual período), entretanto, a documentação de capacidade técnica e registro profissional no CRM deve ser apresentada no ato da inscrição.

f) A Comissão de Contratação analisará as novas solicitações de credenciamento nas sessões mensais (5º dia útil), conforme rito de fluxo contínuo estabelecido no Preâmbulo.

g) O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios e comunicado via e-mail.

h) No prazo de até 03 (três) dias úteis após o protocolo do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá para análise da documentação exigida no item 5 deste Edital.

i) Das decisões de indeferimento caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis (conforme Art. 165 da Lei 14.133/21).

6 – PROPOSTA

6.1. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 01, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, preferencialmente em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

6.2. Na proposta deverá constar:

6.2.1. Declaração expressa de concordância com os valores, quantidades, escalas, prazos e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, com indicação explícita do número deste processo de Credenciamento.

6.2.2. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto aderido, observando-se o quantitativo e o preço fixo unitário e total estabelecido pela Administração no item 2.1.

6.2.3. Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme modelo descrito no Anexo II.

6.3. Os valores e as especificações da proposta deverão ser exatamente idênticos aos definidos pela Administração, não sendo admitido pedido de alteração de valores, supressão de obrigações ou qualquer tipo de contraproposta financeira por parte do interessado, sob pena de imediato indeferimento do pedido de credenciamento.

6.4. A apresentação da documentação implica a aceitação plena, incondicional e automática de todas as normas deste Edital e do Termo de Referência, bem como a ciência inequívoca de que:

6.4.1. O serviço médico será executado estritamente sob demanda e conforme as escalas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito adquirido a quantitativos mínimos de plantões ou exclusividade na prestação dos serviços.

6.4.2. A distribuição das ordens de execução de serviço observará o sistema de rodízio, seguindo rigorosamente a ordem cronológica de protocolo e homologação da habilitação, visando garantir a impessoalidade, a rotatividade e a estrita igualdade de oportunidades entre todas as pessoas jurídicas credenciadas.

7 - PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão de Contratação o recebimento, a abertura e a conferência inicial da documentação e das propostas de adesão encaminhadas.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica: A Comissão de Contratação analisará o conteúdo dos documentos, verificando o atendimento integral aos requisitos de habilitação (especialmente as exigências de Registro Profissional no CRM contidas no item 5) e a aceitação dos preços fixados no item 2.1.

7.3.1. A Comissão emitirá parecer definitivo, deferindo ou indeferindo o credenciamento dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão de Contratação serão desencadeados os demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

7.5. Em caso de indeferimento, a empresa será comunicada via e-mail e terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8 - PRAZOS

8.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser cancelado a qualquer tempo pela Administração por razões de interesse público ou infração contratual.

8.2. FLUXO CONTÍNUO: O edital permanecerá aberto para recebimento de novas solicitações de credenciamento por todo o período de sua vigência.

8.2.1. Ciclo Inicial: O prazo para o primeiro grupo de interessados será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação deste Edital.

8.2.2. Ciclos Subsequentes: Após o prazo inicial, novos interessados poderão protocolar documentação a qualquer momento, sendo que a análise e a Sessão Pública de novos credenciamentos ocorrerão sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

8.3. O prazo para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação oficial.

8.4. Uma vez convocado por Ordem de Serviço (OS) ou para cumprimento de escala assistencial, o credenciado deverá iniciar os trabalhos no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o cronograma da escala técnica exigida, sob pena de imediata substituição, aplicação de sanções e passagem para o final da fila de rodízio.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Edital de Licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont. de Terceirização

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Despesa Principal: 3.3.90.34 – 1191

9.2. O contratante pagará ao prestador credenciado pelos serviços prestados a importância financeira correspondente ao serviço efetivamente realizado, devidamente comprovado por planilhas de frequência, relatórios de atendimento ou escalas técnicas chanceladas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos prestadores credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços de assistência médica efetivamente prestados e validados pelo gestor da pasta.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde reguladas no item 9 deste Edital.

10.2. O preço estipulado neste Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) A nota fiscal deverá conter a descrição completa dos serviços médicos e quantitativos de horas realizadas no período, obrigatoriamente acompanhada do ateste de execução e cumprimento da escala assistencial emitido pela fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde, além dos comprovantes de regularidade fiscal.

10.2.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

10.2.3. O PRESTADOR CREDENCIADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

10.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município de Porecatu/PR solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, não havendo quantidade mínima a ser solicitada. A empresa credenciada deverá prestar os serviços independentemente da quantidade demandada na Ordem de Serviço.

11.2. As requisições (Ordens de Serviço/Escalas) serão feitas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a origem da demanda, com antecedência mínima de 01 (um) dia para a manifestação de aceite do credenciado.

11.3. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente o cronograma de escalas e as especificações técnicas constantes na Ordem de Serviço e no Termo de Referência, sendo os serviços de assistência médica sujeitos à aprovação da fiscalização técnica do Município.

11.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Conforme Item 01 do Objeto):

Consultas Médicas na Atenção Básica: Atendimento médico clínico geral, ambulatorial e comunitário aos usuários das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com foco na prevenção, diagnóstico e tratamento de patologias da Atenção Primária.

Ações do Programa Saúde da Família (PSF): Planejamento e execução de visitas domiciliares, atendimento a grupos prioritários (gestantes, hipertensos, diabéticos, etc.) e preenchimento dos prontuários eletrônicos oficiais (e-SUS).

Orçamentação e Memoriais: Elaboração de planilhas orçamentárias (SINAPI/SETU), cronogramas físico-financeiros e memoriais descritivos detalhados.

Fiscalização e Acompanhamento: Supervisão técnica de obras e serviços para garantir a conformidade com os projetos e normas vigentes.

11.5. A empresa credenciada responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços médicos, devendo substituir imediatamente profissionais ou complementar escalas que apresentem desconformidades com as diretrizes do Ministério da Saúde, resoluções do CFM/CRM e determinações da fiscalização.

11.6. O prazo para execução de cada demanda será estabelecido na Ordem de Serviço, considerando a complexidade técnica, e será acompanhado pela fiscalização do Termo de Adesão ao Credenciamento.

11.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente após a ciência, a ocorrência de qualquer fato (como falta de insumos básicos ou impedimento físico estrutural na UBS) que possa implicar no atraso ou interrupção da execução dos serviços médicos.

11.8. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço o dia e hora do recebimento da autorização.

11.9. As quantidades representam apenas estimativas. O Município não está obrigado a consumir o total previsto, podendo demandar quantidades menores conforme a necessidade das Secretarias.

11.10. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas relativas a: pessoal médico, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, bem como a manutenção da regularidade e registros ativos no CRM (Conselho Regional de Medicina).

11.11. A empresa credenciada será responsável por garantir que seus profissionais médicos utilizem os equipamentos de bolso e de uso individual necessários para a rotina de consultas (como estetoscópio e esfigmomanômetro), utilizando a estrutura física das UBS fornecida pelo Município.

11.12. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual, tais como jalecos, máscaras e luvas) aos seus funcionários e profissionais médicos quando da realização dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde.

11.13 A fiscalização ficará a cargo do servidor ou comissão designada por cada Secretaria, que determinará as diretrizes e prazos de entrega de cada produto técnico.

11.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente o registro ativo da empresa e de seu corpo clínico no CRM.

11.15. DO DESCREDENCIAMENTO:

A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;

II. Perda das condições de habilitação;

III. Descumprimento injustificado das obrigações;

IV. Aplicação de sanção de impedimento ou inidoneidade.

11.16. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de Ordens de Serviço já assumidas e das responsabilidades técnicas (garantia do projeto/serviço) delas decorrentes.

11.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços médicos prestados por seu corpo clínico, obrigando-se à reparação técnica e civil de eventuais falhas assistenciais, imperícia, negligência ou imprudência que causem danos aos pacientes ou ao erário público.

11.18. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão final de rescisão, caso o fornecedor não regularize sua situação.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Município de Porecatu/PR reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e rigorosa, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor ou comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá o ateste das ordens de serviço/escalas e das notas fiscais, bem como a verificação da regularidade profissional (CRM) e técnica dos profissionais médicos alocados.

12.3. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços, sujeita às normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Os serviços médicos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, diretrizes da Atenção Básica do Ministério da Saúde, resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina (CFM/CRM) e especificações definidas no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de aplicação de sanções contratuais. O ateste e a liberação do pagamento ficam condicionados à comprovação da regular execução das escalas assistenciais de trabalho e à manutenção da regularidade fiscal e profissional da credenciada.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 º da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4 Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

13.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, erros técnicos, faltas ou omissões no curso da execução dos serviços médicos, fixando-lhe prazo para correção ou substituição do profissional;

13.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

13.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

13.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

13.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

13.1.10. Solicitar a substituição ou correção imediata de qualquer conduta assistencial ou profissional médico que não atenda às diretrizes do Ministério da Saúde, resoluções do CFM/CRM ou exigências do Edital;

13.1.11. Fiscalizar se persistem as mesmas condições técnicas básicas (registro profissional ativo no CRM) comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

13.1.12. Solicitar à empresa a documentação técnica e de pessoal, supervisionando a observância das normas técnicas vigentes;

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

13.2.2. Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações técnicas, resoluções do CFM/CRM e diretrizes da Atenção Primária à Saúde, e condições constantes no termo e no prazo determinado;

13.2.3. Zelar pela qualidade técnica, resolutividade e precisão dos atendimentos, consultas e procedimentos médicos fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.

13.2.4. Arcar com todos os custos inerentes à execução (pessoal médico, deslocamentos, materiais de uso pessoal de bolso e taxas/anuidades do conselho de classe);

13.2.5. Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

13.2.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

13.2.7. Manter sempre a qualidade e o rigor ético-profissional na prestação do serviço;

13.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por danos materiais ou morais causados ao Município ou a terceiros em virtude de imperícia, imprudência, negligência ou erro médico;

13.2.9. Assegurar ao Município o livre acesso a todos os atos e documentos relacionados à execução do objeto;

13.2.10. Utilizar equipe técnica devidamente capacitada e habilitada, garantindo que todos os serviços sejam executados por profissionais com inscrição regular e ativa no CRM (Conselho Regional de Medicina);

13.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes de falhas assistenciais, abandono de plantões ou erros de conduta clínica;

13.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Porecatu/PR;

13.2.13. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização municipal;

13.2.14. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.2.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

13.2.16. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação (CRM ativo da empresa e dos profissionais);

13.2.17. É vedada a subcontratação do objeto, fundamentando-se na natureza intelectual e técnica especializada dos serviços, onde a habilitação técnica da empresa credenciada e a capacidade de seu corpo clínico são fatores determinantes para a segurança e qualidade da assistência à saúde pública, conforme diretrizes do Termo de Referência.

13.2.18. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

13.2.19. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços,

13.2.20. Executar fielmente os serviços mediante emprego da melhor técnica médica, inclusive o que for necessário para a perfeita resolutividade dos atendimentos;

13.2.21. Reparar, mitigar ou refazer, por sua conta e risco, plantões ou coberturas assistenciais com falhas ou incorreções detectadas pela fiscalização ou órgãos de controle, providenciando a imediata substituição do profissional se necessário;

13.2.22. Fornecer toda documentação administrativa necessária (escalas mensais, relatórios de atendimento e produtividade do e-SUS) para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

13.2.23. Responsabilizar-se civil e eticamente pelos atos praticados por seu corpo clínico durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, mesmo após o encerramento da vigência contratual.

13.2.24. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços médicos prestados e intercorrências no âmbito das Unidades Básicas de Saúde durante o cumprimento das escalas, não transferindo a responsabilidade a terceiros.

13.3. DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

13.3.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública, mediante decisão motivada e formalmente justificada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13.3.2. A rescisão do Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser efetivada, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das obrigações contratuais assumidas;

II – Recusa reiterada no atendimento às ordens de serviço, caracterizada por 03 (três) recusas consecutivas ou alternadas, sem justificativa aceita pela Administração;

III – Ocorrência de infrações administrativas graves, devidamente apuradas em processo administrativo;

IV – Prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

V – Apresentação de documentos falsos ou ocorrência de fraude durante a execução dos serviços ou no processo de credenciamento

VI – Encerramento das atividades comerciais, cancelamento do CNPJ, ou perda de requisitos legais de habilitação.

13.3.3. A critério da Administração, a empresa poderá ser suspensa temporariamente da lista de rodízio até a apuração e esclarecimento de eventuais irregularidades, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

14 – DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

14.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa e aceitação pela Administração.

14.3. A recusa injustificada em assinar o Termo de Adesão dentro do prazo estipulado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legais.

15 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. Para os Termos de Adesão ao Credenciamento oriundos deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Caso haja prorrogação do Credenciamento, a periodicidade de reajuste do valor será anual, em conformidade com o disposto no Art. 25, § 7º, e Art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial de preços que venha a substituí-lo.

15.2.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado (pesquisa de preços).

15.2.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

15.2.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

15.2.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

15.3. DA REVISÃO (EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO):

Somente poderá ocorrer a revisão dos valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Valores decorrentes de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, não serão considerados para fins de revisão.

15.4. Os pedidos de revisão de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, devem ser formulados durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento e antes de eventual prorrogação.

15.5. Somente serão analisados os pedidos de revisão que contenham fundamentação robusta e todos os documentos comprobatórios que demonstrem de forma inequívoca a alteração imprevisível do mercado, nos termos da lei, para a referida recomposição.

15.6. Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura e publicação do Termo de Aditamento, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

16 – DOS RECURSOS

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

16.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Ato que defira ou indefira a inscrição e a habilitação do interessado;

c) Anulação ou revogação do procedimento de Credenciamento;

d) Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do indeferimento de inscrição ou habilitação (alínea "b" do subitem 16.1.1), o prazo recursal de 03 (três) dias úteis começará a fluir a partir da data de publicação oficial do resultado de análise documental ou da intimação eletrônica do interessado.

16.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior,

a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17 – DAS IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualquer tempo, durante o período em que o Credenciamento estiver vigente.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será proferida pelo Agente de Contratação e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do protocolo.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitaporecatu@gmail.com**

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem o recebimento dos envelopes de documentação dos interessados, salvo decisão motivada do Agente de Contratação.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação que enseje alteração no texto deste Edital, o Município promoverá a republicação do ato convocatório modificado pelos mesmos meios de divulgação originais.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADA, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

18.3. A credenciada apresentará mensalmente ao Município de Porecatu/PR, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

18.4. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

18.5. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI);

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade, Inexistência de Fatos Impeditivos (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021) e Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da CF;

Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Regularidade Profissional (CRM e/ou conselho de classe da saúde pertinente).

18.6. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

18.7. As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo telefone (0**43) 3623-3100/1429, junto ao Setor de Licitações / Agente de Contratação, na sede administrativa do Município de Porecatu/PR – situado à rua Barão do Rio Branco, 344, ou através

do e-mail: **licitaporecatu@gmail.com** nos dias úteis no horário de expediente das: 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

19 FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do município de Porecatu/PR para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Porecatu, 28 de maio de 2026.

Agamemnon Augusto Araújo Paduan
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 45/2026
CHAMADA PÚBLICA N°: 06/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento via Chamada Pública para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atenção básica do município de Porecatu-Pr, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	QTD	QTD. Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	**R$ 78.555,23**	**R$ 942.662,76**
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem/serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os serviços não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade impreterível de assegurar a regularidade, a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Porecatu-PR. A demanda central consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na Atenção Básica, com carga horária individual de 40 (quarenta) horas semanais, especificamente dedicadas ao Programa Saúde da Família (PSF). O planejamento quantitativo aponta para a necessidade de disponibilização de 4 (quatro) profissionais médicos por mês, totalizando 12 meses de execução contratual.

A Atenção Primária, operada por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), configura-se como a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e a estratégia primordial de organização assistencial do município. A ausência ou a descontinuidade do provimento de profissionais médicos nessas unidades de saúde gera impacto adverso imediato nas ações de prevenção, no diagnóstico precoce e no manejo de patologias, acarretando uma sobrecarga severa e dispendiosa nos níveis de média e alta complexidade hospitalar da região.

A escolha e a modelagem desta contratação justificam-se técnica e legalmente sob os seguintes aspectos estruturais:

- Manutenção e Fortalecimento do Programa Saúde da Família (PSF): O PSF é estruturado sobre o princípio da assistência contínua e do vínculo terapêutico entre a equipe multiprofissional e a comunidade. Para que essa diretriz se concretize, é essencial a atuação estável de profissionais médicos com carga horária de 40 horas semanais. Esses profissionais realizam consultas médicas regulares, o acompanhamento longitudinal de pacientes acometidos por doenças crônicas, além de atendimentos voltados a demandas espontâneas da rotina assistencial.
- Garantia de Atendimento Domiciliar e Promoção à Saúde: A dinâmica do PSF exige a realização de visitas domiciliares sistemáticas, essenciais para o atendimento de pacientes acamados, idosos ou com mobilidade reduzida. A contratação garante o suporte médico para essas atividades externas, bem como para o planejamento e execução de ações coletivas de prevenção de agravos e promoção à saúde junto à comunidade.

- Alinhamento às Diretrizes do SUS e Mitigação de Prejuízos: A insuficiência de profissionais médicos no quadro permanente do município cria um cenário de risco à cobertura assistencial universal. A contratação de empresa especializada é o mecanismo técnico adequado para suprir a demanda contínua existente, evitar prejuízos irreparáveis à assistência à saúde da população e garantir o pleno e ininterrupto funcionamento das equipes de Saúde da Família.
- Eficiência Operacional na Gestão de Escalas: O modelo de contratação de pessoa jurídica transfere à contratada a responsabilidade técnica e administrativa de garantir a manutenção integral das escalas de trabalho, minimizando os impactos de eventuais licenças, afastamentos ou férias dos profissionais alocados, assegurando que o serviço permaneça ativo durante todo o período contratual.

A contratação alinha-se estritamente ao interesse público e às metas de saúde do município, buscando expandir e qualificar o acesso oportuno aos serviços de saúde, promovendo o fortalecimento da Atenção Primária e consolidando a melhoria contínua dos indicadores de saúde pública em Porecatu-PR.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A escolha pelo sistema de Credenciamento mostra-se a via administrativa e jurídica mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, baseada nas seguintes premissas:

- Contratação Paralela e Não Excludente: O objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica. Neste cenário, é de interesse do município credenciar o maior número possível de prestadores aptos a cumprir a carga horária de 40 horas semanais no Programa Saúde da Família (PSF), não havendo competição excludente entre eles. A pluralidade de contratados garante o pleno funcionamento das equipes de Saúde da Família e o acesso oportuno aos serviços de saúde.
- Fixação Prévia de Valores: A inviabilidade de competição reside no fato de que o Município de Porecatu pré-fixará o valor a ser pago pelos serviços médicos, conforme apurado no Mapa de Pesquisa de Preços, oferecendo o mesmo preço a todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação.
- Continuidade e Essencialidade do Serviço: A contratação por credenciamento permite agilidade na recomposição do quadro médico em caso de descredenciamento ou término contratual, assegurando a manutenção contínua e ininterrupta do atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde, visando à assistência integral à população.

- Igualdade e Impessoalidade: A Chamada Pública manterá o credenciamento permanentemente aberto, ou por período pré-definido em edital, a novos interessados, garantindo igualdade de condições de acesso a todas as empresas especializadas no ramo que cumprirem as exigências técnicas e legais do Município.

Desta forma, a licitação tradicional torna-se inexigível por inviabilidade de competição, uma vez que a Administração deseja contratar todos os que se adequarem às regras e aceitarem o valor pré-estabelecido pelo município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução integrada para o atendimento da necessidade pública consiste no Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para a Atenção Básica, sob a égide do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de um procedimento auxiliar de contratação paralela e não excludente, estruturado por meio de Edital de Chamada Pública permanente.

O modelo operacional da solução compreende os seguintes elementos estruturais e interdependentes:

- Fixação Prévia de Preços: O Município de Porecatu estabelece, de forma unilateral e isonômica, o valor a ser pago pela prestação dos serviços, fixado em R$ 78.555,23 mensais. Este montante foi apurado mediante regular pesquisa mercadológica com base no método do valor médio. Não há disputa de lances ou concorrência de preços, sendo o valor oferecido igualmente a todas as empresas que preencherem as condições de habilitação.
- Dimensionamento do Escopo Assistencial: A solução visa assegurar o provimento contínuo de 4 (quatro) profissionais médicos por mês, alocados na rede de Atenção Primária. Cada profissional médico disponibilizado pelas credenciadas ficará obrigado ao cumprimento estrito de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF).
- Locais de Execução e Rotina: Os serviços serão integralmente executados nas instalações das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município. As atividades englobam a realização de consultas clínicas, atendimento de demandas espontâneas, monitorização longitudinal de utentes com patologias crónicas, visitas domiciliárias sistemáticas e ações coletivas de promoção da saúde em articulação com as equipas multiprofissionais.
- Continuidade e Gestão de Escalas: A responsabilidade técnica, administrativa e operacional pela manutenção das escalas de trabalho recai integralmente sobre as empresas credenciadas.

Em situações de licenças, faltas, férias ou afastamentos dos profissionais alocados, a contratada deverá promover a substituição imediata do médico, mitigando o risco de desabastecimento ou interrupção do atendimento à população.

- Temporalidade e Natureza do Vínculo: A contratação possui natureza de serviço continuado, prevendo a assinatura de Termos de Contrato individuais com vigência inicial de 12 (doze) meses, totalizando uma estimativa orçamentária global de R$ 942.662,76 para o período.

A escolha desta solução como um todo justifica-se pela segurança jurídica e eficiência administrativa que o Credenciamento proporciona na área da saúde pública. Ao pulverizar a prestação dos serviços por múltiplas empresas aptas, a Administração afasta a dependência de um único fornecedor exclusivo (comum em licitações tradicionais por Pregão) e cria um fluxo ágil de recomposição do quadro clínico local, garantindo o pleno funcionamento das equipas de Saúde da Família e o acesso universal da população aos serviços essenciais de saúde.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

Os requisitos que norteiam a execução, a fiscalização e a modelagem jurídica da contratação foram definidos para garantir a eficiência administrativa e a segurança jurídica da prestação dos serviços de saúde, compreendendo as seguintes condições estruturais:

4.1.1. Do Modelo de Execução do Objeto

- A empresa credenciada deverá assegurar a disponibilização diária e regular de profissionais médicos para atuar na Atenção Básica do município.
- O dimensionamento da solução prevê o fornecimento de suporte assistencial para a cobertura integral de 4 (quatro) profissionais médicos por mês.
- Cada profissional alocado ficará obrigado ao cumprimento de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF).
- As atividades assistenciais de consultas, acompanhamentos longitudinais, visitas domiciliares e ações preventivas coletivas serão centralizadas e executadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.

- Pela natureza do objeto, exige-se a manutenção perene e ininterrupta do padrão de qualidade técnica dos serviços médicos, submetendo-se a contratada às normas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina, não se aplicando prazos de garantia convencionais de produtos.

4.1.2. Do Instrumento Vinculativo e Prazo de Vigência

- A formalização da avença entre o Município de Porecatu e as empresas devidamente homologadas no credenciamento dar-se-á por meio da assinatura de Termo de Contrato individualizado.
- O objeto enquadra-se estritamente como serviço de caráter continuado, dada a necessidade pública permanente de assistência médica à população local.
- O prazo de vigência inicial estabelecido para cada contrato derivado da Chamada Pública será de 12 (doze) meses, permitida a sua prorrogação sucessiva nos termos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Das Condições de Pagamento e Faturamento

- O processamento do faturamento será realizado mensalmente, tomando por base a efetiva e regular prestação dos serviços médicos aferida no período anterior.
- A liberação do pagamento correspondente ocorrerá a partir do dia 12 (doze) do mês subsequente ao da apresentação e validação da respetiva nota fiscal de prestação de serviços.
- A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada constituirá condição obrigatória antecedente para a liquidação e o pagamento de cada parcela financeira mensal.

4.1.4. Do Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

- O acompanhamento técnico, a avaliação de desempenho da escala médica e a atestação dos relatórios de execução caberão à fiscalização do contrato.
- Fica indicada como Fiscal do Contrato a servidora Daniele Tomazini Donato, designada formalmente por intermédio da Portaria nº 205/2025.
- A gestão global dos instrumentos contratuais e a coordenação de fluxos administrativos competirão à estrutura técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

4.1.5. Dos Requisitos de Habilitação das Proponentes

As empresas interessadas em obter o credenciamento deverão preencher os requisitos de qualificação estipulados no edital de Chamada Pública, com destaque para os seguintes eixos:

- Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal: Apresentação de atos constitutivos atualizados que demonstrem objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, além de certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social e o FGTS.
- Qualificação Técnica da Empresa: Apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, acompanhado da indicação de Responsável Técnico devidamente habilitado.
- Qualificação Técnica dos Profissionais: Exigência de que todos os profissionais médicos a serem alocados nas Unidades Básicas de Saúde possuam diploma de graduação em Medicina devidamente reconhecido, registro ativo e regular no CRM e declaração de submissão à carga horária fixada.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso a servidora Daniele Tomazini Donato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do mesmo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços médicos de acordo com as especificações deste Termo de Referência, garantindo a alocação de profissionais qualificados e com registo ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

b) Assegurar o rigoroso cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) definidas pelo Município.

c) Providenciar a substituição imediata (no prazo máximo de 24 horas) do profissional médico em caso de ausência, licença, doença ou qualquer outro impedimento, para que não haja descontinuidade no atendimento à população.

d) Assumir a responsabilidade integral por todos os encargos de natureza laboral, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do objeto.

6.2. São obrigações da Contratante:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado, os equipamentos, os materiais médico-hospitalares e os insumos necessários ao desempenho das funções médicas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

b) Efetuar o pagamento devido à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, mediante a atestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

c) Notificar formalmente a Contratada sobre eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste Termo de Referência.

A execução dos serviços médicos para a Atenção Básica deverá ser realizada diretamente pela pessoa jurídica credenciada, utilizando profissionais que integrem o seu corpo clínico.

A disponibilização de profissionais médicos vinculados à empresa contratada, sejam eles sócios, empregados sob o regime da CLT ou prestadores de serviços autônomos regularmente contratados pela pessoa jurídica, para o cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF) configura execução direta do objeto, não se caracterizando como subcontratação.

Os profissionais indicados para a execução dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde deverão preencher integralmente todos os requisitos de qualificação técnica exigidos no edital de Chamada Pública, incluindo a regularidade e a atividade perante o Conselho Regional de Medicina (CRM).

A empresa credenciada assume, de forma isolada e integral, a responsabilidade técnica, civil, administrativa, fiscal, trabalhista e previdenciária decorrente da relação com os profissionais alocados no município, mantendo a obrigação de supervisão e coordenação da regularidade das escalas de atendimento.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência inicial dos contratos celebrados em decorrência do procedimento de credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura.

O objeto desta contratação caracteriza-se estritamente como serviço continuado, tendo em vista a necessidade pública permanente e ininterrupta de manutenção do atendimento médico e do pleno funcionamento das equipas do Programa Saúde da Família (PSF) no Município de Porecatu-PR.

Em conformidade com o disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente por até 10 (dez) anos, desde que a Administração Pública certifique, justificadamente, que as condições e os preços permanecem vantajosos.

A prorrogação de que trata o item anterior ficará condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- Manifestação de interesse formal e prévia por parte da empresa credenciada;
- Comprovação de que a contratada mantém todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e laboral exigidas no edital de Chamada Pública;
- Autorização expressa da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Independentemente do prazo de vigência dos contratos individuais, o Edital de Chamada Pública para o Credenciamento permanecerá aberto e ativo por tempo indeterminado, assegurando o caráter permanente e a possibilidade de ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O processamento do faturamento será realizado mensalmente, tomando por base a efetiva e regular prestação dos serviços médicos aferida no período anterior.

A atestação ou medição dos serviços prestados será efetuada mensalmente pelo fiscal do contrato, o qual deverá verificar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF) por parte dos profissionais médicos alocados.

O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês subsequente ao da apresentação e validação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada constituirá condição obrigatória antecedente para a liquidação e o pagamento de cada parcela financeira mensal.

Como condição para a efetivação do pagamento mensal, a empresa credenciada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal e o relatório de medição, todas as Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) atualizadas e vigentes.

Em caso de constatação de irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista, ou inconsistência na nota fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e o documento devolvido à contratada para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo somente após a reapresentação do documento isento de falhas.

O valor fixado pela Administração para a remuneração dos serviços é de R$ 78.555,23 (setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) mensais, referente ao bloco de 4 (quatro) profissionais previstos, sendo o faturamento proporcional aos serviços efetivamente executados e atestados no período de apuração.

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O valor total estimado da contratação é **R$ 942.662,76 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

11. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda fatos supervenientes à apresentação das propostas, que alterem substancialmente os encargos da contratada.

11.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada pela contratada mediante requerimento formal, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória que demonstre, de forma objetiva, o desequilíbrio ocorrido e o nexo causal entre o evento superveniente e o aumento dos custos da execução.

11.3. Não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro situações decorrentes de má gestão, erro de dimensionamento, variações previsíveis de mercado, ou fatos já contemplados nos preços originalmente apresentados.

11.4. A eventual recomposição será realizada preferencialmente por meio de revisão dos valores unitários, conforme análise técnica e jurídica da Administração, observada a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

11.5. O pedido de reequilíbrio não suspenderá a execução dos serviços, salvo nas hipóteses legalmente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração.

12. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar do presente Credenciamento as empresas especializadas no ramo de atividade pertinente ao objeto, que preencham os requisitos de qualificação estipulados no edital de Chamada Pública.

12.2. Para a presente contratação, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Exige-se que a pessoa jurídica interessada atue de forma independente, assumindo de maneira isolada e integral a responsabilidade pela prestação dos serviços e pela comprovação de sua habilitação.

12.3. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

- Apresentação de atos constitutivos atualizados que demonstrem objeto social compatível com a prestação de serviços médicos.
- Apresentação de certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social e o FGTS.
- Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), caso apresentem alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista no momento da habilitação, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito. A não regularização implicará a inabilitação da empresa para o credenciamento.

12.4. Qualificação Técnica da Empresa:

- Apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, acompanhado da indicação de Responsável Técnico devidamente habilitado.

12.5. Qualificação Técnica dos Profissionais:

- Exigência de que todos os profissionais médicos a serem alocados nas Unidades Básicas de Saúde possuam diploma de graduação em Medicina devidamente reconhecido.
- Exigência de que os profissionais médicos apresentem registro ativo e regular no CRM.
- Apresentação de declaração de submissão à carga horária fixada, que corresponde ao cumprimento de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O cometimento de infrações administrativas implicará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sendo elas:

I - Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa, que será aplicada em caso de atraso injustificado no início dos serviços, ausência não suprida de profissionais na escala ou inexecução parcial/total do contrato, cujo percentual não será inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a ser pormenorizada no Edital e na Minuta de Contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar, aplicável em casos de inexecução total, fraude ou não manutenção das condições de habilitação, com prazo máximo de 3 (três) anos; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de infrações graves, com prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

13.2. A aplicação de qualquer sanção não exclui a possibilidade de descredenciamento imediato da empresa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pelos danos causados à Administração Pública Municipal.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 103010023 - Saúde
Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont. de Terceirização
Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
Despesa Principal: 3.3.90.34 – 1191

Porecatu, 25 de maio de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela Demanda:	ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Objeto:	CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal n° 016/2024 – regulamenta o pregão no ambito municipal.

3.1.6. Lei Complementar n° 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.7. Decreto n° 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O presente objeto não foi adquirido nos dois últimos exercícios, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

3.3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

3.3.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o procedimento auxiliar de Credenciamento via Chamada Pública, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, caput e inciso I, hipótese de contratação paralela e não excludente, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.2. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A escolha pelo sistema de Credenciamento mostra-se a via administrativa e jurídica mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, baseada nas seguintes premissas:

- Contratação Paralela e Não Excludente: O objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica. Neste cenário, é de interesse do município credenciar o maior número possível de prestadores aptos a cumprir a carga horária de 40 horas semanais no Programa Saúde da Família (PSF), não havendo competição excludente entre eles. A pluralidade de contratados garante o pleno funcionamento das equipes de Saúde da Família e o acesso oportuno aos serviços de saúde.

- Fixação Prévia de Valores: A inviabilidade de competição reside no fato de que o Município de Porecatu pré-fixará o valor a ser pago pelos serviços médicos, conforme apurado no Mapa de Pesquisa de Preços, oferecendo o mesmo preço a todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação.

- Continuidade e Essencialidade do Serviço: A contratação por credenciamento permite agilidade na recomposição do quadro médico em caso de descredenciamento ou término contratual, assegurando a manutenção contínua e ininterrupta do atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde, visando à assistência integral à população.

- Igualdade e Impessoalidade: A Chamada Pública manterá o credenciamento permanentemente aberto, ou por período pré-definido em edital, a novos interessados, garantindo igualdade de condições de acesso a todas as empresas especializadas no ramo que cumprirem as exigências técnicas e legais do Município.

Desta forma, a licitação tradicional torna-se inexigível por inviabilidade de competição, uma vez que a Administração deseja contratar todos os que se adequarem às regras e aceitarem o valor pré-estabelecido pelo município.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização

3.5.1. Os serviços não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda.

3.6.1. A demanda atende exclusivamente à Secretaria de Saúde, sem necessidade de consolidação com outras pastas.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

3.7.1. No que tange à aplicação do tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, faz-se necessário o seguinte enquadramento jurídico em face da natureza desta contratação:

1. Inaplicabilidade dos Benefícios Competitivos (Cotas e Desempate): Considerando que a presente contratação ocorrerá por meio de Credenciamento, o modelo pressupõe a contratação de *todos* os interessados que preencham os requisitos de habilitação, submetendo-se a um valor pré-fixado de forma isonômica pela Administração.

Por não haver inviabilidade de competição, inexiste disputa de preços ou classificação de propostas. Consequentemente, não se aplicam os benefícios voltados à competição, tais como:

- O empate ficto e a preferência de contratação (arts. 44 e 45 da LC 123/2006);
- A exclusividade para itens de contratação de até R$ 80.000,00 ou cotas reservadas (art. 48, incisos I e III, da LC 123/2006).

A aplicação destas regras seria incompatível com a lógica do credenciamento universal, que busca não excluir, mas sim somar o maior número de profissionais ao Programa Saúde da Família.

2. Aplicabilidade da Regularização Fiscal e Trabalhista Tardia por outro lado, fica integralmente resguardado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o benefício previsto nos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006.

Caso a ME ou EPP apresente, no momento da habilitação para o credenciamento, alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado,

prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a inabilitação da empresa para o credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Para a presente contratação, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação encontra amparo na discricionariedade técnica da Administração Pública, interpretada a partir das diretrizes do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, e justifica-se pelos seguintes motivos:

- Baixa Complexidade Tecnológica e Financeira: O objeto da contratação não exige a soma de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de diferentes empresas para a sua execução. Trata-se de serviço perfeitamente executável por clínicas, cooperativas ou empresas médicas de forma isolada.
- Natureza do Credenciamento: O procedimento de credenciamento já se caracteriza pela contratação paralela e não excludente do maior número possível de interessados. A união de empresas em um consórcio não amplia a oferta de serviços para o Município, visto que cada empresa apta pode e deve, de forma autônoma, credenciar-se e prestar o serviço, sujeitando-se ao valor pré-fixado.
- Eficiência e Simplificação Administrativa: A gestão de consórcios exige maior esforço administrativo por parte do ente público (controle de responsabilidade solidária, verificação contínua de regularidade fiscal de múltiplas empresas associadas, regras complexas de faturamento). Permitir tal arranjo traria um ônus desnecessário à fiscalização contratual e contrariaria o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sem gerar qualquer contrapartida vantajosa para o atendimento da saúde pública municipal.

  Portanto, visando a otimização do controle e a segurança jurídica, exige-se que a pessoa jurídica interessada atue de forma independente, assumindo de maneira isolada e integral a responsabilidade pela prestação dos serviços e pela comprovação de sua habilitação.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade impreterível de assegurar a regularidade, a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Porecatu-PR. A demanda central consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na Atenção Básica, com carga horária individual de 40 (quarenta) horas semanais, especificamente dedicadas ao Programa Saúde da Família (PSF). O planejamento quantitativo aponta para a necessidade

de disponibilização de 4 (quatro) profissionais médicos por mês, totalizando 12 meses de execução contratual.

A Atenção Primária, operada por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), configura-se como a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e a estratégia primordial de organização assistencial do município. A ausência ou a descontinuidade do provimento de profissionais médicos nessas unidades de saúde gera impacto adverso imediato nas ações de prevenção, no diagnóstico precoce e no manejo de patologias, acarretando uma sobrecarga severa e dispendiosa nos níveis de média e alta complexidade hospitalar da região.

A escolha e a modelagem desta contratação justificam-se técnica e legalmente sob os seguintes aspectos estruturais:

- Manutenção e Fortalecimento do Programa Saúde da Família (PSF): O PSF é estruturado sobre o princípio da assistência contínua e do vínculo terapêutico entre a equipe multiprofissional e a comunidade. Para que essa diretriz se concretize, é essencial a atuação estável de profissionais médicos com carga horária de 40 horas semanais. Esses profissionais realizam consultas médicas regulares, o acompanhamento longitudinal de pacientes acometidos por doenças crônicas, além de atendimentos voltados a demandas espontâneas da rotina assistencial.
- Garantia de Atendimento Domiciliar e Promoção à Saúde: A dinâmica do PSF exige a realização de visitas domiciliares sistemáticas, essenciais para o atendimento de pacientes acamados, idosos ou com mobilidade reduzida. A contratação garante o suporte médico para essas atividades externas, bem como para o planejamento e execução de ações coletivas de prevenção de agravos e promoção à saúde junto à comunidade.
- Alinhamento às Diretrizes do SUS e Mitigação de Prejuízos: A insuficiência de profissionais médicos no quadro permanente do município cria um cenário de risco à cobertura assistencial universal. A contratação de empresa especializada é o mecanismo técnico adequado para suprir a demanda contínua existente, evitar prejuízos irreparáveis à assistência à saúde da população e garantir o pleno e ininterrupto funcionamento das equipes de Saúde da Família.
- Eficiência Operacional na Gestão de Escalas: O modelo de contratação de pessoa jurídica transfere à contratada a responsabilidade técnica e administrativa de garantir a manutenção integral das escalas de trabalho, minimizando os impactos de eventuais licenças, afastamentos ou férias dos profissionais alocados, assegurando que o serviço permaneça ativo durante todo o período contratual.

A contratação alinha-se estritamente ao interesse público e às metas de saúde do município, buscando expandir e qualificar o acesso oportuno aos serviços de saúde, promovendo o fortalecimento da Atenção Primária e consolidando a melhoria contínua dos indicadores de saúde pública em Porecatu-PR.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos que norteiam a execução, a fiscalização e a modelagem jurídica da contratação foram definidos para garantir a eficiência administrativa e a segurança jurídica da prestação dos serviços de saúde, compreendendo as seguintes condições estruturais:

6.1.1. Do Modelo de Execução do Objeto

- A empresa credenciada deverá assegurar a disponibilização diária e regular de profissionais médicos para atuar na Atenção Básica do município.
- O dimensionamento da solução prevê o fornecimento de suporte assistencial para a cobertura integral de 4 (quatro) profissionais médicos por mês.
- Cada profissional alocado ficará obrigado ao cumprimento de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF).
- As atividades assistenciais de consultas, acompanhamentos longitudinais, visitas domiciliares e ações preventivas coletivas serão centralizadas e executadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.
- Pela natureza do objeto, exige-se a manutenção perene e ininterrupta do padrão de qualidade técnica dos serviços médicos, submetendo-se a contratada às normas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina, não se aplicando prazos de garantia convencionais de produtos.

6.1.2. Do Instrumento Vinculativo e Prazo de Vigência

- A formalização da avença entre o Município de Porecatu e as empresas devidamente homologadas no credenciamento dar-se-á por meio da assinatura de Termo de Contrato individualizado.
- O objeto enquadra-se estritamente como serviço de caráter continuado, dada a necessidade pública permanente de assistência médica à população local.

- O prazo de vigência inicial estabelecido para cada contrato derivado da Chamada Pública será de 12 (doze) meses, permitida a sua prorrogação sucessiva nos termos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Das Condições de Pagamento e Faturamento

- O processamento do faturamento será realizado mensalmente, tomando por base a efetiva e regular prestação dos serviços médicos aferida no período anterior.
- A liberação do pagamento correspondente ocorrerá a partir do dia 12 (doze) do mês subsequente ao da apresentação e validação da respetiva nota fiscal de prestação de serviços.
- A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada constituirá condição obrigatória antecedente para a liquidação e o pagamento de cada parcela financeira mensal.

6.1.4. Do Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

- O acompanhamento técnico, a avaliação de desempenho da escala médica e a atestação dos relatórios de execução caberão à fiscalização do contrato.
- Fica indicada como Fiscal do Contrato a servidora Daniele Tomazini Donato, designada formalmente por intermédio da Portaria nº 205/2025.
- A gestão global dos instrumentos contratuais e a coordenação de fluxos administrativos competirão à estrutura técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

6.1.5. Dos Requisitos de Habilitação das Proponentes

As empresas interessadas em obter o credenciamento deverão preencher os requisitos de qualificação estipulados no edital de Chamada Pública, com destaque para os seguintes eixos:

- Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal: Apresentação de atos constitutivos atualizados que demonstrem objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, além de certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social e o FGTS.
- Qualificação Técnica da Empresa: Apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, acompanhado da indicação de Responsável Técnico devidamente habilitado.
- Qualificação Técnica dos Profissionais: Exigência de que todos os profissionais médicos a serem alocados nas Unidades Básicas de Saúde possuam diploma de graduação em Medicina devidamente reconhecido, registro ativo e regular no CRM e declaração de submissão à carga horária fixada.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	QTD. Profissionais
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	serviço/mensal	12	4

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Para o atendimento da demanda por serviços médicos com carga horária de 40 horas semanais na Atenção Básica (Programa Saúde da Família), a Administração Pública dispõe de diferentes alternativas legais e mercadológicas. O presente levantamento analisa as opções viáveis e justifica a escolha adotada:

Alternativa 1: Realização de Concurso Público (Provimento Efetivo)

- Descrição: Contratação direta de profissionais médicos como servidores públicos.
- Análise: Embora seja a regra constitucional para o preenchimento de cargos, esta alternativa apresenta entraves significativos a curto e médio prazo. A realização de um concurso público é um procedimento moroso. Além disso, há notória dificuldade histórica na fixação de profissionais médicos no interior por meio de vínculos estatutários, somada aos limites de despesa com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Conclusão: Inviável para suprir a necessidade imediata e contínua das Unidades Básicas de Saúde.

Alternativa 2: Processo Seletivo Simplificado - PSS (Contratação Temporária)

- Descrição: Contratação direta de profissionais por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Análise: Apesar de ser mais célere que o concurso público, o PSS frequentemente esbarra na falta de adesão dos profissionais médicos, que muitas vezes preferem atuar via pessoa jurídica devido a questões tributárias e de flexibilidade. Além disso, o vínculo precário gera alta rotatividade,

prejudicando o princípio da continuidade do vínculo terapêutico, essencial no Programa Saúde da Família.

- Conclusão: Solução paliativa que não garante a estabilidade necessária para a Atenção Primária.

Alternativa 3: Licitação Tradicional (Pregão Eletrônico)

- Descrição: Disputa de preços entre empresas terceirizadas, sagrando-se vencedora aquela que ofertar o menor valor global para o fornecimento dos 4 profissionais mensais.
- Análise: Ao concentrar a execução do objeto em uma única empresa vencedora, o Município assume o risco de desabastecimento total caso essa fornecedora enfrente problemas operacionais, financeiros ou dificuldade em recrutar os 4 médicos exigidos. Na área da saúde, a falha de um fornecedor exclusivo gera risco iminente de colapso no atendimento.
- Conclusão: Solução que restringe a oferta e concentra os riscos de inexecução.

Alternativa 4: Credenciamento de Pessoa Jurídica via Chamada Pública (Solução Adotada pela Secretaria Solicitante)

- Descrição: Sistema de contratação paralela e não excludente (Inexigibilidade de Licitação), onde o Município fixa o valor (R$ 78.555,23 mensais por 4 profissionais, com base na média de mercado) e credencia todas as empresas que cumprirem os requisitos e aceitarem o preço.
- Análise: Esta é a solução mercadológica e jurídica mais moderna e eficiente para o caso. Ao pulverizar a contratação, o Município permite que diversas clínicas, empresas médicas e cooperativas forneçam profissionais simultaneamente. Se uma credenciada não puder fornecer o médico, outra credenciada poderá suprir a escala imediatamente. Garante-se a pluralidade de prestadores, a isonomia, a agilidade na reposição e a mitigação completa do risco de interrupção dos serviços.
- Conclusão: É a alternativa mais vantajosa, segura e alinhada ao interesse público e à Lei nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	QTD	QTD. Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	**R$ 78.555,23**	**R$ 942.662,76**
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R$ 942.662,76 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).**

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A regra geral prevista no art. 40, § 2º, e art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece o princípio do parcelamento do objeto, determinando que a contratação seja dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Contudo, para a presente contratação, conclui-se pelo não parcelamento do objeto em lotes ou itens de disputa, fundamentado nas seguintes justificativas:

- Natureza Singular e Padronizada do Objeto: O escopo da demanda consiste de forma unificada na contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica. A atuação exige uma formatação homogênea e padronizada, correspondendo à carga horária de 40 horas semanais no âmbito do Programa Saúde da Família, dimensionada para 4 profissionais/mês. Por se tratar de uma única especialidade (clínico geral/médico de família) para um mesmo fim, não há diversidade técnica de serviços que exija ou justifique a segregação em diferentes itens ou lotes.
- Incompatibilidade Jurídica com o Sistema de Credenciamento: O parcelamento formal (divisão em lotes com cotas específicas) é um instituto criado precipuamente para viabilizar e ampliar a competitividade em processos licitatórios convencionais. Como a solução adotada e justificada é o Credenciamento via Chamada Pública, não haverá disputa entre os interessados. O próprio

modelo de credenciamento já promove a pulverização material e operacional do serviço de forma inata, permitindo que a necessidade total de 4 profissionais/mês seja atendida conjuntamente por todas as empresas que comprovarem habilitação técnica e aceitarem o valor pré-fixado pela Administração.

- Economia de Escala e Racionalidade Administrativa: A divisão artificial de um objeto singular e de mesma natureza acarretaria a perda de economia de escala nos fluxos processuais. O fracionamento geraria multiplicidade desnecessária de controles, elevação dos custos operacionais de gestão contratual e dificultaria a padronização das rotinas de avaliação de desempenho por parte da fiscalização da Secretaria de Saúde.

Portanto, a manutenção do objeto agrupado em um único item global, associada à dinâmica do credenciamento universal permanente, atende de forma irrestrita aos princípios da economicidade, da eficiência e da ampliação da participação de interessados, sem comprometer a viabilidade técnica da execução.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. A fim de assegurar a boa execução contratual e a continuidade da prestação de serviços médicos na Atenção Básica, procedeu-se ao mapeamento dos principais riscos inerentes a esta contratação, bem como à definição das respectivas medidas mitigadoras e de contingência:

1. Risco Operacional: Ausência ou Insuficiência de Interessados

- Descrição do Risco: Risco de o número de empresas ou profissionais credenciados ser insuficiente para cobrir a demanda de 4 profissionais/mês exigida para o Programa Saúde da Família (PSF).
- Impacto: Alto. Interrupção do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e prejuízos diretos à saúde da população.
- Ações Mitigadoras:
  - ✓ Adoção do modelo de Credenciamento, mantendo o edital de Chamada Pública permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.
  - ✓ Fixação de uma remuneração justa e atrativa (R$ 78.555,23 mensais), embasada em pesquisa mercadológica rigorosa, garantindo a atratividade do certame.
  - ✓ Ampla publicidade do edital de credenciamento em conselhos de classe (CRM) e meios de comunicação locais e regionais.

2. Risco de Execução: Baixa Qualidade Técnica ou Absenteísmo

- Descrição do Risco: Risco de os profissionais alocados não cumprirem a carga horária de 40 horas semanais ou prestarem um serviço de baixa qualidade.
- Impacto: Alto. Comprometimento da assistência à saúde, quebra do vínculo terapêutico com os pacientes e potenciais denúncias aos órgãos de controle.
- Ações Mitigadoras:

  ✓ Exigência rigorosa, na fase de habilitação, de registro regular da pessoa jurídica e do profissional médico perante o Conselho Regional de Medicina (CRM).

  ✓ Atuação incisiva da fiscalização do contrato, sob responsabilidade da servidora designada (Daniele Tomazini Donato), para o acompanhamento contínuo das escalas, controle de frequência e avaliação de satisfação dos usuários.

  ✓ Previsão em edital/contrato de descredenciamento imediato e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

3. Risco Financeiro: Atrasos no Pagamento

- Descrição do Risco: Risco de a Administração Municipal atrasar a liquidação e o pagamento das faturas, que devem ocorrer a partir do dia 12 do mês subsequente, desmotivando os credenciados.
- Impacto: Médio a Alto. Abandono do credenciamento por parte dos prestadores.
- Ações Mitigadoras:

  ✓ Vinculação estrita da contratação à prévia Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários, já atestada nos autos.

  ✓ Alinhamento prévio com a Secretaria de Fazenda/Finanças para priorização dos pagamentos continuados da Secretaria de Saúde, garantindo o fluxo de caixa para honrar as obrigações no prazo estipulado.

4. Risco Jurídico: Responsabilidade Subsidiária (Passivo Trabalhista e Previdenciário)

- Descrição do Risco: Risco de a empresa credenciada inadimplir com obrigações fiscais ou trabalhistas (se houver médicos empregados celetistas), gerando responsabilização subsidiária para o Município de Porecatu.

- Impacto: Médio. Possibilidade de bloqueios judiciais e prejuízos ao erário.
- Ações Mitigadoras:

  ✓ Exigência, como condição sine qua non para o pagamento mensal, da apresentação de todas as Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) atualizadas e vigentes.

  ✓ Atestação mensal da regularidade da execução dos serviços pelo fiscal do contrato antes do encaminhamento da nota fiscal para liquidação.

  ✓

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a presente contratação, a Administração Pública Municipal almeja alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o pleno funcionamento das equipes do Programa Saúde da Família (PSF), assegurando o acesso contínuo e tempestivo da população aos serviços médicos de Atenção Primária.
- Reduzir o tempo de espera por consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde.
- Fortalecer o vínculo terapêutico entre a comunidade e os profissionais de saúde, promovendo a prevenção de doenças e a eficácia nos tratamentos continuados.
- Mitigar a sobrecarga do sistema de saúde em seus níveis de média e alta complexidade, evitando o agravamento de quadros clínicos que podem ser resolvidos na Atenção Básica.
-

13. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1. Declara-se que não serão necessárias providências prévias de adequação do ambiente físico do órgão para a execução do objeto, visto que os profissionais médicos atuarão nas instalações das Unidades Básicas de Saúde (UBS) já existentes e devidamente equipadas pelo Município para o atendimento à população.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A presente contratação de serviços médicos possui correlação com a manutenção contínua de atas de registro de preços e contratos vigentes para o fornecimento de medicamentos da atenção básica, insumos de enfermagem e materiais médico-hospitalares. O pleno êxito dos serviços médicos prestados

depende do regular abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com esses insumos, providência que já é gerida de forma contínua pela Secretaria Municipal de Saúde.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

15.1. A prestação dos serviços médicos gera resíduos de serviços de saúde, tais como materiais biológicos e perfurocortantes. O impacto ambiental atrelado a esta contratação é mitigado pela exigência de que os serviços sejam prestados nas instalações das UBS do Município, as quais já possuem fluxo estabelecido e contratos vigentes para o descarte adequado, a coleta especializada e a destinação final de resíduos hospitalares, em estrita observância às resoluções da ANVISA e do CONAMA.

16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

17. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 21 de maio de 2026.

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2

Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8

18. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento**.

Porecatu, 21 de maio de 2026.

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	QTD. Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	**R$ 78.555,23**	**R$ 942.662,76**
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

Nota: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) / Conselho Regional de Medicina (CRM/PR).

Declaramos que aceitamos a prestação dos serviços conforme escala e demanda a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, praticando estritamente os valores fixados por este Município no Edital de **Chamada Pública nº 06/2026**, mantendo nossa adesão e regularidade de habilitação vigentes durante todo o período de execução contratual.

(LOCAL E DATA)

_____

NOME:
RG:
CARGO:

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado da empresa)

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 06/2026, para atender as demandas das **Secretaria Municipal de Saúde,** apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/WhatsApp/Email
Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Porecatu, _____ de _____ de 2026.

_____
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME OU EPP).

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o Nº _____, do CPF sob o Nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06.

Local e data: _____

_____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no Município de _____, por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Está regularmente enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Sua receita bruta anual não excedeu o limite de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) no ano-calendário anterior e compromete-se a não ultrapassar tal limite durante a vigência do credenciamento;

Encontra-se em regularidade fiscal e cadastral, sem impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

Está ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser verificada a qualquer tempo, e que o descumprimento dos requisitos legais acarretará descredenciamento imediato, além das sanções cabíveis.

Local e data: _____

_____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

(A empresa **(Razão Social)** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade;

IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___ /___ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE * E A EMPRESA _____.

Vigência: De ___ de _____ de 202__ a ___ de _____ de 202 __ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente. Valor Total: R$_____ (valor por extenso). Origem: Processo N° 45/2026 - Edital de Chamada Pública N° 06/2026, de ____ de _____ de 2026.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 344, Centro, Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob N° 80.542.764/0001-48, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN, e _____, empresa estabelecida em _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob N° _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) _____, _____, inscrito no CPF sob o N° _____, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR,** de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

********** TABELA**********

1.2. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, as horas não demandadas dentro da vigência não geram direito a pagamento ou indenização, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de ___ de _____ de 202_ a ___ de _____de 202 __, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Procedimento Auxiliar de Credenciamento N° 45/2026 - Edital de Chamada Pública N° 06/2026, de __ de _____ de 2026, no valor total de R$ _____ (_____).

3.2. Os preços previstos neste instrumento são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta/homologação, admitindo-se o reajuste anual subsequente com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal, observadas as condições estipuladas na legislação vigente.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

3.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O Município de Porecatu/PR solicitará os serviços de forma parcelada, estritamente sob demanda, conforme a necessidade e respeitando o sistema de rodízio entre as credenciadas.

4.2. As requisições (Ordens de Serviço) serão feitas com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a CONTRATADA atestar o recebimento com dia e hora.;

4.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução dos serviços, devendo refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer trabalhos que apresentem vícios, defeitos ou desacordo técnico.

4.4. ENTREGA TÉCNICA: A CONTRATADA deverá registrar os atendimentos, prontuários e relatórios de produtividade médica em meio digital (Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC/e-SUS) ou fichas físicas oficiais da Atenção Básica, conforme diretrizes da Secretaria de Saúde.

4.5. CONTRATADA CREDENCIADA obriga-se a obedecer rigorosamente às determinações descritas na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.

4.6. O prazo para execução e a qualidade dos serviços serão avaliados pela fiscalização designada.

4.7. A Contratada deverá comunicar formalmente à coordenação da Atenção Básica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de comparecimento do profissional médico à escala plantonista designada, providenciando sua imediata substituição por outro profissional igualmente credenciado, sob pena de caracterização de interrupção injustificada do serviço.

4.8. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento DA AUTORIZAÇÃO para execução dos serviços.

4.9. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Termo de Adesão ao Credenciamento possa pleitear qualquer custo.

4.10. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes do corpo técnico de profissionais médicos colocados à disposição do Município, correndo por conta exclusiva da Contratada os encargos decorrentes.

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza dos serviços técnicos especializados.

4.12. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância às normas do Conselho Regional de Medicina (CRM/PR), garantindo que todos os médicos alocados possuam registro ativo e mantenham sua regularização atualizada perante o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município durante toda a vigência contratual.

4.13. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e vestuário adequado para o ato médico (jalecos, luvas, máscaras, conforme protocolos de biossegurança da ANVISA).

4.14. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da servidora designada: Daniele Tomazini Donato, que determinará os dias, tipo de serviço e locais, sendo que o ateste da medição para pagamento fica condicionado ao registro dos atendimentos no prontuário eletrônico (PEC/e-SUS) ou fichas oficiais, e aprovação técnica da fiscalização, conforme item 4.4.

4.15 A CONTRATADA deverá manter profissionais com registro ativo no CRM/PR (Conselho Regional de Medicina) durante toda a execução.

4.16. Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, a comprovação do cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais diretamente relacionados à execução deste objeto.

4.17. A empresa credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

a. Pedido formalizado pelo credenciado;

b. Perda das condições de habilitação do credenciado;

c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo prestador credenciado; e

d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.18 O pedido de descredenciamento voluntário não desonera a credenciada do cumprimento integral das ordens de serviço emitidas e escalas médicas já assumidas no período.

4.19. O descredenciamento decorrente de penalidade ou perda das condições de habilitação jurídica e fiscal será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.20. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Adesão ao Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.22. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se à reparação total de danos, incêndios ou acidentes, independente de culpa.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em estrita observância ao cronograma fixado no subitem 5.2, prevalecendo o fluxo mensal de faturamento e liquidação estabelecido pelo Município, em conformidade com o Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:

SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont. de Terceirização

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Despesa Principal: 3.3.90.34 – 1191

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;

d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento.

g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

j) Solicitar a regularização de condutas administrativas ou preenchimento de prontuários que estejam em desacordo com as diretrizes do Ministério da Saúde ou do Código de Ética Médica;

k) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando a regularidade do registro profissional (CRM/PR) e a manutenção do profissional regularizado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

l) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

7.2. Obrigações da Contratada:

a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência

c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento

e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao prestador credenciado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

i) Utilizar equipe médica devidamente capacitada e com registro ativo no conselho de classe (CRM/PR), garantindo a responsabilidade técnica integral sobre os atendimentos e atos médicos realizados;

j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Porecatu;

l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

m) Fornecer, junto à nota fiscal mensal, as certidões de regularidade de FGTS, INSS e débitos trabalhistas (CNDT) da pessoa jurídica credenciada, atestando a regularidade de recolhimentos de seu corpo clínico;

n) Não permitir a utilização do trabalho do menor,

o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a totalidade ou parte das obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto, conforme item 6.1 do Termo de Referência;

q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

t) A contratada deverá corrigir, sem qualquer custo adicional ao Município, relatórios técnicos, laudos emitidos ou inconformidades apontadas pela fiscalização na inserção dos dados de produtividade médica e histórico dos pacientes no sistema e-SUS, caso decorrentes de erro técnico ou negligência profissional apurada.

u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

v) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento de assinar o Termo de Credenciamento ou a Ordem de Serviço, caso constatada fraude documental antes da formalização do ajuste;

b) Cancelamento do Contrato;

c) As sanções serão aplicadas conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuários, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

e) Advertência;

f) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço mensal por falta injustificada do profissional médico à escala de plantão estabelecida, sem prejuízo da glosa correspondente às horas não trabalhadas;

g) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão em caso de inexecução total do objeto.

h) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Art. 156, III e § 4º da Lei nº 14.133/2021.

i) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal N° 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Termo de Adesão, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Prestador credenciado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, na mesma proporção da variação verificada no IGPM acumulado, tomando-se por base a data de apresentação da proposta (vincular à data do Edital), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Prestador credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Prestador credenciado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a adequação da carga horária, escalas de plantões ou remanejamento de especialidades médicas entre as Unidades Básicas de Saúde, para melhor atendimento da demanda do SUS;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação efetiva do serviço médico.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo de horas estimado, respeitados os termos da Lei N° 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do volume de horas contratadas;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito ao perfil técnico dos serviços profissionais exigidos, adequando-os às diretrizes supervenientes do Ministério da Saúde para a Atenção Básica;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do prestador credenciado;

d) Consensual: quando houver mútua concordância entre o Município e o prestador credenciado.

10.7. O prestador credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a estrita submissão aos valores fixados na tabela de credenciamento oficial da Secretaria Municipal de Saúde vigente no período de execução;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites de acréscimo ou supressão de horas de atendimento devem ser calculados com base nos valores fixados por hora médica na tabela do Edital de Chamada Pública nº 06/2026;

e) em contratos sujeitos à prorrogação de escopo contínuo, aditivos quantitativos devem ter como base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão ou reajuste).

10.8. A alteração ou redistribuição da quantidade de horas de atendimento médico entre os postos de saúde de Porecatu não desfigura o objeto e será formalizada por ato próprio da Secretaria de Saúde.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, garantindo-se a prévia manifestação do credenciado, em estrita observância ao contraditório e à ampla defesa:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, escalas de plantões ou prazos;

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de relevante interesse do serviço público, devidamente justificadas pela autoridade competente..

11.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de imediato o presente contrato, por ato unilateral escrito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços médicos e cumprimento das escalas;

b) suspensão, pelas autoridades competentes (como CRM ou Vigilância Sanitária), do exercício profissional ou das atividades da pessoa jurídica contratada;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação formal à CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias;

d) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pelo Município;

e) o cometimento reiterado de faltas profissionais ou descumprimento de plantões na atenção primária;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido na Lei Federal N° 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 2 (dois) meses, conforme Art. 137, § 2º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 2 (dois) meses, contados da data da emissão da nota fiscal devidamente liquidada, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme Art. 137, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao credenciado o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração na estrutura societária da credenciada não ensejará a rescisão desde que mantidos todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e a regularidade técnica dos profissionais médicos perante o CRM/PR e o CNES.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal N° 14.133/2021).

11.7. O contratante poderá ainda:

11.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa, reter o valor diretamente dos créditos (pagamentos) devidos à Contratada e

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o prestador credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data de publicação do Edital de Chamada Pública nº 06/2026, será objeto de reanálise do equilíbrio econômico-financeiro, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei N° 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato:

Arilda Batista Araújo - Secretária de Saúde.

15.2. Fiscal dos Contratos:

Daniele Tomazini Donato - Portaria nº 205/2025.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Porecatu/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PORECATU/PR	**EMPRESA**
Prefeito Municipal	**REPRESENTANTE DA EMPRESA**
CONTRATANTE	Responsável Legal
	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no presente Credenciamento, que:

CAPACIDADE OPERACIONAL: Dispõe de estrutura administrativa e escala de profissionais necessária para a prestação contínua dos serviços médicos da Atenção Básica (PSF), objeto deste credenciamento;

REGULARIDADE PROFISSIONAL: Mantém em seu quadro de execução profissionais médicos devidamente habilitados e com registro ativo e regular perante o CRM/PR (Conselho Regional de Medicina), garantindo a qualificação técnica necessária para os atendimentos;

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Assume total responsabilidade ética e técnica pelos atos e atendimentos médicos realizados por seus profissionais, garantindo a alimentação regular e obrigatória dos sistemas de informação do SUS (PEC/e-SUS);

MANUTENÇÃO NO CNES: Compromete-se a manter o corpo docente e os profissionais médicos devidamente vinculados e atualizados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município durante todo o período de execução dos serviços.

Esta declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade das informações sujeitará a empresa ao descredenciamento e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ)

DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 45/2026

Chamada Pública nº 06/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

(X) EDITAL

(X) TERMO DE CREDENCIAMENTO

Tendo em vista que:

(**X**) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 28/05/2026.

Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025

Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025

Parecer Jurídico 091/2026

Procedência: Departamento de Licitações- Secretarias municipais de Educação e serviço social

Processo de Licitação: /2026

Chamada Publica /2026

Objeto: Credenciamento visando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.

Análise das minutas de Edital e Contrato.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/21. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO. CHAMADA PÚBLICA. EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO. REGRAS ESSENCIAIS DO CREDENCIAMENTO (CONDIÇÕES PADRONIZADAS, CRITÉRIOS OBJETIVOS, POSSIBILIDADE DE CREDENCIAR TODOS OS APTOS, ISONOMIA, PUBLICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS). ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E INSTRUMENTO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

1- DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica para análise da regularidade jurídico-formal do procedimento administrativo destinado ao credenciamento, por Chamada Pública, contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.

Conforme consta dos autos, a demanda foi formalizada por meio de Solicitação da Demanda (SD), na qual se descreve o objeto, a justificativa, quantitativos estimados e condições gerais de execução (inclusive prazo para início após Ordem de Serviço), bem como indicações de fiscal e gestor do futuro ajuste. Também constam, conforme informado, os documentos da fase preparatória exigíveis (ETP/TR, pesquisa e mapa de preços, compatibilidade orçamentária e demais peças pertinentes).

Em síntese, requer-se parecer jurídico acerca das minutas do Edital de Chamada Pública (credenciamento) e do instrumento contratual, para fins de prosseguimento do feito.

É a síntese do que importa. Passo à análise do pedido.

2. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA

2.1. QUANTO À FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021):

O presente parecer tem por finalidade verificar, sob o prisma jurídico, a regularidade formal e a aderência normativa do procedimento de credenciamento, bem como das minutas apresentadas, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, sem substituir a atuação técnica das áreas demandante, de planejamento e de contratação.

Ressalta-se que a análise jurídica se limita aos aspectos legais e formais do procedimento e de seus documentos, partindo-se da premissa indicada de que os requisitos técnicos e administrativos foram cumpridos, assim como as informações e justificativas lançadas nos autos refletem a necessidade pública e a adequada instrução processual.

2.2- Quanto a qualificação dos servidores

Caso os servidores responsáveis pelo planejamento e elaboração de documentos essenciais como DFD/DOD, ETP, TR e Editais não tenham a formação adequada, indica-se a realização da Série "NLL 2023 - Nova Lei de Licitações"

Caso os fiscais não possuam formação em licitações e contratos, recomenda-se a realização dos cursos da Série "GFCA 2021 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos 2021" da Escola da Gestão Pública do TCE PR (EGP) do TCE PR.

Todos estes cursos são gratuitos e estão disponíveis no formado EAD, no endereço eletrônico "https://egp.tce.pr.gov.br" e são de curta duração, possuem conhecimento aprofundado em diversos pontos e são suficientes para a maioria dos casos. Cada etapa concluída gera um certificado.

No caso dos Agentes de Contratação/Pregoeiros, recomenda-se que tenham curso de formação específico. Indica-se no caso, o Curso de Formação de Agentes de Contratação do SEBRAE/PR Também gratuito e no formato EAD, o curso poderá ser consultado no link: https://trilhas-apps.pr.sebrae.com.br/trilhas/trilha/agente-de-contratacao-basico.

2.3. Quanto à regularidade da fase preparatória (fase interna) do certame. (Art. 18 da NLLC):

A fase preparatória deve demonstrar o atendimento aos elementos de planejamento, motivação e instrução do processo administrativo de contratação/credenciamento.

No caso do credenciamento, além dos documentos comuns de planejamento (ETP/TR, estimativa de preços etc.), é essencial que o processo evidencie as razões de escolha do credenciamento como procedimento auxiliar e a estrutura de funcionamento do chamamento.

Assim, registra-se como pontos estruturantes (considerados como cumpridos, conforme sua orientação):

a) Definição do objeto pelo setor requisitante

➢ Apresentação do ETP, quando cabível, e/ou documento técnico que demonstre a necessidade, alternativas avaliadas e solução escolhida;
➢ TR com descrição clara dos serviços;
➢ definição do regime "sob demanda" com emissão de Ordem de Serviço, previsão de prazos e critérios de aceitação/atestação.

b) Pesquisa de preços / mapa de preços

➢ Apresentação de pesquisa de preços e mapa de preços, com metodologia e fontes, formando a base para definição de valores de referência (tabela/preço unitário), compatível com a sistemática do credenciamento;
➢ compatibilidade do preço com as condições de mercado e com o nível de especificação do objeto.

c) Declaração do ordenador da despesa / adequação orçamentária

➢ Declaração de compatibilidade orçamentária e financeira e indicação de dotação, conforme a etapa adequada do processo;

➢ observância das regras internas para reserva/empenho conforme a execução por demanda.

d) Autorização da autoridade competente

➢ Autorização para abertura do procedimento de credenciamento (chamada pública), com justificativa de conveniência e oportunidade, inclusive quanto à adoção do procedimento auxiliar.

e) Análise da minuta do edital e do instrumento contratual pela Procuradoria Jurídica

➢ Atendimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, com exame das minutas e das cláusulas essenciais.

f) Publicidade do chamamento (chamada pública)

➢ A chamada pública deve assegurar ampla publicidade e transparência, com disponibilização integral do edital e anexos, bem como observância dos meios oficiais adotados pelo Município e do PNCP, quando aplicável, conforme a Lei nº 14.133/2021 e regulamentação local.

2.4. Quanto ao enquadramento e regularidade do CREDENCIAMENTO (procedimento auxiliar)

O credenciamento é procedimento auxiliar apto a atender situações em que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham requisitos previamente definidos, sob condições padronizadas, com observância da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Para a consistência jurídico-operacional do credenciamento, recomenda-se que o Edital preveja com objetividade:

➢ Condições de credenciamento (documentos de habilitação e requisitos técnicos);

➢ Hipóteses de credenciamento e vigência/validade do chamamento;

➢ Regras para ingresso contínuo (se o Município optar por credenciamento aberto durante a vigência, com janelas/períodos definidos);

➢ Condições comerciais padronizadas: tabela de preços, forma de reajuste, medições e faturamento;

➢ Distribuição da demanda: critério impessoal e verificável (ex.: rodízio, fila, sorteio, regionalização/georreferenciamento, ou outro critério objetivo), vedada escolha discricionária do prestador;

➢ Regras de convocação/OS, prazos de atendimento, recusa justificada, substituição e penalidades;

➢ Hipóteses de descredenciamento, sanções e responsabilização;

➢ mecanismos de controle e fiscalização, com registros de execução.

➢ destacando-se que por se tratar de atividade fim da adm, o credenciamento deve ser em caráter transitório, e não em caráter continuado como expresso na SD.

Partindo-se da premissa de que tais requisitos foram observados na minuta, entende-se presente a aderência necessária ao modelo de credenciamento.

2.5. Quanto ao enquadramento e regularidade do CREDENCIAMENTO (procedimento auxiliar)

O credenciamento é procedimento auxiliar apto a atender situações em que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham requisitos previamente definidos, sob condições padronizadas, com observância da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Para a consistência jurídico-operacional do credenciamento, recomenda-se que o Edital preveja com objetividade:

➢ Condições de credenciamento (documentos de habilitação e requisitos técnicos);

➢ Hipóteses de credenciamento e vigência/validade do chamamento;

➢ Regras para ingresso contínuo (se o Município optar por credenciamento aberto durante a vigência, com janelas/períodos definidos);

➢ Condições comerciais padronizadas: tabela de preços, forma de reajuste, medições e faturamento;

➢ Distribuição da demanda: critério impessoal e verificável (ex.: rodízio,

fila, sorteio, regionalização/georreferenciamento, ou outro critério objetivo), vedada escolha discricionária do prestador;

➢ Regras de convocação/OS, prazos de atendimento, recusa justificada, substituição e penalidades;

➢ Hipóteses de descredenciamento, sanções e responsabilização;

➢ mecanismos de controle e fiscalização, com registros de execução.

Partindo-se da premissa de que tais requisitos foram observados na minuta, entende-se presente a aderência necessária ao modelo de credenciamento.

2.7. Quanto à regularidade da minuta do Edital de Chamada Pública (Credenciamento)

Verifica-se, em termos gerais, que a minuta deve contemplar (e recomenda-se conferir a presença expressa):

➢ objeto e condições de execução;

➢ critérios de habilitação, incluindo regularidade fiscal/trabalhista, qualificação técnica compatível, e exigências de segurança/ambientais condizentes com o serviço;

➢ prazos e condições de credenciamento;

➢ critérios objetivos de distribuição de demandas;

➢ regras de impugnação e pedidos de esclarecimentos, com prazos e canal formal;

➢ regras de publicidade e disponibilização dos atos.

2.8. Quanto à regularidade das cláusulas do instrumento contratual (ou termo de credenciamento)

O instrumento a ser firmado com os credenciados deve conter as cláusulas necessárias ao regime de contratação pública, especialmente:

➢ objeto, regime de execução e forma de emissão de OS;

➢ preços, reajuste (quando aplicável), faturamento e condições de pagamento;

➢ prazos, vigência e hipóteses de prorrogação (quando cabível);

➢ obrigações do contratado e da Administração;
➢ fiscalização/gestão e forma de atesto;
➢ sanções administrativas, hipóteses de rescisão e responsabilidades;
➢ garantias e responsabilização por danos a terceiros (importante em serviços de risco operacional, como poda/supressão);
➢ hipóteses de descredenciamento (quando o instrumento assim exigir, em coerência com o edital).

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do exposto, opino pela possibilidade jurídica de prosseguimento do procedimento de Chamada Pública ora requerido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que (i) estejam efetivamente atendidos os pressupostos do credenciamento (condições padronizadas e possibilidade de credenciar todos os aptos) e (ii) constem expressamente no edital e anexos regras objetivas de distribuição de demanda. (iii) seja a contratação em caráter transitório, apenas o tempo suficiente para não deixar a população desamparada

A aprovação das minutas de Edital e de Instrumento Contratual fica condicionada ao atendimento integral das ressalvas e recomendações acima, bem como à observância de eventual regulamentação municipal aplicável (decretos/portarias locais e regras de publicidade/PNCP).

Nada mais havendo, remeta-se ao Departamento de Licitações para providências.

É o parecer salvo melhor juízo

Porecatu, 12 de junho de 2026

Lielto Valerio Padovan

OAB/PR 57.286

MEMORANDO nº 23/2026

DE: Setor de Licitações

PARA: Arilda Batista de Araújo - Secretária Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Parecer Jurídico nº 091/2026 emitido pela Procuradoria Jurídica.

Prezada Secretária Arilda,

Encaminho o presente Memorando com o objetivo de dar cumprimento às determinações exaradas pela Procuradoria Jurídica do Município no Parecer nº 091/2026, que analisou a fase preparatória do procedimento de credenciamento visando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Atenção Básica (PSF).

O referido parecer condicionou a aprovação final das minutas de edital e contrato ao atendimento de ressalvas de mérito, especificamente no que tange ao caráter transitório e não continuado da contratação para atividade-fim assistencial.

Tendo em vista a necessidade de adequação imediata para garantir a regularidade formal do certame e evitar o desamparo da população, apresento a Matriz de Consolidação e Ajustes Técnicos em anexo, contendo o detalhamento "de-para" das alterações obrigatórias que devem ser incorporadas à SD e ao TR.

Solicito que, após análise, Vossa Senhoria emita o competente Despacho de Consolidação, ratificando e determinando a incorporação destas adequações, para que passem a vigorar com a redação consolidada, sem a necessidade de reemissão física dos documentos originais, em respeito ao princípio da economicidade e formalidade moderada (Art. 13 da Lei 14.133/2021).

Atenciosamente,

Porecatu, 15 de junho de 2026.

FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 081/2025.

DESPACHO DE CONSOLIDAÇÃO E AJUSTES TÉCNICOS 2026/SEC-SAÚDE

Porecatu/PR, 16 de junho de 2026.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 45/2026 (Chamada Pública nº 06/2026) e Parecer Jurídico nº 091/2026.

ASSUNTO: Consolidação do Caráter Transitório e Adequação Técnica na Solicitação da Demanda (SD) e Termo de Referência (TR).

1. RELATÓRIO:

Recebo os apontamentos técnicos fundamentados no Parecer Jurídico nº 091/2026, os quais indicam a necessidade de readequações normativas nos documentos de Solicitação da Demanda (SD) e Termo de Referência (TR) da Chamada Pública visando o credenciamento de serviços médicos na Atenção Básica (PSF).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO:

Diante das determinações exaradas pela Procuradoria Jurídica do Município e visando garantir a total legalidade da fase preparatória do certame, sem gerar retrocesso ou retrabalho no fluxo administrativo, decido:

2.1. APROVAR e determinar a incorporação imediata de todos os ajustes técnicos e readequações constantes na Matriz de Consolidação (ANEXO I deste Despacho), que passa a integrar os autos para todos os fins de direito.

2.2. RATIFICAR, para todos os efeitos de mérito e planejamento técnico, que o presente credenciamento de serviços médicos assistenciais (PSF) possui natureza estritamente TRANSITÓRIA e sob demanda, com vigência vinculada à necessidade temporária da rede municipal de saúde, não se tratando de objeto continuado de longo prazo (Art. 106/107 da Lei 14.133/2021), em estrita observância ao Parecer Jurídico nº 091/2026.

2.3. SANAR a omissão de preenchimento de local/horário na Solicitação da Demanda (SD) original, fixando que: "Os serviços médicos credenciados serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Porecatu, conforme escalas, turnos e cronogramas de atendimento estabelecidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a carga horária de 40h definida no Termo de Referência."

3. ENCAMINHAMENTO:

Determino a juntada deste Despacho aos autos do Processo nº 45/2026, imediatamente após a Solicitação da Demanda original, para que sirva como peça de readequação técnica e jurídica. Reencaminhe-se à Agente de Contratação para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

ARILDA BATISTA ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde.

ANEXO I — MATRIZ DE CONSOLIDAÇÃO E AJUSTES TÉCNICOS (PROCESSO Nº 45/2026)

(Fundamentada no Parecer Jurídico nº 091/2026)

Para fins de readequação técnica e conformidade legal, a Solicitação da Demanda (SD) e o Termo de Referência (TR) do certame passam a vigorar com a seguinte redação consolidada nos itens especificados, mantendo-se inalterados os demais fluxos financeiros e administrativos ordinários da Secretaria:

Documento e Item Original	**Redação Atual na SD/TR (continuada/conflitante)**	**NOVA REDAÇÃO CONSOLIDADA (transitória/legal)**	**Fundamentação Jurídica (Parecer 091/2026)**
SD — Item 2 (Justificativa)	"...diante da demanda contínua de atendimento médico..."	"...diante da necessidade transitória de suprimento de pessoal médico assistencial...	Resolução da ressalva de mérito constante no Parecer Jurídico nº 091/2026.
SD — Item 1 (Descrição)	"Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês."	**MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL DA SD.** (Fica ratificado o quantitativo de 4 profissionais/mês, cuja execução e controle observarão o caráter transitório estabelecido na Justificativa).	Garantia de simetria absoluta entre o quantitativo da Solicitação da Demanda (SD) e as tabelas de referência do processo, em conformidade com o parecer.
SD — Item 5 (Objeto Continuado)	☑ SIM ☐ NÃO	☐ SIM ☑ NÃO	Adequação à natureza do credenciamento médico para atividade-fim assistencial determinada pelo parecer jurídico.
SD — Item 4 (Prazo de Vigência)	☐ Exercício financeiro ☐ 06 meses ☑ 12 meses ☐ Outro_____	☑ Outro Transitório (até 12 meses, rescindível a critério do interesse público)	Alinhamento direto com o campo preenchido na SD, formalizando a transitoriedade exigida pela Procuradoria.

TR — Cláusula de Vigência	Cláusula padrão de 12 meses renováveis até 60 meses.	Cláusula de Vigência Transitória de até 12 meses, autorizada a rescisão pela Administração, sem direito a indenizações, tão logo cesse a necessidade temporária ou ocorra o provimento	Resolução da ressalva de mérito e transitoriedade constante no Parecer Jurídico nº 091/2026.
TR — Cláusula de Reajuste	Reajuste fixado pelo IGP-M.	Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano. Eventual reajuste após o interregno de um ano será calculado através do IPCA/IBGE, tomando por base a data do Edital, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.	Adequação ao índice oficial de inflação técnica aceito para prestação de serviços e alinhamento com a Cláusula IX (item 9.2) do instrumento contratual.

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA		
Secretaria: Secretaria de Saúde		
Unidade/Setor/Departamento: Unidades Básicas de Saúde		
Responsável: Arilda Batista de Araújo		
E-mail: sec.saude@porecatu.pr.gov.br	**Telefone:** (43) 3623-3140	**Data:** 16/06/2026
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica.		
Justificativa: A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na Atenção Básica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, destinados ao atendimento no Programa Saúde da Família (PSF) do município. A contratação se faz necessária **diante da necessidade transitória de suprimento de pessoal médico assistencial** nas Unidades Básicas de Saúde, visando garantir a assistência integral, contínua e de qualidade à população atendida pela rede municipal de saúde. O Programa Saúde da Família constitui a principal estratégia de organização da Atenção Primária à Saúde, sendo essencial a presença de profissional médico com carga horária de 40 horas semanais para realização de consultas médicas, acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, atendimento de demandas espontâneas, visitas domiciliares, ações de prevenção e promoção à saúde, além da participação nas atividades da equipe multiprofissional. Considerando a necessidade de manutenção e ampliação dos serviços ofertados à população, bem como garantir a continuidade do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, a contratação de empresa para prestação de serviços médicos mostra-se medida necessária para suprir a demanda existente e evitar prejuízos à assistência à saúde da população. Dessa forma, a contratação visa assegurar o pleno funcionamento das equipes de Saúde da Família, garantindo acesso oportuno aos serviços de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e fortalecimento da Atenção Primária no município.		

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	QTD. Profissionais
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	serviço/mensal	12	4

2. OBSERVAÇÕES GERAIS:	
Prazo de entrega/execução: Cumprir a carga horária de 40 horas semanais	
Local(is) e horário da entrega/execução: Os serviços médicos credenciados serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Porecatu, conforme escalas, turnos e cronogramas de atendimento estabelecidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a carga horária de 40h definida no Termo de Referência.	
Prazo de garantia: Não se aplica diretamente, mas exige-se qualidade contínua do serviço.	
Houve contratações anteriores? Se sim, observações da contratação anterior que possam auxiliar na elaboração do ETP: Não.	
Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso):	
Fiscal(is) indicado(s): Daniele Tomazini Donato	
Gestor indicado ou setor que realizará as atividades de gestão de contratos:	
Documentos anexos:	• **ORÇAMENTOS** • **MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS** • **RELATÓRIO UNIFICADO DA PESQUISA DE PREÇOS** • **MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA** • **MAPA DE PREÇOS**
Fiscal do Contrato:	Daniele Tomazini Donato **Portaria n°205/2025**

3. INSTRUMENTO VINCULATIVO	**4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO**	**5. CONTRATAÇÃO DE OBJETO CONTINUADO**
☑ Contrato	☐ Exercício financeiro (até 31/12)	☐ SIM ☑ NÃO
☐ Ata de Registro de Preços	☐ 06 meses	
☐ Adesão (carona)	☐ 12 meses	
☐ Outro _____	☑ Outro Transitório (até 12 meses, rescindível a critério do interesse público)	

6. FONTE DE RECURSOS:

Dotação Orçamentária: Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários em ANEXO.

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior a data da emissão da nota fiscal.

7. ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE DEMANDANTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos o presente Documento de Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Em, 16/06/2026.

Arilda Batista de Araújo
Secretaria de Saúde

8. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante das informações acima, e de acordo com a solicitação da demanda e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal nº 09/2024 determino:

( ) A DEVOLUÇÃO da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos: _____

(X) A REALIZAÇÃO dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para análise da viabilidade da contratação.

Em 16/06/2026.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

9. RECEBIMENTO PELA CENTRAL DE COMPRAS/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

Recebido em: 16/06/2026

Após analisado o Documento de Solicitação de Demanda - SD, verificamos:

( ) que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória.
( ) que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize como produto de categoria de luxo.
( ) devolvo a presente SD a unidade demandante para as seguintes correções: _____

Franciele Regina de Oliveira
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 81/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026

1- PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o processo de **CREDENCIAMENTO**, sob o regime de **CHAMADA PÚBLICA**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, inciso I), Decreto Municipal nº 09/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O credenciamento é a técnica de contratação em que a Administração convoca todos os interessados que aceitem as condições fixadas neste Edital e que preencham os requisitos de habilitação, visando contratações paralelas e não excludentes, para a formação de uma rede de prestadores de serviços.

1.3. LOCAL E HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO:

A documentação deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, Porecatu/PR.

- Período Inicial: De 19/06/2026 a 10/07/2026, das 08:00 às 17:00.
- Abertura da Sessão Inicial: Dia 10/07/2026 às 08h00.
- Fluxo Contínuo: Após o prazo inicial, o Edital permanecerá aberto por 12 (doze) meses, com sessões de análise de novos interessados no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

2 – OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR**, compreendendo a disponibilização de profissionais médicos para cumprimento de escalas de atendimento, consultas, visitas domiciliares e ações do Programa Saúde da Família (PSF), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, caracterizando-se como contratação de natureza estritamente transitória e por tempo determinado, conforme orientação do Parecer Jurídico nº 091/2026.

2.2. O quantitativo estimado de profissionais e o valor fixado unilateralmente pela Administração estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	QTD. Profissionais	MÉDIA	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	**4**	**R$ 78.555,23**	**R$ 942.662,76**
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

Nota explicativa: O quantitativo de meses e profissionais é estritamente estimado, possuindo o contrato derivado natureza transitória e sob demanda, com vigência máxima de ATÉ 12 (doze) meses, cuja rescisão unilateral poderá ser operada pela Administração, sem direito a indenizações, assim que cessar a necessidade pública.

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (RODÍZIO):

2.2.1. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente. A distribuição dos serviços seguirá a ordem cronológica de credenciamento (data e hora do protocolo de habilitação deferida).

2.2.2. A demanda será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS) ou designação direta de escala pela Secretaria Municipal de Saúde, que detalhará a unidade de atuação, a carga horária e o cronograma de atendimento médico necessário.

2.2.3. Uma vez emitida a OS/Escala e aceita pelo credenciado, este passará para o final da fila de rodízio, sendo convocado novamente apenas após todos os demais credenciados habilitados terem sido oportunizados, respeitado o limite físico de vagas simultâneas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

2.2.4. O credenciado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestar o aceite da OS. O silêncio ou a recusa não justificada por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas implicará na exclusão do credenciado do certame.

2.2.5. Vedações: É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de assistência à saúde e medicina clínica, onde a habilitação jurídica e técnica da empresa credenciada e o registro de seu corpo clínico junto ao CRM são fatores determinantes para a segurança jurídica e qualidade dos atendimentos à população.

3 – DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Credenciamento destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porecatu/PR.

3.2. Os habilitados firmarão Termo de Adesão ao Credenciamento, com vigência de até 12 meses, em caráter precário, vinculados a este Edital e ao Termo de Referência.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÕES NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados que atuem em ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.1.1. Em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de incentivo ao desenvolvimento local previstas na Lei Complementar nº 123/2006, observar-se-á o tratamento diferenciado regulamentado neste Edital, respeitada a natureza jurídica do credenciamento universal e não excludente.

4.2. IMPEDIMENTOS: Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que estejam com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública (Art. 156 da Lei 14.133/2021);

4.2.2. Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que pretendam participar reunidos em consórcio, associações ou cooperativas (conforme justificativa contida no ETP, devido à natureza da prestação de serviço técnica e pessoal);

4.2.4. Que possuam em seu quadro sócio, dirigente ou responsável técnico que seja servidor ou dirigente do órgão contratante, ou que possua vínculo de parentesco com os mesmos (Art. 6º, LX, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. A participação neste credenciamento será incentivada a Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que atendam às seguintes condições:

4.3.1. Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), bastando a comprovação da condição jurídica e regularidade fiscal, conforme previsto no Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Conforme parâmetros fixados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), fica resguardado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o benefício da regularização fiscal e trabalhista tardia (Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006), restando inadmitidos os institutos voltados à disputa de preços, tais como o empate ficto, exclusividade de cotas ou preferência geográfica, por incompatibilidade com a natureza jurídica do credenciamento.

5 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

5.1. Podem participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem todas as exigências deste edital.

5.1.1. Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será facultada a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, conforme previsto no Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bastando a comprovação da condição jurídica e demais requisitos de regularidade exigidos neste Edital.

5.2. A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar nos envelopes nº 01 – DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PREÇO FIXADO (MÉDIA DE MERCADO) e 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os quais deverão estar separados/lacrados, bem como assim identificados:

AO MUNICÍPIO DE PORECATU / PR CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026 **ENVELOPE Nº 01 - DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PREÇO FIXADO (MÉDIA DE MERCADO)** PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa e CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE PORECATU / PR CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026 **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa e CNPJ)

5.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma empresa interessada.

5.4. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa credenciada, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.5. - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.5.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1 abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link http://www.tst.jus.br/certidao comprovando a inexistência de débitos inadimplidos
perante a Justiça do Trabalho.

5.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência: Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias.

5.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro Profissional (Empresa): Prova de registro ou inscrição ativa e regular da empresa proponente no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**, em plena validade.

b) Responsável Técnico: Indicação de, pelo menos, 01 (um) profissional Médico como Responsável Técnico (RT) da empresa, devidamente anotado junto ao respectivo Conselho de Classe (**CRM**).

c) Experiência Comprovada: Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços médicos compatíveis com o objeto deste edital.

d) Registro Profissional (Técnico): Prova de registro ou inscrição regular dos profissionais médicos indicados para o cumprimento das escalas de 40 horas semanais no respectivo Conselho de Classe (**CRM**).

5.8.1. A comprovação do vínculo profissional entre a empresa e os técnicos/responsáveis indicados poderá ser feita mediante a apresentação de:

a) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) onde conste o registro;
b) Contrato Social (caso o profissional seja sócio da empresa);
c) Contrato de Prestação de Serviços Técnicos (como profissional autônomo/terceirizado);
d) Ficha de Registro de Empregados.

5.9. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Solicitação de Credenciamento (ANEXO III).

b) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (conforme ANEXO IV).

c) Declaração de Idoneidade e Cumprimento do Art. 14 da Lei 14.133/2021 (Inexistência de parentesco/impedimentos - conforme ANEXO V).

d) Declaração de cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da CF (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, conforme Anexo VI).

5.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Serão realizadas consultas aos serviços de verificação de autenticidade das certidões emitidas via internet, conforme aplicável.

b) A ausência de qualquer documento exigido, especialmente os relativos à qualificação técnica e registro no conselho competente (CRM), implicará no indeferimento.

c) O Município exigirá a atualização periódica das certidões com prazo de validade vencido como condição para a emissão de novas Ordens de Serviço.

d) Homologada a inscrição, a proponente assinará o Termo de Adesão ao Credenciamento.

e) As ME/EPPs possuem o benefício da regularização fiscal tardia (05 dias úteis, prorrogáveis por igual período), entretanto, a documentação de capacidade técnica e registro profissional no CRM deve ser apresentada no ato da inscrição.

f) O Agente de Contratação e a equipe de apoio analisarão os envelopes em fluxo contínuo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do protocolo. O Envelope nº 01 será aberto primeiro para verificar o aceite formal e irrevogável do preço fixado pela Administração (Anexo III). Estando regular, proceder-se-á à abertura do Envelope nº 02 para análise da habilitação.

g) O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios e comunicado via e-mail.

h) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo do pedido de credenciamento, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio se reunirão para análise da documentação exigida no item 5 deste Edital.

i) Das decisões de indeferimento caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis (conforme Art. 165 da Lei 14.133/21).

6 – PROPOSTA

6.1. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 01, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, preferencialmente em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

6.2. Na proposta deverá constar:

6.2.1. Declaração expressa de concordância com os valores, quantidades, escalas, prazos e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, com indicação explícita do número deste processo de Credenciamento.

6.2.2. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto aderido, observando-se o quantitativo e o preço fixo unitário e total estabelecido pela Administração no item 2.1.

6.2.3. Declaração de validade da adesão aos termos e preços fixados neste Edital por todo o período em que o credenciado permanecer vinculado ao certame, nos termos do Anexo III.

6.3. Os valores e as especificações da proposta deverão ser exatamente idênticos aos definidos pela Administração, não sendo admitido pedido de alteração de valores, supressão de obrigações ou qualquer

tipo de contraproposta financeira por parte do interessado, sob pena de imediato indeferimento do pedido de credenciamento.

6.4. A apresentação da documentação implica a aceitação plena, incondicional e automática de todas as normas deste Edital e do Termo de Referência, bem como a ciência inequívoca de que:

6.4.1. O serviço médico será executado estritamente sob demanda e conforme as escalas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito adquirido a quantitativos mínimos de plantões ou exclusividade na prestação dos serviços.

6.4.2. A distribuição das ordens de execução de serviço observará o sistema de rodízio, seguindo rigorosamente a ordem cronológica de protocolo e homologação da habilitação, visando garantir a impessoalidade, a rotatividade e a estrita igualdade de oportunidades entre todas as pessoas jurídicas credenciadas.

7 - PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento do Envelope nº 01 (Declaração de Adesão) e do Envelope nº 02 (Documentação de Habilitação);

7.1.2. 2ª Fase: Análise e Conferência do Aceite do Preço Fixo (Envelope 01) e Julgamento da Habilitação Técnica e Regularidade (Envelope 02);

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento: Será de responsabilidade do(a) Agente de Contratação e da equipe de apoio o recebimento e conferência inicial do fechamento e lacre dos envelopes apresentados.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica: O Agente de Contratação analisará o conteúdo dos documentos, verificando o atendimento integral aos requisitos de habilitação (especialmente as exigências de Registro Profissional no CRM contidas no item 5) e a aceitação dos preços fixados no item 2.1.

7.3.1. O Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, emitirá parecer definitivo, deferindo ou indeferindo o credenciamento dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão de Contratação serão desencadeados os demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

7.5. Em caso de indeferimento, a empresa será comunicada via e-mail e terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8 - PRAZOS

8.1. O Termo de Adesão decorrente deste Edital terá vigência de até 12 (doze) meses, possuindo natureza estritamente transitória e precária, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, sem direito a indenizações de qualquer natureza, caso cesse a necessidade pública temporária.

8.2. FLUXO CONTÍNUO: O edital permanecerá aberto para recebimento de novas solicitações de credenciamento por todo o período de sua vigência.

8.2.1. Ciclo Inicial: prazo para o primeiro grupo de interessados apresentar seus envelopes será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital.

8.2.2. Ciclos Subsequentes: Após o prazo inicial, novos interessados poderão protocolar documentação a qualquer momento, sendo que a análise e a Sessão Pública de novos credenciamentos ocorrerão sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

8.3. O prazo para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação oficial.

8.4. Uma vez convocado por Ordem de Serviço (OS) ou para cumprimento de escala assistencial, o credenciado deverá iniciar os trabalhos no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o cronograma da escala técnica exigida, sob pena de imediata substituição, aplicação de sanções e passagem para o final da fila de rodízio.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Edital de Licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont. de Terceirização

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Despesa Principal: 3.3.90.34 – 1191

9.2. O contratante pagará ao prestador credenciado pelos serviços prestados a importância financeira correspondente ao serviço efetivamente realizado, devidamente comprovado por planilhas de frequência, relatórios de atendimento ou escalas técnicas chanceladas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos prestadores credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços de assistência médica efetivamente prestados e validados pelo gestor da pasta.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde reguladas no item 9 deste Edital.

10.2. O preço estipulado neste Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) A nota fiscal deverá conter a descrição completa dos serviços médicos e quantitativos de horas realizadas no período, obrigatoriamente acompanhada do ateste de execução e cumprimento da escala assistencial emitido pela fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde, além dos comprovantes de regularidade fiscal.

10.2.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

10.2.3. O PRESTADOR CREDENCIADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

10.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município de Porecatu/PR solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, não havendo quantidade mínima a ser solicitada. A empresa credenciada deverá prestar os serviços independentemente da quantidade demandada na Ordem de Serviço.

11.2. As convocações para cumprimento de escalas assistenciais serão notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde via correio eletrônico institucional, dispondo o credenciado do prazo de até 02 (dois)

dias úteis para manifestar o seu aceite formal. O silêncio ou a recusa injustificada por 03 (três) vezes, consecutivas ou alternadas, ensejará o descredenciamento do prestador.

11.3. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente o cronograma de escalas e as especificações técnicas constantes na Ordem de Serviço e no Termo de Referência, sendo os serviços de assistência médica sujeitos à aprovação da fiscalização técnica do Município.

11.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Conforme Item 01 do Objeto):

Consultas Médicas na Atenção Básica: Atendimento médico clínico geral, ambulatorial e comunitário aos usuários das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com foco na prevenção, diagnóstico e tratamento de patologias da Atenção Primária.

Ações do Programa Saúde da Família (PSF): Planejamento e execução de visitas domiciliares, atendimento a grupos prioritários (gestantes, hipertensos, diabéticos, etc.) e preenchimento dos prontuários eletrônicos oficiais (e-SUS).

11.5. A empresa credenciada responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços médicos, devendo substituir imediatamente profissionais ou complementar escalas que apresentem desconformidades com as diretrizes do Ministério da Saúde, resoluções do CFM/CRM e determinações da fiscalização.

11.6. O prazo para execução de cada demanda será estabelecido na Ordem de Serviço, considerando a complexidade técnica, e será acompanhado pela fiscalização do Termo de Adesão ao Credenciamento.

11.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente após a ciência, a ocorrência de qualquer fato (como falta de insumos básicos ou impedimento físico estrutural na UBS) que possa implicar no atraso ou interrupção da execução dos serviços médicos.

11.8. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço o dia e hora do recebimento da autorização.

11.9. As quantidades representam apenas estimativas. O Município não está obrigado a consumir o total previsto, podendo demandar quantidades menores conforme a necessidade das Secretarias.

11.10. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas relativas a: pessoal médico, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, bem como a manutenção da regularidade e registros ativos no CRM (Conselho Regional de Medicina).

11.11. A empresa credenciada será responsável por garantir que seus profissionais médicos utilizem os equipamentos de bolso e de uso individual necessários para a rotina de consultas (como estetoscópio e esfigmomanômetro), utilizando a estrutura física das UBS fornecida pelo Município.

11.12. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual, tais como jalecos, máscaras e luvas) aos seus funcionários e profissionais médicos quando da realização dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde.

11.13 A fiscalização ficará a cargo do servidor ou comissão designada por cada Secretaria, que determinará as diretrizes e prazos de entrega de cada produto técnico.

11.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente o registro ativo da empresa e de seu corpo clínico no CRM.

11.15. DO DESCREDENCIAMENTO:

A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;

II. Perda das condições de habilitação;

III. Descumprimento injustificado das obrigações;

IV. Aplicação de sanção de impedimento ou inidoneidade.

11.16. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de Ordens de Serviço já assumidas e das responsabilidades técnicas (garantia do projeto/serviço) delas decorrentes.

11.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços médicos prestados por seu corpo clínico, obrigando-se à reparação técnica e civil de eventuais falhas assistenciais, imperícia, negligência ou imprudência que causem danos aos pacientes ou ao erário público.

11.18. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão final de rescisão, caso o fornecedor não regularize sua situação.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Município de Porecatu/PR reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e rigorosa, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor ou comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá o ateste das ordens de serviço/escalas e das notas fiscais, bem como a verificação da regularidade profissional (CRM) e técnica dos profissionais médicos alocados.

12.3. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços, sujeita às normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Os serviços médicos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, diretrizes da Atenção Básica do Ministério da Saúde, resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina (CFM/CRM) e

especificações definidas no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de aplicação de sanções contratuais. O ateste e a liberação do pagamento ficam condicionados à comprovação da regular execução das escalas assistenciais de trabalho e à manutenção da regularidade fiscal e profissional da credenciada.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 º da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4 Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

13.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, erros técnicos, faltas ou omissões no curso da execução dos serviços médicos, fixando-lhe prazo para correção ou substituição do profissional;

13.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

13.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

13.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

13.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

13.1.10. Solicitar a substituição ou correção imediata de qualquer conduta assistencial ou profissional médico que não atenda às diretrizes do Ministério da Saúde, resoluções do CFM/CRM ou exigências do Edital;

13.1.11. Fiscalizar se persistem as mesmas condições técnicas básicas (registro profissional ativo no CRM) comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

13.1.12. Solicitar à empresa a documentação técnica e de pessoal, supervisionando a observância das normas técnicas vigentes;

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

13.2.2. Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações técnicas, resoluções do CFM/CRM e diretrizes da Atenção Primária à Saúde, e condições constantes no termo e no prazo determinado;

13.2.3. Zelar pela qualidade técnica, resolutividade e precisão dos atendimentos, consultas e procedimentos médicos fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.

13.2.4. Arcar com todos os custos inerentes à execução (pessoal médico, deslocamentos, materiais de uso pessoal de bolso e taxas/anuidades do conselho de classe);

13.2.5. Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

13.2.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

13.2.7. Manter sempre a qualidade e o rigor ético-profissional na prestação do serviço;

13.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por danos materiais ou morais causados ao Município ou a terceiros em virtude de imperícia, imprudência, negligência ou erro médico;

13.2.9. Assegurar ao Município o livre acesso a todos os atos e documentos relacionados à execução do objeto;

13.2.10. Utilizar equipe técnica devidamente capacitada e habilitada, garantindo que todos os serviços sejam executados por profissionais com inscrição regular e ativa no CRM (Conselho Regional de Medicina);

13.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes de falhas assistenciais, abandono de plantões ou erros de conduta clínica;

13.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Porecatu/PR;

13.2.13. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização municipal;

13.2.14. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.2.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

13.2.16. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação (CRM ativo da empresa e dos profissionais);

13.2.17. É vedada a subcontratação do objeto, fundamentando-se na natureza intelectual e técnica especializada dos serviços, onde a habilitação técnica da empresa credenciada e a capacidade de seu corpo clínico são fatores determinantes para a segurança e qualidade da assistência à saúde pública, conforme diretrizes do Termo de Referência.

13.2.18. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

13.2.19. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços,

13.2.20. Executar fielmente os serviços mediante emprego da melhor técnica médica, inclusive o que for necessário para a perfeita resolutividade dos atendimentos;

13.2.21. Reparar, mitigar ou refazer, por sua conta e risco, plantões ou coberturas assistenciais com falhas ou incorreções detectadas pela fiscalização ou órgãos de controle, providenciando a imediata substituição do profissional se necessário;

13.2.22. Fornecer toda documentação administrativa necessária (escalas mensais, relatórios de atendimento e produtividade do e-SUS) para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

13.2.23. Responsabilizar-se civil e eticamente pelos atos praticados por seu corpo clínico durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, mesmo após o encerramento da vigência contratual.

13.2.24. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços médicos prestados e intercorrências no âmbito das Unidades Básicas de Saúde durante o cumprimento das escalas, não transferindo a responsabilidade a terceiros.

13.3. DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

13.3.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública, mediante decisão motivada e formalmente justificada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13.3.2. A rescisão do Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser efetivada, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das obrigações contratuais assumidas;

II – Recusa reiterada no atendimento às ordens de serviço, caracterizada por 03 (três) recusas consecutivas ou alternadas, sem justificativa aceita pela Administração;

III – Ocorrência de infrações administrativas graves, devidamente apuradas em processo administrativo;

IV – Prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

V – Apresentação de documentos falsos ou ocorrência de fraude durante a execução dos serviços ou no processo de credenciamento

VI – Encerramento das atividades comerciais, cancelamento do CNPJ, ou perda de requisitos legais de habilitação.

13.3.3. A critério da Administração, a empresa poderá ser suspensa temporariamente da lista de rodízio até a apuração e esclarecimento de eventuais irregularidades, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

14 – DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

14.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa e aceitação pela Administração.

14.3. A recusa injustificada em assinar o Termo de Adesão dentro do prazo estipulado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legais.

15 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. Para os Termos de Adesão ao Credenciamento oriundos deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Caso haja prorrogação do Credenciamento, a periodicidade de reajuste do valor será anual, em conformidade com o disposto no Art. 25, § 7º, e Art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial de preços que venha a substituí-lo.

15.2.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado (pesquisa de preços).

15.2.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

15.2.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

15.2.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

15.3. DA REVISÃO (EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO):

Somente poderá ocorrer a revisão dos valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Valores decorrentes de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, não serão considerados para fins de revisão.

15.4. Os pedidos de revisão de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, devem ser formulados durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento e antes de eventual prorrogação.

15.5. Somente serão analisados os pedidos de revisão que contenham fundamentação robusta e todos os documentos comprobatórios que demonstrem de forma inequívoca a alteração imprevisível do mercado, nos termos da lei, para a referida recomposição.

15.6. Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura e publicação do Termo de Aditamento, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

16 – DOS RECURSOS

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

16.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Ato que defira ou indefira a inscrição e a habilitação do interessado;

c) Anulação ou revogação do procedimento de Credenciamento;

d) Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do indeferimento de inscrição ou habilitação (alínea "b" do subitem 16.1.1), o prazo recursal de 03 (três) dias úteis começará a fluir a partir da data de publicação oficial do resultado de análise documental ou da intimação eletrônica do interessado.

16.2.2. A instrução do recurso contra o julgamento da habilitação processar-se-á em fase única de manifestação, observando-se o direito de retratação e o rito de distribuição previsto no subitem 16.3 deste Edital.

16.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.

16.8. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Declaração de Inidoneidade), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do Art. 167 da referida Lei.

16.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17 – DAS IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do ciclo inicial de recebimento dos envelopes, decaindo do direito após este prazo.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será proferida pelo Agente de Contratação e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do protocolo.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitaporecatu@gmail.com**

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem o recebimento dos envelopes de documentação dos interessados, salvo decisão motivada do Agente de Contratação.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação que enseje alteração no texto deste Edital, o Município promoverá a republicação do ato convocatório modificado pelos mesmos meios de divulgação originais.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADA, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

18.3. A credenciada apresentará mensalmente ao Município de Porecatu/PR, preferencialmente até o encerramento do mês de competência ou nos prazos estipulados para o fechamento do faturamento assistencial, as notas fiscais, faturas e os documentos de ateste referentes aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com as regras estabelecidas no item 10.2.2 deste instrumento.

18.4. O prazo para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação oficial, em estrita consonância com o disposto no item 14.1 deste Edital.

18.5. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Anexo II – Tabela de Descrição dos Serviços e Valores de Referência Fixados pela Administração;

Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI);

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade, Inexistência de Fatos Impeditivos (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021) e Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da CF;

Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Regularidade Profissional (CRM e/ou conselho de classe da saúde pertinente).

18.6. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

18.7. As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo telefone (0**43) 3623-3100/1429, junto ao Setor de Licitações / Agente de Contratação, na sede administrativa do Município de Porecatu/PR – situado à rua Barão do Rio Branco, 344, ou através do e-mail: **licitaporecatu@gmail.com** nos dias úteis no horário de expediente das: 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

19 FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do município de Porecatu/PR para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Porecatu, 16 de junho de 2026.

Agamemnon Augusto Araújo Paduan
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 45/2026
CHAMADA PÚBLICA N°: 06/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar sua adesão ao Credenciamento, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento via Chamada Pública para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atenção básica do município de Porecatu-Pr, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	QTD	QTD. Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	**R$ 78.555,23**	**R$ 942.662,76**
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

1.2.1. O objeto desta contratação enquadra-se estritamente como hipótese de Inexigibilidade de Licitação por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, com fulcro no Art. 74, inciso IV, combinado com o Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, visto

que a Administração Pública visa à contratação universal de todos os prestadores que preencham os requisitos editais, inviabilizando qualquer critério de competição ou disputa tarifária.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os serviços não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

1.4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E REGRA DE RODÍZIO

1.4.1. Inexistindo classificação por preços ou disputa entre as credenciadas, a distribuição das vagas e a respectiva convocação para prestação dos serviços médicos dar-se-á de forma estritamente impessoal, mediante o critério de rodízio baseado na ordem cronológica de protocolo e homologação definitiva do credenciamento.

1.4.2. A primeira empresa a ter sua habilitação homologada terá o direito de preencher a primeira vaga disponível na Atenção Básica, seguindo-se sucessivamente as demais empresas até o limite máximo de 4 (quatro) profissionais em atuação simultânea no Município, desde que haja apenas uma empresa credenciada.

1.4.3. Havendo rescisão, descredenciamento voluntário ou aplicação de penalidade que resulte em vacância de posto médico, a convocação do novo prestador respeitará rigorosamente a fila cronológica de credenciadas pendentes de alocação, garantindo a rotatividade e a igualdade de oportunidades a todos os credenciados aptos.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade impreterível de assegurar a regularidade, a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Porecatu-PR. A demanda central consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na Atenção Básica, com carga horária individual de 40 (quarenta) horas semanais, especificamente dedicadas ao Programa Saúde da Família (PSF). O planejamento quantitativo aponta para a necessidade de disponibilização de 4 (quatro) profissionais médicos por mês, totalizando 12 meses de execução contratual.

A Atenção Primária, operada por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), configura-se como a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e a estratégia primordial de organização

assistencial do município. A ausência ou a descontinuidade do provimento de profissionais médicos nessas unidades de saúde gera impacto adverso imediato nas ações de prevenção, no diagnóstico precoce e no manejo de patologias, acarretando uma sobrecarga severa e dispendiosa nos níveis de média e alta complexidade hospitalar da região.

A escolha e a modelagem desta contratação justificam-se técnica e legalmente sob os seguintes aspectos estruturais:

- Manutenção e Fortalecimento do Programa Saúde da Família (PSF): O PSF é estruturado sobre o princípio da assistência contínua e do vínculo terapêutico entre a equipe multiprofissional e a comunidade. Para que essa diretriz se concretize, é essencial a atuação estável de profissionais médicos com carga horária de 40 horas semanais. Esses profissionais realizam consultas médicas regulares, o acompanhamento longitudinal de pacientes acometidos por doenças crônicas, além de atendimentos voltados a demandas espontâneas da rotina assistencial.
- Garantia de Atendimento Domiciliar e Promoção à Saúde: A dinâmica do PSF exige a realização de visitas domiciliares sistemáticas, essenciais para o atendimento de pacientes acamados, idosos ou com mobilidade reduzida. A contratação garante o suporte médico para essas atividades externas, bem como para o planejamento e execução de ações coletivas de prevenção de agravos e promoção à saúde junto à comunidade.
- Alinhamento às Diretrizes do SUS e Mitigação de Prejuízos: A insuficiência de profissionais médicos no quadro permanente do município cria um cenário de risco à cobertura assistencial universal. A contratação de empresa especializada é o mecanismo técnico adequado para suprir a demanda contínua existente, evitar prejuízos irreparáveis à assistência à saúde da população e garantir o pleno e ininterrupto funcionamento das equipes de Saúde da Família.
- Eficiência Operacional na Gestão de Escalas: O modelo de contratação de pessoa jurídica transfere à contratada a responsabilidade técnica e administrativa de garantir a manutenção integral das escalas de trabalho, minimizando os impactos de eventuais licenças, afastamentos ou férias dos profissionais alocados, assegurando que o serviço permaneça ativo durante todo o período contratual.

A contratação alinha-se estritamente ao interesse público e às metas de saúde do município, buscando expandir e qualificar o acesso oportuno aos serviços de saúde, promovendo o fortalecimento da Atenção Primária e consolidando a melhoria contínua dos indicadores de saúde pública em Porecatu-PR.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A escolha pelo sistema de Credenciamento mostra-se a via administrativa e jurídica mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, baseada nas seguintes premissas:

- Contratação Paralela e Não Excludente: O objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica. Neste cenário, é de interesse do município credenciar o maior número possível de prestadores aptos a cumprir a carga horária de 40 horas semanais no Programa Saúde da Família (PSF), não havendo competição excludente entre eles. A pluralidade de contratados garante o pleno funcionamento das equipes de Saúde da Família e o acesso oportuno aos serviços de saúde.
- Fixação Prévia de Valores: A inviabilidade de competição reside no fato de que o Município de Porecatu pré-fixará o valor a ser pago pelos serviços médicos, conforme apurado no Mapa de Pesquisa de Preços, oferecendo o mesmo preço a todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação.
- Continuidade e Essencialidade do Serviço: A contratação por credenciamento permite agilidade na recomposição do quadro médico em caso de descredenciamento ou término contratual, assegurando a manutenção contínua e ininterrupta do atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde, visando à assistência integral à população.
- Igualdade e Impessoalidade: A Chamada Pública manterá o credenciamento permanentemente aberto, ou por período pré-definido em edital, a novos interessados, garantindo igualdade de condições de acesso a todas as empresas especializadas no ramo que cumprirem as exigências técnicas e legais do Município.

Desta forma, a licitação tradicional torna-se inexigível por inviabilidade de competição, uma vez que a Administração deseja contratar todos os que se adequarem às regras e aceitarem o valor pré-estabelecido pelo município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução integrada para o atendimento da necessidade pública consiste no Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para a Atenção Básica, sob a égide do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de um procedimento auxiliar de contratação paralela e não excludente, estruturado por meio de Edital de Chamada Pública permanente.

O modelo operacional da solução compreende os seguintes elementos estruturais e interdependentes:

- Fixação Prévia de Preços: O Município de Porecatu estabelece, de forma unilateral e isonômica, o valor a ser pago pela prestação dos serviços, fixado em R$ 78.555,23 mensais. Este montante foi apurado mediante regular pesquisa mercadológica com base no método do valor médio. Não há disputa de lances ou concorrência de preços, sendo o valor oferecido igualmente a todas as empresas que preencherem as condições de habilitação.
- Dimensionamento do Escopo Assistencial: A solução visa assegurar o provimento contínuo de 4 (quatro) profissionais médicos por mês, alocados na rede de Atenção Primária. Cada profissional médico disponibilizado pelas credenciadas ficará obrigado ao cumprimento estrito de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF).
- Locais de Execução e Rotina: Os serviços serão integralmente executados nas instalações das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município. As atividades englobam a realização de consultas clínicas, atendimento de demandas espontâneas, monitorização longitudinal de utentes com patologias crónicas, visitas domiciliárias sistemáticas e ações coletivas de promoção da saúde em articulação com as equipas multiprofissionais.
- Continuidade e Gestão de Escalas: A responsabilidade técnica, administrativa e operacional pela manutenção das escalas de trabalho recai integralmente sobre as empresas credenciadas. Em situações de licenças, faltas, férias ou afastamentos dos profissionais alocados, a contratada deverá promover a substituição imediata do médico, mitigando o risco de desabastecimento ou interrupção do atendimento à população.
- Temporalidade e Natureza do Vínculo: A contratação possui natureza de serviço continuado, prevendo a assinatura de Termos de Contrato individuais com vigência inicial de 12 (doze) meses, totalizando uma estimativa orçamentária global de R$ 942.662,76 para o período.

A escolha desta solução como um todo justifica-se pela segurança jurídica e eficiência administrativa que o Credenciamento proporciona na área da saúde pública. Ao pulverizar a prestação dos serviços por múltiplas empresas aptas, a Administração afasta a dependência de um único fornecedor exclusivo (comum em licitações tradicionais por Pregão) e cria um fluxo ágil de recomposição do quadro clínico local, garantindo o pleno funcionamento das equipas de Saúde da Família e o acesso universal da população aos serviços essenciais de saúde.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

Os requisitos que norteiam a execução, a fiscalização e a modelagem jurídica da contratação foram definidos para garantir a eficiência administrativa e a segurança jurídica da prestação dos serviços de saúde, compreendendo as seguintes condições estruturais:

4.1.1. Do Modelo de Execução do Objeto

- A empresa credenciada deverá assegurar a disponibilização diária e regular de profissionais médicos para atuar na Atenção Básica do município.
- O dimensionamento da solução prevê o fornecimento de suporte assistencial para a cobertura integral de 4 (quatro) profissionais médicos por mês.
- Cada profissional alocado ficará obrigado ao cumprimento de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF).
- As atividades assistenciais de consultas, acompanhamentos longitudinais, visitas domiciliares e ações preventivas coletivas serão centralizadas e executadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.
- Pela natureza do objeto, exige-se a manutenção perene e ininterrupta do padrão de qualidade técnica dos serviços médicos, submetendo-se a contratada às normas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina, não se aplicando prazos de garantia convencionais de produtos.

4.1.2. Do Instrumento Vinculativo e Prazo de Vigência

- A formalização da avença entre o Município de Porecatu e as empresas devidamente homologadas no credenciamento dar-se-á por meio da assinatura de Termo de Contrato individualizado.
- O objeto enquadra-se estritamente como serviço de caráter continuado, dada a necessidade pública permanente de assistência médica à população local.
- O prazo de vigência inicial estabelecido para cada contrato derivado da Chamada Pública será de 12 (doze) meses, permitida a sua prorrogação sucessiva nos termos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Das Condições de Pagamento e Faturamento

- O processamento do faturamento será realizado mensalmente, tomando por base a efetiva e regular prestação dos serviços médicos aferida no período anterior.

- A liberação do pagamento correspondente ocorrerá a partir do dia 12 (doze) do mês subsequente ao da apresentação e validação da respetiva nota fiscal de prestação de serviços.
- A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada constituirá condição obrigatória antecedente para a liquidação e o pagamento de cada parcela financeira mensal.

4.1.4. Do Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

- O acompanhamento técnico, a avaliação de desempenho da escala médica e a atestação dos relatórios de execução caberão à fiscalização do contrato.
- Fica indicada como Fiscal do Contrato a servidora Daniele Tomazini Donato, designada formalmente por intermédio da Portaria nº 205/2025.
- A gestão global dos instrumentos contratuais e a coordenação de fluxos administrativos competirão à estrutura técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

4.1.5. Dos Requisitos de Habilitação das Proponentes

As empresas interessadas em obter o credenciamento deverão preencher os requisitos de qualificação estipulados no edital de Chamada Pública, com destaque para os seguintes eixos:

- Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal: Apresentação de atos constitutivos atualizados que demonstrem objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, além de certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social e o FGTS.
- Qualificação Técnica da Empresa: Apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, acompanhado da indicação de Responsável Técnico devidamente habilitado.
- Qualificação Técnica dos Profissionais: Exigência de que todos os profissionais médicos a serem alocados nas Unidades Básicas de Saúde possuam diploma de graduação em Medicina devidamente reconhecido, registro ativo e regular no CRM e declaração de submissão à carga horária fixada.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso a servidora Daniele Tomazini Donato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do mesmo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços médicos de acordo com as especificações deste Termo de Referência, garantindo a alocação de profissionais qualificados e com registo ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

b) Assegurar o rigoroso cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) definidas pelo Município.

c) Providenciar a substituição imediata (no prazo máximo de 24 horas) do profissional médico em caso de ausência, licença, doença ou qualquer outro impedimento, para que não haja descontinuidade no atendimento à população.

d) Assumir a responsabilidade integral por todos os encargos de natureza laboral, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do objeto.

6.2. São obrigações da Contratante:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado, os equipamentos, os materiais médico-hospitalares e os insumos necessários ao desempenho das funções médicas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

b) Efetuar o pagamento devido à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, mediante a atestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

c) Notificar formalmente a Contratada sobre eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste Termo de Referência.

A execução dos serviços médicos para a Atenção Básica deverá ser realizada diretamente pela pessoa jurídica credenciada, utilizando profissionais que integrem o seu corpo clínico.

A disponibilização de profissionais médicos vinculados à empresa contratada, sejam eles sócios,

empregados sob o regime da CLT ou prestadores de serviços autônomos regularmente contratados pela pessoa jurídica, para o cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF) configura execução direta do objeto, não se caracterizando como subcontratação.

Os profissionais indicados para a execução dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde deverão preencher integralmente todos os requisitos de qualificação técnica exigidos no edital de Chamada Pública, incluindo a regularidade e a atividade perante o Conselho Regional de Medicina (CRM).

A empresa credenciada assume, de forma isolada e integral, a responsabilidade técnica, civil, administrativa, fiscal, trabalhista e previdenciária decorrente da relação com os profissionais alocados no município, mantendo a obrigação de supervisão e coordenação da regularidade das escalas de atendimento.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência inicial dos contratos celebrados em decorrência do procedimento de credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura.

O objeto desta contratação caracteriza-se estritamente como serviço continuado, tendo em vista a necessidade pública permanente e ininterrupta de manutenção do atendimento médico e do pleno funcionamento das equipas do Programa Saúde da Família (PSF) no Município de Porecatu-PR.

Em conformidade com o disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente por até 10 (dez) anos, desde que a Administração Pública certifique, justificadamente, que as condições e os preços permanecem vantajosos.

A prorrogação de que trata o item anterior ficará condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- Manifestação de interesse formal e prévia por parte da empresa credenciada;
- Comprovação de que a contratada mantém todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e laboral exigidas no edital de Chamada Pública;
- Autorização expressa da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Independentemente do prazo de vigência dos contratos individuais, o Edital de Chamada Pública para o Credenciamento permanecerá aberto e ativo por tempo indeterminado, assegurando o caráter permanente e a possibilidade de ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O processamento do faturamento será realizado mensalmente, tomando por base a efetiva e regular prestação dos serviços médicos aferida no período anterior.

A atestação ou medição dos serviços prestados será efetuada mensalmente pelo fiscal do contrato, o qual deverá verificar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF) por parte dos profissionais médicos alocados.

O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês subsequente ao da apresentação e validação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada constituirá condição obrigatória antecedente para a liquidação e o pagamento de cada parcela financeira mensal.

Como condição para a efetivação do pagamento mensal, a empresa credenciada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal e o relatório de medição, todas as Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) atualizadas e vigentes.

Em caso de constatação de irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista, ou inconsistência na nota fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e o documento devolvido à contratada para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo somente após a reapresentação do documento isento de falhas.

O valor fixado pela Administração para a remuneração dos serviços é de R$ 78.555,23 (setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) mensais, referente ao bloco de 4 (quatro) profissionais previstos, sendo o faturamento proporcional aos serviços efetivamente executados e atestados no período de apuração.

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O valor total estimado da contratação é **R$ 942.662,76 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

11. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda fatos supervenientes

à data de publicação do Edital de Chamada Pública, que alterem substancialmente os encargos da contratada.

11.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada pela contratada mediante requerimento formal, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória que demonstre, de forma objetiva, o desequilíbrio ocorrido e o nexo causal entre o evento superveniente e o aumento dos custos da execução.

11.3. Não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro situações decorrentes de má gestão, erro de dimensionamento, variações previsíveis de mercado, ou fatos já contemplados nos preços originalmente apresentados.

11.4. A eventual recomposição será realizada preferencialmente por meio de revisão dos valores unitários, conforme análise técnica e jurídica da Administração, observada a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

11.5. O pedido de reequilíbrio não suspenderá a execução dos serviços, salvo nas hipóteses legalmente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração.

12. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar do presente Credenciamento as empresas especializadas no ramo de atividade pertinente ao objeto, que preencham os requisitos de qualificação estipulados no edital de Chamada Pública.

12.2. Para a presente contratação, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Exige-se que a pessoa jurídica interessada atue de forma independente, assumindo de maneira isolada e integral a responsabilidade pela prestação dos serviços e pela comprovação de sua habilitação.

12.3. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

- Apresentação de atos constitutivos atualizados que demonstrem objeto social compatível com a prestação de serviços médicos.
- Apresentação de certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social e o FGTS.
- Para fins de homologação no Credenciamento, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista plenamente válida, não se aplicando o prazo de regularização tardia previsto para certames competitivos, visto tratar-se de procedimento auxiliar de fluxo contínuo.

12.4. Qualificação Técnica da Empresa:

- Apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, acompanhado da indicação de Responsável Técnico devidamente habilitado.

12.5. Qualificação Técnica dos Profissionais:

- Exigência de que todos os profissionais médicos a serem alocados nas Unidades Básicas de Saúde possuam diploma de graduação em Medicina devidamente reconhecido.
- Exigência de que os profissionais médicos apresentem registro ativo e regular no CRM.
- Apresentação de declaração de submissão à carga horária fixada, que corresponde ao cumprimento de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O cometimento de infrações administrativas implicará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sendo elas:

I - Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou por plantão não coberto na escala diária, e multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de inexecução parcial ou total;

III - Impedimento de licitar e contratar, aplicável em casos de inexecução total, fraude ou não manutenção das condições de habilitação, com prazo máximo de 3 (três) anos; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de infrações graves, com prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

13.2. A aplicação de qualquer sanção não exclui a possibilidade de descredenciamento imediato da empresa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pelos danos causados à Administração Pública Municipal.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont. de Terceirização

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Despesa Principal: 3.3.90.34 – 1191

Porecatu, 16 de junho de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela Demanda:	ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Objeto:	CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O presente objeto não foi adquirido nos dois últimos exercícios, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

3.3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

3.3.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o procedimento auxiliar de Credenciamento via Chamada Pública, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, caput e inciso I, hipótese de contratação paralela e não excludente, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.2. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A escolha pelo sistema de Credenciamento mostra-se a via administrativa e jurídica mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, baseada nas seguintes premissas:

- Contratação Paralela e Não Excludente: O objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica. Neste cenário, é de interesse do município credenciar o maior número possível de prestadores aptos a cumprir a carga horária de 40 horas semanais no Programa Saúde da Família (PSF), não havendo competição excludente entre eles. A pluralidade de contratados garante o pleno funcionamento das equipes de Saúde da Família e o acesso oportuno aos serviços de saúde.
- Fixação Prévia de Valores: A inviabilidade de competição reside no fato de que o Município de Porecatu pré-fixará o valor a ser pago pelos serviços médicos, conforme apurado no Mapa de Pesquisa de Preços, oferecendo o mesmo preço a todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação.
- Continuidade e Essencialidade do Serviço: A contratação por credenciamento permite agilidade na recomposição do quadro médico em caso de descredenciamento ou término contratual, assegurando a manutenção contínua e ininterrupta do atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde, visando à assistência integral à população.
- Igualdade e Impessoalidade: A Chamada Pública manterá o credenciamento permanentemente aberto, ou por período pré-definido em edital, a novos interessados, garantindo igualdade de condições de acesso a todas as empresas especializadas no ramo que cumprirem as exigências técnicas e legais do Município.

Desta forma, a licitação tradicional torna-se inexigível por inviabilidade de competição, uma vez que a Administração deseja contratar todos os que se adequarem às regras e aceitarem o valor pré-estabelecido pelo município.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização

3.5.1. Os serviços não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda.

3.6.1. A demanda atende exclusivamente à Secretaria de Saúde, sem necessidade de consolidação com outras pastas.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

3.7.1. No que tange à aplicação do tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, faz-se necessário o seguinte enquadramento jurídico em face da natureza desta contratação:

1. Inaplicabilidade dos Benefícios Competitivos (Cotas e Desempate): Considerando que a presente contratação ocorrerá por meio de Credenciamento, o modelo pressupõe a contratação de *todos* os interessados que preencham os requisitos de habilitação, submetendo-se a um valor pré-fixado de forma isonômica pela Administração.

Por não haver inviabilidade de competição, inexiste disputa de preços ou classificação de propostas. Consequentemente, não se aplicam os benefícios voltados à competição, tais como:

- O empate ficto e a preferência de contratação (arts. 44 e 45 da LC 123/2006);
- A exclusividade para itens de contratação de até R$ 80.000,00 ou cotas reservadas (art. 48, incisos I e III, da LC 123/2006).

A aplicação destas regras seria incompatível com a lógica do credenciamento universal, que busca não excluir, mas sim somar o maior número de profissionais ao Programa Saúde da Família.

2. Aplicabilidade da Regularização Fiscal e Trabalhista Tardia por outro lado, fica integralmente resguardado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o benefício previsto nos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006.

Caso a ME ou EPP apresente, no momento da habilitação para o credenciamento, alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado,

prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a inabilitação da empresa para o credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Para a presente contratação, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação encontra amparo na discricionariedade técnica da Administração Pública, interpretada a partir das diretrizes do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, e justifica-se pelos seguintes motivos:

- Baixa Complexidade Tecnológica e Financeira: O objeto da contratação não exige a soma de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de diferentes empresas para a sua execução. Trata-se de serviço perfeitamente executável por clínicas, cooperativas ou empresas médicas de forma isolada.
- Natureza do Credenciamento: O procedimento de credenciamento já se caracteriza pela contratação paralela e não excludente do maior número possível de interessados. A união de empresas em um consórcio não amplia a oferta de serviços para o Município, visto que cada empresa apta pode e deve, de forma autônoma, credenciar-se e prestar o serviço, sujeitando-se ao valor pré-fixado.
- Eficiência e Simplificação Administrativa: A gestão de consórcios exige maior esforço administrativo por parte do ente público (controle de responsabilidade solidária, verificação contínua de regularidade fiscal de múltiplas empresas associadas, regras complexas de faturamento). Permitir tal arranjo traria um ônus desnecessário à fiscalização contratual e contrariaria o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sem gerar qualquer contrapartida vantajosa para o atendimento da saúde pública municipal.

  Portanto, visando a otimização do controle e a segurança jurídica, exige-se que a pessoa jurídica interessada atue de forma independente, assumindo de maneira isolada e integral a responsabilidade pela prestação dos serviços e pela comprovação de sua habilitação.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade impreterível de assegurar a regularidade, a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Porecatu-PR. A demanda central consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na Atenção Básica, com carga horária individual de 40 (quarenta) horas semanais, especificamente dedicadas ao Programa Saúde da Família (PSF). O planejamento quantitativo aponta para a necessidade

de disponibilização de 4 (quatro) profissionais médicos por mês, totalizando 12 meses de execução contratual.

A Atenção Primária, operada por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), configura-se como a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e a estratégia primordial de organização assistencial do município. A ausência ou a descontinuidade do provimento de profissionais médicos nessas unidades de saúde gera impacto adverso imediato nas ações de prevenção, no diagnóstico precoce e no manejo de patologias, acarretando uma sobrecarga severa e dispendiosa nos níveis de média e alta complexidade hospitalar da região.

A escolha e a modelagem desta contratação justificam-se técnica e legalmente sob os seguintes aspectos estruturais:

- Manutenção e Fortalecimento do Programa Saúde da Família (PSF): O PSF é estruturado sobre o princípio da assistência contínua e do vínculo terapêutico entre a equipe multiprofissional e a comunidade. Para que essa diretriz se concretize, é essencial a atuação estável de profissionais médicos com carga horária de 40 horas semanais. Esses profissionais realizam consultas médicas regulares, o acompanhamento longitudinal de pacientes acometidos por doenças crônicas, além de atendimentos voltados a demandas espontâneas da rotina assistencial.

- Garantia de Atendimento Domiciliar e Promoção à Saúde: A dinâmica do PSF exige a realização de visitas domiciliares sistemáticas, essenciais para o atendimento de pacientes acamados, idosos ou com mobilidade reduzida. A contratação garante o suporte médico para essas atividades externas, bem como para o planejamento e execução de ações coletivas de prevenção de agravos e promoção à saúde junto à comunidade.

- Alinhamento às Diretrizes do SUS e Mitigação de Prejuízos: A insuficiência de profissionais médicos no quadro permanente do município cria um cenário de risco à cobertura assistencial universal. A contratação de empresa especializada é o mecanismo técnico adequado para suprir a demanda contínua existente, evitar prejuízos irreparáveis à assistência à saúde da população e garantir o pleno e ininterrupto funcionamento das equipes de Saúde da Família.

- Eficiência Operacional na Gestão de Escalas: O modelo de contratação de pessoa jurídica transfere à contratada a responsabilidade técnica e administrativa de garantir a manutenção integral das escalas de trabalho, minimizando os impactos de eventuais licenças, afastamentos ou férias dos profissionais alocados, assegurando que o serviço permaneça ativo durante todo o período contratual.

A contratação alinha-se estritamente ao interesse público e às metas de saúde do município, buscando expandir e qualificar o acesso oportuno aos serviços de saúde, promovendo o fortalecimento da Atenção Primária e consolidando a melhoria contínua dos indicadores de saúde pública em Porecatu-PR.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos que norteiam a execução, a fiscalização e a modelagem jurídica da contratação foram definidos para garantir a eficiência administrativa e a segurança jurídica da prestação dos serviços de saúde, compreendendo as seguintes condições estruturais:

6.1.1. Do Modelo de Execução do Objeto

- A empresa credenciada deverá assegurar a disponibilização diária e regular de profissionais médicos para atuar na Atenção Básica do município.
- O dimensionamento da solução prevê o fornecimento de suporte assistencial para a cobertura integral de 4 (quatro) profissionais médicos por mês.
- Cada profissional alocado ficará obrigado ao cumprimento de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF).
- As atividades assistenciais de consultas, acompanhamentos longitudinais, visitas domiciliares e ações preventivas coletivas serão centralizadas e executadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.
- Pela natureza do objeto, exige-se a manutenção perene e ininterrupta do padrão de qualidade técnica dos serviços médicos, submetendo-se a contratada às normas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina, não se aplicando prazos de garantia convencionais de produtos.

6.1.2. Do Instrumento Vinculativo e Prazo de Vigência

- A formalização da avença entre o Município de Porecatu e as empresas devidamente homologadas no credenciamento dar-se-á por meio da assinatura de Termo de Contrato individualizado.
- O objeto enquadra-se estritamente como serviço de caráter continuado, dada a necessidade pública permanente de assistência médica à população local.

- O prazo de vigência inicial estabelecido para cada contrato derivado da Chamada Pública será de 12 (doze) meses, permitida a sua prorrogação sucessiva nos termos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Das Condições de Pagamento e Faturamento

- O processamento do faturamento será realizado mensalmente, tomando por base a efetiva e regular prestação dos serviços médicos aferida no período anterior.
- A liberação do pagamento correspondente ocorrerá a partir do dia 12 (doze) do mês subsequente ao da apresentação e validação da respetiva nota fiscal de prestação de serviços.
- A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada constituirá condição obrigatória antecedente para a liquidação e o pagamento de cada parcela financeira mensal.

6.1.4. Do Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

- O acompanhamento técnico, a avaliação de desempenho da escala médica e a atestação dos relatórios de execução caberão à fiscalização do contrato.
- Fica indicada como Fiscal do Contrato a servidora Daniele Tomazini Donato, designada formalmente por intermédio da Portaria nº 205/2025.
- A gestão global dos instrumentos contratuais e a coordenação de fluxos administrativos competirão à estrutura técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

6.1.5. Dos Requisitos de Habilitação das Proponentes

As empresas interessadas em obter o credenciamento deverão preencher os requisitos de qualificação estipulados no edital de Chamada Pública, com destaque para os seguintes eixos:

- Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal: Apresentação de atos constitutivos atualizados que demonstrem objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, além de certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social e o FGTS.
- Qualificação Técnica da Empresa: Apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, acompanhado da indicação de Responsável Técnico devidamente habilitado.
- Qualificação Técnica dos Profissionais: Exigência de que todos os profissionais médicos a serem alocados nas Unidades Básicas de Saúde possuam diploma de graduação em Medicina devidamente reconhecido, registro ativo e regular no CRM e declaração de submissão à carga horária fixada.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	QTD. Profissionais
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	serviço/mensal	12	4

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Para o atendimento da demanda por serviços médicos com carga horária de 40 horas semanais na Atenção Básica (Programa Saúde da Família), a Administração Pública dispõe de diferentes alternativas legais e mercadológicas. O presente levantamento analisa as opções viáveis e justifica a escolha adotada:

Alternativa 1: Realização de Concurso Público (Provimento Efetivo)

- Descrição: Contratação direta de profissionais médicos como servidores públicos.
- Análise: Embora seja a regra constitucional para o preenchimento de cargos, esta alternativa apresenta entraves significativos a curto e médio prazo. A realização de um concurso público é um procedimento moroso. Além disso, há notória dificuldade histórica na fixação de profissionais médicos no interior por meio de vínculos estatutários, somada aos limites de despesa com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Conclusão: Inviável para suprir a necessidade imediata e contínua das Unidades Básicas de Saúde.

Alternativa 2: Processo Seletivo Simplificado - PSS (Contratação Temporária)

- Descrição: Contratação direta de profissionais por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Análise: Apesar de ser mais célere que o concurso público, o PSS frequentemente esbarra na falta de adesão dos profissionais médicos, que muitas vezes preferem atuar via pessoa jurídica devido

a questões tributárias e de flexibilidade. Além disso, o vínculo precário gera alta rotatividade, prejudicando o princípio da continuidade do vínculo terapêutico, essencial no Programa Saúde da Família.

- Conclusão: Solução paliativa que não garante a estabilidade necessária para a Atenção Primária.

Alternativa 3: Licitação Tradicional (Pregão Eletrônico)

- Descrição: Disputa de preços entre empresas terceirizadas, sagrando-se vencedora aquela que ofertar o menor valor global para o fornecimento dos 4 profissionais mensais.
- Análise: Ao concentrar a execução do objeto em uma única empresa vencedora, o Município assume o risco de desabastecimento total caso essa fornecedora enfrente problemas operacionais, financeiros ou dificuldade em recrutar os 4 médicos exigidos. Na área da saúde, a falha de um fornecedor exclusivo gera risco iminente de colapso no atendimento.
- Conclusão: Solução que restringe a oferta e concentra os riscos de inexecução.

Alternativa 4: Credenciamento de Pessoa Jurídica via Chamada Pública (Solução Adotada pela Secretaria Solicitante)

- Descrição: Sistema de contratação paralela e não excludente (Inexigibilidade de Licitação), onde o Município fixa o valor (R$ 78.555,23 mensais por 4 profissionais, com base na média de mercado) e credencia todas as empresas que cumprirem os requisitos e aceitarem o preço.
- Análise: Esta é a solução mercadológica e jurídica mais moderna e eficiente para o caso. Ao pulverizar a contratação, o Município permite que diversas clínicas, empresas médicas e cooperativas forneçam profissionais simultaneamente. Se uma credenciada não puder fornecer o médico, outra credenciada poderá suprir a escala imediatamente. Garante-se a pluralidade de prestadores, a isonomia, a agilidade na reposição e a mitigação completa do risco de interrupção dos serviços.
- Conclusão: É a alternativa mais vantajosa, segura e alinhada ao interesse público e à Lei nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	QTD	QTD. Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	**R$ 78.555,23**	**R$ 942.662,76**
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R$ 942.662,76 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).**

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A regra geral prevista no art. 40, § 2º, e art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece o princípio do parcelamento do objeto, determinando que a contratação seja dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Contudo, para a presente contratação, conclui-se pelo não parcelamento do objeto em lotes ou itens de disputa, fundamentado nas seguintes justificativas:

- Natureza Singular e Padronizada do Objeto: O escopo da demanda consiste de forma unificada na contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica. A atuação exige uma formatação homogênea e padronizada, correspondendo à carga horária de 40 horas semanais no âmbito do Programa Saúde da Família, dimensionada para 4 profissionais/mês. Por se tratar de uma única especialidade (clínico geral/médico de família) para um mesmo fim, não há diversidade técnica de serviços que exija ou justifique a segregação em diferentes itens ou lotes.
- Incompatibilidade Jurídica com o Sistema de Credenciamento: O parcelamento formal (divisão em lotes com cotas específicas) é um instituto criado precipuamente para viabilizar e ampliar a competitividade em processos licitatórios convencionais. Como a solução adotada e justificada é

o Credenciamento via Chamada Pública, não haverá disputa entre os interessados. O próprio modelo de credenciamento já promove a pulverização material e operacional do serviço de forma inata, permitindo que a necessidade total de 4 profissionais/mês seja atendida conjuntamente por todas as empresas que comprovarem habilitação técnica e aceitarem o valor pré-fixado pela Administração.

- Economia de Escala e Racionalidade Administrativa: A divisão artificial de um objeto singular e de mesma natureza acarretaria a perda de economia de escala nos fluxos processuais. O fracionamento geraria multiplicidade desnecessária de controles, elevação dos custos operacionais de gestão contratual e dificultaria a padronização das rotinas de avaliação de desempenho por parte da fiscalização da Secretaria de Saúde.

Portanto, a manutenção do objeto agrupado em um único item global, associada à dinâmica do credenciamento universal permanente, atende de forma irrestrita aos princípios da economicidade, da eficiência e da ampliação da participação de interessados, sem comprometer a viabilidade técnica da execução.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. A fim de assegurar a boa execução contratual e a continuidade da prestação de serviços médicos na Atenção Básica, procedeu-se ao mapeamento dos principais riscos inerentes a esta contratação, bem como à definição das respectivas medidas mitigadoras e de contingência:

1. Risco Operacional: Ausência ou Insuficiência de Interessados

- Descrição do Risco: Risco de o número de empresas ou profissionais credenciados ser insuficiente para cobrir a demanda de 4 profissionais/mês exigida para o Programa Saúde da Família (PSF).
- Impacto: Alto. Interrupção do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e prejuízos diretos à saúde da população.
- Ações Mitigadoras:
  - ✓ Adoção do modelo de Credenciamento, mantendo o edital de Chamada Pública permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.
  - ✓ Fixação de uma remuneração justa e atrativa (R$ 78.555,23 mensais), embasada em pesquisa mercadológica rigorosa, garantindo a atratividade do certame.

- ✓ Ampla publicidade do edital de credenciamento em conselhos de classe (CRM) e meios de comunicação locais e regionais.

2. Risco de Execução: Baixa Qualidade Técnica ou Absenteísmo

- Descrição do Risco: Risco de os profissionais alocados não cumprirem a carga horária de 40 horas semanais ou prestarem um serviço de baixa qualidade.
- Impacto: Alto. Comprometimento da assistência à saúde, quebra do vínculo terapêutico com os pacientes e potenciais denúncias aos órgãos de controle.
- Ações Mitigadoras:
  - ✓ Exigência rigorosa, na fase de habilitação, de registro regular da pessoa jurídica e do profissional médico perante o Conselho Regional de Medicina (CRM).
  - ✓ Atuação incisiva da fiscalização do contrato, sob responsabilidade da servidora designada (Daniele Tomazini Donato), para o acompanhamento contínuo das escalas, controle de frequência e avaliação de satisfação dos usuários.
  - ✓ Previsão em edital/contrato de descredenciamento imediato e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

3. Risco Financeiro: Atrasos no Pagamento

- Descrição do Risco: Risco de a Administração Municipal atrasar a liquidação e o pagamento das faturas, que devem ocorrer a partir do dia 12 do mês subsequente, desmotivando os credenciados.
- Impacto: Médio a Alto. Abandono do credenciamento por parte dos prestadores.
- Ações Mitigadoras:
  - ✓ Vinculação estrita da contratação à prévia Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários, já atestada nos autos.
  - ✓ Alinhamento prévio com a Secretaria de Fazenda/Finanças para priorização dos pagamentos continuados da Secretaria de Saúde, garantindo o fluxo de caixa para honrar as obrigações no prazo estipulado.

4. Risco Jurídico: Responsabilidade Subsidiária (Passivo Trabalhista e Previdenciário)

- Descrição do Risco: Risco de a empresa credenciada inadimplir com obrigações fiscais ou trabalhistas (se houver médicos empregados celetistas), gerando responsabilização subsidiária para o Município de Porecatu.
- Impacto: Médio. Possibilidade de bloqueios judiciais e prejuízos ao erário.
- Ações Mitigadoras:
  - ✓ Exigência, como condição sine qua non para o pagamento mensal, da apresentação de todas as Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) atualizadas e vigentes.
  - ✓ Atestação mensal da regularidade da execução dos serviços pelo fiscal do contrato antes do encaminhamento da nota fiscal para liquidação.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a presente contratação, a Administração Pública Municipal almeja alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o pleno funcionamento das equipes do Programa Saúde da Família (PSF), assegurando o acesso contínuo e tempestivo da população aos serviços médicos de Atenção Primária.
- Reduzir o tempo de espera por consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde.
- Fortalecer o vínculo terapêutico entre a comunidade e os profissionais de saúde, promovendo a prevenção de doenças e a eficácia nos tratamentos continuados.
- Mitigar a sobrecarga do sistema de saúde em seus níveis de média e alta complexidade, evitando o agravamento de quadros clínicos que podem ser resolvidos na Atenção Básica.

13. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1. Declara-se que não serão necessárias providências prévias de adequação do ambiente físico do órgão para a execução do objeto, visto que os profissionais médicos atuarão nas instalações das Unidades Básicas de Saúde (UBS) já existentes e devidamente equipadas pelo Município para o atendimento à população.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A presente contratação de serviços médicos possui correlação com a manutenção contínua de atas de registro de preços e contratos vigentes para o fornecimento de medicamentos da atenção básica, insumos de enfermagem e materiais médico-hospitalares. O pleno êxito dos serviços médicos prestados depende do regular abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com esses insumos, providência que já é gerida de forma contínua pela Secretaria Municipal de Saúde.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

15.1. A prestação dos serviços médicos gera resíduos de serviços de saúde, tais como materiais biológicos e perfurocortantes. O impacto ambiental atrelado a esta contratação é mitigado pela exigência de que os serviços sejam prestados nas instalações das UBS do Município, as quais já possuem fluxo estabelecido e contratos vigentes para o descarte adequado, a coleta especializada e a destinação final de resíduos hospitalares, em estrita observância às resoluções da ANVISA e do CONAMA.

16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

17. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 21 de maio de 2026.

_____

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2

_____

Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8

18. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento**.

Porecatu, 21 de maio de 2026.

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	QTD. Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	**R$ 78.555,23**	**R$ 942.662,76**
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

Nota: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) / Conselho Regional de Medicina (CRM/PR).

Declaramos que aceitamos a prestação dos serviços conforme escala e demanda a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, praticando estritamente os valores fixados por este Município no Edital de **Chamada Pública nº 06/2026**, mantendo nossa adesão e regularidade de habilitação vigentes durante todo o período de execução contratual.

(LOCAL E DATA)

_____

NOME:
RG:
CARGO:

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado da empresa)

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 06/2026, para atender as demandas das **Secretaria Municipal de Saúde,** apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/WhatsApp/Email
Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Porecatu, _____ de _____ de 2026.

_____
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME OU EPP).

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o Nº _____, do CPF sob o Nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06.

Declara, outrossim, estar ciente de que, caso apresente qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista no momento da análise documental, ser-lhe-á assegurado o benefício do Art. 43 da LC nº 123/2006, mediante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento de convocação e declaração de habilitação pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação definitiva no ciclo correspondente.

Local e data: _____

_____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no Município de _____, por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Está regularmente enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Sua receita bruta anual não excedeu o limite de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) no ano-calendário anterior e compromete-se a não ultrapassar tal limite durante a vigência do credenciamento;

Encontra-se em regularidade fiscal e cadastral, sem impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

Está ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser verificada a qualquer tempo, e que o descumprimento dos requisitos legais acarretará descredenciamento imediato, além das sanções cabíveis.

Local e data: _____

_____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

(A empresa **(Razão Social)** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade;

IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___ /___ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

Vigência: De ___ de _____ de 202__ a ___ de _____ de 202 __ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente. Valor Total: R$_____ (valor por extenso). Origem: Processo N° 45/2026 - Edital de Chamada Pública N° 06/2026, de ____ de _____ de 2026.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 344, Centro, Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob N° 80.542.764/0001-48, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN, e _____, empresa estabelecida em _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob N° _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) _____, _____, inscrito no CPF sob o N° _____, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR,** de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

********** TABELA**********

1.2. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, as horas não demandadas dentro da vigência não geram direito a pagamento ou indenização, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura com eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial, possuindo vigência máxima de até 12 (doze) meses, não se caracterizando como serviço contínuo de longo prazo.

2.2. A presente contratação possui natureza estritamente transitória, temporária e sob demanda, cuja rescisão unilateral poderá ser operada pela Administração, sem direito a indenizações, assim que cessar a necessidade pública.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Procedimento Auxiliar de Credenciamento N° 45/2026 - Edital de Chamada Pública N° 06/2026, de __ de _____ de 2026, no valor total de R$ _____ (_____).

3.2. Os preços previstos neste instrumento são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta/homologação, admitindo-se o reajuste anual subsequente com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal, observadas as condições estipuladas na legislação vigente.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

3.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O Município de Porecatu/PR solicitará os serviços de forma parcelada, estritamente sob demanda, conforme a necessidade e respeitando o sistema de rodízio entre as credenciadas.

4.2. As requisições (Ordens de Serviço) serão feitas com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a CONTRATADA atestar o recebimento com dia e hora.;

4.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução dos serviços, devendo refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer trabalhos que apresentem vícios, defeitos ou desacordo técnico.

4.4. ENTREGA TÉCNICA: A CONTRATADA deverá registrar os atendimentos, prontuários e relatórios de produtividade médica em meio digital (Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC/e-SUS) ou fichas físicas oficiais da Atenção Básica, conforme diretrizes da Secretaria de Saúde.

4.5. CONTRATADA CREDENCIADA obriga-se a obedecer rigorosamente às determinações descritas na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.

4.6. O prazo para execução e a qualidade dos serviços serão avaliados pela fiscalização designada.

4.7. A Contratada deverá comunicar formalmente à coordenação da Atenção Básica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de comparecimento do profissional médico à escala plantonista designada, providenciando sua imediata substituição por outro profissional igualmente credenciado, sob pena de caracterização de interrupção injustificada do serviço.

4.8. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento DA AUTORIZAÇÃO para execução dos serviços.

4.9. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Termo de Adesão ao Credenciamento possa pleitear qualquer custo.

4.10. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes do corpo técnico de profissionais médicos colocados à disposição do Município, correndo por conta exclusiva da Contratada os encargos decorrentes.

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza dos serviços técnicos especializados.

4.12. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância às normas do Conselho Regional de Medicina (CRM/PR), garantindo que todos os médicos alocados possuam registro ativo e mantenham sua regularização atualizada perante o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município durante toda a vigência contratual.

4.13. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e vestuário adequado para o ato médico (jalecos, luvas, máscaras, conforme protocolos de biossegurança da ANVISA).

4.14. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da servidora designada: Daniele Tomazini Donato, que determinará os dias, tipo de serviço e locais, sendo que o ateste da medição para pagamento fica condicionado ao registro dos atendimentos no prontuário eletrônico (PEC/e-SUS) ou fichas oficiais, e aprovação técnica da fiscalização, conforme item 4.4.

4.15 A CONTRATADA deverá manter profissionais com registro ativo no CRM/PR (Conselho Regional de Medicina) durante toda a execução.

4.16. Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, a comprovação do cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais diretamente relacionados à execução deste objeto.

4.17. A empresa credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

a. Pedido formalizado pelo credenciado;

b. Perda das condições de habilitação do credenciado;

c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo prestador credenciado; e

d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.18 O pedido de descredenciamento voluntário não desonera a credenciada do cumprimento integral das ordens de serviço emitidas e escalas médicas já assumidas no período.

4.19. O descredenciamento decorrente de penalidade ou perda das condições de habilitação jurídica e fiscal será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.20. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Adesão ao Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.22. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se à reparação total de danos, incêndios ou acidentes, independente de culpa.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em estrita observância ao cronograma fixado no subitem 5.2, prevalecendo o fluxo mensal de faturamento e liquidação estabelecido pelo Município, em conformidade com o Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:

SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont. de Terceirização

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Despesa Principal: 3.3.90.34 – 1191

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;

d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento.

g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

j) Solicitar a regularização de condutas administrativas ou preenchimento de prontuários que estejam em desacordo com as diretrizes do Ministério da Saúde ou do Código de Ética Médica;

k) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando a regularidade do registro profissional (CRM/PR) e a manutenção do profissional regularizado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

l) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

7.2. Obrigações da Contratada:

a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência

c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento

e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao prestador credenciado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

i) Utilizar equipe médica devidamente capacitada e com registro ativo no conselho de classe (CRM/PR), garantindo a responsabilidade técnica integral sobre os atendimentos e atos médicos realizados;

j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Porecatu;

l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

m) Fornecer, junto à nota fiscal mensal, as certidões de regularidade de FGTS, INSS e débitos trabalhistas (CNDT) da pessoa jurídica credenciada, atestando a regularidade de recolhimentos de seu corpo clínico;

n) Não permitir a utilização do trabalho do menor,

o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a totalidade ou parte das obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto, conforme item 6.1 do Termo de Referência;

q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

t) A contratada deverá corrigir, sem qualquer custo adicional ao Município, relatórios técnicos, laudos emitidos ou inconformidades apontadas pela fiscalização na inserção dos dados de produtividade médica e histórico dos pacientes no sistema e-SUS, caso decorrentes de erro técnico ou negligência profissional apurada.

u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

v) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento de assinar o Termo de Credenciamento ou a Ordem de Serviço, caso constatada fraude documental antes da formalização do ajuste;

b) Cancelamento do Contrato;

c) As sanções serão aplicadas conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuários, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

e) Advertência;

f) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço mensal por falta injustificada do profissional médico à escala de plantão estabelecida, sem prejuízo da glosa correspondente às horas não trabalhadas;

g) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão em caso de inexecução total do objeto.

h) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Art. 156, III e § 4º da Lei nº 14.133/2021.

i) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal N° 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Termo de Adesão, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Prestador credenciado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial de preços que venha a substituí-lo, tomando-se por base a data de apresentação da proposta (vincular à data do Edital), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Prestador credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Prestador credenciado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a adequação da carga horária, escalas de plantões ou remanejamento de especialidades médicas entre as Unidades Básicas de Saúde, para melhor atendimento da demanda do SUS;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação efetiva do serviço médico.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo de horas estimado, respeitados os termos da Lei N° 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do volume de horas contratadas;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito ao perfil técnico dos serviços profissionais exigidos, adequando-os às diretrizes supervenientes do Ministério da Saúde para a Atenção Básica;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do prestador credenciado;

d) Consensual: quando houver mútua concordância entre o Município e o prestador credenciado.

10.7. O prestador credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a estrita submissão aos valores fixados na tabela de credenciamento oficial da Secretaria Municipal de Saúde vigente no período de execução;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites de acréscimo ou supressão de horas de atendimento devem ser calculados com base nos valores fixados por hora médica na tabela do Edital de Chamada Pública nº 06/2026;

10.8. A alteração ou redistribuição da quantidade de horas de atendimento médico entre os postos de saúde de Porecatu não desfigura o objeto e será formalizada por ato próprio da Secretaria de Saúde.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, garantindo-se a prévia manifestação do credenciado, em estrita observância ao contraditório e à ampla defesa:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, escalas de plantões ou prazos;

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de relevante interesse do serviço público, devidamente justificadas pela autoridade competente..

11.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de imediato o presente contrato, por ato unilateral escrito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços médicos e cumprimento das escalas;

b) suspensão, pelas autoridades competentes (como CRM ou Vigilância Sanitária), do exercício profissional ou das atividades da pessoa jurídica contratada;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação formal à CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias;

d) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pelo Município;

e) o cometimento reiterado de faltas profissionais ou descumprimento de plantões na atenção primária;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido na Lei Federal N° 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 2 (dois) meses, conforme Art. 137, § 2°, inciso III da Lei nº 14.133/2021, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 2 (dois) meses, contados da data da emissão da nota fiscal devidamente liquidada, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme Art. 137, § 2°, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao credenciado o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração na estrutura societária da credenciada não ensejará a rescisão desde que mantidos todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e a regularidade técnica dos profissionais médicos perante o CRM/PR e o CNES.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal N° 14.133/2021).

11.7. O contratante poderá ainda:

11.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa, reter o valor diretamente dos créditos (pagamentos) devidos à Contratada e

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o prestador credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data de publicação do Edital de Chamada Pública nº 06/2026, será objeto de reanálise do equilíbrio econômico-financeiro, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre

a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei N° 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato:

Arilda Batista Araújo - Secretária de Saúde.

15.2. Fiscal dos Contratos:

Daniele Tomazini Donato - Portaria nº 205/2025.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Porecatu/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PORECATU/PR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
Responsável Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no presente Credenciamento, que:

CAPACIDADE OPERACIONAL: Dispõe de estrutura administrativa e escala de profissionais necessária para a prestação contínua dos serviços médicos da Atenção Básica (PSF), objeto deste credenciamento;

REGULARIDADE PROFISSIONAL: Mantém em seu quadro de execução profissionais médicos devidamente habilitados e com registro ativo e regular perante o CRM/PR (Conselho Regional de Medicina), garantindo a qualificação técnica necessária para os atendimentos;

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Assume total responsabilidade ética e técnica pelos atos e atendimentos médicos realizados por seus profissionais, garantindo a alimentação regular e obrigatória dos sistemas de informação do SUS (PEC/e-SUS);

MANUTENÇÃO NO CNES: Compromete-se a manter o corpo clínico e os profissionais médicos devidamente vinculados e atualizados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município durante todo o período de execução dos serviços.

Esta declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade das informações sujeitará a empresa ao descredenciamento e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ)

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

Processo Administrativo nº: 45/2026

Chamada Pública nº: 06/2026

Certifico o encerramento da fase preparatória da Chamada Pública (Credenciamento), encontrando-se o feito disponível para a publicação do extrato do aviso do edital.

Certifico que a instrução processual foi validada quanto à descrição do objeto, critérios de credenciamento e fixação de preços, restando as minutas de edital e contrato em conformidade com as orientações do Parecer Jurídico nº 091/2026, devidamente saneadas e consolidadas por meio do Despacho da Secretaria de Saúde, visando garantir a legalidade na Prestação de serviços médicos na Atenção Básica (PSF), em caráter transitório, para o Município de Porecatu.

Encaminhe-se para o Agente de Contratação responsável pela fase de seleção e habilitação dos interessados para os atos subsequentes.

Porecatu, 17 de junho de 2026.

Franciele Regina de Oliveira
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 081/2025.

pela Dispensa nº 35/2025, que faz parte integrante do epigrafado processo.
DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o (a) SR (a) KELLY CRISTINA ANASTACIO, **qualificação,** com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização **finaceiro@workingconsultoria.com.br**.

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade aditar o valor em 25% sob o valor total do Contrato que se refere a **R$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais)**, sendo o aditivo no valor de R$ 8.175,00 (oito mil cento e setenta e cinco reais).

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 18 de junho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN	*W K G ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO*
Prefeito Contratante	Contratada

Testemunha 1

CPF:

Testemunha 2

CPF:

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:CF8211B4

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº53/2025

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 53/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA BOENO GONZALES SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** estabelecida, Na rua: IGUAÇÚ N°1337, desta cidade, neste ato representada por seu Secretário(a), o(a) Senhor(a) **ARILDA BATISTA DE ARAUJO**, qualificação, na cidade de PORECATU/PR, CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porecatu, Estado do Paraná, e de outro lado a empresa BOENO GONZALES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.253.026/0001-60, com sede na Rua Luiz Renato Lobanori, nº 25-A, Centro, Nova Londrina-PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante Legal, Senhora Maria Dolores Duran Gonzales Rodrigues da Silva, inscrita no CPF sob o nº 527.467.559-04, com fundamento nos Artigos 105, 106, 107, 124, inciso I, alínea "b" e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas Cláusulas II e X do contrato original e nos autos do Processo Administrativo nº 39/2025, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto:

• a) A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses;

• b) O acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o objeto original, visando suprir o aumento da demanda por plantões médicos hospitalares no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E DO NOVO VALOR GLOBAL
Fica acrescido ao contrato original o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em conformidade com o Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e a Cláusula 10.7 do instrumento original, alterando-se os valores da seguinte forma:

• Valor do Acréscimo (25%): R$ 277.902,00 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e dois reais).
• Novo Valor Total Global Contratado: R$ 1.389.510,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dez reais).

Nota: O acréscimo reflete o incremento proporcional quantitativo nas metas de plantões médicos diurnos e noturnos prestados junto ao Hospital Municipal Dr. Egas Penteado Izique.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 18 de junho de 2026 e com término previsto para 18 de junho de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já especificadas no contrato original:

• Órgão: 11 Secretaria de Saúde
• Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde
• Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 Manutenção do Hospital Municipal
• Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
• Fonte de Recurso: 303 Saúde - Receitas Vinculadas

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e integralmente mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidam com o teor deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em atendimento às exigências de publicidade e transparência da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu/PR para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste instrumento.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Porecatu-PR, 18 de junho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN	*BOENO GONZALES SERVIÇOS LTDA*
Prefeito Contratante	Contratada

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF:

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:8FF3852

LICITAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026
Objeto: CREDENCIAMENTO, sob o regime de **CHAMADA PÚBLICA**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.
Os interessados deverão protocolar os envelopes de habilitação e o projeto até o dia 10 de julho de 2026, às 08:00, no Setor de licitação, situado à Rua Barão do Rio Branco, n° 344 – Centro – Porecatu -PR endereçados à Prefeitura Municipal de Porecatu – Setor de Licitação, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á às 08:00, do mesmo dia.
Download do edital: www.porecatu.pr.gov.br
Telefone para contato: (043) 3623-3100
E-mail: pmprecursos@gmail.com ou licitaporecatu@gmail.com

Porecatu, 18 de junho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:E7DE0426

LICITAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
Objeto: CREDENCIAMENTO, sob o regime de **CHAMADA PÚBLICA**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).**
Os interessados deverão protocolar os envelopes de habilitação e o projeto até o dia 13 de julho de 2026, às 08:00, no Setor de licitação, situado à Rua Barão do Rio Branco, n° 344 – Centro – Porecatu -PR endereçados à Prefeitura Municipal de Porecatu – Setor de Licitação, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á às 08:00, do mesmo dia.
Download do edital: www.porecatu.pr.gov.br
Telefone para contato: (043) 3623-3100
E-mail: pmprecursos@gmail.com ou licitaporecatu@gmail.com

Porecatu, 18 de junho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:9524EF08

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°18/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DE EDITAL:
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/07/2026
ABERTURA: 08H00MIN
LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões) no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br
UASG:987779

OBJETO: Aquisição de dois ônibus 39 lugares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R$ 1.405.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil reais).

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 103010023 - Saúde
Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 1.007 – Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recurso: 3400 – Saúde – Convênio Estadual C/C 220
Desdobramento: 4.4.90.52.40.00 – 1880 Desdobramento da Despesa
Despesa Principal: 4.4.90.52 – 1876
Fonte de Recurso: 303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00-
Desdobramento: 4.4.90.52.40.00 – 1881 Desdobramento da Despesa
Despesa Principal: 4.4.90.52 – 1100

Download do edital:
http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes
Telefone para contato: (43) 3623-3100
E-mail: licitaporecatu@gmail.com

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:10868FAE

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N°17/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA DA REALIZAÇÃO: 02/07/2026
ABERTURA: 08:00 horas Brasília.
LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MARMITEX TAMANHO MÉDIO, PESANDO NO MÍNIMO 750G, VISANDO ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORECATU.

Valor: R$ 25.218,00 (vinte e cinco mil, duzentos e dezoito reais).

Download do edital:
http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes
Telefone para contato: (43) 3623-3100
E-mail: licitaporecatu@gmail.com

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:4645D5AB

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROFESSOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 1° - O Prefeito do Município de Porecatu CONVOCA a aprovada e classificada no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001/2026, Cargo Público, para o cargo de Professor abaixo relacionado:

PROFESSOR AMPLA CONCORRÊNCIA

01	MARISA CRISTINA DE SOUZA CUNHA

Art. 2º - Os convocados deverão se apresentar no Edifício Sede da Prefeitura do Município de Porecatu, sito à Rua Barão do Rio Branco, 344, centro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com os documentos conforme anexo VI do Edital Inicial.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (18.06.2026).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.

Página 258

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo — Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PORECATU

Identificador: 4977431/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE PORECATU

Número: 11

Ano: 2026

Data da Assinatura: 19/06/2026

Ementa: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
19/6/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3555	300, 301	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	TR CREDENCIAMENTO MÉDICO PSF.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ADRIAN FABLICIO GONCALVES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PORECATU

Página 269

MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

Processo Administrativo nº 45/2026

Adrian Fablicio Gonçalves, na qualidade de Agente de Contratação/Pregoeiro vem respeitosamente manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela empresa **JORMAM SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, requerendo seu indeferimento pelos fundamentos que se seguem.

I. DA NATUREZA JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO E SUA COMPATIBILIDADE COM CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO

A impugnante sustenta que a ordem cronológica de protocolo viola a isonomia e desnatura o credenciamento. Tal argumentação desconsidera que o credenciamento, embora não excludente, não é sinônimo de ausência de critérios organizacionais. A Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a estabelecer regras de distribuição de demanda desde que observados os princípios constitucionais. A ordem cronológica não é um critério de seleção entre habilitados — é um critério de organização administrativa da execução dos serviços.

Todos os credenciados permanecerão habilitados e poderão ser convocados. A ordem de protocolo não impede que qualquer empresa credenciada execute serviços; apenas organiza a sequência de chamamento quando há demanda limitada. Isso não constitui exclusão, mas ordenação racional de fluxo de trabalho.

II. DA COMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A isonomia não exige que todos os credenciados sejam convocados simultaneamente ou na mesma proporção. Exige que todos tenham acesso igual ao procedimento de credenciamento e que, uma vez habilitados, estejam sujeitos às mesmas regras de distribuição de demanda. O edital estabelece critério único e transparente — ordem de protocolo — aplicável a todos indistintamente. Não há discriminação: qualquer empresa que protocole seu pedido dentro do prazo será posicionada conforme a data e hora de sua habilitação.

A impugnante confunde igualdade de oportunidade com igualdade de resultado. A primeira é garantida; a segunda não é exigência legal em credenciamento com demanda limitada.

III. DA CONTRADIÇÃO ALEGADA ENTRE ITENS 1.2 E 2.2.1

A impugnante argumenta que o item 1.2 promete contratações "paralelas e não excludentes", enquanto o item 2.2.1 cria hierarquização. Não há contradição.

Contratações paralelas significam que múltiplas empresas podem ser credenciadas e contratadas simultaneamente — o que o edital permite. Não excludentes significa que o credenciamento de uma empresa não impede o de outra — igualmente respeitado. A ordem de protocolo não exclui ninguém; apenas organiza a sequência de convocação.

IV. DA INSUFICIÊNCIA DO ARGUMENTO SOBRE "VANTAGEM ECONÔMICA PERMANENTE"

A impugnante sustenta que a ordem cronológica cria "vantagem econômica futura" permanente. Essa argumentação pressupõe que a demanda será sempre insuficiente e que as mesmas empresas serão sempre convocadas. Contudo, o edital prevê credenciamento em fluxo contínuo por 12 meses.

Novas empresas podem ser credenciadas durante esse período, alterando a composição da fila. Além disso, a demanda por serviços médicos pode variar, permitindo convocação simultânea de múltiplos credenciados.

A ordem cronológica é um critério administrativo legítimo, não uma vantagem indevida.

V. DA ADEQUAÇÃO DO PRAZO ENTRE PUBLICAÇÃO E INÍCIO DO RECEBIMENTO

A impugnante requer alteração do item 1.3, solicitando prazo mínimo de cinco dias entre publicação e início do recebimento. O edital estabelece período de credenciamento de 19/06/2026 a 10/07/2026.

Não há indicação de que o prazo seja insuficiente para que interessados se preparem. A Lei nº 14.133/2021 não estabelece prazo mínimo obrigatório para credenciamento em fluxo contínuo. O prazo fixado é razoável e permite que empresas se habilitem adequadamente.

VI. DA DESNECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO

A impugnante requer republicação do edital. Não há vício que justifique tal medida. O edital é claro, transparente e estabelece critérios objetivos. A ordem cronológica é método administrativo consagrado e compatível com a Lei nº 14.133/2021. Republicar o edital geraria atraso desnecessário no processo de credenciamento e prejudicaria o interesse público na contratação de serviços médicos.

VII. CONCLUSÃO

A impugnação não aponta vício formal ou material que justifique sua acolhida. A ordem cronológica de protocolo é critério legítimo de organização administrativa, compatível com os princípios constitucionais e com a Lei nº 14.133/2021.

O edital não viola isonomia, não desnatura o credenciamento e não contém contradições internas

Pelo indeferimento da impugnação e a manutenção do edital em seus termos originais.

Respeitosamente,

ADRIAN FABLICIO GONCALVES:09295738977

Assinado de forma digital por ADRIAN FABLICIO GONCALVES:09295738977
Dados: 2026.07.06 08:47:54 -03'00'

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES

Setor de Licitações e Contratos

Município de Porecatu — Paraná

JORMAM SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 56.687.410/0001-07

R. Panambi, 1176, CEP 87.300-460, Centro
Campo Mourão – PR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **JORMAM SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **56.687.410/0001-07**, com sede à **RUA PANAMBI Nº 1176**, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026
pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O Edital de Chamada Pública nº 06/2026 tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos na Atenção Básica do Município de Porecatu/PR, com previsão de disponibilização de profissionais médicos para atuação em Unidades Básicas de Saúde.

O instrumento convocatório estabelece:

- Período inicial de credenciamento: 19/06/2026 a 10/07/2026, das 08h00 às 17h00;
- Abertura da sessão inicial em 10/07/2026;
- Credenciamento em fluxo contínuo por 12 meses;
- Quantitativo estimado de 4 profissionais médicos simultâneos;
- Distribuição da demanda conforme ordem cronológica de credenciamento.

Nos termos do item 2.2.1 do edital:

"A distribuição dos serviços seguirá a ordem cronológica de credenciamento (data e hora do protocolo de habilitação deferida)."

Na prática, tal regra vincula a posição de preferência na execução dos serviços à ordem de protocolo dos envelopes, iniciando-se imediatamente em 19/06/2026, data de publicação do edital.

II – DA ESTRUTURAÇÃO DE CRITÉRIO DE PREFERÊNCIA ECONÔMICA INCOMPATÍVEL COM O CREDENCIAMENTO

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o credenciamento como forma de contratação paralela e não excludente, voltada à formação de rede de prestadores habilitados.

Contudo, o edital impugnado estabelece mecanismo que transforma a ordem de protocolo em critério de vantagem econômica futura, uma vez que:

- existem apenas 4 vagas estimadas simultâneas;
- a demanda será distribuída por rodízio;
- a ordem cronológica define posição permanente na fila de convocação.

Assim, empresas que protocolam seus pedidos em momento anterior passam a deter preferência contínua na execução dos serviços, enquanto as posteriores permanecem em posição estruturalmente inferior, ainda que todas estejam igualmente habilitadas.

III – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE

A Constituição Federal (art. 37, caput) impõe à Administração Pública a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência.

O critério adotado pelo edital não se baseia em capacidade técnica, experiência, qualificação profissional ou qualquer critério objetivo de seleção, mas sim em fator meramente temporal e acidental: a ordem de protocolo.

Tal sistemática gera tratamento desigual entre empresas em situação jurídica idêntica após a habilitação, violando a isonomia entre os credenciados.

IV – DA DESNATURAÇÃO DO INSTITUTO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, pressupõe a possibilidade de contratação paralela de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital.

Entretanto, a regra prevista no item 2.2.1, combinada com a limitação de vagas simultâneas, cria efeito prático de hierarquização entre credenciados, aproximando o procedimento de um sistema de classificação por ordem de chegada.

Isso desvirtua a natureza jurídica do credenciamento, que deve ser não excludente e isonômico, e não estruturado em fila de prioridade com efeitos econômicos permanentes.

V – DA CONTRADIÇÃO INTERNA DO EDITAL

O item 1.2 do edital estabelece que o credenciamento visa contratações "paralelas e não excludentes".

Todavia, o item 2.2.1 cria mecanismo de priorização entre credenciados, o que resulta na exclusão fática de parte dos habilitados da execução simultânea dos serviços, em razão exclusivamente da ordem de protocolo.

Há, portanto, contradição entre a finalidade declarada do credenciamento e o critério efetivamente adotado para distribuição da demanda.

VI – DA NECESSIDADE DE AJUSTE DO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO

A Administração Pública pode adotar critérios de organização da demanda, inclusive rodízio, desde que assegure igualdade material entre os credenciados.

Entretanto, a adoção da ordem cronológica de protocolo como critério inicial de posicionamento na fila de credenciamento não se mostra compatível com a isonomia exigida no procedimento.
É necessário que todos os interessados habilitados ingressem em condições equivalentes, sob pena de se perpetuar vantagem indevida aos primeiros credenciados.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento e processamento da presente impugnação;

b) A Alteração da aplicação do item 1.3 do Edital de Chamada Pública nº 06/2026, incluindo prazo mínimo de pelo menos 5 (cinco) dias entre a data de publicação e a data de início do recebimento das propostas, conforme determinado no item 2.2.1. do edital.

c) A republicação do edital após as adequações necessárias, garantindo-se plena observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e ao regime jurídico do credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Mourão, 23 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RENAN MANCHENHO
Data: 23/06/2026 15:49:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Renan Manchenho
Médico e Sócio Proprietário
CPF nº 089.344.849-42
JORMAM SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 56.687.410/0001-07

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PREÇO FIXADO

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa, ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 47.826.214/0001-85, por intermédio de seu representante legal, o Sr. HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 075.988.659-81, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no presente Credenciamento, que adere ao preço fixado, conforme a média de mercado, o qual seja:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	QTD. Profissionais	MÉDIA	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês	Serviço /mensal	12	4	R$ 78.555,23	R$ 942.662,76

TOTAL GERAL: R$ 942.662,76

Ademais, DECLARA que concorda com as quantidades, escalas, prazos e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos., bem como DECLARA a validade da adesão aos termos e preços fixados neste Edital por todo o período em que o credenciado permanecer vinculado ao certame.

Atenciosamente,
Arapongas - PR, em 19 de junho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Heitor Rocha De Oliveira
CPF: 075.988.659-81
Data: 19/06/2026 16:34 -03:00

Heitor Rocha de Oliveira
(Sócio-administrador; CPF nº 075.988.659-81)
ELO SERVIÇOS DE SAÚDE

RUA URUTAU, 272 - ARAPONGAS/PR | adm@grupoelosaude.com | (43) 99699-0091

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.826.214/0001-85 MATRIZ		02/09/2022

NOME EMPRESARIAL
ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ELO SERVICOS DE SAUDE	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R URUTAU	272	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.701-450	VILA MANTOVANI	ARAPONGAS	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AMERICA@AMERICACONTABIL.COM.BR	(43) 3342-0206

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/09/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2026** às **09:13:56** (data e hora de Brasília).

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/06/1993, Médico inscrito no CRM 48729/PR, portador da cédula de identidade civil n.º **110852983** SSP/PR e CPF/MF n.º **075.988.659-81**, residente e domiciliado na Rua Ernâni Lacerda de Athayde, nº 1200, Apto 1405, Gleba Fazenda Palhano, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86055-630; **ALEXANDRE MORAES DE ALMEIDA KLEIN**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/04/1996, Médico inscrito no CRM 57154/RS, portador da cédula de identidade civil nº **3090193602 SSP/RS** e CPF/MF **042.106.800-01**, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 369, Apto 303, Assis Brasil, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98700-000; **ALLAN MICHAEL DE LIMA**, brasileiro, solteiro, médico inscrito no CRM 280292/SP, portador da cédula de identidade civil RG nº **002.416.468 SSP/PR** e CPF/MF nº **053.447.824-70**, residente e domiciliado na Avenida Campinas, nº 1910, Apto 22, Bloco 19, Cidade Jardim, Município de Limeira, Estado de São Paulo, CEP 13480-290, **AMANDA VITÓRIA LUCIANO GOMES**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **62367/RS**, portadora do CPF/MF **038.496.630-60**, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 197, Lomba do Pinheiro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91560-560; **ANDRESSA MARIA CARUS**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **58568/RS**, portadora do CPF/MF **039.926.500-73**, residente e domiciliada na Rua Vinte e Um de Maio, nº 1615, Curtume, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **ARYANI MAGALHÃES PINHEIRO DE ALMEIDA,** brasileira, solteira, nascida em 11/09/1997, Médica inscrita no CRM **61285/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **3140839345 SSP/RS** e CPF/MF **040.398.853-50,** residente e domiciliada na Rua Paissandu, nº 682, Centro, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-100; **BERTRAN DE LIMA PARUBOCZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/05/2000, Médico inscrito no CRM 37837/SC, portador da cédula de identidade civil nº **13227560-2 SSP/PR** e CPF/MF **093.648.819-07**, residente e domiciliado na Rua Celestina Zilli Rovaris, nº 350, Centro, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88802-210; **DANUBYA RAPHAELLY MARIA DE BRITO**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CRM 61587/RS, portadora da cédula de identidade civil RG nº **7482035** SDS/PE e CPF/MF nº **097.137.464-30**, residente e domiciliada na Rua Fernando Ehlers, nº 770, Centro, Município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95840-000; **DARLAN LOPES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM **61894/RS**, portador da cédula de identidade civil RG nº **149877959** SSP/PR e CPF/MF nº **030.538.113-08**, residente e domiciliado na Rua Geraldo José de Almeida, nº 41, Morumbi, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85858-450; **DAYVANE MANUELLA PEREIRA GOMES PEDROSA**, brasileira, solteira, nascida em 23/08/1994, Médica inscrita no CRM **3475/AC**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **10197141 SSP/AC** e

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CPF/MF **023.433.002-32,** residente e domiciliada na Rua Carlos Cazaletti Filho, nº 719, Centro, Município de Balneário Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95599-000; **FABIANE MARTINS MENDES**, brasileira, solteira, nascida em 16/08/1995, Médica inscrita no CRM 53554/PR, portadora da cédula de identidade civil nº **9.600.121-5 SSP/PR** e CPF/MF **091.562.849-00**, residente e domiciliada na Rua Pedro Blageski, nº 455, Apto 01, Estrela, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84050-180; **FÁBIO DE SOUZA FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/09/1995, Médico inscrito no CRM **52.884/RS**, portador da CNH nº **05994545329 DETRAN/RS** e CPF/MF **005.618.542-11**, residente e domiciliado na Rua Anchova, nº 709, Balneário Rosa do Mar, Município de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, CEP 88980-000; **FABRICIO WEINHEIMER LIPPERT,** brasileiro, solteiro, nascido em 09/08/2000, Médico inscrito no CRM **61051/RS**, portador da cédula de identidade civil RG nº **1110228887 SSP/RS** e CPF/MF **034.165.670-48,** residente e domiciliado na Rua Nova, nº 63, São Brás, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **FRANCIELLE GANASSOLI DE SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em 07/04/1992, Médica inscrita no CRM **54000/PR**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **08518396905 SSP/PR** e CPF/MF **085.183.969-05,** residente e domiciliado na Rua Carlos Coimbra, nº 16, Porto Belo, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85867-335; **FRANK SANCHEZ MENDOZA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, médico inscrito no CRM nº **41.751/SC**, portador da CNH nº **06950318959** DETRAN/SC e CPF/MF nº **083.236.491-62**, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Conceição, nº 45, Centro, Município de Maracajá, Estado de Santa Catarina, CEP 88915-000; **GABRIELA SCHUSTER DA ROSA,** brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/03/1972, Médica inscrita no CRM **22451/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **7033389938 SSP/RS** e CPF/MF **671.669.700-49,** residente e domiciliada na Rua Manoel Tomaz da Rosa, nº 119, Bairro Stan, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **GABRIEL DE OLIVEIRA PANITZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/01/1993, Médico inscrito no CRM **49168/RS**, portador da cédula de identidade civil RG nº **1095438352 SSP/DI RS** e CPF/MF **036.130.070-02**, residente e domiciliado na Rua dos Papagaios, n° 20, Casa 06, Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95681-040; **GABRIELA CAROLINA CREMONESE VON BORSTEL**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **57927/PR**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **98163875** SSP/PR e CPF/MF **012.624.429-40**, residente e domiciliada na Rua Tocantins, nº 5195, Vila Gaucha, Município de Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85966-168; **GABRIELA DE CASTRO PASQUINI**, brasileira, solteira, médica inscrita no CRM nº 61272/RS, portadora da CNH nº **06885138529 DETRAN/SC** e CPF/MF nº **090.749.679-22**,

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

residente e domiciliada na Avenida Joaquim Porto, nº 921, Centro, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **GIOVANA FIGUEIREDO SCHMITZ**, brasileira, solteira, nascida em 15/09/1998, Médica inscrita no CRM **56722/RS**, portadora da cédula de identidade civil nº **4094165638 SSP/RS** e CPF/MF **014.036.240-11**, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, nº 235, Apto 202, Bairro Praia da Cal, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **GUSTAVO ISRAEL HORÁCIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/11/1996, Médico inscrito no CRM 58261/RS, portador da CNH nº **6759889266 DETRAN/RS** e CPF/MF **464.730.048-07**, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, nº 288, Apto 53, Centro, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95680-024; **HINGRID RICELLE BANDEIRA DE MORAIS**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CRM **14970/RN**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **1.686.925** SSPDS/RN e CPF/MF nº **075.748.894-30**, residente e domiciliada na Rua das Embarcações, nº 203, Bairro Nova Parnamirim, Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59152-822; **ISABELA MARTINS FERREIRA MANSUR**, brasileira, solteira, nascida em 08/02/1999, Médica inscrita no CRM **55642/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **10.876.259-17 SSPDI/RS** e CPF/MF **005.963.890-78**, residente e domiciliada na Rua José Antônio Picoral, nº 117, Apto 32, Praia, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **ISABELA RAUPP COELHO**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **62460/RS**, portadora da cédula de identidade civil nº **7127302797 SSP/RS** e CPF/MF **092.807.009-36**, residente e domiciliada na Rua General Firmino Paim, nº 355, Centro, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **ISADORA MONARETTO LIMA**, brasileira, solteira, nascida em 17/04/1992, Médica inscrita no CRM **53883/RS**, portador da cédula de identidade civil RG nº **1110420393 SSP/RS** e CPF/MF **031.014.250-42,** residente e domiciliado na Rua Mário Geraldo Empinotti, nº 254, Bela Vista, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95072-340; **JEAN MARCOS BORELLA MARTINS**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/08/1988, Médico inscrito no CRM 33123/SC, portador da cédula de identidade civil nº **03989034007 DETRAN/RS** e CPF/MF **020.681.930-78**, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 638, Praia Turimar, Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina, CEP 88955-000; **JENIFFER WEIGERT DE JESUS**, brasileira, solteira, nascida em 26/10/1991, Médica inscrita no CRM **60309/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **484658207 SSP/SP** e CPF/MF **401.363.208-05**, residente e domiciliada na Avenida Dez de Maio, nº 145, Passo das Pedras, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91230-580; **JOÃO GABRIEL QUADRO DEMETRIO**, brasileiro, solteiro, Médico inscrito no CRM **40957/SC**, portador do CPF/MF **069.662.559-80**, residente e domiciliado na Rua Guerra Junqueira, nº 883, Pio Corrêa, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-660;

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

JOÃO VICTOR VICENTE COSTA, brasileiro, solteiro, Médico inscrito no CRM **40928/SC**, portador da cédula de identidade civil nº **5786055 SSP/SC** e CPF/MF **112.567.279-03**, residente e domiciliado na Rua Hermógenes Maurício, nº 940, Santo Antônio, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88809-280; **JORGE RICARDO LAURICIO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Médico inscrito no CRM **61695/RS**, portador da cédula de identidade civil nº **6847328 SSP/PA** e CPF/MF **094.400.711-25**, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Durks, nº 3058, Centro, Município de Eugênio de Castro, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98860-000; **JOSEPHC JOSEM RODRIGUEZ BISMARCK**, boliviano, solteiro, nascido em 26/12/1992, Médico inscrita no CRM **3365-P/AC**, portadora do Registro Nacional de Estrangeiro RNM **F188144K** e CPF/MF **709.689.082-33**, residente e domiciliada na Rua Fernando Spall, n° 258, Vila Boeira, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95680-000; **JÚLIA DA ROSA ABREU**, brasileira, solteira, nascida em 15/11/2000, Médica inscrita no CRM **38047/SC**, portadora da cédula de identidade civil nº **111406958-4 SSP/RS** e CPF/MF **046.648.800-90**, residente e domiciliada na Rua Manoel Tomaz da Rosa, nº 119, Centro, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **JÚLIA MARTINS XIMENES**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **60699/PR**, portadora da cédula de identidade civil nº **70119576180 IIPR/PR** e CPF/MF **701.195.761-80**, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 808, Centro, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-174; **JULIANA VANESSA KRAUSE**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **53089/PR**, portadora da cédula de identidade civil nº **98805508 SSP PR** e CPF/MF **056.395.019-60**, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 760, Centro, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-154; **KARINA BAGGIO WRUBEL**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CRM **61762/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **5.373.312** SSP/SC e CPF/MF nº **055.895.999-70**, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, nº 60, Bairro Niterói, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92110-370; **KÉLLYTA THAYNÁ RODRIGUES DE SOUZA FERNANDES**, brasileira, solteira, nascida em 23/05/2001, Médica inscrita no CRM **36366/GO**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **06896489103 SSP/TO** e CPF/MF **068.964.891-03**, residente e domiciliada na Rua 5, nº 223, Centro, Município de Formoso, Estado de Góias, CEP 76470-000; **KESSIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 19/06/1999, Médica inscrita no CRM **39430/SC**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **6212965 SSP/SC** e CPF/MF **116.901.039-30,** residente e domiciliada na Rua Capitão Alexandre de Sá, nº 177, Dehon, Município de Tubarão, Estado de Santa Caarina, CEP 88704-210; **LARA GOMES SOARES**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **61527/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **MG15044101** SSP/MG e CPF/MF **125.124.706-79**, residente e domiciliada na Rua Dona Eugênia,

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

nº 415, Santa Cecilia, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90630-150; **LARA SILVEIRA MAGGI**, brasileira, solteira, médica inscrita no **CRM 62263 RS**, inscrita no RG nº **4115280192 SSP/PR**, inscrita no CPF/MF nº **045.998.750-07**, residente e domiciliada na Estrada Geral do Pontal, nº 1304, Centro, Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95583-971; **LUCIANE GRAZIUSO DA SILVA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 31/01/1966, Médica inscrita no CRM **22543/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **9008157472 SSP/RS** e CPF/MF **711.717.970-87,** residente e domiciliada na Rua Para, nº 1112, Município de Torres, Estado de Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **LUCIANO DE BRITO**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/07/1978, Médico inscrito no CRM **30646/RS**, portador da cédula de identidade civil nº **8060762237 SSP/RS** e CPF/MF **820.712.500-44**, residente e domiciliada na Rua Eva Pinto, nº 114, Hipica, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91787-892; **LUCAS DEICHEL STELTER**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM **60414/RS**, portador da cédula de identidade civil RG nº **91115716608** SSP/RS e CPF/MF nº **849.839.730-87**, residente e domiciliado na Rua Carlos Leopoldo Schuller, nº 552, Bairro Parque da Matriz, Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94950-595; **MARIANA JACOBI DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 13/01/1998, Médica inscrita no CRM 54158/PR, portadora da cédula de identidade civil nº **6081914 SSP/SC** e CPF/MF **097.880.879-73**, residente e domiciliada na Rua 14 de Julho, nº 59, Apto 603, Centro, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98700-000; **MARIANA STRAGLIOTTO**, brasileira, solteira, nascida em 24/09/1996, Médica inscrita no CRM 53572/RS, portadora da cédula de identidade civil nº **1092625076 SSP/RS** e CPF/MF **019.881.500-00**, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 53, Apto 201, Centro, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98700-000; **MIGUEL ALBERTO CARDOZO MOUZULLY**, brasileiro, solteiro, Médico inscrito no CRM **59584/PR**, portador da cédula de identidade civil nº **10928669 PC/AC** e CPF/MF **025.616.352-95**, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, nº 98, Universitário, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85819-358; **MILENA PAOLA ARPINI**, brasileira, solteira, nascida em 30/04/2001, Médica inscrita no CRM **58831/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **7121074855 SSP/DI RS** e CPF/MF **032.333.370-27,** residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, nº 990, Centro, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-120; **NÁGILLA MOREIRA CORDEIRO**, brasileira, solteira, nascida em 10/06/1997, Médica inscrita no CRM **38595/SC**, portadora da cédula de identidade civil nº **16.614.421-53 SSP/BA** e CPF/MF **069.452.035-73**, residente e domiciliada na Rua Desembargador Vieira Pires, nº 226, Marcolino Moura, Município de Rio de Contas, Estado da Bahia, CEP 46170-000; **NATALI ANDRADE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **62450/RS**, portadora da cédula de

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

identidade civil nº **7030131 PC/PA** e CPF/MF **022.320.822-10**, residente e domiciliada na Rua Geraldo Gilberto Ludwig, nº 1373, São José, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92425-567; **NAUANA RIBEIRO ROCHA**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Médica, inscrita no CRM **62956/PR**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **1967823** SEJUSP/MS e CPF/MF nº **052.006.931-52**, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, nº 4119, Jardim América, Município de Umuarama, Estado do Paraná, CEP 87502-300; **NICOLE LUIZA RIZZOTTO**, brasileira, solteira, nascida em 20/07/2000, Médica inscrita no CRM **41050/SC**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **5.929.817 SSP/SC** e CPF/MF **073.517.609-42,** residente e domiciliada na Avenida Engenheiro Mesquita, nº 715, Apto 301, Jardim das Avenidas, Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, CEP 88900-057; **PAULO CÉSAR NUERNBERG GHISLANDI**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/10/1998, Médico inscrito no CRM 37996/SC, portador da cédula de identidade civil nº **6697848 SSP/SC** e CPF/MF **120.257.079-83**, residente e domiciliado na Rodovia Alexandre Beloli, nº 1100, Bairro Primeira Linha, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88816-500; **PEDRO GABRIEL GOES DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/06/1994, Médico inscrito no CRM **49192/RS**, portador da cédula de identidade civil RG nº **624777029 SSP/SP** e CPF/MF **044.402.081-00**, residente e domiciliado na Avenida Doutor Sezefredo Azambuja Vieira, 2277, Estancia Velha, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92031-040; **RAÍSSA CASANOVA VILAVERDE GOMES**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **49560/RS**, portadora da cédula de identidade civil nº **4097683785 SSP/DI RS** e CPF/MF **030.928.470-83**, residente e domiciliada na Rua Julio de Castilhos, nº 365, Centro, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **RODRIGO DE CASTRO BORGES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/03/1977, Médico inscrito no CRM **28041/RS**, portador da cédula de identidade civil RG nº **3066340096 SJS/DI RS** e CPF/MF **904.140.040-00**, residente e domiciliado na Rua Crisântemos, nº 4238, Capão Novo, Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95555-000; **ROMÁRIO SCHERMAK DE BARROS**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/12/1994, Médico inscrito no CRM 47080/PR, portador da cédula de identidade civil nº **126607601** SSP/PR e CPF/MF **085.414.889-26**, residente e domiciliado na Rua Marquês de Maricá, nº 288, Apto 64, Órfãs, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84015-030; **RONALDO BRANCO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, Médico, inscrito no CRM **9786/PR**, portador da cédula de identidade civil RG nº **6002958327** SSP/RS e CPF/MF nº **315.191.480-20**, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 748, Vila Gaucha, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85966-188; **SABRINA BERNARDI**, brasileira, solteira, nascida em 22/06/1999, Médica inscrita no CRM **59342/RS**, portadora da cédula de identidade

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

civil RG nº **6211112 SSP/SC** e CPF/MF **120.137.389-19**, residente e domiciliado na Rua Uruguai, nº 1426, Apto 31, Centro, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-110; **SARAH TENORIO MUNIZ CARDOSO**, brasileira, solteira, nascida em 29/02/2000, Médica inscrita no CRM **60226/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **15.959.519-38 SSP/BA** e CPF/MF **864.747.595-00,** residente e domiciliado na Rua das Fontes, nº 386, Centro, Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95670-072; **SARAJANE TRINDADE MOURA**, brasileira, solteira, nascida em 05/09/1987, Médica inscrita no CRM **55356/PR**, portadora da cédula de identidade civil nº **15415373-87 SSP/BA** e CPF/MF **041.916.975-01**, residente e domiciliada na Rua Desembargador Vieira Pires, nº 10, Apto 207, Centro, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **STÉFANE SANTOS DE FRAGA**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **62120/RS**, portadora da cédula de identidade civil nº **1125074896 SSP/RS** e CPF/MF **042.053.950-60**, residente e domiciliada na Rua Felipe Camarão, nº 485, Rio Branco, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90035-141; **TATYANE CORREIA SALOMAO DE SOUZA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/07/1991, Médica inscrita no CRM **59508/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **1085058 SESDEC/RO** e CPF/MF **007.263.002-76,** residente e domiciliado na Rua Jasmim, nº 547, Centro, Município de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, CEP 88980-000; **TAYNARA BRASIL DE FREITAS**, brasileira, solteira, nascida em 15/06/1996, Médica inscrita no CRM **39134 /SC**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **5725397 SSP/SC** e CPF/MF **095.395.679-20,** residente e domiciliada na Rua Vicente Celestino, nº 85, Operária Nova, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88809-120; **VALENTINA PEDRONI**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM nº **61781/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **1123263897** SSP/RS e CPF/MF nº **034.393.780-80**, residente e domiciliada em Estrada Ponte Branca, S/N, Interior, Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98740-000; **VERÔNICA ARDENGHI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 29/11/1982, Médica inscrita no CRM **39141/RS**, portadora da cédula de identidade civil nº **808214086-7 SJS/RS** e CPF/MF **002.595.090-86**, residente e domiciliada na Rua Romaguera Cavalheiro do Amaral, nº 57, Centro, Município de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98180-000; **VICTOR FAJARDO BORTOLI**, brasileiro, solteiro, Médico inscrito no CRM **54765/PR**, portador da cédula de identidade civil nº **100540606 SSP/PR** e CPF/MF **054.310.299-83,** residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 1490, Centro, Município de Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-186; **VITOR BOSA ZANETTE**, brasileiro, solteiro, Médico inscrito no CRM **41104/SC**, portador da cédula de identidade civil RG nº **5848051 SSP/SC** e CPF/MF **067.558.099-42**, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 300, Pio Corrêa, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-540;

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

VIVIAN HORDEJUK BATTIROLA, brasileira, solteira, nascida em 18/12/1997, Médica inscrita no CRM **60940/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **4110490821 SSP/DI RS** e CPF/MF **039.799.580-60,** residente e domiciliada na Rua José Milton Lopes, nº 1110, Zona Nova, Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95555-000 e **WALDEMAR BORGO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico inscrito no CRM **56506/PR**, portador da cédula de identidade civil RG nº **31054357862 SSP/PR** e CPF/MF **310.543.578-62**, residente e domiciliado na Rua João Baptista Tedesco, nº 40, Mario Quintana, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91280-155 sendo que os sócios **ALEXANDRE MORAES DE ALMEIDA KLEIN, ALLAN MICHAEL DE LIMA, AMANDA VITÓRIA LUCIANO GOMES, ANDRESSA MARIA CARUS, ARYANI MAGALHÃES PINHEIRO DE ALMEIDA, BERTRAN DE LIMA PARUBOCZ, DANUBYA RAPHAELLY MARIA DE BRITO, DARLAN LOPES FERNANDES, DAYVANE MANUELLA PEREIRA GOMES PEDROSA, FABIANE MARTINS MENDES, FÁBIO DE SOUZA FERREIRA FILHO, FABRICIO WEINHEIMER LIPPERT, FRANCIELLE GANASSOLI DE SOUZA, FRANK SANCHEZ MENDOZA, GABRIEL DE OLIVEIRA PANITZ, GABRIELA CAROLINA CREMONESE VON BORSTEL, GABRIELA DE CASTRO PASQUINI, GABRIELA SCHUSTER DA ROSA, GIOVANA FIGUEIREDO SCHMITZ, GUSTAVO ISRAEL HORACIO PEREIRA DA SILVA, HINGRID RICELLE BANDEIRA DE MORAIS, ISABELA MARTINS FERREIRA MANSUR, ISABELA RAUPP COELHO, ISADORA MONARETTO LIMA, JEAN MARCOS BORELLA MARTINS, JENIFFER WEIGERT DE JESUS, JOÃO GABRIEL QUADRO DEMETRIO, JOÃO VICTOR VICENTE COSTA, JORGE RICARDO LAURICIO JUNIOR, JOSEPHC JOSEM RODRIGUEZ BISMARCK, JÚLIA DA ROSA ABREU, JÚLIA MARTINS XIMENES, JULIANA VANESSA KRAUSE, KARINA BAGGIO WRUBEL, KÉLLYTA THAYNÁ RODRIGUES DE SOUZA FERNANDES, KESSIA PEREIRA DA SILVA, LARA GOMES SOARES, LARA SILVEIRA MAGGI, LUCAS DEICHEL STELTER, LUCIANE GRAZIUSO DA SILVA, LUCIANO DE BRITO, MARIANA JACOBI DOS SANTOS, MARIANA STRAGLIOTTO, MIGUEL ALBERTO CARDOZO MOUZULLY, MILENA PAOLA ARPINI, NÁGILLA MOREIRA CORDEIRO, NATALI ANDRADE DOS SANTOS, NAUANA RIBEIRO ROCHA, NICOLE LUIZA RIZZOTTO, PAULO CESAR NUERNBERG GHISLANDI, PEDRO GABRIEL GOES DE ASSIS, RAÍSSA CASANOVA VILAVERDE GOMES, RODRIGO DE CASTRO BORGES, ROMARIO SCHERMAK DE BARROS, RONALDO BRANCO DE SOUZA, SABRINA BERNARDI, SARAH TENORIO MUNIZ CARDOSO, SARAJANE TRINDADE MOURA, STÉFANE SANTOS DE FRAGA, TATYANE CORREIA SALOMAO DE SOUZA, TAYNARA BRASIL DE FREITAS, VALENTINA PEDRONI, VERÔNICA ARDENGHI DE OLIVEIRA, VICTOR FAJARDO BORTOLI, VITOR BOSA ZANETTE, VIVIAN HORDEJUK BATTIROLA** e **WALDEMAR BORGO JUNIOR** representados pelo procurador **Matheus Bazani de Paula**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/08/1996, diretor empresarial, portador da cédula de identidade civil nº **13.328.934-8 SSP/PR** e CPF/MF **082.300.199-75**, residente e domiciliado na Rua Tereza Zanetti Lopes, nº 203, Gleba Fazenda Palhano, Município de Londrina,

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Estado do Paraná, CEP 86050-523; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **"ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA",** com sede e foro na Rua Urutau, nº 272, Vila Mantovani, Município de Arapongas, Estado do Paraná, CEP 86701-450, inscrito no CNPJ/MF sob nº **47.826.214/0001-85** com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º **41210992551**, em 02/09/2022; resolvem por este instrumento particular de alteração modificar o seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira:

Retiram-se da sociedade os sócios **ALEXANDRE MORAES DE ALMEIDA KLEIN, GUSTAVO ISRAEL HORACIO PEREIRA DA SILVA** e **JOSEPHC JOSEM RODRIGUEZ BISMARCK,** que vendem e transferem a totalidade de suas quotas, correspondendo a 50 (cinquenta) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R$ 50,00 (cinquenta reais) **cada um**, ao sócio **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA**.

Cláusula Segunda:

Os sócios cedentes **ALEXANDRE MORAES DE ALMEIDA KLEIN, GUSTAVO ISRAEL HORACIO PEREIRA DA SILVA** e **JOSEPHC JOSEM RODRIGUEZ BISMARCK,** dão ao sócio adquirente **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA** à sociedade plena, rasa e geral quitação da cessão de quotas, ora efetuadas, dando-se por pago e satisfeito nada tendo delas a reclamar a qualquer pretexto ou modalidade, declarando o sócio remanescente conhecer a situação econômico-financeira da sociedade.

Cláusula Terceira:

Ingressam na sociedade os sócios **JOSÉ CARLOS BORGES NUNES**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM 039194/RS , portador da cédula de identidade civil RG nº **187708/SJS-AC** e CPF/MF **308.645.342-72**, residente e domiciliado na Rua Dona Maria Quitéria, nº 122, Santa Inês, Município de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98600-000; **Lara Gomes Ronconi**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CRM 42372/SC, portadora da cédula de identidade civil RG nº **10623407957** SSP/SC e CPF/MF **106.234.079-57**, residente e domiciliada na Rua Araranguá, nº 205, Centro, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88801-600 e **LAURA FLAMIA BONFANTI**, brasileira, solteira, médica , inscrita no CRM 48620/RS , portadora da cédula de identidade civil RG nº **6079836273** SSP/RS e CPF/MF **037.241.420-64**, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, nº 885, Rio Branco, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90430-131.

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Quarta:

O sócio **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA** que possui na sociedade inteiramente subscrito e integralizado, 896.800 (Oitocentos e Noventa e Seis Mil e Oitocentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, equivalente a R$ 896.800,00 (Oitocentos e Noventa e Seis Mil e Oitocentos Reais), vende e transfere 150 (Cento e Cinquenta) quotas, dando quitação total, para os sócios conforme distribuição abaixo:

1- **JOSÉ CARLOS BORGES NUNES** a importância de 50 (Cinquenta) quotas, equivalente a R$ 50,00 (Cinquenta Reais).

2- **LARA GOMES RONCONI** a importância de 50 (Cinquenta) quotas, equivalente a R$ 50,00 (Cinquenta Reais).

3- **LAURA FLAMIA BONFANTI** a importância de 50 (Cinquenta) quotas, equivalente a R$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Cláusula Quinta:

Os sócios admitido assumem direitos e obrigações idênticos aos demais sócios, na forma contratual da sociedade, sendo sua responsabilidade limitada à importância do capital social.

Cláusula Sexta:

O sócio cedente **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA** concede aos sócios adquirentes **JOSÉ CARLOS BORGES NUNES, LARA GOMES RONCONI** e **LAURA FLAMIA BONFANTI** a transferência da sociedade e a quitação, conforme contrato particular firmado entre as partes, referente à cessão de quotas ora efetuada, declarando os sócios ingressantes conhecer a situação econômico-financeira da sociedade.

Cláusula Sétima:

O capital social da empresa que é de R$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), fica elevado para R$ 1.600.000,00(Um Milhão e Seiscentos Reais), sendo um aumento de capital na importância de R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) conforme abaixo:

A) sócio **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA** a importância de R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), que será integralizado em um período de 24 (vinte e quatro) meses, de 10/04/2025 a 10/04/2027.

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Oitava:

Em virtude da presente alteração, o Capital Social da empresa que é de R$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Reais), dividido em 1.600.000 (Um Milhão e Seiscentas) quotas, de R$ 1,00 (Um real) cada uma. Destas, 900.000 (Novecentas Mil) quotas estão inteiramente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, enquanto 700.000 (Setecentos Mil) quotas serão integralizadas em um período de 24 (vinte e quatro) meses, de 10/04/2025 a 10/04/2027, também em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Total
Heitor Rocha de Oliveira	1.596.650	99,790%	R$ 1.596.650,00
Allan Michael de Lima	50	0,003%	R$ 50,00
Amanda Vitória Luciano Gomes	50	0,003%	R$ 50,00
Andressa Maria Carus	50	0,003%	R$ 50,00
Aryani Magalhães Pinheiro de Almeida	50	0,003%	R$ 50,00
Bertran de Lima Parubocz	50	0,003%	R$ 50,00
Danubya Raphaelly Maria de Brito	50	0,003%	R$ 50,00
Darlan Lopes Fernandes	50	0,003%	R$ 50,00
Dayvane Manuella Pereira Gomes Pedrosa	50	0,003%	R$ 50,00
Fabiane Martins Mendes	50	0,003%	R$ 50,00
Fábio de Souza Ferreira Filho	50	0,003%	R$ 50,00
Fabricio Weinheimer Lippert	50	0,003%	R$ 50,00
Francielle Ganassoli de Souza	50	0,003%	R$ 50,00
Frank Sanchez Mendoza	50	0,003%	R$ 50,00
Gabriel de Oliveira Panitz	50	0,003%	R$ 50,00
Gabriela Carolina Cremonese Von Borstel	50	0,003%	R$ 50,00
Gabriela de Castro Pasquini	50	0,003%	R$ 50,00
Gabriela Schuster da Rosa	50	0,003%	R$ 50,00
Giovana Figueiredo Schmitz	50	0,003%	R$ 50,00
Hingrid Ricelle Bandeira de Morais	50	0,003%	R$ 50,00
Isabela Martins Ferreira Mansur	50	0,003%	R$ 50,00
Isabela Raupp Coelho	50	0,003%	R$ 50,00
Isadora Monaretto Lima	50	0,003%	R$ 50,00

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Jean Marcos Borella Martins	50	0,003%	R$ 50,00
Jeniffer Weigert de Jesus	50	0,003%	R$ 50,00
João Gabriel Quadro Demetrio	50	0,003%	R$ 50,00
João Victor Vicente Costa	50	0,003%	R$ 50,00
Jorge Ricardo Lauricio Junior	50	0,003%	R$ 50,00
José Carlos Borges Nunes	50	0,003%	R$ 50,00
Júlia da Rosa Abreu	50	0,003%	R$ 50,00
Júlia Martins Ximenes	50	0,003%	R$ 50,00
Juliana Vanessa Krause	50	0,003%	R$ 50,00
Karina Baggio Wrubel	50	0,003%	R$ 50,00
Kéllyta Thayná Rodrigues de Souza Fernandes	50	0,003%	R$ 50,00
Kessia Pereira da Silva	50	0,003%	R$ 50,00
Lara Gomes Ronconi	50	0,003%	R$ 50,00
Lara Gomes Soares	50	0,003%	R$ 50,00
Lara Silveira Maggi	50	0,003%	R$ 50,00
Laura Flamia Bonfanti	50	0,003%	R$ 50,00
Lucas Deichel Stelter	50	0,003%	R$ 50,00
Luciane Graziuso da Silva	50	0,003%	R$ 50,00
Luciano de Brito	50	0,003%	R$ 50,00
Mariana Jacobi Dos Santos	50	0,003%	R$ 50,00
Mariana Stragliotto	50	0,003%	R$ 50,00
Miguel Alberto Cardozo Mouzully	50	0,003%	R$ 50,00
Milena Paola Arpini	50	0,003%	R$ 50,00
Nágilla Moreira Cordeiro	50	0,003%	R$ 50,00
Natali Andrade Dos Santos	50	0,003%	R$ 50,00
Nauana Ribeiro Rocha	50	0,003%	R$ 50,00
Nicole Luiza Rizzotto	50	0,003%	R$ 50,00
Paulo Cesar Nuernberg Ghislandi	50	0,003%	R$ 50,00
Pedro Gabriel Goes de Assis	50	0,003%	R$ 50,00
Raíssa Casanova Vilaverde Gomes	50	0,003%	R$ 50,00
Rodrigo de Castro Borges	50	0,003%	R$ 50,00
Romario Schermak de Barros	50	0,003%	R$ 50,00
Ronaldo Branco de Souza	50	0,003%	R$ 50,00

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Sabrina Bernardi	50	0,003%	R$ 50,00
Sarah Tenorio Muniz Cardoso	50	0,003%	R$ 50,00
Sarajane Trindade Moura	50	0,003%	R$ 50,00
Stéfane Santos De Fraga	50	0,003%	R$ 50,00
Tatyane Correia Salomao de Souza	50	0,003%	R$ 50,00
Taynara Brasil de Freitas	50	0,003%	R$ 50,00
Valentina Pedroni	50	0,003%	R$ 50,00
Verônica Ardenghi de Oliveira	50	0,003%	R$ 50,00
Victor Fajardo Bortoli	50	0,003%	R$ 50,00
Vitor Bosa Zanette	50	0,003%	R$ 50,00
Vivian Hordejuk Battirola	50	0,003%	R$ 50,00
Waldemar Borgo Junior	50	0,003%	R$ 50,00
TOTAL	**1.600.000,00**	**100,00%**	**R$ 1.600.000,00**

Cláusula Nona:

A administração da sociedade caberá ao sócio **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA** e o administrador não sócio **RAFAEL PEREIRA FOSCHIANE DE CARVALHO**, ambos os administradores poderão, **individualmente**, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedado, no entanto, atuar em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Tais atos serão considerados nulos em relação à sociedade, e o administrador que infringir essas disposições responderá **isoladamente** pelos prejuízos decorrentes.

Cláusula Décima:

Os administradores **declaram**, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por força de lei especial, por condenação criminal ou por estarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por condenação por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou por crimes contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira:

O objeto social que era "Atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

assistência medica, clinicas medicas, clinicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicilio do paciente, atividades de enfermagem, atividade de terapia ocupacional, atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares e comércio varejista e atacadista de veículos automotores novos e usados, incluindo automóveis, camionetas, utilitários, caminhões, ônibus, micro-ônibus, reboques, semirreboques, motocicletas e motonetas, bem como a comercialização sob consignação de veículos automotores" passa a ser **"Atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência medica, clinicas medicas, clinicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicilio do paciente, atividades de enfermagem, atividade de terapia ocupacional, atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares"** e exercerá as seguintes atividades:

- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- 8650-0/01 - Atividades de enfermagem;
- 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional;
- 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Cláusula Décima Segunda:

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art.2.031 da Lei n.10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando as disposições da referida Lei n. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/06/1993, Médico inscrito no CRM 48729/PR, portador da cédula de identidade civil n.º **110852983** SSP/PR e CPF/MF n.º **075.988.659-81**, residente e domiciliado na Rua Ernâni Lacerda de Athayde, nº 1200, Apto 1405, Gleba Fazenda Palhano, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86055-630; **ALLAN MICHAEL DE LIMA**, brasileiro, solteiro, médico inscrito no CRM 280292/SP, portador da cédula de identidade civil RG nº **002.416.468 SSP/PR** e CPF/MF nº **053.447.824-70**, residente e domiciliado na Avenida Campinas, nº 1910, Apto 22, Bloco 19, Cidade Jardim, Município de Limeira, Estado de São Paulo, CEP 13480-290, **AMANDA VITÓRIA LUCIANO GOMES**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **62367/RS**, portadora do CPF/MF **038.496.630-60**, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 197, Lomba do Pinheiro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91560-560; **ANDRESSA MARIA CARUS**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **58568/RS**, portadora do CPF/MF **039.926.500-73**, residente e domiciliada na Rua Vinte e Um de Maio, nº 1615, Curtume, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **ARYANI MAGALHÃES PINHEIRO DE ALMEIDA,** brasileira, solteira, nascida em 11/09/1997, Médica inscrita no CRM **61285/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **3140839345 SSP/RS** e CPF/MF **040.398.853-50,** residente e domiciliada na Rua Paissandu, nº 682, Centro, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-100; **BERTRAN DE LIMA PARUBOCZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/05/2000, Médico inscrito no CRM 37837/SC, portador da cédula de identidade civil nº **13227560-2 SSP/PR** e CPF/MF **093.648.819-07**, residente e domiciliado na Rua Celestina Zilli Rovaris, nº 350, Centro, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88802-210; **DANUBYA RAPHAELLY MARIA DE BRITO**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CRM 61587/RS, portadora da cédula de identidade civil RG nº **7482035** SDS/PE e CPF/MF nº **097.137.464-30**, residente e domiciliada na Rua Fernando Ehlers, nº 770, Centro, Município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95840-000; **DARLAN LOPES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM **61894/RS**, portador da cédula de identidade civil RG nº **149877959** SSP/PR e CPF/MF nº **030.538.113-08**, residente e domiciliado na Rua Geraldo José de Almeida, nº 41, Morumbi, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85858-450; **DAYVANE MANUELLA PEREIRA GOMES PEDROSA**, brasileira, solteira, nascida em 23/08/1994, Médica inscrita no CRM **3475/AC**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **10197141 SSP/AC** e CPF/MF **023.433.002-32,** residente e domiciliada na Rua Carlos Cazaletti Filho, nº 719, Centro, Município de Balneário Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95599-000; **FABIANE MARTINS MENDES**, brasileira, solteira, nascida em 16/08/1995, Médica inscrita no CRM 53554/PR, portadora da cédula de identidade civil nº **9.600.121-5 SSP/PR** e CPF/MF

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

091.562.849-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Blageski, nº 455, Apto 01, Estrela, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84050-180; **FÁBIO DE SOUZA FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/09/1995, Médico inscrito no CRM **52.884/RS**, portador da CNH nº **05994545329 DETRAN/RS** e CPF/MF **005.618.542-11**, residente e domiciliado na Rua Anchova, nº 709, Balneário Rosa do Mar, Município de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, CEP 88980-000; **FABRICIO WEINHEIMER LIPPERT,** brasileiro, solteiro, nascido em 09/08/2000, Médico inscrito no CRM **61051/RS**, portador da cédula de identidade civil RG nº **1110228887 SSP/RS** e CPF/MF **034.165.670-48,** residente e domiciliado na Rua Nova, nº 63, São Brás, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **FRANCIELLE GANASSOLI DE SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em 07/04/1992, Médica inscrita no CRM **54000/PR**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **08518396905 SSP/PR** e CPF/MF **085.183.969-05,** residente e domiciliado na Rua Carlos Coimbra, nº 16, Porto Belo, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85867-335; **FRANK SANCHEZ MENDOZA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, médico inscrito no CRM nº **41.751/SC**, portador da CNH nº **06950318959** DETRAN/SC e CPF/MF nº **083.236.491-62**, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Conceição, nº 45, Centro, Município de Maracajá, Estado de Santa Catarina, CEP 88915-000; **GABRIELA SCHUSTER DA ROSA,** brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/03/1972, Médica inscrita no CRM **22451/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **7033389938 SSP/RS** e CPF/MF **671.669.700-49,** residente e domiciliada na Rua Manoel Tomaz da Rosa, nº 119, Bairro Stan, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **GABRIEL DE OLIVEIRA PANITZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/01/1993, Médico inscrito no CRM **49168/RS**, portador da cédula de identidade civil RG nº **1095438352 SSP/DI RS** e CPF/MF **036.130.070-02**, residente e domiciliado na Rua dos Papagaios, n° 20, Casa 06, Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95681-040; **GABRIELA CAROLINA CREMONESE VON BORSTEL**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **57927/PR**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **98163875** SSP/PR e CPF/MF **012.624.429-40**, residente e domiciliada na Rua Tocantins, nº 5195, Vila Gaucha, Município de Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85966-168; **GABRIELA DE CASTRO PASQUINI**, brasileira, solteira, médica inscrita no CRM nº 61272/RS, portadora da CNH nº **06885138529 DETRAN/SC** e CPF/MF nº **090.749.679-22**, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Porto, nº 921, Centro, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **GIOVANA FIGUEIREDO SCHMITZ**, brasileira, solteira, nascida em 15/09/1998, Médica inscrita no CRM **56722/RS**, portadora da cédula de identidade civil nº **4094165638 SSP/RS** e CPF/MF **014.036.240-11**, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, nº 235, Apto

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

202, Bairro Praia da Cal, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **HINGRID RICELLE BANDEIRA DE MORAIS**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CRM **14970/RN**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **1.686.925** SSPDS/RN e CPF/MF nº **075.748.894-30**, residente e domiciliada na Rua das Embarcações, nº 203, Bairro Nova Parnamirim, Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59152-822; **ISABELA MARTINS FERREIRA MANSUR**, brasileira, solteira, nascida em 08/02/1999, Médica inscrita no CRM **55642/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **10.876.259-17 SSPDI/RS** e CPF/MF **005.963.890-78**, residente e domiciliada na Rua José Antônio Picoral, nº 117, Apto 32, Praia, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **ISABELA RAUPP COELHO**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **62460/RS**, portadora da cédula de identidade civil nº **7127302797 SSP/RS** e CPF/MF **092.807.009-36**, residente e domiciliada na Rua General Firmino Paim, nº 355, Centro, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **ISADORA MONARETTO LIMA**, brasileira, solteira, nascida em 17/04/1992, Médica inscrita no CRM **53883/RS**, portador da cédula de identidade civil RG nº **1110420393 SSP/RS** e CPF/MF **031.014.250-42,** residente e domiciliado na Rua Mário Geraldo Empinotti, nº 254, Bela Vista, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95072-340; **JEAN MARCOS BORELLA MARTINS**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/08/1988, Médico inscrito no CRM 33123/SC, portador da cédula de identidade civil nº **03989034007 DETRAN/RS** e CPF/MF **020.681.930-78**, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 638, Praia Turimar, Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina, CEP 88955-000; **JENIFFER WEIGERT DE JESUS**, brasileira, solteira, nascida em 26/10/1991, Médica inscrita no CRM **60309/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **484658207 SSP/SP** e CPF/MF **401.363.208-05,** residente e domiciliada na Avenida Dez de Maio, nº 145, Passo das Pedras, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91230-580; **JOÃO GABRIEL QUADRO DEMETRIO**, brasileiro, solteiro, Médico inscrito no CRM **40957/SC**, portador do CPF/MF **069.662.559-80**, residente e domiciliado na Rua Guerra Junqueira, nº 883, Pio Corrêa, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-660; **JOÃO VICTOR VICENTE COSTA**, brasileiro, solteiro, Médico inscrito no CRM **40928/SC**, portador da cédula de identidade civil nº **5786055 SSP/SC** e CPF/MF **112.567.279-03**, residente e domiciliado na Rua Hermógenes Maurício, nº 940, Santo Antônio, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88809-280; **JORGE RICARDO LAURICIO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Médico inscrito no CRM **61695/RS**, portador da cédula de identidade civil nº **6847328 SSP/PA** e CPF/MF **094.400.711-25**, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Durks, nº 3058, Centro, Município de Eugênio de Castro, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98860-000; **JOSÉ CARLOS BORGES NUNES**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM 039194/RS , portador da cédula

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

de identidade civil RG nº **187708/SJS-AC** e CPF/MF **308.645.342-72**, residente e domiciliado na Rua Dona Maria Quitéria, nº 122, Santa Inês, Município de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98600-000; **JÚLIA DA ROSA ABREU**, brasileira, solteira, nascida em 15/11/2000, Médica inscrita no CRM **38047/SC**, portadora da cédula de identidade civil nº **111406958-4 SSP/RS** e CPF/MF **046.648.800-90**, residente e domiciliada na Rua Manoel Tomaz da Rosa, nº 119, Centro, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **JÚLIA MARTINS XIMENES**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **60699/PR**, portadora da cédula de identidade civil nº **70119576180 IIPR/PR** e CPF/MF **701.195.761-80**, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 808, Centro, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-174; **JULIANA VANESSA KRAUSE**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **53089/PR**, portadora da cédula de identidade civil nº **98805508 SSP PR** e CPF/MF **056.395.019-60**, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 760, Centro, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-154; **KARINA BAGGIO WRUBEL**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CRM **61762/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **5.373.312** SSP/SC e CPF/MF nº **055.895.999-70**, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, nº 60, Bairro Niterói, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92110-370; **KÉLLYTA THAYNÁ RODRIGUES DE SOUZA FERNANDES**, brasileira, solteira, nascida em 23/05/2001, Médica inscrita no CRM **36366/GO**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **06896489103 SSP/TO** e CPF/MF **068.964.891-03**, residente e domiciliada na Rua 5, nº 223, Centro, Município de Formoso, Estado de Góias, CEP 76470-000; **KESSIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 19/06/1999, Médica inscrita no CRM **39430/SC**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **6212965 SSP/SC** e CPF/MF **116.901.039-30,** residente e domiciliada na Rua Capitão Alexandre de Sá, nº 177, Dehon, Município de Tubarão, Estado de Santa Caarina, CEP 88704-210; **Lara Gomes Ronconi**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CRM 42372/SC, portadora da cédula de identidade civil RG nº **10623407957** SSP/SC e CPF/MF **106.234.079-57**, residente e domiciliada na Rua Araranguá, nº 205, Centro, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88801-600; **LARA GOMES SOARES**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **61527/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **MG15044101** SSP/MG e CPF/MF **125.124.706-79**, residente e domiciliada na Rua Dona Eugênia, nº 415, Santa Cecilia, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90630-150; **LARA SILVEIRA MAGGI**, brasileira, solteira, médica inscrita no **CRM 62263 RS**, inscrita no RG nº **4115280192 SSP/PR**, inscrita no CPF/MF nº **045.998.750-07**, residente e domiciliada na Estrada Geral do Pontal, nº 1304, Centro, Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95583-971; **LAURA FLAMIA BONFANTI**, brasileira, solteira, médica , inscrita no CRM

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

48620/RS , portadora da cédula de identidade civil RG nº **6079836273** SSP/RS e CPF/MF **037.241.420-64**, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, nº 885, Rio Branco, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90430-131; **LUCIANE GRAZIUSO DA SILVA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 31/01/1966, Médica inscrita no CRM **22543/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **9008157472 SSP/RS** e CPF/MF **711.717.970-87,** residente e domiciliada na Rua Para, nº 1112, Município de Torres, Estado de Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **LUCIANO DE BRITO**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/07/1978, Médico inscrito no CRM **30646/RS**, portador da cédula de identidade civil nº **8060762237 SSP/RS** e CPF/MF **820.712.500-44**, residente e domiciliada na Rua Eva Pinto, nº 114, Hipica, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91787-892; **LUCAS DEICHEL STELTER**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM **60414/RS**, portador da cédula de identidade civil RG nº **91115716608** SSP/RS e CPF/MF nº **849.839.730-87**, residente e domiciliado na Rua Carlos Leopoldo Schuller, nº 552, Bairro Parque da Matriz, Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94950-595; **MARIANA JACOBI DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 13/01/1998, Médica inscrita no CRM 54158/PR, portadora da cédula de identidade civil nº **6081914 SSP/SC** e CPF/MF **097.880.879-73**, residente e domiciliada na Rua 14 de Julho, nº 59, Apto 603, Centro, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98700-000; **MARIANA STRAGLIOTTO**, brasileira, solteira, nascida em 24/09/1996, Médica inscrita no CRM 53572/RS, portadora da cédula de identidade civil nº **1092625076 SSP/RS** e CPF/MF **019.881.500-00**, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 53, Apto 201, Centro, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98700-000; **MIGUEL ALBERTO CARDOZO MOUZULLY**, brasileiro, solteiro, Médico inscrito no CRM **59584/PR**, portador da cédula de identidade civil nº **10928669 PC/AC** e CPF/MF **025.616.352-95**, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, nº 98, Universitário, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85819-358; **MILENA PAOLA ARPINI**, brasileira, solteira, nascida em 30/04/2001, Médica inscrita no CRM **58831/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **7121074855 SSP/DI RS** e CPF/MF **032.333.370-27,** residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, nº 990, Centro, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-120; **NÁGILLA MOREIRA CORDEIRO**, brasileira, solteira, nascida em 10/06/1997, Médica inscrita no CRM **38595/SC**, portadora da cédula de identidade civil nº **16.614.421-53 SSP/BA** e CPF/MF **069.452.035-73**, residente e domiciliada na Rua Desembargador Vieira Pires, nº 226, Marcolino Moura, Município de Rio de Contas, Estado da Bahia, CEP 46170-000; **NATALI ANDRADE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **62450/RS**, portadora da cédula de identidade civil nº **7030131 PC/PA** e CPF/MF **022.320.822-10**, residente e domiciliada na Rua Geraldo Gilberto Ludwig, nº 1373,

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

São José, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92425-567; **NAUANA RIBEIRO ROCHA**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Médica, inscrita no CRM **62956/PR**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **1967823** SEJUSP/MS e CPF/MF nº **052.006.931-52**, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, nº 4119, Jardim América, Município de Umuarama, Estado do Paraná, CEP 87502-300; **NICOLE LUIZA RIZZOTTO**, brasileira, solteira, nascida em 20/07/2000, Médica inscrita no CRM **41050/SC**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **5.929.817 SSP/SC** e CPF/MF **073.517.609-42,** residente e domiciliada na Avenida Engenheiro Mesquita, nº 715, Apto 301, Jardim das Avenidas, Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, CEP 88900-057; **PAULO CÉSAR NUERNBERG GHISLANDI**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/10/1998, Médico inscrito no CRM 37996/SC, portador da cédula de identidade civil nº **6697848 SSP/SC** e CPF/MF **120.257.079-83**, residente e domiciliado na Rodovia Alexandre Beloli, nº 1100, Bairro Primeira Linha, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88816-500; **PEDRO GABRIEL GOES DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/06/1994, Médico inscrito no CRM **49192/RS**, portador da cédula de identidade civil RG nº **624777029 SSP/SP** e CPF/MF **044.402.081-00**, residente e domiciliado na Avenida Doutor Sezefredo Azambuja Vieira, 2277, Estancia Velha, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92031-040; **RAÍSSA CASANOVA VILAVERDE GOMES**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **49560/RS**, portadora da cédula de identidade civil nº **4097683785 SSP/DI RS** e CPF/MF **030.928.470-83**, residente e domiciliada na Rua Julio de Castilhos, nº 365, Centro, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **RODRIGO DE CASTRO BORGES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/03/1977, Médico inscrito no CRM **28041/RS**, portador da cédula de identidade civil RG nº **3066340096 SJS/DI RS** e CPF/MF **904.140.040-00**, residente e domiciliado na Rua Crisântemos, nº 4238, Capão Novo, Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95555-000; **ROMÁRIO SCHERMAK DE BARROS**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/12/1994, Médico inscrito no CRM 47080/PR, portador da cédula de identidade civil nº **126607601** SSP/PR e CPF/MF **085.414.889-26**, residente e domiciliado na Rua Marquês de Maricá, nº 288, Apto 64, Órfãs, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84015-030; **RONALDO BRANCO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, Médico, inscrito no CRM **9786/PR**, portador da cédula de identidade civil RG nº **6002958327** SSP/RS e CPF/MF nº **315.191.480-20**, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 748, Vila Gaucha, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85966-188; **SABRINA BERNARDI**, brasileira, solteira, nascida em 22/06/1999, Médica inscrita no CRM **59342/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **6211112 SSP/SC** e CPF/MF **120.137.389-19**, residente e domiciliado na Rua Uruguai, nº 1426, Apto 31, Centro, Município de Passo Fundo,

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-110; **SARAH TENORIO MUNIZ CARDOSO**, brasileira, solteira, nascida em 29/02/2000, Médica inscrita no CRM **60226/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **15.959.519-38 SSP/BA** e CPF/MF **864.747.595-00,** residente e domiciliado na Rua das Fontes, nº 386, Centro, Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95670-072; **SARAJANE TRINDADE MOURA**, brasileira, solteira, nascida em 05/09/1987, Médica inscrita no CRM **55356/PR**, portadora da cédula de identidade civil nº **15415373-87 SSP/BA** e CPF/MF **041.916.975-01**, residente e domiciliada na Rua Desembargador Vieira Pires, nº 10, Apto 207, Centro, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000; **STÉFANE SANTOS DE FRAGA**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM **62120/RS**, portadora da cédula de identidade civil nº **1125074896 SSP/RS** e CPF/MF **042.053.950-60**, residente e domiciliada na Rua Felipe Camarão, nº 485, Rio Branco, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90035-141; **TATYANE CORREIA SALOMAO DE SOUZA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/07/1991, Médica inscrita no CRM **59508/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **1085058 SESDEC/RO** e CPF/MF **007.263.002-76,** residente e domiciliado na Rua Jasmim, nº 547, Centro, Município de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, CEP 88980-000; **TAYNARA BRASIL DE FREITAS**, brasileira, solteira, nascida em 15/06/1996, Médica inscrita no CRM **39134 /SC**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **5725397 SSP/SC** e CPF/MF **095.395.679-20,** residente e domiciliada na Rua Vicente Celestino, nº 85, Operária Nova, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88809-120; **VALENTINA PEDRONI**, brasileira, solteira, Médica inscrita no CRM nº **61781/RS**, portadora da cédula de identidade civil RG nº **1123263897** SSP/RS e CPF/MF nº **034.393.780-80**, residente e domiciliada em Estrada Ponte Branca, S/N, Interior, Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98740-000; **VERÔNICA ARDENGHI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 29/11/1982, Médica inscrita no CRM **39141/RS**, portadora da cédula de identidade civil nº **808214086-7 SJS/RS** e CPF/MF **002.595.090-86**, residente e domiciliada na Rua Romaguera Cavalheiro do Amaral, nº 57, Centro, Município de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98180-000; **VICTOR FAJARDO BORTOLI**, brasileiro, solteiro, Médico inscrito no CRM **54765/PR**, portador da cédula de identidade civil nº **100540606 SSP/PR** e CPF/MF **054.310.299-83,** residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 1490, Centro, Município de Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-186; **VITOR BOSA ZANETTE**, brasileiro, solteiro, Médico inscrito no CRM **41104/SC**, portador da cédula de identidade civil RG nº **5848051 SSP/SC** e CPF/MF **067.558.099-42**, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 300, Pio Corrêa, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-540; **VIVIAN HORDEJUK BATTIROLA**, brasileira, solteira, nascida em 18/12/1997, Médica inscrita no CRM **60940/RS**, portadora da

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

cédula de identidade civil RG nº **4110490821 SSP/DI RS** e CPF/MF **039.799.580-60,** residente e domiciliada na Rua José Milton Lopes, nº 1110, Zona Nova, Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95555-000 e **WALDEMAR BORGO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico inscrito no CRM **56506/PR**, portador da cédula de identidade civil RG nº **31054357862 SSP/PR** e CPF/MF **310.543.578-62**, residente e domiciliado na Rua João Baptista Tedesco, nº 40, Mario Quintana, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91280-155 sendo que os sócios **ALLAN MICHAEL DE LIMA, AMANDA VITÓRIA LUCIANO GOMES, ANDRESSA MARIA CARUS, ARYANI MAGALHÃES PINHEIRO DE ALMEIDA, BERTRAN DE LIMA PARUBOCZ, DANUBYA RAPHAELLY MARIA DE BRITO, DARLAN LOPES FERNANDES, DAYVANE MANUELLA PEREIRA GOMES PEDROSA, FABIANE MARTINS MENDES, FÁBIO DE SOUZA FERREIRA FILHO, FABRICIO WEINHEIMER LIPPERT, FRANCIELLE GANASSOLI DE SOUZA, FRANK SANCHEZ MENDOZA, GABRIEL DE OLIVEIRA PANITZ, GABRIELA CAROLINA CREMONESE VON BORSTEL, GABRIELA DE CASTRO PASQUINI, GABRIELA SCHUSTER DA ROSA, GIOVANA FIGUEIREDO SCHMITZ, HINGRID RICELLE BANDEIRA DE MORAIS, ISABELA MARTINS FERREIRA MANSUR, ISABELA RAUPP COELHO, ISADORA MONARETTO LIMA, JEAN MARCOS BORELLA MARTINS, JENIFFER WEIGERT DE JESUS, JOÃO GABRIEL QUADRO DEMETRIO, JOÃO VICTOR VICENTE COSTA, JORGE RICARDO LAURICIO JUNIOR, JOSÉ CARLOS BORGES NUNES, JÚLIA DA ROSA ABREU, JÚLIA MARTINS XIMENES, JULIANA VANESSA KRAUSE, KARINA BAGGIO WRUBEL, KÉLLYTA THAYNÁ RODRIGUES DE SOUZA FERNANDES, KESSIA PEREIRA DA SILVA, LARA GOMES RONCONI, LARA GOMES SOARES, LARA SILVEIRA MAGGI, LAURA FLAMIA BONFANTI, LUCAS DEICHEL STELTER, LUCIANE GRAZIUSO DA SILVA, LUCIANO DE BRITO, MARIANA JACOBI DOS SANTOS, MARIANA STRAGLIOTTO, MIGUEL ALBERTO CARDOZO MOUZULLY, MILENA PAOLA ARPINI, NÁGILLA MOREIRA CORDEIRO, NATALI ANDRADE DOS SANTOS, NAUANA RIBEIRO ROCHA, NICOLE LUIZA RIZZOTTO, PAULO CESAR NUERNBERG GHISLANDI, PEDRO GABRIEL GOES DE ASSIS, RAÍSSA CASANOVA VILAVERDE GOMES, RODRIGO DE CASTRO BORGES, ROMARIO SCHERMAK DE BARROS, RONALDO BRANCO DE SOUZA, SABRINA BERNARDI, SARAH TENORIO MUNIZ CARDOSO, SARAJANE TRINDADE MOURA, STÉFANE SANTOS DE FRAGA, TATYANE CORREIA SALOMAO DE SOUZA, TAYNARA BRASIL DE FREITAS, VALENTINA PEDRONI, VERÔNICA ARDENGHI DE OLIVEIRA, VICTOR FAJARDO BORTOLI, VITOR BOSA ZANETTE, VIVIAN HORDEJUK BATTIROLA** e **WALDEMAR BORGO JUNIOR** representados pelo procurador **Matheus Bazani de Paula**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/08/1996, diretor empresarial, portador da cédula de identidade civil nº **13.328.934-8 SSP/PR** e CPF/MF **082.300.199-75**, residente e domiciliado na Rua Tereza Zanetti Lopes, nº 203, Gleba Fazenda Palhano, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86050-523; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **"ELO SERVICOS DE**

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

SAUDE LTDA", com sede e foro na Rua Urutau, nº 272, Vila Mantovani, Município de Arapongas, Estado do Paraná, CEP 86701-450, inscrito no CNPJ/MF sob nº **47.826.214/0001-85** com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º **41210992551**, em 02/09/2022; resolvem por este instrumento particular de alteração consolidar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira:

A sociedade tem a denominação social de "**ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA**", com sede e foro na **Rua Urutau, nº 272, Vila Mantovani, Município de Arapongas, Estado do Paraná, CEP 86701-450.**

Cláusula Segunda:

O objeto social é de " **Atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência medica, clinicas medicas, clinicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicilio do paciente, atividades de enfermagem, atividade de terapia ocupacional, atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares**" e exerce as seguintes atividades:

- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- 8650-0/01 - Atividades de enfermagem;
- 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional;
- 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Cláusula Terceira:

A sociedade possui as seguintes filiais em atividade:

Filial 1 - Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, NIRE nº **42902143721**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº **47.826.214/0002-66**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 45, Centro, CEP. 89160-033.

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Filial 2 - Município de Marília, Estado de São Paulo, NIRE nº **35920316122**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº **47.826.214/0003-47**, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 747, Centro, CEP. 17500-050.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será destacado valor de capital social nas filiais, nos termos da Instrução Normativa do Departamento do Comércio nº 98, de 23 de dezembro de 2003, item 1.2.25.

Cláusula Quarta:

A empresa iniciou suas atividades em 31 de Agosto de 2022 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Quinta:

O Capital Social da empresa que é de R$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Reais), dividido em 1.600.000 (Um Milhão e Seiscentas) quotas, de R$ 1,00 (Um real) cada uma. Destas, 900.000 (Novecentas Mil) quotas estão inteiramente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, enquanto 700.000 (Setecentos Mil) quotas serão integralizadas em um período de 24 (vinte e quatro) meses, de 10/04/2025 a 10/04/2027, também em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Total
Heitor Rocha de Oliveira	1.596.650	99,790%	R$ 1.596.650,00
Allan Michael de Lima	50	0,003%	R$ 50,00
Amanda Vitória Luciano Gomes	50	0,003%	R$ 50,00
Andressa Maria Carus	50	0,003%	R$ 50,00
Aryani Magalhães Pinheiro de Almeida	50	0,003%	R$ 50,00
Bertran de Lima Parubocz	50	0,003%	R$ 50,00
Danubya Raphaelly Maria de Brito	50	0,003%	R$ 50,00
Darlan Lopes Fernandes	50	0,003%	R$ 50,00
Dayvane Manuella Pereira Gomes Pedrosa	50	0,003%	R$ 50,00
Fabiane Martins Mendes	50	0,003%	R$ 50,00
Fábio de Souza Ferreira Filho	50	0,003%	R$ 50,00
Fabricio Weinheimer Lippert	50	0,003%	R$ 50,00
Francielle Ganassoli de Souza	50	0,003%	R$ 50,00

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Frank Sanchez Mendoza	50	0,003%	R$ 50,00
Gabriel de Oliveira Panitz	50	0,003%	R$ 50,00
Gabriela Carolina Cremonese Von Borstel	50	0,003%	R$ 50,00
Gabriela de Castro Pasquini	50	0,003%	R$ 50,00
Gabriela Schuster da Rosa	50	0,003%	R$ 50,00
Giovana Figueiredo Schmitz	50	0,003%	R$ 50,00
Hingrid Ricelle Bandeira de Morais	50	0,003%	R$ 50,00
Isabela Martins Ferreira Mansur	50	0,003%	R$ 50,00
Isabela Raupp Coelho	50	0,003%	R$ 50,00
Isadora Monaretto Lima	50	0,003%	R$ 50,00
Jean Marcos Borella Martins	50	0,003%	R$ 50,00
Jeniffer Weigert de Jesus	50	0,003%	R$ 50,00
João Gabriel Quadro Demetrio	50	0,003%	R$ 50,00
João Victor Vicente Costa	50	0,003%	R$ 50,00
Jorge Ricardo Lauricio Junior	50	0,003%	R$ 50,00
José Carlos Borges Nunes	50	0,003%	R$ 50,00
Júlia da Rosa Abreu	50	0,003%	R$ 50,00
Júlia Martins Ximenes	50	0,003%	R$ 50,00
Juliana Vanessa Krause	50	0,003%	R$ 50,00
Karina Baggio Wrubel	50	0,003%	R$ 50,00
Kéllyta Thayná Rodrigues de Souza Fernandes	50	0,003%	R$ 50,00
Kessia Pereira da Silva	50	0,003%	R$ 50,00
Lara Gomes Ronconi	50	0,003%	R$ 50,00
Lara Gomes Soares	50	0,003%	R$ 50,00
Lara Silveira Maggi	50	0,003%	R$ 50,00
Laura Flamia Bonfanti	50	0,003%	R$ 50,00
Lucas Deichel Stelter	50	0,003%	R$ 50,00
Luciane Graziuso da Silva	50	0,003%	R$ 50,00
Luciano de Brito	50	0,003%	R$ 50,00
Mariana Jacobi Dos Santos	50	0,003%	R$ 50,00
Mariana Stragliotto	50	0,003%	R$ 50,00
Miguel Alberto Cardozo Mouzully	50	0,003%	R$ 50,00

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Milena Paola Arpini	50	0,003%	R$ 50,00
Nágilla Moreira Cordeiro	50	0,003%	R$ 50,00
Natali Andrade Dos Santos	50	0,003%	R$ 50,00
Nauana Ribeiro Rocha	50	0,003%	R$ 50,00
Nicole Luiza Rizzotto	50	0,003%	R$ 50,00
Paulo Cesar Nuernberg Ghislandi	50	0,003%	R$ 50,00
Pedro Gabriel Goes de Assis	50	0,003%	R$ 50,00
Raíssa Casanova Vilaverde Gomes	50	0,003%	R$ 50,00
Rodrigo de Castro Borges	50	0,003%	R$ 50,00
Romario Schermak de Barros	50	0,003%	R$ 50,00
Ronaldo Branco de Souza	50	0,003%	R$ 50,00
Sabrina Bernardi	50	0,003%	R$ 50,00
Sarah Tenorio Muniz Cardoso	50	0,003%	R$ 50,00
Sarajane Trindade Moura	50	0,003%	R$ 50,00
Stéfane Santos De Fraga	50	0,003%	R$ 50,00
Tatyane Correia Salomao de Souza	50	0,003%	R$ 50,00
Taynara Brasil de Freitas	50	0,003%	R$ 50,00
Valentina Pedroni	50	0,003%	R$ 50,00
Verônica Ardenghi de Oliveira	50	0,003%	R$ 50,00
Victor Fajardo Bortoli	50	0,003%	R$ 50,00
Vitor Bosa Zanette	50	0,003%	R$ 50,00
Vivian Hordejuk Battirola	50	0,003%	R$ 50,00
Waldemar Borgo Junior	50	0,003%	R$ 50,00
TOTAL	**1.600.000,00**	**100,00%**	**R$ 1.600.000,00**

Cláusula Sexta:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Oitava:

A administração da sociedade caberá ao sócio **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA** e o administrador não sócio **RAFAEL PEREIRA FOSCHIANE DE CARVALHO**, ambos os administradores poderão, **individualmente**, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedado, no entanto, atuar em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Tais atos serão considerados nulos em relação à sociedade, e o administrador que infringir essas disposições responderá **isoladamente** pelos prejuízos decorrentes.

Cláusula Nona:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima:

Conforme previsto no parágrafo 3º do art. 1.072 da Lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2003, os sócios decidem que é dispensável a assembleia prevista na Lei supre mencionada.

Cláusula Décima Primeira:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore" observadas às disposições regulamentadas pertinentes.

Cláusula Décima Segunda:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Terceira:

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Décima Quarta:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Quinta:

Os administradores **declaram**, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por força de lei especial, por condenação criminal ou por estarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por condenação por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou por crimes contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta:

Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Sétima:

Fica eleito o foro de Arapongas, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Arapongas – Pr, 10 de Abril de 2026.

HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA

ALLAN MICHAEL DE LIMA
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

AMANDA VITÓRIA LUCIANO GOMES
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

ANDRESSA MARIA CARUS
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

ARYANI MAGALHÃES PINHEIRO DE ALMEIDA
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

BERTRAN DE LIMA PARUBOCZ
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

DANUBYA RAPHAELLY MARIA DE BRITO
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

DARLAN LOPES FERNANDES
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

DAYVANE MANUELLA PEREIRA GOMES PEDROSA
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

FABIANE MARTINS MENDES
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

FÁBIO DE SOUZA FERREIRA FILHO
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

FABRICIO WEINHEIMER LIPPERT
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

FRANCIELLE GANASSOLI DE SOUZA
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

FRANK SANCHEZ MENDOZA
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

GABRIEL DE OLIVEIRA PANITZ
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

GABRIELA CAROLINA CREMONESE VON BORSTEL
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

GABRIELA DE CASTRO PASQUINI
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

GABRIELA SCHUSTER DA ROSA
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

GIOVANA FIGUEIREDO SCHMITZ
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

HINGRID RICELLE BANDEIRA DE MORAIS
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

ISABELA MARTINS FERREIRA MANSUR
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

ISABELA RAUPP COELHO
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

ISADORA MONARETTO LIMA
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

JEAN MARCOS BORELLA MARTINS
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

JENIFFER WEIGERT DE JESUS
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

JOÃO GABRIEL QUADRO DEMETRIO
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

JOÃO VICTOR VICENTE COSTA
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

JORGE RICARDO LAURICIO JUNIOR
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

JOSÉ CARLOS BORGES NUNES
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

JÚLIA DA ROSA ABREU
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

JÚLIA MARTINS XIMENES
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

JULIANA VANESSA KRAUSE
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

KARINA BAGGIO WRUBEL
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

KÉLLYTA THAYNÁ RODRIGUES DE SOUZA FERNANDES
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

KESSIA PEREIRA DA SILVA
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

LARA GOMES RONCONI
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

LARA GOMES SOARES
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

LARA SILVEIRA MAGGI
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

LAURA FLAMIA BONFANTI
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

LUCAS DEICHEL STELTER
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

LUCIANE GRAZIUSO DA SILVA
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

LUCIANO DE BRITO
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

MARIANA JACOBI DOS SANTOS
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

MARIANA STRAGLIOTTO
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

MIGUEL ALBERTO CARDOZO MOUZULLY
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

MILENA PAOLA ARPINI
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

NÁGILLA MOREIRA CORDEIRO
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

NATALI ANDRADE DOS SANTOS
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

NAUANA RIBEIRO ROCHA
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

NICOLE LUIZA RIZZOTTO
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

PAULO CÉSAR NUERNBERG GHISLANDI
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

PEDRO GABRIEL GOES DE ASSIS
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

RAÍSSA CASANOVA VILAVERDE GOMES
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

RODRIGO DE OLIVEIRA FEITOSA
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

ROMARIO SCHERMAK DE BARROS
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85

NIRE: 41210992551

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

RONALDO BRANCO DE SOUZA
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

SABRINA BERNARDI
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

SARAH TENORIO MUNIZ CARDOSO
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

SARAJANE TRINDADE MOURA
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

STÉFANE SANTOS DE FRAGA
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

TATYANE CORREIA SALOMAO DE SOUZA
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

TAYNARA BASIL DE FREITAS
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

VALENTINA PEDRONI
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

VERÔNICA ARDENGHI DE OLIVEIRA
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

VICTOR FAJARDO BORTOLI
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

VITOR BOSA ZANETTE
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

VIVIAN HORDEJUK BATTIROLA
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

WALDEMAR BORGO JUNIOR
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

RAFAEL PEREIRA FOSCHIANE DE CARVALHO
ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

ALEXANDRE MORAES DE ALMEIDA KLEIN
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

GUSTAVO ISRAEL HORACIO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

JOSEPHC JOSEM RODRIGUEZ BISMARCK
REPRESENTADO(A) PELO PROCURADOR
MATHEUS BAZANI DE PAULA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07598865981	HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA
08230019975	MATHEUS BAZANI DE PAULA
09069073900	RAFAEL PEREIRA FOSCHIANE DE CARVALHO

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2026 11:37 SOB Nº 20262056151.
PROTOCOLO: 262056151 DE 29/04/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12608917000. CNPJ DA SEDE: 47826214000185.
NIRE: 41210992551. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2026.
ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 47.826.214/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:35 do dia 06/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2026.
Código de controle da certidão: **AF93.05DB.4B2E.DE97**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39292021-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.826.214/0001-85**
Nome: **ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 29820/2026

Cód. Contribuinte.....: 3270602
Nome/Razão Social.: ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ/CPF.....: 47.826.214/0001-85
Endereço.....: RUA URUTAU, 272
Complemento.....:
Bairro.....: GL PAT ARAPONGAS
CEP / Cidade.....: 86.701-450 / Arapongas
Requerimento nº.....:
Finalidade.....: comprovação contribuinte
Validade.....: 90 dias após data de emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, não existem débitos municipais referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

Arapongas - PR, 15 de junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributo e Fiscalização

Certidão nº 29820 / 2026

Emitida Eletronicamente via internet em:
15/06/2026

Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse:
www.arapongas.pr.gov.br
na opção "Cidadão"

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.826.214/0001-85
Razão social: ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA
Endereço: R URUTAU 272 / VILA CASCATA / ARAPONGAS / PR / 86701-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2026 a 07/07/2026

Certificação Número: 2026060808435871593421

Informação obtida em 15/06/2026 14:23:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Página 311

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.826.214/0001-85
Razão social: ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA
Endereço: R URUTAU 272 / VILA CASCATA / ARAPONGAS / PR / 86701-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2026 a 31/07/2026

Certificação Número: 2026070216295871593450

Informação obtida em 15/07/2026 09:35:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.826.214/0001-85
Certidão nº: 37293937/2026
Expedição: 07/04/2026, às 15:15:50
Validade: 04/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.826.214/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Página 2 de 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná

CERTIDÃO

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E ANEXOS
PETERSON ADRIANO MIGLIORINI
(43) 99964-1339
COMARCA DE ARAPONGAS - PARANÁ

Peterson Adriano Migliorini, *Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em pleno exercício, na forma da lei, etc...*

CERTIFICA atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que tem o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), verificou **NÃO CONSTAR, EXCLUSIVAMENTE**, tenha sido registrada qualquer distribuição de *Pedido de Falência, Concordata Preventiva ou Recuperação de Empresa* (judicial/extrajudicial) contra a pessoa jurídica **ELO SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.826.214/0001-85. **BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS.**********
****
****
****
********** **PARA FINS CIVIS** **********
****
****

***Com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição.**

OBS: Todas as Ações de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação de Empresa que tramitavam neste Juízo, foram redistribuídos a partir de Janeiro/2025 para a 11ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Londrina/PR., inclusive tornando-se a referida Vara com competência especializada regional para recepcionar as novas ações judiciais.

O referido é verdade e dou fé.
Arapongas, 11 de Maio de 2026.

Peterson Adriano Migliorini
Distribuidor Judicial

Desmaterialização
Documento físico digitalizado. Dou fé.
Certifico que o selo foi afixado na última folha.
Carlos Henrique França
Substituto do Tabelião
Valor Unitário: Emolumentos R$ 6,64 - Funrejus R$ 1,38 Fundep R$ 0,28 - ISS R$ 0,11 - Selo R$ 1,00 = Total R$ 8,31
Qtd de Autenticações: 1
SELO FISCALIZAÇÃO Nº: SFTN1.YGZzb.skyj8-DP4Th.F700p
Valide este selo em https://consulta.funarpen.com.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por TIAGO VILA GUIMARAES, em terça-feira, 12 de maio de 2026 17:06:28 GMT-03:00, CNS: 08.049-9 - 3º TABELIONATO DE NOTAS - SERRA DA LUA/MG, nos termos do artigo 10, § 1º, da Medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM
18159

CNPJ
47.826.214/0001-85

Inscrição
20/10/2022

Validade
20/10/2026

Razão Social
ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Nome Fantasia
ELO SERVIÇOS DE SAÚDE

Endereço
R URUTAU - VILA CASCATA, 272, SALA

Município / UF
ARAPONGAS / PR

CEP
86701-450

Responsável
48729 - HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA

Classificação
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 20/10/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **3788a0bb6d28441fb7f1055ecdb08d3f00b44bc2**
Emitida eletronicamente via internet em **02/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ 47.826.214/0001-85, foi inscrita em 20/10/2022, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **18159**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA, inscrito sob o nº. 48729 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 06/07/2026.

Chave de validação **289b94bcf5f428f849469a2a6b0a0249a2e270b2**

Emitida eletronicamente via internet em **06/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

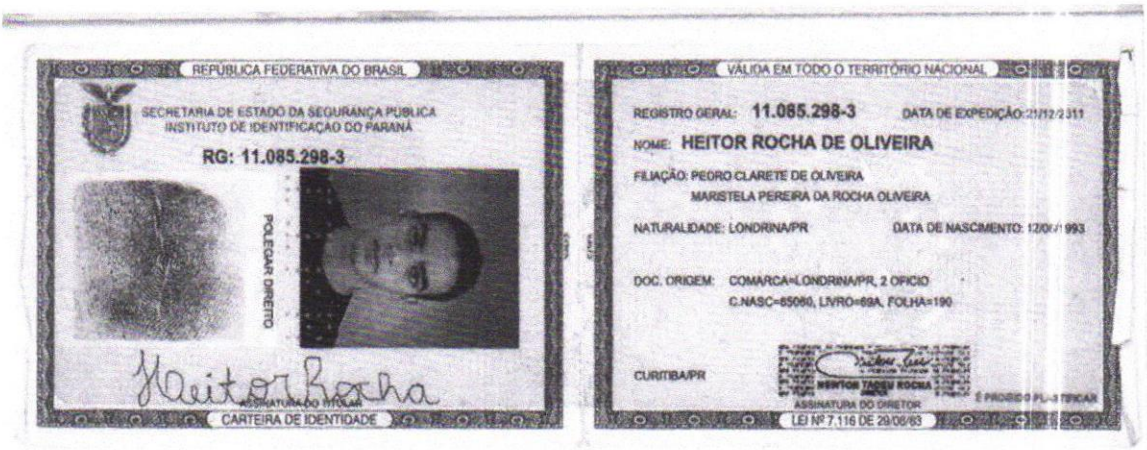

Autenticação CENAD
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN1rGmtb4NIunCsDMMF705q -
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Emol.: R$4,92(VRC 20,00), Funrejus: R$1,23, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,25, ISSQN: Isento. To

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN1.rGmtb.4NIun
CsDMM.F705q
https://selo.funarpen.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Octavio Cesario Pereira Neto, em terça-feira, 4 de julho de 2023 17:00:08 GMT-03:00, CNS: 08.396-4 - Serviço Distrital de Maravilha (9º Subdistrito - Vila Nova Conquista), Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, Brasil, em atendimento à provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

CAMPUS DE CASCAVEL

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Curso de Medicina

Reconhecimento renovado pelo(a) Portaria Estadual nº 096/2020 - SETI, de 04/05/2020 - Diário Oficial do Estado de 07/05/2020

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 30 de janeiro de 2022 e a colação de grau em 9 de fevereiro de 2022, confere o grau de

MÉDICO a

Heitor Rocha de Oliveira,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido a 12 de junho de 1993, R.G. nº 11.085.298-3 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 11 de fevereiro de 2022.

Alexandre Almeida Webber
Reitor

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN1.rGFtb.4NIun
rsUMM.F705q
https://selo.funarpen.com.br

Autenticação CENAD
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN1rGFtb4NIunrsUMMF705q -
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Emol.: R$4,92(VRC 20,00), Funrejus: R$1,23, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,25, ISSQN: Isento. To

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Octavio Cesario Pereira Neto, em terça-feira, 4 de julho de 2023 16:59:16 GMT-03:00, CNS: 08.396-4 - Serviço Distrital de Maravilha (9º Subscrição Nº 2 200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(Código e-MEC:609). Recredenciamento: Decreto nº 4.226, de 12/03/2020, DOE-PR nº 10654, pág. 3, de 24/03/2020.
Autarquia Estadual - CNPJ: 78680337/0001-84.
REITORIA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 30824, no livro n.º 38, folha n.º 7, processo n.º 32443, conforme art. 48, *caput*, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996.

Cascavel, PR, 07 de março de 2022.

Eurides Küster Macedo Junior
Pró-Reitor de Graduação
Portaria Nº 0204/2020-GRE

Elza Corbari
Diretora de Registro de Diplomas
Portaria Nº 0461/2012-GRE

CRM - PR
Conselho Regional de Medicina do Paraná
Em 14/02/2022, o presente diploma de HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA foi registrado sob o nº 48729-PR de acordo com o artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957.
Curitiba-PR, 06/05/2022
Dr. Roberto Issamu Yosida
Presidente
CRM - PR
CRM - PR

026854

Autenticação CENAD
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN1rGatb4NIunfssMMF705q -
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Emol.: R$4,92(VRC 20,00), Funrejus: R$1,23, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,25, ISSQN: Isento. To

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN1.rGatb.4NIun
fssMM.F705q
https://selo.funarpen.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Octavio Cesario Pereira Neto, em terça-feira, 4 de julho de 2023 16:59:16 GMT-03:00, CNS: 08.396-4 - Serviço Distrital de Maravilha (9º ... da Medida Provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **48729** desde **14/02/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 11/08/2026.

Chave de validação **254b1416eae2e024c97d041b2219959fb5ee1a7d**

Emitida eletronicamente via internet em **11/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **48729** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2027.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **7ab42a1398eea8b779f7add6bfc504a8b0df905a**

Emitida eletronicamente via internet em **11/05/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

À
ELO Serviços Médicos

Assunto: Informação de quantitativo de atendimentos – Atenção Básica

Em atenção à solicitação encaminhada por esta empresa, referente ao levantamento do número de atendimentos realizados por médico clinico geral contratados pela empresa acima citada no âmbito da Atenção Básica do município de Torres/RS, no período compreendido entre **março de 2025 e março de 2026**, informamos o que segue:

Conforme verificação realizada no sistema **Betha Cloud**, adotado oficialmente pelo município para registro e consolidação dos atendimentos em saúde, foi apurado o quantitativo total conforme detalhamento abaixo:

- **Período:** 01/03/2025 a 01/03/2026
- **Total geral de atendimentos:** 52.441 atendimentos médicos
-

Ressalta-se que os dados apresentados refletem as informações registradas no sistema no momento da extração, podendo sofrer atualizações posteriores em decorrência de inserções ou ajustes retroativos.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Leandro Mallmann Gomes
Diretor Médico da Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde de Torres/RS

87.876.801/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DE TORRES
RUA ALEXANDRINO DE ALENCAR, 631
CENTRO - CEP 95.560-000 - TORRES - RS

Leandro Mallmann
Diretor Médico SMS Torres
CRM/RS 41153

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **IGOR EDUARDO DIAS CESTARI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **55392** desde **22/01/2024**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 16/07/2026.

Chave de validação **e6c90e8cc5985baf6194bb14636297d363f45f71**

Emitida eletronicamente via internet em **16/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA - 47.826.214/0001-85

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 47.826.214/0001-85, sediada à Rua Urutau, 272, Vila Mantovani, Arapongas/PR. Neste ato representada por seu sócio administrador Heitor Rocha de Oliveira, portador do RG 11.085.298 e CPF 075.988.659-81.

CONTRATADA: Igor Eduardo Dias, médico(a) portador(a) do CRM PR n°55.392 CPF n°074.779.799-43, de ora em diante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços médicos, realizados pela CONTRATADO em favor da CONTRATANTE, sendo estes serviços em formatos variados e em localidade previamente acordada entre as partes via aplicativos de mensagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços podem ser resumidos a - mas não somente em:

1. Consulta médica;
2. Solicitação e/ou execução de exames;
3. Atendimento em urgência e emergência;
4. Regulação;
5. Emissão de documentos e laudos;
6. Remoções.

Os serviços devem ser prestados com diligência e respeito ao código de ética médica, além de regulamentos já normatizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES DE VÍNCULO

Este instrumento não possui cunho de exclusividade, podendo a CONTRATADA prestar serviços para quaisquer outros CONTRATANTES.

Esta CONTRATANTE realiza divulgações de serviços disponíveis através de aplicativos, fóruns, carta-proposta e demais meios, onde os aceites estabelecidos nestas plataformas configuram formalização de contratação, estando ambas as partes cientes de suas obrigações.

Em não havendo critério de pessoalidade, a CONTRATADA é autorizada a substituir sua própria mão de obra por qualquer outra igualmente qualificada e devidamente registrada perante o Conselho competente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Pagamentos pelos serviços prestados;
2. Zelar pela boa execução dos serviços prestados;

São obrigações do CONTRATADO:

1. Executar os serviços ora contratados;
2. Zelar pela boa execução dos serviços prestados;
3. Aceitar integralmente o Código de Ética Médica regido pelo CFM;
4. Acatar Normas superiores, tais como: ANVISA, SES,etc;
5. Fornecer documentos eventualmente necessários ao bom desempenho e cumprimento deste instrumento;
6. Fornecer eventuais esclarecimentos quando necessário;
7. Comunicar com aviso prévio mínimo de 15 (quinze) dias quando este optar por não executar qualquer serviço contratado - fica desde já estipulada multa de R$2.500,00 por unidade de serviço previamente contratado que não for

cumprida sem o devido aviso prévio mínimo, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a fazer o abatimento da multa nos valores devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços contratados, neste momento, se dão na seguinte condição:

Atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, conforme as condições descritas na cláusula segunda, a serem realizadas em qualquer unidade de saúde.

A remuneração dos serviços contratados, neste momento, se dá no seguinte formato:

Valores previamente acordados entre as partes via aplicativos de mensagens, pagos em até 90 dias úteis, contados do encerramento do mês em que se prestou o serviço, através de apresentação da nota fiscal e conseguinte depósito bancário em qualquer conta indicada pela CONTRATADA

Novos serviços ou serviços substitutos a esses terão suas condições e formato de pagamento acordados via plataforma, conforme disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO CONTRATUAL

Este instrumento possui validade a partir da data de assinatura, tendo duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sendo esta renovação tácita no caso de nenhuma comunicação das partes no vencimento deste.

O presente pode ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação prévia de 36 dias (10% do lapso contratual).

Fatos supervenientes, como violações, atraso em pagamentos, desobediência à normativas técnicas superiores, são razões para rescisão motivada imediata deste instrumento, por qualquer uma das partes.

Arapongas, 16 de Abril de 2026

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

9b3ea30848d8c7c2f670eebefe070254c9a53299e82f4b339ec0d2eb83377e37
Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/7e1383bb78f9c7cf56e39ec5c516501005991d488a48239e2

Assinaturas concluídas: **2** de **2**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Assinaturas presentes no documento

Heitor Rocha de Oliveira
Elo Serviços de Saúde
Signatário

Igor Eduardo dias cestari
074.779.799-43
Signatário

Trilha de auditoria

16/04/2026 19:28 **Heitor Rocha de Oliveira - Elo Serviços de Saúde** (elo.servicos.saude@gmail.com, CPF 075.988.659-81) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 9b3ea30848d8c7c2f670eebefa07025$c9a53299e82f4b339ec0d2eb83377e37

16/04/2026 19:28 **Heitor Rocha de Oliveira - Elo Serviços de Saúde** (elo.servicos.saude@gmail.com, CPF 075.988.659-81) visualizou o documento

Endereço de IP: 201.94.239.149 Porta: 64171

16/04/2026 19:28 **Heitor Rocha de Oliveira - Elo Serviços de Saúde** (elo.servicos.saude@gmail.com, CPF 075.988.659-81) assinou o documento

Endereço de IP: 201.94.239.149	Navegador: Chrome/147.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 64171	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -23.3128, -51.1596

16/04/2026 19:51 **Igor Eduardo dias cestari** (igor.edu.diascestari@gmail.com, CPF 074.779.799-43) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.134.116.214 Porta: 64336

16/04/2026 19:51 **Igor Eduardo dias cestari** (igor.edu.diascestari@gmail.com, CPF 074.779.799-43) assinou o documento

Endereço de IP: 179.134.116.214	Navegador: Safari/18.7.5	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 64336	Arquitetura: ARM64	Precisão: 5km+
SO: iOS 18.7	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -25.4202, -49.2762

Página 3/6

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **JULIANA TOMÉ XAVIER**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **59499** desde **06/03/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 27/07/2026.

Chave de validação **31ef58e75977b3a2c24488a5e0f6d306b7d31cce**

Emitida eletronicamente via internet em **27/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 47.826.214/0001-85, sediada à Rua Urutau, 272, Vila Mantovani, Arapongas/PR. Neste ato representada por seu sócio administrador Heitor Rocha de Oliveira, portador do RG 11.085.298 e CPF 075.988.659-81.

CONTRATADA: JULIANA TOMÉ XAVIER, médico(a), inscrito no CRM/PR nº59.499, portador do CPF nº 019.700.472-59.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços médicos, realizados pela CONTRATADO em favor da CONTRATANTE, sendo estes serviços em formatos variados e em localidade previamente acordada entre as partes via aplicativos de mensagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços podem ser resumidos a - mas não somente em:

1. Consulta médica;
2. Solicitação e/ou execução de exames;
3. Atendimento em urgência e emergência;
4. Regulação;
5. Emissão de documentos e laudos;
6. Remoções.

Os serviços devem ser prestados com diligência e respeito ao código de ética médica, além de regulamentos já normatizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES DE VÍNCULO

Este instrumento não possui cunho de exclusividade, podendo a CONTRATADA prestar serviços para quaisquer outros CONTRATANTES.

Esta CONTRATANTE realiza divulgações de serviços disponíveis através de aplicativos, fóruns, carta-proposta e demais meios, onde os aceites estabelecidos nestas plataformas configuram formalização de contratação, estando ambas as partes cientes de suas obrigações.

Em não havendo critério de pessoalidade, a CONTRATADA é autorizada a substituir sua própria mão de obra por qualquer outra igualmente qualificada e devidamente registrada perante o Conselho competente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Pagamentos pelos serviços prestados;
2. Zelar pela boa execução dos serviços prestados;

São obrigações do CONTRATADO:

1. Executar os serviços ora contratados;
2. Zelar pela boa execução dos serviços prestados;
3. Aceitar integralmente o Código de Ética Médica regido pelo CFM;
4. Acatar Normas superiores, tais como: ANVISA, SES,etc;
5. Fornecer documentos eventualmente necessários ao bom desempenho e cumprimento deste instrumento;
6. Fornecer eventuais esclarecimentos quando necessário;
7. Comunicar com aviso prévio mínimo de 15 (quinze) dias quando este optar por não executar qualquer serviço contratado - fica desde já estipulada multa de R$2.500,00 por unidade de serviço previamente contratado que não for

cumprida sem o devido aviso prévio mínimo, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a fazer o abatimento da multa nos valores devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços contratados, neste momento, se dão na seguinte condição:

Atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, conforme as condições descritas na cláusula segunda, a serem realizadas em qualquer unidade de saúde.

A remuneração dos serviços contratados, neste momento, se dá no seguinte formato:

Valores previamente acordados entre as partes via aplicativos de mensagens, pagos em até 90 (noventa) dias úteis, contados do encerramento do mês em que se prestou o serviço, através de apresentação da nota fiscal e conseguinte depósito bancário em qualquer conta indicada pela CONTRATADA.

Novos serviços ou serviços substitutos a esses terão suas condições e formato de pagamento acordados via plataforma, conforme disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO CONTRATUAL

Este instrumento possui validade a partir da data de assinatura, tendo duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sendo esta renovação tácita no caso de nenhuma comunicação das partes no vencimento deste.

O presente pode ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação prévia de 36 dias (10% do lapso contratual).

Fatos supervenientes, como violações, atraso em pagamentos, desobediência à normativas técnicas superiores, são razões para rescisão motivada imediata deste instrumento, por qualquer uma das partes.

Arapongas, 29 de julho de 2025.

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

c591c7ee818ab943c4a4dd2030f
1fa6376ee8fb2f94382cc05a28a
cde1246b0c Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/c086f42ca9f9917789d0fa66911f97caffdd7112fe1acf199

Assinaturas concluídas: 2 de 2

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Assinaturas presentes no documento

Heitor Rocha de Oliveira
Elo Serviços de Saúde
Signatário

Juliana Xavier
019.700.472-59
Signatário

Trilha de auditoria

29/07/2025 15:54 **Heitor Rocha de Oliveira - Elo Serviços de Saúde** (elo.servicos.saude@gmail.com, CPF 075.988.659-81) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: c591c7ee818ab943c4a4dd2030f1fa6376ee8fb2f94382cc05a28acde1246b0c

29/07/2025 15:54 **Heitor Rocha de Oliveira - Elo Serviços de Saúde** (elo.servicos.saude@gmail.com, CPF 075.988.659-81) visualizou o documento

Endereço de IP: 201.94.194.139 Porta: 55560

29/07/2025 15:54 **Heitor Rocha de Oliveira - Elo Serviços de Saúde** (elo.servicos.saude@gmail.com, CPF 075.988.659-81) assinou o documento

Endereço de IP: 201.94.194.139 Navegador: Chrome/137.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 55560 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.3128, -51.1596

16/04/2026 01:15 **Juliana Xavier** (juhxavierr@gmail.com, CPF 019.700.472-59) visualizou o documento

Endereço de IP: 170.245.83.2 Porta: 24046

16/04/2026 01:15 **Juliana Xavier** (juhxavierr@gmail.com, CPF 019.700.472-59) assinou o documento

Endereço de IP: 170.245.83.2 Navegador: Safari/18.6 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 24046 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 18_6_2 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.2751, -51.4302

Página 330

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LUCAS LEMOS MARCON DA SILVA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **53883** desde **26/10/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 04/07/2026.

Chave de validação **ba705a5c1eb007a41233b6ce61e75a0e4a1ca362**

Emitida eletronicamente via internet em **04/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

Elo

SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Elo Serviços de Saúde, com sede na cidade de Arapongas/PR, no endereço Rua Urutau, 272, Vila Mantovani, Arapongas-PR; CEP: 86701-450, inscrita no CNPJ sob número 47.826.214/0001-85, representada neste ato pelo sócio administrador **Heitor Rocha de Oliveira**, portador do RG n° 11.085.298-3 SSP/PR, CPF n° 075.988.659-81, residente e domiciliado em Rua Ernani Lacerda de Athayde, 1200, TR01 - AP1405, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86055-630, Londrina - Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**. De outro lado, Sr(a) **LUCAS LEMOS MARCON DA SILVA**, médico(a), inscrito(a) no CRM/SP sob n°53.883, portador(a) do RG n°43468339 ssp/sp, CPF n°354.933.828-73, de ora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, ajustam as partes na melhor forma de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, dando-se pelo credenciamento do médico em questão (**CONTRATADA**) junto a **CONTRATANTE** para realização dos serviços que se darão no formato de plantões de 24 (vinte e quatro) horas ou, 12 (doze) horas ou, 8 (oito) horas ou, 6 (seis) horas ou, outros formatos. O qual realizará os serviços para os órgãos do Sistema Único de Saúde e nos prontos atendimentos, hospitais e UBS's dos quais a **CONTRATANTE** prestará serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** correspondem:

I - consulta médica;
II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III - atendimento de urgência e emergência;
IV - execução de procedimentos diagnósticos;
V- atendimento pré-hospitalar;
VI- regulação do acesso;

VII- diagnose-procedimento;

VIII - emissão de declaração de óbito;
IX - transporte intermunicipal.

Sempre com diligência e em respeito a ética profissional, onde a relação médico/paciente será regida pelas normas do Código Brasileiro de Ética Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANTÕES

A **CONTRATANTE** apresentará a **CONTRATADA** as oportunidades de plantões disponíveis por meio de escala mensal, quinzenal ou semanal, após a **CONTRATANTE** verificar suas disponibilidades, podendo a **CONTRATADA** assumir os que forem de seu interesse.

O presente instrumento não é de cunho exclusivo, podendo a **CONTRATADA** prestar serviços para outras empresas, desde que respeitando os horários de plantões já assumidos anteriormente por ela junto a **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** divulga os plantões disponíveis através do aplicativo de mensagens WhatsApp e/ou Telegram e/ou outros meios de comunicação, desde que fiquem devidamente registrados, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando a **CONTRATADA** ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8° e 9° do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Os serviços firmados por este contrato não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer relações legais necessárias à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente, cabendo exclusivamente à Contratada se responsabilizar pelas obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, e demais decorrentes da sua vinculação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE fica obrigada a:

I - Pagar os serviços prestados;

II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, zelando pelos preceitos da boa prática médica, mantendo a ética na relação médico-paciente, com a devida conduta diagnóstica e terapêutica, embasado em procedimentos éticos e científicos, preconizados na atualidade e adotados como protocolos locais pelos comitês e reguladores da Saúde;

III - Zelar para que o **CONTRATADO** atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

O CONTRATADO fica obrigada a:

I – Atender aos usuários das unidades de saúde para os quais a **CONTRATANTE** prestará serviços com observância de suas necessidades, privilegiando casos de emergência ou de urgência observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do código de ética médica;

II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes;

III – prestar serviços obedecendo ao disposto nas Normas Básicas de Atendimento, para o qual estiver prestando atendimento;

IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM n° 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM n° 2.222/2018 e 2.226/2019).

V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;

VI – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima;

VII – assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;

VIII - Fornecer ao **CONTRATANTE** toda a documentação solicitada para efetivação do profissional médico.

Elo

SERVIÇOS DE SAÚDE

IX – Se o **CONTRATADO** não puder realizar o plantão, deverá informar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a fim de que o outro profissional possa realizar a substituição.
Parágrafo Primeiro – Fica entre as partes estipulada a aplicação de multa indenizatória no valor correspondente a 2.500,00, por falta injustificada da **CONTRATADA**, ficando desde já autorizada à **CONTRATANTE** a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem a pagos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados no mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por plantões 24 (vinte e quatro), 12 (doze) e 6 (seis) horas, devendo o **CONTRATADO** preencher um controle de frequência, que ficará em cada unidade de atendimento, e entregue ao CONTRATANTE para apuração das horas trabalhadas.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, **somado ao valor de estadia.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O presente instrumento terá duração de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término.

Parágrafo único: O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de 30 dias, desde que devidamente cumpridas as escalas já assumidas pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

E assim, por estarem justas e contratadas, após lido e entendido e de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Arapongas 09, de Novembro de 2023

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/0ac29227fd66c7ff74f1879acf2c9b29b9f452377450d25e4

Assinaturas concluídas: **2** de **2**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

7f80952caae31ac937b59c59d9e731c57cf48ff26c42a7a3c0b6434a87e96253
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Heitor Rocha de Oliveira
Elo Serviços de Saúde
Signatário

Lucas Lemos Marçon da Silva
354.933.828-73
Signatário

Trilha de auditoria

09/11/2023 09:03 **Heitor Rocha de Oliveira - Elo Serviços de Saúde** (elo.servicos.saude@gmail.com, CPF 075.988.659-81) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 7f80952caae31ac937b59c59d9e731c57cf48ff26c42a7a3c0b6434a87e96253

09/11/2023 09:03 **Heitor Rocha de Oliveira - Elo Serviços de Saúde** (elo.servicos.saude@gmail.com, CPF 075.988.659-81) visualizou o documento
Endereço de IP: 187.62.56.148 Porta: 62650

09/11/2023 09:03 **Heitor Rocha de Oliveira - Elo Serviços de Saúde** (elo.servicos.saude@gmail.com, CPF 075.988.659-81) assinou o documento
Endereço de IP: 187.62.56.148 Navegador: Chrome/118.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 62650 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.3138, -51.1596

09/11/2023 09:12 **Lucas Lemos Marçon da Silva** (telefone +5518996645599, CPF 354.933.828-73) visualizou o documento
Endereço de IP: 191.242.51.142 Porta: 40335

09/11/2023 09:12 **Lucas Lemos Marçon da Silva** (telefone +5518996645599, CPF 354.933.828-73) assinou o documento
Endereço de IP: 191.242.51.142 Navegador: Safari/16.6 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 40335 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 16.6.1 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.1871, -49.9952

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **KEISUKE TAKAHIRA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **39249** desde **22/12/2017**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 14/07/2026.

Chave de validação **2f5a6e3d5df2efc2f1029e2db066ae943df719cf**

Emitida eletronicamente via internet em **14/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

Elo

SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Elo Serviços de Saúde, com sede na cidade de Arapongas/PR, no endereço Rua Urutau, 272, Vila Mantovani, Arapongas-PR; CEP: 86701-450, inscrita no CNPJ sob número 47.826.214/0001-85, representada neste ato pelo sócio administrador **Heitor Rocha de Oliveira**, portador do RG n° 11.085.298-3 SSP/PR, CPF n° 075.988.659-81, residente e domiciliado em Rua Ernani Lacerda de Athayde, 1200, TR01 - AP1405, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86055-630, Londrina - Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**. De outro lado, Sr(a) **KEISUKE TAKAHIRA**, médico(a), inscrito(a) no CRM/PR sob n°39249, portador(a) do RG n° 73424330 - sesp/PR, CPF n°059.074.299-09, de ora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, ajustam as partes na melhor forma de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, dando-se pelo credenciamento do médico em questão (**CONTRATADA**) junto a **CONTRATANTE** para realização dos serviços que se darão no formato de plantões de 24 (vinte e quatro) horas ou, 12 (doze) horas ou, 8 (oito) horas ou, 6 (seis) horas ou, outros formatos. O qual realizará os serviços para os órgãos do Sistema Único de Saúde e nos prontos atendimentos, hospitais e UBS's dos quais a **CONTRATANTE** prestará serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** correspondem:

I - consulta médica;
II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III - atendimento de urgência e emergência;
IV - execução de procedimentos diagnósticos;
V- atendimento pré-hospitalar;
VI- regulação do acesso;

VII- diagnose-procedimento;

VIII - emissão de declaração de óbito;
IX - transporte intermunicipal.

Sempre com diligência e em respeito a ética profissional, onde a relação médico/paciente será regida pelas normas do Código Brasileiro de Ética Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANTÕES

A **CONTRATANTE** apresentará a **CONTRATADA** as oportunidades de plantões disponíveis por meio de escala mensal, quinzenal ou semanal, após a **CONTRATANTE** verificar suas disponibilidades, podendo a **CONTRATADA** assumir os que forem de seu interesse.

O presente instrumento não é de cunho exclusivo, podendo a **CONTRATADA** prestar serviços para outras empresas, desde que respeitando os horários de plantões já assumidos anteriormente por ela junto a **CONTRATANTE.**

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** divulga os plantões disponíveis através do aplicativo de mensagens WhatsApp e/ou Telegram e/ou outros meios de comunicação, desde que fiquem devidamente registrados, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando a **CONTRATADA** ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8° e 9° do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Os serviços firmados por este contrato não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer relações legais necessárias à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente, cabendo exclusivamente à Contratada se responsabilizar pelas obrigações previdenciárias, fiscais, tributarias, e demais decorrentes da sua vinculação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE fica obrigada a:

I - Pagar os serviços prestados;

II - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, zelando pelos preceitos da boa prática médica, mantendo a ética na relação médico-paciente, com a devida conduta diagnóstica e terapêutica, embasado em procedimentos éticos e científicos, preconizados na atualidade e adotados como protocolos locais pelos comitês e reguladores da Saúde;

III - Zelar para que o **CONTRATADO** atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

O CONTRATADO fica obrigada a:

I - Atender aos usuários das unidades de saúde para os quais a **CONTRATANTE** prestará serviços com observância de suas necessidades, privilegiando casos de emergência ou de urgência observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do código de ética médica;

II - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes;

III - prestar serviços obedecendo ao disposto nas Normas Básicas de Atendimento, para o qual estiver prestando atendimento;

IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM n° 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM n° 2.222/2018 e 2.226/2019).

V - Prestar esclarecimentos que forem solicitados;

VI - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima;

VII - assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;

VIII - Fornecer ao **CONTRATANTE** toda a documentação solicitada para efetivação do profissional médico.

Elo

SERVIÇOS DE SAÚDE

IX - Se o **CONTRATADO** não puder realizar o plantão, deverá informar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 12 (doze) dias úteis, afim de que o outro profissional possa realizar a substituição.
Parágrafo Primeiro - Fica entre as partes estipulada a aplicação de multa indenizatória no valor correspondente a 30% do valor total do plantão previamente assumido, por falta injustificada da **CONTRATADA**, ficando desde já autorizada à **CONTRATANTE** a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem a pagos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados no mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por plantões 24 (vinte e quatro), 12 (doze) e 6 (seis) horas, devendo o **CONTRATADO** preencher um controle de frequência, que ficará em cada unidade de atendimento, e entregue a CONTRATANTE para apuração das horas trabalhadas.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês seguinte aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente instrumento terá duração de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término.

Parágrafo único: O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de 30 dias, desde que devidamente cumpridas as escalas já assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

E assim, por estarem justas e contratadas, após lido e entendido e de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Arapongas,13 de junho de 2023.

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

3750b1b68aa29a9240a38915214a8549b3b78223bb4560e8756df42807273038
Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/8509822edc4014ce6f823faecefeb9dc4e7a36b24e3a14fa4

Assinaturas concluídas: **2** de **2**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Assinaturas presentes no documento

Heitor Rocha de Oliveira
Elo Serviços de Saúde
Signatário

Keisuke Takahira
059.074.299-09
Signatário

Trilha de auditoria

13/06/2023 16:15 **Heitor Rocha de Oliveira - Elo Serviços de Saúde** (elo.servicos.saude@gmail.com, CPF 075.988.659-81) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 3750b1b68aa29a9240a38915214a8549b3b78223bb4560e8756df42807273038

13/06/2023 16:15 **Heitor Rocha de Oliveira - Elo Serviços de Saúde** (elo.servicos.saude@gmail.com, CPF 075.988.659-81) visualizou o documento
Endereço de IP: 201.94.215.19 Porta: 52707

15/06/2023 10:21 **Keisuke Takahira** (telefone +5543991052700, CPF 059.074.299-09) visualizou o documento
Endereço de IP: 177.204.5.235 Porta: 62520

15/06/2023 10:21 **Keisuke Takahira** (telefone +5543991052700, CPF 059.074.299-09) assinou o documento
Endereço de IP: 177.204.5.235 Navegador: Chrome/114.0.5735.99 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 62520 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 16.5 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.3128, -51.1596

28/05/2025 17:51 **Heitor Rocha de Oliveira - Elo Serviços de Saúde** (elo.servicos.saude@gmail.com, CPF 075.988.659-81) assinou o documento
Endereço de IP: 179.68.22.12 Navegador: Chrome/137.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 8416 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -30.0273, -51.2353

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

A empresa, ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 47.826.214/0001-85, Inscrição Estadual nº 91140651-93, neste ato representado por HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 075.988.659-81 e do RG nº 110852983, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 06/2026, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Informamos como segue, o **endereço** e a **conta bancária** para futuros pagamentos:

Endereço: Rua Urutau, 272, Vila Mantovani, Arapongas - PR, CEP: 86701450.
Telefone: (43) 99699-0091
E-mail: licitacoes@grupoelosaude.com

Conta bancária:
SISPRIME DO BRASIL 084
AG 0016
CC 122095-0

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,
Arapongas - PR, em 19 de junho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Heitor Rocha De Oliveira
CPF: 075.988.659-81
Data: 19/06/2026 16:36 -03:00

Heitor Rocha de Oliveira
(Sócio-administrador; CPF n° 075.988.659-81)
ELO SERVIÇOS DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

A empresa, ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 47.826.214/0001-85, sediada à Rua Urutau, 272, Vila Mantovani, Arapongas - PR, CEP: 86701450, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade;

IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Atenciosamente,
Arapongas - PR, em 19 de junho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Heitor Rocha De Oliveira
CPF: 075.988.659-81
Data: 19/06/2026 16:36 -03:00

Heitor Rocha de Oliveira
(Sócio-administrador; CPF nº 075.988.659-81)
ELO SERVIÇOS DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa, ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 47.826.214/0001-85, por intermédio de seu representante legal, o Sr. HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 075.988.659-81, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no presente Credenciamento, que:

CAPACIDADE OPERACIONAL: Dispõe de estrutura administrativa e escala de profissionais necessária para a prestação contínua dos serviços médicos da Atenção Básica (PSF), objeto deste credenciamento;

REGULARIDADE PROFISSIONAL: Mantém em seu quadro de execução profissionais médicos devidamente habilitados e com registro ativo e regular perante o CRM/PR (Conselho Regional de Medicina), garantindo a qualificação técnica necessária para os atendimentos;

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Assume total responsabilidade ética e técnica pelos atos e atendimentos médicos realizados por seus profissionais, garantindo a alimentação regular e obrigatória dos sistemas de informação do SUS (PEC/e-SUS);

MANUTENÇÃO NO CNES: Compromete-se a manter o corpo clínico e os profissionais médicos devidamente vinculados e atualizados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município durante todo o período de execução dos serviços.

Esta declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade das informações sujeitará a empresa ao descredenciamento e às sanções previstas na Lei nº 14.133/202

Atenciosamente,
Arapongas - PR, em 19 de junho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Heitor Rocha De Oliveira
CPF: 075.988.659-81
Data: 19/06/2026 16:36 -03:00

Heitor Rocha de Oliveira
(Sócio-administrador; CPF nº 075.988.659-81)
ELO SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444 , Ibaiti-Paraná CEP: 84.900-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	QTD. Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	**R$ 78.555,23**	**R$ 942.662,76**
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

Nota: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) / Conselho Regional de Medicina (CRM/PR).

Declaramos que aceitamos a prestação dos serviços conforme escala e demanda a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, praticando estritamente os valores fixados por este Município no Edital de **Chamada Pública nº 06/2026**, mantendo nossa adesão e regularidade de habilitação vigentes durante todo o período de execução contratual.

Ibaiti/Pr, 19 de junho 2026

CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992

Assinado digitalmente por CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27808144000125, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.19 16:39:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CRISTIANO PARRA VIEIRA
RG Nº 9.046.826-0 SESP/PR
CPF: 055.174.029-92
Administrador

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Rua humberto Moacir Schenna, 444 | Centro | CEP: 84900-000 | IBAITI - PARANÁ
Site: nortesulsaude.com | nortesulsaude@hotmail.com
CNPJ: Nº19.850.311/0001-78 (43) 3546-1236

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

A empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ** nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444 , Ibaiti-Paraná CEP: 84.900-000, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. CRISTIANO PARRA VIEIRA**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do Registro Geral de nº 9046826-0, e inscrito no CPF/MF sob nº 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Teófilo Marques da Silveira nº 494, Centro, no município de Ibaiti – PR, cep 84.900-000., vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 06/2026, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

NOME DA EMPRESA:	NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
ENDEREÇO:	Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444, Ibaiti-Paraná CEP: 84.900-000
TELEFONE	(43) 3546-1236
E-MAIL:	nortesulsaude@hotmail.com
CNPJ:	19.850.311/0001-78
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	90923609-60
RG:/CPF:	RG: 9.046.826-0 SESP/PR CPF: 055.174.029-92
DADOS BANCARIOS:	Banco:104 CEF - Agência: 918 - C/C: 574935383-0 CHAVE PIX: 19.850.311/0001-78

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ibaiti/Pr, 19 de junho de 2026

CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992

Assinado digitalmente por CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27808144000125, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.19 16:38:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CRISTIANO PARRA VIEIRA
RG Nº 9.046.826-0 SESP/PR
CPF: 055.174.029-92
Administrador

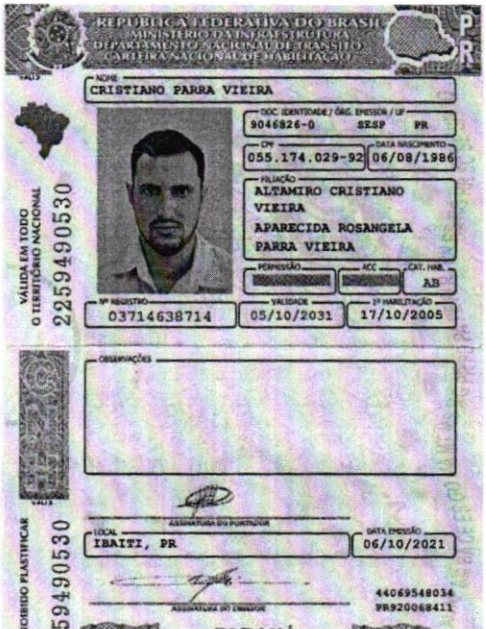

Prova de Autenticidade válida até 15/09/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/06/2026 14:08:37 que o documento de hash (SHA-256)
735d1cd757f8dfc311871592aea2c0ca1935271007a52f651778183b9dd22677 foi validado em 17/06/2026 13:59:33 através da transação blockchain
0xe57ac24b1bea0e56b3d48eaea810df89b985468503c384218e532e2a6c5ab944 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 321691)



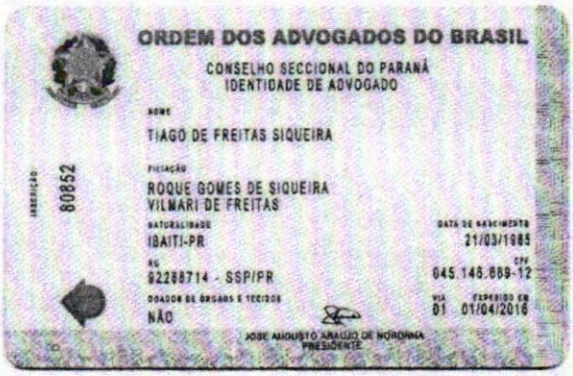

Prova de Autenticidade válida até 15/09/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/06/2026 14:50:02 que o documento de hash (SHA-256)
cb16cf6ad0599fd9aed5b9a8931f103df6d66bc45ef48328f8f9a3961188ffad foi validado em 17/06/2026 13:32:16 através da transação blockchain
0xd942da5550d2ab47113c7a3dc15a9c8d45719afca16fb1310c7ed34de9281ad6 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 321688)

NorteSul Saúde

PROCURAÇÃO – CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA,** com sua sede a Rua Humberto Moacir Schenna, n° 444, Centro, Ibaiti- PR, CEP: 84.900-000, inscrita no CNPJ n° 19.850.311/0001-78, no município de Ibaiti – PR, CEP: 84.900-000, representada neste ato pelo seu sócio Sr°, **CRISTIANO PARRA VIEIRA,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 055.174.029-92, do RG n° 9.046.826-0 – SSP – PR, residente na Rua Teófilo Marques da Silveira, n° 494, nesta Cidade de Ibaiti – PR, CEP: 84.900-000, nomeia e constitui seu representante o Sr° **TIAGO DE FREITAS SIQUEIRA,** brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 9.228.871-4 SSP – PR, e do CPF n° 045.146.669-12, **a quem são conferidos amplos poderes, para representar a referida empresa, a procedimentos licitatórios de todas as modalidades nas esferas Federal, Estadual, Municipal e entidades do direito público e privado, com poderes para tomar quaisquer decisões durante todas as fases do procedimento, inclusive apresentar e assinar declarações, propostas de preço, contratos, atas ou quaisquer documentos, formular lances e ofertas, negociar redução de preços, desistir ou interpor expressamente da intenção de recursos administrativos ao finas da sessão, e prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos do certame.**

VALIDADE: INDETERMINADA.

Ibaiti – PR, 06 de Junho de 2025.

CRISTIANO PARRA VIEIRA
Representante Legal
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 19.850.311/0001-78

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
Rua Vereador José de Moura Bueno, 267 - Centro - Ibaiti - PR
Selo nº SFTN1jGQEbRQ4wdN9CJF1529q
Consulte este selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por SEMELHANÇA de CRISTIANO PARRA VIEIRA (19613). Dou fé. Ibaiti-PR, 06 de junho de 2025 - 11:19:41
Em Test° da Verdade
Yasmim Maria Lopes da Silva - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Josiani Valim Dimer Poll
Tabeliã de Notas
Rua Ver. José de Moura Bueno, 267
Centro - CEP 84.900-000 - Ibaiti/PR

Digitalizada com CamScanner
AUTENTICADO NO VERSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.850.311/0001-78 MATRIZ		24/02/2014

NOME EMPRESARIAL
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NORTE SUL SAUDE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
58.11-5-00 - Edição de livros
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-01 - UTI móvel
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HUMBERTO MOACIR SCHENNA	444	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.900-000	CENTRO	IBAITI	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NORTESULIBAITIFINANCEIRO@HOTMAIL.COM	(43) 3546-1236

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/07/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Página 349

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90923609-60	19.850.311/0001-78	12/2021

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
Título do Estabelecimento	NORTE SUL SAUDE
Endereço do Estabelecimento	RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 444 - CENTRO - CEP 84900-000 FONE: (43) 3546-1236
Município de Instalação	IBAITI - PR, DESDE 12/2021
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 12/2021
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 5811-5/00 - EDICAO DE LIVROS

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	055.174.029-92	CRISTIANO PARRA VIEIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 03/07/2026.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90923609-60

Emitido Eletronicamente via Internet
03/06/2026 9:24:09

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

1

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Teófilo Marques da Silveira, nº. 494, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 444, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78 e na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41209974650, **RESOLVEM**, modificar seu **CONTRATO SOCIAL** de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da matriz passa a ser: **Atividades de apoio à gestão de saúde; Manutenção de reparações de equipamentos e produtos; Construção de edificios; Construção de rodovias e ferrovias; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalizaçãoi em vias publicas, portos e aeroportos; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; Serviço de transporte de passageiros – locação de automoveis com motorista; Atividades auxiliares dos transportes terrestres; Edição de livros; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação da internet; locação de automóveis sem condutor; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Locação de mão-de-obra temporária; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; serviços combinados para apoio e edificios, exceto condominios prediais; Limpeza em prédios e em domicilios; Atividades de limpeza; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorr e unidades para atendimentos a urgências; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços móveis de atendimento a urgência, exceto por UTI móvel; Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; Atividade Médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividademédica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividade odontológica; Atividades de atenção ambulatorial; Atividades de enfermagem; Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de fisioterapia; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de fonoaudiologia; Atividades de profissionais da área de saúde; Atividades de fornecimento da infra-estrututra de apoio a assistência a paciente no domicilio; Serviços de assistência social sem alojamento.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu **CONTRATO** SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da matriz será: **Atividades de apoio à gestão de asaúde; Mnautenção de reparações de equipamentos e produtos; Construção de edificios; Construção de rodovias e ferrovias; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalizaçãoi em vias publicas, portos e aeroportos; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; Serviço de transporte de passageiros – locação de automoveis com motorista; Atividades auxiliares dos transportes terrestres; Edição de livros; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação da internet; locação de automóveis sem condutor; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Locação de mão-de-obra temporária; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; serviços combinados para apoio e edificios, exceto condominios prediais; Limpeza em prédios e em domicilios; Atividades de limpeza; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorr e unidades para atendimentos a urgências; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços móveis de atendimento a urgência, exceto por UTI móvel; Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; Atividade Médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividademédica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividade odontológica; Atividades de atenção ambulatorial; Atividades de enfermagem; Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de fisioterapia; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de fonoaudiologia; Atividades de profissionais da área de saúde; Atividades de fornecimento da infra-estrututra de apoio a assistência a paciente no domicilio; Serviços de assistência social sem alojamento**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto social da filial de Itapoá Santa Catarina e Quatiguá/PR será: **serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel; atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; atividade odontológica; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; uti móvel; serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; atividades de apoio à gestão de saúde; atividade médica ambulatorial restrita a consultas; atividades de psicologia e psicanálise; atividades de enfermagem; serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; locação de automóveis sem condutor; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; limpeza em prédios e em domicílios; atividades de limpeza; serviços de limpeza hospitalar; manutenção e reparação de equipamentos hospitalares; serviços de motorista; atividades auxiliares dos transportes terrestres; locação de mão de obra temporária; seleção e agenciamento de mão de obra; fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; atividades de profissionais da nutrição; atividades de fisioterapia; atividades de terapia ocupacional; atividades de fonoaudiologia; serviços de assistência social sem alojamento; atividades de médicos autônomos em unidades hospitalares e consultórios de terceiros; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; edição de livros; portais,** provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, desproporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de retirada Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05517402992	CRISTIANO PARRA VIEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2025 10:25 SOB Nº 20251172708.
PROTOCOLO: 251172708 DE 11/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504136640. CNPJ DA SEDE: 19850311000178.
NIRE: 41209974650. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2025.
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 19.850.311/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:04:05 do dia 24/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/06/2026.
Código de controle da certidão: **AA37.85DF.3370.4C2F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39445357-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.850.311/0001-78**
Nome: **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (29/04/2026 08:21:11)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 2775/2026

IMPORTANTE:	Ressalva-se o direito da Fazenda Pública Municipal de apurar, constituir e cobrar, a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários eventualmente constatados posteriormente, ainda que referentes ao período abrangido por esta certidão.

Certificamos que, até a presente data, não constam débitos tributários vencidos em nome da empresa vinculada à localização abaixo descrita.

VALIDADE: 26/08/2026	**CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJCUFFH9J2X58BTUU**
REQUERENTE:	**PROTOCOLO:**

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
435667	19.850.311/0001-78		53

ENDEREÇO: RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 444 - CENTRO Ibaiti - PR CEP: 84900000

ATIVIDADES: Atividades de apoio à gestão de saúde, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente, Locação de automóveis sem condutor, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Locação de mão-de-obra temporária, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, UTI móvel, Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade odontológica, Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fisioterapia, Atividades de terapia ocupacional, Atividades de fonoaudiologia, Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Serviços de assistência social sem alojamento, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, Edição de livros, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Observações:

Consultar a autenticidade

Página 357

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.850.311/0001-78

Razão social: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

Endereço: RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA 444 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2026 a 05/07/2026

Certificação Número: 2026060603062144656471

Informação obtida em 08/06/2026 13:43:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Página 358

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.850.311/0001-78
Certidão nº: 44427981/2026
Expedição: 28/04/2026, às 09:02:21
Validade: 25/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.850.311/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
C O M A R C A D E Ibaiti

Renerio Goncalves Leite
Rua Paraná - Centro
Ibaiti/PR - 84.900-00

T I T U L A R
RENERIO GONCALVES LEITE
RENERIO GONÇALVES LEITE
J U R A M E N T A D O
RENERIO GONCALVES LEITE FILHO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ 19.850.311/0001-78, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.

Ibaiti/PR, 28 de Abril de 2026, 12:54:33

Certificação

RENERIO GONCALVES LEITE FILHO

gov.br Documento assinado digitalmente
RENERIO GONCALVES LEITE FILHO
Data: 29/04/2026 12:58:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Validade 60 dias

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ 19.850.311/0001-78, foi inscrita em 16/05/2016, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **8868**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico LUCIANA BURANELO TORAL PARRA, inscrito sob o nº. 30536 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 02/09/2026.

Chave de validação **9ae2f8a6cdcf43c0ca3325f9c52998c138feb481**

Emitida eletronicamente via internet em **02/06/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
8868	19.850.311/0001-78	16/05/2016	16/05/2027

Razão Social
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Nome Fantasia
PARANÁ SAÚDE

Endereço
RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA - CENTRO, 444

Município / UF
IBAITI / PR

CEP
84900-000

Responsável
30536 - LUCIANA BURANELO TORAL PARRA

Classificação
PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS TERCEIRIZADOS - GERAL -

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 16/05/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **59f51f47b6ff60e4f5712ec39d54368810932ac4**
Emitida eletronicamente via internet em **02/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ 19.850.311/0001-78, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **8868**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **30/06/2026**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 30/06/2026.

Chave de validação **d405f8ab940328c63530636c69770aa17d661f02**

Emitida eletronicamente via internet em **02/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde**, que o(a) médico(a) Dr.(a) **LUCIANA BURANELO TORAL PARRA**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **30536**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 19.850.311/0001-78, CRM nº. 8868, **RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 444, Ibaiti/PR**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 16/05/2027.

Chave de validação **61a124c3ae1730eb5ff0101b0cf5573ae89f2dd0**

Emitida eletronicamente via internet em **02/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
LUCIANA BURANELO TORAL

CRM /UF
030536/PR

FILIAÇÃO
JAIR DA SLVA TORAL

MARIA APARECIDA BURANELO TORAL

DATA DE INSCRIÇÃO
07/12/2012

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR

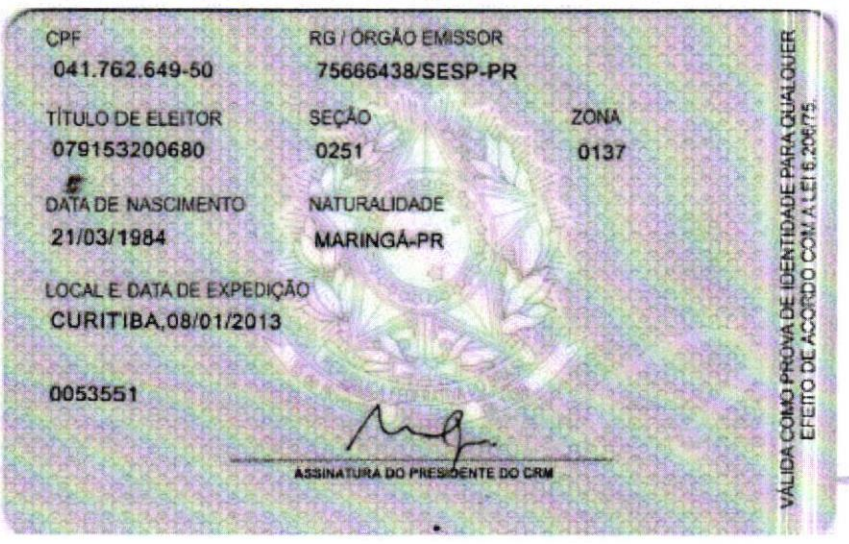

CPF
041.762.649-50

RG / ÓRGÃO EMISSOR
75666438/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
079153200680

SEÇÃO
0251

ZONA
0137

DATA DE NASCIMENTO
21/03/1984

NATURALIDADE
MARINGÁ-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA,08/01/2013

0053551

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, com sede a Avenida São Paulo, 896, centro – CEP: 86.320-000, inscrita no CNPJ: 09.660.468/0001-87, **por meio do Fundo Municipal de Saúde, representada por sua Secretária de saúde ANA PAULA DE GODOI ROVERI, ATESTA, para todos os devidos fins que a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Humberto Moacir Schenna, nº 444, Bairro Centro, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000; Prestou **Serviços Médicos – Clínico Geral-** para atendimento no E.S.F. - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022. CONTRATO Nº 012/2022, TERMO ADITIVO Nº: 1º.

item	SERVIÇO ESPECIALIZADO	Quant.	Unid.	PERIODO
1	**Contratação de 03 (três) médico clínico geral,** os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 7h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min de cada dia, atendendo consultas médicas de demandas espontâneas que surgirem no decorrer do período de atendimento, bem como agendamentos, visitas domiciliares e atendimento nos patrimônios. O profissional habilitado deverá se cadastrar no SCNES e ficar responsável pela alimentação do E SUS/PEC - Sistema de informação do Ministério da Saúde, instalado em todas as unidades do Município durante todo o processo contratual. O mesmo seguirá a escala de visita domiciliar na semana sempre que necessária vista urgência ao chamado. Deverá, obrigatoriamente, participar das capacitações e eventos que forem notificados. Seguir os protocolos do Ministério da Saúde, DE ACORDO COM O PROGRAMA PREVINE BRASIL, a fim de alcançar os indicadores propostos, programas estaduais e municipais para referencialmente dos atendimentos. Cada profissional deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais, não cumprindo a carga horária obrigatória será descontado do pagamento no final do mês	12	Mês	24/06/2022 A 24/06/2023

Objeto totalmente executado, entre 24/06/2022 a 24/06/2024.

Informamos ainda que os serviços oferecidos executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade firmamos o presente,

Congonhinhas, 24 de junho de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.01 13:17:23 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3580/2023

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
Estado do Paraná
CNPJ 78.063.732/0001
Rua Dr Zoilo Meira Simões, 410 - FONE: (43)3547-1114
CEP 84.285-000 – FIGUEIRA PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, com sede à rua Zoilo Meira Simões, nº 410, Centro CEP: 84.285-000, ATESTA, para todos os fins de direito, que a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, estabelecida na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444, Centro, CNPJ 19.850.311/0001-78, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, realizou a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS PSF COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - CONTRATO Nº 018/2023 1º ADITIVO ID Nº 024/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND
1	Prestação de serviços de Médicos PSF com carga horaria de 30 horas semanais.	12	Mês

Os serviços foram realizados a partir de 31/01/2023 até a presente data, que findara no final da vigência em 31/01/2025.

Atestamos que a referida empresa cumpriu sempre pontualmente com as obrigações assumidas junto ao Município, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCILIO ALVES DE SOUZA
SERPRO

MARCÍLIO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Digitalizada com CamScanner

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, com sede na Avenida Willy Barth, Nº 2885, Inscrito no CNPJ: 95.719.472/0001-05, ATESTA, para todos os fins de direito, que a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, estabelecida na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444, Centro, CNPJ 19.850.311/0001-78, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, realizou a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLINICO GERAL**, com carga horaria de 40 horas semanais.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS SEMANAIS.

Item	Descrição dos Serviços	Periodo	Qtde	MED
01	Prestação dos Serviços Médicos na Especialidade de Clínico Geral 40 horas semanais.	02/05//2022 a 02/05/2023	12	Mensal

Atestamos que a referida empresa cumpriu sempre pontualmente com as obrigações assumidas junto ao Município, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Pato Bragado, 17 de Julho de 2024

Assinado eletronicamente por:
NEILI KOCH
005.105.519-80
18/07/2024 14:03:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Neili Koch
Secretária de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/07/2024 14:03:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://atende.net/p6994a796e8

Digitalizada com CamScanner

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para todos os fins de direito que a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **19.850.311/0001-78**, situada à Rua Humberto Moacir Schenna, 432 – Ibaiti - PR, contratada através do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2022, INEXEBILIDADE 41/2022, CONTRATO 402/2022, cujo o objeto, Serviços de médicos especialistas, necessários à Secretaria Municipal de Saúde, localizados no Município de Pontal do Paraná/PR.", **pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto.**

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS CONTRATO 402/2022

Lote	Descrição	UNIDADE	QUANT.	Vlr. Unitário
1	MÉDICO GENERALISTA	HORA	5.872	R$ 123,75

Objeto totalmente executado, entre 01/12/2022 a 11/04/2023.

Informamos ainda que os serviços oferecidos executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade firmamos o presente,

Pontal do Paraná, 14 de novembro de 2023.

JOSINEIA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: JOSINEIA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/E79D-6D62-F486-D092 e informe o código E79D-6D62-F486-D092

Digitalizada com CamScanner

MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA ME, sediada na Rua Humberto Moacir Schenna, n.º 432, Centro, na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná com CNPJ n.º 19.850.311/0001-78 **forneceu para a** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, **inscrita sob o CNPJ:76.920.818/0001-94, situada à Rua Reinaldo Martins Gonçalves,85 – centro na cidade de São José da Boa Vista/PR, CEP 84.980-000 os SERVIÇOS abaixo especificados, através do Contrato nº. 24/2022 e posterior aditivo, proveniente da Concorrência nº. 01/2022:**

SERVIÇOS / SOLUÇÕES FORNECIDOS:

Lote	*Unid.*	*Quant.*	*Nº Profissionais*	*Descrição*	*V. Mensal*	*V. Total*
01	Mês	12	02	Realizar atendimentos médicos pelo Programa Saúde da Família suprindo a necessidade de atendimento médico da população usuária do sistema público de saúde do Município, conforme exigências da Administração, e realizando os procedimentos médicos exigidos pelo Programa saúde da Família, inclusive por meio de visitas domiciliares. Além disso, deve respeitar a carga horária de 40 horas semanais e todas as outras atribuições do cargo a seguir expostas.	R$37.700,00	R$ 452.400,00

Início da prestação de serviços: 28/03/2022
Encerramento: 28/03/2024*

A entrega dos serviços respeitou a todos os prazos estabelecidos, bem como os profissionais detinham ótimo desempenho, não restando nada que desabone a conduta da contratada.

**Serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado.*

JOSE LAZARO FERRAZ:35947675900

Assinado de forma digital por JOSE LAZARO FERRAZ:35947675900
Dados: 2023.12.07 11:23:35 -03'00'

São José da Boa vista, 07 de dezembro de 2023.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Digitalizada com CamScanner

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.850.311/0001-78, sediada na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, nº 432, Centro, Ibaiti-PR, CEP 84.900-000, forneceu satisfatoriamente ao Fundo Municipal de Saúde de Wenceslau Braz, CNPJ nº 09.521.192/0001-56, no que diz respeito à qualidade e prazo de entrega dos serviços ata de registro de preços n° 037122/2021 (PMWB), cujo objeto é "a possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Consultas Médica para Clínico Geral, afim de atender as necessidades no atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) através das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Atendimento à COVID-19, e prestação de serviços em auditoria de Autorizações de Internamento Hospitalar (AIH)", conforme processo administrativo nº 74/2021. A ata, a qual foi posteriormente formalizada como o contrato nº 69/2022, teve a vigência a partir do dia 02/08/2021, tendo sido finalizado como contrato no dia 30/06/2023. Foram prestados os seguintes serviços:

LOTE 01 – CONSULTAS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H/SEMANAIS – PSF				
ITEM	DISCIPLINAS	QTD. PRESTADA	VALOR UNITÁRIO DO SV	VALOR TOTAL (R$)
01	CONSULTA MÉDICA A SER REALIZADA EM PACIENTES DESTA CIDADE POR PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SÁUDE DO MUNICÍPIO, SENDO NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) PROFISSIONAIS MÉDICOS PELA PROPONENTE EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS OU SÓCIOS, APTOS A DESENVOLVEREM AS ATIVIDADES DE IMEDIATO POR 40 H/SEMANAIS. **OBS: A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS SOLICITADOS PODERÁ VARIAR ENTRE 1 E 4 MÉDICOS/MÊS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA SOLICITANTE.** VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES.	48	R$ 21.190,00	R$ 1.017.120,00
LOTE 02 – AQUISIÇÃO DE CONSULTAS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H/SEMANAIS – CENTRO COVID-19				
ITEM	DISCIPLINAS	QTD. PRESTADA	VALOR UNITÁRIO DO SV	VALOR TOTAL (R$)

Digitalizada com CamScanner

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **IGOR VINÍCIUS CAVALCANTE GOIS**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **54099** desde **01/12/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 13/08/2026.

Chave de validação **9077aa6893bf2411ddbb9771619fe4f4458f9767**

Emitida eletronicamente via internet em **13/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

Prova de Autenticidade válida até 25/12/2025



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
IGOR VINÍCIUS CAVALCANTE GOIS

CRM/UF
54099/PR

FILIAÇÃO
ANTONIA ROSI MARY CAVALCANTE DE GOIS
JOSÉ ROCHA DE GOIS

DATA DE INSCRIÇÃO
01/12/2023

VIA
01

ASSINATURA DO PORTADOR

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/09/2025 13:02:41 que o documento de hash (SHA-256)
52f3715abeea0247bd3609d76356606fadf0c7cd64a6028228f34429c4f0a75c3 foi validado em 26/09/2025 11:33:51 através da transação blockchain
0xda593f44277fc2b6840749774c8d3f662414e6732489 28a41bbd4ae0b2dcc1b62 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 289378)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **RODRIGO MAGALHÃES ROCHA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **42300** desde **03/06/2019**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 12/08/2026.

Chave de validação **b12fcc883adcbbdfa45fc1c273153ad387b1d6ec**

Emitida eletronicamente via internet em **12/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
RODRIGO MAGALHÃES ROCHA

CRM/UF
42300/PR

FILIAÇÃO
CELIAN MAGALHÃES ROCHA
VILMAR MARTINS ROCHA

DATA DE INSCRIÇÃO
03/06/2019

VIA
01

ASSINATURA DO PORTADOR

Prova de Autenticidade válida até 10/08/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 12/05/2026 15:20:35 que o documento de hash (SHA-256) dbec0d00a93c0c3e8b4582a1ee737717861660714253 72f834dfc118103b9450 foi validado em 12/05/2026 15:13:37 através da transação blockchain 0x142bee7c0d46e4d0bd76672eca9a695f4b827f4f6317b17753a9122f2b2b4286 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 317439)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **CAIO MARIS PRETTI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **57314** desde **01/10/2024**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 15/09/2026.

Chave de validação **432bb4bcda98d043c73f4249c691785630ca49bb**

Emitida eletronicamente via internet em **15/06/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
CAIO MARIS PRETTI

CRM/UF
57314/PR

FILIAÇÃO
ERIANE DE CÁSSIA MARIS PRETTI

EDVALDO PRETTI

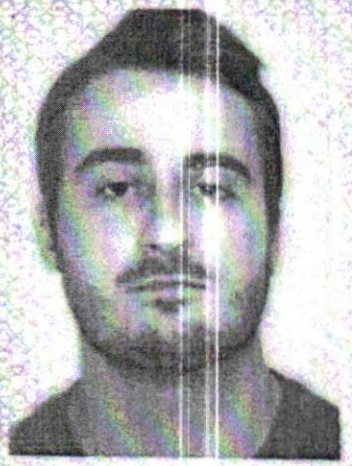

DATA DE INSCRIÇÃO
01/10/2024

VIA
01

Caio Pretti

ASSINATURA DO PORTADOR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MARCELO DE ALMEIDA COSTA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **30498** desde **19/11/2012**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 06/07/2026.

Chave de validação **a30a95d560596182947001e945a86f42f479482b**

Emitida eletronicamente via internet em **06/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
MARCELO DE ALMEIDA COSTA

CRM /UF
030498/PR

FILIAÇÃO
JOSE MAURICIO DA COSTA

ENEDI DE ALMEIDA COSTA

DATA DE INSCRIÇÃO
19/11/2012

VIA
1

Marcelo de Almeida Costa

ASSINATURA DO PORTADOR

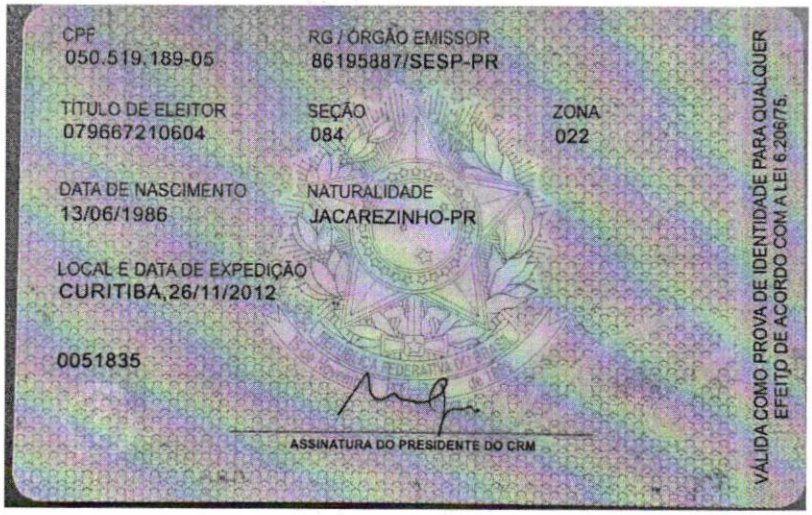

CPF
050.519.189-05

RG / ÓRGÃO EMISSOR
86195887/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
079667210604

SEÇÃO
084

ZONA
022

DATA DE NASCIMENTO
13/06/1986

NATURALIDADE
JACAREZINHO-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA,26/11/2012

0051835

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Prova de Autenticidade válida até 26/07/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 27/04/2026 10:03:20 que o documento de hash (SHA-256)
f3f338a0a182b93ef1bbfcd092057e73ae48b35d8b32d47287d84d51cdafee5e foi validado em 27/04/2026 09:53:43 através da transação blockchain
0x223fa70095591352d7d9e22045945210962c19965d16056b3c90d9dcb6b009a3 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 315362)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **49190** desde **25/05/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 15/09/2026.

Chave de validação **7c5bad43687ff56041ae85ed9f8521ac7ccb0916**

Emitida eletronicamente via internet em **15/06/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

CRM/UF
49190/PR

NOME
LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES

FILIAÇÃO
ANGELA SILMARA TEIXEIRA GONÇALVES
SAMUEL KESKOSKI GONÇALVES

DATA DE INSCRIÇÃO
13/04/2022

VIA
01

ASSINATURA DO PORTADOR

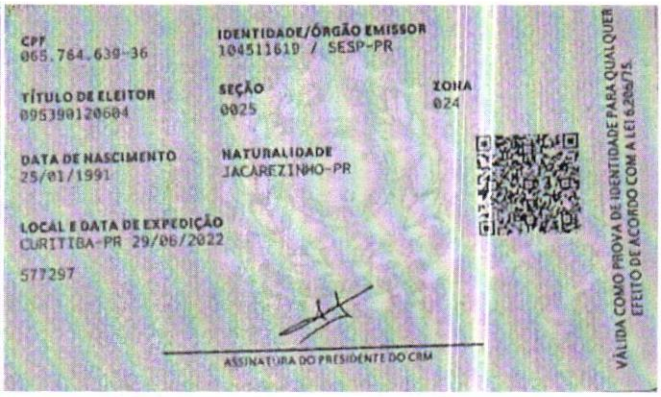

CPF
065.764.639-36

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
10451161D / SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
095390120604

SEÇÃO
0025

ZONA
024

DATA DE NASCIMENTO
25/01/1991

NATURALIDADE
JACAREZINHO-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 29/06/2022

577297

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Prova de Autenticidade válida até 23/06/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/03/2026 15:08:14 que o documento de hash (SHA-256)
f1e4b3b60e2f3c42293658d7d18511cdd46efc361211ce35867ae70b395f7073 foi validado em 25/03/2026 15:06:23 através da transação blockchain
0xd7e1e2ac87205e2f114c72fde1efbdce5abc074bb4d0a6e358971ea2980df8b6 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 312054)

ADITIVO Nº 01/2025 - GNSSS-RH - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATO Nº 11/2022 – LICITAÇÃO N°04/2022.

CONTRATANTE: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna nº 444, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000, representada na forma de seus atos constitutivos por seu sócio administrador Senhor **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, empresário, portador da CI-RG nº 9.046.826-0, inscrita no CPF sob o nº 055.174.029-92, residente e domiciliado a Rua Teófilo Marques da Silveira nº 494, centro, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

CONTRATADO: CAIO MARIS PRETTI, brasileiro, médico, registrado no Conselho Regional de Medicina nº CRM-PR 57.314, portador do RG – 53.853.083-2 SSP/SP inscrito no CPF sob nº 453.193.468-75, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, 1345 701 – Vila Roberto – CEP 19013030, Município de Presidente Prudente/SP.

As partes acima qualificadas, de comum acordo, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, o qual será regido pelas disposições legais vigentes e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prestação de serviços médicos pelo CONTRATADO, em regime de atendimentos diurnos nos dias úteis da semana (Programa de Saúde da Família – PSF), totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais, conforme as necessidades do Município de Congonhinhas/PR, bem como a realização de plantões médicos diurnos e noturnos na respectiva região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá cumprir os plantões nos horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas internas, os protocolos institucionais e os fluxos operacionais da unidade de saúde em que estiver designado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de ausência ou impossibilidade de comparecimento, o CONTRATADO deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar a devida substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO fará jus ao recebimento do valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) líquidos, correspondente às 160 (cento e sessenta) horas mensais de atendimento.

§ 1º O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da execução dos serviços, exclusivamente em nome do CONTRATADO.

§ 2º Serão remunerados apenas os serviços efetivamente prestados, não havendo pagamento proporcional por ausências, ainda que justificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento devido ao CONTRATADO fica expressamente condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Município de Congonhinhas/PR à CONTRATANTE, não sendo esta responsável por eventuais atrasos decorrentes de ausência, insuficiência ou demora nesse repasse.

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Rua humberto Moacir Schenna, 444 | Centro | CEP: 84900-000 | IBAITI - PARANÁ
Site: nortesulsaude.com | nortesulsaude@hotmail.com
CNPJ: Nº19.850.311/0001-78 (43) 3546-1236

CONTRATO Nº 001/2025 - GNSSS-RH - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATO Nº 15/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº09/2022.

CONTRATANTE: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna nº 444, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000, representada na forma de seus atos constitutivos por seu sócio administrador Senhor **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, empresário, portador da CI-RG nº 9.046.826-0, inscrita no CPF sob o nº 055.174.029-92, residente e domiciliado a Rua Teófilo Marques da Silveira nº 494, centro, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A CONTRATADA: IGOR VINÍCIUS CAVALCANTE GOIS, brasileiro, MÉDICO, portador da CI-RG nº 62.454.131-9 (SSP-PR), inscrito no CPF sob nº 841.225.361-20, com registro no CRM-PR 54.099.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, de comum acordo, celebram o presente contrato de prestação de serviços médicos, que será regido pela Lei Civil vigente e pelas cláusulas e condições aqui expressamente estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde, para atender às necessidades do Município de Ibaiti-PR, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá cumprir os plantões nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas internas, protocolos institucionais e fluxos operacionais da unidade de saúde em que estiver designado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ausência ou impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja providenciada a devida substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos) por plantão efetivamente realizado. O pagamento somente será realizado em nome do CONTRATADO.

§ 1º O pagamento será realizado no mês subsequente ao da execução dos serviços e efetuado exclusivamente em nome do CONTRATADO.

§ 2º Serão remunerados apenas os serviços efetivamente prestados. Ausências, ainda que justificadas, não ensejarão pagamento.

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Rua humberto Moacir Schenna, 444 | Centro | CEP: 84900-000 | IBAITI - PARANÁ
Site: nortesulsaude.com | nortesulsaude@hotmail.com
CNPJ: Nº19.850.311/0001-78 (43) 3546-1236

comunitários, agentes de saúde, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, motoristas e serventes de limpeza geral; assessoria e consultoria na área médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social, subscrito e integralizado neste ato e em moeda corrente nacional, é de R$ 500,00, dividido em 500 quotas de R$ 1,00 cada, e está assim distribuído entre os sócios:

Sócios da Empresa	Quotas	Percentual
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA	450	90%
MARCELO DE ALMEIDA COSTA	50	10%
TOTAL	**500**	**100%**

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de todos os atos e operações da sociedade recairão exclusivamente por conta do sócio ostensivo.

Parágrafo único - A SCP será administrada única e exclusivamente pelo SÓCIO OSTENSIVO, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, além da responsabilidade pelos registros contábeis correspondentes, que deverão ser efetuados em contas contábeis específicas de seus livros de escrituração mercantil.

CLÁUSULA QUINTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, mesmo de forma desproporcional as suas quotas, a participação nos lucros ou perdas apuradas, sendo certo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, podendo ser de forma desproporcional das quotas-partes do capital desta sociedade.

Parágrafo primeiro - O SÓCIO OSTENSIVO deverá efetuar mensalmente (ou da forma convencionada) prestação de contas ao SÓCIO PARTICIPANTE, por meio de balancetes e outros documentos necessários ao esclarecimento do andamento das operações da sociedade.

Parágrafo segundo – Na eventual apuração de prejuízos apurados, os mesmos serão suportados de forma única e exclusiva pelo SÓCIO OSTENSIVO.

CLÁUSULA SEXTA - A gerência da sociedade caberá à sócia ostensiva, sendo a única responsável perante terceiros. Ao sócio participante caberá a coordenação da atividade operacional, fazendo juz à uma retirada pró-labore correspondente a uma importância mensal de igual valor, fixada de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único - Fica expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em operações alheias ao objeto social, tais como avais, fianças e negócios assemelhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, em qualquer hipótese, à terceiros/estranhos à sociedade.

Parágrafo único: No caso de impedimento legal do sócio ostensivo ou do sócio participante, a sociedade se dissolverá.

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento
TABELIONATO DE NOTAS IBAITI

CLÁUSULA OITAVA - No caso de falecimento do sócio participante, a sociedade subsistirá por meio do sócio ostensivo, que repassará os lucros ou perdas aos herdeiros do sócio falecido. No caso de falecimento do sócio ostensivo, a sociedade será dissolvida pelo sócio participante, que entregará ao(s) herdeiro(s) do sócio ostensivo o respectivo quinhão, constituído pela quota-parte do capital e lucros que competir ao sócio falecido, cujo pagamento será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a ocorrência do falecimento.

Parágrafo primeiro - Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante notificação prévia, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todos os direitos e obrigações constantes deste documento permanecerão em pleno vigor.

Parágrafo segundo - Na hipótese de dissolução amigável, o sócio ostensivo responderá pela liquidação da sociedade e pela guarda dos livros e documentos, pelo prazo legal.

Parágrafo terceiro - E no caso, de falência do sócio participante, o contrato ficará sujeito aos efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido, nos termos do artigo 994, §§ 2° e 3°, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela Código Civil especificamente os artigos 991 a 996 e, supletivamente, pelas regras da sociedade simples, no que for com ela compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA - A contabilidade das operações da presente sociedade deverá ser realizada de forma segregada, porém, dentro dos próprios livros contábeis da sócia ostensiva, havendo menção às contas de titularidade da sociedade em conta de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, todos os sócios assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Ibaiti/PR, 24 de junho de 2021.

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE -EIRELLI
CRISTIANO PARRA VIEIRA
Sócio Ostensivo

MARCELO DE ALMEIDA COSTA
Sócio Participante

AUTENTICADO NO VERSO

NorteSul Saúde

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ 19.8 .311/0001-78
Rua Humberto Moacir Schenna 432 – Centro
84400-000 - IBAITI-PR
TELEFONE 43) 3546-1236

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – ATENDIMENTO PRESENCIAL PSF

CONTRATANTE – NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna nº 432, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000, representada na forma de seus atos constitutivos por seu sócio administrador Senhor **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, empresário, portador da CI-RG nº 9.046.826-0, inscrito no CPF sob o nº 055.174.029-92, residente e domiciliado a Rua Dr. Euclides Monteiro nº 901, Centro, no Municipio de Ibaiti, Estado do Paraná.

CONTRATADA – LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES, brasileira, Médica, com registro no Conselho Regional de Medicina – **CRM/PR nº 49190**, portadora da CI-RG nº 10.451.161-9 (SSP/PR), inscrita no CPF sob nº 065.764.639-36, residente e domiciliada a Av. Brasil, 465 - Centro - CEP 86400-820, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas de comum acordo,têm entre si justo, certo e contratado a prestação de serviços médicos, que será regida pela lei civil vigente pelas cláusulas e condições aqui expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS compreendendo atendimento consultas médicas Programa Saúde da Família – PSF, para o Hospital São Francisco, no Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação de serviços deverá ser realizada com a melhor técnica aplicável, zelo e economia, visando atender todas as Normas Regulamentadoras – NR existentes, assim como as normas internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
A CONTRATADA deverá respeitar o sistema operacional e organizacional, seguir e obedecer aos fluxos, protocolos e orientações institucionais da unidade de saúde onde se der a prestação de serviços, que foram concebidos para oferecer conforto àqueles que ali prestam serviços de qualquer natureza, bem como para proporcionar um bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Pelos serviços aqui pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, pelas consultas, exames, cirurgias, transporte de pacientes etc. A CONTRATANTE efetivará o pagamento mensal em nome do CONTRATADA, mediante o REPASSE do município.

CLÁUSULA QUARTA
O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com trinta (30) dias de antecedência ou por

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ 19.850.311/0001-78
Rua Humberto Moacir Schenna, nº 444 - Centro
Telefone: 43 - 3546-1236
IBAITI - PR - 84.900.000

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

SÓCIO OSTENSIVO:

NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA, com sede e foro sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78 na qualidade de Sócia Ostensiva, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Teófilo Marques da Silveira, nº. 494, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000.

SÓCIO PARTICIPANTE:

CONTRATADA: RODRIGO MAGALHAES ROCHA, brasileiro, maior, devidamente registrado no CRM/PR 42.300, do CPF/MF nº 062.971.245.07 e do CI/RG nº 1414711239 SSP-BA, residente e domiciliado na Av. Paraná, 560 – B – centro, cidade de Ibaiti- Paraná – CEP 84.900-00.

Decidem entre si, justo e contratado a constituição de uma SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, a qual se regerá pelas disposições legais vigentes no País e, em especial, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade desempenhará suas atividades sob o nome individual do sócio ostensivo, sendo **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA SCP – JABOTI - PR**, responsável pela administração da sociedade, que é constituída por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, tendo como objeto a atividade de clínica de assistência à saúde humana, exercida por meio de consultas médicas ambulatoriais; prestação de serviços médicos para atendimento a pacientes, com supervisão médica, gestão e gerenciamento de setores e equipes, bem como, responsabilidade técnica, realizadas diretamente em unidades de pronto atendimento e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergências, unidades de terapia intensiva, maternidades, setores de atendimentos clínicos e cirúrgicos, psiquiatrias, consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica pública e clínicas médicas públicas e/ou particulares; a administração hospitalar e o assessoramento na gestão de saúde pública e/ou privada, por meio do fornecimento e gestão de recursos humanos, tais como médicos, cirurgiões médicos, dentistas, cirurgiões dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas, educadores físico, nutricionistas, psicólogos, assistente sociais, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários, agentes de saúde, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, motoristas e serventes de limpeza geral; assessoria e consultoria na área médica.

Dr. Rodrigo Magalhães Rocha
Médico
CRM-PR 42300

Parágrafo primeiro - Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante notificação prévia, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todos os direitos e obrigações constantes deste documento permanecerão em pleno vigor.

Parágrafo segundo - Na hipótese de dissolução amigável, o sócio ostensivo responderá pela liquidação da sociedade e pela guarda dos livros e documentos, pelo prazo legal.

Parágrafo terceiro - E no caso, de falência do sócio participante, o contrato ficará sujeito aos efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido, nos termos do artigo 994, §§ 2° e 3°, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela Código Civil especificamente os artigos 991 a 996 e, supletivamente, pelas regras da sociedade simples, no que for com ela compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA - A contabilidade das operações da presente sociedade deverá ser realizada de forma segregada, porém, dentro dos próprios livros contábeis da sócia ostensiva, havendo menção às contas de titularidade da sociedade em conta de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, todos os sócios assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Ibaiti/PR, 07 de julho de 2023.

CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CRISTIANO PARRA VIEIRA
Sócio Ostensivo

Dr. Rodrigo Magalhães Rocha
Médico
CRM-PR 42300

RODRIGO MAGALHAES ROCHA
Sócio Participante

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

A empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ** nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444 , Ibaiti-Paraná CEP: 84.900-000, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. CRISTIANO PARRA VIEIRA**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do Registro Geral de nº 9046826-0, e inscrito no CPF/MF sob nº 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Teófilo Marques da Silveira nº 494, Centro, no município de Ibaiti – PR, cep 84.900-000., vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 06/2026, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

NOME DA EMPRESA:	NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
ENDEREÇO:	Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444, Ibaiti-Paraná CEP: 84.900-000
TELEFONE	(43) 3546-1236
E-MAIL:	nortesulsaude@hotmail.com
CNPJ:	19.850.311/0001-78
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	90923609-60
RG:/CPF:	RG: 9.046.826-0 SESP/PR CPF: 055.174.029-92
DADOS BANCARIOS:	Banco:104 CEF - Agência: 918 - C/C: 574935383-0 CHAVE PIX: 19.850.311/0001-78

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ibaiti/Pr, 19 de junho de 2026

CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
Assinado digitalmente por CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27808144000125, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.19 16:38:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CRISTIANO PARRA VIEIRA
RG Nº 9.046.826-0 SESP/PR
CPF: 055.174.029-92
Administrador

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ** nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444 , Ibaiti-Paraná CEP: 84.900-000, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade;

IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ibaiti/Pr, 19 de junho de 2026

CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992

Assinado digitalmente por CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27806144000125, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.19 16:38:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CRISTIANO PARRA VIEIRA
RG Nº 9.046.826-0 SESP/PR
CPF: 055.174.029-92
Administrador

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Rua humberto Moacir Schenna, 444 | Centro | CEP: 84900-000 | IBAITI - PARANÁ
Site: nortesulsaude.com | nortesulsaude@hotmail.com
CNPJ: Nº19.850.311/0001-78 (43) 3546-1226

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ** nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444 , Ibaiti-Paraná CEP: 84.900-000, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. CRISTIANO PARRA VIEIRA**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do Registro Geral de nº 9046826-0, e inscrito no CPF/MF sob nº 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Teófilo Marques da Silveira nº 494, Centro, no município de Ibaiti – PR, cep 84.900-000., DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no presente Credenciamento, que:

CAPACIDADE OPERACIONAL: Dispõe de estrutura administrativa e escala de profissionais necessária para a prestação contínua dos serviços médicos da Atenção Básica (PSF), objeto deste credenciamento;
REGULARIDADE PROFISSIONAL: Mantém em seu quadro de execução profissionais médicos devidamente habilitados e com registro ativo e regular perante o CRM/PR (Conselho Regional de Medicina), garantindo a qualificação técnica necessária para os atendimentos;
RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Assume total responsabilidade ética e técnica pelos atos e atendimentos médicos realizados por seus profissionais, garantindo a alimentação regular e obrigatória dos sistemas de informação do SUS (PEC/e-SUS);
MANUTENÇÃO NO CNES: Compromete-se a manter o corpo clínico e os profissionais médicos devidamente vinculados e atualizados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município durante todo o período de execução dos serviços.

Esta declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade das informações sujeitará a empresa ao descredenciamento e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

Ibaiti/Pr, 19 de junho 2026

CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992

Assinado digitalmente por CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27808144000125, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.19 16:39:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CRISTIANO PARRA VIEIRA
RG Nº 9.046.826-0 SESP/PR
CPF: 055.174.029-92
Administrador

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Rua humberto Moacir Schenna, 444 | Centro | CEP: 84900-000 | IBAITI - PARANÁ
Site: nortesulsaude.com | nortesulsaude@hotmail.com
CNPJ: Nº19.850.311/0001-78 (43) 3546-1236

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026

INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

Pelo presente instrumento, a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA,** CNPJ nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444 , Ibaiti-Paraná CEP: 84.900-000, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. CRISTIANO PARRA VIEIRA**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do Registro Geral de nº 9046826-0, e inscrito no CPF/MF sob nº 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Teófilo Marques da Silveira nº 494, Centro, no município de Ibaiti – PR, cep 84.900-000, vem por meio deste indicar os seguintes profissionais para os serviços do lote 01:

NOME DO MEDICO	GRAU DE FORMAÇÃO	CRM / RQE ESTADO	LOTES A ATUAR
CAIO MARIS PRETTI	CLINICO GERAL	57314/PR	1
IGOR VINICIOS CAVALCANTE GOIS	CLINICO GERAL	54099/PR	1
RODRIGO MAGALHÃES RICHA	CLINICO GERAL	42300/PR	1
LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES	CLINICO GERAL	49190/PR	1
MARCELO DE ALMEIDA COSTA	CLINICO GERAL	030498/PR	1

NOME DO MEDICO	GRAU DE FORMAÇÃO	CRM / RQE ESTADO	LOTES A ATUAR
LUCIANA BURANELO TORAL	CLINICO GERAL - RT EMPRESA	030536/PR	1

Ibaiti/Pr, 19 de junho de 2026

CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992

Assinado digitalmente por CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27308144000125, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-06-19 16:56:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CRISTIANO PARRA VIEIRA
RG Nº 9.046.826-0 SESP/PR
CPF: 055.174.029-92
Administrador

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Rua humberto Moacir Schenna, 444 | Centro | CEP: 84900-000 | IBAITI - PARANÁ
Site: nortesulsaude.com | nortesulsaude@hotmail.com
CNPJ: Nº19.850.311/0001-78 (43) 3546-1236

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA No 06/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

Razão Social: Nahim Gestão de Serviços Médicos Ltda.

CNPJ: 51.082.259/0001-60

Endereço: Rua Arthur Thomas, nº 1100 – Sala 606 – Centro

Cidade/UF: Rolândia – PR

CEP: 86.600-121

Telefones: (43) 3017-3770 / (43) 9 9100-6677

E-mail: nahim.serv.medicos@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. (Meses)	QTD. (Prof.)	VALOR MÉDIO (Mensal)	VALOR TOTAL
1	**Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4**	**Serviço / Mensal**	**12**	**4**	**R$ 78.555,23**	**R$ 942.662,76**

	profissionais/mês.					

TOTAL GERAL DA PROPOSTA	**R$ 942.662,76**

Nota: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) / Conselho Regional de Medicina (CRM/PR).

Declaramos que aceitamos a prestação dos serviços conforme escala e demanda a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, praticando estritamente os valores fixados por este Município no Edital de Chamada Pública no 06/2026, mantendo nossa adesão e regularidade de habilitação vigentes durante todo o período de execução contratual.

Rolândia, 19 de junho de 2026.

NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA:51082259000160

Assinado de forma digital por NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA:51082259000160
Dados: 2026.06.19 13:24:50 -03'00'

IASMINE SALLE

RG nº 13.561.391-6

CARGO: SÓCIA-ADMINISTRADORA.

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA No 06/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

A empresa, Nahim Gestão de Serviços Médicos Ltda., CNPJ nº 51.082.259/0001-60, Inscrição Estadual nº ISENTO, neste ato representado por Iasmine Salle, portador (a) do CPF nº 034.333.009-17 e do RG nº 77123555 SESP/PR, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 06/2026, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço e Contatos

- Rua: Rua Arthur Thomas
- Nº: 1100
- Bairro: Centro
- Complemento: Sala 606
- Município / UF: Rolândia – PR
- CEP: 86.600-121
- Fone: (43) 3017-3770
- WhatsApp: (43) 9 9100-6677
- E-mail: nahim.serv.medicos@gmail.com

Dados Bancários

- Banco: 077 INTER
- Agência: 001
- Conta Corrente: 29960554-0
- Chave Pix (Se houver): CNPJ 51.082.259/0001-60

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Porecatu, 19 de junho de 2026.

NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA:51082259000160

Assinado de forma digital por NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA:51082259000160
Dados: 2026.06.19 13:32:54 -03'00'

IASMINE SALLE

RG nº 13.561.391-6

CARGO: SÓCIA-ADMINISTRADORA.

CNPJ: 51.082.259/0001-60.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.
Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.
A empresa Nahim Gestão de Serviços Médicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 51.082.259/0001-60, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). IASMINE SALLE, portador(a) do CPF nº 034.333.009-17, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no presente Credenciamento, que:

- CAPACIDADE OPERACIONAL: Dispõe de estrutura administrativa e escala de profissionais necessária para a prestação contínua dos serviços médicos da Atenção Básica (PSF), objeto deste credenciamento;
- REGULARIDADE PROFISSIONAL: Mantém em seu quadro de execução profissionais médicos devidamente habilitados e com registro ativo e regular perante o CRM/PR (Conselho Regional de Medicina), garantindo a qualificação técnica necessária para os atendimentos;
- RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Assume total responsabilidade ética e técnica pelos atos e atendimentos médicos realizados por seus profissionais, garantindo a alimentação regular e obrigatória dos sistemas de informação do SUS (PEC/e-SUS);
- MANUTENÇÃO NO CNES: Compromete-se a manter o corpo clínico e os profissionais médicos devidamente vinculados e atualizados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município durante todo o período de execução dos serviços.

Esta declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade das informações sujeitará a empresa ao descredenciamento e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Porecatu/PR, 19 de junho de 2026.

_____

IASMINE SALLE

RG nº 13.561.391-6

CARGO: SÓCIA-ADMINISTRADORA.

CNPJ: 51.082.259/0001-60.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.082.259/0001-60 MATRIZ		16/06/2023

NOME EMPRESARIAL
NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MEDICALINK SAUDE	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARTHUR THOMAS	1100	ANDAR 6 SALA 606 COND BLUMEN PARK

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.600-083	CENTRO	ROLANDIA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NAHIM.SERV.MEDICOS@GMAIL.COM	(43) 9100-6677

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/06/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/06/2026** às **10:30:18** (data e hora de Brasília).

Empresa Fácil

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 5500769.0

Nome Fantasia: NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS

Razão Social: NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 51.082.259/0001-60

Atividade Principal: 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Atividade(s) Secundária(s): 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8630-5/04 - Atividade odontológica, 8650-0/01 - Atividades de enfermagem, 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição, 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise, 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia, 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia, 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

Município: Rolândia **Endereço:** RUA ARTHUR THOMAS, 1100, ANDAR 6 SALA 606 COND BLUMEN PARK, CENTRO

CEP: 86600083

Local e data: Rolândia, segunda, 18 de maio de 2026

Código de Autenticidade: **O6I4DFUM**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO GERADO PELO SISTEMA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

NIRE : 41211670620
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: PRC2602296010

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
41211670620	51.082.259/0001-60	16/06/2023	16/06/2023

Endereço Completo
Rua ARTHUR THOMAS, Nº 1100, SALA 403, CENTRO - Rolândia/PR - CEP 86600-083

Objeto Social
ATIVIDADES DE MEDICOS AUTONOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTORIOS DE TERCEIROS (8630-5/99) SERVICOS DE TELESSAUDE, TELEMEDICINA E, ATENDIMENTO, CONSULTAS E DIAGNOSTICOS POR MEIOS DE COMUNICACAO REMOTA (8630-5/99) ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTOS DE URGENCIAS. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM HOSPITAIS, CLINICAS E POSTOS DE SAUDE (8610-1/02) ATIVIDADES NAS ESPECIALIDADES DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ORTOPEDIA (8630-5/03) ATIVIDADES DE ODONTOLOGIA (8630-5/04) ATIVIDADES DE ENFERMAGEM (8650-0/01) ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DE NUTRICAO (8650-0/02) ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE (8650-0/03) ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA (8650-0/04) ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA (8650-0/06) SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA DE SAUDE (8660-7/00) ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL (7020-4/00) ATIVIDADES DE LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA (7820-5/00) PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (8219-9/99) SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO (8211-3/00) ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE (8650-0/99) TRATAMENTO DE DADOS E SERVICOS DE VENDA DE ASSINATURA DE SOFTWARE (6311-9/00) DESENVOLVIMENTO, LICENCIAMENTO E GESTAO DE SOFTWARE (6203-1/00) SERVICOS DE CAPTACAO DE IMAGENS DE REUNIOES E CONFERENCIAS AO VIVO PARA SEREM TRANSMITIDAS (8299-7/99) PROMOCAO DE VENDAS (7319-0/02).

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 100.000,00 (cem mil reais)	EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Indeterminado
Capital Integralizado R$ 100.000,00 (cem mil reais)		

Dados do Socio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CINDY KARINY RODRIGUES WURDEL	022.654.612-88	R$ 1.000,00	Sócio	N	Indeterminado
IASMINE SALLE	034.333.009-17	R$ 99.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
IASMINE SALLE	034.333.009-17	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação
07/05/2025	20251893448	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA
			Status SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 35920299040 **CNPJ:** 51.082.259/0002-40
Endereço Completo
AVENIDA PAULISTA, Nº 1471, SALA 1110, BELA VISTA, São Paulo, SP, CEP: 01311927

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/05/2026, às 16:43:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **ISTU5WJD.**
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 51.082.259/0001-60 NIRE nº 41.2.1167062-0
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IASMINE SALLE, brasileira, nascida no dia 25 de abril de 1981, divorciada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 03783175172 DETRAN/PR e inscrita no CPF sob o n° 034.333.009-17, domiciliada no municipio de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Madre Leonia Milito, nº 1500, sala 1606, Bela Suiça, CEP 86050-270; e

CINDY KARINY RODRIGUES WURDEL, brasileira, nascida no dia 22 de dezembro de 1994, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica devidamente inscrita no CRM/PR sob nº 50.947 expedido em 24/11/2022, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n°.1.181.527-2 SESP/AC e inscrita no CPF sob o n° 022.654.612-88, domiciliada no municipio de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Madre Leonia Milito, nº 1500, sala 1606, Bela Suiça, CEP 86050-270.

Unicas sócias componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede e foro no municipio de Rolândia, Estado do Paraná, na Rua Arthur Thomas, nº 1100, sala 403, Centro, CEP: 86.600-083, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE **41.2.1167062-0** e inscrita no CNPJ sob o n°. **51.082.259/0001-60**, resolvem, por meio deste instrumento particular e na melhor forma de direito, modificar e consolidar seu contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

Cláusula Primeira – Fica alterado neste ato o objeto para a exploração do ramo de: ***"Atividades de medicos autonomos em unidades hospitalares e consultorios de terceiros (8630-5/99) servicos de telessaude, telemedicina e, atendimento, consultas e diagnosticos por meios de comunicacao remota (8630-5/99) Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgencias, prestacao de servicos medicos em hospitais, clinicas e postos de saude (8610-1/02) Atividades nas especialidades de psiquiatria, pediatria e ortopedia (8630-5/03) Atividades de***

odontologia (8630-5/04) Atividades de enfermagem (8650-0/01) Atividades de profissionais de nutricao (8650-0/02) Atividades de psicologia e psicanalise (8650-0/03) Atividades de fisioterapia (8650-0/04) Atividades de Fonoaudiologia (8650-0/06) Servicos de consultoria e assessoria na area de saude (8660-7/00) Atividades de consultoria em gestao empresarial (7020-4/00) Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo (8219-9/99) Servicos combinados de escritorio e apoio administrativo (8211-3/00) Atividades de profissionais da area de saude (8650-0/99) Tratamento de dados e servicos de venda de assinatura de software (6311-9/00) Desenvolvimento, licenciamento e gestao de software (6203-1/00) Servicos de captacao de imagens de reunioes e conferencias ao vivo para serem transmitidas (8299-7/99)." conforme disposto na classificação nacional de atividades econômicas (CONCLA) a exploração do(s) seguinte(s) CNAE's:

Atividade Principal:

- 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

Atividade(s) Secundária(s):

- 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades

hospitalares para atendimento a urgências;

- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 8630-5/04 - Atividade odontológica;
- 8650-0/01 - Atividades de enfermagem;
- 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição;
- 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise;
- 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia;
- 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia;
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO COMERCIAL

Cláusula Segunda – Fica alterado neste ato o endereço comercial da sociedade para à **Rua Arthur Thomas, nº 1100, andar 6, sala 606, Cond. Blumen Park, Centro, no municipio de Rolandia, Estado do Paraná, CEP 86.600-083.**

Cláusula Terceira: As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por essa alteração continuam em vigor.

Cláusula Quarta: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 51.082.259/0001-60 NIRE nº 41.2.1167062-0
CONSOLIDAÇÃODOCONTRATOSOCIAL

IASMINE SALLE, brasileira, nascida no dia 25 de abril de 1981, divorciada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 03783175172 DETRAN/PR e inscrita no CPF sob o n° 034.333.009-17, domiciliada no municipio de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Madre Leonia Milito, nº 1500, sala 1606, Bela Suiça, CEP 86050-270; e

NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 51.082.259/0001-60 NIRE nº 41.2.1167062-0
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CINDY KARINY RODRIGUES WURDEL, brasileira, nascida no dia 22 de dezembro de 1994, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica devidamente inscrita no CRM/PR sob nº 50.947 expedido em 24/11/2022, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n°.1.181.527-2 SESP/AC e inscrita no CPF sob o n° 022.654.612-88, domiciliada no municipio de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Madre Leonia Milito, nº 1500, sala 1606, Bela Suiça, CEP 86050-270.

Unicas sócias componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede e foro no municipio de Rolândia, Estado do Paraná, na Rua Arthur Thomas, nº 1100, andar 6, sala 606, Cond. Blumen Park, Centro, CEP 86.600-083, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE **41.2.1167062-0** e inscrita no CNPJ sob o n°. **51.082.259/0001-60**, resolvem, por meio deste instrumento particular e na melhor forma de direito, ***consolidar*** seu contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade tem o nome empresarial de: **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, usando como nome fantasia a expressão: *"MEDICALINK SAÚDE"*

Cláusula Segunda: A sociedade possui a sede e foro sito à: Rua Arthur Thomas, nº 1100, andar 6, sala 606, Cond. Blumen Park, Centro, no municipio de Rolândia, Estado do Paraná, CEP:86.600-083

Parágrafo único: A sociedade possui a seguinte filial:

- Avenida Paulista, nº 1471, Sala 1110, Bela Vista, no municipio de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.311-927, inscrita sob o CNPJ nº **51.082.259/0002-40**, data de inicio de atividade em 13/08/2024.

NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 51.082.259/0001-60 NIRE nº 41.2.1167062-0
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de *"Atividades de medicos autonomos em unidades hospitalares e consultorios de terceiros (8630-5/99) servicos de telessaude, telemedicina e, atendimento, consultas e diagnosticos por meios de comunicacao remota (8630-5/99) Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgencias, prestacao de servicos medicos em hospitais, clinicas e postos de saude (8610-1/02) Atividades nas especialidades de psiquiatria, pediatria e ortopedia (8630-5/03) Atividades de odontologia (8630-5/04) Atividades de enfermagem (8650-0/01) Atividades de profissionais de nutricao (8650-0/02) Atividades de psicologia e psicanalise (8650-0/03) Atividades de fisioterapia (8650-0/04) Atividades de Fonoaudiologia (8650-0/06) Servicos de consultoria e assessoria na area de saude (8660-7/00) Atividades de consultoria em gestao empresarial (7020-4/00) Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo (8219-9/99) Servicos combinados de escritorio e apoio administrativo (8211-3/00) Atividades de profissionais da area de saude (8650-0/99) Tratamento de dados e servicos de venda de assinatura de software (6311-9/00) Desenvolvimento, licenciamento e gestao de software (6203-1/00) Servicos de captacao de imagens de reunioes e conferencias ao vivo para serem transmitidas (8299-7/99)."* conforme disposto na classificação nacional de atividades econômicas (CONCLA) a exploração do(s) seguinte(s) CNAE's:

Atividade Principal:

- 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

Atividade(s) Secundária(s):

- 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto

NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 51.082.259/0001-60 NIRE nº 41.2.1167062-0
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

consultoria técnica específica;

- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 8630-5/04 - Atividade odontológica;
- 8650-0/01 - Atividades de enfermagem;
- 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição;
- 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise;
- 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia;
- 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia;
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.

Cláusula Quarta: O capital social é de 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País:

Sócias	Nº de Quotas	(%)	ValorR$
IASMINE SALLE	99.000	99	99.000,00
CINDY KARINY RODRIGUES WURDEL	1.000	1	1.000,00
TOTAL	**100.000**	**100**	**100.000,00**

Cláusula Quinta: A empresa teve seu início das atividades em **16 de junho de 2023** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica

assegurado, em igualdade decondições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas àvenda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002).

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá à sócia **IASMINE SALLE**, com poderes e atribuições individuais, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 51.082.259/0001-60 NIRE nº 41.2.1167062-0
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (Artigos 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda: As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002).

Cláusula Décima Quarta: A administradora declara, sob pena da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 51.082.259/0001-60 NIRE nº 41.2.1167062-0
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Quinta: As sócias declaram que a sociedade se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

Cláusula Décima Sexta: **DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA -** A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, ficará sob a responsabilidade da sócia **CINDY KARINY RODRIGUES WURDEL**, médica devidamente inscrita no CRM/PR sob nº 50.947 expedido em 24/11/2022.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro de Rolândia/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única.

Rolândia/PR, 11 de abril de 2026.

IASMINE SALLE

CINDY KARINY RODRIGUES WURDEL

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02265461288	CINDY KARINY RODRIGUES WURDEL
03433300917	IASMINE SALLE

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2026 15:49 SOB Nº 20262600595.
PROTOCOLO: 262600595 DE 13/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12609056467. CNPJ DA SEDE: 51082259000160.
NIRE: 41211670620. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/05/2026.
NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 51.082.259/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:50 do dia 15/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2026.
Código de controle da certidão: **2C16.078A.C47F.47A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39701043-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.082.259/0001-60**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

AV. PRESIDENTE BERNARDES, 809
C.N.P.J. (M.F.) 76.288.760/0001-08
SECRETARIA DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

Certidão Negativa nº 13559 /2026

Nome / Razão....:NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço.....:ARTHUR THOMAS 1100 ANDAR 6 SALA 606 CON
Bairro.....:CENTRO
CNPJ / CPF.....:51082259000160
Requerente.....:IASMINE SALLE
Finalidade.....:Simples Verificação

CERTIFICO que o Contribuinte com as características acima citadas NÃO É DEVEDOR a Fazenda Municipal, nesta data.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal de exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.rolandia.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 15 de Junho de 2026.
Válida até 30 dias após a data de emissão desta.
Código de autenticidade da certidão:823021319823021

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.082.259/0001-60

Razão social: NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: R ARTHUR THOMAS 1100 ANDAR 6/ CENTRO / ROLANDIA / PR / 86600-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2026 a 07/07/2026

Certificação Número: 2026060811136094438024

Informação obtida em 15/06/2026 10:47:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.082.259/0001-60

Razão social: NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: R ARTHUR THOMAS 1100 ANDAR 6/ CENTRO / ROLANDIA / PR / 86600-121

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2026 a 01/08/2026

Certificação Número: 2026070307076094438002

Informação obtida em 15/07/2026 09:20:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.082.259/0001-60
Certidão nº: 54703238/2026
Expedição: 15/06/2026, às 10:49:05
Validade: 12/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.082.259/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

COMARCA DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

Av. Presidente Bernardes, nº 723 – Centro, CEP 86.600-117, Telefone: (43) 3256-6190.

CERTIDÃO

CERTIFICO, conforme protocolo Nº 501/2026 de pessoa interessada, para fins exclusivamente **GERAIS (conforme Artigo 121 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Foro Judicial Provimento Nº 316, de 13 de dezembro de 2022)**, que revendo em cartório a meu cargo, os livros de REGISTROS e DISTRIBUIÇÕES, dos mesmos verifiquei **NÃO CONSTAR** desde a instalação da Comarca (01 de dezembro de 1949, Lei nº 93/1948) até a presente data, *AÇÕES de FALÊNCIA ou CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL*, em que figure como Requerida:

❖ **NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ. sob o Nº 51.082.259/0001-60, estabelecida à Rua Arthur Thomas, nº 1.100, Sala 403 - Centro, nesta cidade.

NADA MAIS. Era o que tinha a certificar com relação ao pedido a mim feito, ao qual me reporto e dou fé. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, em quatorze de maio de dois mil e vinte e seis. Eu, ... (Evandro Norio Aoki), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

.....

Evandro Norio Aoki

Escrevente Juramentado

EVANDRO NORIO AOKI:03075901946

Assinado de forma digital por EVANDRO NORIO AOKI:03075901946
Dados: 2026.05.14 16:55:37 -03'00'

CUSTAS: R$ 48,00

Site verificador da conformidade do Padrão de Assinatura Digital pelo ITI: https://validar.iti.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 51.082.259/0001-60, foi inscrita em 27/06/2023, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **19560**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico CINDY KARINY RODRIGUES WURDEL, inscrito sob o nº. 50947 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 14/08/2026.

Chave de validação **f45a6efcd1a5626176ad326053590684a7173f03**

Emitida eletronicamente via internet em **14/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM
19560

CNPJ
51.082.259/0001-60

Inscrição
27/06/2023

Validade
27/06/2026

Razão Social
NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Nome Fantasia
NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Endereço
R ARTHUR THOMAS - CENTRO, 1100, AND 6 SL 606

Município / UF
ROLÂNDIA / PR

CEP
86600-083

Responsável
50947 - CINDY KARINY RODRIGUES WURDEL

Classificação
ADMINISTRADORA/GESTORA DE SERVICOS HOSPITALARES -

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 27/06/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **cb1e7fa486b6c93fedff9de690b115b3996c0384**
Emitida eletronicamente via internet em **19/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, cadastrada sob o CNPJ nº 51.082.259/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 620, sala 072, Centro, CEP 86.600-109, Rolândia/PR, e-mail: nahim.serv.medicos@gmail.com, telefone: (43) 99100-6677, vem prestando para o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, CNPJ nº 76.288.760/0001-08, estabelecida na Avenida Presidente Bernardes, nº 809 - **PREFEITURA MUNICIPAL**, bairro Centro, CEP: 86.600-000, Rolândia/PR, os serviços abaixo especificados:

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, para atuar em plantões médicos presenciais por hora, nas áreas de: Clínica Geral, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia Saúde da Família (ESF) e em todos os seus segmentos indicados, pela Secretaria Municipal de Saúde.

- INEXIGIBILIDADE 014/2023:

Nome da credenciada	Item	Qtd horas contratadas (anuais)	Qtd horas prestadas (setembro a janeiro)	Especialidade médica	Valor hora
NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	1	8.640 horas	569 horas	Clínica Geral	R$ 100,00

Atestamos ainda que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente inexistindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ROLÂNDIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA
Diretor de Licitação

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/152E-9E66-BD1B-55FA e informe o código 152E-9E66-BD1B-55FA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 152E-9E66-BD1B-55FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-33) em 21/02/2024 13:41:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/152E-9E66-BD1B-55FA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 51.082.259/0001-60, prestou serviços ao Município de General Carneiro - PR, consistentes na prestação de serviços médicos, com disponibilização de profissionais médicos em regime de escala para atendimento em Unidades Básicas de Saúde, conforme contrato firmado com esta Administração, desde Agosto de 2024 até a presente data.

Durante a vigência do referido contrato, a empresa demonstrou plena capacidade técnica e operacional para executar as atividades propostas, cumprindo com pontualidade, qualidade e responsabilidade todas as obrigações assumidas contratualmente.

Expede-se o presente atestado para fins de comprovação de capacidade técnica e habilitação em processos de credenciamento público, inclusive para fins do disposto no § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

General Carneiro, 12 de maio de 2025.

Rosivani Terezinha Faion
Secretária de Saúde do Municipio de General Carneiro/Paraná

Página de assinaturas

Rosivani Faion
760.373.559-91
Signatário

HISTÓRICO

12 mai 2025 19:09:48 — **Iasmine Salle** criou este documento. (Email: nahim.serv.medicos@gmail.com, CPF: 034.333.009-17)

13 mai 2025 08:30:27 — **Rosivani Terezinha Faion** *(Email: rosivanifaion@gmail.com, CPF: 760.373.559-91)* visualizou este documento por meio do IP 45.236.87.141 localizado em General Carneiro - Paraná - Brazil

13 mai 2025 08:30:27 — **Rosivani Terezinha Faion** *(Email: rosivanifaion@gmail.com, CPF: 760.373.559-91)* assinou este documento por meio do IP 45.236.87.141 localizado em General Carneiro - Paraná - Brazil

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e efeitos legais, em nome do **MUNICÍPIO DE IPIRANGA/PR** inscrito no CNPJ: 76.175.934.0001-26 que a empresa: **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Cidade de Rolândia PR, sito a Rua: Arthur Thomas, 1100 – Sala 403, Centro, CEP: 86600121, inscrita no CNPJ/MF: 51.082.259/0001-60, declaro que prestou serviços de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos e hospitalares, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal., de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote nº 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 129/ 2024, para fornecer profissionais de saúde (médicos, enfermeiros entre outros), sendo que durante a execução contratual não houve fatos que desabonassem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu fielmente com suas obrigações, não havendo reclamações ou objeções quanto a qualidade dos serviços fornecido a esta Municipalidade e Secretaria de Saúde e Pronto Atendimento.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ipiranga/PR, 10 de outubro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIZETE GOBEL VIEIRA
Data: 10/10/2024 17:27:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elizete Gobel Vieira – CPF: 046.217.209-02
Secretaria Municipal de Saúde de Ipiranga
(42) 3242 – 8500
(42) 3242 - 8547

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
CONTRATO Nº 180/2024

Objeto: **Prestação de serviços médicos para projeto nas comunidades quilombolas.**

- 2 equipes 8 dias de atendimentos 64 horas por equipe (8 horas por dia) Tendo em cada equipe; 1 médico- clínico geral 1 enfermeiro 2 técnicos de enfermagem 1 dentista 1 nutricionista. Unidade: SER - Valor: R$ 60.910,40 - Quantidade: 1;

- Estrutura para atendimentos nas comunidades contendo no mínimo uma tenda 5x5, 6 mesas, 40 cadeiras para cada equipe, e demais estrutura que a contratada achar necessário para prestação do serviço com excelência. Unidade: DIA - Valor: R$ 23.589,60 - Quantidade: 8.

Informamos que os serviços contratados foram prestados de forma satisfatória, atendendo a todas as exigências do Município de Contenda no que se refere à qualidade e ao prazo de entrega, até a presente data, 18 de dezembro de 2024.

Contenda, 18 de dezembro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
TEOGENES SANTANA CORREIA DE SOUZA
Data: 18/12/2024 08:46:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Teogenes Santana Correia de Souza
Departamento de compras/licitações

MUNICIPIO DE CONTENDA

CNPJ: 76.105.519/0001-04

** Data da Impressão **
18/12/2024

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

Gerência de Coordenação de Contratos - GCC

INFORMAÇÕES GERAIS

Situação do contrato em:	18 de dezembro de 2024
Unidade fiscalizadora:	
Fiscal do contrato:	RUBENS CAIO DUARTE MAI
Contrato:	180 / 2024
Processo:	Pregão 91 / 2024
Valor contratado:	R$ 84.500,00
Aditivos de valor:	R$ -
Valor utilizado:	R$ 84.500,00
Saldo:	R$ -
Reajuste:	R$ -
Repactuação:	R$ -
Reequilíbrio:	R$ -
Vigência inicial:	15/10/2024 à 15/02/2025
Aditivos de Prazo:	0
Vigência após aditivo:	15/02/2025
Término da vigência em:	58 dias
Protocolo inicial:	0 / 0
Protocolo aditivos	
Garantia:	

CONTRATADO

Nome: NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 51.082.259/0001-60

Habilitação:	Regular
Obrigações:	Regular
Qualificação:	Regular
Ocorrências:	Sem Registros
Prazo de entrega:	Regular
Prazo de pagamento:	Regular
Prazo de recebimento:	Regular

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA PROJETO NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

EXECUÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Lote	Ord. Licit.	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quantidade Prevista	Quantidade Anulada	Quantidade Executada	Valor Unitário	Valor Total Previsto	Valor Pago Acumulado
1	1	19108	2 equipes 8 dias de atendimentos 64 horas por equipe (8 horas por dia) Tendo em cada equipe; 1 médico- clínico geral 1 enfermeiro 2 técnicos de enfermagem 1 dentista 1 nutricionista	SER	Serviço	1,00	0,00	1,00	60.910,40	60.910,40	60.910,40
1	2	19109	Estrutura para atendimentos nas comunidades Contendo no mínimo uma tenda 5x5, 6 mesas, 40 cadeiras para cada equipe, e demais estrutura que a contratada achar necessário para prestação do serviço com excelência	DIA	Serviço	8,00	0,00	8,00	2.948,70	23.589,60	23.589,60

OBSERVAÇÕES

GRÁFICOS

Comparativo da execução (Física, Financeira e Vigência)

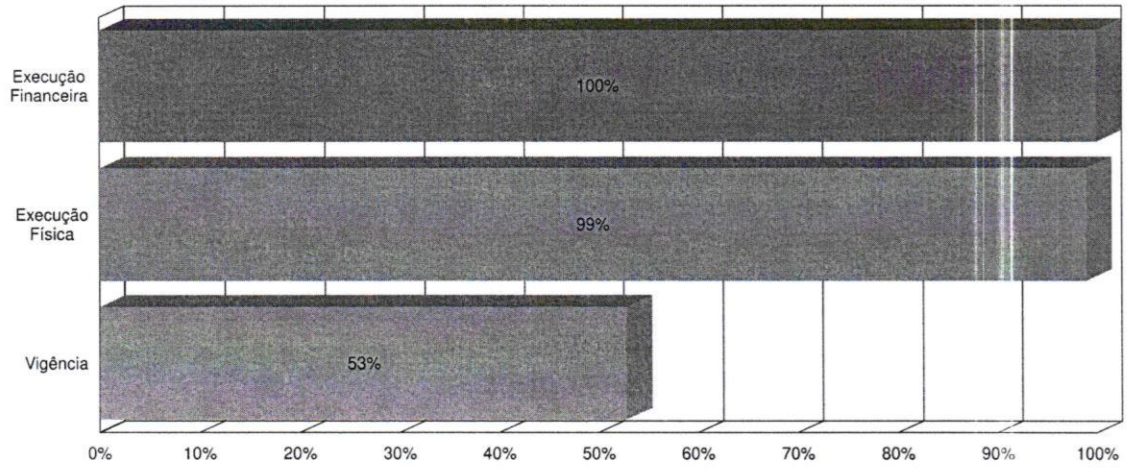

Documento assinado digitalmente
gov.br
TEOGENES SANTANA CORREIA DE SOUZA
Data: 18/12/2024 08:46:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DECLARAÇÃO

Pelo presente, este **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.445.188/0001-81, situado na Travessa Goiânia nº 152 Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, **DECLARA** para os devidos fins e a pedido do interessada a empresa **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.082.259/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont nº 620, na cidade de Rolândia, Estado Paraná, CEP 86.600-109, Telefone (43) 99100-6677 neste ato representada por Iasmine Salle, brasileira, divorciada, empresária, portador da CNH nº 03.783.175.172 DETRAN/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 034.333.009-17, residente e domiciliado na cidade de Londrina/Pr, esteve credenciada junto ao CISMEPAR desde a seguinte data.

De 20/09/2023 até a presente data, através da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, Termo de Credenciamento nº 079/2023, cujo objeto realizações de **plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios de Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Londrina, Primeiro De Maio, Sertanópolis e Tamarana.**

Sem mais para o momento.

Londrina/PR, 27 de Fevereiro de 2024.

Fabiana Hannouche
Diretora Administrativa

Fabiana Olchaneski
Diretora Administrativa
CISMEPAR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR | CNPJ nº 95.561.080/0001-60
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro – Nova Santa Bárbara/PR

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA ATESTA que a empresa NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 51.082.259/0001-60, com sede em Rolândia/PR, representada por Iasmine Salle, executou serviços médicos conforme abaixo:

CONTRATOS:
- Contrato nº 68/2025 | Período: 07/10/2025 a 05/11/2025 (execução integral)
- Contrato nº 06/2026 | Período: 04/02/2026 a 05/03/2026 (execução integral)

OBJETO: Serviços médicos em pronto atendimento, consultas, urgência e emergência, com plantões diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

QUANTITATIVO:
- 120 plantões de 12h
- 1.440 horas totais
- 720 horas/mês
- Consultas realizadas: Aproximadamente 2.182 consultas.

DESEMPENHO: Serviços prestados com qualidade, regularidade, eficiência e sem inadimplemento.

Declara-se plena capacidade técnica para execução de serviços junto à Administração Pública.

Nova Santa Bárbara/PR, 01 de Abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Mizael Mateus Leite
CPF: 608.794.679-91
Data: 01/04/2026 10:40 -03:00

Mizael Mateus Leite

Secretário Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.082.259/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Arthur Thomas, nº 1100, CEP 86600-083, centro, na cidade de Rolândia - PR, presta serviços ao município de Francisco Beltrão – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, conforme especificado abaixo:

Chamamento Público nº 08/2024 – Inexigibilidade de licitação nº 14/2025 – Contrato nº 176/2025 – prazo de execução prorrogado até 18 de março de 2027.

Item	Descrição dos serviços
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais.

Francisco Beltrão, 14 de abril de 2026.

EDSON CONCELIER
Secretário Municipal de Saúde
Município de Francisco Beltrão – PR
Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **CINDY KARINY RODRIGUES WURDEL**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **50947** desde **24/11/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 14/08/2026.

Chave de validação cc9f4765408ce922bc4fc430e1d3650c50795cac

Emitida eletronicamente via internet em **14/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA No 06/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

A empresa, Nahim Gestão de Serviços Médicos Ltda., CNPJ nº 51.082.259/0001-60, Inscrição Estadual nº ISENTO, neste ato representado por Iasmine Salle, portador (a) do CPF nº 034.333.009-17 e do RG nº 77123555 SESP/PR, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 06/2026, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço e Contatos

- Rua: Rua Arthur Thomas
- Nº: 1100
- Bairro: Centro
- Complemento: Sala 606
- Município / UF: Rolândia – PR
- CEP: 86.600-121
- Fone: (43) 3017-3770
- WhatsApp: (43) 9 9100-6677
- E-mail: nahim.serv.medicos@gmail.com

Dados Bancários

- Banco: 077 INTER
- Agência: 001
- Conta Corrente: 29960554-0
- Chave Pix (Se houver): CNPJ 51.082.259/0001-60

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Porecatu, 19 de junho de 2026.

NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA:51082259000160

Assinado de forma digital por NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA:51082259000160
Dados: 2026.06.19 13:32:54 -03'00'

IASMINE SALLE

RG nº 13.561.391-6

CARGO: SÓCIA-ADMINISTRADORA.

CNPJ: 51.082.259/0001-60.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME OU EPP).

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.
Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa Nahim Gestão de Serviços Médicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 51.082.259/0001-60, por intermédio de seu representante legal (ou procurador), o(a) Sr.(a.) Iasmine Salle, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº 77123555 SESP/PR, do CPF sob o nº 034.333.009-17, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma Empresa de Pequeno Porte. Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, Art. 3º da LC nº 123/06.

Declara, outrossim, estar ciente de que, caso apresente qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista no momento da análise documental, ser-lhe-á assegurado o benefício do Art. 43 da LC nº 123/2006, mediante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento de convocação e declaração de habilitação pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação definitiva no ciclo correspondente.

Porecatu/PR, 19 de junho de 2026.

NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA:51082259000160

Assinado de forma digital por NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA:51082259000160
Dados: 2026.06.19 13:36:03 -03'00'

IASMINE SALLE

RG nº 13.561.391-6

CARGO: SÓCIA-ADMINISTRADORA.

CNPJ: 51.082.259/0001-60.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.
Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa Nahim Gestão de Serviços Médicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 51.082.259/0001-60, sediada à Rua Arthur Thomas, nº 1100, Sala 606, Centro, Rolândia - PR, CEP: 86.600-121, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade;

IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Porecatu/PR, 19 de junho de 2026.

NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA:51082259000160

Assinado de forma digital por NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA:51082259000160
Dados: 2026.06.19 13:39:01 -03'00'

IASMINE SALLE

RG nº 13.561.391-6

CARGO: SÓCIA-ADMINISTRADORA.

CNPJ: 51.082.259/0001-60.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.
Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.
A empresa Nahim Gestão de Serviços Médicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 51.082.259/0001-60, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). IASMINE SALLE, portador(a) do CPF nº 034.333.009-17, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no presente Credenciamento, que:

- CAPACIDADE OPERACIONAL: Dispõe de estrutura administrativa e escala de profissionais necessária para a prestação contínua dos serviços médicos da Atenção Básica (PSF), objeto deste credenciamento;
- REGULARIDADE PROFISSIONAL: Mantém em seu quadro de execução profissionais médicos devidamente habilitados e com registro ativo e regular perante o CRM/PR (Conselho Regional de Medicina), garantindo a qualificação técnica necessária para os atendimentos;
- RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Assume total responsabilidade ética e técnica pelos atos e atendimentos médicos realizados por seus profissionais, garantindo a alimentação regular e obrigatória dos sistemas de informação do SUS (PEC/e-SUS);
- MANUTENÇÃO NO CNES: Compromete-se a manter o corpo clínico e os profissionais médicos devidamente vinculados e atualizados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município durante todo o período de execução dos serviços.

Esta declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade das informações sujeitará a empresa ao descredenciamento e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Porecatu/PR, 19 de junho de 2026.

NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA:51082259000160
Assinado de forma digital por NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA:51082259000160
Dados: 2026.06.19 13:42:27 -03'00'

IASMINE SALLE

RG nº 13.561.391-6

CARGO: SÓCIA-ADMINISTRADORA.

CNPJ: 51.082.259/0001-60.

3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 55.853.806/0001-14
Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista
Palotina - PR / CEP: 85.951-088
E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com
Telefone: (43) 9 8868-7855

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR.

Razão Social: 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 55.853.806/0001-14
Endereço: Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista, Palotina/PR, CEP: 85.951-088
Telefone: 43 9 8868-7855

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Qtd *profissionais*	Valor médio	Valor total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais – programa de saúde da família, sendo 4 profissionais/mês	Serviço/mensal	12	4	R$ 78.555,23	R$ 942.662,76
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

Nota: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) / Conselho Regional de Medicina (CRM/PR).

Declaramos que aceitamos a prestação dos serviços conforme escala e demanda a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, praticando estritamente os valores fixados por este Município no Edital de **Chamada Pública nº 06/2026**, mantendo nossa adesão e regularidade de habilitação vigentes durante todo o período de execução contratual.

Palotina, 23 de junho de 2026.

ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957

Assinado digitalmente por ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.23 10:28:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Adriano Ribeiro de Brito
Sócio Administrador
CPF: 081.963.439-57
RG: 124194490 SESP/PR

3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 55.853.806/0001-14
Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista
Palotina - PR / CEP: 85.951-088
E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com
Telefone: (43) 9 8868-7855

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

A empresa, **3R Gestão em Saúde LTDA**, CNPJ nº 55.853.806/0001-14, Inscrição Estadual ISENTO, Endereço: Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista, Palotina/PR, CEP: 85.951-088, neste ato representado por Adriano Ribeiro de Brito, portador do CPF nº 081.963.439-57 e do RG nº 124194490 SESP PR, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 06/2026, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Os atendimentos serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) indicadas e disponibilizadas pelo Município, conforme demanda e designação da Administração Pública.

Conta bancária – Banco: 136 Unicred do Brasil, Agência: 1213, Conta Corrente: 800851-5

Palotina, 23 de junho de 2026.

ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957

Assinado digitalmente por ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.23 10:29:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Adriano Ribeiro de Brito
Sócio Administrador
CPF: 081.963.439-57
RG: 124194490 SESP/PR

3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 55.853.806/0001-14
Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista
Palotina - PR / CEP: 85.951-088
E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com
Telefone: (43) 9 8868-7855

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

A empresa, **3R Gestão em Saúde LTDA**, CNPJ nº 55.853.806/0001-14, Inscrição Estadual ISENTO, Endereço: Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista, Palotina/PR, CEP: 85.951-088, neste ato representado por Adriano Ribeiro de Brito, portador do CPF nº 081.963.439-57 e do RG nº 124194490 SESP PR, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 06/2026, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Os atendimentos serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) indicadas e disponibilizadas pelo Município, conforme demanda e designação da Administração Pública.

Conta bancária – Banco: 136 Unicred do Brasil, Agência: 1213, Conta Corrente: 800851-5

Palotina, 23 de junho de 2026.

ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957

Assinado digitalmente por ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.23 10:29:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Adriano Ribeiro de Brito
Sócio Administrador
CPF: 081.963.439-57
RG: 124194490 SESP/PR

000 01

3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 55.853.806/0001-14
Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista
Palotina - PR / CEP: 85.951-088
E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com
Telefone: (43) 9 8868-7855

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026 CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 55.853.806/0001-14, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Adriano Ribeiro de Brito, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 124194490 SESP PR, do CPF sob o Nº 081.963.439-57, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma microempresa. Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06.

Declara, outrossim, estar ciente de que, caso apresente qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista no momento da análise documental, ser-lhe-á assegurado o benefício do Art. 43 da LC nº 123/2006, mediante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento de convocação e declaração de habilitação pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação definitiva no ciclo correspondente.

Palotina, 23 de junho de 2026.

ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957

Assinado digitalmente por ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.23 10:41:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Adriano Ribeiro de Brito
Sócio Administrador
CPF: 081.963.439-57
RG: 124194490 SESP/PR

000 02

3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 55.853.806/0001-14
Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista
Palotina - PR / CEP: 85.951-088
E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com
Telefone: (43) 9 8868-7855

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026 CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

3R Gestão em Saúde LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.853.806/0001-14, sediada à Rua Bandeirantes, n°366, Bela Vista, Palotina, PR, CEP 85.951-088, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade; IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Palotina, 23 de junho de 2026.

ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957

Assinado digitalmente por ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.23 10:42:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Adriano Ribeiro de Brito
Sócio Administrador
CPF 081.963.439-57
RG 124194490 SESP PR

000 03

3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 55.853.806/0001-14
Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista
Palotina - PR / CEP: 85.951-088
E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com
Telefone: (43) 9 8868-7855

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR.

Razão Social: 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 55.853.806/0001-14
Endereço: Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista, Palotina/PR, CEP: 85.951-088
Telefone: 43 9 8868-7855

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Qtd *profissionais*	Valor médio	Valor total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais – programa de saúde da família, sendo 4 profissionais/mês	Serviço/mensal	12	4	R$ 78.555,23	R$ 942.662,76
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

Nota: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) / Conselho Regional de Medicina (CRM/PR).

Declaramos que aceitamos a prestação dos serviços conforme escala e demanda a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, praticando estritamente os valores fixados por este Município no Edital de **Chamada Pública nº 06/2026**, mantendo nossa adesão e regularidade de habilitação vigentes durante todo o período de execução contratual.

Palotina, 23 de junho de 2026.

ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957

Assinado digitalmente por ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.23 10:28:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Adriano Ribeiro de Brito
Sócio Administrador
CPF: 081.963.439-57
RG: 124194490 SESP/PR

000 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.853.806/0001-14 MATRIZ		09/07/2024

NOME EMPRESARIAL
3R GESTAO EM SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BANDEIRANTES	366	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.951-088	BELA VISTA	PALOTINA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADRIANORIBEIROB@GMAIL.COM	(43) 9176-7399 / (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/07/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2026** às **10:50:37** (data e hora de Brasília).

Página 444

000 05

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº01
3R GESTÃO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 55.853.806/0001-14
NIRE 41212667754

ADRIANO RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, casado, Comunhão Parcial, empresário, nascido em 03/11/1992, n° do CPF 081.963.439-57, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA Raja Gabaglia, nº 455, Quebec, CEP: 86060-190;

Único sócio componente da sociedade 3R GESTÃO EM SAUDE LTDA, com sede e foro na Rua Bandeirantes, 366, Bairro Bela Vista, em Palotina-PR , Cep 85951-088, inscrita no CNPJ sob o nº 55.853.806-0001-14 com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41212667754 em 09/07//2024. RESOLVE alterar e consolidar seu contrato social de acordo com a lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, conforme cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O socio ADRIANO RIBEIRO DE BRITO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada cota , vende e transfere 100 (cem) quotas para o sócio ingressante YORDANIS MONTANE QUINTANA, estrangeiro, de nacionalidade Cubano, médico, solteiro, residente e domiciliado na Rua Izaac Ferreira da Cruz, 4395, Curitiba-PR CEP 81910-000, inscrito no CPF 000.983.919-41 e portador da CNH/DETRAN/PR 08721480508.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio ADRIANO RIBEIRO DE BRITO, declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente nacional, a quantia de R$ 100,00 (cem reais), correspondente à totalidade de 100 (cem) quotas por ele vendido e transferidas ao sócio ingressante YORDANIS MONTANE QUINTANA , já qualificado na Cláusula Primeira , conferindo, em razão da presente venda, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer título, da cessionária ou da sociedade, seja a que tempo for, relativamente às quotas ora alienadas, bem como a todos os seus direitos e haveres perante a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em face às alterações havidas o capital social na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
ADRIANO RIBEIRO DE BRITO	99.900	99.900,00
YORDANIS MONTANE QUINTANA	100	100,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Permanece investido na administração da sociedade o sócio que ADRIANO RIBEIRO DE BRITO que exerce a função de administrador, com poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, bem como usar o nome empresarial de forma isolada.

Parágrafo único: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da empresa, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar, bem como, o seu prazo de duração, que no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº01
3R GESTÃO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 55.853.806/0001-14
NIRE 41212667754

NOME	QUOTAS	VALOR
ADRIANO RIBEIRO DE BRITO	99.900	99.900,00
YORDANIS MONTANE QUINTANA	100	100,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, não podendo ser fracionadas ou exercidas separadamente perante esta. Em caso de condomínio, sucessão ou copropriedade de quotas, os direitos correspondentes deverão ser exercidos por representante comum.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do ARTIGO Nº 1052 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe ao sócio ADRIANO RIBEIRO DE BRITO, que exerce a função de administrador, com poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, bem como usar o nome empresarial, assinando de forma isolada.

Parágrafo único: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da empresa, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar, bem como, o seu prazo de duração, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social inicia-se em 01 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados, o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos, podendo ser de forma desproporcional a suas quotas, mediante deliberação dos sócios .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a empresa continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os haveres serão apurados e liquidados, com base na situação

000 07

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa 3R GESTAO EM SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08196343957	ADRIANO RIBEIRO DE BRITO
00098391941	YORDANIS MONTANE QUINTANA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2026 14:20 SOB Nº 20262945657.
PROTOCOLO: 262945657 DE 27/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12610024506. CNPJ DA SEDE: 55853806000114.
NIRE: 41212667754. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/05/2026.
3R GESTAO EM SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 3R GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 55.853.806/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:16 do dia 05/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2026.
Código de controle da certidão: **0F3D.C345.5CCF.BCC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39241863-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **55.853.806/0001-14**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos

Rua: Aldir Pedron, 898 - Centro - CEP: 85.950-000 - Palotina - Pr - Tel (44) 3649-7800

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 3284 / 2026

CADASTRO	CERTIDÃO	ALVARÁ Nº	CNPJ/CPF
2 - 14237	Número: 3284 Ano: 2026	1743	55.853.806/0001-14

RAZÃO SOCIAL/NOME
3R GESTAO EM SAUDE LTDA

SITUADO À:
RUA BANDEIRANTES, Nº 366, CENTRO - CEP: 85951-088
Complemento:

NOME FANTASIA:

SITUAÇÃO DO CADASTRO:	INÍCIO DA ATIVIDADE:	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
NORMAL	13/09/2024	

RAMO DA ATIVIDADE:
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 3D8A9687855AF586F7522EA9D2853354

O MUNICÍPIO DE PALOTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada àRua Aldir Pedron, 898 , Centro, na cidade de Palotina-PR, inscrito no CNPJ sob Nº 76.208.487/0001-64, **CERTIFICA,** que o referido cadastro tem débitos perante esta municipalidade, os quais foram objeto de moratória, cujas parcelas encontram-se regulares, razão pela qual expede-se a presente Certidão Positiva com Efeito Negativa.

A presente Certidão servirá para fins de LICITAÇÃO

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 de maio de 2026

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 16/09/2026

Palotina, 19 de maio de 2026

000 11

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.853.806/0001-14
Razão social: 3R GESTAO EM SAUDE LTDA
Endereço: R BANDEIRANTES 366 / BELA VISTA / PALOTINA / PR / 85951-088

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2026 a 08/07/2026

Certificação Número: 2026060903276338406482

Informação obtida em 09/06/2026 11:48:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Página 451
000 12

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.853.806/0001-14
Razão social: 3R GESTAO EM SAUDE LTDA
Endereço: R BANDEIRANTES 366 / BELA VISTA / PALOTINA / PR / 85951-088

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2026 a 02/08/2026

Certificação Número: 2026070402056338406408

Informação obtida em 15/07/2026 09:10:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 3R GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 55.853.806/0001-14
Certidão nº: 35217147/2026
Expedição: 30/03/2026, às 11:40:37
Validade: 26/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **3R GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.853.806/0001-14, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Página 453

000 13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de PALOTINA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

3R GESTAO EM SAUDE LTDA

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Local da Sede: Palotina - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de PALOTINA
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

PALOTINA, 16 de junho de 2026

VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI
OFICIAL DESIGNADA

VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI:68097018934
Assinado de forma digital por VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI:68097018934
Dados: 2026.06.17 12:06:13 -03'00'

000 14

Código Validador TJPR: CACG.7812.77BAADDCD.10 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQElbE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
22253	55.853.806/0001-14	12/09/2024	12/09/2026

Razão Social
3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Nome Fantasia
3R GESTÃO EM SAÚDE

Endereço
RUA BANDEIRANTES - BELA VISTA, 366, BELA VISTA

Município / UF
PALOTINA / PR

CEP
85951-088

Responsável
42345 - GUILHERME ERDMANN MAIA

Classificação
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 12/09/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **830c2a57977e60d48caddef501dfb091a71153d3**
Emitida eletronicamente via internet em **06/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

000 15

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ 55.853.806/0001-14, foi inscrita em 12/09/2024, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **22253**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico GUILHERME ERDMANN MAIA, inscrito sob o nº. 42345 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 16/07/2026.

Chave de validação **28c73c0cf6cba4638edb6bd6c65d0fc0bee9e936**

Emitida eletronicamente via internet em **16/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ 55.853.806/0001-14, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **22253**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2027**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2027.

Chave de validação **cbf9f1b4e8e28a3af5cf0e7af47344ffd18a6294**

Emitida eletronicamente via internet em **16/04/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.253.109/0001-05, com sede administrativa situada na Rua Francisco Albuquerque n° 1999 - Centro, Campo Mourão - PR, 87302-220, por intermédio deste documento, certifica que a empresa 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.853.806/0001-14, com sede na Rua Bandeirantes, nº 366, Jardim Bela Vista, Palotina - PR, 85.951-088, presta serviços desde Maio/2025, até o presente momento, sob o contrato nº 63/2025, tratando-se de plantões médicos voltados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a Unidade de Pronto Atendimento 24h Maria Zuleica Theodoro, conforme se descreve a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. MEDIDA	DISPONIBILIDADE MÉDIA	QUANT. (09/05 A 30/09/2025)
SERVIÇO MEDICO - PLANTONISTA CLINICO GERAL	HORAS	72 HORAS/DIA	10.301 HORAS
SERVIÇO MEDICO NA ALA PEDIATRICA – PLANTONISTA CLINICO GERAL	HORAS	24 HORAS/DIA	3.469 HORAS
SERVIÇO MEDICO NA EMERGENCIA - MEDICO CLINICO GERAL	HORAS	24 HORAS/DIA	3.471 HORAS
SERVIÇOS DE MÉDICOS RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) PARA ACOMPANHAR OS SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS.	SERVIÇO/MÊS	20 HORAS/SEMANA	407 HORAS

Certificamos que a empresa 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA tem cumprido regularmente os serviços contratados, observando de modo satisfatório os prazos e condições estabelecidos.

Para que se faça uso devido, firmamos e datamos o presente atestado.

Campo Mourão, 23 de Abril de 2026.

Assinado digitalmente por: MARIA LUCIA BIANCHINI DA SILVA
23/04/2026 11:19:30
Assinatura digital avançada.

Maria Lucia Bianchini da Silva
Diretora Administrativa
Secretaria Municipal da Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6955eda8a2935

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA DA SAÚDE
Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1.999 - Campo Mourão – Pr
CEP 87302-220 – Tel (44) 3518-1600 - CNPJ 09.253.109/0001-05
https://campomourao.atende.net – email: sesau.administrativo@campomourao.pr.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ANA JULIA FERNANDES SAMPARO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **62087** desde **05/12/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 23/09/2026.

Chave de validação **b758bceafef1ba051814ee49e7d96c46ed9abed1**

Emitida eletronicamente via internet em **23/06/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **ANA JULIA FERNANDES SAMPARO**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **62087** conforme períodos abaixo:

Períodos

05/12/2025 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **9998a28bb4baf072a2082c6488f2a854ffcfdc79**

Emitida eletronicamente via internet em **23/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

000 20

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **ANA JULIA FERNANDES SAMPARO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **62087** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2027.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **01206feb20810322267dc8536eacc68a65256856**

Emitida eletronicamente via internet em **23/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

000 21



uningá

Centro Universitário Ingá

O Reitor da Uningá - Centro Universitário Ingá,
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão em 22 de Novembro de 2025, do Curso de Graduação em Medicina e a colação de grau em 03 de Dezembro de 2025, confere o título de

Médica

a

Ana Júlia Fernandes Samparo,

brasileira, natural do Estado do Paraná,
nascida em 15 de Fevereiro de 1993, portadora do RG 12.758.203-3 - SESP/PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais,

Maringá, 3 de dezembro de 2025.

000 22

Prof Me. Roberto Cezar de Oliveira
Reitor

Ana Julia Fernandes Samparo
Diplomada

Bruna Molinari
Profa Dra. Bruna Leticia Domingues Molinari
Diretora Geral

https://uninga.jacad.com.br/academico/diploma-digital/1430.1430.a7b261176df2

3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 55.853.806/0001-14
Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista
Palotina - PR / CEP: 85.951-088
E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com
Telefone: (43) 9 9176-7399

CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVICOS MÉDICOS

CONTRATO N. 60716/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede e Foro na Rua Bandeirantes, 366, Bela Vista em Palotina, estado do Paraná, CEP 85.951-088, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41212667754 em 09/07/2024, inscrita no CNPJ sob n.º 55.853.806/0001-14, neste ato representada por seu socio administrador ADRIANO RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob nº 081.963.439-57, residente e domiciliado na Rua Raja Gabaglia, 455, Quebec, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86060-190 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado,

ANA JULIA FERNANDES SAMPARO, médico(a), CRM PR 62087 , natural de MARINGA-PR , CPF 087.173.149-50, RG 12758203-3, residente em RUA BR DO RIO PRATA,17, JARDIM TUNAMBA , MARINGA-PR , CEP: 87040540, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em clínica médica para atendimento em unidades de urgência e emergência, especialmente nas seguintes instituições de saúde: Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Atendimento Médico (PAM) e hospitais públicos, no regime de plantão, visando a cobertura de demandas assistenciais contínuas e emergenciais.

Parágrafo primeiro: Os serviços serão prestados nos Municípios em que a CONTRATANTE for a detentora do contrato de prestação de serviços perante o ente público.

Parágrafo segundo: Os serviços objeto desse contrato serão prestados sem exclusividade, sendo possível que o(a) CONTRATADO(A) forneça dos mesmos serviços a outras empresas, ainda que concorrentes da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESCALAS:

A CONTRATANTE fica responsável por designar o local onde o(a) CONTRATADO(A) realizará as atividades estabelecidas neste contrato, bem como determinar o regime de plantão e as escalas a serem seguidas.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a1b2ba14022aa516169fa8b55a34f4ae81e644dc91f90c90770609a6b3a5d003**
Link de validação: **https://valida.ae/7d588bcfe00539d3273852be63c486f38fcb58b93c4462aa9**
Validador

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE poderá em comum acordo com a CONTRATADA quando for o caso, efetivar o pagamento antecipado de forma a combinar, estando a CONTRATADA ciente de que o valor será ajustado em função da antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de assinatura pelas partes, pelo que, superado esse prazo, o contrato passa a vigorar por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a não intervir na conduta médica que o(a) CONTRATADO(A) exercerá sobre as atividades por ela praticadas na unidade indicada pela CONTRATANTE, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo único: A CONTRATANTE ainda fica obrigada:

I. A fornecer todas as informações e documentos necessários para o credenciamento do (a) CONTRATADO(A), incluindo a identificação do local de trabalho, descrição detalhada das escalas de plantão, horários de trabalho, descanso e remuneração.

II. A efetuar o pagamento dos honorários ao(à) CONTRATADO(A), conforme acordado no presente contrato, respeitando os prazos estipulados e a forma de pagamento.

III. A garantir a confidencialidade e proteção dos dados e informações do(a) CONTRATADO(A), seguindo as normas de segurança e privacidade estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

IV. A manter um canal de comunicação aberto e eficiente com o médico(a) plantonista, visando o esclarecimento de dúvidas relativas ao presente contrato.

V. A respeitar a autonomia profissional do(a) CONTRATADO(A) levando em consideração suas experiências e conhecimentos especializados, desde que os serviços contratados sejam cumpridos rigorosamente na forma estabelecida no presente contrato, garantindo ao(à) CONTRATADO(A) que não ocorrerá interferência na relação médico-paciente e tampouco na conduta diagnóstica e/ou proposta terapêutica adotada pelo médico plantonista, que estejam de acordo com os princípios éticos e o conceitos científicos prevalentes na atualidade.

VI. A realizar os procedimentos necessários para a continuidade ou rescisão do contrato de prestação de serviços do(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas, as leis e as normas vigentes, mantendo sempre um relacionamento transparente e ético com o profissional contratado.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a1b2ba14022aa516169fa8b55a34f4ae81e644dc91f90c90770609a6b3a5d003**
Link de validação: **https://valida.ae/7d588bcfe00539d3273852be63c486f38fcb58b93c4462aa9**
Validador

3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 55.853.806/0001-14
Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista
Palotina - PR / CEP: 85.951-088
E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com
Telefone: (43) 9 9176-7399

VIII. Respeitar a confidencialidade e o sigilo médico, não divulgando informações sobre o pacientes atendidos durante a prestação dos serviços, exceto quando houver obrigação legal de notificação ou quando autorizado expressamente pelo paciente ou seu representante legal.

IX. Manter se atualizado com relação aos avanços e tendências da medicina na área de clínica médica, participando de cursos, palestras e eventos científicos pertinentes à sua especialidade, visando aprimorar constantemente seus conhecimentos e práticas médicas.

X. Emitir mensalmente Nota Fiscal de prestação de serviços, até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

XI. Fica responsável por todos os encargos de natureza tributária e previdenciária ou outras que venham a incidir sobre os valores dos serviços prestados, sendo facultado à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei. Caso o(a) CONTRATADO(A) goze de imunidade ou de isenção tributária, deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE, por intermédio da apresentação de declaração.

XII. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos causados aos pacientes, na execução do atendimento; assim como, aos prestadores de serviço e funcionários do hospital, UPA e UBS, por ação, omissão, culpa ou dolo, assédio moral, importunação sexual e demais atos ilícitos praticados durante a contratação da prestação de serviços à CONTRATANTE.

XIII. Responder pelos custos e despesas decorrentes de eventuais ações judiciais, inclusive honorários advocatícios, que venha incluir a CONTRATANTE no polo passivo de demanda relativa a fatos ou atos praticados pelo médico plantonista, obrigando-se a promover a imediata exclusão da CONTRATANTE da ação judicial, ou no caso de impossibilidade processual, deverá manter livres e indenes os bens e direitos da CONTRATANTE, assim como, a substituí-los em caso de constrição judicial, se utilizando de todos os instrumentos legais admitidos.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ambas as partes concordam que este contrato poderá ser rescindido mediante acordo mútuo entre a empresa CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo primeiro: A parte interessada em rescindir este contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista direito a reclamação ou indenização, deverá notificar por escrito a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

000 25

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a1b2ba14022aa516169fa8b55a34f4ae81e644dc91f90c90770609a6b3a5d003**
Link de validação: **https://valida.ae/7d588bcfe00539d3273852be63c486f38fcb58b93c4462aa9**
Validador

3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 55.853.806/0001-14
Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista
Palotina - PR / CEP: 85.951-088
E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com
Telefone: (43) 9 9176-7399

Parágrafo quarto: Qualquer tolerância relativa à cláusula contratual, por qualquer das partes, será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palotina, Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, após lido e entendido e de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Palotina, 28 de FEVEREIRO de 2026

3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CONTRATANTE

ANA JULIA FERNANDES SAMPARO

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CHRISTOPHER CORREIA

DIEGO RIBEIRO

000 26

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a1b2ba14022aa516169fa8b55a34f4ae81e644dc91f90c90770609a6b3a5d003**
Link de validação: **https://valida.ae/7d588bcfe00539d3273852be63c486f38fcb58b93c4462aa9**
Validador

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/7d588bcfe00539d3273852be63c486f38fcb58b93c4462aa9

Assinaturas concluídas: **4** de **4**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

a1b2ba14022aa516169fa8b55a34f4ae81e644dc91f90c90770609a6b3a5d003 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Adriano Ribeiro de Brito
081.963.439-57
Signatário

Ana Julia Fernandes Samparo
087.173.149-50
Signatário

Diego Ribeiro dos Santos
119.273.749-01
Signatário

Christopher Daniel
119.700.269-36
Signatário

Trilha de auditoria

11/03/2026 16:01 **Adriano Ribeiro de Brito** (gestaoemsaude3r@gmail.com, CPF 081.963.439-57) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: a1b2ba14022aa516169fa8b55a34f4ae81e644dc91f90c90770609a6b3a5d003

11/03/2026 16:01 **Adriano Ribeiro de Brito** (gestaoemsaude3r@gmail.com, CPF 081.963.439-57) visualizou o documento
Endereço de IP: 187.10.1.87 Porta: 55643

11/03/2026 16:01 **Adriano Ribeiro de Brito** (gestaoemsaude3r@gmail.com, CPF 081.963.439-57) assinou o documento
Endereço de IP: 187.10.1.87 Navegador: Chrome/145.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 55643 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.3128, -51.1596

11/03/2026 17:28 **Ana Julia Fernandes Samparo** (telefone +5544999735993, CPF 087.173.149-50) visualizou o documento
Endereço de IP: 186.249.247.112 Porta: 52993

11/03/2026 17:28 **Ana Julia Fernandes Samparo** (telefone +5544999735993, CPF 087.173.149-50) assinou o documento
Endereço de IP: 186.249.247.112 Navegador: Safari/16.6.1 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 52993 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 16_7_14 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8038, -51.7135

23/06/2026 11:19 **Christopher Daniel** (christopherlatera@gmail.com, CPF 119.700.269-36) visualizou o documento
Endereço de IP: 200.162.202.132 Porta: 65427

Página 466

000 27

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: 3R GESTAO EM SAUDE LTDA **NIRE :** 41212667754 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2602648054
NIRE (Sede) 41212667754	**CNPJ** 55.853.806/0001-14	**Data de Ato Constitutivo** 09/07/2024	**Início de Atividade** 09/07/2024
Endereço Completo Rua Bandeirantes, Nº 366, Bela Vista - Palotina/PR - CEP 85951-088			
Objeto Social Atividades de atenção ambulatorial, atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências, Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e atividade de apoio à gestão de saude .			
Capital Social R$ 100.000,00 (cem mil reais) **Capital Integralizado** R$ 100.000,00 (cem mil reais)		**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ADRIANO RIBEIRO DE BRITO	081.963.439-57	R$ 99.900,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
YORDANIS MONTANE QUINTANA	000.983.919-41	R$ 100,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ADRIANO RIBEIRO DE BRITO	081.963.439-57	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação** ATIVA
02/06/2026	20262945657	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	**Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/06/2026, às 16:46:13 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **MSVYOKED**.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

Página 467

000 28

3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 55.853.806/0001-14
Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista
Palotina - PR / CEP: 85.951-088
E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com
Telefone: (43) 9 8868-7855

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO A CARGA HORÁRIA FIXA

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR.

A empresa **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.853.806/0001-14, neste ato representada pelo seu sócio administrador, declara, para os devidos fins, que, por meio da médica **DRA. ANA JÚLIA FERNANDES SAMPARO**, CRM/PR nº 62087. submete-se à carga horária fixa estabelecida pela Administração, comprometendo-se a cumprir integralmente os horários, jornadas e demais condições previstas no instrumento convocatório e/ou contrato.

Declara, ainda, que a profissional indicada possui disponibilidade para atender à carga horária exigida, observando as normas, regulamentos e orientações aplicáveis à prestação dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Palotina, 23 de junho de 2026.

ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957

Assinado digitalmente por ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.23 12:00:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Adriano Ribeiro de Brito
Sócio Administrador
CPF 081.963.439-57
RG 124194490 SESP PR

000 29

3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 55.853.806/0001-14
Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista
Palotina - PR / CEP: 85.951-088
E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com
Telefone: (43) 9 8868-7855

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 55.853.806/0001-14, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ADRIANO RIBEIRO DE BRITO, portador do CPF n° 081.963.439-57, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no presente Credenciamento, que:

CAPACIDADE OPERACIONAL: Dispõe de estrutura administrativa e escala de profissionais necessária para a prestação contínua dos serviços médicos da Atenção Básica (PSF), objeto deste credenciamento;

REGULARIDADE PROFISSIONAL: Mantém em seu quadro de execução profissionais médicos devidamente habilitados e com registro ativo e regular perante o CRM/PR (Conselho Regional de Medicina), garantindo a qualificação técnica necessária para os atendimentos;

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Assume total responsabilidade ética e técnica pelos atos e atendimentos médicos realizados por seus profissionais, garantindo a alimentação regular e obrigatória dos sistemas de informação do SUS (PEC/e-SUS);

MANUTENÇÃO NO CNES: Compromete-se a manter o corpo clínico e os profissionais médicos devidamente vinculados e atualizados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município durante todo o período de execução dos serviços.

Esta declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade das informações sujeitará a empresa ao descredenciamento e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Palotina, 23 de junho de 2026.

ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957

Assinado digitalmente por ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.23 14:36:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Adriano Ribeiro de Brito
Sócio Administrador
CPF 081.963.439-57
RG 124194490 SESP PR

000 30

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

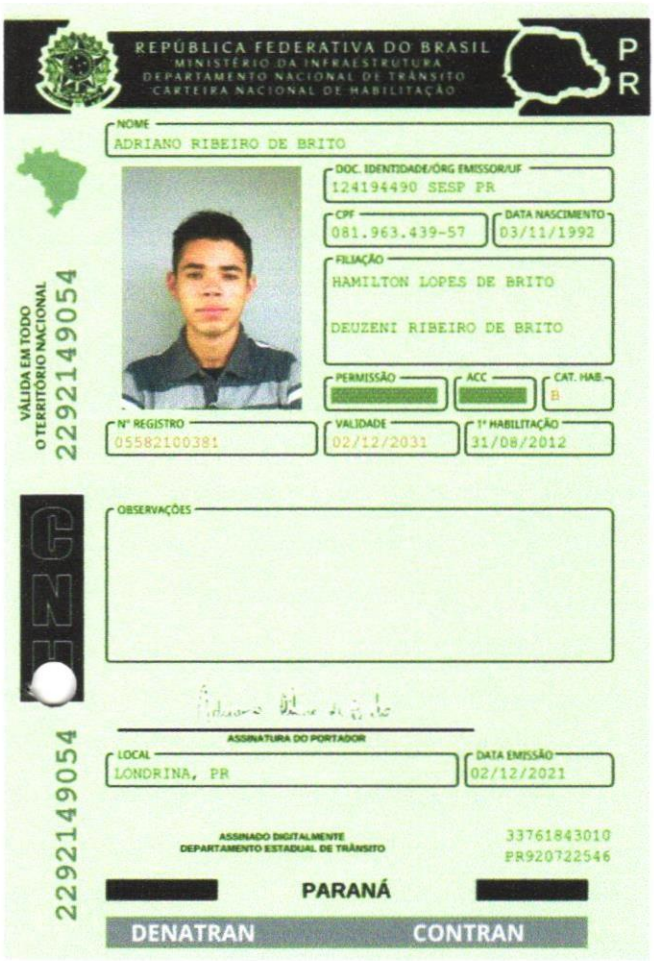
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
R

NOME
ADRIANO RIBEIRO DE BRITO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
124194490 SESP PR

CPF
081.963.439-57

DATA NASCIMENTO
03/11/1992

FILIAÇÃO
HAMILTON LOPES DE BRITO

DEUZENI RIBEIRO DE BRITO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05582100381

VALIDADE
02/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
31/08/2012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02921490 54

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
02/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

33761843010
PR920722546

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

02921490 54

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

000 31

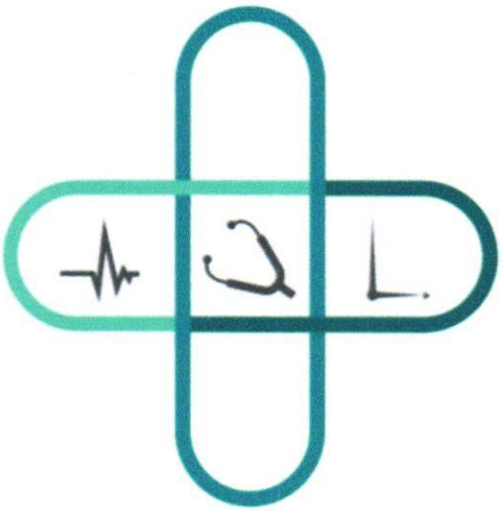

Medical Prime

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 43.403.587/0001-92
Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro
CEP: 85.950-000 | Palotina - PR
E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com
Telefone: (43) 9 8849-6973

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu / PR

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

Razão Social: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 43.403.587/0001-92
Endereço: Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000
Telefone: 43 9 8849-6973

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Qtd profissionais	Valor médio	Valor total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para *atenção básica com* carga horária de 40 horas semanais – programa de saúde da família, sendo 4 profissionais/mês	Serviço/mensal	12	4	R$ 78.555,23	R$ 942.662,76
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

Nota: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) / Conselho Regional de Medicina (CRM/PR).

Declaramos que aceitamos a prestação dos serviços conforme escala e demanda a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, praticando estritamente os valores fixados por este Município no Edital de **Chamada Pública nº 06/2026**, mantendo nossa adesão e regularidade de habilitação vigentes durante todo o período de execução contratual.

LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.23 13:56:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Palotina, 23 de junho de 2026.

Luiz Felipe Ferreira Ribeiro
Sócio Administrador
CPF 037.661.411-04
RG 1538880 SEJUSP MS

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 43.403.587/0001-92
Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro
CEP: 85.950-000 | Palotina - PR
E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com
Telefone: (43) 9 8849-6973

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

A empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 43.403.587/0001-92, Inscrição Estadual INSENTO, neste ato representado por Luiz Felipe Ferreira Ribeiro, portador do CPF nº 037.661.411-04 e do RG nº 1538880 SEJUSP MS, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 06/2026, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Os atendimentos serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) indicadas e disponibilizadas pelo Município, conforme demanda e designação da Secretaria Municipal de Saúde.

Conta bancária – Banco: 077 Inter, Agência: 0001, Conta Corrente: 152652825

Palotina, 23 de junho de 2026.

LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.23 13:56:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Luiz Felipe Ferreira Ribeiro
Sócio Administrador
CPF 037.661.411-04
RG 1538880 SEJUSP MS

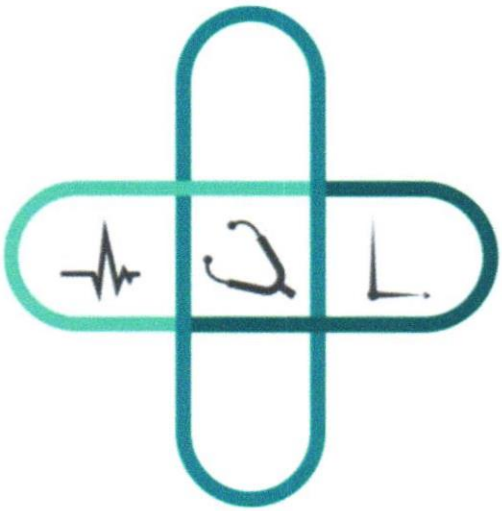

Medical Prime

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 43.403.587/0001-92
Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro
CEP: 85.950-000 | Palotina - PR
E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com
Telefone: (43) 9 8849-6973

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

A empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 43.403.587/0001-92, Inscrição Estadual INSENTO, neste ato representado por Luiz Felipe Ferreira Ribeiro, portador do CPF nº 037.661.411-04 e do RG nº 1538880 SEJUSP MS, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 06/2026, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Os atendimentos serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) indicadas e disponibilizadas pelo Município, conforme demanda e designação da Secretaria Municipal de Saúde.

Conta bancária – Banco: 077 Inter, Agência: 0001, Conta Corrente: 152652825

Palotina, 23 de junho de 2026.

LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.23 13:56:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Luiz Felipe Ferreira Ribeiro
Sócio Administrador
CPF 037.661.411-04
RG 1538880 SEJUSP MS

000 01

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 43.403.587/0001-92
Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro
CEP: 85.950-000 | Palotina – PR
E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com
Telefone: (43) 9 8849-6973

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu / PR

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

Razão Social: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 43.403.587/0001-92
Endereço: Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000
Telefone: 43 9 8849-6973

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Qtd *profissionais*	Valor médio	Valor total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais – programa de saúde da família, sendo 4 profissionais/mês	Serviço/mensal	12	4	R$ 78.555,23	R$ 942.662,76
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

Nota: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) / Conselho Regional de Medicina (CRM/PR).

Declaramos que aceitamos a prestação dos serviços conforme escala e demanda a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, praticando estritamente os valores fixados por este Município no Edital de **Chamada Pública nº 06/2026**, mantendo nossa adesão e regularidade de habilitação vigentes durante todo o período de execução contratual.

LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.23 13:56:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Palotina, 23 de junho de 2026.

Luiz Felipe Ferreira Ribeiro
Sócio Administrador
CPF 037.661.411-04
RG 1538880 SEJUSP MS

000 02

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 43.403.587/0001-92
Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro
CEP: 85.950-000 | Palotina - PR
E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com
Telefone: (43) 9 8849-6973

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

Medical Prime Gestão de Serviços Médicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.403.587/0001-92, sediada à Rua 21 de Abril, nº1082, Centro, Palotina, PR, CEP 85950-000, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade; IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Palotina, 23 de junho de 2026.

LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.23 13:57:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Luiz Felipe Ferreira Ribeiro
Sócio Administrador
CPF 037.661.411-04
RG 1538880 SEJUSP MS

000 03

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 43.403.587/0001-92
Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro
CEP: 85.950-000 | Palotina - PR
E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com
Telefone: (43) 9 8849-6973

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL.

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.403.587/0001-92, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO, portador do CPF nº 037.661.411-04, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no presente Credenciamento, que:

CAPACIDADE OPERACIONAL: Dispõe de estrutura administrativa e escala de profissionais necessária para a prestação contínua dos serviços médicos da Atenção Básica (PSF), objeto deste credenciamento;

REGULARIDADE PROFISSIONAL: Mantém em seu quadro de execução profissionais médicos devidamente habilitados e com registro ativo e regular perante o CRM/PR (Conselho Regional de Medicina), garantindo a qualificação técnica necessária para os atendimentos;

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Assume total responsabilidade ética e técnica pelos atos e atendimentos médicos realizados por seus profissionais, garantindo a alimentação regular e obrigatória dos sistemas de informação do SUS (PEC/e-SUS);

MANUTENÇÃO NO CNES: Compromete-se a manter o corpo clínico e os profissionais médicos devidamente vinculados e atualizados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município durante todo o período de execução dos serviços.

Esta declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade das informações sujeitará a empresa ao descredenciamento e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.23 13:58:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Palotina, 23 de junho de 2026.

Luiz Felipe Ferreira Ribeiro
Sócio Administrador
CPF 037.661.411-04
RG 1538880 SEJUSP MS

000 04

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 43.403.587/0001-92
Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro
CEP: 85.950-000 | Palotina – PR
E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com
Telefone: (43) 9 8849-6973

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO A CARGA HORÁRIA FIXA

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR.

A empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.403.587/0001-92, neste ato representada pelo seu sócio administrador, declara, para os devidos fins, que, por meio da médica **DRA. HELLEN CRISTINA LIMA DE OLIVERA**, CRM/PR nº 63225. submete-se à carga horária fixa estabelecida pela Administração, comprometendo-se a cumprir integralmente os horários, jornadas e demais condições previstas no instrumento convocatório e/ou contrato.

Declara, ainda, que a profissional indicada possui disponibilidade para atender à carga horária exigida, observando as normas, regulamentos e orientações aplicáveis à prestação dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Palotina, 23 de junho de 2026.

LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.23 14:14:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Luiz Felipe Ferreira Ribeiro
Sócio Administrador
CPF 037.661.411-04
RG 1538880 SEJUSP MS

000 05

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06
MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ 43.403.587/0001-92
NIRE: 41210241164

LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO, brasileiro, médico, nascido em 08/12/1993, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 037.661.411-04, portador da CNH/DETRAN/MS 05606892982, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, 393, Alto Alegre em Cascavel-PR, CEP 85.805-061.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, com sede e Foro na Rua 21 de abril, 1082, centro em Palotina, estado do Paraná, CEP 85.950-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41210241164 em 03.09.2021 com última alteração registrada sob o nº 20262619059 em 13/05/2026, inscrita no CNPJ sob n.º 43.403.587/0001-92, resolve alterar e consolidar seu contrato social de acordo com a lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei nº 6.404/76 de 15 de Dezembro de 1976.

CLÁUSULA PRIMEIRA:O sócio, LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO que possui na sociedade 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota , vende e transfere 6.000 (seis mil) quotas, sendo 1.200 (mil e duzentas) quotas no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para cada um dos sócios ingressantes , MIRELLA COSTA LOPES, brasileira, médica, solteira , inscrita no CPF sob nº 035.984.842-75 e portadora do RG IICC/RO 035.984.842-75, residente e domiciliada na Rua Columbita, 4857, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76820-664 em Porto Velho - RO, GIOVANA PRETTO VIANA , brasileira , solteira , médica , inscrita no CPF 442.593.318-41 e portadora do RG 53.881.6536-3-SESP-SP, residente e domiciliada na Rua Treze, 2062, centro no município de Jales-SP, CEP 15700-034, BRUNA ARAUJO NICÉZIO, brasileira, solteira, médica , inscrita no CPF 070.655.139-71 e portadora da CNH/DETRAN/PR 06991571269, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, 1680 Centro , em Campo Mourão -PR , CEP 87303-210, WESLEY PEREIRA, brasileiro, medico , solteiro, inscrito no CPF 359.075.438-92 e portador da CNH/DETRAN/SP 04168319822, residente e domiciliado na Rua Pedro Americo, 640 – Bairro Mundo Novo, em Curitiba-PR CEP 81110-010 e WILHAN WIZNIESKI MUNARI, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob nº 074.821.889-08 e portador da CNH 06576136603, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro 7960, Apto 1004, centro , Guarapuava -PR , CEP 85010-000.

CLAUSULA SEGUNDA:O sócio LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO, declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente nacional, a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente à totalidade de 6.000 (seis mil) quotas por ele vendidas e transferidas sendo R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) de cada sócio ingressante , já qualificados na Cláusula Primeira , conferindo, em razão da presente venda, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer título, da cessionária ou da sociedade, seja a que tempo for, relativamente às quotas ora alienadas, bem como a todos os seus direitos e haveres perante a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em face as alterações havidas o capital social que é R$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06
MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ 43.403.587/0001-92
NIRE: 41210241164

residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, 1680 Centro , em Campo Mourão -PR , CEP 87303-210,

WESLEY PEREIRA, brasileiro, medico, solteiro, nascido em 13/07/1988, inscrito no CPF 359.075.438-92 e portador da CNH/DETRAN/SP 04168319822, residente e domiciliado na Rua Pedro Americo, 640 – Bairro Mundo Novo, em Curitiba-PR CEP 81110-010 e

WILHAN WIZNIESKI MUNARI, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 01/10/1997, inscrito no CPF sob nº 074.821.889-08 e portador da CNH 06576136603, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro 7960, Apto 1004, centro, Guarapuava -PR , CEP 85010-000.

Sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, com sede e Foro na Rua 21 de abril, 1082, centro em Palotina, estado do Paraná, CEP 85.950-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41210241164 em 03.09.2021, com última alteração registrada sob o nº 20262619059 em 13/05/2026, inscrita no CNPJ sob n.º 43.403.587/0001-92, resolve consolidar seu contrato social de acordo com a lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei nº 6.404/76 de 15 de Dezembro de 1976.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adota o nome empresarial de MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é: Atividades de atenção ambulatorial, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, gestão de serviços médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede da sociedade tem sua sede na Rua 21 de Abril, 1082, centro em Palotina-PR, CEP 85.950-000.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 03.09.2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR R$
LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO	1.194.000	1.194.000,00
MIRELLA COSTA LOPES	1.200	1.200,00
GIOVANA PRETTO VIANA	1.200	1.200,00
BRUNA ARAUJO NICÉZIO	1.200	1.200,00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06
MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ 43.403.587/0001-92
NIRE: 41210241164

à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos, podendo ser de forma desproporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO, MIRELLA COSTA LOPES GIOVANA PRETTO VIANA, BRUNA ARAUJO NICÉZIO WESLEY PEREIRA e WILHAN WIZNIESKI MUNARI declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de PALOTINA – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo e assina o presente instrumento em uma única via.

Palotina-PR, 18 de maio de 2026

LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO

MIRELLA COSTA LOPES

GIOVANA PRETTO VIANA

BRUNA ARAUJO NICÉZIO

WESLEY PEREIRA

WILHAN WIZNIESKI MUNARI

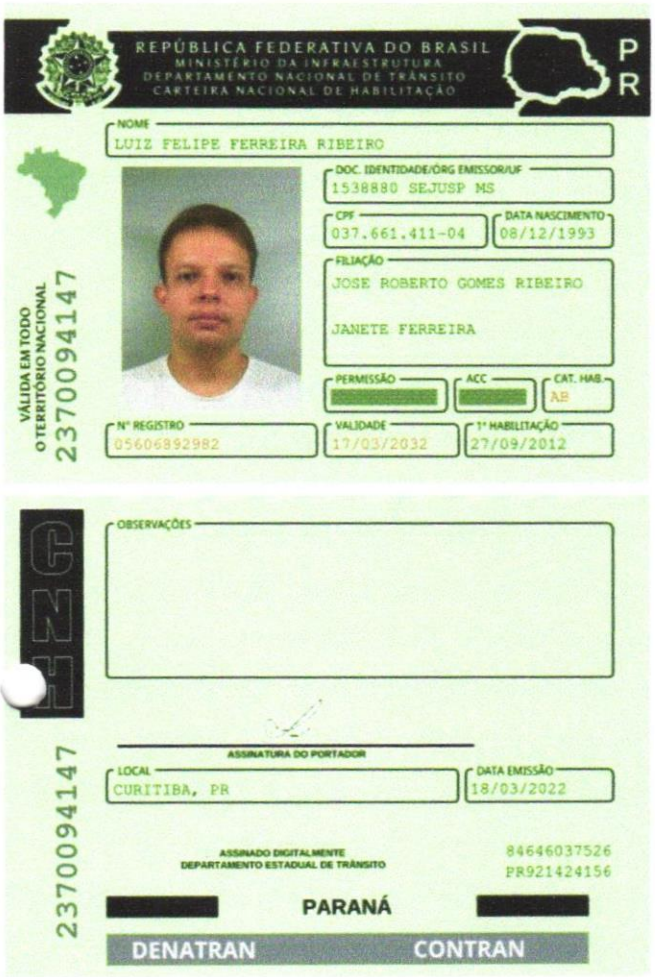

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.403.587/0001-92 **MATRIZ**		**03/09/2021**

NOME EMPRESARIAL
MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 21 DE ABRIL	**1082**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.950-000	**CENTRO**	**PALOTINA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COFRE.XML@ESCRITORIOHS.COM	**(44) 3649-5705**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/09/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2026** às **14:24:23** (data e hora de Brasília).

000 10

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 43.403.587/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:08 do dia 04/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2026.
Código de controle da certidão: **B237.E2BD.81C7.DAF5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39279953-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.403.587/0001-92**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Página 481

000 12

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (30/03/2026 14:32:31)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos

Rua: Aldir Pedron, 898 - Centro - CEP: 85.950-000 - Palotina - Pr - Tel (44) 3649-7800

Certidão Negativa de Débitos Nº 2887 / 2026

CADASTRO	CERTIDÃO	ALVARÁ Nº	CNPJ/CPF
2 - 11549	Número: 2887 Ano: 2026	11549	43.403.587/0001-92

RAZÃO SOCIAL/NOME
MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

SITUADO À:
RUA 21 DE ABRIL,, Nº 1082, CENTRO - CEP:
Complemento:

NOME FANTASIA:

SITUAÇÃO DO CADASTRO:	INÍCIO DA ATIVIDADE:	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
NORMAL	03/09/2021	

RAMO DA ATIVIDADE:
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 1C5F49EA2644739205177DDBDAF64816

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 30/04/2026 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presenta data, com referência a tributos municipais e dívida ativa, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de LICITAÇÃO

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 de abril de 2026

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 28/08/2026

Palotina, 30 de abril de 2026

000 13

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.403.587/0001-92

Razão social: MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: AV ARIOSVALDO BITENCOURT 1082 / PARQUE INDUSTRIAL C / PALOTINA / PR / 85950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2026 a 07/07/2026

Certificação Número: 2026060804595673873329

Informação obtida em 08/06/2026 13:40:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Página 483

000 14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.403.587/0001-92
Certidão nº: 15488235/2026
Expedição: 11/03/2026, às 09:48:15
Validade: 07/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.403.587/0001-92, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de PALOTINA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 43.403.587/0001-92

Local da Sede: Palotina - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de PALOTINA
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

PALOTINA, 16 de junho de 2026

VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI
OFICIAL DESIGNADA

VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI:68097018934
Assinado de forma digital por VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI:68097018934
Dados: 2026.06.17 12:17:29 -03'00'

000 16

Código Validador TJPR: CACG.8103.15BAADDCG.10 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQEIbE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
16033	43.403.587/0001-92	21/09/2021	21/09/2026

Razão Social
MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Nome Fantasia
MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS

Endereço
R 21 DE ABRIL - CENTRO, 1082, 0

Município / UF
PALOTINA / PR

CEP
85950-033

Responsável
46131 - LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO

Classificação
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 21/09/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **3a91d5c5102540de9db68f192afd15c7a36a3145**
Emitida eletronicamente via internet em **05/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

000 17

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 43.403.587/0001-92, foi inscrita em 21/09/2021, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **16033**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO, inscrito sob o nº. 46131 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 03/09/2026.

Chave de validação **9ef63e5a62bded88d4785318954623e181d43c05**

Emitida eletronicamente via internet em **03/06/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 43.403.587/0001-92, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **16033**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2027**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2027.

Chave de validação **8fff6004f4db78fa2b26a228ba084cdb2e011353**

Emitida eletronicamente via internet em **03/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Ofício n° 310/2024 – SMSA

Marechal Cândido Rondon – PR, 02 de agosto de 2024.

De: Secretaria Municipal de Saúde – SMSA
Para: Medical Prime Gestão de Serviços Médicos

Assunto: **ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Prezado,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, servimo-nos do presente, em atenção ao Protocolo n.° 17145/2024, para atestar a qualificação técnica da empresa perante o Município de Marechal Cândido Rondon – PR, portanto, declaro para todos e quaisquer fins de direito privado que a empresa:

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Inscrita no CNPJ n°. 43.403.587/0001-92, estabelecida na Rua 21 de Abril, n° 1082, centro, CEP 85.950-000, cidade de Palotina – PR, é detentora da Inexigibilidade n.° 20/2022, cujo objeto é a contratação de serviços médicos de clínico geral, para atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde, com contrato vigente desde 15/08/2022, em que executou até o mês de Agosto/2024 os plantões de forma presencial.

Outrossim, informo que a empresa também prestou serviços através da Inexigibilidade n.°43/2021, cujo objeto é a contratação de serviços médicos na especialidade de clínico geral – plantão presencial 12 e 24 horas diárias, para atendimento a pacientes internados pelo Covid-19, no Hospital Municipal Dr. Cruzatti, UPA e atendimentos ambulatoriais, urg/emerg conforme alteração qualitativa, vide Termo Aditivo o qual encerrou em agosto de 2022, em que executou a quantia de 4.527,76 horas de plantão presencial.

Em ambos os contratos sua qualificação técnica é de alta estima, a empresa possuí em seu quadro funcional médicos capacitados inscritos no CRM-PR, onde prestam serviços a contento para a Secretaria Municipal de Saúde, realizado na UPA – Unidade de Pronto Atendimento Dr Edgar Netzel e no Hospital Municipal Dr. Cruzatti, dessa maneira vem demonstrando confiabilidade na execução do contrato, não havendo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade nos serviços prestados.

Não tendo mais para o momento.

Assina-se o presente.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO DALAMARIA
Data: 02/08/2024 16:27:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO DALAMARIA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.° 508/2024 – 05/04/2024

gov.br Documento assinado digitalmente
VIVIANE SPIER WARKEN
Data: 02/08/2024 16:22:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VIVIANE SPIER WARKEN
Gestora de Contratos
Portaria n.° 609/2024 – 18/04/2024

000 20

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** inscrito no CNPJ nº **43.403.587/0001-92**, prestou serviços médicos temporários ao **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, inscrito no CNPJ nº **76.208.842/0001-03.**

O contrato nº 145/2023, Pregão nº 31/2023, Processo Administrativo nº 82/2023, bem como por meio do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termo de Prorrogação ao Contrato nº 145/2023, referente à prestação temporária de serviços médicos (Unidade Básica de Saúde e Penitenciária Federal) com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais.

Certificamos que os serviços foram executados de forma regular e satisfatória, em conformidade com as cláusulas contatuais, com atendimento às normas de segurança e adequado padrão de qualidade, não havendo nada que desabone a empresa até a data de encerramento contratual, ocorrida em 09 de dezembro de 2025.

Catanduvas, 26 de fevereiro de 2026.

MARINEUZA FATIMA PESSOLI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 13:53:17
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/2sH7T para verificar a autenticidade.

Av dos Pioneiros, 500 - Centro - Catanduvas/PR - CEP 85.470-023
gabinete@catanduvas.pr.gov.br - (45)3234-8500
CNPJ: 76.208.842/0001-03

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA **NIRE :** 41210241164 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2602647184
NIRE (Sede) 41210241164	**CNPJ** 43.403.587/0001-92	**Data de Ato Constitutivo** 03/09/2021	**Início de Atividade** 03/09/2021

Endereço Completo
Rua 21 DE ABRIL, Nº 1082, CENTRO - Palotina/PR - CEP 85950-000

Objeto Social
ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL, ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS. GESTAO DE SERVICOS MEDICOS.

Capital Social R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO	**CPF/CNPJ** 037.661.411-04	**Participação no capital** R$ 1.194.000,00	**Espécie de sócio** Sócio	**Administrador** S	**Término do mandato** Indeterminado
Nome WILHAN WIZNIESKI MUNARI	**CPF/CNPJ** 074.821.889-08	**Participação no capital** R$ 1.200,00	**Espécie de sócio** Sócio	**Administrador** N	**Término do mandato** Indeterminado
Nome WESLEY PEREIRA	**CPF/CNPJ** 359.075.438-92	**Participação no capital** R$ 1.200,00	**Espécie de sócio** Sócio	**Administrador** N	**Término do mandato** Indeterminado
Nome GIOVANA PRETTO VIANA	**CPF/CNPJ** 442.593.318-41	**Participação no capital** R$ 1.200,00	**Espécie de sócio** Sócio	**Administrador** N	**Término do mandato** Indeterminado
Nome MIRELLA COSTA LOPES	**CPF/CNPJ** 035.984.842-75	**Participação no capital** R$ 1.200,00	**Espécie de sócio** Sócio	**Administrador** N	**Término do mandato** Indeterminado
Nome BRUNA ARAUJO NICEZIO	**CPF/CNPJ** 070.655.139-71	**Participação no capital** R$ 1.200,00	**Espécie de sócio** Sócio	**Administrador** N	**Término do mandato** Indeterminado

Dados do Administrador

Nome LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO	**CPF** 037.661.411-04	**Término do mandato** Indeterminado

Último Arquivamento			**Situação** ATIVA
Data 02/06/2026	**Número** 20262957930	**Ato/eventos** 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/06/2026, às 16:46:25 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **NPDMIGLE**.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

Página 491

000 22

CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTEIRA DE IDENTIDADE MÉDICA



Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos no documento original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo Conselho Federal de Medicina em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse https://validar.iti.gov.br e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. **Você também pode escanear o Código QR ao lado.**

Valid

000 23

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **HELLEN CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **63225** desde **29/01/2026**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 23/09/2026.

Chave de validação **26048618363a3e8810d6c57cc1b197ce26d8f48c**

Emitida eletronicamente via internet em **23/06/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

000 24

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **HELLEN CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **63225** conforme períodos abaixo:

Períodos

29/01/2026 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **96f6751cfa4e2dc921c9ae3e83fbe5a0a0991c0f**

Emitida eletronicamente via internet em **23/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

000 25

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **HELLEN CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **63225** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2027.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **d6e529dd9c504bb3fe81dd9ea4afb69d4c8f23f4**

Emitida eletronicamente via internet em **23/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

000 26

REPÚBLICA DEL PARAGUAY

SABIDURIA ES LIBERTAD

UPE

UNIVERSIDAD PRIVADA DEL ESTE

DECRETO DEL PODER EJECUTIVO N° 13.039 DEL 26 DE MARZO DE 1992

El Rector de la Universidad y el Decano de la Facultad de:

Ciencias de la Salud *"Prof. Dr. Manuel Riveros"*

Por cuanto:

Hellen Cristina Lima de Oliveira

Ha concluido los estudios correspondientes a la carrera de:

Medicina

Por tanto: de acuerdo con lo dispuesto en las normas vigentes en esta Universidad expedimos el presente Título de

Médica Cirujana

Ciudad Presidente Franco, 20 de marzo de 2023

Egresado/a
Hellen Cristina Lima de Oliveira

Secretario General
Mtro. Nicolás Flores González

Decano
Dr. Héctor Andrés Arnella Spatuzza

Rector
Mtro. Juan Bautista González Flores

000 27

MINISTERIO DE SALUD PÚBLICA Y BIENESTAR SOCIAL
DIRECCIÓN DE REGISTROS Y CONTROL
DE PROFESIONES EN SALUD

El presente titulo de: **MEDICO/A CIRUJANO/A**

Correspondiente a: **HELLEN CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA**

Con Cédula Nro: **9106434**

Reg. Profesional Nro: **27971**

Asunción, 19/07/2023

LIZ MARTINEZ
Directora
Dirección de Registros y Control de Profesiones en Salud

Ministerio de Rel
Dirección de

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-PR
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Diploma Registrado sob nº 202

Livro REV-04 **Folha** 202 **de acordo com o Art. 48 da Lei 9.394, de 20/12/96 e Ato Executivo nº 20/99 de 20/05/99 do Reitor da Universidade Estadual de Londrina.**

Londrina 08 / 12 / 2025

Profa. Dra. Maria Elisa Wotzasek Cestari
Pró-Reitora de Graduação em exercício
UEL/PROGRAD

2019 - 6636

UNIVERSIDAD PRIVADA DEL ESTE
Título de la Carrera de Medicina

Año de culminación: 2023
Registrado Bajo Acta N°75
Con Folio N°30
En el Libro de Diplomas N°1
Bajo Orden N°2

Código QR	Resolución DRT/VESC N°68689/2023 **Resolución firmada digitalmente por Diego Francisco Morel Núñez** Director Dirección de Registro de Títulos Viceministerio de Educación Superior y Ciencias

U.P.E.
13 04

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - PR

Reconhecida pelo Decreto Federal nº 69.324 de 07/10/1971.
Curso Revalidado, equivalente ao Curso de Graduação em Medicina, reconhecido pelo Decreto Federal nº 68.545, publicado no D.O.U de 27/04/1971. Renovado pela Portaria Estadual nº 170/22-SETI, de 07/12/2022, desta Universidade.
Revalida - Conforme Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17/03/2011.

Londrina, 09 de dezembro de 2025

Profa. Dra. Maria Elisa Wotzasek Cestari
Pró-Reitora de Graduação em exercício
UEL/PROGRAD

Prof. Dr. Airton José Petris
Reitor em Exercício

SABIDURIA ES LIBERTAD
UPE

82 000

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 43.403.587/0001-92
Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro
CEP: 85.950-000 | Palotina - PR
E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com
Telefone: (43) 9 8849-6973

CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVICOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 55913/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, com sede e Foro na Rua 21 de abril, 1082, centro em Palotina, estado do Paraná, CEP 85.950-033, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41210241164 em 03.09.2021, inscrita no CNPJ sob n.º 43.403.587/0001-92, neste ato representada por seu socio administrador **LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO**, brasileiro, médico, solteiro, inscrito no CPF sob nº 037.661.411-04, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, 393, Alto Alegre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.805-061 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado,

HELLEN CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA, inscrita no **CNPJ nº 63225/PR**, com sede na **Rua Cipreste, nº 385 casa 122, Bairro Parque Verde, Cascavel/PR, CEP 8507-700,** doravante denominada **CONTRATADA**. As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em clínica médica para atendimento em unidades de urgência e emergência, especialmente nas seguintes instituições de saúde: Unidade básica de saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Atendimento Médico (PAM) e hospitais públicos, no regime de plantão, visando a cobertura de demandas assistenciais contínuas e emergenciais.

Parágrafo primeiro: Os serviços serão prestados nos Municípios em que a CONTRATANTE for a detentora do contrato de prestação de serviços perante o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA RELAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PERANTE O ENTE PÚBLICO

O(a) CONTRATADO(A) prestará os serviços médicos objeto deste contrato em nome e por conta da CONTRATANTE, integrando a equipe profissional disponibilizada pela empresa para a execução dos contratos administrativos ou credenciamentos firmados com entes da Administração Pública.

Página 498

000 29

III. O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir rigorosamente os horários e plantões estabelecidos, demonstrando disponibilidade e prontidão para atender às necessidades dos pacientes em situações de urgência e emergência, garantindo a continuidade e a qualidade do cuidado médico, não sendo tolerados atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão descontos no período não trabalhado ou a não remuneração do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) uma remuneração justa e compatível com a carga horária, conforme estipulado no ato da contratação de cada plantão.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado mensalmente, até o 50° (quinquagésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal para pagamento do valor informado, mediante depósito bancário ou PIX, na conta corrente indicada pelo (a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 24 meses, contado a partir da data de assinatura pelas partes, pelo que, superado esse prazo, o contrato passa a vigorar por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a não intervir na conduta médica que o(a) CONTRATADO(A) exercerá sobre as atividades por ela praticadas na unidade indicada pela CONTRATANTE, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo único: A CONTRATANTE ainda fica obrigada:

I. A fornecer todas as informações e documentos necessários para o credenciamentodo (a) CONTRATADO(A), incluindo a identificação do local de trabalho, descrição detalhada das escalas de plantão, horários de trabalho, descanso e remuneração.

II. A efetuar o pagamento dos honorários ao(à) CONTRATADO(A), conforme acordado nopresente contrato, respeitando os prazos estipulados e a forma de pagamento.

III. A garantir a confidencialidade e proteção dos dados e informações do(a) CONTRATADO(A), seguindo as normas de segurança e privacidade estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

IV. A manter um canal de comunicação aberto e eficiente com o médico(a) plantonista, visando o esclarecimento de dúvidas relativas ao presente contrato.

VI. Compromete-se a comunicar eventual impedimento de cumprimento da escala, mediante aviso prévio à CONTRATANTE, no prazo de 15(QUINZE) dias de antecedência, a fim de garantir a continuidade dos serviços. No descumprimento do prazo estabelecido neste item, ficará sujeito ao pagamento do valor equivalente ao dobro do valor do plantão.

VII. Responsabiliza-se em cumprir as normas e regulamentos internos do hospital público, UPA e UBS em que for designada a realização dos plantões pela CONTRATANTE, incluindo com isso os horários pré-determinados, uso adequado de uniforme e respeito às escalas de plantão, seguindo sempre as boas práticas médicas e as normas regulatórias vigentes.

VIII. Respeitar a confidencialidade e o sigilo médico, não divulgando informações sobre os pacientes atendidos durante a prestação dos serviços, exceto quando houver obrigação legal de notificação ou quando autorizado expressamente pelo paciente ou seu representante legal.

IX. Manter se atualizado com relação aos avanços e tendências da medicina na área de clínica médica, participando de cursos, palestras e eventos científicos pertinentes à sua especialidade, visando aprimorar constantemente seus conhecimentos e práticas médicas.

X. Emitir mensalmente Nota Fiscal de prestação de serviços, até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

XI. Fica responsável por todos os encargos de natureza tributária e previdenciária ou outras que venham a incidir sobre os valores dos serviços prestados, sendo facultado à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei. Caso o(a) CONTRATADO(A) goze de imunidade ou de isenção tributária, deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE, por intermédio da apresentação de declaração.

XII. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos causados aos pacientes, na execução do atendimento; assim como, aos prestadores de serviço e funcionários do hospital, UPA e UBS, por ação, omissão, culpa ou dolo, assédio moral, importunação sexual e demais atos ilícitos praticados durante a contratação da prestação de serviços à CONTRATANTE.

XIII. Responder pelos custos e despesas decorrentes de eventuais ações judiciais, inclusive honorários advocatícios, que venha incluir a CONTRATANTE no polo passivo de demanda relativa a fatos ou atos praticados pelo médico plantonista, obrigando-se a promover a imediata exclusão da CONTRATANTE da ação judicial, ou no caso de impossibilidade processual, deverá manter livres e indenes os bens e direitos da CONTRATANTE, assim como, a substituí-los em caso de constrição judicial, se utilizando de todos os instrumentos legais admitidos.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

000 31

solicitados para efetivação do pagamento, no prazo estabelecido na Cláusula 7ª, Item X, ficando isenta do pagamento de multa/juros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSICÕES GERAIS

As responsabilidades civis, criminais, fiscais e previdenciárias do(a) CONTRATADO(A) estão limitadas ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e a CONTRATANTE não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra o(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE poderá exigir as certidões de quitação e regularidade fiscal e previdenciária, sempre que julgar necessário.

Parágrafo segundo: Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços plantonista de que trata o presente instrumento.

Parágrafo terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo quarto: Qualquer tolerância relativa à cláusula contratual, por qualquer das partes, será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palotina, Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, após lido e entendido e de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Palotina, 22 de JUNHO de 2026.

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
CONTRATANTE

Página 501

000 32

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/795ec5e932b1eb480d2a3e2fe0ce9ede168010863493837e4

Assinaturas concluídas: 4 de 4

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

069e2c6507c39110b05b171372765a32a467372fa517c63bc4c63ab1ebc1ba1e
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Luiz Felipe Ferreira Ribeiro
037.661.411-04
Signatário

Hellen Oliveira
069.024.509-27
Signatário

Welson Placido
213.329.438-45
Signatário

Noemy Pacheco
098.270.989-77
Signatário

Trilha de auditoria

23/06/2026 11:08 **Luiz Felipe Ferreira Ribeiro** (primemedical.gestao@gmail.com, CPF 037.661.411-04) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 069e2c6507c39110b05b171372765a32a467372fa517c63bc4c63ab1ebc1ba1e

23/06/2026 11:08 **Luiz Felipe Ferreira Ribeiro** (primemedical.gestao@gmail.com, CPF 037.661.411-04) visualizou o documento
Endereço de IP: 200.162.202.132 Porta: 59884

23/06/2026 11:08 **Luiz Felipe Ferreira Ribeiro** (primemedical.gestao@gmail.com, CPF 037.661.411-04) assinou o documento
Endereço de IP: 200.162.202.132 Porta: 59884 SO: Windows 10.0 Navegador: Firefox/152.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko rv:152.0 Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.3128, -51.1596

23/06/2026 11:10 **Welson Placido** (welson.placido2024@gmail.com, CPF 213.329.438-45) visualizou o documento
Endereço de IP: 179.68.98.3 Porta: 5438

23/06/2026 11:10 **Welson Placido** (welson.placido2024@gmail.com, CPF 213.329.438-45) assinou o documento
Endereço de IP: 179.68.98.3 Porta: 5438 SO: AndroidOS 14 Navegador: Firefox/152.0 Arquitetura: ARM Render engine: Gecko rv:152.0 Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -25.4202, -49.2762

23/06/2026 11:27 **Hellen Oliveira** (oliveirahellencristina9@gmail.com, CPF 069.024.509-27) visualizou o documento
Endereço de IP: 143.208.43.53 Porta: 30920

Página 502

000 33

ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 26.740.375/0001-81

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 26.740.375/0001-81

Avenida Munhoz da Rocha, n° 1693 – Centro Sul, CEP 87160-276 – Mandaguaçu – PR

Telefone: (44) 98846-2355

Item	Descrição/especificação	Unidade	Qtde	Qtde Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço/mensal	12	4	R$ 78.555,23	R$ 942.662,76
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

Nota: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) / Conselho Regional de Medicina (CRM/PR).

Declaramos que aceitamos a prestação dos serviços conforme escala e demanda a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, praticando estritamente os valores fixados por este Município no Edital de Chamada Pública nº 06/2026 e seus Anexos, mantendo nossa adesão e regularidade de habilitação vigentes durante todo o período de execução contratual.

Mandaguaçu, 22 de junho de 2026.

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181 Assinado de forma digital por ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181 Dados: 2026.06.23 14:00:20 -03'00'

JAMILTON MARIO DONASAN
Sócio/Administrador
ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.740.375/0001-81

AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1693 – SOBRELOJA SALA 2 – CENTRO SUL – CEP 87.160-276
MANDAGUAÇU – PARANÁ
E-MAIL: administrativo@absolutsaude.com.br – FONE: (44) 98846-2355 / (44) 98404-9510

ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 26.740.375/0001-81

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PREÇO FIXADO

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
CNPJ: 26.740.375/0001-81
Avenida Munhoz da Rocha, n° 1693 – Centro Sul, CEP 87160-276 – Mandaguaçu – PR
Telefone: (44) 98846-2355

Item	Descrição/especificação	Unidade	Qtde	Qtde Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço/mensal	12	4	R$ 78.555,23	R$ 942.662,76
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

Nota: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) / Conselho Regional de Medicina (CRM/PR).

Declaramos que aceitamos a prestação dos serviços conforme escala e demanda a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, praticando estritamente os valores fixados por este Município no Edital de Chamada Pública nº 06/2026 e seus Anexos, mantendo nossa adesão e regularidade de habilitação vigentes durante todo o período de execução contratual.

Mandaguaçu, 22 de junho de 2026.

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181 Assinado de forma digital por ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181 Dados: 2026.06.23 14:00:33 -03'00'

JAMILTON MARIO DONASAN
Sócio/Administrador
ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.740.375/0001-81

AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1693 – SOBRELOJA SALA 2 – CENTRO SUL – CEP 87.160-276
MANDAGUAÇU – PARANÁ
E-MAIL: administrativo@absolutsaude.com.br – FONE: (44) 98846-2355 / (44) 98404-9510

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.740.375/0001-81 MATRIZ		20/12/2016

NOME EMPRESARIAL
ABSOLUT GESTAO EM SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ABSOLUT GESTAO EM SAUDE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária (Dispensada *)
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (Dispensada *)
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MUNHOZ DA ROCHA	1693	SLJ SALA 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.160-276	CENTRO SUL	MANDAGUACU	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CLIENTES@OMNY7.COM.BR	(44) 3245-3047

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/12/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/05/2026** às **09:12:46** (data e hora de Brasília).

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE MANDAGUACU
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

Econômico: 532549

A MUNICIPIO DE MANDAGUACU, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento para:

NOME / RAZÃO SOCIAL

532549	*ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA*
CNPJ:	*26.740.375/0001-81*

ENDEREÇO

Logradouro:	*MUNHOZ DA ROCHA*	*Número:*	*1699*
Complemento:	*SALA 02*	*CEP:*	*87160-049*
Bairro:	*Centro*		
Cidade:	*Mandaguaçu*	*UF:*	*PR*
Área:	*78*		
Imóvel:	*20319900*		

ATIVIDADE

Atividade:	*8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde*
Atividade:	*8630599 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente*
Atividade:	*7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas*
Atividade:	*8621602 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel*

"APENAS ESCRITORIO"

Emitido em: *27/01/2026*

VÁLIDO ATÉ 27/01/2027

Departamento de Tributação

Obs.: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência ao setor competente. Este Alvará deverá ficar em Local visível, sem dobras e rasuras.

Assinado por 1 pessoa: JOANA MOREIRA SOBRERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FBD7-A92E-F6E0-F20F e informe o código FBD7-A92E-F6E0-F20F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FDB7-A92E-F6EC-F2CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ IVAN ANDREO SGOBERO (CPF 624.XXX.XXX-10) em 27/01/2026 13:22:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FDB7-A92E-F6EC-F2CF

ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 26.740.375/0001-81 NIRE: 41208504391

JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, nascido em 10/05/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 14.152.117 SESPSP e CPF 475.602.319-34, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 72, Apartamento 702, Zona 01 em Maringá-PR. CEP: 87.013-130 e **JAMILTON MARIO DONASAN**, brasileiro, nascido em 06/07/1973, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 4.620.943-5 SESPPR e CPF 797.830.669-00, residente e domiciliado a Rua Amazonas, nº139, Jardim Bela Vista II em Mandaguaçu-PR CEP 87.160-000, únicos sócios componentes da Empresa **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA,** com sede e foro à Avenida Munhoz da Rocha, nº 1699, Sala 02, Centro CEP 87.160-000 em Mandaguaçu-PR, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o n.º 41208504391 em 20/12/2016 e inscrita no CNPJ sob nº 26.740.375/0001-81, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade mercantil passa a funcionar no seguinte endereço:

- **AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, Nº 1693, SOBRELOJA SALA 02, CENTRO SUL CEP 87.160-276 EM MANDAGUAÇU-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A razão social da sociedade mercantil passa a ser a seguinte:

- **ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade mercantil passa a ser:

- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- Atividades de atenção ambulatorial;
- Atividades de centros de assistência psicossocial;
- Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas ou particulares;
- Locação de mão de obra temporária;
- Atividades de enfermagem;
- Atividades de profissionais da nutrição;
- Atividades de psicologia e psicanálise;

ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 26.740.375/0001-81 NIRE: 41208504391

- Atividades de fisioterapia;
- Atividades de fonoaudiologia;
- Serviços de diagnóstico por imagem com o uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- Atividade odontológica;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- Atividades de terapia ocupacional;
- Atividades de profissionais da área de saúde não especificada anteriormente;
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificados anteriormente;

CLÁUSULA QUARTA: O capital social que era de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), é elevado nesta data para R$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), divididos em 680.000 (seiscentos e oitenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo credor na conta Lucros Acumulados, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2025.

Face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios:

JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	nº de quotas 340.000 - R$340.000,00
JAMILTON MARIO DONASAN	nº de quotas 340.000 - R$340.000,00
(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)	

CLÁUSULA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios: **JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA** e **JAMILTON MARIO DONASAN.**

Parágrafo 1º - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, aos quais caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade;

ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 26.740.375/0001-81 NIRE: 41208504391

Parágrafo 2º - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 3º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.
(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: À vista de modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições de referida lei nº - 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 26.740.375/0001-81 NIRE: 41208504391

JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, nascido em 10/05/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 14.152.117 SESPSP e CPF 475.602.319-34, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 72, Apartamento 702, Zona 01 em Maringá-PR. CEP: 87.013-130 e **JAMILTON MARIO DONASAN**, brasileiro, nascido em 06/07/1973, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 4.620.943-5 SESPPR e CPF 797.830.669-00, residente e domiciliado a Rua Amazonas, nº139, Jardim Bela Vista II em Mandaguaçu-PR CEP 87.160-000, únicos sócios componentes da Empresa **ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA,** com sede e foro à Avenida Munhoz da Rocha, nº 1693, Sobreloja Sala 02, Centro Sul CEP 87.160-276 em Mandaguaçu-PR, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o n.º 41208504391 em 20/12/2016 e inscrita no CNPJ sob nº 26.740.375/0001-81, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 26.740.375/0001-81 NIRE: 41208504391

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA** e terá sua sede e foro na Avenida Munhoz da Rocha, nº 1693, Sobreloja Sala 02, Centro Sul CEP 87.160-276 em Mandaguaçu-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital da sociedade no valor de R$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Reais) divididos em 680.000 (Seiscentos e Oitenta Mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada inteiramente integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	nº de quotas 340.000 - R$340.000,00
JAMILTON MARIO DONASAN	nº de quotas 340.000 - R$340.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios: **JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA** e **JAMILTON MARIO DONASAN.**

Parágrafo 1º - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, aos quais caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade;

Parágrafo 2º - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 3º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.
(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 26.740.375/0001-81 NIRE: 41208504391

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto mercantil da sociedade é:

- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- Atividades de atenção ambulatorial;
- Atividades de centros de assistência psicossocial;
- Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas ou particulares;
- Locação de mão de obra temporária;
- Atividades de enfermagem;
- Atividades de profissionais da nutrição;
- Atividades de psicologia e psicanálise;
- Atividades de fisioterapia;
- Atividades de fonoaudiologia;
- Serviços de diagnóstico por imagem com o uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- Atividade odontológica;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- Atividades de terapia ocupacional;
- Atividades de profissionais da área de saúde não especificada anteriormente;
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificados anteriormente;

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 12 de Dezembro de 2016 e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 26.740.375/0001-81 NIRE: 41208504391

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro e Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Mandaguaçu-PR, 04 de março de 2026

JAMILTON MARIO DONASAN

JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ABSOLUT GESTAO EM SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
79783066900	JAMILTON MARIO DONASAN
47560231934	JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2026 19:53 SOB Nº 20261140710.
PROTOCOLO: 261140710 DE 25/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12606731520. CNPJ DA SEDE: 26740375000181.
NIRE: 41208504391. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/03/2026.
ABSOLUT GESTAO EM SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ABSOLUT GESTAO EM SAUDE LTDA

NIRE : 41208504391
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: PRC2602250172

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
41208504391	26.740.375/0001-81	20/12/2016	08/04/2026

Endereço Completo
Avenida MUNHOZ DA ROCHA, Nº 1693, SLJ SALA 02, CENTRO SUL - Mandaguaçu/PR - CEP 87160-276

Objeto Social
ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEL ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA ATIVIDADE ODONTOLOGICA ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA E GRUPOS SIMILARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais)	Demais	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JAMILTON MARIO DONASAN	797.830.669-00	R$ 340.000,00	Sócio	S	Indeterminado
JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	475.602.319-34	R$ 340.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JAMILTON MARIO DONASAN	797.830.669-00	Indeterminado
JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	475.602.319-34	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação
08/04/2026	20261140710	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/05/2026, às 15:07:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **Q31NAFUZ**.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

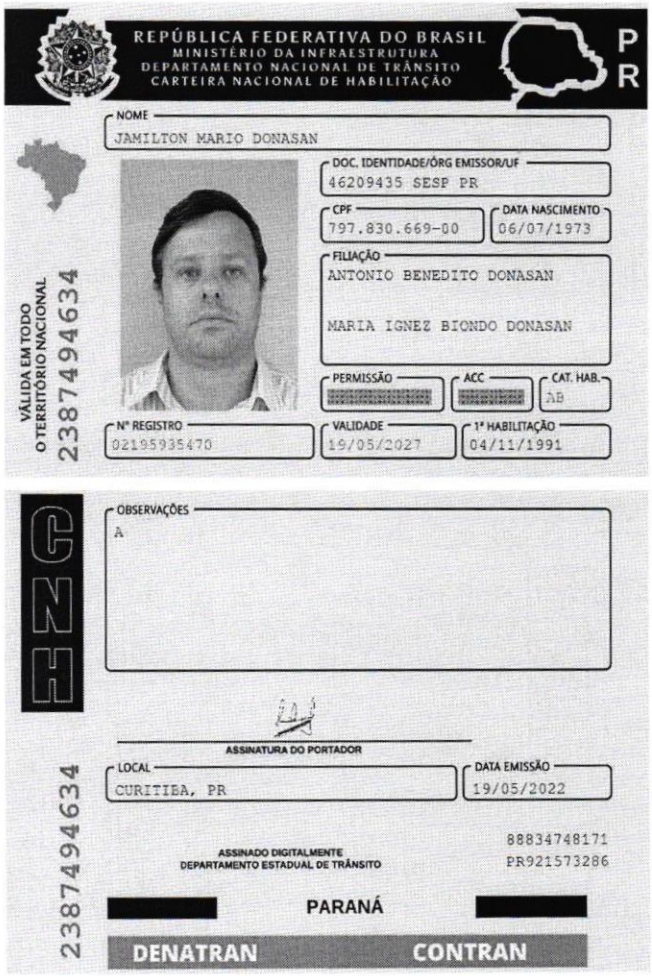

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
JAMILTON MARIO DONASAN

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
46209435 SESP PR

CPF
797.830.669-00

DATA NASCIMENTO
06/07/1973

FILIAÇÃO
ANTONIO BENEDITO DONASAN

MARIA IGNEZ BIONDO DONASAN

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02195935470

VALIDADE
19/05/2027

1ª HABILITAÇÃO
04/11/1991

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02387494634

H2G

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
19/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

88834748171
PR921573286

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

02387494634

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

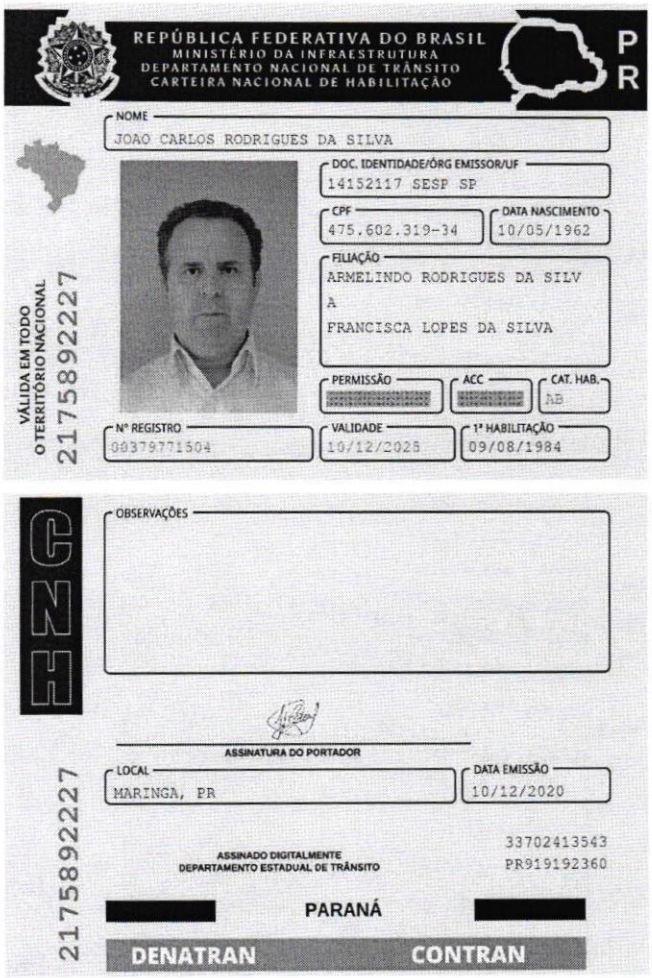

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
14152117 SESP SP

CPF
475.602.319-34

DATA NASCIMENTO
10/05/1962

FILIAÇÃO
ARMELINDO RODRIGUES DA SILV
A
FRANCISCA LOPES DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00379771504

VALIDADE
10/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
09/08/1984

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2175892227

H2G

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MARINGA, PR

DATA EMISSÃO
10/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

33702413543
PR919192360

[redacted] PARANÁ [redacted]

DENATRAN CONTRAN

2175892227

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ABSOLUT GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 26.740.375/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:02 do dia 22/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2026.
Código de controle da certidão: **8C50.EECD.0EFA.7810**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39286730-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.740.375/0001-81**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Paraná
MUNICIPIO DE MANDAGUACU
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 16/06/2026 09h24min

Número	Validade
4960	16/07/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA CNPJ: 26740375000181

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários municipais relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.(impostos,taxas,contribuição de melhoria e divida ativa dos cadastros mobiliário e imobiliário)

Página 520

Código de Controle

CWYENUWBNJBXISB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mandaguaçu (PR), 16 de Junho de 2026

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.740.375/0001-81

Razão social: ABSOLUT GESTAO EM SAUDE LTDA

Endereço: AV MUNHOZ DA ROCHA 1693 SLJ SALA 02/ CENTRO SUL / MANDAGUACU / PR / 87160-276

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2026 a 05/07/2026

Certificação Número: 2026060604144354696341

Informação obtida em 23/06/2026 14:15:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Vencido

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.740.375/0001-81
Certidão nº: 16804434/2026
Expedição: 17/03/2026, às 14:08:25
Validade: 13/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.740.375/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Mandaguaçu - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Juventino Baraldi, 247 - Centro - CEP 87.160-000 - Telefone: (44) 3245-4558
Email: p_tanamati@hotmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 20260512143019500277l

** PAULO TANAMATI **, Distribuidor e anexos da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os Livros de Registro e Distribuição de Feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

ABSOLUT - CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA - ME
CNPJ: 26.740.375/0001-81

Observações:
Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*
**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****

O referido é verdade e dá fé.

Mandaguaçu/PR, terça-feira, 12 de maio de 2026.

PAULO TANAMATI:24031704968 Assinado de forma digital por PAULO TANAMATI:24031704968
Dados: 2026.05.12 14:32:53 -03'00'

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MANDAGUAÇU/PR
Assinado Digitalmente

Página 522

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM
9522

CNPJ
26.740.375/0001-81

Inscrição
23/01/2017

Validade
23/01/2027

Razão Social
ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Nome Fantasia
ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Endereço
AV MUNHOZ DA ROCHA - CENTRO NORTE, 1699, SL 02

Município / UF
MANDAGUAÇU / PR

CEP
87160-049

Responsável
6203 - YASSUHIRO MURASSAKI

Classificação
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 23/01/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **a14761c7692bc04d4499b39759ee7ab93a8d3f68**
Emitida eletronicamente via internet em **22/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **YASSUHIRO MURASSAKI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **6203** desde **10/01/1979**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 23/09/2026.

Chave de validação **597370d0eaefcd1070a57bae4bf13770f587363b**

Emitida eletronicamente via internet em **23/06/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CÉDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - 778.729-

NOME YASSUHIRO MURASSAKI

Koiti Murassaki

FILIAÇÃO Tsuna Nagasaki Murassaki

Quintana - São Paulo.- 13-Abril-1.950.-

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA PR 13-Abril-1.972.

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3º TABELIONATO DE NOTAS

ANTONIO GRASSANO NETO

Autentico a presente cópia. O referido é verdade e dou fé.

Av. Herval, 373
Maringá - PR

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

24 FEV 2017

FKQ87372

Em test.º _____ da verdade

☐ ACSA CAROLINE DE SOUZA SILVA ☐ MAYSA CLÁUDIA MORI
☐ AMANDA CRISTINA DIAS ☐ THAYSE FIGUEIREDO RIBEIRO
☐ JULIANA MARIA VAZ MARTINS ☐

3º TABELIONATO DE NOTAS
Acsa Caroline de Souza Silva
Escrevente Juramentada
MARINGÁ - PARANÁ

CIC

NASCIMENTO 13.04.50

INSCRIÇÃO NO CPF 308 626 639 20

CONTRIBUINTE

YASSUHIRO MURASSAKI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

DO CONTRIBUINTE

3º TABELIONATO DE NOTAS

ANTONIO GRASSANO NETO

Autentico a presente cópia. O referido é verdade e dou fé.

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

Av. Herval, 373
Maringá - PR

24 FEV 2017

FKQ87371

Em test.º _____ da verdade.

☐ ACSA CAROLINE DE SOUZA SILVA ☐ MAYSA CLÁUDIA MORI
☐ AMANDA CRISTINA DIAS ☐ THAYSE FIGUEIREDO RIBEIRO
☐ JULIANA MARIA VAZ MARTINS ☐

3º TABELIONATO DE NOTAS
Acsa Caroline de Souza Silva
Escrevente Juramentada
MARINGÁ - PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

N.º 6203 Inscrição n.º 6203 Em 10 01 1979

Portador: Yassuhiro Murassaki

Filiação: Koiti Murassaki e Dona Tsuna Nagasaki Murassaki

Médico pela: Universidade Católica do Paraná

em 15 12 1978

Nacionalidade Brasileira Data Nasc. 13 04 1950

Reg. Geral n.º 778729 em 13.03.1972-Pr.

(Vale como Documento de Identidade e tem fé pública em todo o Território Lei n.º 3.266/57, art.º 19).

PORTADOR



SECRETÁRIO

PRESIDENTE

Curitiba 12 01 1979

POLEGAR DIREITO

Cédula Identidade N.º 778729-Pr.

Certificado Militar N.º 119566-5ªRM.

Título de Eleitor N.º 63881-66ªZ.Pr.

Inscrição no CIC N.º 308626639-20

3º TABELIONATO DE NOTAS

ANTONIO GRASSANO NETO

Autentico a presente cópia. O referido é verdade e dou fé.

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

Av. Herval, 373
Maringá - PR

24 FEV 2017

FKQ87374

Em test.º _____ da verdade.

☐ ACSA CAROLINE DE SOUZA SILVA ☐ MAYSA CLÁUDIA MORI
☐ AMANDA CRISTINA DIAS ☐ THAYSE FIGUEIREDO RIBEIRO

3º TABELIONATO DE NOTAS
Acsa Caroline de Souza Silva
Escrevente Juramentada
MARINGÁ - PARANÁ

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

O Reitor da Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA**, em 15 de dezembro de 1978, confere o título de **MÉDICO** a **YASSUHIRO MURASSAKI**, filho de Koiti Murassaki e de Tsuna Nagasaki Murassaki, nascido em 13 de abril de 1950, natural do Estado de São Paulo, outorgando-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 15 de dezembro de 1978.

Reitor

Vice-Reitor Acadêmico

Diplomado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO
FLORIANO
FONE (44) 3224-1162
PR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, CNPJ 26.740.375/0001-81, foi inscrita em 23/01/2017, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **9522**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico YASSUHIRO MURASSAKI, inscrito sob o nº. 6203 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 11/08/2026.

Chave de validação **39e17a56cb5021cba6cf8a8f8d1f4c9e0eaf4fbb**

Emitida eletronicamente via internet em **11/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, CNPJ 26.740.375/0001-81, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **9522**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2027**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2027.

Chave de validação **585d1710c8508096345293dd9f56a6ddec544f4a**

Emitida eletronicamente via internet em **27/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"
Praça da Matriz, 261 – Centro - Fone (044) 432-8500
CEP: 87970-000 – NOVA **LONDRINA - PARANÁ**
pmnl@novalondrina.pr.gov.br
"Território Encontro das Águas"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Londrina - Pr, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Aristides Martelo, nº 357, Centro, município de Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.220.022/0001-31 , neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luiz Gustavo Maior Bono, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.014.305-2, e inscrita no CPF nº 038.161.959-11, residente e domiciliada na Rua Paulo Cesar de Castro Secron, nº 261 - centro, município de Nova Londrina, Estado do Paraná, ***ATESTA*** *para fins licitatórios, de que contratou a empresa ABSOLUT CLINICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Munhoz da Rocha, n° 1699, sobreloja sala 2, CEP 87160-000, município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 26.740.375/0001-81 e que a mesma forneceu profissionais na área de saúde por mais de 4 (QUATRO) anos e cumpriu com os prazos de execução e a qualidade dos serviços satisfatoriamente.*

Nova Londrina - Pr, 06 de Junho de 2.023.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
Data: 06/06/2023 15:37:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

.....
LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
Secretário de Saúde do Município de Nova Londrina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE

Avenida Rui Barbosa, 944 – Centro – Cx. Postal nº. 91 – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-1568

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 09.196.589.0001-10

www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: diretora-saude@paraisodonorte.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Departamento Municipal de Saúde de Paraíso do Norte-PR , pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº 944, Centro, município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.196.589.0001-10 , neste ato representada por sua Diretora Municipal de Saúde, Srta Evelin Tanikawa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 8.194.419-9 , e inscrita no CPF nº 045.599459-50, residente e domiciliada na Rua das Camélias nº 309, município de Paraíso do Norte , Estado do Paraná, **ATESTA** para fins licitatórios, de que contratou a empresa ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Munhoz da Rocha, n° 1699, sobreloja sala 2, CEP 87160-000, município de município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 26.740.375/0001-81 e que a mesma prestou serviços com profissionais médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem e cumpriu com os prazos de execução e a qualidade dos serviços satisfatoriamente.

Paraíso do Norte, 08 de fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
EVELIN TANIKAWA
Data: 08/02/2023 22:29:23-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Evelin Tanikawa
Diretor do Departamento de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

Departamento Municipal de Saúde de Ângulo

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 43 – Fone/Fax (44) 3256-1107

CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ângulo, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72, Centro, CEP 86755-000 município de Ângulo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.642.286/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Izabel Romero Maesta, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5.862.011-4, e inscrita no CPF nº 052.861.529-70, residente e domiciliada na rua Ernesto Maesta, n° 1155, município de Ângulo, Estado do Paraná, **ATESTA** para fins licitatórios, de que contratou a empresa ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Munhoz da Rocha, 1699, sala, CEP 87160-000, município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 26.740.375/0001-81 e que a mesma presta serviços médicos (clínico geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia) a mais de 04 (quatro) anos e vem cumprindo com os prazos de execução e a qualidade dos serviços satisfatoriamente.

Ângulo, 18 de outubro 2021.

Maria Izabel Romeiro Maesta

Secretária Municipal de Saúde de Ângulo – Pr.

Maria Izabel Romeiro Maestá
Secretária Municipal de Saúde
Ângulo-PR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **PAULO RAFAEL SANCHES CALVO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **38210** desde **20/06/2017**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 11/08/2026.

Chave de validação **f4b13186d16a6d5013f0dcf67236182a1e024fa9**

Emitida eletronicamente via internet em **11/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÃO EM CLÍNICA GERAL E/OU MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF)

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n.º 26.740.375/0001-81, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, n.º 1699, sala 02, Centro, na cidade e comarca de Mandaguaçu/PR, neste ato representada por seu representante legal, **JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 14152117 e CPF sob o nº 475.602.319-34, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 72, em Maringá/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PAULO RAFAEL SANCHES CALVO**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº **081.544.619-51**, brasileiro, médico, RG sob o nº **1.073.095-86 SESP/PR**, CRM n.º **38210/PR**, residente e domiciliado na Rua **Rua Piratininga**, nº **783, apto 1002**, **zona 01** em **Maringá - Paraná,** têm entre si justo e acordado, com fundamento nos artigos 593 e seguintes do Código Civil, o presente contrato de prestação de serviços médicos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, de natureza autônoma e sem geração de vínculo empregatício entre as partes, no âmbito de **PLANTÃO (CLÍNICA GERAL)** e/ou **MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF).** Os serviços serão executados no Pronto Atendimento/Hospital Público e/ou em Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, conforme designação da **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA** e de acordo com as exigências do Município Contratante.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços será realizada exclusivamente pela **CONTRATADA**, sendo vedada a subcontratação, cessão, transferência ou delegação da execução dos serviços a terceiros, sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços de plantão será realizada em turnos de 12 (doze) horas, com início às 7h e término às 19h, ou com início às 19h e término às 7h, podendo ser prorrogada mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – A prestação de serviços como **Médico Saúde da Família (PSF)** será realizada exclusivamente em **Unidades Básicas de Saúde (UBS)**, com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme demanda específica do Município Contratante.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** em caráter autônomo,

Página 533

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510** www.**absolutsaude**.com.br Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02 Centro - Mandaguaçu/PR

sem exclusividade, pessoalidade ou subordinação ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os serviços médicos serão prestados com qualidade, observando rigorosamente os padrões éticos e técnicos exigidos pela legislação aplicável e pelo Código de Ética Médica, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação de sanções legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação ou delegação de qualquer parte dos serviços pactuados a terceiros. A **CONTRATADA** deverá ser a única responsável pela execução direta das atividades contratadas.

Parágrafo Terceiro – Em caso de impossibilidade de comparecimento, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo vedada a indicação de substituto. Caso necessário, o **CONTRATANTE** poderá readequar ou remanejar temporariamente os serviços, sem prejuízo da continuidade do atendimento ao Município Contratante.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura. Ambas as partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer tipo de multa ou penalidade, salvo nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo Único – Qualquer alteração nas condições ou termos deste contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor acordado conforme tabela de valores de cada município, garantindo o valor de mercado aplicado na região. Esse valor será considerado bruto pelo serviço prestado.

Parágrafo Único – Não estão incluídos nesta remuneração os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros, bem como todas as demais despesas relativas ao deslocamento e estadia, nada mais sendo devido a qualquer título pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO.**

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será o correspondente ao total de serviços realizados em cada mês, sendo pago pelo **CONTRATANTE** à vista, mediante depósito em conta corrente do **CONTRATADO**, após o repasse do Município contratante e contra apresentação de nota fiscal de

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510** www.**absolutsaude**.com.br Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02
Centro - Mandaguaçu/PR

prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – O depósito do pagamento feito nos termos desta cláusula e em observância aos dados fornecidos pelo **CONTRATADO**, dará ao **CONTRATANTE** plena quitação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – Somente será pago o valor na forma e no prazo convencionado, desde que efetivamente realizado e atestado pela Secretaria Municipal do Município em que os serviços forem prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à regular execução deste contrato;
b) Receber os serviços, procedendo à vistoria necessária e compatível com o objeto deste contrato;
c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e prazo acordados na cláusula quinta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis;
b) Cumprir o sistema de plantão conforme mencionado na cláusula primeira;
c) Garantir a substituição de profissionais em caso de ausência, conforme previsto na cláusula segunda;
d) Prestar atendimento conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Município Contratante;
e) Utilizar o sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) fornecido pelo Município Contratante, registrando corretamente as informações e procedimentos realizados durante o atendimento, conforme as diretrizes locais;
f) Responder pelos atos e omissões praticados durante a execução dos serviços, bem como por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** responderá em âmbito judicial e administrativo, incluindo cível, criminal, tributário, ético-profissional, dentre outros, e para todos os efeitos, junto aos pacientes, Conselho de Classe, fornecedores e outros, pelos atos pessoais e atos médicos praticados, declarando-se como único responsável por seus atos ou omissões relacionadas à sua atividade médica, bem como isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades neste sentido.

Página 535

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510** www.**absolutsaude**.com.br Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02
Centro - Mandaguaçu/PR

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ser a **CONTRATANTE** condenada ou responsabilizada em decorrência de condutas pessoais e atos médicos praticados pelo **CONTRATADO**, terá direito de regresso contra a este, para reaver todas as importâncias eventualmente desembolsadas, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais/administrativas, sem prejuízo da apuração de demais perdas e danos daí advindas.

DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O **CONTRATADO** compromete-se a seguir integralmente as políticas de segurança de dados estabelecidas pelo Município Contratante, garantindo a proteção das informações sensíveis obtidas durante a prestação dos serviços. O **CONTRATADO** também deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/18) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Qualquer incidente envolvendo dados pessoais, seja por acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou qualquer outra circunstância que configure violação de segurança, deverá ser imediatamente comunicado à **CONTRATANTE**, com relato detalhado do ocorrido e das medidas adotadas para contenção e mitigação dos riscos.

Parágrafo Segundo: O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais aplicáveis, incluindo eventuais indenizações por danos decorrentes de tal descumprimento.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA NONA – O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais e indenizações por eventuais danos causados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. O contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:

a) Atraso no pagamento superior a 30 dias;
b) Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes se comprometem a resolver amigavelmente quaisquer divergências ou litígios decorrentes deste contrato. Caso não seja possível, as partes poderão optar pela resolução por arbitragem ou mediação, conforme Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem).

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510** www.**absolutsaude**.com.br Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02 Centro - Mandaguaçu/PR

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam este instrumento em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Mandaguaçu/PR, 11 de maio de 2026.

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181

Assinado de forma digital por ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181
Dados: 2026.05.11 10:05:22 -03'00'

ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO RAFAEL SANCHES CALVO
Data: 11/05/2026 11:57:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO RAFAEL SANCHES CALVO
Contratado

Testemunha 01

Testemunha 02

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **BEATRIZ SILVA FERRARI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **62847** desde **05/01/2026**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 08/08/2026.

Chave de validação **1818c95711300f388b883d6f718a96451e1640e1**

Emitida eletronicamente via internet em **08/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÃO EM CLÍNICA GERAL E/OU MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF)

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n.º 26.740.375/0001-81, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, n.º 1699, sala 02, Centro, na cidade e comarca de Mandaguaçu/PR, neste ato representada por seu representante legal, **JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 14152117 e CPF sob o nº 475.602.319-34, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 72, em Maringá/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BEATRIZ SILVA FERRARI**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº **060.471.009-70**, brasileira, médica, CRM n.º **62847/PR**, residente e domiciliado na Rua **Rua Rio Negro**, nº 1100**, Paranavaí - Paraná,** têm entre si justo e acordado, com fundamento nos artigos 593 e seguintes do Código Civil, o presente contrato de prestação de serviços médicos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, de natureza autônoma e sem geração de vínculo empregatício entre as partes, no âmbito de **PLANTÃO (CLÍNICA GERAL)** e/ou **MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF).** Os serviços serão executados no Pronto Atendimento/Hospital Público e/ou em Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, conforme designação da **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA** e de acordo com as exigências do Município Contratante.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços será realizada exclusivamente pela **CONTRATADA**, sendo vedada a subcontratação, cessão, transferência ou delegação da execução dos serviços a terceiros, sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços de plantão será realizada em turnos de 12 (doze) horas, com início às 7h e término às 19h, ou com início às 19h e término às 7h, podendo ser prorrogada mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – A prestação de serviços como **Médico Saúde da Família (PSF)** será realizada exclusivamente em **Unidades Básicas de Saúde (UBS)**, com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme demanda específica do Município Contratante.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** em caráter autônomo,

Página 539

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510** www.**absolutsaude**.com.br Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02 Centro - Mandaguaçu/PR

sem exclusividade, pessoalidade ou subordinação ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os serviços médicos serão prestados com qualidade, observando rigorosamente os padrões éticos e técnicos exigidos pela legislação aplicável e pelo Código de Ética Médica, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação de sanções legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação ou delegação de qualquer parte dos serviços pactuados a terceiros. A **CONTRATADA** deverá ser a única responsável pela execução direta das atividades contratadas.

Parágrafo Terceiro – Em caso de impossibilidade de comparecimento, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo vedada a indicação de substituto. Caso necessário, o **CONTRATANTE** poderá readequar ou remanejar temporariamente os serviços, sem prejuízo da continuidade do atendimento ao Município Contratante.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura. Ambas as partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer tipo de multa ou penalidade, salvo nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo Único – Qualquer alteração nas condições ou termos deste contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor acordado conforme tabela de valores de cada município, garantindo o valor de mercado aplicado na região. Esse valor será considerado bruto pelo serviço prestado.

Parágrafo Único – Não estão incluídos nesta remuneração os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros, bem como todas as demais despesas relativas ao deslocamento e estadia, nada mais sendo devido a qualquer título pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO.**

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será o correspondente ao total de serviços realizados em cada mês, sendo pago pelo **CONTRATANTE** à vista, mediante depósito em conta corrente do **CONTRATADO**, após o repasse do Município contratante e contra apresentação de nota fiscal de

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510** www.**absolutsaude**.com.br Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02
Centro - Mandaguaçu/PR

prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – O depósito do pagamento feito nos termos desta cláusula e em observância aos dados fornecidos pelo **CONTRATADO**, dará ao **CONTRATANTE** plena quitação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – Somente será pago o valor na forma e no prazo convencionado, desde que efetivamente realizado e atestado pela Secretaria Municipal do Município em que os serviços forem prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à regular execução deste contrato;
b) Receber os serviços, procedendo à vistoria necessária e compatível com o objeto deste contrato;
c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e prazo acordados na cláusula quinta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis;
b) Cumprir o sistema de plantão conforme mencionado na cláusula primeira;
c) Garantir a substituição de profissionais em caso de ausência, conforme previsto na cláusula segunda;
d) Prestar atendimento conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Município Contratante;
e) Utilizar o sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) fornecido pelo Município Contratante, registrando corretamente as informações e procedimentos realizados durante o atendimento, conforme as diretrizes locais;
f) Responder pelos atos e omissões praticados durante a execução dos serviços, bem como por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** responderá em âmbito judicial e administrativo, incluindo cível, criminal, tributário, ético-profissional, dentre outros, e para todos os efeitos, junto aos pacientes, Conselho de Classe, fornecedores e outros, pelos atos pessoais e atos médicos praticados, declarando-se como único responsável por seus atos ou omissões relacionadas à sua atividade médica, bem como isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades neste sentido.

Página 541

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510** www.**absolutsaude**.com.br Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02
Centro - Mandaguaçu/PR

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ser a **CONTRATANTE** condenada ou responsabilizada em decorrência de condutas pessoais e atos médicos praticados pelo **CONTRATADO**, terá direito de regresso contra a este, para reaver todas as importâncias eventualmente desembolsadas, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais/administrativas, sem prejuízo da apuração de demais perdas e danos daí advindas.

DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O **CONTRATADO** compromete-se a seguir integralmente as políticas de segurança de dados estabelecidas pelo Município Contratante, garantindo a proteção das informações sensíveis obtidas durante a prestação dos serviços. O **CONTRATADO** também deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/18) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Qualquer incidente envolvendo dados pessoais, seja por acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou qualquer outra circunstância que configure violação de segurança, deverá ser imediatamente comunicado à **CONTRATANTE**, com relato detalhado do ocorrido e das medidas adotadas para contenção e mitigação dos riscos.

Parágrafo Segundo: O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais aplicáveis, incluindo eventuais indenizações por danos decorrentes de tal descumprimento.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA NONA – O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais e indenizações por eventuais danos causados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. O contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:

a) Atraso no pagamento superior a 30 dias;
b) Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes se comprometem a resolver amigavelmente quaisquer divergências ou litígios decorrentes deste contrato. Caso não seja possível, as partes poderão optar pela resolução por arbitragem ou mediação, conforme Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem).

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510** www.**absolutsaude**.com.br Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02
Centro - Mandaguaçu/PR

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam este instrumento em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Mandaguaçu/PR, 12 de maio de 2026.

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181

Assinado de forma digital por ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181
Dados: 2026.05.12 12:23:49 -03'00'

ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
BEATRIZ SILVA FERRARI
Data: 12/05/2026 12:50:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BEATRIZ SILVA FERRARI
Contratado

Testemunha 01

Testemunha 02

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **KAREN MILENA SOUZA MARTINATI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **62586** desde **16/12/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 17/08/2026.

Chave de validação **2aa52c4dcec1d3eb69f93d0505931f72d75289da**

Emitida eletronicamente via internet em **17/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÃO EM CLÍNICA GERAL E/OU MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF)

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n.º 26.740.375/0001-81, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, n.º 1699, sala 02, Centro, na cidade e comarca de Mandaguaçu/PR, neste ato representada por seu representante legal, **JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 14152117 e CPF sob o nº 475.602.319-34, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 72, em Maringá/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **M.A. DE MENEZES & GONÇALVES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.465.404/0001-77 sediada na RUA ROGERIO APARARECIDO PADOVAN, N°120, RESIDENCIAL ESPERANÇA, IVATUBA-PR, neste ato representada na forma de seus instrumentos societários por **KAREN MILENA SOUZA MARTINATI**, brasileiro(a), médico(a), CPF sob o nº 083.114.679-60, RG sob o nº 12.574.939-9, CRM n.º 62586, residente e domiciliado na RUA VEREADOR PEDRO JOAQUIM ROQUE, 358, JARDIM PROGRESSO, PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, têm entre si justo e acordado, com fundamento nos artigos 593 e seguintes do Código Civil, o presente contrato de prestação de serviços médicos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, de natureza autônoma e sem geração de vínculo empregatício entre as partes, no âmbito de **PLANTÃO (CLÍNICA GERAL)** e/ou **MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF).** Os serviços serão executados no Pronto Atendimento/Hospital Público e/ou em Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, conforme designação da **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA** e de acordo com as exigências do Município Contratante.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços será realizada exclusivamente pela **CONTRATADA**, sendo vedada a subcontratação, cessão, transferência ou delegação da execução dos serviços a terceiros, sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços de plantão será realizada em turnos de 12 (doze) horas, com início às 7h e término às 19h, ou com início às 19h e término às 7h, podendo ser prorrogada mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – A prestação de serviços como **Médico Saúde da Família (PSF)** será realizada exclusivamente em **Unidades Básicas de Saúde (UBS)**, com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme demanda específica do Município Contratante.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510** www.**absolutsaude**.com.br Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02 Centro - Mandaguaçu/PR

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** em caráter autônomo, sem exclusividade, pessoalidade ou subordinação ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os serviços médicos serão prestados com qualidade, observando rigorosamente os padrões éticos e técnicos exigidos pela legislação aplicável e pelo Código de Ética Médica, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação de sanções legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação ou delegação de qualquer parte dos serviços pactuados a terceiros. A **CONTRATADA** deverá ser a única responsável pela execução direta das atividades contratadas.

Parágrafo Terceiro – Em caso de impossibilidade de comparecimento, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo vedada a indicação de substituto. Caso necessário, o **CONTRATANTE** poderá readequar ou remanejar temporariamente os serviços, sem prejuízo da continuidade do atendimento ao Município Contratante.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura. Ambas as partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer tipo de multa ou penalidade, salvo nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo Único – Qualquer alteração nas condições ou termos deste contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor acordado conforme tabela de valores de cada município, garantindo o valor de mercado aplicado na região. Esse valor será considerado bruto pelo serviço prestado.

Parágrafo Único – Não estão incluídos nesta remuneração os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros, bem como todas as demais despesas relativas ao deslocamento e estadia, nada mais sendo devido a qualquer título pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO.**

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será o correspondente ao total de serviços realizados em cada mês, sendo pago pelo **CONTRATANTE** à vista, mediante depósito em conta corrente do **CONTRATADO**, após o repasse do Município contratante e contra apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510** www.**absolutsaude**.com.br Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02 Centro - Mandaguaçu/PR

Parágrafo Primeiro – O depósito do pagamento feito nos termos desta cláusula e em observância aos dados fornecidos pelo **CONTRATADO**, dará ao **CONTRATANTE** plena quitação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – Somente será pago o valor na forma e no prazo convencionado, desde que efetivamente realizado e atestado pela Secretaria Municipal do Município em que os serviços forem prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à regular execução deste contrato;
b) Receber os serviços, procedendo à vistoria necessária e compatível com o objeto deste contrato;
c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e prazo acordados na cláusula quinta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis;
b) Cumprir o sistema de plantão conforme mencionado na cláusula primeira;
c) Garantir a substituição de profissionais em caso de ausência, conforme previsto na cláusula segunda;
d) Prestar atendimento conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Município Contratante;
e) Utilizar o sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) fornecido pelo Município Contratante, registrando corretamente as informações e procedimentos realizados durante o atendimento, conforme as diretrizes locais;
f) Responder pelos atos e omissões praticados durante a execução dos serviços, bem como por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** responderá em âmbito judicial e administrativo, incluindo cível, criminal, tributário, ético-profissional, dentre outros, e para todos os efeitos, junto aos pacientes, Conselho de Classe, fornecedores e outros, pelos atos pessoais e atos médicos praticados, declarando-se como único responsável por seus atos ou omissões relacionadas à sua atividade médica, bem como isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades neste sentido.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ser a **CONTRATANTE** condenada ou responsabilizada em decorrência de condutas pessoais e atos médicos praticados pelo **CONTRATADO**, terá direito de regresso contra a este, para reaver todas as importâncias eventualmente desembolsadas, incluindo

Pagina 547

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510** www.**absolutsaude**.com.br Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02 Centro - Mandaguaçu/PR

honorários advocatícios e custas judiciais/administrativas, sem prejuízo da apuração de demais perdas e danos daí advindas.

DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O **CONTRATADO** compromete-se a seguir integralmente as políticas de segurança de dados estabelecidas pelo Município Contratante, garantindo a proteção das informações sensíveis obtidas durante a prestação dos serviços. O **CONTRATADO** também deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/18) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Qualquer incidente envolvendo dados pessoais, seja por acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou qualquer outra circunstância que configure violação de segurança, deverá ser imediatamente comunicado à **CONTRATANTE**, com relato detalhado do ocorrido e das medidas adotadas para contenção e mitigação dos riscos.

Parágrafo Segundo: O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais aplicáveis, incluindo eventuais indenizações por danos decorrentes de tal descumprimento.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA NONA – O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais e indenizações por eventuais danos causados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. O contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:

a) Atraso no pagamento superior a 30 dias;
b) Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes se comprometem a resolver amigavelmente quaisquer divergências ou litígios decorrentes deste contrato. Caso não seja possível, as partes poderão optar pela resolução por arbitragem ou mediação, conforme Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Página 548

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510** www.**absolutsaude**.com.br Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02
Centro - Mandaguaçu/PR

E por estarem de acordo, firmam este instrumento em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Mandaguaçu/PR, 30 de dezembro de 2025.

JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA:47560231934

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA:47560231934
Dados: 2026.05.18 09:26:57 -03'00'

ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
KAREN MILENA SOUZA MARTINATI
Data: 30/12/2025 12:40:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KAREN MILENA SOUZA MARTINATI
Contratado

Testemunha 01

Testemunha 02

Página 549

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510**
www.**absolutsaude**.com.br
Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02
Centro - Mandaguaçu/PR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MAJOLI DURAN RODRIGUES DA SILVA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **54448** desde **20/12/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 16/09/2026.

Chave de validação **0f4dcc8026748549b4563735dbbb2ed346e745bd**

Emitida eletronicamente via internet em **16/06/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÃO EM CLÍNICA GERAL E/OU MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF)

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ABSOLUT CLINICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n.º 26.740.375/000181, com sede à Avenida Munhoz da Rocha, n.º 1699, sala 02, Centro, na cidade e comarca de Mandaguaçu/PR, neste ato representado por seu representante legal, **JAMILTON MARIO DONASAN**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 4.620.943-5 e CPF sob o nº 797.830.669-00, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 139, Jardim Bela Vista II, Mandaguaçu/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 044.560.729-70, CRM n.º 54448/PR, residente na Avenida Getulio Vargas, nº 72, zona 01 - Apto 702, Maringá – Pr.
Doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acordado, com fundamento nos artigos 593 e seguintes do Código Civil, o presente contrato de prestação de serviços médicos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, de natureza autônoma e sem geração de vínculo empregatício entre as partes, no âmbito de **PLANTÃO (CLÍNICA GERAL) e/ou MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)**. Os serviços serão executados no Pronto Atendimento/Hospital Público e/ou em Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, conforme designação da ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA e de acordo com as exigências do Município Contratante.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços de plantão será realizada em turnos de 12 (doze) horas, com início às 7:00 horas e término às 19:00 horas, ou com início às 19:00 horas e término às 7:00 horas, podendo ser prorrogada mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – A prestação de serviços como MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) será realizada exclusivamente em Unidades Básicas de Saúde (UBS), com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme demanda específica do Município Contratante.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** em caráter autônomo, sem exclusividade, pessoalidade e qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, por meio de sua própria equipe médica, formada por profissionais qualificados e legalmente habilitados para a execução dos serviços, todos devidamente registrados perante o Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** se obriga a garantir que os serviços médicos serão prestados com qualidade, observando rigorosamente os padrões éticos e técnicos exigidos pela legislação aplicável e pelo Código de Ética Médica, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação de sanções legais e contratuais cabíveis.

Página 551

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510** www.**absolutsaude**.com.br Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02 Centro - Mandaguaçu/PR

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência ou impossibilidade de comparecimento de qualquer médico, o **CONTRATADO** deverá providenciar a substituição imediata do profissional, sem prejuízo da continuidade do serviço, informando o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 24 horas.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – Este contrato tem um prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Salvo manifestação em contrário por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência inicial ou de qualquer de suas prorrogações, este contrato será automaticamente renovado por períodos sucessivos de igual duração ao inicial. A renovação automática estará condicionada à não ocorrência de infração de qualquer cláusula presente neste contrato. Qualquer prorrogação deste contrato estará sujeita aos mesmos termos e condições, salvo se modificada por Termo Aditivo assinado por ambas as partes.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor acordado conforme tabela de valores de cada município, garantindo o valor de mercado aplicado na região. Esse valor será considerado bruto pelo serviço prestado.

Parágrafo Único – Não estão incluídos nesta remuneração os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros, bem como todas as demais despesas relativas ao deslocamento e estadia, nada mais sendo devido a qualquer título pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO.**

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será o correspondente ao total de serviços realizados em cada mês, sendo pago pelo **CONTRATANTE** à vista, mediante depósito em conta corrente do **CONTRATADO**, após o repasse do Município contratante e contra apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – O depósito do pagamento feito nos termos desta cláusula e em observância aos dados fornecidos pelo **CONTRATADO**, dará ao **CONTRATANTE** plena quitação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – Somente será pago o valor na forma e no prazo convencionado, desde que efetivamente realizado e atestado pela Secretaria Municipal do Município em que os serviços forem prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à regular execução deste contrato;
b) Receber os serviços, procedendo à vistoria necessária e compatível com o objeto deste contrato;
c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e prazo acordados na cláusula quinta.

Página 552

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510** www.**absolutsaude**.com.br Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02 Centro - Mandaguaçu/PR

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis;
b) Cumprir o sistema de plantão conforme mencionado na cláusula primeira;
c) Garantir a substituição de profissionais em caso de ausência, conforme previsto na cláusula segunda;
d) Prestar atendimento conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Município Contratante;
e) Utilizar o sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) fornecido pelo Município Contratante, registrando corretamente as informações e procedimentos realizados durante o atendimento, conforme as diretrizes locais;
f) Responder pelos atos e omissões praticados durante a execução dos serviços, bem como por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** responderá em âmbito judicial e administrativo, incluindo cível, criminal, tributário, ético-profissional, dentre outros, e para todos os efeitos, junto aos pacientes, Conselho de Classe, fornecedores e outros, pelos atos pessoais e atos médicos praticados, declarando-se como único responsável por seus atos ou omissões relacionados à sua atividade médica, bem como isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades neste sentido.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ser a **CONTRATANTE** condenada ou responsabilizada em decorrência de condutas pessoais e atos médicos praticados pelo **CONTRATADO**, terá direito de regresso contra a este, para reaver todas as importâncias eventualmente desembolsadas, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais/administrativas, sem prejuízo da apuração de demais perdas e danos daí advindas.

DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATADO** compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços, sejam elas de caráter pessoal ou técnico, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a LGPD.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA NONA – O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais e indenizações por eventuais danos causados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. O contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:

a) Atraso no pagamento superior a 30 dias;
b) Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

44 9 8846.2355 • 9 8404.9510 www.absolutsaude.com.br Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02 Centro - Mandaguaçu/PR

c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes se comprometem a resolver amigavelmente quaisquer divergências ou litígios decorrentes deste contrato. Caso não seja possível, as partes poderão optar pela resolução por arbitragem ou mediação, conforme Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam este instrumento em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Mandaguaçu/PR, 28 de maio de 2025.

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181

Assinado de forma digital por ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181
Dados: 2025.05.28 16:08:01 -03'00'

ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
JAMILTON MARIO DONASAN
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAJOLI DURAN RODRIGUES DA SILVA
Data: 28/05/2025 16:11:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

M DURAN RODRIGUES DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS
MAJOLI DURAN RODRIGUES DA SILVA
Contratado

_____
Testemunha 01

_____
Testemunha 02

Página 554

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510**
www.**absolutsaude**.com.br
Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02
Centro - Mandaguaçu/PR

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu. A empresa, ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA., CNPJ nº 26.740.375/0001-81, neste ato representado por Jamilton Mario Donasan, portador do CPF nº 797.830.669-00 e do RG nº 4.620.943-5, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 06/2026, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço:
Avenida Munhoz da Rocha, n° 1693, Centro Sul, CEP 87160-276 – Mandaguaçu – PR
Fone/WhatsApp: (44) 98846-2355
E-mail: administrativo@absolutsaude.com.br
Conta bancária:
Banco do Brasil (001)
Agência: 0773-0
Conta Corrente: 26050-9

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Mandaguaçu/PR, 22 de junho de 2026.

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181
Assinado de forma digital por ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181
Dados: 2026.06.23 13:59:34 -03'00'

JAMILTON MARIO DONASAN
ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.740.375/0001-81

ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 26.740.375/0001-81

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.740.375/0001-81, sediada à Avenida Munhoz da Rocha, n° 1693, Centro Sul, CEP 87160-276, Mandaguaçu - PR, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade;

IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Mandaguaçu/PR, 22 de junho de 2026.

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181
Assinado de forma digital por ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181
Dados: 2026.06.23 13:59:47 -03'00'

JAMILTON MARIO DONASAN
ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.740.375/0001-81

AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1693 – SOBRELOJA SALA 2 – CENTRO SUL – CEP 87.160-276
MANDAGUAÇU – PARANÁ
E-MAIL: administrativo@absolutsaude.com.br – FONE: (44) 98846-2355 / (44) 98404-9510

ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 26.740.375/0001-81

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.740.375/0001-81, por de seu representante legal, o Sr. Jamilton Mario Donasan, portador(a) do CPF nº 797.830.669-00, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no presente Credenciamento, que:

CAPACIDADE OPERACIONAL: Dispõe de estrutura administrativa e escala de profissionais necessária para a prestação contínua dos serviços médicos da Atenção Básica (PSF), objeto deste credenciamento;

REGULARIDADE PROFISSIONAL: Mantém em seu quadro de execução profissionais médicos devidamente habilitados e com registro ativo e regular perante o CRM/PR (Conselho Regional de Medicina), garantindo a qualificação técnica necessária para os atendimentos;

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Assume total responsabilidade ética e técnica pelos atos e atendimentos médicos realizados por seus profissionais, garantindo a alimentação regular e obrigatória dos sistemas de informação do SUS (PEC/e-SUS);

MANUTENÇÃO NO CNES: Compromete-se a manter o corpo clínico e os profissionais médicos devidamente vinculados e atualizados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município durante todo o período de execução dos serviços.

Esta declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade das informações sujeitará a empresa ao descredenciamento e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Mandaguaçu/PR, 22 de junho de 2026.

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181
Assinado de forma digital por ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181
Dados: 2026.06.23 14:00:06 -03'00'

JAMILTON MARIO DONASAN
ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 26.740.375/0001-81

AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1693 – SOBRELOJA SALA 2 – CENTRO SUL – CEP 87.160-276
MANDAGUAÇU – PARANÁ
E-MAIL: administrativo@absolutsaude.com.br – FONE: (44) 98846-2355 / (44) 98404-9510

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

Razão Social/Nome: CLÍNICA MONTE SIÃO LTDA
CNPJ/CPF: 41.197.812/0001-56 **Fone:** **Celular: (41) 99219-3357**
Endereço: Rua Campinas, nº 1068 – quadra 68 lote 7
Cidade/UF: Barra do Garça/MT
Preposto (responsável para contato): Margarete
Fone do Preposto: (41) 99219-3357
E-mail para contato: montesiaoadm.saude@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	QTD. Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	**R$ 78.555,23**	**R$ 942.662,76**
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

Nota: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) / Conselho Regional de Medicina (CRM/PR).

Declaramos que aceitamos a prestação dos serviços conforme escala e demanda a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, praticando estritamente os valores fixados por este Município no Edital de **Chamada Pública nº 06/2026**, mantendo nossa adesão e regularidade de habilitação vigentes durante todo o período de execução contratual.

Rua Campinas, nº 1068 – quadra 68 lote 7, Barra do Garças/MT - CEP 78.600-192
E-mail: montesiaoadm.saude@gmail.com – (41) 99219-3357

Mato Grosso, 22 de Junho de 2026

CLINICA MONTE SIAO LTDA:41197812000156

Assinado de forma digital por CLINICA MONTE SIAO LTDA:41197812000156
Dados: 2026.06.22 08:39:42 -03'00'

FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO
DIRETOR TÉCNICO
RG 64863979

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.197.812/0001-56 **MATRIZ**		**12/03/2021**

NOME EMPRESARIAL
CLINICA MONTE SIAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARAJAS	**903**	**QUADRA53 LOTE 10A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.600-140	**SETOR SUL II**	**BARRA DO GARCAS**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FLAVIOAN_MED@HOTMAIL.COM	**(66) 9988-1567**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/03/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/04/2026** às **15:36:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Página 559

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51202390332	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: CLINICA MONTE SIAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTP2400165932

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BARRA DO GARCAS
Local

21 Agosto 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Responsável (Data)
☐ NÃO ___/___/_____ _____ Responsável (Data)

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data
_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Página 560

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3323012 em 22/08/2024 da Empresa CLINICA MONTE SIAO LTDA, CNPJ 41197812000156 e protocolo 241371511 - 21/08/2024. Autenticação: 283FB46AF351FAF98E1CF2EE4271604A8BE125. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/137.151-1 e o código de segurança 1VMV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/137.151-1	MTP2400165932	21/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.531.891-83	FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO	21/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3323012 em 22/08/2024 da Empresa CLINICA MONTE SIAO LTDA, CNPJ 41197812000156 e protocolo 241371511 - 21/08/2024. Autenticação: 283FB46AF351FAF98E1CF2EE4271604A8BE125. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/137.151-1 e o código de segurança 1VMV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

CLINICA MONTE SIAO LTDA

FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRO, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, data de nascimento 31/03/1986, MEDICO, nº do CPF 015.531.891-83, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Rua Liberdade, n° 185 quadra 60 lote 7, Bairro Setor sul II, Barra do Garças/MT, CEP 78.600-118, BRASIL, na qualidade de titular da **CLINICA MONTE SIAO LTDA,** com sede a Rua: Liberdade, n° 185, Bairro Setor sul II, Barra do Garças/MT, CEP 78.600-118, inscrito no CNPJ sob o n° 41.197.812/0001-56 resolvem alterar seu contrato social conforme as cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira – Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) Rua Campinas, n° 1068 – QUADRA 68 LOTE 7 Loteamento Jardim São Sebastião, município de Barra do Garças/MT, CEP 78.600-192

Cláusula Segunda – O capital destacado que era de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), passa a ser de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais),

Cláusula Terceira: Todas as cláusulas não modificadas do contrato social permanecem idênticas, transcrevendo-se em seguida sua consolidação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
CLINICA MONTE SIAO LTDA
CNPJ: 41.197.812/0001-56

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRO, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, data de nascimento 31/03/1986, MEDICO, nº do CPF 015.531.891-83, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Rua Liberdade, n° 185 quadra 60 lote 7, Bairro Setor sul II, Barra do Garças/MT, CEP 78.600-118, BRASIL.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **CLINICA MONTE SIAO LTDA**, na Receita Federal com o CNPJ nº 41.197.812/0001-56, com endereço social à Rua Campinas, n° 1068 – QUADRA 68 LOTE 7 Loteamento Jardim São Sebastião, município de Barra do Garças/MT, CEP 78.600-192; resolve consolidar seu contrato social conforme as cláusulas seguintes.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3323012 em 22/08/2024 da Empresa CLINICA MONTE SIAO LTDA, CNPJ 41197812000156 e protocolo 241371511 - 21/08/2024. Autenticação: 283FB46AF351FAF98E1CF2EE4271604A8BE125. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/137.151-1 e o código de segurança 1VMV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade empresária limitada exerce suas atividades sob nome empresarial: **CLINICA MONTE SIAO LTDA**.

Parágrafo único: A sociedade não possui filiais, mas se reserva o direito de constituí-las a qualquer tempo.

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Campinas, n° 1068 – QUADRA 68 LOTE 7 Loteamento Jardim São Sebastião, município de Barra do Garças/MT, CEP 78.600-192, BRASIL.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: -ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO - SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM - ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAODE-OBRA - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES - ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO - EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO

Cláusula Quarta – A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social:
8610102 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS
7810800 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA
7820500 - LOCACAO DE MAO-DEOBRA TEMPORARIA
8211300 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8541400 - EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO
8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3323012 em 22/08/2024 da Empresa CLINICA MONTE SIAO LTDA, CNPJ 41197812000156 e protocolo 241371511 - 21/08/2024. Autenticação: 283FB46AF351FAF98E1CF2EE4271604A8BE125. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/137.151-1 e o código de segurança 1VMV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

8630501 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
8630502 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8630503 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
8630599 - ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8640299 - ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8650001 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
8660700 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta – O prazo de duração da presente empresa será por tempo indeterminado, tendo suas atividades iniciado em 12 de março de 2021.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	N° de Quotas	Valor	Percentual
FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO	500.000	500.000,00	100%
Total	500.000	500.000,00	100%

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE o Sócio FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3323012 em 22/08/2024 da Empresa CLINICA MONTE SIAO LTDA, CNPJ 41197812000156 e protocolo 241371511 - 21/08/2024. Autenticação: 283FB46AF351FAF98E1CF2EE4271604A8BE125. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/137.151-1 e o código de segurança 1VMV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

1° - Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

2° Poderão ser levantados Balanços intermediários mensais. Trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro de Barra do Garças/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O sócio declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Barra do Garças/MT, 21 de agosto de 2024.

FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3323012 em 22/08/2024 da Empresa CLINICA MONTE SIAO LTDA, CNPJ 41197812000156 e protocolo 241371511 - 21/08/2024. Autenticação: 283FB46AF351FAF98E1CF2EE4271604A8BE125. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/137.151-1 e o código de segurança 1VMV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/137.151-1	MTP2400165932	21/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.531.891-83	FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO	21/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3323012 em 22/08/2024 da Empresa CLINICA MONTE SIAO LTDA, CNPJ 41197812000156 e protocolo 241371511 - 21/08/2024. Autenticação: 283FB46AF351FAF98E1CF2EE4271604A8BE125. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/137.151-1 e o código de segurança 1VMV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA MONTE SIAO LTDA, de CNPJ 41.197.812/0001-56 e protocolado sob o número 24/137.151-1 em 21/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3323012, em 22/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rosiane Auxiliadora Moraes Teixeira.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.531.891-83	FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO	21/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.531.891-83	FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO	21/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/08/2024

SRM

Documento assinado eletronicamente por Rosiane Auxiliadora Moraes Teixeira, Servidor(a) Público(a), em 22/08/2024, às 08:51.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 24/137.151-1.

Página 567

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quinta-feira, 22 de agosto de 2024

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3323012 em 22/08/2024 da Empresa CLINICA MONTE SIAO LTDA, CNPJ 41197812000156 e protocolo 241371511 - 21/08/2024. Autenticação: 283FB46AF351FAF98E1CF2EE4271604A8BE125. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/137.151-1 e o código de segurança 1VMV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

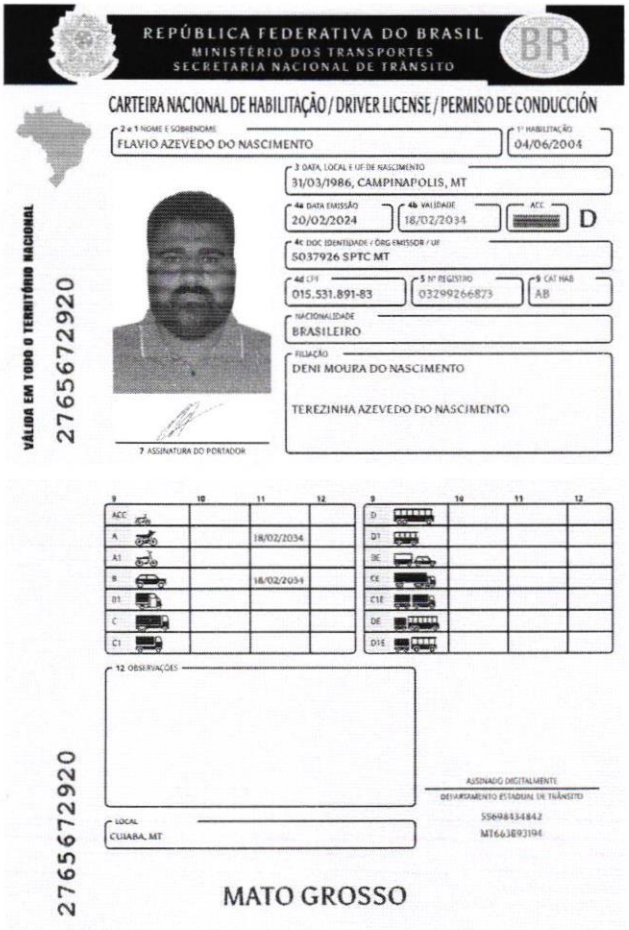

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2765672920

2 e 1 NOME E SOBRENOME: FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO

1ª HABILITAÇÃO: 04/06/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 31/03/1986, CAMPINAPOLIS, MT

4a DATA EMISSÃO: 20/02/2024

4b VALIDADE: 18/02/2034

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 5037926 SPTC MT

4d CPF: 015.531.891-83

5 Nº REGISTRO: 03299266873

5 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: DENI MOURA DO NASCIMENTO

TEREZINHA AZEVEDO DO NASCIMENTO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		18/02/2034	
A1			
B		18/02/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: CUIABA, MT

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
SS698434842
MT663893194

2765672920

MATO GROSSO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade. / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número do registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículo da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nacionality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA032992668<739<<<<<<<<<<<<
8603315M3402188BRA<<<<<<<<<<<8
FLAVIO<<AZEVEDO<DO<NASCIMENTO<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA MONTE SIAO LTDA
CNPJ: 41.197.812/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:25 do dia 23/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2026.
Código de controle da certidão: **A01E.E894.E9E2.351E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0063043212

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **27/05/2026** Hora da emissão: **11:37:32**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO**
CNPJ: **41.197.812/0001-56**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **25/07/2026.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T2AATL929TB9A2AM**

Página 571

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RUA CARAJÁS, Nº 522 - SETOR SUL II
CNPJ : 03.439.239/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

0000220188/2026

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social			
CLINICA MONTE SIAO LTDA			
CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Incrição Estadual	Inicio da Atividade
41.197.812/0001-56	19531		28/09/2023
Endereço		Número	
RUA CARAJAS		903	
Complemento			
QD 53, LT 10A			
Bairro	Cidade	UF	CEP
SETOR SUL II	BARRA DO GARÇAS	MT	78600140

Finalidade

fins gerais

Observação

:

BARRA DO GARÇAS - MT , 16/06/2026 , 11:32:43

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO EM DIVIDA ATIVA;ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3993d71faf9cfe20c5243ea5fea363c5
CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 16/07/2026

A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
/opt/wildfly/standalone/tmp/vfs/temp/temp76129e8ca1ea4a39/content-c04bf1fcd20e0ecf/PublicTempStorage/22018858213.png

Emissão via Portal de Serviços em 16 de Junho de 2026

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.197.812/0001-56
Razão social: CLINICA MONTE SIAO LTDA
Endereço: R CARAJAS 903 QUADRA53/ SETOR SUL II / BARRA DO GARCAS / MT / 78600-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2026 a 07/07/2026

Certificação Número: 2026060804125591259990

Informação obtida em 16/06/2026 12:34:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Página 573

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.197.812/0001-56
Razão social: CLINICA MONTE SIAO LTDA
Endereço: R CARAJAS 903 QUADRA53/ SETOR SUL II / BARRA DO GARCAS / MT / 78600-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2026 a 31/07/2026

Certificação Número: 2026070206465591259913

Informação obtida em 15/07/2026 08:34:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MONTE SIAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.197.812/0001-56
Certidão nº: 13902596/2026
Expedição: 04/03/2026, às 16:30:00
Validade: 31/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MONTE SIAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.197.812/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 25299704

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS**, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 27/05/2026, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

CLINICA MONTE SIAO LTDA
CNPJ 41.197.812/0001-56

Observações:

a. As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.

b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.

d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

Certidão nº 25299704.
A autencidade desta certidão pode ser consultada em:
http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes
Certidão emitida por LUCINETE OLIVEIRA SOUSA.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Barra do Garças - SDCR, dia 27/05/2026, às 13h:43

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.
4915

CNPJ
41.197.812/0001-56

Inscrição
06/08/2024

Validade
06/08/2026

Razão Social
CLINICA MONTE SIAO LTDA

Nome Fantasia
****

Endereço
RUA CAMPINAS, N° 1068 – QUADRA 68 LOTE 7 - LOTEAMENTO

Município / UF
BARRA DO GARÇAS/MT

CEP
78600-192

Diretor Técnico
14297 - FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO

Classificação
CLÍNICA GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 06/08/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **987f1f982942eb1d373992c00b4eb074adc921c0**
Emitida eletronicamente via internet em **24/07/2025**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **CLINICA MONTE SIAO LTDA**, nome fantasia ********, registro nº **4915**, tipo de inscriçao **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **RUA CAMPINAS, 1068, QDRA 68, LOTE 7 - LOTEAMENTO JARDIM SÃO SEBASTIÃ**, na cidade de **BARRA DO GARÇAS/MT**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO**, inscrito com o CRM nº **14297**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **9cca0b664987c4ad31cef23949e699f1784f7be8**

Emitida eletronicamente via internet em **21/04/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MT**: http://www.crmmt.org.br/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins legais, atestamos que a empresa **CLÍNICA MONTE SIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.197.812/0001-56, localizada na Rua Liberdade, 185 - Setor Sul II, Barra do Garças - MT, 78.600-118, prestou serviços de plantões médicos de urgência e emergência no período de janeiro de 2023 até a presente data, neste município, nas especialidades de **Clínica Geral, Clínica Médica** e **Pediatria**, totalizando 8.760 horas ou 730 plantões de 12 horas, realizados no período para cada especialidade.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas em relação aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Barra do Garças, 25 junho de 2024

SALETE TEREZINHA LAUERMANN:59395745991

Assinado de forma digital por SALETE TEREZINHA LAUERMANN:59395745991
Dados: 2024.06.25 15:46:51 -03'00'

Salete T. Lauermann
Secretaria Municipal de Saúde
Port. N° 20.842 de 20/12/2023

Rua Carajás, 420, Setor Sul. CEP. 78.600-140 - Barra do Garças/MT - Tel. (66) 3401-3979
E-mail: smsbarradogarca@gmail.com - Site: www.barradogarcas.com

Barra do Garças/MT, 25 de junho de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **CLÍNICA MONTE SIÃO LTDA,** CRM-14297/MT, Inscrito no CNPJ: 41.197.812/0001-56, com sede e foro em Barra do Garças – MT Doravante designada Credenciada, representada neste ato por **FLÁVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO,** médico, cujo objetivo social é a prestação de serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Registramos que o referido Profissional de Saúde prestou serviços desde 2023 tendo um bom desempenho profissional e operacional, cumprindo fielmente com suas funções e obrigações que lhe são atribuídas.

Sendo assim, nada consta que desabone sua conduta técnica e operacional até a presente data.

Atenciosamente,

SALETE TEREZINHA LAUERMANN:59395745991
Assinado de forma digital por SALETE TEREZINHA LAUERMANN:59395745991
Dados: 2024.06.25 17:03:02 -03'00'

Salete T. Lauermann
Secretária Municipal de Saúde
Port. n° 20.842 de 20/12/2023

OASE

HOSPITAL E MATERNIDADE "OASE"

"Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas"

Telefone/Fax (47) 3380-6500 - Rua Germano Brandes Sênior, 690 - Bairro: Centro - Timbó/SC
CEP. 89120-000 - CNES - 253719-2 - CNPJ: 86.377.553/0002-64 - Inscrição Estadual: ISENTO
E-mail: adm@hospitaloase.com.br

Timbó (SC), 08 de julho de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **CLINICA MONTE SIAO LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 41.197.812/0001-56**, estabelecida na Rua Porto Rico, nº 370, Bairro das Nações, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, representada por seu Administrador **FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO**, inscrito no **CPF Nº 015.531.891-83** e **CRM/SC Nº 30206,** realizou a prestação de serviços **MÉDICOS** na especialidade de **CLÍNICA MÉDICA E URGÊNCIA/EMERGÊNCA**, regularmente aos pacientes do Município de Timbó/SC e região. Outrossim, foram serviços realizados no período de **07/02/2021** até **30/01/2023,** correspondente a carga horária de aproximadamente 4.000 (quatro mil) horas durante este período, à empresa **HOSPITAL OASE - ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÔ,** inscrita sob o **CNPJ no 86.377.553/0002-64,** estabelecida na Rua Germano Brandes, no 690, bairro Centro, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Dr Paolo Piermarini
Diretor Técnico
CPF 335 728 604-15
CRM 3773

ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGELICAS DE TIMBO
CNPJ 86.377.553/0002-64

PAOLO PIERMARINI
Assinado de forma digital por PAOLO PIERMARINI
Dados: 2024.06.08 11:40:20 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ANDRESSA MAISA SCHNEIDER**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **62881** desde **31/12/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 09/07/2026.

Chave de validação **0d172ee91d7e0e6134a7030b0042f6301a4c47e4**

Emitida eletronicamente via internet em **09/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrado entre:

CLINÍCA MONTE SIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ 41.197.812/0001-56**, com sede na Rua Campinas, n° 1068 – quadra 68 lote 7, Barra do Garças/MT - CEP 78.600-192, representada por **FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, médico, RG nº 648643979 SSP SP e CPF nº 015.531.891-83, doravante denominada **CONTRATANTE**;

ANDRESSA MAISA SCHNEIDER, brasileiro, médico inscrito no **CRM/PR 62881**, portador do CPF nº **093.424.649-12**, doravante denominado **CONTRATADO**.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pelo **CONTRATADO**, para cobertura de plantões e atendimentos médicos, conforme escala definida pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA 2ª

Fica a combinar valor mediante as tratativas do **CONTRATANTE** com o município, assim futuramente feito um aditivo para definir o valor e formato de serviços com o **CONTRATADO**

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª (DA CONTRATANTE):

Fornecer estrutura física e recursos necessários para os atendimentos;
Comunicar alterações de escala com 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA 4ª (DO CONTRATADO):

Cumprir os horários designados, conforme ética médica e normas do CFM;
Apresentar documentos atualizados: CRM, RG e CPF, comprovante de residência e certidões criminais.

DA RESPONSABILIDADE

Rua Campinas, n° 1068 – quadra 68 lote 7, Barra do Garças/MT - CEP 78.600-192
E-mail: montesiao.licitacao@gmail.com – (66) 8441-4260

CLÁUSULA 5ª

O CONTRATADO responde civil e profissionalmente por negligência, imperícia ou imprudência, arcando com custos de eventuais processos judiciais.

CLÁUSULA 6ª

Em caso de infrações éticas ou descumprimento contratual, aplicam-se:
- Advertência escrita;
- Suspensão temporária;
- Rescisão imediata.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA 7ª

O presente contrato terá vigência de tempo indeterminado, mas também caso venha se encerrar os serviços com o Município, o contrato de prestação de serviços se encerrara automaticamente.

.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 8ª

O CONTRATADO declara não possuir vínculo empregatício, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.467/2017.

CLÁUSULA 9ª

Fica eleito o foro de Barra do Garças/MT para eventuais litígios.

Barra do Garças/MT, 09 de abril de 2026.

CLINICA MONTE SIAO LTDA:41197812000156

Assinado de forma digital por CLINICA MONTE SIAO LTDA:41197812000156
Dados: 2026.04.10 09:15:46 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRESSA MAISA SCHNEIDER
Data: 10/04/2026 08:09:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLINÍCA MONTE SIÃO LTDA
CNPJ:**41.197.812/0001-56**
CONTRATANTE

ANDRESSA MAISA SCHNEIDER
CPF: **093.424.649-12**
CONTRATADO

Rua Campinas, nº 1068 – quadra 68 lote 7, Barra do Garças/MT - CEP 78.600-192
E-mail: montesiao.licitacao@gmail.com – (66) 8441-4260

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ELISÂNGELA FUMAGALI GEROLINO

CRM/UF
62115/PR

FILIAÇÃO
MARIA EUNICE FERRARI FUMAGALI

PAULO FUMAGALI



DATA DE INSCRIÇÃO
05/12/2025

VIA
01

Elisângela Fumagali Gerolino

ASSINATURA DO PORTADOR

Digitalizado com CamScanner

CPF
033.591.069-62

IDENTIDADE / ORGÃO EMISSOR
0335910696 2 IIPR-PR

TÍTULO DE ELEITOR
070287720647

SEÇÃO
0056

ZONA
071

DATA DE NASCIMENTO
14/04/1981

NATURALIDADE
BRASILEIRA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 09/12/2025

1019420

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrado entre CLINÍCA MONTE SIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 41.197.812/0001-56, com sede na Rua Campinas, n° 1068 – quadra 68 lote 7, Barra do Garças/MT - CEP 78.600-192, representada por FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, médico, RG nº 648643979 SSP SP e CPF nº 015.531.891-83, doravante denominada CONTRATANTE; e **ELISÂNGELA FUMAGALI GEROLINO**, brasileira, médica, Inscrita no CRM/**PR** sob o n° **62115**, possuidor do CPF **033.591.069-62** e doravante denominado simplesmente contratado(a).

De comum acordo, celebram as partes acima o presente contrato que será regido pelas cláusulas contratuais a seguir expostas.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pelo CONTRATADO, para cobertura de plantões e atendimentos médicos, conforme escala definida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª
Os serviços serão executados na modalidade plantão 12h, com remuneração á combinar, por plantão, pagos no mês subsequente, via depósito em conta corrente ou PIX.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª (DA CONTRATANTE):
Fornecer estrutura física e recursos necessários para os atendimentos;
Comunicar alterações de escala com 48 horas de antecedência.

Rua Campinas, n° 1068 – quadra 68 lote 7, Barra do Garças/MT - CEP 78.600-192
E-mail: montesiao.licitacao@gmail.com – (66) 8441-4260

CLÁUSULA 4ª (DO CONTRATADO):
Cumprir os horários designados, conforme ética médica e normas do CFM;
Apresentar documentos atualizados: CRM, RG e CPF, comprovante de residência e certidões criminais.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 6ª
O CONTRATADO responde civil e profissionalmente por negligência, imperícia ou imprudência, arcando com custos de eventuais processos judiciais.

CLÁUSULA 7ª
Em caso de infrações éticas ou descumprimento contratual, aplicam-se:
- Advertência escrita;
- Suspensão temporária;
- Rescisão imediata.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª
O presente contrato terá vigência inicial de 2 (dois) anos, iniciando-se em 28 de Fevereiro de 2026 e encerrando-se em 26 de Fevereiro de 2028.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª
O CONTRATADO declara não possuir vínculo empregatício, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.467/2017.

CLÁUSULA 11ª
Fica eleito o foro de Barra do Garças/MT para eventuais litígios.

Rua Campinas, nº 1068 – quadra 68 lote 7, Barra do Garças/MT - CEP 78.600-192
E-mail: montesiao.licitacao@gmail.com – (66) 8441-4260

Maringá– PR, 28 de Fevereiro de 2026

CLINICA MONTE SIAO LTDA:41197812000156

Assinado de forma digital por CLINICA MONTE SIAO LTDA:41197812000156
Dados: 2026.02.28 21:11:04 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELISANGELA FUMAGALI GEROLINO
Data: 03/03/2026 08:26:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLINICA MONTE SIÃO LTDA
CNPJ: **41.197.812/0001-56**
CONTRATANTE

ELISÂNGELA FUMAGALI GEROLINO
CPF: 033.591.069-62
CONTRATADO

Rua Campinas, nº 1068 – quadra 68 lote 7, Barra do Garças/MT - CEP 78.600-192
E-mail: montesiao.licitacao@gmail.com – (66) 8441-4260

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RONDÔNIA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
GIOVANNA CARDOSO MACEDO

CRM/UF
9507/RO

FILIAÇÃO
INGRIDY DOS SANTOS CARDOSO

FERNANDO VENTUROZO MACEDO



DATA DE INSCRIÇÃO
11/12/2025

VIA
01

Giovanna C. Macedo

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
048.170.252-04

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
04817025204 / IICCBCF-RO

TÍTULO DE ELEITOR
020410042321

SEÇÃO
0137

ZONA
029

DATA DE NASCIMENTO
12/06/2000

NATURALIDADE
BRASILEIRA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
PORTO VELHO-RO 16/12/2025

1025684

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrado entre CLINÍCA MONTE SIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 41.197.812/0001-56, com sede na Rua Campinas, n° 1068 – quadra 68 lote 7, Barra do Garças/MT - CEP 78.600-192, representada por FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, médico, RG nº 648643979 SSP SP e CPF nº 015.531.891-83, doravante denominada CONTRATANTE; e **GIOVANNA CARDOSO MACEDO**, brasileira, médica, Inscrito no CRM/RO sob o n° 9507, possuidor do CPF **048.170.252-04** e doravante denominado simplesmente contratado(a).

De comum acordo, celebram as partes acima o presente contrato que será regido pelas cláusulas contratuais a seguir expostas.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pelo CONTRATADO, para cobertura de plantões e atendimentos médicos, conforme escala definida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª
Os serviços serão executados na modalidade plantão 12h, com remuneração á combinar, por plantão, pagos no mês subsequente, via depósito em conta corrente ou PIX.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª (DA CONTRATANTE):
Fornecer estrutura física e recursos necessários para os atendimentos;
Comunicar alterações de escala com 48 horas de antecedência.

Rua Campinas, n° 1068 – quadra 68 lote 7, Barra do Garças/MT - CEP 78.600-192
E-mail: montesiao.licitacao@gmail.com – (66) 8441-4260

CLÁUSULA 4ª (DO CONTRATADO):
Cumprir os horários designados, conforme ética médica e normas do CFM;
Apresentar documentos atualizados: CRM, RG e CPF, comprovante de residência e certidões criminais.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 6ª
O CONTRATADO responde civil e profissionalmente por negligência, imperícia ou imprudência, arcando com custos de eventuais processos judiciais.

CLÁUSULA 7ª
Em caso de infrações éticas ou descumprimento contratual, aplicam-se:
- Advertência escrita;
- Suspensão temporária;
- Rescisão imediata.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª
O presente contrato terá vigência inicial de 2 (dois) anos, iniciando-se em 26 de Fevereiro de 2026 e encerrando-se em 26 de Fevereiro de 2028.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª
O CONTRATADO declara não possuir vínculo empregatício, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.467/2017.

CLÁUSULA 11ª
Fica eleito o foro de Barra do Garças/MT para eventuais litígios.

Barra do Garça – PR, 26 de Fevereiro de 2026.

CLINICA MONTE SIAO LTDA:41197812000156
Assinado de forma digital por CLINICA MONTE SIAO LTDA:41197812000156
Dados: 2026.02.26 17:53:04 -03'00'

CLINICA MONTE SIÃO LTDA
CNPJ: **41.197.812/0001-56**
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
GIOVANNA CARDOSO MACEDO
Data: 26/02/2026 21:28:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIOVANNA CARDOSO MACEDO
CPF: 048.170.252-04
CONTRATADO

Rua Campinas, nº 1068 – quadra 68 lote 7, Barra do Garças/MT - CEP 78.600-192
E-mail: montesiao.licitacao@gmail.com – (66) 8441-4260

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – PARANÁ

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
MARIANA VIEIRA GREGORIO

CRM/UF
58852/PR

FILIAÇÃO
MARIA CRISTINA VIEIRA

JAIR PRESTES GREGORIO



DATA DE INSCRIÇÃO
14/01/2025

VIA
01

Mariana V.

ASSINATURA DO PORTADOR

113.738.829-30

CPF
113.738.829-30

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
11373882930 / IIPR-PR

TÍTULO DE ELEITOR
114638630620

SEÇÃO
0356

ZONA
137

DATA DE NASCIMENTO
23/07/1999

NATURALIDADE
MARINGÁ-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 16/01/2025

902035

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrado entre CLINÍCA MONTE SIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 41.197.812/0001-56, com sede na Rua Campinas, n° 1068 – quadra 68 lote 7, Barra do Garças/MT - CEP 78.600-192, representada por FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, médico, RG nº 648643979 SSP SP e CPF nº 015.531.891-83, doravante denominada CONTRATANTE; e **MARIANA VIEIRA GREGORIO**, brasileira, médica, Inscrita no CRM/**PR** sob o n° **58852**, possuidor do CPF **113.738.829-30** e doravante denominado simplesmente contratado(a).

De comum acordo, celebram as partes acima o presente contrato que será regido pelas cláusulas contratuais a seguir expostas.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pelo CONTRATADO, para cobertura de plantões e atendimentos médicos, conforme escala definida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª

Os serviços serão executados na modalidade plantão 12h, com remuneração á combinar, por plantão, pagos no mês subsequente, via depósito em conta corrente ou PIX.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª (DA CONTRATANTE):

Fornecer estrutura física e recursos necessários para os atendimentos;
Comunicar alterações de escala com 48 horas de antecedência.

Rua Campinas, n° 1068 – quadra 68 lote 7, Barra do Garças/MT – CEP 78.600-192
E-mail: montesiao.licitacao@gmail.com – (66) 8441-4260

CLÁUSULA 4ª (DO CONTRATADO):
Cumprir os horários designados, conforme ética médica e normas do CFM;
Apresentar documentos atualizados: CRM, RG e CPF, comprovante de residência e certidões criminais.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 6ª
O CONTRATADO responde civil e profissionalmente por negligência, imperícia ou imprudência, arcando com custos de eventuais processos judiciais.

CLÁUSULA 7ª
Em caso de infrações éticas ou descumprimento contratual, aplicam-se:
- Advertência escrita;
- Suspensão temporária;
- Rescisão imediata.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª
O presente contrato terá vigência inicial de 2 (dois) anos, iniciando-se em 28 de Fevereiro de 2026 e encerrando-se em 26 de Fevereiro de 2028.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª
O CONTRATADO declara não possuir vínculo empregatício, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.467/2017.

CLÁUSULA 11ª
Fica eleito o foro de Barra do Garças/MT para eventuais litígios.

Rua Campinas, nº 1068 – quadra 68 lote 7, Barra do Garças/MT - CEP 78.600-192
E-mail: montesiao.licitacao@gmail.com – (66) 8441-4260

Maringá– PR, 28 de Fevereiro de 2026

CLINICA MONTE SIAO LTDA:41197812000156
Assinado de forma digital por CLINICA MONTE SIAO LTDA:41197812000156
Dados: 2026.02.28 21:11:04 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANA VIEIRA GREGORIO
Data: 01/03/2026 17:26:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLINICA MONTE SIÃO LTDA
CNPJ: **41.197.812/0001-56**
CONTRATANTE

MARIANA VIEIRA GREGORIO
CPF: 113.738.829-30
CONTRATADO

Rua Campinas, nº 1068 – quadra 68 lote 7, Barra do Garças/MT - CEP 78.600-192
E-mail: montesiao.licitacao@gmail.com – (66) 8441-4260

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

A empresa, CLÍNICA MONTE SIÃO LTDA, CNPJ nº 41.197.812/0001-56, Inscrição Estadual nº ISENTO, neste ato representado por FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO, portador (a) do CPF nº 015.531.891-83 e do RG nº 64863979, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 06/2026, para atender as demandas das **Secretaria Municipal de Saúde,** apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: ENDEREÇO: Rua Campinas, n° 1068 – quadra 68 lote 7, Barra do Garças/MT - CEP 78.600-192
E-mail: montesiaoadm.saude@gmail.com
Telefone: – (41) 99163-7488 - MARGARETE
CHAVE PIX CEL: 66999881567
BANCO: 136 UNICRED
AG: 2315
CONTA: 55394-8.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Porecatu, 22 de Junho de 2026

CLINICA MONTE SIAO LTDA:41197812000156

Assinado de forma digital por CLINICA MONTE SIAO LTDA:41197812000156
Dados: 2026.06.22 08:40:01 -03'00'

FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO
CNPJ: 41.197.812/0001-56
CPF: 015.531.891-83
RG 64863979
TELEFONE: (41)99163-7488
E-mail: montesiaoadm.saude@gmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME OU EPP).

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa, CLÍNICA MONTE SIÃO LTDA, CNPJ nº 41.197.812/0001-56, Inscrição Estadual nº ISENTO, neste ato representado por FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO, portador (a) do CPF nº 015.531.891-83 e do RG nº 64863979, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma microempresa. Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06.

Declara, outrossim, estar ciente de que, caso apresente qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista no momento da análise documental, ser-lhe-á assegurado o benefício do Art. 43 da LC nº 123/2006, mediante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento de convocação e declaração de habilitação pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação definitiva no ciclo correspondente.

Porecatu, 22 de Junho de 2026

CLINICA MONTE SIAO LTDA:41197812000156

Assinado de forma digital por CLINICA MONTE SIAO LTDA:41197812000156
Dados: 2026.06.22 08:40:35 -03'00'

FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO
CNPJ: 41.197.812/0001-56
CPF: 015.531.891-83
RG 64863979

Rua Campinas, nº 1068 – quadra 68 lote 7, Barra do Garças/MT - CEP 78.600-192
E-mail: montesiaoadm.saude@gmail.com – (41) 99219-3357

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa **CLINICA MONTE SIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.197.812/0001-56** , sediada à Rua Campinas, n° 1068 – quadra 68 lote 7, Barra do Garças/MT - CEP 78.600-192, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade;

IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

CLINICA MONTE SIAO LTDA:41197812000156

Assinado de forma digital por CLINICA MONTE SIAO LTDA:41197812000156
Dados: 2026.06.22 08:40:54 -03'00'

Porecatu, 22 de Junho de 2026

FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO
CNPJ: 41.197.812/0001-56
CPF: 015.531.891-83
RG 64863979

Á
Prefeitura Do Município De Porecatu – PR
Ref.: Edital De Chamada Pública Nº 06/2026

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

A empresa proponente **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.550.953/0001-63, inscrição Estadual Isento, estabelecida na Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro, na cidade de Itaperuçu – Paraná, CEP 83.560-000,telefone n. (41) 99916-0411, endereço eletrônico henrique@htiservicosmedicos.com.br, através de seu representante legal Sócio Administrador, signatário do futuro contrato, **Sr. Henrique Teodoro Iedowski**, portador da Cédula de Identidade RG n. 71.211.436/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 020.580.289-37.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	QTD / Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	R$ 78.555,23	R$ 942.662,76
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).						

Nota: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) / Conselho Regional de Medicina (CRM/PR).

Declaramos que aceitamos a prestação dos serviços conforme escala e demanda a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, praticando estritamente os valores fixados por este Município no Edital de Chamada Pública no 06/2026, mantendo nossa adesão e regularidade de habilitação vigentes durante todo o período de execução contratual.

Itaperuçu, 22 de junho de 2026.

Henrique Teodoro Iedowski
Sócio Administrador CRA 20-30592
HTI – SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ/MF 16.550.953/0001-63

16.550.953/0001-63
HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
AVENIDA SÃO PEDRO, 814
CEP 83.560-000 - 83.560-000
ITAPERUÇU - PARANÁ

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000 Fone n.(41) 3402-2042 –
henrique@htiservicosmedicos.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.550.953/0001-63 MATRIZ		29/05/2012

NOME EMPRESARIAL
H T I SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
H T I CONSULTORIA EMPRESARIAL	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
86.21-6-01 - UTI móvel
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AVENIDA SAO PEDRO	814	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.560-000	83560000	ITAPERUCU	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HENRIQUE@HTISERVICOSMEDICOS.COM.BR	(41) 9916-0411 / (41) 9916-0411

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/05/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/06/2026** às **14:00:00** (data e hora de Brasília).

MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

Alvará de Licença

Nº: 3089 / 2018

O Departamento de Tributação de Município de Itaperuçu, Estado do Paraná, após as vistorias e termos constantes em protocolo específico: 227694, deferido pela Comissão Especial de Alvarás e Licenças Municipais e de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal (Lei 175/2001) e Código de Posturas Municipais (Lei 209/2002), concede o Alvará para:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7773

NOME/RAZÃO SOCIAL
HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Nº DOCUMENTOS
CPF/CNPJ: 16.550.953/0001-63 Inscrição Estadual:
ENDEREÇO
Logradouro: AV SÃO PEDRO, 814 - CENTRO Itaperuçu - PR CEP: 83560000
ÁREA DO ESTABELECIMENTO
Área M²: 40,00
ATIVIDADE 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências. 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária. 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.
OBSERVAÇÃO

1. O interessado deverá comunicar ao setor responsável na Prefeitura Municipal, sempre que ocorrerem mudanças nos dados cadastrais, especialmente, alteração de razão social, forma societária, alteração de endereço ou baixa da empresa; 2. O Alvará concedido terá validade para o ano em curso e deverá ser renovado anualmente no mês de janeiro; 3. Obrigam-se aos termos desse Alvará e recaem sobre os responsáveis às determinações impostas pela legislação municipal, especialmente, o Código Tributário Municipal e o Código de Posturas Municipal, inclusive, os laudos e pareceres dos Departamentos Municipais no ato da concessão do Alvará, assim como, toda legislação Estadual e Federal pertinente à matéria; 4. A Prefeitura Municipal reserva o direito de revisar a qualquer tempo, a liberação concedida através desse Alvará, conforme necessidade e fiscalização de autoridades competentes; 5. Conforme Lei sob nº 12546, proíbe-se o ato de fumar nos locais de uso coletivo, público e privado.

8. PRAZO DE VALIDADE: 31/12/2026

Rubiane d. Santos
Departamento de Tributação

RUBIANE DOS SANTOS
Gestor de Núcleo
Portaria Nº 516/2025

Itaperuçu(PR), 26/02/2026.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISIVEL

Cartório Distrital do Taboão
Rua Mateus Leme, 1421 - Centro Cívico - CEP 80520-174 - Curitiba / PR - Fone: (41) 3352-3212
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
CPF Nº 568.721.009-15

SELO: SFTN1dGIZb3T3duN8dIDF401p
https://selo.funarpen.com.br/Consulte
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
Dou fé.
Curitiba-PR, 16 de junho de 2026 - 11:15:31h
Liege de Paula Siqueira dos Santos ( )Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva ( )Adelita Conceição Lisboa

Página 1 de 1

VIGESIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF n.º 16.550.953/0001-63
NIRE n.º 41209139084

HENRIQUE TEODORO IEDOWSKI, brasileiro, natural de Curitiba – Paraná, nascido em 08.04.1978, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.580.289-37, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n.º 7.121.143-6/SSP-PR emitida em 23.05.1994, CNH n.º 01814619581, expedida em 06.09.2016 pelo DETRAN/PR, válida até 19.07.2021, residente e domiciliado a Rua Ângelo Breseghello, n.º 422, Casa 172, Bairro Alto, CEP: 82.840-540, Curitiba – Paraná, Único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Avenida São Pedro, n.º 814, Centro, CEP: 83.560-000, Itaperuçu – Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE n.º 41209139084 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.550.953/0001-63. Resolve, promover a alteração e consolidação do Contrato Social, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ingressam na sociedade **ALINE KLUG COSTA PEREIRA**, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na data de 13/10/1999, portadora da Cédula de Identidade RG n. 12747861/IIPR-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 57999, inscrita no CPF/MF sob o n. 069.298.919-67, residente e domiciliada na Rua Dep. Nilson Ribas,306, Bairro Seminário, na cidade de Curitiba -- Estado do Paraná, CEP 80.740-510;

ALINE SOUSA CANDEIAS, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Araputanga – Estado do Mato Grosso, na data de 28/12/1993, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1103040/SSP-RO, inscrita no CRM/PR sob o n. 49608, inscrita no CPF/MF sob o n. 008.125.712-07, residente e domiciliada na Rua Sócrates, 321, Bairro Aristocrata, na cidade de Pinhais – Estado do Paraná, CEP 83.030-130;

VIGESIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF n.º 16.550.953/0001-63
NIRE n.º 41209139084

30/09/1987, portador da Cédula de identidade RG n. 84982741/SESP-PR, inscrito no CRM/PR sob o n. 33899, inscrito no CPF/MF sob o n. 052.312.429-50, residente e domiciliado na Rua Júlio Giovanetti, 100, Bairro Jardim Santa Cândida, na cidade de Santo Antônio Da Platina – Estado do Paraná, CEP 86.430-000;

CAROLINA DUSI MENDES CASAGRANDE, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Apiaí -- Estado de São Paulo, na data de 17/06/1999, portadora da Cédula de Identidade RG n. 538546189/SSP-SP, inscrita no CRM/PR sob o n. 58576, inscrita no CPF/MF sob o n. 470.409.358-13, residente e domiciliada na Rua Visconde de Nacar, 103, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba -- Estado do Paraná, CEP 80.410-200;

CHAYANE KAROL CAVALHEIRO, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Guarapuava - Estado do Paraná, na data de 20/02/1999, portadora da Cédula de Identidade RG n. 138819094/SESP – PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 56964, inscrita no CPF/MF sob o n. 079.172.789-05, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 1090, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 80.250-190;

CRISTIAN FERNANDO CLAROS FERONATO, brasileiro, solteiro, médico, nascido na Cidade de Alta Floresta -- Estado do Mato Grosso, na data de 29/04/1992, portador da Cédula de identidade RG n. 10.108.637-2/SESP-PR, inscrito no CRM/PR sob o n. 40592, inscrito no CPF/MF sob o n. 070.561.429-82, residente e domiciliado na Rua Coronel Dulcídio, 1255, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 80.250-100;

CRISTIAN YUDI KASIKAWA, brasileiro, solteiro, médico, nascido na Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na data de 08/01/1995, portador da Cédula de identidade RG n. 92170217/SESP-PR, inscrito no CRM/PR sob o n. 48045, inscrito no CPF/MF sob o n. 093.262.389-11, residente e domiciliado na Rua Luiz Ronaldo Canalli, 3175, Bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 81.230-162;

DÉBORA MARQUES HERZOG, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Porto União -- Estado de Santa Catarina, na data de 08/11/2001, portadora da Cédula de Identidade RG n. 6224949/SESP-SC, inscrita no CRM/PR sob o

VIGESIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF n.º 16.550.953/0001-63
NIRE n.º 41209139084

Rua José de Mello Braga Jr, 17C, Bairro Jardim das Américas, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 81.540-280;

ISABEL HUBIE BUSATO, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na data de 04/03/1989, portadora da Cédula de Identidade RG n. 7.081.758-6/SESP-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 47512, inscrita no CPF/MF sob o n. 068.275.029-88, residente e domiciliada na Rua Tenente Max Wolff Filho, 265, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 80.240-090.

ISABELA PONTAROLO GOMES, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Guarapuava – Estado do Paraná, na data de 12/01/2000, portadora da Cédula de Identidade RG n. 08658289974/IIPR-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 57990, inscrita no CPF/MF sob o n. 086.582.899-74, residente e domiciliada na Rua Recife, 461, Bairro Cabral, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 80.035-110;

JAQUELINE LEONEL CELESTINO, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na data de 15/07/1999, portadora da Cédula de Identidade RG n. 132774846/SESP-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 60073, inscrita no CPF/MF sob o n. 109.796.699-28, residente e domiciliada na Rua Theodoro Schneider, 186, Bairro Portão, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 81.070-310;

JAQUELINE VITORIA BRAGATO PEREIRA SILVA, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na data de 14/06/2000, portadora da Cédula de Identidade RG n. 12665098954/IIPR-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 56917, inscrita no CPF/MF sob o n. 126.650.989-54, residente e domiciliada na Rua Itatiaia, 1560, Bairro Portão, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 81.070-100;

JOÃO EDUARDO BORGES PEREIRA, brasileiro, solteiro, médico, nascido na Cidade de São Bernardo Do Campo – Estado São Paulo, na data de 13/05/1990, portador da Cédula de identidade RG n. 93189060/SESP-PR, inscrito no CRM/PR sob o n. 44786, inscrito no CPF/MF sob o n.066.363.089-40, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, 411, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 80.220-060;

VIGESIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF n.º 16.550.953/0001-63
NIRE n.º 41209139084

MAIANA BODANEZE ROSSASI, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Toledo – Estado do Paraná, na data de 29/07/1998, portadora da Cédula de Identidade RG n. 88484894/SESP-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 58460, inscrita no CPF/MF sob o n. 044.401.129-35, residente e domiciliada na Rua Martim Afonso, 1365, Bairro Bigorrilho, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 80.730-030;

MARESSA MELO RIBEIRO, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de imperatriz – Estado do Maranhão, na data de 13/07/1997, portadora da Cédula de Identidade RG n. 0984456139/DETRAN-MA, inscrita no CRM/PR sob o n. 58840, inscrita no CPF/MF sob o n. 606.468.183-76, residente e domiciliada na Francisco Derosso, 375, Bairro Xaxim, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 81.710-000;

MARIA FERNANDA INGLES DO AMARAL CARVALHO, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na data de 10/08/1999, portadora da Cédula de Identidade RG n. 94413702/IIPR-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 58540, inscrita no CPF/MF sob o n. 122.790.849-02, residente e domiciliada na Rua Ipês, 201, Bairro Barreirinha, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 82.700-380;

NATALIA ALBERTI DA SILVA, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na data de 11/04/1998, portadora da Cédula de Identidade RG n. 123242653/SESP-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 56296, inscrita no CPF/MF sob o n. 077.676.159-52, residente e domiciliada na Rua Francisco Manika, 201, Bairro Roça Grande, na cidade de Colombo – Estado do Paraná, CEP 83.402-160;

NATHALIA SEBBEN, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de União da Vitória – Estado do Paraná, na data de 18/03/1998, portadora da Cédula de Identidade RG n. 135559555/SESP-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 56930, inscrita no CPF/MF sob o n. 076.431.459-97, residente e domiciliada na Rua Alferes Ângelo Sampaio, 1166, Bairro Batel, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 80.420-160;

VIGESIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF n.º 16.550.953/0001-63
NIRE n.º 41209139084

SANDRA HELENA NARDI, brasileira, solteira, médica, nascida na cidade de Faxinal do Soturno -- Estado do Rio Grande do Sul, na data de 28/08/1963, portadora da Cédula de Identidade RG n. 9020613825/SJS-DI-RS, inscrita no CPF/MF sob o n. 556.112.300-91, residente e domiciliada a Rua Ribeirão, s/n, Zona Rural, na cidade de São João do Polêsine – Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97.230-000;

TAMIRES CAROLINA FERREIRA, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Cambuí -- Estado de Minas Gerais, na data de 28/06/1997, portadora da Cédula de Identidade RG n. MG19628121/PCMG-MG, inscrita no CRM/PR sob o n. 55423, inscrita no CPF/MF sob o n. 131.530.706-52, residente e domiciliada na Rua Dr Motta Junior, 2450, Bairro Aristocrata, na cidade de São José Dos Pinhais – Estado do Paraná, CEP 83.025-030;

THIAGO YUZO AZUMA, brasileiro, solteiro, médico, nascido na Cidade de Curitiba -- Estado do Paraná, na data de 29/11/1994, portador da Cédula de identidade RG n. 9.293.122-6/SESP-PR, inscrito no CRM/PR sob o n. 47045, inscrito no CPF/MF sob o n. 093.815.679-99, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires ,420, Bairro Batel, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 80.250-070;

VINÍCIUS FOCHESATTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, médico, nascido na Cidade de Toledo - Estado do Paraná, na data de 15/09/1997, portador da Cédula de identidade RG n. 126737572/SESP-PR, inscrito no CRM/PR sob o n. 54943, inscrito no CPF/MF sob o n. 053.555.909-77, residente e domiciliado na Rua Jose Izidoro Biazetto, 573, Bairro Campo Comprido na cidade de Curitiba -- Estado do Paraná, CEP 81.200-240;

CLÁUSULA SEGUNDA

Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação financeira da empresa, ficando assim sub rogados aos direitos e deveres decorrentes do presente instrumento, bem como declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

VIGESIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF n.º 16.550.953/0001-63
NIRE n.º 41209139084

R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) a sócia **GISELE ROSIANE MOREIRA COSTA**, 60,00 (sessenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) a sócia **ISABEL HUBIE BUSATO**, 60,00 (sessenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) a sócia **ISABELA PONTAROLO GOMES**, 60,00 (sessenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) a sócia **JAQUELINE LEONEL CELESTINO**, 60,00 (sessenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) a sócia **JAQUELINE VITORIA BRAGATO PEREIRA SILVA**, 60,00 (sessenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) ao sócio **JOÃO EDUARDO BORGES PEREIRA**, 60,00 (sessenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) a sócia **LAURA BLOCK GURTAT**, 60,00 (sessenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) ao sócio **LEANDRO TOSHIAKI KANDA**, 60,00 (sessenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) ao sócio **LEONARDO SANTOS MATRAS**, 60,00 (sessenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) a sócia **LUANA RODRIGUES VASCONCELOS**, 60,00 (sessenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) a sócia **LUIZA CORREIA RAUTA**, 60,00 (sessenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) a sócia **MAIANA BODANEZE ROSSASI**, 60,00 (sessenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) a sócia **MARESSA MELO RIBEIRO**, 60,00 (sessenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) a sócia **MARIA FERNANDA INGLES DO AMARAL CARVALHO**, 60,00 (sessenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) a sócia **NATALIA ALBERTI DA SILVA**, 60,00 (sessenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) a sócia **NATHALIA SEBBEN**, 60,00 (sessenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) a sócia **PATRICIA BASSO MOREIRA**, 60,00 (sessenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) a sócia **PATRICIA MIZUNO**, 60,00 (sessenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) a sócia **PRISCILA MUNHOZ DA COSTA**, 60,00 (sessenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) a sócia **RAYSSA TARCILIA RIBEIRO**

VIGESIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF n.º 16.550.953/0001-63
NIRE n.º 41209139084

GABRIELLE GRUPPELLI GOOD	0,01	R$ 60,00
GIOVANNA DA CRUZ PIERRI	0,01	R$ 60,00
GISELE ROSIANE MOREIRA COSTA	0,01	R$ 60,00
ISABEL HUBIE BUSATO	0,01	R$ 60,00
ISABELA PONTAROLO GOMES	0,01	R$ 60,00
JAQUELINE LEONEL CELESTINO	0,01	R$ 60,00
JAQUELINE V. B. PEREIRA SILVA	0,01	R$ 60,00
JOÃO E. BORGES PEREIRA	0,01	R$ 60,00
LAURA BLOCK GURTAT	0,01	R$ 60,00
LEANDRO TOSHIAKI KANDA	0,01	R$ 60,00
LEONARDO SANTOS MATRAS	0,01	R$ 60,00
LUANA R. VASCONCELOS	0,01	R$ 60,00
LUIZA CORREIA RAUTA	0,01	R$ 60,00
MAIANA BODANEZE ROSSASI	0,01	R$ 60,00
MARESSA MELO RIBEIRO	0,01	R$ 60,00
MARIA F. I. AMARAL CARVALHO	0,01	R$ 60,00
NATALIA ALBERTI DA SILVA	0,01	R$ 60,00
NATHALIA SEIBBEN	0,01	R$ 60,00
PATRICIA BASSO MOREIRA	0,01	R$ 60,00
PATRICIA MIZUNO	0,01	R$ 60,00
PRISCILA MUNHOZ DA COSTA	0,01	R$ 60,00
RAYSSA T. R. MARCHIORATO	0,01	R$ 60,00
RICHARD C. DA SILVA MOREIRA	0,01	R$ 60,00
SANDRA HELENA NARDI	0,01	R$ 60,00
TAMIRES CAROLINA FERREIRA	0,01	R$ 60,00
THIAGO YUZO AZUMA	0,01	R$ 60,00
VINÍCIUS FOCHESATTO FERREIRA	0,01	R$ 60,00
TOTAL	100,00%	R$ 600.000,00

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.052 C/C o inciso VIII, artigo 997, da Lei 10.406/02, mas todos respondem solidariamente pela integração do Capital Social.

VIGESIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF n.º 16.550.953/0001-63
NIRE n.º 41209139084

ANA KARLA SOUTO MACEDO, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Gama -- Estado do Distrito Federal, na data de 11/12/1992, portadora da Cédula de Identidade RG n. MG 16943378/PCE-MG, inscrita no CRM/PR sob o n. 45230, inscrita no CPF/MF sob o n. 11.887.786-17, residente e domiciliada na Rua Maria Helena, 491, Bairro São Pedro, na cidade de São José Dos Pinhais-- Estado do Paraná, CEP 83.005-480;

ANDRÉA LÚCIA GRAZIOLI, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Bauru -- Estado de São Paulo, na data de 13/04/1970, portadora da Cédula de Identidade RG n. 20021701/SSP-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 23361, inscrita no CPF/MF sob o n. 144.354.688-75, residente e domiciliada na Rua Bortolo Pelanda, 318, Bairro Umbará, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 81.940-212;

ANNA CLARA TRAUB SOARES DE SOUZA, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na data de 20/02/1997, portadora da Cédula de Identidade RG n. 123443012/IIPR-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 58567, inscrita no CPF/MF sob o n. 096.645.979-29, residente e domiciliada na Rua Coronel João da Silva Sampaio, 632, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba -- Estado do Paraná, CEP 80.210-220;

BRUNA SEFFRIN SOARES, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Hernandárias -- República do Paraguai, na data de 26/01/1998, portadora da Cédula de Identidade RG n. 140198064/SESP-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 56907, inscrita no CPF/MF sob o n. 012.921.209-16, residente e domiciliada na Rua Padre Bernardo, S/N Bairro Centro na cidade de Santa Terezinha De Itaipu-- Estado do Paraná, CEP 85.875-000;

BRUNO ADRIANO LUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, médico, nascido na Cidade de pinhais – Estado do Paraná, na data de 29/06/1997, portador da Cédula de identidade RG n. 103944724/SESP-PR, inscrito no CRM/PR sob o n. 57726, inscrito no CPF/MF sob o n. 075.988.019-08, residente e domiciliado na Av. Pineville, 450, Bairro Pineville, na cidade de Pinhais – Estado do Paraná, CEP 83.325-585;

CARLOS EDUARDO CIMATTI PAULINO, brasileiro, solteiro, médico, nascido na Cidade de Santo Antônio Da Platina – Estado do Paraná, na data de

VIGESIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF n.º 16.550.953/0001-63
NIRE n.º 41209139084

n 60938, inscrita no CPF/MF sob o n. 089.912.859-96, residente e domiciliada Rua Alf Ângelo Sampaio, 2765, Bairro Bigorrilho, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 80.730-460;

FELIPE BRISK, brasileiro, solteiro, médico, nascido na Cidade de Florianópolis – Estado De Santa Catarina, na data de 05/02/1985, portador da Cédula de identidade RG n. 97844640/SESP-PR, inscrito no CRM/PR sob o n. 48492, inscrito no CPF/MF sob o n. 055.210.949-54, residente e domiciliado na Rua João Tschannerl, 80, Bairro Vista Alegre na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 80.820-010;

FERNANDA ZANANDREA GRESSLER, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Chapecó – Estado de Santa Catarina, na data de 03/08/1999, portadora da Cédula de Identidade RG n. 128707603/SESP – PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 57390, inscrita no CPF/MF sob o n.089.877.959-69, residente e domiciliada na Alameda Pineville, 40, Bairro Pineville, na cidade de Pinhais – Estado do Paraná, CEP 83.325-585;

GABRIELLE GRUPPIELLI GOOD, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na data de 01/09/2000, portadora da Cédula de Identidade RG n. 143594785/SESP-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 58251, inscrita no CPF/MF sob o n. 104.686.059-32, residente e domiciliada na Rua Emilio De Menezes, 572, Bairro São Francisco, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 80.510-320;

GIOVANNA DA CRUZ PIERRI, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na data de 21/01/2000, portadora da Cédula de Identidade RG n. 126159510/SESP-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 58579, inscrita no CPF/MF sob o n. 085.459.309-84, residente e domiciliada na Rua General Catão Mena Barreto Monclaro, 378, Bairro São Pedro, na cidade de São José Dos pinhais – Estado do Paraná, CEP 83.005-510;

GISELE ROSIANE MOREIRA COSTA, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Belém – Estado do Pará, na data de 19/03/1980, portadora da Cédula de Identidade RG n.1381698/SSP-TO, inscrita no CRM/PR sob o n. 41910, inscrita no CPF/MF sob o n. 658.831.102-82, residente e domiciliada na

VIGESIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF n.º 16.550.953/0001-63
NIRE n.º 41209139084

54, residente e domiciliada na Rua Itatiaia, 1560, Bairro Portão, na cidade de Curitiba -- Estado do Paraná, CEP 81.070-100;

JOÃO EDUARDO BORGES PEREIRA, brasileiro, solteiro, médico, nascido na Cidade de São Bernardo Do Campo – Estado São Paulo, na data de 13/05/1990, portador da Cédula de identidade RG n. 93189060/SESP-PR, inscrito no CRM/PR sob o n. 44786, inscrito no CPF/MF sob o n.066.363.089-40, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, 411, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba -- Estado do Paraná, CEP 80.220-060;

LAURA BLOCK GURTAT, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Curitiba -- Estado do Paraná, na data de 20/07/2001, portadora da Cédula de Identidade RG n. 104227384/SESP-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 58802, inscrita no CPF/MF sob o n. 123.980.549-77, residente e domiciliada Rua Joaquim Amaral, 714, casa 15 Bairro Jardim Das Américas, na cidade de Curitiba -- Estado do Paraná, CEP: 81.530-430;

LEANDRO TOSHIAKI KANDA, brasileiro, solteiro, médico, nascido na Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na data de 15/11/1996, portador da Cédula de identidade RG n. 09834224940/IIPR-PR, inscrito no CRM/PR sob o n. 56612, inscrito no CPF/MF sob o n. 098.342.249-40, residente e domiciliado Rua Conselheiro Laurindo, 1138, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, CEP 80.230-180.

LEONARDO SANTOS MATRAS, brasileiro, solteiro, médico, nascido na Cidade de Ponta Grossa, – Estado do Paraná, na data de 22/05/1998, portador da Cédula de identidade RG n. 92230619/II-PR, inscrito no CRM/PR sob o n. 54505, inscrito no CPF/MF sob o n. 108.206.289-80, residente e domiciliado na Al Julia Da Costa, 2590, Bairro Bigorrilho, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, CEP 80.730-070;

LUANA RODRIGUES VASCONCELOS, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Ponta Grossa – Estado do Paraná, na data de 12/10/2001, portadora da Cédula de Identidade RG n. 133808850/II-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 58624, inscrita no CPF/MF sob o n. 099.822.789-75 residente e domiciliada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 696, Bairro Centro, na cidade de Curitiba -- Estado do Paraná, CEP 80.010-130;

VIGESIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF n.º 16.550.953/0001-63
NIRE n.º 41209139084

Identidade RG n. 135559555/SESP-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 56930, inscrita no CPF/MF sob o n. 076.431.459-97, residente e domiciliada na Rua Alferes Ângelo Sampaio, 1166, Bairro Batel, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 80.420-160;

PATRICIA BASSO MOREIRA, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Cianorte – Estado do Paraná, na data de 03/01/1986, portadora da Cédula de Identidade RG n. 93837355/SESP-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 39502, inscrita no CPF/MF sob o n. 056.573.829-19, residente e domiciliada na Rua Doutor Pedrosa, 445, Bairro Centro na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 80.420-120;

PATRICIA MIZUNO, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Cascavel - Estado do Paraná, na data de 25/01/1991, portadora da Cédula de Identidade RG n. 100446383/SESP-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 36991, inscrita no CPF/MF sob o n. 079.580.939-50, residente e domiciliada na Rua Isabel Redentora, 455, Bairro Silveira da Motta, na cidade de São José Dos Pinhais - Estado do Paraná, CEP 83.030-500;

PRISCILA MUNHOZ DA COSTA, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Paranaguá – Estado do Paraná, na data de 11/04/1993, portadora da Cédula de Identidade RG n. 99538945/SESP-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 49735, inscrita no CPF/MF sob o n. 436.600.198-52, residente e domiciliada na Rua Padre Dehon, 2220, Bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP 81.670-100;

RAYSSA TARCILIA RIBEIRO MARCHIORATO, brasileira, solteira, médica, nascida na Cidade de Campo Largo - Estado do Paraná, na data de 09/05/1994, portadora da Cédula de Identidade RG n. 06876022978/SESP-PR, inscrita no CRM/PR sob o n. 61168, inscrita no CPF/MF sob o n. 068.760.229-78, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, 1845, Bairro Centro, na cidade de Campo Largo – Estado do Paraná, CEP 83.601-160;

RICHARD CLAYDAMAN DA SILVA MOREIRA, brasileiro, solteiro, médico, nascido na Cidade de Tapira – Estado do Paraná, na data de 27/12/1993, portador da Cédula de identidade RG 12700841-8/SESP – PR, inscrito no CRM/PR sob o n. 57806, inscrito no CPF/MF sob o n. 085.279.019-86,

VIGESIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF n.º 16.550.953/0001-63
NIRE n.º 41209139084

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, e é regida por este contrato social, pelo contido na Lei n.º 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Itaperuçu, Estado do Paraná, à Rua Avenida São Pedro, n.º 814, Centro, CEP: 83.560-000, que é seu domicilio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Objeto Social da sociedade é:

- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- UTI móvel;
- Atividade odontológica;
- Atividades de enfermagem;
- Atividades de profissionais da nutrição;

VIGESIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF n.º 16.550.953/0001-63
NIRE n.º 41209139084

BRUNA SEFFRIN SOARES	0,01	R$ 60,00
BRUNO A. LUZ DE OLIVEIRA	0,01	R$ 60,00
CARLOS E. CIMATTI PAULINO	0,01	R$ 60,00
CAROLINA D. M. CASAGRANDE	0,01	R$ 60,00
CHAYANE KAROL CAVALHEIRO	0,01	R$ 60,00
CRISTIAN F. CLAROS FERONATO	0,01	R$ 60,00
CRISTIAN YUDI KASIKAWA	0,01	R$ 60,00
DÉBORA MARQUES HERZOG	0,01	R$ 60,00
FELIPE BRISK	0,01	R$ 60,00
FERNANDA Z. GRESSLER	0,01	R$ 60,00
GABRIELLE GRUPPELLI GOOD	0,01	R$ 60,00
GIOVANNA DA CRUZ PIERRI	0,01	R$ 60,00
GISELE ROSIANE MOREIRA COSTA	0,01	R$ 60,00
ISABEL HUBIE BUSATO	0,01	R$ 60,00
ISABELA PONTAROLO GOMES	0,01	R$ 60,00
JAQUELINE LEONEL CELESTINO	0,01	R$ 60,00
JAQUELINE V. B. PEREIRA SILVA	0,01	R$ 60,00
JOÃO E. BORGES PEREIRA	0,01	R$ 60,00
LAURA BLOCK GURTAT	0,01	R$ 60,00
LEANDRO TOSHIAKI KANDA	0,01	R$ 60,00
LEONARDO SANTOS MATRAS	0,01	R$ 60,00
LUANA R. VASCONCELOS	0,01	R$ 60,00
LUIZA CORREIA RAUTA	0,01	R$ 60,00
MAIANA BODANEZE ROSSASI	0,01	R$ 60,00
MARESSA MELO RIBEIRO	0,01	R$ 60,00
MARIA F. I. AMARAL CARVALHO	0,01	R$ 60,00
NATALIA ALBERTI DA SILVA	0,01	R$ 60,00
NATHALIA SEBBEN	0,01	R$ 60,00
PATRICIA BASSO MOREIRA	0,01	R$ 60,00
PATRICIA MIZUNO	0,01	R$ 60,00
PRISCILA MUNHOZ DA COSTA	0,01	R$ 60,00
RAYSSA T. R. MARCHIORATO	0,01	R$ 60,00
RICHARD C. DA SILVA MOREIRA	0,01	R$ 60,00
SANDRA HELENA NARDI	0,01	R$ 60,00
TAMIRES CAROLINA FERREIRA	0,01	R$ 60,00
THIAGO YUZO AZUMA	0,01	R$ 60,00
VINÍCIUS FOCHESATTO FERREIRA	0,01	R$ 60,00

VIGESIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF n.º 16.550.953/0001-63
NIRE n.º 41209139084

pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da sociedade;

d) Adquirir e/ou vender em nome da sociedade bens imóveis, móveis e insumos, independente de autorização dos sócios;

e) Receber e dar quitação de valores;

f) Desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam os interesses sociais;

g) Assumir em nome da sociedade quaisquer obrigações ou responsabilidades, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares;

h) Representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil;

i) Contratar, demitir e alterar os salários de funcionários e prestados de serviços;

j) Conceder ou extinguir benefícios, mútuos, seguros e vantagens pessoais, de empregados celetistas, de sócios em função executiva ou prestador de serviços, exceto àquelas relativas a direitos trabalhistas dos empregados celetistas (13º salários, FGTS, INSS, abono férias, multa por demissão sem justa causa e outras pertinentes);

k) Conceder licença remunerada, com ausência de funções executivas, para sócios administradores e em funções executivas, ou prestadores de serviços até o limite de 30 (trinta) dias, contínuos ou intermitentes ao ano, exceto em caso de motivos pessoais comprovados.

CLÁUSULA OITAVA

A empresa poderá levantar balanços ou balancetes em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros, de forma desproporcional às cotas de capital de cada sócio.

VIGESIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF n.º 16.550.953/0001-63
NIRE n.º 41209139084

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, alem de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) designar administradores, quando for o caso; (III) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. Aplicando-se as exigências cabíveis em cada caso.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo: Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em geral igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,

VIGESIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF n.º 16.550.953/0001-63
NIRE n.º 41209139084

ALINE KLUG COSTA PEREIRA
ALINE SOUSA CANDEIAS
ANA KARLA SOUTO MACEDO
ANDRÉA LÚCIA GRAZIOLI
ANNA CLARA TRAUB SOARES DE SOUZA
BRUNA SEFFRIN SOARES
BRUNO ADRIANO LUZ DE OLIVEIRA
CARLOS EDUARDO CIMATTI PAULINO
CAROLINA DUSI MENDES CASAGRANDE
CHAYANE KAROL CAVALHEIRO
CRISTIAN FERNANDO CLAROS FERONATO
CRISTIAN YUDI KASIKAWA
DÉBORA MARQUES HERZOG
FELIPE BRISK
FERNANDA ZANANDREA GRESSLER
GABRIELLE GRUPPELLI GOOD
GIOVANNA DA CRUZ PIERRI
GISELE ROSIANE MOREIRA COSTA
ISABEL HUBIE BUSATO
ISABELA PONTAROLO GOMES
JAQUELINE VITORIA BRAGATO PEREIRA SILVA
JAQUELINE LEONEL CELESTINO
JOÃO EDUARDO BORGES PEREIRA
LAURA BLOCK GURTAT
LEANDRO TOSHIAKI KANDA
LEONARDO SANTOS MATRAS
LUANA RODRIGUES VASCONCELOS
LUIZA CORREIA RAUTA
MAIANA BODANEZE ROSSASI
MARESSA MELO RIBEIRO
MARIA FERNANDA INGLES DO AMARAL CARVALHO
NATALIA ALBERTI DA SILVA
NATHALIA SEBBEN
PATRICIA BASSO MOREIRA
PATRICIA MIZUNO
PRISCILA MUNHOZ DA COSTA
RAYSSA TARCILIA RIBEIRO MARCHIORATO
RICHARD CLAYDAMAN DA SILVA MOREIRA
SANDRA HELENA NARDI
TAMIRES CAROLINA FERREIRA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06929891967	ALINE KLUG COSTA PEREIRA
00812571207	ALINE SOUSA CANDEIAS
11188778617	ANA KARLA SOUTO MACEDO
14435468875	ANDREA LUCIA GRAZIOLI
09664597929	ANNA CLARA TRAUB SOARES DE SOUZA
01292120916	BRUNA SEFFRIN SOARES
07598601908	BRUNO ADRIANO LUZ DE OLIVEIRA
05231242950	CARLOS EDUARDO CIMATTI PAULINO
47040935813	CAROLINA DUSI MENDES CASAGRANDE
07917278905	CHAYANE KAROL CAVALHEIRO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08658289974	ISABELA PONTAROLO GOMES
10979669928	JAQUELINE LEONEL CELESTINO
12665098954	JAQUELINE VITORIA BRAGATO PEREIRA SILVA
06636308940	JOAO EDUARDO BORGES PEREIRA
12398054977	LAURA BLOCK GURTAT
09834224940	LEANDRO TOSHIAKI KANDA
10820628980	LEONARDO SANTOS MATRAS
09982278975	LUANA RODRIGUES VASCONCELOS
08709232931	LUIZA CORREIA RAUTA
04440112935	MAIANA BODANEZE ROSSASI

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13153070652	TAMIRES CAROLINA FERREIRA
09381567999	THIAGO YUZO AZUMA
05355590977	VINICIUS FOCHESATTO FERREIRA

Página 623

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2025 09:38 SOB Nº 20254785328.
PROTOCOLO: 254785328 DE 02/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12515848906. CNPJ DA SEDE: 16550953000163.
NIRE: 41209139084. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/09/2025.
H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: H T I SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 16.550.953/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:37 do dia 02/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2026.
Código de controle da certidão: **93F2.2134.FFE6.9A4F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39636912-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **16.550.953/0001-63**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (02/06/2026 08:59:20)

Município de Itaperuçu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:	1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **23/07/2026**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO À EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 3030/2026	**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXZJEUFFH2J2X5H9EBA**

FINALIDADE: PARA FINS DE PROVA

RAZÃO SOCIAL: HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ

7773	16.550.953/0001-63		3089

ENDEREÇO

AV SÃO PEDRO, 814 - CENTRO Itaperuçu - PR CEP: 83560000

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Locação de mão-de-obra temporária, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividades de apoio à gestão de saúde, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, UTI móvel, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fisioterapia, Atividades de terapia ocupacional, Atividades de fonoaudiologia, Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Serviços de assistência social sem alojamento, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

Itaperuçu, 23 de Junho de 2026

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.550.953/0001-63

Razão social: H T I SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: RUA AVENIDA SAO PEDRO 814 / 83560000 / ITAPERUCU / PR / 83560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2026 a 06/07/2026

Certificação Número: 2026060701135002949420

Informação obtida em 23/06/2026 10:40:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Apensado

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.550.953/0001-63
Razão social: H T I SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: RUA AVENIDA SAO PEDRO 814 / 83560000 / ITAPERUCU / PR / 83560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2026 a 30/07/2026

Certificação Número: 2026070104035002949403

Informação obtida em 15/07/2026 08:26:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H T I SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.550.953/0001-63
Certidão nº: 51937195/2026
Expedição: 02/06/2026, às 09:08:00
Validade: 29/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H T I SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.550.953/0001-63, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
57ª SEÇÃO JUDICIÁRIA - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E ANEXOS

OFICIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E ANEXOS
Rua Horacy Santos, 264 - centro
distribuidor_riobrancodosul@hotmail.com
Rio Branco do Sul/PR - 83540-001

TITULAR
MONICA DE JESUS DE FARIA
JURAMENTADO
CARLA CORDEIRO DE LARA DA LUZ

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de ações de FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

HTI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ 16.550.953/0001-63, no período compreendido desde 10/11/1984, data de instalação deste cartório, até a presente data.

Rio Branco do Sul/PR, 08 de Maio de 2026, 13:01:57

MONICA DE JESUS DE FARIA

Certificação

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 16.550.953/0001-63, foi inscrita em 28/03/2019, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **11875**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico CRISTIAN FERNANDO CLAROS FERONATO, inscrito sob o nº. 40592 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 12/09/2026.

Chave de validação **1c3f26738f0af3d0609d21baf6e1a04fd2abef40**

Emitida eletronicamente via internet em **12/06/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
11875	16.550.953/0001-63	28/03/2019	28/03/2027

Razão Social	Nome Fantasia
HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HTI SERVIÇOS MÉDICOS

Endereço	Município / UF	CEP
AVENIDA SÃO PEDRO - CENTRO, 814	ITAPERUÇU / PR	83560-970

Responsável	Classificação
40592 - CRISTIAN FERNANDO CLAROS FERONATO	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS TERCEIRIZADOS - GERAL -

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 28/03/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **33cd4ad1830cf361d68414ba2fa7ca78431151d9**
Emitida eletronicamente via internet em **12/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **CRISTIAN FERNANDO CLAROS FERONATO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **40592** desde **04/09/2018**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 22/09/2026.

Chave de validação **30776ef132375d9f49c6cd37d026f1cbeea8faf7**

Emitida eletronicamente via internet em **22/06/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **CRISTIAN FERNANDO CLAROS FERONATO**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **40592** conforme períodos abaixo:

Períodos

04/09/2018 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **d779a033c3388c219573e9fdae0f6eb05e273e19**

Emitida eletronicamente via internet em **22/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **CRISTIAN FERNANDO CLAROS FERONATO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **40592** e encontra-se quite com esta tesouraria até 30/06/2026.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **65a4e31390dbf117c2f6492216836faf2cbbb93a**

Emitida eletronicamente via internet em **22/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml



CPF
070.561.429-82

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
10.108.637-2 / SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
098196680655

SEÇÃO
120

ZONA
177

DATA DE NASCIMENTO
29/04/1992

NATURALIDADE
ALTA FLORESTA-MT

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 24/05/2021

504003

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
CRISTIAN FERNANDO CLAROS FERONATO

CRM/UF
40592/PR

FILIAÇÃO
MAGALY ANTONIETA CLAROS CANCECO
FERNANDO FERONATO

DATA DE INSCRIÇÃO
04/09/2018

VIA
01

ASSINATURA DO PORTADOR

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA - CTBA-PR
Giovana Manfron da Fonseca Maniglia
Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
CtbaPR 07 MAIO 2025
A presente fotocopia é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ.
Escrevente Juramentado
Rosane Pereira
Escrevente
F.F26000

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 76.968.627/0001-00, sediado à Praça Nossa Senhora Aparecida s/n°, Centro, Santo Antonio da Platina - Paraná, neste ato representada por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Adriana Cristina Mendes de Almeida, *atesta para os devidos fins e a pedido da parte interessada, a quem possa interessar que* a empresa **HTI SERVIÇOS MEDICOS – LTDA.ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº:16.550.953/0001-63, com sede na Avenida São Pedro, nº 814, Bairro Centro, na cidade de Itaperuçu – Paraná, CEP 83.560-000, presta serviços na área de saúde – Contratação de profissionais para prestação de serviços médicos, atendimento UBS/PSF e Coordenação Diretoria Técnica, cujo objeto refere-se ao atendimento das demandas do Município de Santo Antonio da Platina - Pr, **desde 29 de agosto de 2025 até o presente período.**

- **Médicos Generalistas/UBS = 17.264 hrs – equivalente a 69.056 atendimentos**
- **Coordenação Diretoria Técnica = 980 horas**

Atestamos que os serviços são desenvolvidos com habilidade, competência e capacidade técnica compatíveis com os resultados esperados quando da contratação.

Santo Antonio da Platina, 01 de abril de 2026.

ADRIANA CRISTINA MENDES DE ALMEIDA
***.071.869-**
14/04/2026 10:19:45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 006/2025
Assinatura digital avançada

Adriana Cristina Mendes de Almeida
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santo Antônio da Platina
76.968.627/0001-00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2026 10:20 -03:00 -03

Colombo
Prefeitura Municipal
SEMPRE POR VOCÊ.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE COLOMBO - PR**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 76.105.634/0001-70, sediado à Rua XV de novembro N° 105, Centro, Colombo - Paraná, neste ato representada por meio de sua Coordenadora da Atenção Primária, Sr.ª Pâmela Andressa A.R.Pereira, *atesta para os devidos fins e a pedido da parte interessada, a quem possa interessar que* a empresa **HTI SERVIÇOS MEDICOS – LTDA.ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº:16.550.953/0001-63, com sede na Avenida São Pedro, nº 814, Bairro Centro, na cidade de Itaperuçu – Paraná, CEP 83.560-000, prestou serviços na área de saúde – Contratação de profissionais para prestação de serviços Médicos na especialidades de Clinico Geral, cujo objeto refere se ao atendimento das demandas do Município de Colombo-Pr, **no período de Fevereiro/2025 a Dezembro de 2025..**

Médicos Generalista = 14.918 horas – equivalente a 44.754 atendimentos no período.

Atestamos que os serviços são desenvolvidos com habilidade, competência e capacidade técnica compatíveis com os resultados esperados quando da contratação.

Colombo, 30 de Março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAMELA ANDRESSA ALVES RAMOS PEREIRA
Data: 31/03/2026 08:18:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pâmela Andressa A.R.Pereira
Coordenadora da Atenção Primária
Município de Colombo - Pr
76.105.634/0001-70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular, de natureza contratual, que se rege pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 5.452/1943, com as alterações do art. 442-B introduzidas pela Lei nº 13.467/2017), da Lei nº 3.268/1957, que regula o exercício da Medicina no Brasil, da Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre o ato médico, das Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, das Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS), da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e de toda a legislação correlata, as partes abaixo qualificadas, de comum acordo e em pleno exercício de suas capacidades jurídicas, têm entre si justo, acertado e contratado o que segue:

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.550.953/0001-63, com sede na Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro, na cidade de Itaperuçu – Paraná, CEP 83.560-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE n. 41209139084, fone n. (41) 99916-0411, e-mail: adm.htimed@gmail.com, doravante designada simplesmente como CONTRATANTE.

CONTRATADA, **Tais Da Silva Schmidt,** brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG n. 108850540/SESP-PR, inscrita no CRM/PR sob o n.57961, inscrita no CPF/MF sob o n. 102.201.349-10 residente e domiciliada na Av Maringa , n.5046 – Ap,0054 Q23 L1905 Bairro Zona III , na cidade de Umuarama – Paraná, doravante designado simplesmente como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação, por parte da CONTRATANTE, dos serviços médicos especializados a serem prestados pela CONTRATADA, com a finalidade exclusiva de **atender às demandas, no** Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a realização de plantões médicos sob o regime de até 12 (doze) horas em regime diurno ou noturno, conforme escala previamente estabelecida e anexada ao presente contrato como parte integrante e inseparável. Os serviços serão executados em estrita conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis, notadamente a Lei nº 3.268/1957, a Lei nº 12.842/2013, o Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam o SUS, e demais normativas federais, estaduais e municipais pertinentes ao exercício da profissão médica e à prestação de serviços de saúde pública.

Parágrafo Único. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, possuir plena capacitação técnica, profissional e legal para o desempenho das atividades ora contratadas, comprometendo-se a atuar com diligência, ética e competência, em observância aos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, nos termos dos arts. 421 e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto deste contrato serão prestados exclusivamente nos locais definidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelo deslocamento até os locais de prestação dos serviços, assumindo os custos e riscos inerentes a tal deslocamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA com o valor fixo e incontroverso de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) efetivamente realizado, conforme escala

previamente acordada e homologada por ambas as partes. O pagamento será efetuado entre os dias 25 a 30 do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços, assume, de forma exclusiva, a responsabilidade por todos os encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre os valores recebidos, nos termos do art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da legislação aplicável ao exercício da medicina, em especial a Lei nº 3.268/1957 e a Lei nº 12.842/2013, exonerando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade a tal título.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento pela CONTRATANTE, incidirão, automaticamente, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 406 do Código Civil e da Lei nº 9.250/1995, facultando a CONTRATADA, ainda, a possibilidade de rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança judicial do débito, com correção monetária pelo índice oficial aplicável (IPCA ou INPC, conforme vigente à época).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento da remuneração nos termos e prazos estipulados na Cláusula Terceira;
b) Providenciar, com antecedência razoável, a comunicação de quaisquer anormalidades ou contingências que possam impactar a execução dos serviços pela CONTRATADA;
c) Garantir as condições mínimas de infraestrutura e segurança nos locais de prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde ocupacional aplicáveis, sem, contudo, interferir na autonomia técnica e na relação médico-paciente da CONTRATADA, ressalvados os limites éticos e legais;
d) Fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços, nos moldes do art. 927 do Código Civil, sem, todavia, assumir responsabilidade solidária por eventuais atos culposos ou dolosos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

a) Prestar os serviços com máxima diligência, competência, ética e humanização, em observância ao Código de Ética Médica, às Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, às Portarias do Ministério da Saúde e à legislação aplicável, garantindo atendimento integral, equitativo e prioritário a casos de emergência e urgência, conforme triagem de risco;

b) Comparecer aos plantões com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, portando uniforme adequado, jaleco com identificação visível, e instrumentos indispensáveis ao exercício da profissão, mantendo rigorosa pontualidade e higiene pessoal, sob pena de aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por cada atraso injustificado;

c) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais e sensíveis de pacientes e da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), o Código de Ética Médica e o art. 154 do Código Penal, mesmo após o término do contrato, sob pena de rescisão imediata e responsabilização civil e criminal;

d) Registrar entrada e saída dos plantões em sistema eletrônico de ponto fornecido pela CONTRATANTE ou documento equivalente, bem como documentar atendimentos, receituários e relatórios em conformidade com as exigências do SUS e do CRM/PR, com identificação clara e legível (carimbo, assinatura e número de registro profissional);

e) Informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qualquer impossibilidade de cumprimento de plantão, sob pena de multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ocorrência, salvo força maior devidamente comprovada.

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000
Fone n. (41) 3402-2042 - henrique@htiservicosmedicos.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente instrumento terá prazo indeterminado, passando a valer a partir da sua data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, sem qualquer responsabilidade de perdas e danos e/ou multa contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

a) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sem ônus, desde que respeitado o prazo de vigência, salvo disposição contratual em contrário;

b) Por descumprimento de quaisquer obrigações aqui pactuadas, mediante notificação extrajudicial com prazo de 5 (cinco) dias para saneamento da irregularidade, sob pena de resolução contratual imediata, nos termos do art.
475 do Código Civil;

c) Em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, nos moldes do art. 393 do Código Civil, sem imposição de penalidades;

d) Por cassação de licenças ou registros profissionais da CONTRATADA que inviabilizem a continuidade dos serviços, com resolução de pleno direito, independentemente de notificação.

Parágrafo Primeiro. Em caso de rescisão por descumprimento contratual imputável à CONTRATADA, esta ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação por perdas e danos, a ser quitada em até 15 (quinze) dias corridos após a notificação, sem prejuízo de eventual ação judicial para apuração de danos adicionais, nos termos do art. 389 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. A rescisão não exime as partes de suas responsabilidades previamente assumidas, notadamente quanto ao sigilo, ao tratamento de dados pessoais e ao cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO

Fica expressamente pactuado que o presente contrato não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, caracterizando-se como relação de natureza autônoma, eventual e profissional liberal, nos termos do art. 442-B da CLT, da Lei nº 3.268/1957 e da Lei nº 12.842/2013, sendo o CONTRATADO integralmente responsável por seus encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária a tal título.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados pessoais, sensíveis e estratégicos da CONTRATANTE, dos pacientes atendidos e do objeto contratual, mesmo após o término ou rescisão deste contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos do art. 154 do Código Penal, do Código de Ética Médica e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Primeiro. O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para os fins previstos neste contrato, em conformidade com os arts. 5º, 6º e 7º da LGPD, sendo vedada qualquer utilização, compartilhamento ou armazenamento indevido, salvo com expresso consentimento dos titulares ou em cumprimento de obrigação legal, nos termos do art. 11 da LGPD.

Parágrafo Segundo. A quebra de sigilo implicará rescisão contratual automática, aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da parte prejudicada, e eventual responsabilização civil e criminal, nos moldes dos arts. 927 e 944 do Código Civil e da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As partes declaram que o presente contrato foi celebrado com plena ciência de seus termos, condições e consequências jurídicas, renunciando a qualquer alegação de vício de consentimento ou desconhecimento das obrigações aqui assumidas, nos termos do art. 107 do Código Civil.

b) Qualquer tolerância ou mora no cumprimento das obrigações contratuais constituirá mera liberalidade, não implicando renúncia ou novação, nos termos do art. 500 do Código Civil.

c) O presente contrato poderá ser alterado ou complementado mediante aditivo contratual, firmado por ambas as partes, com observância das formalidades legais, nos termos do art. 472 do Código Civil.

d) Fica expressamente vedada a cessão ou sub-rogação deste contrato, total ou parcialmente, sem prévia anuência escrita da CONTRATANTE, sob pena de resolução contratual e responsabilização por perdas e danos, nos termos do art. 286 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos do presente contrato, as partes elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Itaperuçu, Estado do Paraná. Por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito, com força de lei entre as partes. nos termos do art. 104 do Código Civil que, distribuído entre as partes, produzirão seus efeitos legais.

Itaperuçu,02 de junho de 2025.

H T I SERVICOS MEDICOS LTDA:16550953000163
Assinado de forma digital por H T I SERVICOS MEDICOS LTDA:16550953000163
Dados: 2026.05.28 11:06:00 -03'00'

HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CONTRATANTE
CNPJ/MF 16.550.953/0001-63

gov.br
Documento assinado digitalmente
TAIS DA SILVA SCHMIDT
Data: 14/07/2025 13:36:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tais Da Silva Schmidt
CONTRATADA
médica – CRM/PR n. 57961

TESTEMUNHAS

NOME TESTEMUNHA

NOME TESTEMUNHA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **SHERSEY GONÇALVES DE OLIVEIRA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **60086** desde **17/04/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 27/06/2026.

Chave de validação **b579aa83658b6d2a97298906b000a168535d8c0c**

Emitida eletronicamente via internet em **27/03/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **RICHARD CLAYDAMAN DA SILVA MOREIRA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **57806** desde **03/12/2024**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 13/07/2026.

Chave de validação **291b5c0ebabd00e453e722ebe17d2624ec79090f**

Emitida eletronicamente via internet em **13/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **TAIS DA SILVA SCHMIDT**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **57961** desde **05/12/2024**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 26/08/2026.

Chave de validação **33c194e01f74129160bedec902d423f5e485bf18**

Emitida eletronicamente via internet em **26/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MARCELA THAIS GOES GRACIA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **56299** desde **07/05/2024**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 14/07/2026.

Chave de validação **da25ba3eaf9e08f249bcaa77bb3337fc584b7f64**

Emitida eletronicamente via internet em **14/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.550.953/0001-63, com sede na Avenida São Pedro, n. 814, Bairro Centro, na cidade de Itaperuçu – Paraná, CEP n. 83.560-000, Fone: (041)99916-0411 e-mail: adm.htimed@gmail.com, neste ato representado por seu Diretor Sócio, Sr. Henrique Teodoro Iedowski, doravante denominada **CONTRATANTE**; E de outro lado: **Dra. Shersey Gonçalves De Oliveira** , brasileira, Medica, portadora da Cédula de Identidade , RG n. 06916534190/DETRAN-PR , inscrita no Conselho Regional de Medicina do Paraná/PR sob o n. 60086 , inscrita no CPF/MF sob o n. 067.133.679-76 , residente e domiciliado na Rua R Amadeu Do Amaral, n. 526 – , Bairro Portão , na cidade de Curitiba - Paraná, CEP n. 80330-240 , doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Médicos - Profissional Liberal Autônomo**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a legislação vigente, notadamente o Código Civil e a Lei n. 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) e demais normas aplicáveis, com o objetivo expresso de caracterizar uma relação civil de prestação de serviços autônomos, sem qualquer vínculo empregatício, subordinação ou exclusividade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de **PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO – MÉDICO** do CONTRATADO, de forma autônoma e independente para a CONTRATANTE, de atendimento aos pacientes da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO AFONSO PENA, sito na Rua Francisca de Souza Cortes, n. 460, Bairro Parque da Fonte, na cidade de São José dos Pinhais – Paraná, conforme livre demanda do município.

1.2. Os serviços serão prestados sem qualquer subordinação hierárquica, com total autonomia do CONTRATADO quanto aos métodos e formas de execução, observadas as normas éticas e legais da profissão, inclusive o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina e diretrizes relacionadas a Unidade de Pronto Atendimento Afonso Pena de São José dos Pinhais – Paraná.

1.3. Fica expressamente declarado que **a presente relação contratual não configura vínculo empregatício**, uma vez que inexistem os elementos de subordinação, habitualidade obrigatória, onerosidade fixa e pessoalidade exclusiva. O CONTRATADO atua como profissional médico liberal autônomo, com liberdade para prestar serviços a terceiros e gerir sua própria agenda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTONOMIA, LOCALIDADE E DA ESCALA DE SERVIÇOS

2.1. O CONTRATADO terá total liberdade para escolher os dias e horários de prestação dos seus serviços, conforme sua conveniência e disponibilidade, observada a escala de plantões ou atendimentos disponibilizada pelo CONTRATANTE, a qual servirá apenas como sugestão não vinculante.

2.2. Os serviços objeto do presente contrato, serão executados pelo CONTRATADO junto a Unidade de Pronto Atendimento Afonso Pena de São José dos Pinhais – Paraná, durante a carga horária escolhida exclusivamente e por livre e espontânea conveniência do CONTRATADO sob o regime de plantões médicos de até 12 horas (doze) horas, em regime diurno ou noturno.

2.3. Não haverá obrigatoriedade de cumprimento de jornada fixa, horários predeterminados ou presença mínima, sendo o CONTRATADO responsável por comunicar sua disponibilidade e aceite com antecedência

razoável quando da divulgação pela CONTRATANTE das escalas e horários abertos para realização dos serviços, objeto do presente contrato, sem penalidades por recusa.

2.4. Nos termos do subitem 2.3 do presente contrato, é de livre e espontânea escolha do CONTRATADO o aceite quanto a realização das datas e horários oferecidos pelo CONTRATANTE definidos para a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, contudo, uma vez assumidos, não poderão sofrer alterações sem a anuência do CONTRATANTE.

2.5. É de responsabilidade do CONTRATADO informar, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento dos serviços objeto do presente contrato, salvo caso fortuito e/ou motivo de força maior devidamente comprovado.

2.6. O CONTRATADO poderá, a qualquer momento e sem restrições, prestar serviços semelhantes ou idênticos a terceiros, inclusive concorrentes do CONTRATANTE, sem que isso configure infração contratual ou gere qualquer direito a indenização.

2.7. Caso necessário, o CONTRATADO poderá subcontratar ou indicar substituto qualificado, em iguais condições técnicas e registro profissional, para a execução dos serviços objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade por qualquer dano ocasionado pelo eventual substituto(a), inclusive a qualidade e conformidade da execução de seus serviços nos termos do presente instrumento, sem necessidade de aprovação prévia do CONTRATANTE, reforçando a ausência de pessoalidade exclusiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATADO resolve, conforme sua preferência e comodidade, que os valores relacionados aos plantões prestados ao CONTRATANTE serão apurados mensalmente e, quando realizados em sua totalidade mensal conforme escala repassada pela CONTRATADA, corresponderá a quantia de R$ 1.300,00 para atendimento no setor de Emergência e Pediatria e R$ 1.200,00 para atendimento no Corredor/Porta, a ser faturado mensalmente pelo CONTRATADO mediante apresentação de Nota Fiscal dos Serviços realizados.

3.2. O pagamento será efetuado entre os dias 25 à 30 do mês seguinte, após finalização do processo de conferência, ateste de horas e emissão de ordem de pagamento pelo Município de São José dos Pinhais – Paraná dos serviços realizados pelo CONTRATADO, cujo período de tramitação do processo e pagamento é variável a depender diretamente do referido órgão municipal. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

3.3. O CONTRATADO é única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os impostos, contribuições previdenciárias (INSS como autônomo), IRPF e demais encargos fiscais incidentes sobre os valores recebidos, nos termos da Legislação pertinente, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive sobre seus prepostos e/ou substitutos nos termos do subitem 2.7, do presente contrato, ocasião em que o CONTRATADO declara conhecimento inequívoco acerca do cumprimento e responsabilidade exclusiva acerca do recolhimento de todos os impostos incidentes sobre os serviços relacionados no objeto do presente contrato, ainda que não destacados na Nota Fiscal da prestação dos serviços.

3.4. O CONTRATADO, declara, ainda, sob as penas da Lei, ciência prévia e concordância de que não haverá incidência no presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos - Profissional Liberal Autônomo pagamento de verbas trabalhistas, tais como salário fixo, 13º salário, férias, FGTS, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, vale refeição/alimentação, transporte e/ou qualquer outra remuneração típica de relação empregatícia, uma vez que tal configuração é expressamente excluída.

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000 Fone n. (41) 3402-2042 –
henrique@htiservicosmedicos.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua assinatura.

4.2. Qualquer das partes poderá rescindi-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem incidência de multa, indenização ou qualquer ônus, nos termos do art. 473 do Código Civil.

4.3. Em caso de rescisão, não haverá direito a aviso-prévio, estabilidade ou qualquer outra proteção típica de contrato de trabalho, reforçando a natureza civil e autônoma da relação, devendo o CONTRATADO apenas receber, nos termos do subitem 3.2. do presente Contrato, conforme o quantitativo de serviços devidamente prestados e atestados pelo município de São Jose dos Pinhais – Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATADO:

a) Prestar os serviços com máxima diligência, competência, ética e humanização, em observância ao Código de Ética Médica, às Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, às Portarias do Ministério da Saúde e à legislação aplicável, garantindo atendimento integral;

b) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais e sensíveis de pacientes e do CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), mesmo após o término do contrato, sob pena de responsabilização civil e criminal;

c) O CONTRATADO é responsável por todos os serviços que assumir, respondendo diretamente por eventuais falhas e/ou omissões durante a execução dos seus serviços, inclusive perante os Órgãos de Fiscalização competentes, sem prejuízo de eventuais responsabilizações por perdas e danos causados por dolo ou culpa grave, inclusive perante terceiros;

d) Manter regularidade fiscal e profissional, incluindo inscrição ativa junto ao seu respectivo órgão de classe – Conselho Regional de Medicina do Paraná, com apresentação mensal de certidões válidas de regularidade financeira, inscrição e de conduta emitidas junto ao respectivo CRM/PR.

e) Comparecer aos plantões com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, portando uniforme adequado, jaleco com identificação visível, e instrumentos indispensáveis ao exercício da profissão, mantendo rigorosa pontualidade e higiene pessoal.

5.2. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Garantir as condições mínimas de infraestrutura e segurança nos locais de prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde ocupacional aplicáveis, sem, contudo, interferir na autonomia técnica do CONTRATADO, ressalvados os limites éticos e legais, sem que isso implique subordinação;

b) Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Terceira;

c) Respeitar a autonomia do CONTRATADO.

5.3. O CONTRATADO declara, sob as penas da lei, que não possui qualquer expectativa de reconhecimento de vínculo empregatício, possuindo integral compreensão, ciência e aceite dos termos e condições descritas no presente instrumento comprometendo-se a não pleitear tal caracterização judicialmente sem base fática comprovada, em conformidade com o princípio da liberdade contratual (art. 421 do Código Civil, alterado pela Lei nº 13.874/2019).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000 Fone n. (41) 3402-2042 –
henrique@htiservicosmedicos.com.br

6.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que a relação estabelecida é estritamente civil, de prestação de serviços autônomos, sem subordinação jurídica, econômica ou técnica, nos termos do art. 442-B da CLT.

6.2. O CONTRATADO assume todos os riscos inerentes à atividade autônoma, incluindo a gestão de sua remuneração variável e a ausência de benefícios previdenciários típicos de empregados.

6.3. O CONTRATADO declara, sob as penas da Lei, que as cláusulas e condições doravante descritas neste Instrumento são de sua inteira e integral compreensão, INCLUSIVE SOBRE A AUSÊNCIA DO VÍNCULO TRABALHISTA COM O CONTRATANTE, assim como entre o CONTRATANTE e os prepostos do CONTRATADO, pelo que nada poderá ser alegado, futuramente, pela CONTRATADA sobre não ter tido conhecimento ou ter sido surpreendido quanto as cláusulas e condições ajustadas no presente termo.

6.4. O CONTRATANTE não exercerá qualquer controle sobre os métodos de trabalho da CONTRATADA, limitando-se a coordenar a disponibilidade de pacientes ou plantões, sem ingerência quanto à execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO INTEGRAL DO INSTRUMENTO

7.1. A CONTRATADA declara neste ato que recebeu previamente do CONTRATANTE a minuta do presente instrumento, a fim de que a mesma fosse examinada, inclusive com a liberdade de se assessorar por advogado de sua confiança, tendo permanecido com a referida minuta em seu poder.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato constitui o inteiro acordo entre as partes, substituindo quaisquer negociações anteriores e será regido pelo Código Civil e legislações correlatas à espécie.

8.2. Qualquer alteração deverá ser feita por escrito, assinada por ambas as partes.

O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO** passa a vigorar entre as partes a partir da sua assinatura, elegendo, desde já, o foro da comarca de Rio Branco do Sul – Paraná, para dirimirem quaisquer questões provenientes da execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam o presente Termo, em 02 vias de igual teor e forma, que, distribuído entre as partes, produzirão seus efeitos legais.

Itaperuçu, 20 de agosto de 2025.

H T I SERVICOS MEDICOS LTDA:16550953000163 Assinado de forma digital por H T I SERVICOS MEDICOS LTDA:16550953000163 Dados: 2025.08.25 13:22:54 -03'00'	ICP Brasil Documento assinado digitalmente SHERSEY GONCALVES DE OLIVEIRA Data: 28/08/2025 13:52:10-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CONTRATANTE CNPJ/MF *16.550.953/0001-63* **Henrique Teodoro Iedowski** Sócia Administrador	Shersey Gonçalves De Oliveira CONTRATADO CRM –PR N. 60086 RG n. 06916534190/DETRAN-PR CPF/MF n. 067.133.679-76

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000 Fone n. (41) 3402-2042 –
henrique@htiservicosmedicos.com.br

HTI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular, de natureza contratual, que se rege pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 5.452/1943, com as alterações do art. 442-B introduzidas pela Lei nº 13.467/2017), da Lei nº 3.268/1957, que regula o exercício da Medicina no Brasil, da Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre o ato médico, das Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, das Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS), da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e de toda a legislação correlata, as partes abaixo qualificadas, de comum acordo e em pleno exercício de suas capacidades jurídicas, têm entre si justo, acertado e contratado o que segue:

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.550.953/0001-63, com sede na Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro, na cidade de Itaperuçu – Paraná, CEP 83.560-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE n. 41209139084, fone n. (41) 99916-0411, e-mail: adm.htimed@gmail.com, doravante designada simplesmente como CONTRATANTE.

CONTRATADA, **Marcela Thais Goes Gracia**, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG n. 437313554, inscrita no CRM/PR sob o n. 56299, inscrita no CPF/MF sob o n. 316.712.018-50 residente e domiciliada na Rua Guabirotuba, n. 137 – Ap 0014, Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba – Paraná, doravante designado simplesmente como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação, por parte da CONTRATANTE, dos serviços médicos especializados a serem prestados pela CONTRATADA, com a finalidade exclusiva de **atender às demandas, no** Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a realização de plantões médicos sob o regime de até 12 (doze) horas em regime diurno ou noturno, conforme escala previamente estabelecida e anexada ao presente contrato como parte integrante e inseparável. Os serviços serão executados em estrita conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis, notadamente a Lei nº 3.268/1957, a Lei nº 12.842/2013, o Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam o SUS, e demais normativas federais, estaduais e municipais pertinentes ao exercício da profissão médica e à prestação de serviços de saúde pública.

Parágrafo Único. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, possuir plena capacitação técnica, profissional e legal para o desempenho das atividades ora contratadas, comprometendo-se a atuar com diligência, ética e competência, em observância aos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato. nos termos dos arts. 421 e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto deste contrato serão prestados exclusivamente nos locais definidos em comum acordo entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelo deslocamento até os locais de prestação dos serviços, assumindo os custos e riscos inerentes a tal deslocamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA com o valor fixo e incontroverso de R$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais) efetivamente realizado, conforme

escala previamente acordada e homologada por ambas as partes. O pagamento será efetuado entre os dias 25 a 30 do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO, na qualidade de prestadora de serviços, assume, de forma exclusiva, a responsabilidade por todos os encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre os valores recebidos, nos termos do art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da legislação aplicável ao exercício da medicina, em especial a Lei nº 3.268/1957 e a Lei nº 12.842/2013, exonerando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade a tal título.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento pela CONTRATANTE, incidirão, automaticamente, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 406 do Código Civil e da Lei nº 9.250/1995, facultando o CONTRATADO, ainda, a possibilidade de rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança judicial do débito, com correção monetária pelo índice oficial aplicável (IPCA ou INPC, conforme vigente à época).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento da remuneração nos termos e prazos estipulados na Cláusula Terceira;
b) Providenciar, com antecedência razoável, a comunicação de quaisquer anormalidades ou contingências que possam impactar a execução dos serviços pela CONTRATADA;
c) Garantir as condições mínimas de infraestrutura e segurança nos locais de prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde ocupacional aplicáveis, sem, contudo, interferir na autonomia técnica e na relação médico-paciente da CONTRATADA, ressalvados os limites éticos e legais;
d) Fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços, nos moldes do art. 927 do Código Civil, sem, todavia, assumir responsabilidade solidária por eventuais atos culposos ou dolosos do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

a) Prestar os serviços com máxima diligência, competência, ética e humanização, em observância ao Código de Ética Médica, às Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, às Portarias do Ministério da Saúde e à legislação aplicável, garantindo atendimento integral, equitativo e prioritário a casos de emergência e urgência, conforme triagem de risco;

b) Comparecer aos plantões com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, portando uniforme adequado, jaleco com identificação visível, e instrumentos indispensáveis ao exercício da profissão, mantendo rigorosa pontualidade e higiene pessoal, sob pena de aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por cada atraso injustificado;

c) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais e sensíveis de pacientes e da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), o Código de Ética Médica e o art. 154 do Código Penal, mesmo após o término do contrato, sob pena de rescisão imediata e responsabilização civil e criminal;

d) Registrar entrada e saída dos plantões em sistema eletrônico de ponto fornecido pela CONTRATANTE ou documento equivalente, bem como documentar atendimentos, receituários e relatórios em conformidade com as exigências do SUS e do CRM/PR, com identificação clara e legível (carimbo, assinatura e número de registro profissional);

e) Informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qualquer impossibilidade de cumprimento de plantão, sob pena de multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ocorrência, salvo força maior devidamente comprovada.

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000
Fone n. (41) 3402-2042 - henrique@htiservicosmedicos.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente instrumento terá prazo indeterminado, passando a valer a partir da sua data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, sem qualquer responsabilidade de perdas e danos e/ou multa contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

a) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sem ônus, desde que respeitado o prazo de vigência, salvo disposição contratual em contrário;

b) Por descumprimento de quaisquer obrigações aqui pactuadas, mediante notificação extrajudicial com prazo de 5 (cinco) dias para saneamento da irregularidade, sob pena de resolução contratual imediata, nos termos do art.
475 do Código Civil;

c) Em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, nos moldes do art. 393 do Código Civil, sem imposição de penalidades;

d) Por cassação de licenças ou registros profissionais da CONTRATADA que inviabilizem a continuidade dos serviços, com resolução de pleno direito, independentemente de notificação.

Parágrafo Primeiro. Em caso de rescisão por descumprimento contratual imputável à CONTRATADA, esta ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação por perdas e danos, a ser quitada em até 15 (quinze) dias corridos após a notificação, sem prejuízo de eventual ação judicial para apuração de danos adicionais, nos termos do art. 389 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. A rescisão não exime as partes de suas responsabilidades previamente assumidas, notadamente quanto ao sigilo, ao tratamento de dados pessoais e ao cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO

Fica expressamente pactuado que o presente contrato não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, caracterizando-se como relação de natureza autônoma, eventual e profissional liberal, nos termos do art. 442-B da CLT, da Lei nº 3.268/1957 e da Lei nº 12.842/2013, sendo o CONTRATADO integralmente responsável por seus encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária a tal título.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados pessoais, sensíveis e estratégicos da CONTRATANTE, dos pacientes atendidos e do objeto contratual, mesmo após o término ou rescisão deste contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos do art. 154 do Código Penal, do Código de Ética Médica e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Primeiro. O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para os fins previstos neste contrato, em conformidade com os arts. 5º, 6º e 7º da LGPD, sendo vedada qualquer utilização, compartilhamento ou armazenamento indevido, salvo com expresso consentimento dos titulares ou em cumprimento de obrigação legal, nos termos do art. 11 da LGPD.

Parágrafo Segundo. A quebra de sigilo implicará rescisão contratual automática, aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da parte prejudicada, e eventual responsabilização civil e criminal, nos moldes dos arts. 927 e 944 do Código Civil e da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As partes declaram que o presente contrato foi celebrado com plena ciência de seus termos, condições e consequências jurídicas, renunciando a qualquer alegação de vício de consentimento ou desconhecimento das obrigações aqui assumidas, nos termos do art. 107 do Código Civil.

b) Qualquer tolerância ou mora no cumprimento das obrigações contratuais constituirá mera liberalidade, não implicando renúncia ou novação, nos termos do art. 500 do Código Civil.

c) O presente contrato poderá ser alterado ou complementado mediante aditivo contratual, firmado por ambas as partes, com observância das formalidades legais, nos termos do art. 472 do Código Civil.

d) Fica expressamente vedada a cessão ou sub-rogação deste contrato, total ou parcialmente, sem prévia anuência escrita da CONTRATANTE, sob pena de resolução contratual e responsabilização por perdas e danos, nos termos do art. 286 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos do presente contrato, as partes elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Itaperuçu, Estado do Paraná. Por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito, com força de lei entre as partes, nos termos do art. 104 do Código Civil que, distribuído entre as partes, produzirão seus efeitos legais.

Itaperuçu,25 de setembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELA THAIS GOES GRACIA
Data: 09/04/2025 19:23:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

H T I SERVICOS MEDICOS LTDA:16550953000163 Assinado de forma digital por H T I SERVICOS MEDICOS LTDA:16550953000163 Dados: 2024.09.25 11:00:18 -03'00'

HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CONTRATANTE
CNPJ/MF 16.550.953/0001-63

Marcela Thais Goes Gracia
CONTRATADA
médico – CRM/PR n. 56299

TESTEMUNHAS

NOME TESTEMUNHA

NOME TESTEMUNHA

Á
Prefeitura Do Município De Porecatu – PR
Ref.: Edital De Chamada Pública Nº 06/2026

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa proponente **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.550.953/0001-63, inscrição Estadual Isento, estabelecida na Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro, na cidade de Itaperuçu – Paraná, CEP 83.560-000,telefone n. (41) 99916-0411, endereço eletrônico henrique@htiservicosmedicos.com.br, através de seu representante legal Sócio Administrador, signatário do futuro contrato, **Sr. Henrique Teodoro Iedowski**, portador da Cédula de Identidade RG n. 71.211.436/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 020.580.289-37, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento No 06/2026, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro, na cidade de Itaperuçu – Paraná, CEP 83.560-000, telefone n. (41) 99916-0411, endereço eletrônico henrique@htiservicosmedicos.com.br

Conta bancária: Banco Santander (033), agência 1270, conta corrente n.13004822-0

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Itaperuçu, 22 de junho de 2026.

Henrique Teodoro Iedowski
Sócio Administrador CRA 20-30592
HTI – SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ/MF 16.550.953/0001-63

16.550.953/0001-63
HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
AVENIDA SÃO PEDRO, 814
CEP 83.560-000 - 83.560-000
ITAPERUÇU - PARANÁ

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000 Fone n.(41) 3402-2042 –
henrique@htiservicosmedicos.com.br

Á
Prefeitura Do Município De Porecatu – PR
Ref.: Edital De Chamada Pública Nº 06/2026

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME OU EPP).

A empresa proponente **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.550.953/0001-63, inscrição Estadual Isento, estabelecida na Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro, na cidade de Itaperuçu – Paraná, CEP 83.560-000,telefone n. (41) 99916-0411, endereço eletrônico henrique@htiservicosmedicos.com.br, através de seu representante legal Sócio Administrador, signatário do futuro contrato, **Sr. Henrique Teodoro Iedowski**, portador da Cédula de Identidade RG n. 71.211.436/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 020.580.289-37, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma **empresa de pequeno porte**. Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06.

Declara, outrossim, estar ciente de que, caso apresente qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista no momento da análise documental, ser-lhe-á assegurado o benefício do Art. 43 da LC no 123/2006, mediante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento de convocação e declaração de habilitação pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação definitiva no ciclo correspondente.

Itaperuçu, 22 de junho de 2026.

Henrique Teodoro Iedowski
Sócio Administrador CRA 20-30592
HTI – SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ/MF 16.550.953/0001-63

16.550.953/0001-63
H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
AVENIDA SÃO PEDRO, 814
CEP 83.560-000 - 83.560-000
ITAPERUÇU - PARANÁ

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000 Fone n.(41) 3402-2042 –
henrique@htiservicosmedicos.com.br

Á
Prefeitura Do Município De Porecatu – PR
Ref.: Edital De Chamada Pública Nº 06/2026

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7o, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei no 14.133/2021).

A empresa proponente **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.550.953/0001-63, inscrição Estadual Isento, estabelecida na Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro, na cidade de Itaperuçu – Paraná, CEP 83.560-000,telefone n. (41) 99916-0411, endereço eletrônico henrique@htiservicosmedicos.com.br, através de seu representante legal Sócio Administrador, signatário do futuro contrato, **Sr. Henrique Teodoro Iedowski**, portador da Cédula de Identidade RG n. 71.211.436/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 020.580.289-37, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no Art. 14 da Lei no 14.133/2021, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade;

IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Itaperuçu, 22 de junho de 2026.

Henrique Teodoro Iedowski
Sócio Administrador CRA 20-30592
HTI – SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ/MF 16.550.953/0001-63

16.550.953/0001-63
H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
AVENIDA SÃO PEDRO, 814
CEP 83.560-000 - 83.560-000
ITAPERUÇU - PARANÁ

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000 Fone n.(41) 3402-2042 –
henrique@htiservicosmedicos.com.br

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA
Ao Município de Porecatu/PR
Ref.: Chamada Pública nº 06/2026, Processo Administrativo nº 45/2026

Objeto: credenciamento via chamada pública para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atenção básica do município de Porecatu-PR, compreendendo a disponibilização de profissionais médicos para cumprimento de escalas de atendimento, consultas, visitas domiciliares e ações do Programa Saúde da Família (PSF), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, estabelecida na Av dos Estudantes, nº 245, sala 06, centro, Ibiporã, Paraná, CEP 86.200-00, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, representada pelo sócio administrador, Mateus dos Reis Siqueroli, inscrito no CPF nº 007.205.172-81, requer seu credenciamento no item 01, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	QTDE PROFISSIONAIS	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	R$ 78.555,23	R$ 942.662,76
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

Declaramos que aceitamos a prestação dos serviços conforme escala e demanda a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, praticando estritamente os valores fixados por este Município no Edital de Chamada Pública nº 06/2026, mantendo nossa adesão e regularidade de habilitação vigentes durante todo o período de execução contratual.

Ibiporã, 23 de junho de 2026.

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI:00720517281
Assinado de forma digital por MATEUS DOS REIS SIQUEROLI:00720517281
Dados: 2026.06.23 08:24:27 -03'00'

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
N.º RG/CPF: 12.951.125-7 / 007.205.172-81
Sócio Administrador

equipegroup
+55 43 99108-2104 | equipegroup.com.br
direcao.financeiro@equipegroup.com.br
Rua Michigan, 550 Londrina - Sobreloja

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
Ao Município de Porecatu/PR
Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR
Ref.: Chamada Pública nº 06/2026, Processo Administrativo nº 45/2026

Objeto: credenciamento via chamada pública para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atenção básica do município de Porecatu-PR, compreendendo a disponibilização de profissionais médicos para cumprimento de escalas de atendimento, consultas, visitas domiciliares e ações do Programa Saúde da Família (PSF), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu

A empresa EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, estabelecida na Av dos Estudantes, nº 245, sala 06, centro, Ibiporã, Paraná, CEP 86.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, representada pelo sócio administrador, Mateus dos Reis Siqueroli, inscrito no CPF nº 007.205.172-81, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 06/2026, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Informamos como segue, o endereço da empresa e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Av dos Estudantes, nº 245, sala 06, centro, Ibiporã, Paraná, CEP 86.200-000.

Fone/WhatsApp: (43) 3028-5403

Email: licitacao@equipegroup.com.br

Conta bancária: Inter – 077; Agência: 0001; Conta Corrente nº: 35536234-1.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ibiporã, 23 de junho de 2026.

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI:00720517281
Assinado de forma digital por MATEUS DOS REIS SIQUEROLI:00720517281
Dados: 2026.06.23 08:33:01 -03'00'

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
N.º RG/CPF: 12.951.125-7 / 007.205.172-81
Sócio Administrador

equipegroup
+55 43 99108-2104 | equipegroup.com.br
direcao.financeiro@equipegroup.com.br
Rua Michigan, 550 Londrina - Sobreloja

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021)

Ao Município de Porecatu/PR
Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR
Ref.: Chamada Pública nº 06/2026, Processo Administrativo nº 45/2026

Objeto: credenciamento via chamada pública para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atenção básica do município de Porecatu-PR, compreendendo a disponibilização de profissionais médicos para cumprimento de escalas de atendimento, consultas, visitas domiciliares e ações do Programa Saúde da Família (PSF), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, estabelecida na Av dos Estudantes, nº 245, sala 06, centro, Ibiporã, Paraná, CEP 86.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, representada pelo sócio administrador, Mateus dos Reis Siqueroli, inscrito no CPF nº 007.205.172-81, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade;

IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ibiporã, 23 de junho de 2026.

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI:00720517281
Assinado de forma digital por MATEUS DOS REIS SIQUEROLI:00720517281
Dados: 2026.06.23 08:40:55 -03'00'

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
N.º RG/CPF: 12.951.125-7 / 007.205.172-81
Sócio Administrador

equipegroup
+55 43 99108-2104 | equipegroup.com.br
direcao.financeiro@equipegroup.com.br
Rua Michigan, 550 Londrina - Sobreloja

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL
Ao Município de Porecatu/PR
Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR
Ref.: Chamada Pública nº 06/2026, Processo Administrativo nº 45/2026

Objeto: credenciamento via chamada pública para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atenção básica do município de Porecatu-PR, compreendendo a disponibilização de profissionais médicos para cumprimento de escalas de atendimento, consultas, visitas domiciliares e ações do Programa Saúde da Família (PSF), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, estabelecida na Av dos Estudantes, nº 245, sala 06, centro, Ibiporã, Paraná, CEP 86.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, representada pelo sócio administrador, Mateus dos Reis Siqueroli, inscrito no CPF nº 007.205.172-81, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no presente Credenciamento, que:

CAPACIDADE OPERACIONAL: Dispõe de estrutura administrativa e escala de profissionais necessária para a prestação contínua dos serviços médicos da Atenção Básica (PSF), objeto deste credenciamento;

REGULARIDADE PROFISSIONAL: Mantém em seu quadro de execução profissionais médicos devidamente habilitados e com registro ativo e regular perante o CRM/PR (Conselho Regional de Medicina), garantindo a qualificação técnica necessária para os atendimentos;

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Assume total responsabilidade ética e técnica pelos atos e atendimentos médicos realizados por seus profissionais, garantindo a alimentação regular e obrigatória dos sistemas de informação do SUS (PEC/e-SUS);

MANUTENÇÃO NO CNES: Compromete-se a manter o corpo clínico e os profissionais médicos devidamente vinculados e atualizados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município durante todo o período de execução dos serviços.

Esta declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade das informações sujeitará a empresa ao descredenciamento e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Ibiporã, 23 de junho de 2026.

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI:00720517281
Assinado de forma digital por MATEUS DOS REIS SIQUEROLI:00720517281
Dados: 2026.06.23 08:44:41 -03'00'

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
N.º RG/CPF: 12.951.125-7 / 007.205.172-81
Sócio Administrador

equipegroup
+55 43 99108-2104 | equipegroup.com.br
direcao.financeiro@equipegroup.com.br
Rua Michigan, 550 Londrina - Sobreloja

EQUIPE GESTÃO EM SÁUDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI, brasileiro, casado sob comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 26/08/1993, portador da CNH sob nº 05438740011 DETRAN PR e devidamente inscrito no CPF 007.205.172-81, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na Rua Procópio Ferreira, no 600, Colúmbia, CEP: 86057-010;

VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS, brasileiro, médico, solteiro, nascido no dia 06/09/1993, portador da Carteira de Identidade Profissional no 7.681 CRM/RO, RG 749533, inscrito no CPF sob o no 008.651.242-05, residente e domiciliado à Rua Álvaro Carlota de Araujo, no 33, Maragogipe, no município de Prado Ferreira, estado do Paraná, Cep: 86618-000,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira na Avenida dos Estudantes, nº 245, sala 06, Centro, CEP 86200-000, Cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, sob nome empresarial de **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA,** com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná inscrita no CNPJ 46.602.691/0001-02, resolvem alterar o contrato social mediante as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada neste a filial a ser localizada na Rua Samuel Heusi, nº 463, sala 402, Box 012, CEP 88301-320, Cidade de Itajai, Estado de Santa Catarina.

EQUIPE GESTÃO EM SÁUDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Único: A filial terá o mesmo objeto social da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude das alterações havidas, fica o presente instrumento de contrato social, vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente CONSOLIDADAS neste presente instrumento de alteração contratual:

EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI, brasileiro, casado sob comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 26/08/1993, portador da CNH sob nº 05438740011 DETRAN PR e devidamente inscrito no CPF 007.205.172-81, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na Rua Procópio Ferreira, no 600, Colúmbia, CEP: 86057-010;

VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS, brasileiro, médico, solteiro, nascido no dia 06/09/1993, portador da Carteira de Identidade Profissional no 7.681 CRM/RO, RG 749533, inscrito no CPF sob o no 008.651.242-05, residente e domiciliado à Rua Álvaro Carlota de Araujo, no 33, Maragogipe, no município de Prado Ferreira, estado do

EQUIPE GESTÃO EM SÁUDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Paraná, Cep: 86618-000,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira na cidade de Ibiporã estado do Paraná, Avenida dos Estudantes, nº 245, sala 06, Centro, CEP 86200-000, sob nome empresarial de **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná inscrita no CNPJ 46.602.691/0001-02, resolvem, consolidar o contrato social mediante as seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotou como nome empresarial: **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, e usa a expressão **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Avenida dos Estudantes, nº 245, sala 06, Centro, CEP 86200-000, Cidade de IBIPORÃ, Estado do Paraná.

Cláusula III: DAS FILIAIS I:

a) A sociedade possui uma filial com sede na avenida da saudade no 910, Cidade Universitária, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19050-310.

b) A sociedade possui uma filial com sede na rua São Paulo no 793, Centro, Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35500-006.

c) A sociedade, possui uma filial com sede na Rua Samuel

EQUIPE GESTÃO EM SÁUDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Heusi, nº 463, sala 402, Box 012, CEP 88301-320, Cidade de Itajai, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Atividades de médicos autônomos em unidades hospitalares e consultórios de terceiros, prestação de serviço médico e atendimento em pronto socorro, unidades hospitalares, hospitais, clínicas e postos de saúde; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de enfermeiros autônomos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas legalmente habilitados exercidas de forma independente, atividades de psicólogos e de psicanalistas, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios e hospitais e fornecimento de mão-de- obra temporária a empresas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, conforme os seguintes

CNAEs:

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

8650-0/01 - Atividades de enfermagem;

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; e

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

EQUIPE GESTÃO EM SÁUDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 30/05/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 (trezentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
MATEUS DOS REIS SIQUEOLI	299.970	299.970,00	99,99 %
VINICIUS PIRES MARTINS MATOS	30	30,00	0,01%
TOTAL	300.000	300.000	100%

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MATEUS DOS REIS SIQUEROLI** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VIII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,

EQUIPE GESTÃO EM SÁUDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA IX - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA X - DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O

EQUIPE GESTÃO EM SÁUDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: O Sócio **MATEUS DOS REIS SIQUEROLI** concorda em assumir integralmente todas as obrigações financeiras, dívidas e responsabilidades da sociedade perante terceiros, credores, autoridades e demais partes interessadas.

CLÁUSULA XV - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, será exercida por **VINICIUS PIRES MARTINS MATOS**, médico, que responderá por todos os serviços pactuados conforme segue:

a) pela responsabilidade técnica da sociedade, sendo que deverá assinar

EQUIPE GESTÃO EM SÁUDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

todos os documentos necessários perante todos os órgãos e para todas as atividades que se mostrem necessárias;

b) pela responsabilidade de acompanhamento do desempenho dos demais médicos que prestam serviços para ou por meio da sociedade, em todos os segmentos, inclusive perante órgãos e secretarias de saúde, bem como em

qualquer empresa pública ou privada onde a sociedade seja prestadora de serviços;

c) deverá participar de reuniões de cunho técnico sempre que solicitado pelos órgãos, empresas públicas ou privadas para as quais a sociedade preste serviços.

d) será responsável por cumprir com as obrigações junto ao CRM e deverá enviar as CNDs de débito, conduta ética e declaração de inscrição para administração da sociedade sempre que requisitado.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade é limitada a área técnica, sendo que o único responsável pela gestão empresarial continuará a ser o sócio administrador **MATEUS DOS REIS SIQUEROLI**, inclusive respondendo integramente pela empresa para fins de recuperação judicial e/ou falência.

CLÁUSULA XVI - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4o do art. 3o da mencionada lei. (art. 3o, I, LC no 123, de 2006)

EQUIPE GESTÃO EM SÁUDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Ibiporã - PR, 26 de junho de 2024

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
Sócio/Administrador

VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS
Sócio

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00720517281	MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
00865124205	VINICIUS PIRES MARTINS MATOS

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2024 10:50 SOB Nº 20244596298.
PROTOCOLO: 244596298 DE 27/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409060170. CNPJ DA SEDE: 46602691000102.
NIRE: 41210776807. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/06/2024.
EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

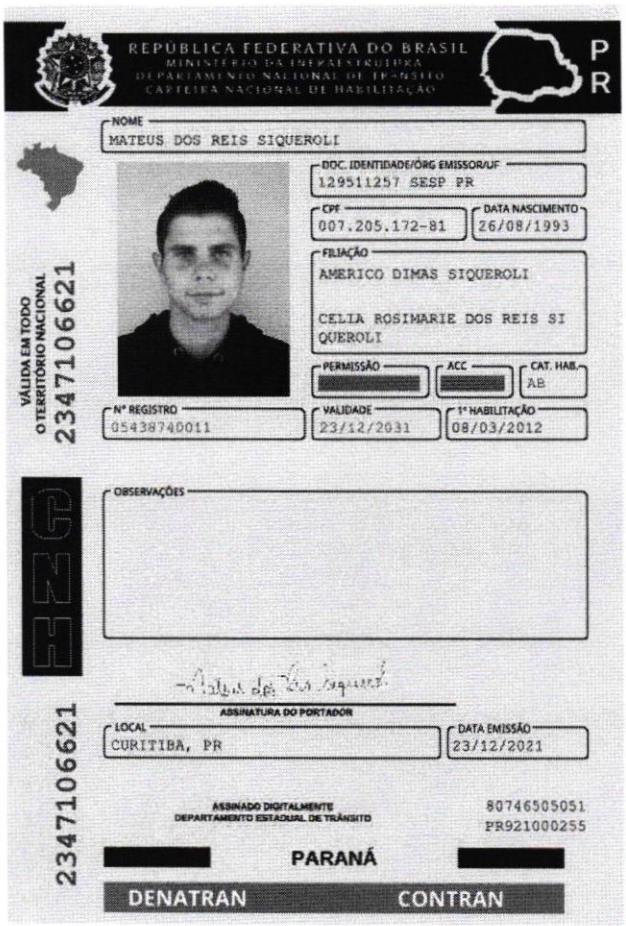

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

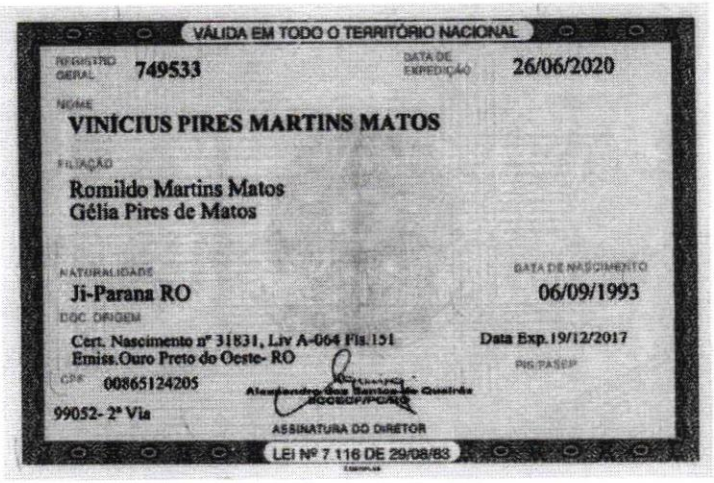

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 749533 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/06/2020

NOME
VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS

FILIAÇÃO
Romildo Martins Matos
Gélia Pires de Matos

NATURALIDADE
Ji-Parana RO

DATA DE NASCIMENTO
06/09/1993

DOC ORIGEM
Cert. Nascimento nº 31831, Liv A-064 Fls.151
Emiss.Ouro Preto do Oeste- RO

Data Exp.19/12/2017

PIS/PASEP

CPF 00865124205

99052- 2ª Via

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ENGRÁCIA DA COSTA FRANCISCO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
008.651.242-05

Nome
VINICIUS PIRES MARTINS MATOS

Nascimento
06/09/1993

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.602.691/0001-02 **MATRIZ**		**31/05/2022**

NOME EMPRESARIAL
EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EQUIPE GESTAO EM SAUDE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOS ESTUDANTES	**245**	**SALA 06**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.200-000	**CENTRO**	**IBIPORA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@EQUIPEGROUP.COM.BR	**(43) 3017-4323**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/05/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2026** às **09:35:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Página 675

Empresa Fácil

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 753 / 2024

Nome Fantasia: EQUIPE GESTAO EM SAUDE

Razão Social: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA

CNPJ: 46.602.691/0001-02

Inscrição Municipal: 4067642

Atividade Principal: 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço), 8650-0/01 - Atividades de enfermagem (Não exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço), 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Não exerce no endereço), 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária (Não exerce no endereço)

Município: Ibiporã **Endereço:** AVENIDA DOS ESTUDANTES, 245,, SALA 06, CENTRO

CEP: 86200000

Local e data: Ibiporã, sexta, 20 de dezembro de 2024

Vencimento:

KÊMIL EL KADRI
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

•

Expedido a Título Precário conforme Artigo 30 da Lei Municipal 2.172/2008. A manutenção da validade de Alvará esta condicionada ao preenchimento dos requisitos elencados no artigo 14 do Decreto nº 158/18.

1 - Nos casos de alterações tais como: mudanças de endereço, razão social, atividade econômica e quadro societário, o contribuinte deverá comunicar o Departamento de Tributação e Fiscalização no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Página 676

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA

NIRE : 41210776807
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: PRC2602759947

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
41210776807	46.602.691/0001-02	31/05/2022	30/05/2022

Endereço Completo
Avenida DOS ESTUDANTES, Nº 245, SALA 06, CENTRO - Ibiporã/PR - CEP 86200-000

Objeto Social
ATIVIDADES DE MEDICOS AUTONOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTORIOS DE TERCEIROS, PRESTACAO DE SERVICO MEDICO E ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO, UNIDADES HOSPITALARES, HOSPITAIS, CLINICAS E POSTOS DE SAUDE ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADES DE ENFERMEIROS AUTONOMOS, FISIOTERAPEUTAS, FONOAUDIOLOGOS, NUTRICIONISTAS LEGALMENTE HABILITADOS EXERCIDAS DE FORMA INDEPENDENTE, ATIVIDADES DE PSICOLOGOS E DE PSICANALISTAS, PRESTADAS A PACIENTES EM CLINICAS E CONSULTORIOS E HOSPITAIS E FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA A EMPRESAS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	Demais	Indeterminado

Capital Integralizado
R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MATEUS DOS REIS SIQUEROLI	007.205.172-81	R$ 299.970,00	Sócio	S	Indeterminado
VINICIUS PIRES MARTINS MATOS	008.651.242-05	R$ 30,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MATEUS DOS REIS SIQUEROLI	007.205.172-81	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
15/01/2026	20256658161	021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

Situação
ATIVA

Status
SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 35920240347 **CNPJ:** 46.602.691/0002-85
Endereço Completo
DA SAUDADE, Nº 910, CIDADE UNIVERSITARIA, Presidente Prudente, SP, CEP: 19050310

2 - NIRE: 31920123525 **CNPJ:** 46.602.691/0003-66
Endereço Completo
SAO PAULO, Nº 793, BOX 01, CENTRO, Divinópolis, MG, CEP: 35500006

3 - NIRE: 42902155410 **CNPJ:** 46.602.691/0004-47
Endereço Completo
SAMUEL HEUSI, Nº 463, SALA 402 BOX 012, CENTRO, Itajaí, SC, CEP: 88301320

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/06/2026, às 08:50:23 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **MBU3XFUF**.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

SEBASTIÃO MOTA
Secretário-Geral

2 - Nos casos de encerramento de atividade, fica o contribuinte obrigado a comunicar o Departamento de Tributação e Fiscalização no prazo de máximo de 30 dias , conforme Artigo 158 da Lei Municipal 2.247/2008.

IMPORTANTE: Mantenha em dia sua situação perante o fisco evitando assim multas, auditorias e fiscalização especial.

ALTO GRAU DE RISCO

***ALVARÁ EMITIDO CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO DE LIBERDADE ECONÔMICA (LEI 13.874/2019) ***

Código de Autenticidade: **24THGYFDU0**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO DANIANE MATIAS GOUVEIA ALVES DE LIMA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

CNPJ: 46.602.691/0001-02

Razão Social: **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

Endereço: Av. dos Estudantes Nº 245 Sala 06

Atividade Principal/CNAE: 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatoriais não especificadas anteriormente

Atividade Secundária/CNAE: 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária, 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem.

Data de emissão: 27/08/2024

OBSERVAÇÃO: Declarado pelo representante legal da empresa que não exerce no local as atividades de alto risco 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatoriais não especificadas anteriormente, 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE IBIPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TEL: 3178-0301

CERTIDÃO COM VALIDADE INDETERMINADA

ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 1034/2020.

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 431 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022, ESTA CERTIDÃO SERÁ REVOGADA EM CASO DE ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE.

A CERTIDÃO DE DISPENSA E A SUA AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO DEVE SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

Coordenador da Vigilância Sanitária: Daniella Regina B. da Silva Novi. Matrícula: 4395

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://ibipora.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=712ce4f0-60c1-4eb6-a0d2-28b34659a293

Assinado por: DANIELLA REGINA BARRIONUEVO DA SILVA NOVI
28/08/2024 13:47:27 Tramitado e Assinado Eletronicamente com
base no Decreto Municipal nº 403/2021.

PREFEITURA DE
IBIPORÃ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 46.602.691/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:12 do dia 02/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2026.
Código de controle da certidão: **73AA.AC4E.4E6C.4085**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39619713-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.602.691/0001-02**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (29/05/2026 02:00:45)

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 39661845-74

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 46.602.691/0001-02**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 08/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Página 683

MUNICIPIO DE IBIPORA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 29422/2026

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA, CPF/CNPJ nº 46.602.691/0001-02**, para fins LICITAÇÃO, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** relativos a tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data **em nome de EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA, CPF/CNPJ nº 46.602.691/0001-02**, situado(a) na cidade de Ibiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Observação:

CÓDIGO DE A8C20DE235E33DB3D6229C9435E82864

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 25/07/2026

Ibiporã - PR, 10 de junho de 2026

Emitido por:ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

Empresa Fácil

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 4067642

Nome Fantasia: EQUIPE GESTAO EM SAUDE

Razão Social: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA

CNPJ: 46.602.691/0001-02

Atividade Principal: 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Atividade(s) Secundária(s): 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8650-0/01 - Atividades de enfermagem, 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária

Município: Ibiporã **Endereço:** AVENIDA DOS ESTUDANTES, 245,, SALA 06, CENTRO

CEP: 86200000

Local e data: Ibiporã, segunda, 10 de junho de 2024

Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **24QICJXPXJ**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO DANIANE MATIAS GOUVEIA ALVES DE LIMA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.602.691/0001-02
Razão social: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA
Endereço: AVE DOS ESTUDANTES 245 SALA 06/ CENTRO / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2026 a 07/07/2026

Certificação Número: 2026060810025986123264

Informação obtida em 08/06/2026 10:42:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Página 686

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.602.691/0001-02
Certidão nº: 81641809/2026
Expedição: 02/01/2026, às 11:28:02
Validade: 01/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.602.691/0001-02, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Página 687

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de IBIPORÃ

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL * (Com ressalva de qualsquer procedimentos Registrados junto ao SISTEMA PROJUDI, QUE NÃO TENHA SIDO MIGRADO PARA O SISTEMA "SDP DISTRIBUIDOR" durante a migração dos dados para o novo sistema) desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA

CNPJ: 46.602.691/0001-02

Local da Sede: Ibiporã - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de IBIPORÃ
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

IBIPORÃ, 8 de junho de 2026

JAIME LEANDRO JACOBOWSKI
Distribuidor

Código Validador TJPR: CACG.7209.30JJDHC.10 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQEIbE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ 46.602.691/0001-02, foi inscrita em 27/01/2023, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **18647**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico VINICIUS PIRES MARTINS MATOS, inscrito sob o nº. 53725 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 14/07/2026.

Chave de validação **8dcda19c60e67b0fad143ec4e3aa00d4e5bed013**

Emitida eletronicamente via internet em **14/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM
18647

CNPJ
46.602.691/0001-02

Inscrição
27/01/2023

Validade
27/01/2027

Razão Social
EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Nome Fantasia
EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE

Endereço
AV DOS ESTUDANTES - SETOR 1, 245, SL 06

Município / UF
IBIPORÃ / PR

CEP
86200-055

Responsável
53725 - VINICIUS PIRES MARTINS MATOS

Classificação
ADMINISTRADORA/GESTORA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 27/01/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **b011742d075905d37272ea0ca3690566e271aacf**
Emitida eletronicamente via internet em **22/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ 46.602.691/0001-02, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **18647**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2027**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2027.

Chave de validação **3d433c1d688c3ed8fc23185387e2fbad3bd7823a**

Emitida eletronicamente via internet em **29/05/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa"
2021 / 2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, executa(ou) para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.927.244/0001-26, o(s) serviço(s), abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: Contrato nº 033/2023 – Pregão Nº 13/2023

B) Objeto do contrato: objeto **Contratação de empresa especializada em serviços médicos para fornecimento de 01 (um) profissional médico, devidamente inscrito em seu respectivo conselho de classe, com disponibilidade de carga horária no CNES de 40 (quarenta) horas semanais, para prestação de serviços nas dependências da unidade de saúde de Rondon, para atendimento médico à população como clínico geral da equipe de ESF, pelo período de 12 (doze) meses**

LOTE	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE: 001 - Fornecimento de 01 (um) profissional médico.	1	12	serv	Fornecimento de 01 (um) profissional médico, devidamente inscrito em seu respectivo conselho de classe, com disponibilidadede carga horária no CNES de 40 (quarenta) horas semanais, para prestação de serviços nas dependências da Unidade Básica de Saúde de Rondon, para atendimento médico à população como clínico geral da equipe ESF, com as seguintes responsabilidades: - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; - Realizar consultas clínicas diárias conforme demanda agendada e espontânea, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados paraas pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aosdemais membros da equipe; - Encaminhar quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;	R$ 18.000,00	R$ 216.000,00

Autenticação CENAD
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN16GYMbRCvHI6qLohF705q -
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Emol.: R$4,92(VRC 20,00), Funrejus: R$1,23, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,25, ISSQN: R$0,10. To

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN1.6GYMb.RCvHI
6qLoh.F705q
https://selo.funarpen.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Octavio Cesario Pereira Neto, em sexta-feira, 6 de outubro de 2023 11:32:34 GMT-03:00, CNS: 08.396-4 - SERVIÇO DISTRITAL DE MARAVILHA (9º TABELIONATO), nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

				- Atendimento ao usuário de serviço de saúde: procedimentos e solicitação de exames pertinentes a Atenção Primária, com base na tabela do SIGTAP - Sistema de gerenciamento da tabela Unificada de Procedimentos; Prescrição de medicamentos de acordo com a REMUNE, REREME e RENAME, salvo casos específicos de acordo com a conduta médica;		
	Valor Total: Cento e sessenta e sete mil e oitocentos e vinte reais					**R$ 216.000,00**

C) Período: 24/03/2023 até 23/03/2024
D) Valor do contrato: R$ 216.000,00
E) Local da Prestação de Serviço: Os serviços deverão ser executados nas dependências da Unidade de Saúde localizada na Av. Mato Grosso, 800, Centro, no horário de atendimento à população, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, cujos períodos de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

RONDON - PR, 05 DE MAIO DE 2023.

Giselma A. Andreazzi Giuliangelli
CPF 793.465.379-49
Secretária Municipal de Saúde

GISELMA A. ANDREAZZI GIULIANGELLI

793.465.379-49
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autenticação CENAD
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN16G2MbRCvHI3qJohF705q -
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Emol.: R$4,92(VRC 20,00), Funrejus: R$1,23, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,25, ISSQN: R$0,10. To

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN1.6G2Mb.RCvHI
3qJoh.F705q
https://selo.funarpen.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Octavio Cesario Pereira Neto, em sexta-feira, 6 de outubro de 2023 11:32:34 GMT-03:00, CNS: 08.396-4 - SERVIÇO DISTRITAL DE MARAVILHA (9º TABELIONATO), nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa EQUIPE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, executa para o MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.935.763/0001-25, presta os serviços abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: Contrato nº 001/2024.

B) Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA (32 CONSULTAS SEMANAIS).

Descritivo detalhado:

Item	Serviço	Qtd Consultas	Valor Unit.	Valor Total
1	**MEDICO ESPECIALIZADA GINECOLOGISTA E OBSTETRA: Carga horária 32 consulta/semanal, período de 6 (seis) meses. Compreendendo: Cuidado com a saúde da mulher em um todo, focando especialmente no aparelho reprodutivo feminino, acompanhar pré-natal e puerpério de gestantes.**	769	R$ 69,34	R$ 53.322,46

D) Período: 01/02/2024 à presente data.

E) Valor total do contrato: R$ 53.322,46 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).

F) Local de entrega: Unidade Básica de Saúde do Município de Planalto.

Atestamos, ainda, que o contrato está sendo cumprido satisfatoriamente e dentro do prazo, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Responsável Técnico: Dr. Vinicius Pires Martins Matos- CRM-PR nº 53725

Planalto, 11 de abril de 2024.

Telma Cristina Guerbach Silva
Secretaria de Saúde
Município de Planalto- SP

Telma C. Guerbach Silva
Secretária Municipal de Saúde
CRF: 15.033

Autenticação CENAD
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN1cGhub4XpzbHvLT5F705q -
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Emol.: R$5,54(VRC 20,00), Funrejus: R$1,38, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,28, ISSQN: R$0,11. To

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN1.cGhub.4XpzbHvLT5.F705q
https://selo.funarpen.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Octavio Cesario Pereira Neto, em quinta-feira, 18 de abril de 2024 14:41:53 GMT-03:00, CNS: 08.396-4 - SERVIÇO DISTRITAL DE MARAVILHA (9º TABELIONATO DE NOTAS), nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Av. Ipiranga, 72 - Centro - Fone/fax: (46) 3548-2000 - CEP 85708-000 - CNPJ 01.612.443/0001-04
www.bomjesusdosul.pr.gov.br | E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, executa(ou) para o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.612.443/0001-04, o(s) serviço(s), abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: Contrato nº 013/2023 – Pregão Presencial nº 006/2023 – Processo nº 008/2023.

B) Objeto do contrato: Contratação de Empresas Especializada em Serviços médicos clínico geral para atuar na estratégia saúde da família – ESF e demais atendimentos, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	MES	26107 - Serviços médicos Clínico Geral para atuar na Estratégia Saúde da Família - ESF e demais atendimentos, conforme designação pelo Departamento de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.	R$ 16.782,00	R$ 167.820,00
Valor Total: Cento e sessenta e sete mil e oitocentos e vinte reais					**R$ 167.820,00**

C) Período: 06 de março de 2023 até o presente momento.
D) Valor do contrato a ser executado: R$ 167.820,00
E) Local da Prestação de Serviço: Unidade Básica de Saúde

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Bom Jesus do Sul PR, 04 de setembro de 2023.

Orasil Cezar Bueno da Silva
Chefe Depto Municipal da Saúde
Município De BOM JESUS SUL – Estado do Paraná

Enf. Orasil Cezar B. da Silva
Portaria 5101/2023
CPF 820840689 91
Chefe de Dpto de Saúde e Saneamento

BOM JESUS DO SUL *Caminho, verdade e vida.*

Autenticação CENAD
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN19GDfbjyhFsGxj9yF705q -
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta

Emol.: R$4,92(VRC 20,00), Funrejus: R$1,23, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,25, ISSQN: R$0,10. To

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN1.9GDfb.jyhFs
Gxj9y.F705q
https://selo.funarpen.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Octavio Cesario Pereira Neto, em segunda-feira, 11 de setembro de 2023 15:21:22 GMT-03:00, CNS: 08.396-4 - Serviço Distrital de Maravilha (9º Tabelionato de Notas), Selo: PRO69605. Nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Corbélia
CNPJ: 76.208.826/0001-02

Atestamos a quem posso interessar, que a empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua das Araucárias, n° 730, Bairro Cohapar, Guaratuba/PR, inscrita no CNPJ nº. 46.602.691/0001-02**, por ocasião da participação do Pregão Presencial nº 006.2023, que tinha por objeto a contratação serviços de profissionais médicos para atuar na Unidade Básica de Saúde - UBS Maria do Carmo Gonçalves Boniatti, Distrito Nossa Senhora da Penha, está executando satisfatoriamente os serviços em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Corbélia.

A referida empresa está cumprindo com as obrigações assumidas, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com o objeto contratado.

Corbélia/PR, 04 de agosto de 2023.

CASSIA DE SOUZA
Assinado de forma digital por CASSIA DE SOUZA
Dados: 2023.08.04 09:11:41 -03'00'

Cassia de Souza
Diretora do Departamento de Licitações
Portaria nº 069.2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, estabelecida à Rua das Araucárias, nº 730 – Cohapar – Guaratuba/PR, inscrita no CNPJ sob o número 46.602.691/0001-02, executa para o Município de Pongaí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.227.849/0001-01, os serviços abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: Contrato nº 048/2023.
B) Objeto do contrato: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Médicos na especialidade de Pediatria, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

C) Descritivo detalhado:

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R$)	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES (R$)
Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Médicos na especialidade de Pediatria, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.	Mês	12	5.434,08	65.208,96	489,06

ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024

D) Período: 21/12/2023 até a presente data.

E) Local da prestação de serviços: Secretaria Municipal de Saúde de Pongaí/SP.

Atestamos, ainda, que o contrato foi cumprido satisfatoriamente e dentro do prazo, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pongaí, 02 de agosto de 2024.

Gilhjard Henrique de Bortoli
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, cadastrada sob o **CNPJ nº 46.602.691/0001-02**, estabelecida na à Rua das Araucárias, nº 730, Cohapar, CEP 83.280-000, Guaratuba/PR, e-mail: equipe.saude.licitacoes@gmail.com, telefone: (43) 3337-0426, prestou para a **PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ nº 76.288.760/0001-08, estabelecida na Avenida Presidente Bernardes, nº 809 - **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, bairro Centro, CEP: 86.600-000, Rolândia/PR, os serviços abaixo especificados:

Objeto: A finalidade do presente é o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, para atuar em plantões médicos presenciais por hora, nas áreas de: Clínica Geral, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia Saúde da Família (ESF) e em todos os seus segmentos indicados, pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria de Saúde determinará o local onde a empresa credenciada, pessoa jurídica, realizará seus as consultas presenciais, ou seja, qualquer uma das empresas credenciadas poderá atuar em qualquer um dos locais aqui estabelecidos, obedecido o valor dos serviços médicos presenciais e as condições do edital, do local onde executar o serviço, desde que este seja indicado como prioritário ou relevante pela Secretaria de Saúde.

- Inexigibilidade 014/2022 - Termo De Credenciamento - Contrato número 080/2023

Item	Quantidade horas anuais	Especialidade médica	Valor Hora
1	8.640	Clínica Geral	R$ 100,00

Item	Mês de referência	Quantidade de horas prestadas
1	Junho/2023	37
1	Julho/2023	146
1	Agosto/2023	72
1	Setembro/2023	69
1	Outubro/2023	28
1	Novembro/2023	20

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/D0CD-2459-632D-EFBB e informe o código D0CD-2459-632D-EFBB

1	Dezembro/2023	39
1	Janeiro/2024	46
1	Fevereiro/2024	12
1	Março/2024	42
1	Abril/2024	214
1	Maio/2024	145
TOTAL		870

- Período: 04/2023 à 05/2024.

Atestamos ainda que os serviços foram executados satisfatoriamente inexistindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ROLÂNDIA, 12 DE JUNHO DE 2024

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitação e Patrimônio

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/D0CD-2459-632D-EFBB e informe o código D0CD-2459-632D-EFBB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D0CD-2459-632D-EFBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI (CPF 366.XXX.XXX-04) em 12/06/2024 15:07:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/D0CD-2459-632D-EFBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA, cadastrada no CNPJ sob o n° 46.602.691/0001-02, localizada na Rua das Araucarias, cohapar, nº 730, CEP: 83.280-000, na cidade de GUARATUBA /PR, e-mail: ms.serv.adm22@gmail.com, fone (43) 3337-0426, forneceu para o MUNICIPIO DE ROLANDIA, CNPJ 76.288.760/0001-08, estabelecida na AV PRESIDENTE BERNARDES, 809 - PREFEITURA MUNICIPAL, CENTRO, CEP:86600-001– ROLANDIA/PR, os materiais abaixo especificados:

Inexigibilidade 14/2023: Credenciamento Médico clínico geral UBS.

Item	Quant. Horas Anuais	ESPECIALIDADE MÉDICA	Valor Hora
1	8.640	Clínica Geral	R$ 100,00

Atestamos, ainda que os fornecimentos estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ROLANDIA, 01 DE AGOSTO DE 2023.

José Augusto Liasch da Silva
Diretor de Licitações

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/E7C0-8611-C911-FEB2 e informe o código E7C0-8611-C911-FEB2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E7C0-8611-C911-FEB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-33) em 01/08/2023 16:11:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/E7C0-8611-C911-FEB2

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, estabelecida à Av. dos Estudantes, 245, sala 06 – Ibiporã/PR – CEP: 86.200-000, inscrita no CNPJ sob o número 46.602.691/0001-02, executa(ou) para o Município de Tamarana, pessoa jurídica de direito público, inscrito (a) no CNPJ/MF sob nº. 15.329.878/0001-42, prestou o(s) serviço(s) abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: Termo de Credenciamento nº 163/2023.
B) Objeto do contrato: Plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios de Cambé, Ibiporã, Londrina e Tamarana.

C) Descritivo detalhado:

	GRUPO 07 - TAMARANA/PR			
(X)	TIPO PLANTÃO		CARGA HORÁRIA	UNIDADE

CISMEPAR: Termo de Credenciamento 11418011 SEI 81.001487/2023-90 / pg. 3

X	01	PRONTO SOCORRO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL 06 HORAS	(X) HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO
X	02	PRONTO SOCORRO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL 12 HORAS	(X) HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

Certifico que dentre os serviços prestados, estão os atendimentos às situações de urgência e emergência que necessitem de internação, pequenas cirurgias, entubação e acompanhamento cirúrgico.

D) Período: 01/11/2023 até a presente data.

E) Local da prestação de serviços: Hospital Municipal São Francisco.

Atestamos, ainda, que o contrato foi cumprido satisfatoriamente e dentro do prazo, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Tamarana, 05 de agosto de 2024.

KACIANE BRABO DE MOURA OLIVEIRA LEONARDO
Coordenadora do Hospital Municipal São Francisco
Município de Tamarana

Página de assinaturas

kaciane leonardo
047.178.749-35
Signatário

HISTÓRICO

05 ago 2024 15:22:22 — **Mateus dos Reis Siqueroli** criou este documento. (Email: e.gestaoemsaude@gmail.com)

05 ago 2024 16:00:53 — **kaciane brabo de moura oliveira leonardo** *(Email: direcaohsftamarana@gmail.com, CPF: 047.178.749-35)* visualizou este documento por meio do IP 45.229.91.99 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil

05 ago 2024 16:00:53 — **kaciane brabo de moura oliveira leonardo** *(Email: direcaohsftamarana@gmail.com, CPF: 047.178.749-35)* assinou este documento por meio do IP 45.229.91.99 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 36ad55b062acb787faa423002685828e3cb427595bf4f519149b42c3972a9039
https://valida.ae/d2cb9b9c13ce7e49957be7aca014a53fb23bc660a05829efd

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, executa(ou) para o MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.613.136/0001-30, o(s) serviço(s), abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: Contrato nº 054/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023 – Processo nº 010/2023.

B) Objeto do contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AOS PLANTÕES EVENTUAIS DE 12 HORAS PARA COBRIR ATESTADOS, EVENTUALIDADES E AFASTAMENTOS JUSTIFICADOS, DOS PROFISSIONAIS (MÉDICOS).

LOTE	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE: 002 - Lote 002	1	28	SERV	PLANTÕES DE 12 HORAS A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO DE CAIRES, CONCOMITANTE COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS ÀS TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS	R$ 1.303,49	R$ 36.497,72
LOTE: 002 - Lote 002	2	23	SERV	PLANTÕES EVENTUAIS 12 HORAS PARA COBRIR ATESTADOS, EVENTUALIDADES E AFASTAMENTOS JUSTIFICADOS DOS PROFISSIONAIS (MÉDICOS) CONCURSADOS A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO DE CAIRES CONCOMITANTE COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS	R$ 1.303,49	R$ 29.980,27
	Valor Total: Cento e sessenta e sete mil e oitocentos e vinte reais					**R$ 66.477,99**

C) Período: 03/04/2023 ATÉ 02/04/2024
D) Valor do contrato: R$ 66.477,99
E) Local da Prestação de Serviço: conforme o Edital.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

PRADO FERREIRA - PR, 06 de abril de 2023.

Sheila de Caires Sartori
Chefe da Divisão de Licitação e Contratos

Autenticação CENAD
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN16GKMbRCvHIXq6ohF705q -
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Emol.: R$4,92(VRC 20,00), Funrejus: R$1,23, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,25, ISSQN: R$0,10. To

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN1.6GKMb.RCvHI
Xq6oh.F705q
https://selo.funarpen.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Octavio Cesario Pereira Neto, em sexta-feira, 6 de outubro de 2023 11:33:20 GMT-03:00, CNS: 08.396-4 - SERVIÇO DISTRITAL DE MARAVILHA (9º TABELIONATO DE NOTAS)/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa EQUIPE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, executa para o MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.935.763/0001-25, presta os serviços abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: Contrato nº 001/2024.

B) Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA (32 CONSULTAS SEMANAIS).

Descritivo detalhado:

Item	Serviço	Qtd Consultas	Valor Unit	Valor Total
1	MEDICO ESPECIALIZADA GINECOLOGISTA E OBSTETRA: Carga horária 32 consulta/semanal período de 6 (seis) meses. Compreendendo: Cuidado com a saude da mulher em um todo, focando especialmente no aparelho reprodutivo feminino, acompanhar pré-natal e puerpério de gestantes.	769	R$ 69,34	R$ 53.322,46

D) Período: 01/02/2024 à presente data.

E) Valor total do contrato: R$ 53.322,46 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).

F) Local de entrega: Unidade Básica de Saúde do Município de Planalto.

Atestamos, ainda, que o contrato está sendo cumprido satisfatoriamente e dentro do prazo, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Responsável Técnico: Dr. Vinicius Pires Martins Matos- CRM-PR nº 53725

Planalto, 10 de junho de 2024.

Telma C. Guerbach Silva
Secretária Municipal de Saúde
CRF: 15.023

Telma Cristina Guerbach Silva
Secretaria de Saúde
Município de Planalto- SP

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Grandes Rios
Estado do Paraná
Gestão e Controle de Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins e a quem interessar, que a empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.602.691/0001-02, com sede na Rua das Araucárias, nº 730, quadra 0442 lote 001, Cohapar, na cidade de Guaratuba - PR, executou e vem executando para o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, de forma regular e dentro dos padrões, os serviços abaixo especificados:

1. MODALIDADE LICITATÓRIA: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.**
2. TERMO CONTRATUAL: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2024.**
3. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER SUPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BEM COMO REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS.**
4. DESCRIÇÃO ITENS EXECUTADOS:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 (ARP 69/2024)			
ITEM	**QUANT**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**
7	12	Mensal	Medico clinico geral de segunda a sexta feira das 08:00h as 17:00h na Clínica da Mulher para realizar: a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão ; estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação e outros.
8	12	Mensal	Medico clinico geral de segunda a sexta feira das 08:00h as 17:00h na Clínica da Mulher para realizar: a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; consultas clínicas , pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário , no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos

			demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção , respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação e outros.

3. PERÍODO: 03 de maio de 2024 até a presente data.

Destaco, também, que não constam em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Grandes Rios, 10 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DOMINGOS FABIO FILHO
Data: 10/10/2025 17:16:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOMINGOS FABIO FILHO
Gestor de Contratos

GOVERNO MUNICIPAL
CORBÉLIA
EFICIÊNCIA E TRABALHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestamos para os devidos fins que a empresa, EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, executou para o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.208.826/0001-02. os serviços abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028.2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024.2023 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006.2023 de 22.03.2023.

B) OBJETO DO CONTRATO : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA E DE OUTRO A EMPRESA: EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

C) O prazo de vigência deste contrato é de 24/03/2023 até 24/03/2026,, totalizando 12 (doze)meses, podendo este prazo ser prorrogado por períodos determinados pela Administração Municipal, se assim for conveniente.

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora, totalizando o valor máximo de R$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) anual.

Atestamos, ainda, que o contrato foi cumprido satisfatoriamente e dentro do prazo, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente.

Corbélia, 16 de Outubro de 2025.

ZAIRA DENIZE FORTUNATO DE ALMEIDA
061.570.969-93
SECRETÁRIA DA SAÚDE
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ZAIRA DENIZE FORTUNATO DE ALMEIDA

Secretária de Saúde

Portaria 002/202

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2025 08:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8f470de1d0d66

Rua Hortência nº 154 – Centro – CEP 85.420-000 – Corbélia – PR
Fone: (45) 3242-8800 – Fax: (45) 3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br
corbelia.atende.net

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

GCASPP

ATESTADO E CAPACIDADE TÉCNICA

Exercício: 2025
Página: 1/1

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **46602691000102**, com sede à **AV. DOS ESTUDANTES, 245 - SALA 06 - IBIPORA - PR**, forneceu os itens abaixo relacionados no período de **02/01/2024** a **01/06/2025**, sendo cumprida todas as exigências legais, não havendo nada que a desabone até a presente data.

Modalidade: 12 - Pregão Eletrônico
Sequência: 90/2023
Processo: 218/2023
Data Licitação: 29/11/2023

Cd. Produto	Descrição	Unid.	Qtde Entregue	Valor
71.019339-0	PROFISSIONAL MÉDICO HABILITADO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS E VISITAS DOMICILIARES PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO A UNIDADE DE ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMILIA (ESF)	HR	864,60	78.877,46
71.019340-0	PROFISSIONAL MÉDICO HABILITADO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS E VISITAS DOMICILIARES PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO A EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP).	HR	767,00	70.778,76

SIGNATÁRIO
Guilherme Ramires Henrique
Data 07/10/2025 10:38
#f739e45fa38211f0a5c242010a2b601d

BORBOREMA, 7 de Outubro de 2025.

Guilherme Ramires Henrique

379.135.248-20

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e1ad8115324d435ca44f0145ba1e8a9f6e5245506d7c57bc4ec4de777c54cd46**
Link de validação: **https://valida.ae/bcd6a057ab2753d03dac99aa70faa9c9490cfa500e2d4cab5?sv**
Validador

MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Terra boa para se viver, água boa para se beber!

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA Inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, executou para o Município de Quilombo Santa Catarina, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.886.006/0001-50 os serviços abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: CONTRATO Nº 32/2023, Processo Licitatório n. 11/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2023.

B) O objeto do presente contrato consiste na REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRM, DE FORMA PRECÁRIA (SOMENTE ATÉ A POSSE DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO), PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato	Valor Contrato Próximos Exercícios/Ano
2.073	MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMS	3.3.90.39.50	8/2023	Mensal	R$ 213.588,00	2023 – R$ 109.760,50 2024 – R$ 103.827,50

C) DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023 a 25/06/2024

D) VALOR R$: 213.588,00 (Duzentos e treze mil quinhentos e oitenta e oito reais);

Atestamos, ainda, que o contrato foi cumprido satisfatoriamente e dentro do prazo, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

QUILOMBO, 03 de outubro de 2025

GUILHERME MOCELIN:08462343941

Assinado de forma digital por GUILHERME MOCELIN:08462343941
Dados: 2025.10.03 08:46:54 -03'00'

Me. Guilherme Mocelin
Secretário Municipal de Saúde de Quilombo

Rua Duque de Caxias nº 165, Centro - CEP: 89850-000 - Telefone: (49) 3346-3242
Site: www.quilombo.sc.gov.br - CNPJ: 83.021.865/0001-61

Prefeitura
de Rolândia

1Doc

Ofício 2.379/2025

De: Bruna R. - SMS - GAPS

Para: Diretoria de Atenção Primária à Saúde

Data: 13/10/2025 às 08:48:24

Setores envolvidos:

SMS - GAPS

Requerimento de Atestado de Capacidade Técnica

–

Bruna Vicente Martins Dos Reis

Gerente de Atenção Primaria a Saúde

Anexos:
Pedido_de_Atestado_de_Capacidae_080_2023_equipe.pdf

Assinado por 1 pessoa: BRUNA VICENTE MARTINS DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/BC1C-42B2-F80A-C574 e informe o código BC1C-42B2-F80A-C574

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, executou para MUNUCÍPIO DE ROLÂNDIA , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 76.288.760/0001-08 os serviços abaixo especificados:

A) Documento equivalente: CONTRATO Nº *080/2023.*

B) A finalidade do presente é o credenciamento de pessoa jurídicas da área da saúde, para atuar em plantões médicos presenciais por hora, nas áreas de: Clinica Geral, nas unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia de Família e em todas os seus segmentos indicados, pela Secretaria Municipal de Saúde

Item	Quant. Horas Anuais	ESPECIALIDADE MÉDICA	Valor Hora
1	8.640	Clinica Geral	R$ 100,00

C) O pagamento pela prestação de serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais, no valor de R$ 100,00 (cem Reais) a hora trabalhada

D) O presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da publicação no diário oficial, para execução e a vigência será de 14(quatorze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse em ambas as partes até o limite de 60(sessenta) meses.

Atestamos, ainda, que o contrato foi cumprido satisfatoriamente e dentro do prazo, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Assinado por 1 pessoa: BRUNA VICENTE MARTINS DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/BC1C-42B2-F80A-C574 e informe o código BC1C-42B2-F80A-C574

Rolândia, 13 Outubro de 2025.

Bruna Vicente Martins dos Reis

Gerente de Atenção Primária

Assinado por 1 pessoa: BRUNA VICENTE MARTINS DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/BC1C-42B2-F80A-C574 e informe o código BC1C-42B2-F80A-C574

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BC1C-42B2-F80A-C574

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ BRUNA VICENTE MARTINS DOS REIS (CPF 056.XXX.XXX-61) em 13/10/2025 08:49:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/BC1C-42B2-F80A-C574

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ, inscrita no CNPJ: 53.300.356/0001-07, localizada na Praça Hermínio Elorza, nº 448, na cidade de Osvaldo Cruz. ATESTA para os devidos fins e feitos de direito que a empresa EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, situada à Rua das Araucárias, nº 730, Guaratuba , CEP: 83.280-000, estado de Paraná, inscrita no CNPJ nº 46.602.691/0001-02, fornece ao MUNICÍPIO o serviço abaixo descriminado:

O **Pregão Presencial nº 84/2023 – Processo Licitatório nº 283/2023** – Contrato: 539/2023- OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos (clínico geral), para atuar junto a unidade prisional do município de Osvaldo Cruz-SP, nos termos da deliberação da CIB 62/2012, em solicitação à Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 meses.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, visto que o mesmo ainda está vigente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade, afirmamos a presente.

Osvaldo Cruz, 08 de outubro de 2025

Gislaine Ferreira Decurcio
Secretaria Municipal de Saúde

Vera Lúcia Alves
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA Inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, executou para PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 46.634.184/0001-42 os serviços abaixo especificados:

A) Documento equivalente: do Pregão Eletrônico nº 087/24 – Processo Licitatório nº 143/24, de 04 de setembro de 2024.

B) Nos termos do Pregão Eletrônico nº 087/24 – Processo Licitatório nº 143/24, de 04 de setembro de 2024, fica a empresa EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atendimentos nos postos de saúde do município.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
9	80 consultas mensais, perfazendo o total de 240 consultas pelo período de 03 (três) meses.	Consultas por um período de 03 (três) meses	Prestação de serviços médicos como Clinico geral	38,00	9.120,00

C) O valor global do contrato e de R$ 9.120,00 (Nove mil, cento e vinte reais), sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto. 5.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e prestação dos serviços. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: Referente ao Pregão Eletrônico n° 087/24 – Processo n° 143/24.

D) O prazo de execução objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo, sendo o seu prazo de vigência ele previsto para a sua execução acrescido de 90 (noventa) dias.

Atestamos, ainda, que o contrato foi cumprido satisfatoriamente e dentro do prazo, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, 14 DE ABRIL DE 2026.

OTAVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Grandes Rios
Estado do Paraná
Gestão e Controle de Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins e a quem interessar, que a empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.461.175/0001-37, com sede na Rua das Araucárias, nº 730, quadra 0442 lote 001, Cohapar, na cidade de Guaratuba/PR, executou e vem executando para o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, de forma regular e dentro dos padrões, os serviços abaixo especificados:

1. MODALIDADE LICITATÓRIA: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024.**
2. TERMO CONTRATUAL: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 69/2024.**
3. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER SUPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS.**
4. DESCRIÇÃO ITENS EXECUTADOS:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	marca
7	12	Mensal	Medico clinico geral de segunda a sexta feira das 06:00h as 17.00h na Clinica da Mulher para realizar: a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação e outros.	Serviço
8	12	Mensal	Medico clinico geral de segunda a sexta feira das	Serviço

			08:00h as 17:00h na Clínica da Mulher para realizar: a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação e outros.	

3. PERÍODO: 03 de maio de 2024 até a presente data.

Destaco, também, que não constam em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Grandes Rios, 16 de abril de 2026.

ICP Brasil Documento assinado digitalmente
DOMINGOS FABIO FILHO
Data: 16/04/2026 08:29:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOMINGOS FABIO FILHO
Gestor de Contratos

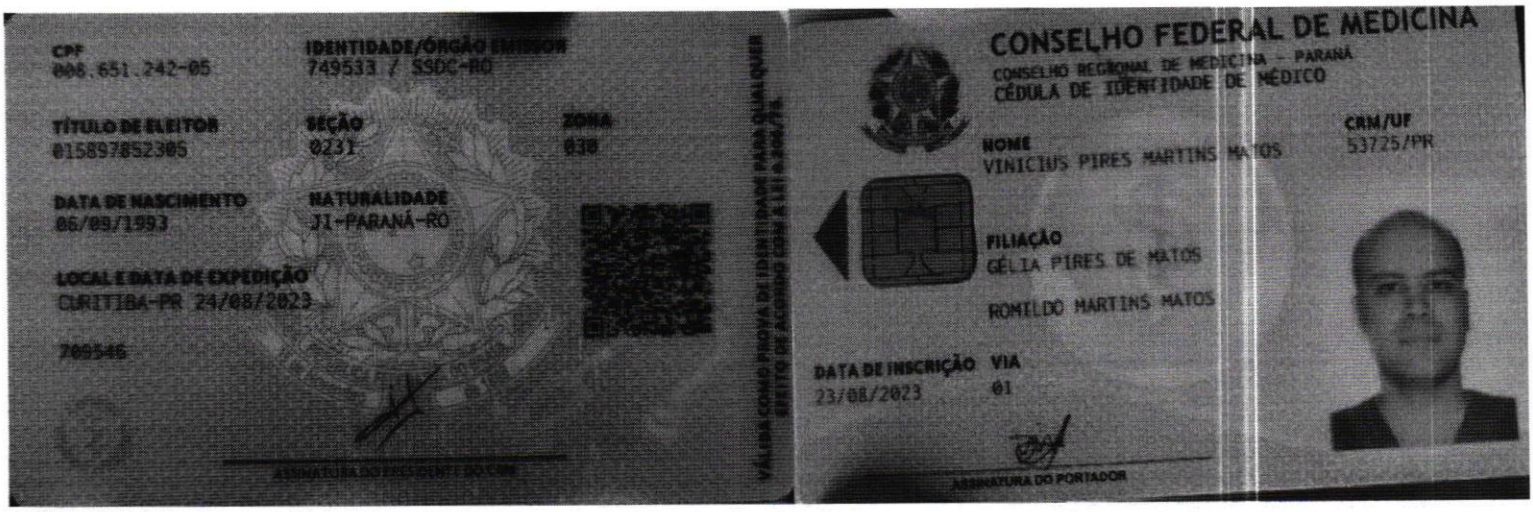

CPF
008.651.242-05

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
749533 / SSDC-RO

TÍTULO DE ELEITOR
015897852305

SEÇÃO
0231

ZONA
038

DATA DE NASCIMENTO
06/09/1993

NATURALIDADE
JI-PARANÁ-RO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 24/08/2023

709546

ASSINATURA DO RECEBENTE DO CRM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

CRM/UF
53725/PR

NOME
VINICIUS PIRES MARTINS MATOS

FILIAÇÃO
GÉLIA PIRES DE MATOS

ROMILDO MARTINS MATOS

DATA DE INSCRIÇÃO
23/08/2023

VIA
01

ASSINATURA DO PORTADOR

REPÚBLICA DEL PARAGUAY
UNIVERSIDAD MARÍA AUXILIADORA

Creada por la Ley de la Nación Nº 3.501/08

Habiendo

Vinícius Pires Martins Matos

Aprobado todas las asignaturas y cumplido los demás requisitos académicos del Plan de Estudios vigente

de la carrera Medicina

Por tanto y de conformidad con la Ley de Educación Superior y el Estatuto de la Universidad María Auxiliadora, se le confiere el Título de

Médico

que le habilita para el ejercicio de todos los derechos y prerrogativas que le corresponden.

Dado y registrado en la ciudad de Asunción, República del Paraguay, a los veintidós días del mes de enero del año dos mil veinte. Año de egreso 2019.

M.Sc. Rubén Antonio Falcón Zamarra
Secretario General

Prof. Dr. Hernando Javier Quiñónez Saraiva
Rector

Egresado / a

Prof. Dr. Gustavo Guillermo Calvo Cáceres
Decano

UNIVERSIDAD MARIA AUXILIADORA

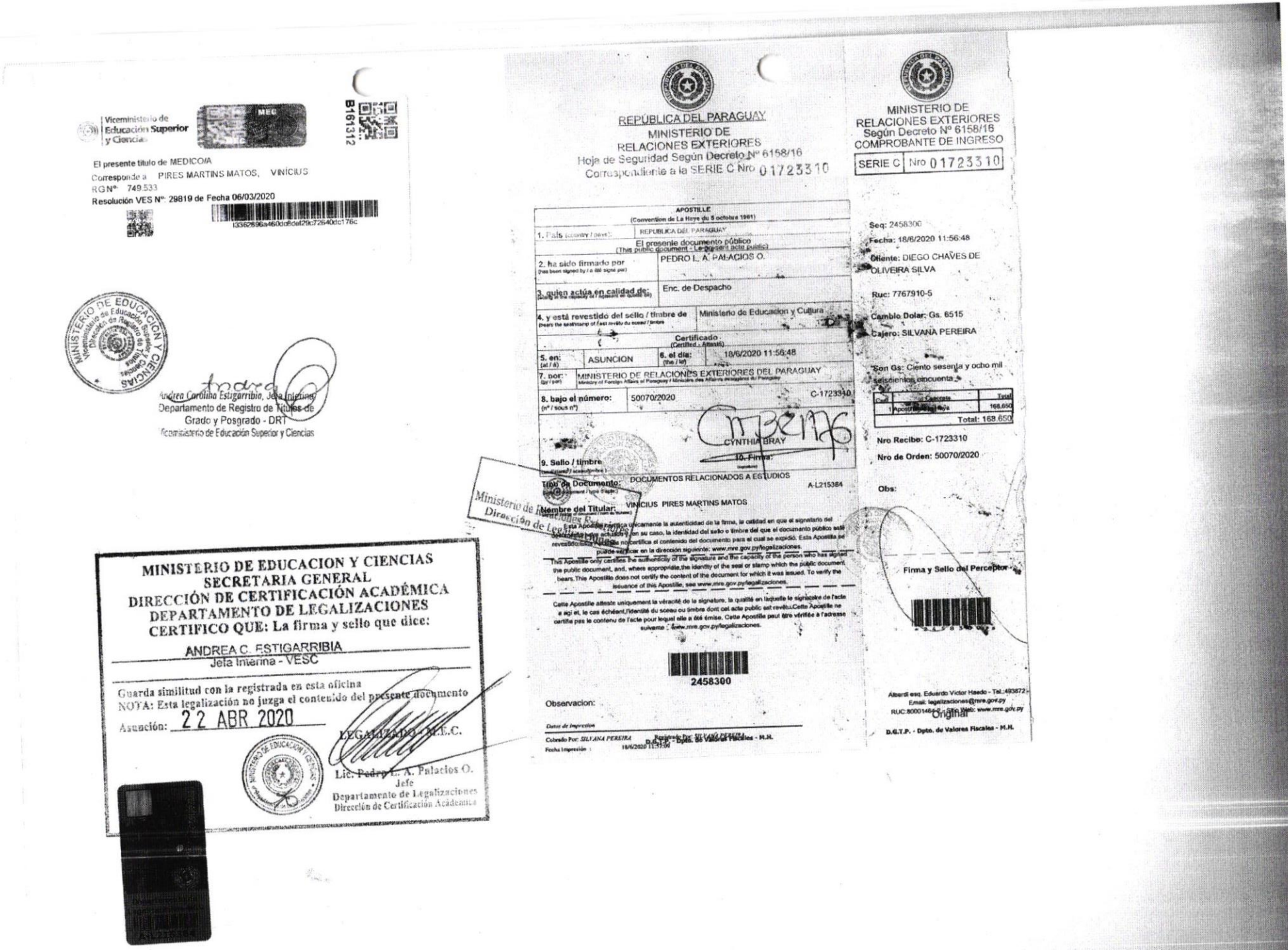

Viceministerio de Educación Superior y Ciencias

MEC

B161312

El presente título de MEDICO/A

Corresponde a PIRES MARTINS MATOS, VINÍCIUS

RGN°: 749.533

Resolución VES N°: 29819 de Fecha 06/03/2020

I3362896a460dc6def29c72640dc176c

MINISTERIO DE EDUCACION Y CIENCIAS
Viceministerio de Educación Superior y Ciencias
Dirección de Registro de Títulos

Andrea Carolina Estigarribia, Jefa Interina
Departamento de Registro de Títulos de Grado y Posgrado - DRT
Viceministerio de Educación Superior y Ciencias

REPÚBLICA DEL PARAGUAY
MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
Hoja de Seguridad Según Decreto N° 6158/16
Correspondiente a la SERIE C Nro 01723310

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. País (country / pays):	REPUBLICA DEL PARAGUAY
El presente documento público (This public document - Le présent acte public)	
2. ha sido firmado por (has been signed by / a été signé par)	PEDRO L. A. PALACIOS O.
3. quien actúa en calidad de: (acting in the capacity of / agissant en qualité de)	Enc. de Despacho
4. y está revestido del sello / timbre de (bears the seal/stamp of / est revêtu du sceau / timbre)	Ministerio de Educacion y Cultura
Certificado (Certified - Attesté)	
5. en: (at / à) ASUNCION	6. el día: (the / le) 18/6/2020 11:56:48
7. por: (by / par)	MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PARAGUAY Ministry of Foreign Affairs of Paraguay / Ministère des Affaires étrangères du Paraguay
8. bajo el número: (n° / sous n°)	50070/2020 C-1723310
9. Sello / timbre (seal / stamp / sceau/timbre)	CYNTHIA BRAY 10. Firma: (signature)
Tipo de Documento: (type of document / type d'acte)	DOCUMENTOS RELACIONADOS A ESTUDIOS A-L215384
Nombre del Titular: (name of document / nom du titulaire)	VINICIUS PIRES MARTINS MATOS

Esta Apostille certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido. Esta Apostille no certifica el contenido del documento para el cual se expidió. Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: www.mre.gov.py/legalizaciones.

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears. This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued. To verify the issuance of this Apostille, see www.mre.gov.py/legalizaciones.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu. Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise. Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante : www.mre.gov.py/legalizaciones.

2458300

Observacion:

Datos de Impresion

Cobrado Por: SILVANA PEREIRA Registrado Por: SILVANA PEREIRA
D.G.T.P. - Dpto. de Valores Fiscales - M.H.
Fecha Impresión : 18/6/2020 11:57:00

Ministerio de Relaciones Exteriores
Dirección de Legalizaciones

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
Según Decreto N° 6158/16
COMPROBANTE DE INGRESO

SERIE C Nro 01723310

Seq: 2458300

Fecha: 18/6/2020 11:56:48

Cliente: DIEGO CHAVES DE OLIVEIRA SILVA

Ruc: 7767910-5

Cambio Dolar: Gs. 6515

Cajero: SILVANA PEREIRA

Son Gs: Ciento sesenta y ocho mil seiscientos cincuenta

Cant	Concepto	Total
1	Apostilla de la Haya	168.650
	Total:	168.650

Nro Recibo: C-1723310

Nro de Orden: 50070/2020

Obs:

Firma y Sello del Perceptor

Alberdi esq. Eduardo Victor Haedo - Tel.:493872
Email: legalizaciones@mre.gov.py
RUC:80001464-2 - Sitio Web: www.mre.gov.py

Original

D.G.T.P. - Dpto. de Valores Fiscales - M.H.

MINISTERIO DE EDUCACION Y CIENCIAS
SECRETARIA GENERAL
DIRECCIÓN DE CERTIFICACIÓN ACADÉMICA
DEPARTAMENTO DE LEGALIZACIONES
CERTIFICO QUE: La firma y sello que dice:

ANDREA C. ESTIGARRIBIA
Jefa Interina - VESC

Guarda similitud con la registrada en esta oficina
NOTA: Esta legalización no juzga el contenido del presente documento

Asunción: 22 ABR 2020

LEGALIZADO - M.E.C.

Lic. Pedro L. A. Palacios O.
Jefe
Departamento de Legalizaciones
Dirección de Certificación Académica

TRADUÇÃO nº: **8986** LIVRO nº: **2A** FOLHAS nº: **39** DATA: **11 de Novembro de 2022**

Eu, **ANTONIO MESSIAS NOGUEIRA DA SILVA**, infra-assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial da República Federativa do Brasil, RG: 1309750 SEGUP-PA, **DECLARO** que, nesta data, o documento em anexo, redigido no **IDIOMA ESPANHOL**, foi-me confiado com vistas a traduzi-lo para o português, o que assim o fiz em razão de meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

REPÚBLICA DO PARAGUAI

UNIVERSIDADE MARÍA AUXILIADORA

Criada pela Lei da Nação Nº 3.501/08

Tendo em vista que

VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS

Aprovado em todas as disciplinas e cumprido os demais requisitos acadêmicos do Programa Acadêmico vigente **DO CURSO DE MEDICINA**, portanto e conforme a Lei de Ensino Superior e o Estatuto da Universidade María Auxiliadora, confere-se o Título de

MÉDICO

O qual o capacita para o exercício de todos os direitos e prerrogativas que lhe correspondem.

Expedido e registrado na cidade de Assunção, República do Paraguai, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Ano de egresso 2019.

[Constam carimbo e rubrica de Rubén S. Falcón Gamarra, Secretário Geral; carimbo e rubrica do Prof. Dr. Hernando Javier Q. Sarabia, Reitor; carimbo e rubrica do Prof. Dr. Gustavo Guillermo Calvo Cáceres, Decano; rubrica do Diplomado; e emblema da Universidade María Auxiliadora]

NOTAS DO TRADUTOR:

No verso do documento por mim ora traduzido, constam:

1. Margem superior esquerda, selo do Vice ministério de Educação Superior e Ciências. O presente título de Médico/a corresponde a VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS. RG Nº: 749.533. Resolução VES nº 29819 com data de 06/03/2020. *[Constam Qr Code com numeração B161312, código de barras com*

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Messias Nogueira da Silva, Tradutor Público Juramentado, Matrícula Nº 26, JUCEB-BA - BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4422-ED47-1768-AF81.

numeração, carimbo e rubrica de Andrea Carolina Estigarribia, Chefe Interina do Departamento de Registro de Títulos de Graduação e Pós-Graduação. DRT. Vice ministério do Ensino Superior e Ciências, acompanha carimbo do Ministério da Educação e Ciências].

2. Margem inferior esquerda, carimbo do Ministério da Educação, onde se lê:

Ministério de Educação e Ciências

Secretaria Geral

Direção de Certificação Acadêmica

Departamento de Legalizações

Certifico que a assinatura e carimbo que diz: **Andrea C. Estigarribia –** Chefe Interina - VESC, guarda semelhança com a registrada nesta Direção.

NOTA: Esta legalização não certifica o conteúdo do presente do documento.

Assunção, 22/abril/2020.

[*Constam carimbo e rubrica de Pedro L. A. Palacios O., Chefe do Departamento de Legalizações. Direção de Certificados Acadêmicos; carimbo acompanhado de rubrica do Departamento de Legalizações – Ministério da Educação e Ciências e selo de autenticidade do Departamento de Legalizações -MEC, com código de barras: A-L215384*]

Em página anexa ao documento por mim ora traduzido, consta:

REPÚBLICA DO PARAGUAI

MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Folha de Segurança segundo Decreto Nº 6158/16

Correspondente à Série C Nº: 01723310

APOSTILA (Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)				
1. País:	REPÚBLICA DO PARAGUAI			
O presente documento público				
2. Foi assinado por	PEDRO L. A. PALACIOS			
3. Que atua na qualidade de	Responsável pelo Departamento			
4. Está revestido com o selo/timbre	Ministério da Educação e Cultura			
Certificado				
5. Em:	ASSUNÇÃO	**6. No dia:**	18/06/2020	11:56:48

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Messias Nogueira da Silva. Tradutor Público Juramentado. Matrícula Nº 26, JUCEB-BA - BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4422-ED47-1768-AF81.

TRADUÇÃO nº: **8986** LIVRO nº: **2A** FOLHAS nº: **39** DATA: **11 de Novembro de 2022**

7. Por:	MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES DO PARAGUAI	
8. Com o número:	50070/2020	C-1723340
9. Selo/timbre: *[Consta carimbo Ministério de Relações Exteriores do Paraguai. Direção de Legalizações]*	**10. Assinatura:** *[Consta rubrica de Cynthia Bray]*	

Tipo de Documento: DOCUMENTOS RELACIONADOS A ESTUDOS. – A-L215384

Nome do titular: VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS

Esta apostila certifica unicamente a autenticidade da assinatura, a qualidade em que o assinante do documento atuou e, se for o caso, a identidade do selo ou timbre do que o documento público está revestido. A apostila não certifica o conteúdo do documento para o qual se expediu. Esta Apostila pode ser verificada na página web www.mre.gov.py/legalizaciones.

[Constam carimbo do Ministério de Relações Exteriores – Departamento de Legalizações e Código de barras Nº 2458300]

Observação:

Dados de impressão

Cobrado por SILVANA PEREIRA Registrado por SILVANA PEREIRA. *[Consta carimbo do D.G.T.P. - Departamento de Valores Fiscais – M.H.].* Data da Impressão: 18/06/2020 111:57:09.

MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Segundo Decreto Nº 6158/16

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Série C. Nº 01723310

Seq. 2458300. Data: 18/06/2020, 11:56:48. Cliente: DIEGO CHAVES DE OLIVEIRA SILVA. Ruc: 7767910-5. Câmbio dólar: Gs. 6515. Operador de Caixa: SILVANA PEREIRA. São Gs: Cento e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta. Quantidade: 1. Conceito: Apostila de Haia 168.650. Total: 168.650. Nº recibo: C-1723310. Nº de ordem: 50070/2020. Obs. *[consta carimbo do Departamento de Legalizações - Ministério de Relações Exteriores, código de barras com numeração 2458300].* Alberdi esq. Eduardo Victor Haedo. Tel.: 493872. E-mail: legalizaciones@mre.gov.py. RUC:80001464-2-. Página Web: www.mre.gov.py. Original. D.G.T.P. – Depart. de Valores Fiscais – M.H.

**********//**********

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Messias Nogueira da Silva, Tradutor Público Juramentado, Matrícula Nº 26, JUCEB-BA - BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4422-ED47-1768-AF81.

Rua Alceu Amoroso de Lima, 786. Edifício Tancredo Neves Trade Center, Sala 303. Caminho das Árvores. Salvador/BA, CEP: 41820-770 | www.silvanodaltraducoes.com.br | contato@silvanodaltraducoes.com.br | Telefones: 71 3013-7262 | 71 9 9190-7770

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO MESSIAS NOGUEIRA DA SILVA
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula nº 26 Carteira Nº 2379 – JUCEB-BA

TRADUÇÃO nº: **8986** LIVRO nº: **2A** FOLHAS nº: **39** DATA: **11 de Novembro de 2022**

NADA MAIS constando no documento para ser traduzido, **DECLARO** que este é cópia fiel de seu original que me foi apresentado em espanhol. E, por ser **VERDADE**, dou Fé. Salvador, 11 de Novembro de 2022.

ANTONIO MESSIAS NOGUEIRA DA SILVA
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 26 - JUCEB-BA

ATENÇÃO:

Na qualidade de Tradutor, declaro a validade e autenticidade da Tradução, mas não autenticando a veracidade dos termos dela, nem julgando sua forma e nem seu conteúdo.

A **Assinatura Digital** do tradutor público juramentado tem validade jurídica e está respaldada na Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, bem como foi regulamentada pela Instrução Normativa Drei Nº 72 de 19/12/2019, Seção II, Art. 24, onde se diz que: "As traduções públicas poderão ser realizadas em meio eletrônico com o emprego de certificado digital ou outro meio que permita a identificação inequívoca da autoria e da integridade dos documentos de forma eletrônica".

Para validar a Assinatura Digital do tradutor, acesse o site: https://www.portaldeassinaturas.com.br ou o Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, no site: https://www.gov.br/iti/pt-br

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Messias Nogueira da Silva, Tradutor Público Juramentado, Matrícula Nº 26, JUCEB-BA - BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4422-ED47-1768-AF81.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4422-ED47-1768-AF81 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4422-ED47-1768-AF81

Hash do Documento

E217CF9E4770816FD6F5376EA9FA7C01C178D765CCBD5C10F265E2DD36A3B76D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2022 é(são) :

☑ Antonio Messias Nogueira Da Silva - 296.160.342-00 em 11/11/2022 14:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

MUNICIPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG - UNIVERSIDADE DE GURUPI
REITORIA

APOSTILA DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

PROCESSO SEI Nº: 22100104650148412855202 21

NOME: VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS

CURSO: Medicina **GRAU**: Bacharelado **TÍTULO:** Médico

Diploma Acadêmico revalidado, com a equivalência ao título de Médico da Universidade de Gurupi – UnirG, Grau Bacharelado, após transcorrido o trâmite interno de Revalidação de Diploma, na modalidade simplificada.

Diploma de Graduação Revalidado em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20/12/1996; Portaria Normativa MEC nº 22/2016; Resolução CNE/CES nº 1/2022; e Resolução CONSUP nº 009/2021.

REGISTRO: 12855 **FOLHA:** 370 **LIVRO:** 51

Atos de Reconhecimento do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG

Decreto Governamental nº 2.460, de 08/07/2005 - DOE/TO, de 13/07/2005. Decreto Governamental nº 6.372, de 17/12/2021 - DOE/TO, de 17/12/2021.

Gurupi, 24 de março de 2023

Assinado Por SARA FALCAO DE SOUSA:96121262168
Cargo REITORA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI UNIRG
Data: 24/03/2023 15:18:21
ID: 000000054696

Assinado Por FUNDACAO UNIRG:01210830000106
Data: 24/03/2023 11:48:22
ID: 000000054696

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **VINICIUS PIRES MARTINS MATOS**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **53725** desde **23/08/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 04/08/2026.

Chave de validação **f40a0ae0237e35e92f38a6f5bbfda6654b780b03**

Emitida eletronicamente via internet em **04/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **VINICIUS PIRES MARTINS MATOS**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **53725** conforme períodos abaixo:

Períodos

23/08/2023 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **25788c46013eb2f2f6dbfcaacf079a4195a64f59**

Emitida eletronicamente via internet em **04/05/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **VINICIUS PIRES MARTINS MATOS**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **53725** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2027.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **b4be4ede2efba3d7e08a7beb607ef80e7abc7e14**

Emitida eletronicamente via internet em **17/04/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA

CNPJ 76.288.760/0001-08

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o (a) Senhor (a), **VINICIUS PIRES MARTINS MATOS,** portador (a) do **CPF n.° 008.651.242-05, CRM/PR 53725**, Médico Clinico Geral credenciado em Empresas Médicas cadastradas por meio Chamamento Público da Inexigibilidade de Licitação, qual trabalha como médico plantonista (a) desta municipalidade nos serviço de Urgência e Emergência fixo, Pronto Atendimento (PA), no atendimento à pacientes de todas as idades, admitido (a) em **14/05/2024 até o presente momento,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Para maior clareza firma a presente.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente;

Fábio Martins
Enfermeiro
COREN-PR182.171

Fábio Martins

Secretario de Saúde Interino
SMS/Rolândia-PR

MOVI MED – CLÍNICA ESPECIALIZADA

DECLARAÇÃO

MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA LTDA, DECLARA, para os devidos fins que o **Dr. VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS,** solteiro, médico, **CRM - 53725/PR,** inscrito no CPF sob nº 008.651.242-05 e portador do RG de nº 749533 SESP/RO labora nesta empresa, na condição de pessoa jurídica, exercendo atividades médicas**, atuando no Pronto atendimento Pediátrico e Adulto, Urgência e Emergência, bem como, responsável pelos pacientes internados na Enfermaria, junto ao Hospital Municipal do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná,** cumprindo carga horaria em regime de plantões, totalizando 48 horas mensais, **do período de 26/05/2023 até a presente data.**

Londrina, 03 de outubro de 2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI:16993043000155

Assinado de forma digital por MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI:16993043000155
Dados: 2023.10.03 15:17:58 -03'00'

MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ - 16.993.043/0001 - 55

Rua Piauí nº 399 – Sala 1.406 – CEP: 86.010-420 – Centro – Londrina -PR - Edifício São Paulo Towers -
Tel.: 43 – 99120 - 5806 e-mail: movimed.rh@gmail.com

VCI
Serviços
Médicos

Á
Prefeitura Do Município De Porecatu – PR
Ref.: Edital De Chamada Pública Nº 06/2026

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

Vimos solicitar de Vossa Excelência requerer credenciamento para futuro termo de fomento com a empresa proponente **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.490.004/0001-38, inscrição estadual Isento, com sede na Rua Assis Brasil, n. 59, Bairro Centro, CEP n. 85.887-000, Matelândia – Paraná, telefone n. (41) 99625-4970, endereço eletrônico vciservicosmedicos@gmail.com, vem, por intermédio de seu sócio administrador, signatário da presente, Sr. Rodrigo de Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 7.833.957-8/SSP-PR, inscrito no CPF sob o n. 032.196.309-10.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	QTD / Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	R$ 78.555,23	R$ 942.662,76
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).						

Nota: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) / Conselho Regional de Medicina (CRM/PR).

Declaramos que aceitamos a prestação dos serviços conforme escala e demanda a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, praticando estritamente os valores fixados por este Município no Edital de Chamada Pública no 06/2026, mantendo nossa adesão e regularidade de habilitação vigentes durante todo o período de execução contratual.

Matelândia,23 de junho de 2026

Rodrigo de Souza

VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTD
CNPJ/MF 22.490.004/0001-38
RODRIGO DE SOUZA
RG n. 7.833.957-8/SSP-PR
Sócio Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.490.004/0001-38 MATRIZ		24/04/2015

NOME EMPRESARIAL
VCI SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VCI CONSULTORIA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ASSIS BRASIL	59	APT 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.887-000	CENTRO	MATELANDIA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
VCISERVICOSMEDICOS@GMAIL.COM	(41) 9648-9447

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/04/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/06/2026** às **15:03:09** (data e hora de Brasília).

MUNICIPIO DE MATELANDIA
Estado do Paraná
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA

Cadastro Municipal
1100869

De acordo com o despacho exarado pela Secretaria de Fazenda e Orçamento na declaração para fins de inscrição no CADASTRO TÉCNICO ECONÔMICO SOCIAL da Prefeitura Municipal de Matelândia, é concedida a licença prevista na Lei nº 1129/98, de 18/12/98, Código Tributário do Município para o estabelecimento infra qualificado, enquanto satisfazer as exigências da Legislação em vigor.

OBS: O presente Alvará, está sendo concedido em caráter provisório, podendo o mesmo ser tornado em efeito, se por ventura, em vistoria realizada pela fiscalização da Secretaria de Fazenda e Orçamento, Secretaria de Saúde Pública, estiver o estabelecimento em desacordo com a legislação específica.

RAZÃO SOCIAL
VCI SERVICOS MEDICOS LTDA

NOME FANTASIA

ENDEREÇO:RUA ASSIS BRASIL, 59 CEP: 85887-000
BAIRRO: CENTRO COMPLEMENTO: APTO.: 01

CNPJ/CPF: 22.490.004/0001-38 | **INSC. ESTADUAL:**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS: **INÍCIO DA ATIVIDADE: 19/03/2026**

8610-1/02	**[PRINCIPAL]** ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS
7119-7/04	SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS À SEGURANCA DO TRABALHO
8640-2/08	SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRAFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALOGOS
8630-5/99	ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8630-5/03	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
8630-5/02	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8660-7/00	ATIVIDADES DE APOIO À GESTAO DE SAUDE
7820-5/00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA

HORÁRIOS
1 - SEGUNDA A SABADO DAS 07:00 ÀS 18:00

OBSERVAÇÕES
EMPRESÁRIO DECLARA QUE O ENDEREÇO É APENAS PONTO DE REFERÊNCIA.
CONFORME DECRETO ESTADUAL N° 3.434/2023 ATIVIDADE CONSIDERADA DE BAIXO RISCO SENDO LIBERADA DE ATO PÚBLICO.

Prefeitura Municipal de Matelândia, em 24 de março de 2026
VALIDADE ATÉ: 31/12/2026

**** EMITIDO VIA ALVARÁ ONLINE ****
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE Nº 3B2C9D8E1B886C558EB1B4A3592982AC

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL
Certidão de Regularidade para o Exercício

CONFORME LEI MUNICIPAL 2336/2011 É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS, CIGARRO ELETRÔNICO, NARGUILÉ E VAPORIZADOR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ 22.490.004/0001-38
NIRE 3527014397

RODRIGO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na Cidade de Curitiba/PR, na data de 20/10/1980, cadastrado no CPF sob o nº 032.196.309-10, portador do RG nº 7.833.957-8/SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Pedro Zagonel,1666, Apto 47, Novo Mundo, Curitiba/PR, CEP 81050-110, único sócio da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome de **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,** sediada na Rua Pamplona nº 145, conjunto 02 sala 01 e 02 anexo parte 436, Jardim Paulista, São Paulo/SP CEP 01405-900, inscrita no CNPJ 22.490.004/0001-38, registrada na Junta Comercial de São Paulo NIRE 35270142397, resolve RERRATIFICAR e consolidar a décima quarta alteração de contrato social, adiante estabelecidas:

Ficam re-ratificados os seguintes termos constantes da 14ª. Alteração de contrato social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 18.500/26-0:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Na cláusula primeira, onde se lê: "Fica alterado o endereço da matriz que era na Rua Pamplona nº 145, conjunto 02 sala 01 e 02 anexo parte 436, Jardim Paulista, São Paulo/SP CEP 01405-900 que passa a ser na Rua Assis Brasil nº 59, apartamento 01, Centro, Medianeira PR, CEP 85887-000.

leia-se: "Fica alterado o endereço da matriz que era na Rua Pamplona nº 145, conjunto 02 sala 01 e 02 anexo parte 436, Jardim Paulista, São Paulo/SP CEP 01405-900 que passa a ser na Rua Assis Brasil nº 59, apartamento 01, Centro, Matelândia PR, CEP 85887-000.

No preâmbulo do contrato social consolidado, onde se lê: "**RODRIGO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, empresário, nascido na Cidade de Curitiba/PR, na data de 20/10/1980, cadastrado no CPF sob o nº 032.196.309-10, portador do RG nº 7.833.957-8/SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Pedro Zagonel,1666, Apto 47, Novo Mundo, Curitiba/PR, CEP 81050-110, único sócio da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome de **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,** sediada na Rua Assis Brasil nº 59, apartamento 01, Centro, Medianeira/PR, CEP 85887-000 **CONSOLIDA** o contrato social, revogando-se todas as disposições anteriores que passam a vigorar com a seguinte redação"

leia-se:

"**RODRIGO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, empresário, nascido na Cidade de Curitiba/PR, na data de 20/10/1980, cadastrado no CPF sob o nº 032.196.309-10, portador do RG nº 7.833.957-8/SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Pedro Zagonel,1666, Apto 47, Novo Mundo, Curitiba/PR, CEP 81050-110, único sócio da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome de **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,** sediada na Rua Assis Brasil nº 59, apartamento 01, Centro, Matelândia PR, CEP 85887-000 **CONSOLIDA** o contrato social, revogando-se todas as disposições anteriores que passam a vigorar com a seguinte redação"

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ 22.490.004/0001-38
NIRE 3527014397

Na cláusula primeira do contrato social consolidado, onde se lê: **"CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,** sediada na Rua Assis Brasil nº 59, apartamento 01, Centro, Medianeira PR, CEP 85887-000"

leia-se:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,** sediada na Rua Assis Brasil nº 59, apartamento 01, Centro, Matelândia PR, CEP 85887-000".

Á vista do exposto, o contrato social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ 22.490.004/0001-38
NIRE 3527014397
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RODRIGO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na Cidade de Curitiba/PR, na data de 20/10/1980, cadastrado no CPF sob o nº 032.196.309-10, portador do RG nº 7.833.957-8/SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Pedro Zagonel,1666, Apto 47, Novo Mundo, Curitiba/PR, CEP 81050-110, único sócio da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome de **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,** sediada na Rua Assis Brasil nº 59, apartamento 01, Centro, Matelândia PR, CEP 85887-000 **CONSOLIDA** o contrato social, revogando-se todas as disposições anteriores que assam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,** sediada na Rua Assis Brasil nº 59, apartamento 01, Centro, Matelândia PR, CEP 85887-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no pais ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Paragrafo único:A sociedade mantém as seguintes filiais:

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ 22.490.004/0001-38
NIRE 3527014397

a) Alameda Rio Negro, nº 503, 23º andar, conjunto 2301 - Alphaville - Barueri/SP, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ 22.490.004/0002-19;

b) Avenida Primeira Avenida, nº 26, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29165-155, inscrita no CNPJ 22.490.004/0003-08.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO: A sociedade tem por objeto social: atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e emergências: atividades de assessoria e consultoria na área da saúde e atividades de apoio a gestão da saúde, atividades de clinica medica, consult6rio e ambulat6rio, atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, atividades medica ambulatorial restrita a consulta, serviços de diagnostico por registro gráfico - ECG, EEG, outros exames análogos e serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho e Locação de Mão de obra temporária.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade empresária limitada iniciou suas atividades em 24/04/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL: O capital é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada uma, totalmente subscritas e já integralizadas em moeda corrente do país, pelo sócio:

SÓCIO	PERCENTUAL	VALORES	QUOTAS
RODRIGO DE SOUZA	100%	450.000,00	10.000
TOTAL	100%	450.000,00	10.000

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR: A responsabilidade do titular fica restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **RODRIGO DE SOUZA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade individualmente, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicial perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como a praticar todos os demais atos necessários na execução dos objetivos ou da defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ 22.490.004/0001-38
NIRE 3527014397

Parágrafo 1° - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo 2° - Faculta-se ao administrador, isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores ou administradores podendo estes serem ou não sócios para representá-la, por período determinado ou indeterminado. Poderá o sócio administrador ainda:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, passiva ou ativamente;

b) Administrar e gerir os negócios sociais representando a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartório de protestos.

c) Abrir movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento bem como quaisquer procedimentos inerentes a bancos, inclusive fazer transferências eletrônicas e demais procedimentos, sem limites, para a execução das atividades da empresa.

d) Adquirir e/ou vender em nome da sociedade bens imóveis móveis e insumos, independente de autorização dos outros sócios;

e) Receber e dar quitação de valores;

f) Desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sabre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam os interesses sociais;

g) Assumir em nome da sociedade quaisquer obrigações ou responsabilidades, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares;

h) Representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil;

i) Contratar, demitir e alterar os salários de empregados e com prestadores de serviços.

j) Conceder ou extinguir benefícios, mútuos, seguros e vantagens pessoais, de empregados ou prestadores de serviços, exceto aquelas relativas a direitos trabalhistas dos empregados (13° salários, FGTS, INSS, abono, férias, multa por demissão com ou sem justa causa e outras pertinentes);

k) Conceder licença remunerada, com ausência de funções executivas, para sócios administradores e em funções executivas, ou prestadores de serviços até o limite de 30 (trinta) dias, contínuos ou intermitentes ao ano, exceto em caso de motivos pessoais comprovados.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ 22.490.004/0001-38
NIRE 3527014397

CLÁUSULA OITAVA - PORTE: O sócio declara que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA,** nos termos da Lei Complementar nº123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do demonstrativo do resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A empresa poderá levantar balanços ou balancetes em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderão ser distribuídos aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros, de forma proporcional ou mesmo desproporcional às cotas de capital de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: Falecendo ou interditado o sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, que se dará mediante balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARACÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consume, fé publica ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos do artigo 966 do Código Civil de 2002 e enunciado 198 do Conselho da Justiça Federal os sócios ora mencionados exercem suas atividades, para todos os fins e inclusive de tributação, desde a data da assinatura do presente contrato de sócio quotista devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o fora de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações, resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ 22.490.004/0001-38
NIRE 3527014397

E por estar justo e contratado, assina a presente alteração, em uma via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

RODRIGO DE SOUZA
Sócio Administrador

Assinatura digital

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VCI SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03219630910	RODRIGO DE SOUZA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2026 13:36 SOB Nº 20261583689.
PROTOCOLO: 261583689 DE 16/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12605528917. CNPJ DA SEDE: 22490004000138.
NIRE: 41214528000. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/03/2026.
VCI SERVICOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VCI SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 22.490.004/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:47 do dia 19/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2026.
Código de controle da certidão: **6236.32AE.D0D6.637A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39637061-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.490.004/0001-38**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (02/06/2026 09:10:15)

MUNICIPIO DE MATELANDIA

Estado do Paraná

Av. Duque de Caxias, 800 - Centro

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 2250

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **VCI SERVICOS MEDICOS LTDA**, CPF/CNPJ nº **22.490.004/0001-38**, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de VCI SERVICOS MEDICOS LTDA,** CPF/CNPJ nº **22.490.004/0001-38**, situado(a) na cidade de Matelândia - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

C761886A0B5EB35816FCB65602C35527

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 11/07/2026

Matelândia - PR, quinta-feira, 11 de junho de 2026

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.490.004/0001-38

Razão social: VCI SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: RUA ASSIS BRASIL 59 APT 01/ CENTRO / MATELANDIA / PR / 85887-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2026 a 06/07/2026

Certificação Número: 2026060703445440561446

Informação obtida em 23/06/2026 12:10:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.490.004/0001-38

Razão social: VCI SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: RUA ASSIS BRASIL 59 APT 01/ CENTRO / MATELANDIA / PR / 85887-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2026 a 30/07/2026

Certificação Número: 2026070106405440561460

Informação obtida em 15/07/2026 08:02:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VCI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.490.004/0001-38
Certidão nº: 51949479/2026
Expedição: 02/06/2026, às 09:28:41
Validade: 29/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VCI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.490.004/0001-38, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
COMARCA DE CASCAVEL-PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÃO FORAM localizadas ações de FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), em face de:

VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 22.490.004/0001-38

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 21 dia(s) do mês de abril do ano de 2026. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

Página 747

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Nos termos do art. 91-A, da Resolução nº 426/2024, está certidão abrange processos falimentares das seguintes Comarcas: Cascavel, Alto Piquiri, Altônia, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão, Campina da Lagoa, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Chopinzinho, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Icaraíma, Iporã, Laranjeiras do Sul, Mamborê, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Nova Aurora, Palotina, Pato Branco, Pérola, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Ubiratã e Xambrê.

0 000000 010257

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 42,95
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.

THALITA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 22.490.004/0001-38, foi inscrita em 08/05/2020, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **13483**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico IGNACIO ALEJANDRO BORGES CUEVAS, inscrito sob o nº. 13922 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 04/08/2026.

Chave de validação **6dc080d59ffdb6917c69ffcb0e08b5a05cb67cff**

Emitida eletronicamente via internet em **04/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
13483	22.490.004/0001-38	08/05/2020	08/05/2027

Razão Social
VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Nome Fantasia
VCI SERVIÇOS MÉDICOS

Endereço
RUA ASSIS BRASIL - CENTRO, 59, AP 01

Município / UF
MATELÂNDIA / PR

CEP
85887-000

Responsável
13922 - IGNACIO ALEJANDRO BORGES CUEVAS

Classificação
PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS TERCEIRIZADOS - GERAL -

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 08/05/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **eb997c4132a947326f82f61ee30e6e73a09529cd**
Emitida eletronicamente via internet em **04/05/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.174.093/0001-27, com sede na Praça Dr. Pedro Feu Rosa, n. 01, Bairro Centro, na cidade de Serra – Espírito Santo, CEP n. 29.176-091, vem, neste ato representada por seu Superintendente de Atenção Especializada em Saúde Sr. Marcio Dobal de Oliveira, **ATESTAR E DECLARAR**, para todos os fins de direito, sob as penas da Lei e para fins de comprovar a experiência anterior, a quem possa interessar que a empresa **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.490.004/0001-38, inscrição estadual Isento, com sede na Rua Francisco Rocha, n. 198, Bairro Batel, CEP n. 80.420-130, Curitiba – Paraná, telefone n. (41) 99891-0041, endereço eletrônico ***vciservicosmedicos@gmail.com***, esta prestando serviços médicos para este município desde a data de 16 de junho de 2023, nos termos do Pregão Eletrônico n. 025/2023, ***Contrato de Prestação De Serviços n. 095/2023*** - Processo n. 66.160/2022, totalizando aproximadamente até a data de 30 de setembro de 2024 o quantitativo de 41.340 horas de serviços médicos correspondente à urgência e emergência, clínica médica, pediatria, emergencista, telemedicina e atenção especializada médica, cujo instrumento contratual se encontra vigente até a presente data.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados de forma satisfatória com habilidade, competência e capacidade técnica compatíveis com os resultados esperados e firmados contratualmente.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Serra, 30 de Setembro de 2.024.

Marcio Dobal de Oliveira
Superintendente de Atenção Especializada em Saúde
Município de Serra – Espírito Santo

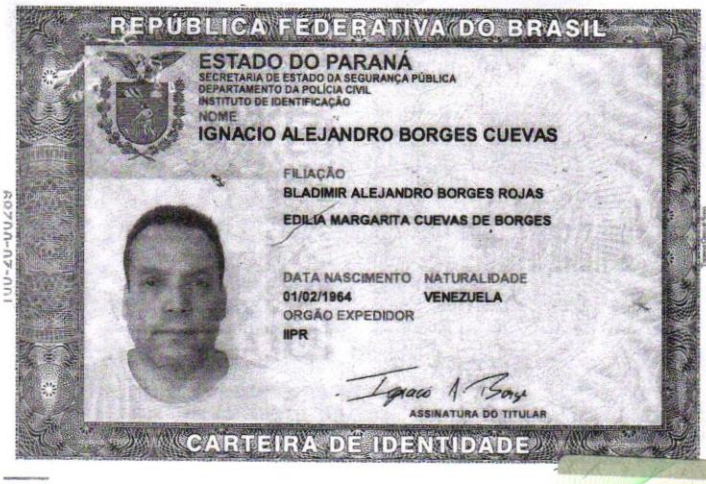
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
IGNACIO ALEJANDRO BORGES CUEVAS

FILIAÇÃO
BLADIMIR ALEJANDRO BORGES ROJAS
EDILIA MARGARITA CUEVAS DE BORGES

DATA NASCIMENTO 01/02/1964
NATURALIDADE VENEZUELA
ORGÃO EXPEDIDOR IIPR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 572.935.549-15
REGISTRO GERAL 6.449.239-0
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/05/2020
REGISTRO CIVIL
PORTARIA MINISTERIAL=1352/19

POLEGAR DIREITO

CNH
03198882097

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
FSF95016

CARTÓRIO COSTA
ARLEI COSTA JR
2º TABELIÃO
Paranaguá

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o documento original
19 JUN. 2020
2º Tabelionato Paranaguá
41 3427-1515
Arlei Costa Junior
Náthaly Vidal Xavier
Guiliano da R Gomes Júnior
Isabela Nunes da Silva


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
IGNACIO ALEJANDRO BORGES CUEVAS

CRM /UF
013922/PR

FILIAÇÃO
BLADIMIR ALEJANDRO BORGES ROJAS
EDILIA MARGARITA CUEVAS DE BORGES

DATA DE INSCRIÇÃO
16/09/1993

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR

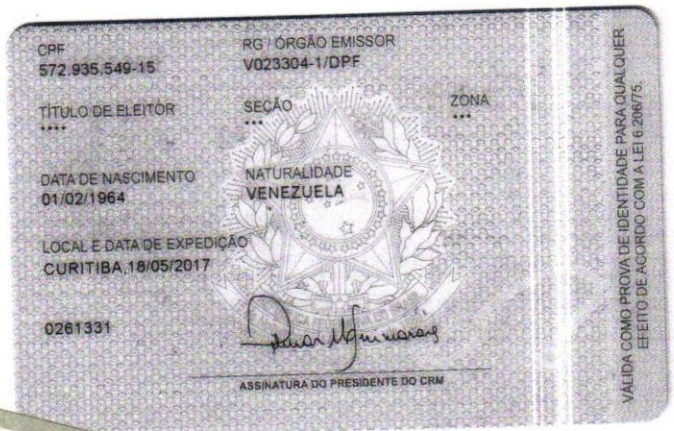
CPF
572.935.549-15

RG / ÓRGÃO EMISSOR
V023304-1/DPF

TÍTULO DE ELEITOR
****

SEÇÃO
***

ZONA
***

DATA DE NASCIMENTO
01/02/1964

NATURALIDADE
VENEZUELA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA,18/05/2017

0261331

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
FSF95017

CARTÓRIO COSTA
ARLEI COSTA JR
2º TABELIÃO
Paranaguá

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o documento original
19 JUN. 2020
2º Tabelionato Paranaguá
41 3427-1515
Arlei Costa Junior
Náthaly Vidal Xavier
Guiliano da R Gomes Júnior
Isabela Nunes da Silva

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **IGNACIO ALEJANDRO BORGES CUEVAS**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **13922** desde **16/09/1993**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 23/09/2026.

Chave de validação **f71e116c2e09d2b3ff3dafa3d84a7e085f1a899b**

Emitida eletronicamente via internet em **23/06/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **IGNACIO ALEJANDRO BORGES CUEVAS**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **13922** conforme períodos abaixo:

Períodos

16/09/1993 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **d29f435fa99d2edd6695288beb68773bf56b8352**

Emitida eletronicamente via internet em **23/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **IGNACIO ALEJANDRO BORGES CUEVAS**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **13922** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2027.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **fc421d122f2b87027394897cfbab94a8d069b896**

Emitida eletronicamente via internet em **23/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **IGOR JOSÉ MOREIRA MONTANHER**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **58937** desde **17/01/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 18/07/2026.

Chave de validação **c569043dcb7cc94924a0c4dfeadf04a4ea80a51b**

Emitida eletronicamente via internet em **18/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

VCI
Serviços
Médicos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.490.004/0001-38 , com sede na Rua Francisco Rocha , n. 198 , Bairro Batel, na cidade de Curitiba – Paraná, CEP n. 80.420-130, Fone: (041) 99891-0041 , (e-mail: vciservicosmedicos@gmail.com), a neste ato representado por seu Diretor Sócio, Sr. Rodrigo de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE**; E de outro lado: **I J M Montanher Clinica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.082.473/0001-28 com endereço residencial na Rua Higino Ferreira Braga, nº 170 Jardim Padovani – Terra Roxa/PR – CEP:,85.990-000 neste ato representado por **Igor José Moreira Montanher**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG n. 126119194/IIPR-PR, inscrito no CRM/PR sob o n.58937, inscrita no CPF/MF sob o n. 082.515.599-10 residente e domiciliada na Rua Higino Ferreira, n.170 – QD2 LT16 Bairro Centro, na cidade de Terra Roxa – Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Médicos - Profissional Liberal Autônomo**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a legislação vigente, notadamente o Código Civil e a Lei n. 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) e demais normas aplicáveis, com o objetivo expresso de caracterizar uma relação civil de prestação de serviços autônomos, sem qualquer vínculo empregatício, subordinação ou exclusividade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de **PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO – MÉDICO** do CONTRATADA, de forma autônoma e independente para a CONTRATANTE, de atendimento aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento Municipal Henrique Bartolomeu Triches (PAM), sito na Rua Veriano dos Santos Dias, Bairro Centro, na cidade de Terra Roxa – Paraná –conforme livre demanda do município.

1.2. Os serviços serão prestados sem qualquer subordinação hierárquica, com total autonomia da CONTRATADA quanto aos métodos e formas de execução, observadas as normas éticas e legais da profissão, inclusive o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina e diretrizes relacionadas a Unidade de Pronto Atendimento do Municipal Henrique Bartolomeu Triches (PAM), município de – Terra Roxa – Paraná.

1.3. Fica expressamente declarado que **a presente relação contratual não configura vínculo empregatício**, uma vez que inexistem os elementos de subordinação, habitualidade obrigatória, onerosidade fixa e pessoalidade exclusiva. A CONTRATADA atua como profissional médico liberal autônomo, com liberdade para prestar serviços a terceiros e gerir sua própria agenda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTONOMIA, LOCALIDADE E DA ESCALA DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA terá total liberdade para escolher os dias e horários de prestação dos seus serviços, conforme sua conveniência e disponibilidade, observada a escala de plantões ou atendimentos disponibilizada pelo CONTRATANTE, a qual servirá apenas como sugestão não vinculante.

2.2. Os serviços objeto do presente contrato, serão executados pela CONTRATADA junto a atendimento aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento do Municipal Henrique Bartolomeu Triches (PAM), do Munícipio de Terra Roxa – Paraná, durante a carga horária escolhida exclusivamente e por livre e espontânea conveniência do CONTRATADO sob o regime de plantões médicos de até 20 (vinte) horas em regime diurno.

e/ou qualquer outra remuneração típica de relação empregatícia, uma vez que tal configuração é expressamente excluída.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua assinatura.
4.2. Qualquer das partes poderá rescindi-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem incidência de multa, indenização ou qualquer ônus, nos termos do art. 473 do Código Civil.
4.3. Em caso de rescisão, não haverá direito a aviso-prévio, estabilidade ou qualquer outra proteção típica de contrato de trabalho, reforçando a natureza civil e autônoma da relação, devendo a CONTRATADA apenas receber, nos termos do subitem 3.2. do presente Contrato, conforme o quantitativo de serviços devidamente prestados e atestados pelo município de Terra Roxa– Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATADO:

a) Prestar os serviços com máxima diligência, competência, ética e humanização, em observância ao Código de Ética Médica, às Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, às Portarias do Ministério da Saúde e à legislação aplicável, garantindo atendimento integral;
b) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais e sensíveis de pacientes e do CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), mesmo após o término do contrato, sob pena de responsabilização civil e criminal;
c) A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que assumir, respondendo diretamente por eventuais falhas e/ou omissões durante a execução dos seus serviços, inclusive perante os Órgãos de Fiscalização competentes, sem prejuízo de eventuais responsabilizações por perdas e danos causados por dolo ou culpa grave, inclusive perante terceiros;
d) Manter regularidade fiscal e profissional, incluindo inscrição ativa junto ao seu respectivo órgão de classe – Conselho Regional de Medicina do Paraná, com apresentação mensal de certidões válidas de regularidade financeira, inscrição e de conduta emitidas junto ao respectivo CRM/PR.
e) Comparecer aos plantões com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, portando uniforme adequado, jaleco com identificação visível, e instrumentos indispensáveis ao exercício da profissão, mantendo rigorosa pontualidade e higiene pessoal.

5.2. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Garantir as condições mínimas de infraestrutura e segurança nos locais de prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde ocupacional aplicáveis, sem, contudo, interferir na autonomia técnica da CONTRATADA, ressalvados os limites éticos e legais, sem que isso implique subordinação;
b) Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Terceira;
c) Respeitar a autonomia da CONTRATADA.
5.3. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não possui qualquer expectativa de reconhecimento de vínculo empregatício, possuindo integral compreensão, ciência e aceite dos termos e condições descritas no presente instrumento comprometendo-se a não pleitear tal caracterização judicialmente sem base fática comprovada, em conformidade com o princípio da liberdade contratual (art. 421 do Código Civil, alterado pela Lei nº 13.874/2019).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Rua Francisco Rocha, n. 198, Bairro Batel - CEP 80.420-130 – Curitiba – Paraná
E-mail - vciservicosmedicos@gmail.com

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **YASMIN CORTEZ COMINETTI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **57563** desde **27/11/2024**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 19/08/2026.

Chave de validação **54c8a4c8344efd2a6a0d040169f2833cbd204679**

Emitida eletronicamente via internet em **19/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.490.004/0001-38 , com sede na Rua Assis Brasil, n. 59 – Apt 01 , Bairro Centro , na cidade de Matelandia – Paraná, CEP n. 85887-000, Fone: (041) 99625-4970 , (e-mail: vciservicosmedicos@gmail.com), a neste ato representado por seu Diretor Sócio, Sr. Rodrigo de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE**; E de outro lado: Yasmin Cominetti Soluções Médicas Ltda, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.181.492/0001-49, com endereço na Rua Salgado Filho, N. 3253 – Apt 302, Bairro Cancela , no município de Cascavel – Paraná, CEP 85811-101, neste ato Representada por Yasmin Cortez Cominetti , brasileira, profissional da medicina, detentora da Carteira de Identidade nº 23406143- SESP MT , cadastrada no CRM/PR sob o nº 57563 , inscrita no CPF/MF sob o nº 060.582.271-79, com residência na Rua Presidente Kennedy, nr. 2158 , bairro Centro, na cidade de Cascavel - Paraná, CEP 85810-041 doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Médicos - Profissional Liberal Autônomo**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a legislação vigente, notadamente o Código Civil e a Lei n. 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) e demais normas aplicáveis, com o objetivo expresso de caracterizar uma relação civil de prestação de serviços autônomos, sem qualquer vínculo empregatício, subordinação ou exclusividade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de **PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO – MÉDICO** da CONTRATADA, de forma autônoma e independente para a CONTRATANTE, de atendimento aos pacientes do Hospital Municipal de Três Barras – Paraná, sito na Av. São Paulo, n. 970, na cidade de três Barras do Paraná, conforme livre demanda do município.

1.2. Os serviços serão prestados sem qualquer subordinação hierárquica, com total autonomia da CONTRATADA quanto aos métodos e formas de execução, observadas as normas éticas e legais da profissão, inclusive o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina e diretrizes relacionadas a atendimento aos pacientes do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná.

1.3. Fica expressamente declarado que **a presente relação contratual não configura vínculo empregatício**, uma vez que inexistem os elementos de subordinação, habitualidade obrigatória, onerosidade fixa e pessoalidade exclusiva. O contratado atua como profissional médico liberal autônomo, com liberdade para prestar serviços a terceiros e gerir sua própria agenda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTONOMIA, LOCALIDADE E DA ESCALA DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA terá total liberdade para escolher os dias e horários de prestação dos seus serviços, conforme sua conveniência e disponibilidade, observada a escala de plantões ou atendimentos disponibilizada pelo CONTRATANTE, a qual servirá apenas como sugestão não vinculante.

2.2. Os serviços objeto do presente contrato, serão executados pela CONTRATADA junto a atendimento aos pacientes do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, durante a carga horária escolhida exclusivamente e por livre e espontânea conveniência da CONTRATADA sob o regime de plantões médicos de até 24(vinte e quatro) horas em regime diurno e noturno.

2.3. Não haverá obrigatoriedade de cumprimento de jornada fixa, horários predeterminados ou presença mínima, sendo a CONTRATADA responsável por comunicar sua disponibilidade e aceite com antecedência razoável quando da divulgação pela CONTRATANTE das escalas e horários abertos para realização dos serviços, objeto do presente contrato, sem penalidades por recusa.

Rua Francisco Rocha, n. 198, Bairro Batel - CEP 80.420-130 – Curitiba – Paraná
E-mail - vciservicosmedicos@gmail.com

4.1. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua assinatura.

4.2. Qualquer das partes poderá rescindi-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem incidência de multa, indenização ou qualquer ônus, nos termos do art. 473 do Código Civil.

4.3. Em caso de rescisão, não haverá direito a aviso-prévio, estabilidade ou qualquer outra proteção típica de contrato de trabalho, reforçando a natureza civil e autônoma da relação, devendo a CONTRATADA apenas receber, nos termos do subitem 3.2. do presente Contrato, conforme o quantitativo de serviços devidamente prestados e atestados pelo município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços com máxima diligência, competência, ética e humanização, em observância ao Código de Ética Médica, às Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, às Portarias do Ministério da Saúde e à legislação aplicável, garantindo atendimento integral;

b) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais e sensíveis de pacientes e do CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), mesmo após o término do contrato, sob pena de responsabilização civil e criminal;

c) A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que assumir, respondendo diretamente por eventuais falhas e/ou omissões durante a execução dos seus serviços, inclusive perante os Órgãos de Fiscalização competentes, sem prejuízo de eventuais responsabilizações por perdas e danos causados por dolo ou culpa grave, inclusive perante terceiros;

d) Manter regularidade fiscal e profissional, incluindo inscrição ativa junto ao seu respectivo órgão de classe – Conselho Regional de Medicina do Paraná, com apresentação mensal de certidões válidas de regularidade financeira, inscrição e de conduta emitidas junto ao respectivo CRM/PR.

e) Comparecer aos plantões com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, portando uniforme adequado, jaleco com identificação visível, e instrumentos indispensáveis ao exercício da profissão, mantendo rigorosa pontualidade e higiene pessoal.

5.2. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Garantir as condições mínimas de infraestrutura e segurança nos locais de prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde ocupacional aplicáveis, sem, contudo, interferir na autonomia técnica da CONTRATADA, ressalvados os limites éticos e legais, sem que isso implique subordinação;

b) Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Terceira;

c) Respeitar a autonomia da CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não possui qualquer expectativa de reconhecimento de vínculo empregatício, possuindo integral compreensão, ciência e aceite dos termos e condições descritas no presente instrumento comprometendo-se a não pleitear tal caracterização judicialmente sem base fática comprovada, em conformidade com o princípio da liberdade contratual (art. 421 do Código Civil, alterado pela Lei nº 13.874/2019).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que a relação estabelecida é estritamente civil, de prestação de serviços autônomos, sem subordinação jurídica, econômica ou técnica, nos termos do art. 442-B da CLT.

Rua Francisco Rocha, n. 198, Bairro Batel - CEP 80.420-130 – Curitiba – Paraná
E-mail - vciservicosmedicos@gmail.com

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ANTONIO MARCIO GANASSIN**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **9856** desde **10/03/2011**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 21/08/2026.

Chave de validação **c6360fd58fc12c58acb6691df9406690bc27da1a**

Emitida eletronicamente via internet em **21/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.490.004/0001-38 , com sede na Rua Assis Brasil, n. 59 – Ap 01 , Bairro Centro , na cidade de Matelandia – Paraná, CEP n. 85887-000, Fone: (041) 99625-4970 , (e-mail: vciservicosmedicos@gmail.com), a neste ato representado por seu Diretor Sócio, Sr. Rodrigo de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE**; E de outro lado: Antonio Marcio Ganassin, brasileiro, profissional da medicina, detentor da Carteira de Identidade nº 18495295 – SESP PR , cadastrada no CRM/PR sob o nº 9856 , inscrita no CPF/MF sob o nº 587.132.129-15, com residência na Av. Brasil, 227, Ap 01 , bairro Centro a, na cidade de Três Barras - Paraná, CEP 85485-000 doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Médicos - Profissional Liberal Autônomo**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a legislação vigente, notadamente o Código Civil e a Lei n. 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) e demais normas aplicáveis, com o objetivo expresso de caracterizar uma relação civil de prestação de serviços autônomos, sem qualquer vínculo empregatício, subordinação ou exclusividade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de **PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO – MÉDICO** da CONTRATADA, de forma autônoma e independente para a CONTRATANTE, de atendimento aos pacientes do Hospital Municipal de Três Barras – Paraná, sito na Av. São Paulo, n. 970, na cidade de três Barras do Paraná, conforme livre demanda do município.

1.2. Os serviços serão prestados sem qualquer subordinação hierárquica, com total autonomia dO CONTRATADO quanto aos métodos e formas de execução, observadas as normas éticas e legais da profissão, inclusive o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina e diretrizes relacionadas a atendimento aos pacientes do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná.

1.3. Fica expressamente declarado que **a presente relação contratual não configura vínculo empregatício**, uma vez que inexistem os elementos de subordinação, habitualidade obrigatória, onerosidade fixa e pessoalidade exclusiva. O contratado atua como profissional médico liberal autônomo, com liberdade para prestar serviços a terceiros e gerir sua própria agenda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTONOMIA, LOCALIDADE E DA ESCALA DE SERVIÇOS

2.1. O CONTRATADO terá total liberdade para escolher os dias e horários de prestação dos seus serviços, conforme sua conveniência e disponibilidade, observada a escala de plantões ou atendimentos disponibilizada pelo CONTRATANTE, a qual servirá apenas como sugestão não vinculante.

2.2. Os serviços objeto do presente contrato, serão executados pelo CONTRATADO junto a atendimento aos pacientes do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, durante a carga horária escolhida exclusivamente e por livre e espontânea conveniência do CONTRATADO sob o regime de plantões médicos de até 24(vinte e quatro) horas em regime diurno e noturno.

2.3. Não haverá obrigatoriedade de cumprimento de jornada fixa, horários predeterminados ou presença mínima, sendo o CONTRATADO responsável por comunicar sua disponibilidade e aceite com antecedência razoável quando da divulgação pela CONTRATANTE das escalas e horários abertos para realização dos serviços, objeto do presente contrato, sem penalidades por recusa.

2.4. Nos termos do subitem 2.3 do presente contrato, é de livre e espontânea escolha do CONTRATADO o aceite quanto a realização das datas e horários oferecidos pelo CONTRATANTE definidos para a

4.2. Qualquer das partes poderá rescindi-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem incidência de multa, indenização ou qualquer ônus, nos termos do art. 473 do Código Civil.

4.3. Em caso de rescisão, não haverá direito a aviso-prévio, estabilidade ou qualquer outra proteção típica de contrato de trabalho, reforçando a natureza civil e autônoma da relação, devendo o CONTRATADO apenas receber, nos termos do subitem 3.2. do presente Contrato, conforme o quantitativo de serviços devidamente prestados e atestados pelo município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATADO:

a) Prestar os serviços com máxima diligência, competência, ética e humanização, em observância ao Código de Ética Médica, às Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, às Portarias do Ministério da Saúde e à legislação aplicável, garantindo atendimento integral;

b) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais e sensíveis de pacientes e do CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), mesmo após o término do contrato, sob pena de responsabilização civil e criminal;

c) O CONTRATADO é responsável por todos os serviços que assumir, respondendo diretamente por eventuais falhas e/ou omissões durante a execução dos seus serviços, inclusive perante os Órgãos de Fiscalização competentes, sem prejuízo de eventuais responsabilizações por perdas e danos causados por dolo ou culpa grave, inclusive perante terceiros;

d) Manter regularidade fiscal e profissional, incluindo inscrição ativa junto ao seu respectivo órgão de classe – Conselho Regional de Medicina do Paraná, com apresentação mensal de certidões válidas de regularidade financeira, inscrição e de conduta emitidas junto ao respectivo CRM/PR.

e) Comparecer aos plantões com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, portando uniforme adequado, jaleco com identificação visível, e instrumentos indispensáveis ao exercício da profissão, mantendo rigorosa pontualidade e higiene pessoal.

5.2. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Garantir as condições mínimas de infraestrutura e segurança nos locais de prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde ocupacional aplicáveis, sem, contudo, interferir na autonomia técnica do CONTRATADO, ressalvados os limites éticos e legais, sem que isso implique subordinação;

b) Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Terceira;

c) Respeitar a autonomia do CONTRATADO.

5.3. O CONTRATADO declara, sob as penas da lei, que não possui qualquer expectativa de reconhecimento de vínculo empregatício, possuindo integral compreensão, ciência e aceite dos termos e condições descritas no presente instrumento comprometendo-se a não pleitear tal caracterização judicialmente sem base fática comprovada, em conformidade com o princípio da liberdade contratual (art. 421 do Código Civil, alterado pela Lei nº 13.874/2019).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que a relação estabelecida é estritamente civil, de prestação de serviços autônomos, sem subordinação jurídica, econômica ou técnica, nos termos do art. 442-B da CLT.

6.2. O CONTRATADO assume todos os riscos inerentes à atividade autônoma, incluindo a gestão de sua remuneração variável e a ausência de benefícios previdenciários típicos de empregados.

Rua Francisco Rocha, n. 198, Bairro Batel - CEP 80.420-130 – Curitiba – Paraná
E-mail - vciservicosmedicos@gmail.com

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ARIEL CHRISTEN**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **60403** desde **19/05/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 06/07/2026.

Chave de validação **bda0f35b4ee680a8427a60bfad661c5a267538c0**

Emitida eletronicamente via internet em **06/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.490.004/0001-38 , com sede na Rua Francisco Rocha , n. 198 , Bairro Batel, na cidade de Curitiba – Paraná, CEP n. 80.420-130, Fone: (041) 99891-0041 , (e-mail: vciservicosmedicos@gmail.com), a neste ato representado por seu Diretor Sócio, Sr. Rodrigo de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE**; E de outro lado: Ariel Christen LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 61.340.424/0001-90, com endereço Empresarial na Rua Bom Jesus , N.212 – Juvevê Curitiba – Paraná – CEP: 80.035-010 , neste ato representado por Ariel Christen , brasileiro, médico, CRM/PR n º 60403 , portadora do RG n º 4403399/SSP-SC , inscrito no CPF sob o Nr. 064.380.399-85, residente e domiciliado na Rua Brasil Paraná de Cristo, nº 186, Bairro Pinheirinho, na cidade de Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Médicos - Profissional Liberal Autônomo**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a legislação vigente, notadamente o Código Civil e a Lei n. 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) e demais normas aplicáveis, com o objetivo expresso de caracterizar uma relação civil de prestação de serviços autônomos, sem qualquer vínculo empregatício, subordinação ou exclusividade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de **PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO – MÉDICO** do CONTRATADA, de forma autônoma e independente para a CONTRATANTE, de atendimento aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento de São José Dos Pinhais – Paraná, sito na rua Francisca de Souza Cortês, n. 460, Bairro Parque da Fonte, na cidade São José Dos Pinhais – Paraná, conforme livre demanda do município.

1.2. Os serviços serão prestados sem qualquer subordinação hierárquica, com total autonomia da CONTRATADA quanto aos métodos e formas de execução, observadas as normas éticas e legais da profissão, inclusive o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina e diretrizes relacionadas a atendimento aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento de São José Dos Pinhais – Paraná. – Paraná.

1.3. Fica expressamente declarado que **a presente relação contratual não configura vínculo empregatício**, uma vez que inexistem os elementos de subordinação, habitualidade obrigatória, onerosidade fixa e pessoalidade exclusiva. A CONTRATADA atua como profissional médico liberal autônomo, com liberdade para prestar serviços a terceiros e gerir sua própria agenda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTONOMIA, LOCALIDADE E DA ESCALA DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA terá total liberdade para escolher os dias e horários de prestação dos seus serviços, conforme sua conveniência e disponibilidade, observada a escala de plantões ou atendimentos disponibilizada pelo CONTRATANTE, a qual servirá apenas como sugestão não vinculante.

2.2. Os serviços objeto do presente contrato, serão executados pela CONTRATADA junto a atendimento aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento de São José Dos Pinhais – Paraná, durante a carga horária escolhida exclusivamente e por livre e espontânea conveniência do CONTRATADO sob o regime de plantões médicos de até 20 (vinte) horas em regime diurno.

2.3. Não haverá obrigatoriedade de cumprimento de jornada fixa, horários predeterminados ou presença mínima, sendo a CONTRATADA responsável por comunicar sua disponibilidade e aceite com antecedência razoável quando da divulgação pela CONTRATANTE das escalas e horários abertos para realização dos serviços, objeto do presente contrato, sem penalidades por recusa.

4.2. Qualquer das partes poderá rescindi-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem incidência de multa, indenização ou qualquer ônus, nos termos do art. 473 do Código Civil.

4.3. Em caso de rescisão, não haverá direito a aviso-prévio, estabilidade ou qualquer outra proteção típica de contrato de trabalho, reforçando a natureza civil e autônoma da relação, devendo a CONTRATADA apenas receber, nos termos do subitem 3.2. do presente Contrato, conforme o quantitativo de serviços devidamente prestados e atestados pelo município de São José Dos Pinhais– Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATADO:

a) Prestar os serviços com máxima diligência, competência, ética e humanização, em observância ao Código de Ética Médica, às Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, às Portarias do Ministério da Saúde e à legislação aplicável, garantindo atendimento integral;

b) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais e sensíveis de pacientes e do CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), mesmo após o término do contrato, sob pena de responsabilização civil e criminal;

c) A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que assumir, respondendo diretamente por eventuais falhas e/ou omissões durante a execução dos seus serviços, inclusive perante os Órgãos de Fiscalização competentes, sem prejuízo de eventuais responsabilizações por perdas e danos causados por dolo ou culpa grave, inclusive perante terceiros;

d) Manter regularidade fiscal e profissional, incluindo inscrição ativa junto ao seu respectivo órgão de classe – Conselho Regional de Medicina do Paraná, com apresentação mensal de certidões válidas de regularidade financeira, inscrição e de conduta emitidas junto ao respectivo CRM/PR.

e) Comparecer aos plantões com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, portando uniforme adequado, jaleco com identificação visível, e instrumentos indispensáveis ao exercício da profissão, mantendo rigorosa pontualidade e higiene pessoal.

5.2. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Garantir as condições mínimas de infraestrutura e segurança nos locais de prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde ocupacional aplicáveis, sem, contudo, interferir na autonomia técnica da CONTRATADA, ressalvados os limites éticos e legais, sem que isso implique subordinação;

b) Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Terceira;

c) Respeitar a autonomia da CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não possui qualquer expectativa de reconhecimento de vínculo empregatício, possuindo integral compreensão, ciência e aceite dos termos e condições descritas no presente instrumento comprometendo-se a não pleitear tal caracterização judicialmente sem base fática comprovada, em conformidade com o princípio da liberdade contratual (art. 421 do Código Civil, alterado pela Lei nº 13.874/2019).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que a relação estabelecida é estritamente civil, de prestação de serviços autônomos, sem subordinação jurídica, econômica ou técnica, nos termos do art. 442-B da CLT.

6.2. A CONTRATADA assume todos os riscos inerentes à atividade autônoma, incluindo a gestão de sua remuneração variável e a ausência de benefícios previdenciários típicos de empregados.

Rua Francisco Rocha, n. 198, Bairro Batel - CEP 80.420-130 – Curitiba – Parana
E-mail - vciservicosmedicos@gmail.com

VCI
Serviços
Médicos

Á
Prefeitura Do Município De Porecatu – PR
Ref.: Edital De Chamada Pública Nº 06/2026

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa proponente **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.490.004/0001-38, inscrição estadual Isento, com sede na Rua Assis Brasil, n. 59, Bairro Centro, CEP n. 85.887-000, Matelândia – Paraná, telefone n. (41) 99625-4970, endereço eletrônico vciservicosmedicos@gmail.com, titular de conta bancária junto ao Banco Santander (033), agência 1270, conta corrente n.13004822-0 vem, por intermédio de seu sócio administrador, signatário da presente, Sr. Rodrigo de Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 7.833.957-8/SSP-PR, inscrito no CPF sob o n. 032.196.309-10 vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento No 06/2026, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua Assis Brasil, n. 59, Bairro Centro, CEP n. 85.887-000, Matelândia – Paraná, telefone n. (41) 99625-4970, vciservicosmedicos@gmail.com

Conta bancária: Banco Santander (033), agência 1270, conta corrente n.13004822-0

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Matelândia,23 de junho de 2026

Rodrigo de Souza

VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTD
CNPJ/MF 22.490.004/0001-38
RODRIGO DE SOUZA
RG n. 7.833.957-8/SSP-PR
Sócio Administrador

VCI
Serviços
Médicos

Á
Prefeitura Do Município De Porecatu – PR
Ref.: Edital De Chamada Pública Nº 06/2026

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME OU EPP).

A empresa proponente **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.490.004/0001-38, inscrição estadual Isento, com sede na Rua Assis Brasil, n. 59, Bairro Centro, CEP n. 85.887-000, Matelândia – Paraná, telefone n. (41) 99625-4970, endereço eletrônico vciservicosmedicos@gmail.com, vem, por intermédio de seu sócio administrador, signatário da presente, Sr. Rodrigo de Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 7.833.957-8/SSP-PR, inscrito no CPF sob o n. 032.196.309-10,DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma empresa microempresa. Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06.

Declara, outrossim, estar ciente de que, caso apresente qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista no momento da análise documental, ser-lhe-á assegurado o benefício do Art. 43 da LC no 123/2006, mediante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento de convocação e declaração de habilitação pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação definitiva no ciclo correspondente.

Matelândia,23 de junho de 2026

Rodrigo de Souza

VCI SERVICOS MÉDICOS LTD
CNPJ/MF 22.490.004/0001-38
RODRIGO DE SOUZA
RG n. 7.833.957-8/SSP-PR
Sócio Administrador

VCI
Serviços
Médicos

Á
Prefeitura Do Município De Porecatu – PR
Ref.: Edital De Chamada Pública Nº 06/2026

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7o, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei no 14.133/2021).

A empresa proponente **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.490.004/0001-38, inscrição estadual Isento, com sede na Rua Assis Brasil, n. 59, Bairro Centro, CEP n. 85.887-000, Matelândia – Paraná, telefone n. (41) 99625-4970, endereço eletrônico vciservicosmedicos@gmail.com, vem, por intermédio de seu sócio administrador, signatário da presente, Sr. Rodrigo de Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 7.833.957-8/SSP-PR, inscrito no CPF sob o n. 032.196.309-10, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no Art. 14 da Lei no 14.133/2021, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade;

IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Matelândia,23 de junho de 2026

Rodrigo de Souza

VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF 22.490.004/0001-38
RODRIGO DE SOUZA
RG n. 7.833.957-8/SSP-PR
Sócio Administrador

FACILPLAN
Medical Service

Curitiba, 22 de junho de 2026.

Á
Prefeitura Do Município De Porecatu – PR
Ref.: Edital De Chamada Pública Nº 06/2026

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

FACILPLAN, inscrita no CNPJ/MF sob o n CNPJ 42.094.362/0001-39 com sede e foro em Curitiba/PR, na Albano Reis, nº 680 Bom Retiro, CEP 80520-530, fone n. (47)99291-9432 e-mail: *admfacilplan@gmail.com* neste ato representada por sua Diretora Sócia Sra. Ana Claudia Iedowski, portadora da Cédula de Identidade 78083263/SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 035.730.599-02.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	QTD / Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	R$ 78.555,23	R$ 942.662,76
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).						

Nota: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) / Conselho Regional de Medicina (CRM/PR).

Declaramos que aceitamos a prestação dos serviços conforme escala e demanda a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, praticando estritamente os valores fixados por este Município no Edital de Chamada Pública no 06/2026, mantendo nossa adesão e regularidade de habilitação vigentes durante todo o período de execução contratual.

42.094.362/0001-39
FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Ana Claudia Iedowski – CPF/MF 035.730.599-02
Sócio Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.094.362/0001-39 MATRIZ		26/05/2021

NOME EMPRESARIAL
FACILPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R ALBANO REIS	680	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.620-630	BOM RETIRO	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IEDOWSKI_ADV@YAHOO.COM.BR	(41) 9891-0041

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/05/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2026** às **08:21:46** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.844.513

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-044515/2026, a:

FACILPLAN SERVICOS MEDICOS - LTDA

R. ALBANO REIS - Nº: 000680

IND. FISCAL: **51.010.017.000-3** INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**17 01 944.342-0** CNPJ/CPF: **42.094.362/0001-39**

Taxação: OUTROS SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- **Q.86.6.0-7/00-00 Atividades de apoio à gestão de saúde**

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- Q.86.3.0-5/01-00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- M.70.2.0-4/00-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Condições para o exercício da(s) atividade(s):

PARA ESCRITÓRIO DE CONTATO / ATIVIDADE DESENVOLVIDA FORA DO ESTABELECIMENTO / ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DO(S) USO(S) SOLICITADO(S)

FACE FORMA DE ATUAÇÃO E PORTE.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

A PUBLICIDADE AO AR LIVRE DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 8471/1994 E SUA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.

LETREIRO(S) FICA(M) DISPENSADO(S) DE LICENCIAMENTO PRÓPRIO NOS TERMOS DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 20/2025.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

»CB

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 09 DE ABRIL DE 2026

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1917/2025. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

9D6E.39C6.F232.4C13-4.B748.6133.17EA.8172-0

Documento impresso em 10/04/2026 Este Alvará de Licença para Localização corresponde à última emissão vigente.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 42.094.362/0001-39
NIRE 41601103177

JUREMAL TEIXEIRA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 04/02/1960, solteiro, empresário, cadastrado no CPF MF 428.608.229-68, portador da carteira de identidade RG n° 3.995.390-0/SSP-PR, e portador da CNH n° 00940672592 emitida pelo Detran/PR, residente e domiciliado na Rua Dois n° 11 Águas Claras, Piraquara PR, CEP 83.309-050

Único sócio da **FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** com sede e foro em Curitiba PR, na Rua Sétimo Simionato, n° *299* casa 13 Condomínio Esmeralda II - CD RES, Capão da Imbúia - Curitiba PR CEP 82.800-310, CNPJ 42.094.362/0001-39, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, NIRE n° 41601103177 em 20/05/2021, resolve assim alterar a contrato social.

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço que era na Sétimo Simionato, n° *299* casa 13 Condomínio Esmeralda II - CD RES, Capão da Imbúia - Curitiba PR CEP 82.800-310 passa a ser na Rua Albano Reis n. 680 – Bom Retiro – Curitiba PR CEP 80.520-530.

RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio **JUREMAL TEIXEIRA**, detentor de 110.000 (cento e dez mil) cotas de capital, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalizando R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizados em moéda nacional, retira-se neste áto da sociedade, cedendo e transferindo por venda, todas as suas cótas de capital para **ANA CLÁUDIA IEDOWSKI**, que ora ingressa na sociedade, dando-lhe ampla e irrevogável quitação.

INGRESSO DE SÓCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - ANA CLAUDIA IEDOWSKI, brasileira, casada pelo regime de separação de bens, natural de Curitiba PR, nascida em 20/07/1983, advogada, cadastrada no CPF 035.730.599-02 portadora da Carteira de Identidade Civil n. 78083263 emitida pela Secretaria de Segurança do Paraná, portadora da CNH 02924598646. emitida pelo DETRAN PR, residente e domiciliado na Rua Hyron Homero Damasceno Cassou n. 191 – casa 22 - bairro Boqueirão - Curitiba PR CEP 81.750-102, ingressa neste ato a sociedade.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade será exercida pela sócia **ANA CLAUDIA IEDOWSKI**, ora ingressante, com plenos e ilimitados poderes de administração.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 42.094.362/0001-39
NIRE 41601103177

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido, de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - As demais cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem, até ulterior deliberação societária.

Á vista dessas alterações, consolida-se o Contrato Social, tornando sem qualquer efeito as condições anteriores que passa a vigorar com a nova redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 27.995.491/0001-04

NIRE 41601103177

ANA CLAUDIA IEDOWSKI, brasileira, casada pelo regime de separação de bens, natural de Curitiba PR, nascida em 20/07/1983, advogada, cadastrada no CPF 035.730.599-02 portadora da Carteira de Identidade Civil n. 78083263 emitida pela Secretaria de Segurança do Paraná, portadora da CNH 02924598646. emitida pelo DETRAN PR, residente e domiciliado na Rua Hyron Homero Damasceno Cassou n. 191 – casa 22 - bairro Boqueirão - Curitiba PR CEP 81.750-102,

Única sócia da **FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** com sede e foro em Curitiba PR, na Rua Albano Reis n. 680 – Bom Retiro – Curitiba PR CEP 80.520-530, CNPJ. 42.094.362/0001-39, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, NIRE n° 41601103177 em 20/05/2021, consolida o contrato social, rovogando totas as disposições anteriores, que passam a vigorar conforme as cláusulas deste instrumento.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 42.094.362/0001-39
NIRE 41601103177

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal denominada **FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** é regida por este instrumento e pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10/01/2002.

2. A sede é na Rua Albano Reis n. 680 – Ahú – Curitiba PR CEP 80.520-530 onde é seu foro e domicilio, podendo abrir filiais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos.

3. A sociedade terá prazo de duração indeterminado tendo iniciado as suas atividades em 20/05/2021.

4. A sociedade tem por objeto social: Atividades de Apoio á gestão de saúde; Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimenrtos cirúrgios

CLÁUSULA SEGUNDA
DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

1. O Capital Social é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscritos e integralizados em moeda nacional, assim distribuído para a única sócia:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor R$
Ana Cláudia Iedowski	110.000	110.000,00
TOTAIS	**110.000**	**110.000,00**

2. A responsabilidade da sócia é solidária e limitada à importância total do capital social subscrito ou integralizado.
3. As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.
4. As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido neste instrumento.
5. As novas subscrição e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão este sobre preço, considerado como ágio na emissão de quotas, e escriturados como reserva de capital.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**CNPJ 42.094.362/0001-39
NIRE 41601103177**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

1. As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de trinta (30) dias, para exercerem o direito de preferência.
2. Após este prazo e em igualdade de condições, poderão ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade. A notificação conterá a quantidade quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.
3. Se todos os sócios manifestarem seus direitos de preferências, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.
4. Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá o registro da decisão dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do artigo 1.081 da lei 10.406/2002.
5. Não exercido o direito de preferência a cedente está automaticamente autorizada a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.
6. Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA QUARTA
DA ADMINISTRAÇÃO

1. A sociedade será administrada pela sócia **ANA CLÁUDIA IEDOWSKI** sendo dispensada de caução e poderá ser destituída da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social.
2. A sua destituição se opera pela aprovação pelos sócios de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.
3. A sócia administradora tem o dever de diligência de lealdade e de informar, sendo obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas da administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir a mensuração dos aviamentos, demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei 6.404/79. O administrador receberá pró labore mensal, fixado em comum acordo pelos sócios, por maioria absoluta.
4. À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**CNPJ 42.094.362/0001-39
NIRE 41601103177**

passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

5. Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelo Administrador.
6. Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens, os administradores dependem de autorização de maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas.
7. A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pela administração para fins judiciais, especificando os atos a serem praticados e o prazo determinado.
8. É vedado ao Administrador obrigar sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, exemplificativamente, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA QUINTA
DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

1. A reunião de sócios somente será convocada, pelo administrador, se houverem mais de 10 (dez) sócios no quadro societário, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatória, com local, data, a hora e a ordem do dia da assembléia, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade. Os sócios detentores de mais de 5% das cotas do capital, também poderão requerer a Administrador a convocação da reunião, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada, providência para ela se torna então obrigatória.
2. As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto serão tomadas em reunião de sócios, cujo *quorum* de instalação será a maioria absoluta do capital social. O *quorum* de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o *quorum* deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.
3. Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma sumária. Sendo o numero de sócios superior a dez, será obrigatório a assembléia de quotistas.
4. O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando-se aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Oitava.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**CNPJ 42.094.362/0001-39
NIRE 41601103177**

CLÁUSULA SEXTA
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

1. Dependem de deliberação dos sócios:

a) A aprovação das contas da administração;
b) Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
c) A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio.
d) A destituição dos administradores;
e) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
f) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
g) A modificação do contrato social;
h) A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
i) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
j) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
k) Pedido de concordata ou falência;
l) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
m) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
n) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
o) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;.
p) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio pré morto, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócios pré morto.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SOCIO EM RELAÇAO A SOCIEDADE.

1. **Pela vontade unilateral**

   Sociedade limitada enquanto for por prazo indeterminado, **pela vontade unilateral** a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria. Incluindo outros fatores estranhos a alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do CC2002 Art. 1.029. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios.

2. **Pelo óbito**

   Pelo óbito do sócio, conforme os ditames do CC2002 art. 1.028, os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até dois anos da averbação da resolução, CC2002 Art. 1032, em especial os casos de quebra da personalidade jurídica, desconsideração CC2002 artigos 50 e 51;

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**CNPJ 42.094.362/0001-39
NIRE 41601103177**

3. **Pela falência**

   Das sociedades empresárias, que sejam sócias quotistas, por falência dela, nos termos do CC2002 artigo 1.030 parágrafo único.

4. **Pela liquidação das quotas/execução:**

Pela liquidação das quotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o CC2002, artigo 1.026.

5. **Expulsão ou exclusão de um sócio:**

   Por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no CC2002 artigo 1.030 e artigo 1.085.

- **Por atos de inegável gravidade encontramos:**

Por ato de inegável gravidade, temos a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder, o calote, de um sócio em relação à sociedade empresária, as sua quotas subscritas e não integralizadas no prazo pactuado no contrato social. A previsão legal para isto está no artigo 1.004 do CC2002.

- **Por justa causa encontramos:**

A justa causa como motivo de expulsão de um sócio deve basear-se em abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuados no contrato social. A falta de decoro empresarial, que deve ser provada por atos de desídia, atentado aos ditames do contrato social ou objetivo aziendal, concorrência profana e atos de sócio pródigo.

- **Por incapacidade superveniente**

A incapacidade superveniente pode ser adquirida por uma enfermidade ou deficiência mental, ou motivo transitório que impeça o sócio de exprimir a vontade de forma séria e idônea, como os ébrios, os viciados em tóxicos e os pródigos, este ponto está alicerçado nos artigos 3º e 4º do CC 2002.

6. **A Liquidação da resolução das quotas do sócio que se despede**

   Após apurado os haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo ao art. 1.031 do código civil de 2002 e as determinações deste contrato.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**CNPJ 42.094.362/0001-39
NIRE 41601103177**

A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica, art. 50 CC2002. A base legal é o Art. 1.032 do CC2002. É possível que o sócio que obteve a resolução, não tenha haveres a receber, mas sim responsabilidades sobre o patrimônio à descoberto e uma participação sobre os prejuízos que deva ser suportada na proporção da participação no capital social.

Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à assembleia de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, no qual poderá usar da palavra, mas não terá direito de voto.
Os haveres, do sócio excluído, serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato.
O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a subseqüente alteração contratual, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS**

1. Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação, obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.
2. A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 180 dias, se for até o montante de 10% do capital social ou em até 24 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.
3. A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máxima de seis meses onde deverá então recompor a pluralidade social, sob a pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida, se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficientes para satisfazer os direitos dos sócios que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.
4. No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembléia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por medico ou sentença judicial ou a data em

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**CNPJ 42.094.362/0001-39
NIRE 41601103177**

que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

5. Balanço de determinação será elaborado por contabilista legalmente habilitado, que devera observar:
   O valor de mercado para os bens do ativo circulantes e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente. Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico. Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

**CLÁUSULA NONA
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.**

1. O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, mais O Relatório da Administração e a Demonstração de Valores Adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade cível artigos 1.177 e 1.178 da lei 10.406/2002.
2. Ficam instituídos como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o livro razão, o livro de balancetes diários e balanços patrimoniais, atas da administração, livro atas das reuniões de sócios e presença de sócios, além dos livros exigidos pela legislação, comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal.
3. Em reunião anual de sócios, será e decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos sócios, administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.
4. Fica facultada a antecipação de lucros para os sócios, no decorrer do próprio exercício social, até o montante de 90% do resultado mensal, que serão contabilizados em contas correntes para fins da apuração do saldo de balanço.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**CNPJ 42.094.362/0001-39
NIRE 41601103177**

5. A administração, a requerimento de qualquer sócio que detenham mais de 2% das quotas do capital social, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, que a Assembleia deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.**

1. A sociedade por deliberação dos sócios poderá:
   a) transformar-se em outro tipo social;
   b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
   c) fundir-se com outra sociedade;
   d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.
2. Para tal é necessário a aprovação da maioria, mais de 50% dos quotistas presentes na assembleia, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes da lei 10.406/2002. E Laudo de avaliação elaborado contabilista devidamente habilitado, que será nomeado pelos sócios, que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula oitava, protocolo e justificativas elaboradas aos moldes dos artigos 224 e 225 da Lei 6.404/76.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

1. Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do art.1.077 da lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos deste instrumento.
2. A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, Lei 10.406 artigo 1.033, observados as seguintes hipóteses:
   a) Anulada a sua constituição;
   b) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexeqüibilidade;
   c) O consenso unânime dos sócios;
   d) Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
   e) A falta de pluralidade de sócios, não resolvida no prazo de 180 dias;
   f) Por determinação judicial.
3. Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios, externada na mesma Assembléia de Quotistas, e se não houver óbice legal, a dissolução total; apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**CNPJ 42.094.362/0001-39
NIRE 41601103177**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida, de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba PR para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar em tudo justa e contratada, firma o presente instrumento em uma única via para que valha na melhor forma do direito.

Curitiba, 5 de março de 2026.

JUREMAL TEIXEIRA

Sócio Retirante

(assinatura digital)

ANA CLÁUDIA IEDOWSKI

Sócia Ingressante

(assinatura digital)

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FACILPLAN SERVIÇOS MEDICOS - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03573059902	ANA CLAUDIA IEDOWSKI
42860822968	JUREMAL TEIXEIRA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2026 15:52 SOB Nº 20261366408.
PROTOCOLO: 261366408 DE 17/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12605670454. CNPJ DA SEDE: 42094362000139.
NIRE: 41601103177. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/03/2026.
FACILPLAN SERVIÇOS MEDICOS - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FACILPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 42.094.362/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:36:20 do dia 25/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2026.
Código de controle da certidão: **E56C.97C4.18CA.F623**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39637544-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.094.362/0001-39**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.190.917

CNPJ: 42.094.362/0001-39

Nome: FACILPLAN SERVICOS MEDICOS - LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 09:35 do dia 02/06/2026.
Código de autenticidade da certidão: 0BD4F2AA973742854AAC494CD3462846C7
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 31/08/2026 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.094.362/0001-39

Razão social: FACILPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: R ALBANO REIS 680 / BOM RETIRO / CURITIBA / PR / 80520-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2026 a 07/07/2026

Certificação Número: 2026060805185708233765

Informação obtida em 22/06/2026 16:51:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexado

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.094.362/0001-39
Razão social: FACILPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R ALBANO REIS 680 / BOM RETIRO / CURITIBA / PR / 80520-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2026 a 31/07/2026

Certificação Número: 2026070208155708233760

Informação obtida em 15/07/2026 07:52:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FACILPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.094.362/0001-39
Certidão nº: 45560894/2026
Expedição: 04/05/2026, às 08:34:39
Validade: 31/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FACILPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.094.362/0001-39, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de 1ª a 3ª VARAS ESTADUAIS de AÇÕES DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

 # FACILPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA #

CNPJ.42.094.362/0001-39

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 08/05/2026 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 12 de maio de 2026 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 48.00)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
1 OFICIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Data: 12/05/2026 13:11:42

***** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo 8A690ACB *****

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM
19580

CNPJ
42.094.362/0001-39

Inscrição
03/07/2023

Validade
03/07/2027

Razão Social
FACILPAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Nome Fantasia
FACILPAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Endereço
R ALBANO REIS - BOM RETIRO, 680

Município / UF
CURITIBA / PR

CEP
80520-530

Responsável
15906 - MAGALY ANTONIETA CLAROS CANCECO

Classificação
PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS TERCEIRIZADOS - GERAL -

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 03/07/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **8a234fea783d06d71d0d4a83c4cd86ae26104bd7**
Emitida eletronicamente via internet em **23/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **FACILPAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 42.094.362/0001-39, foi inscrita em 03/07/2023, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **19580**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico MAGALY ANTONIETA CLAROS CANCECO, inscrito sob o nº. 15906 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 23/09/2026.

Chave de validação **ee027221da222bd691fd437ada1a0a6483f4a7fb**

Emitida eletronicamente via internet em **23/06/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MAGALY ANTONIETA CLAROS CANCECO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **15906** desde **24/02/1997**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 23/09/2026.

Chave de validação **c9e277d4144f7ffc5ce104ff2c0cf60f54e58013**

Emitida eletronicamente via internet em **23/06/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **MAGALY ANTONIETA CLAROS CANCECO**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **15906** conforme períodos abaixo:

Períodos

24/02/1997	a	01/12/2015
01/12/2015	a	presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **03fda290dd2d556a283468d15f0fed2a2fa9ca1c**

Emitida eletronicamente via internet em **23/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **MAGALY ANTONIETA CLAROS CANCECO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **15906** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2027.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **d9497eec22e3890d32ee30e922b95e130ac7a4f6**

Emitida eletronicamente via internet em **23/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME

MAGALY ANTONIETA CLAROS CANCECO

CRM Nº	DATA DE INSCRIÇÃO
15906	24/02/1997

VIA	DATA DE NASCIMENTO
1	26/11/1965

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

RAUL CLAROS CAMACHO

BERTHA CANCECO ALMANZA

NATURALIDADE

BOLIVIA

RG

V068508-A

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
25/02/1987	***	***	***

CPF	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
00640785743	CURITIBA-PR, 25/10/2011

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

1º TABELIÃO DE NOTAS ... BEL PAULO AUGUSTO ... R. Domingos de Moraes, ... AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia ... extraída nesta serventia conforme original de que dou fé

São Paulo, 08 ABR, 2025

ALEXANDRE LIMA DE ... VALIDO SOMENTE COM ... Valor cobrado ...

AUTENTICAÇÃO

AU1097CJ0396626

MUNICÍPIO DE
TERRA ROXA
CAPITAL DA MODA BEBÊ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa FACILPLAN Serviços Médicos LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.094.362/0001-39, prestou serviços a esta instituição de forma regular, contínua e com desempenho satisfatório, demonstrando plena capacidade técnica para execução das atividades contratadas.

A empresa foi responsável pela prestação de serviços médicos, compreendendo:

I – Disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados;

II – Execução de atendimentos clínicos, procedimentos e ações de saúde conforme protocolos técnicos e diretrizes vigentes;

III – Cumprimento rigoroso das escalas, horários e metas estabelecidas;

IV – Adequada condução das atividades, com qualidade, ética, eficiência e responsabilidade;

V – Observância das normas legais, administrativas e sanitárias aplicáveis.

Os serviços vêm sendo executados desde junho de 2025, sem registros de descumprimento contratual ou fatos que comprometessem a qualidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, esta instituição reconhece a aptidão técnica da FACILPLAN para prestação de serviços médicos similares, declarando que a empresa possui capacidade para atuar em contratos de natureza equivalente.

Por ser verdade, firmo o presente atestado para que produza os efeitos necessários.

Terra Roxa, PR 17 de Novembro de 2025

FERNANDA MARTINS DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Fernanda Martins da Silva
Secretária de Saúde
Port. 15813/2024
Município de Terra Roxa - PR

CARTÓRIO DO TABOÃO
REGISTRA A VIDA DO NASCIMENTO À ETERNIDADE
2026
CURITIBA PR
135 ANOS

Cartório Distrital do Taboão
Rua Marcus Lume, 1.421 - Centro Cívico - CEP 80520-174 - Curitiba / PR - Fone: (41) 3352-3212
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
CPF Nº 568.721.009-15

SELO: SFTN1VGmKb3ZUYbcR2LpF401p
https://selo.funarpen.com.br/Consulta

A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
Dou fé.
Curitiba-PR, 25 de março de 2026 - 11:26:30h.

( ) Liege de Paula Siqueira dos Santos ( )Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva ( ) Adelita Conceição Lisboa

ATESTADO nº 04/2024

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES - ESTADO DO RIO GRANDO DO SUL ,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/ME n. 01.621.714/0001-80, neste ato representado através de seu Secretário Municipal de Saúde, Sra**. JANAINA VARASCHIN DE OLIVEIRA** , vem, a pedido da parte interessada, e a quem possa interessar que a empresa **FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 42.094.362/0001-39, com sede na Rua Setimo Simionato, 299 casa 13 Bairro Capão Da Imbuia, Curitiba – Paraná, CEP 82.800-310, prestou Serviços ao Município de Muitos Capões, em atendimento complementar ao Sistema Único de Saúde, mediante **Contrato de Prestação de Serviços Médicos Emergencial, junto a Unidade de Saúde, Contrato n. 153/2023, compreendido pelo serviço que segue:**

- **Médico Clinico Geral 40 h semanais**

Atestamos que os serviços foram desenvolvidos com habilidade, competência e capacidade técnica desde **Dezembro de 2023 á Março de 2024,** em estrito cumprimento ás obrigações contratuais.

Atestamos, por fim, que os serviços foram executados satisfatoriamente, atendendo a todas as solicitações e condições estabelecidas no Instrumento contratual.

Muitos Capões, 04 de abril 2024

JANAINA VARASCHIN DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Av. Marechal Floriano Peixoto, 8155
81.650-000 - Boqueirão - Curitiba - PR
Curitiba 25 NOV 2024 Paraná
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO NESTA DATA.
Mônica Mª G. de Macedo Dalla Vecchia
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO E ENTREGUE PARA A PARTE
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
Nº FXH49295
Silviane Michele Falars
Escrevente Substituta

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS - PR ,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/ME n. 76.015.642/0001-17, neste ato representado através de seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ALEXANDER PAULISTA RIBEIRO**, vem, a pedido da parte interessada, e a quem possa interessar que a empresa **FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 42.094.362/0001-39, com sede na Rua Setimo Simionato, 299 casa 13 Bairro Capão Da Imbuia, Curitiba – Paraná, CEP 82.800-310, presta Serviços ao Município de Adrianópolis, em atendimento complementar ao Sistema Único de Saúde, mediante **Contrato de Prestação de Serviços Médicos Emergencial, junto a Unidade de Saúde, Contrato n. 027/2022, compreendido pelo serviço que segue:**

- **Médico Clinico Geral 40 h semanais**

Atestamos que os serviços são desenvolvidos com habilidade, competência e capacidade técnica desde **junho de 2022 á Agosto de 2022,** em estrito cumprimento ás obrigações contratuais.

Atestamos, por fim, que os serviços foram executados satisfatoriamente, atendendo a todas as solicitações e condições estabelecidas no Instrumento contratual.

Adrianópolis, 09 de março 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDER PAULISTA RIBEIRO
Data: 10/03/2023 15:20:01-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

ALEXANDER PAULISTA RIBEIRO

Secretário Municipal de Saúde

CARTÓRIO DO TABOÃ
R Mateus Leme, 1425 Curitiba
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresenta
DOU FÉ.
Curitiba, 03 AGO. 2023
SELO FUNARPEN
Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva - Escreve
Débora Cristina de Menezes Perussolo - Escreve
Liege de Paula Siqueira dos Santos - Escreve
Tabelionato de Notas
Autenticação de Cópia
REGINA M.ª DOS SANTOS SILVA
ESCREVENTE
AF 1053339

Página 7

Atestado de Capacidade Técnica

A **Prefeitura Municipal de Salto do Lontra – PR, CNPJ nº 76.205.707/0001-04** atesta para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **Facilplan Serviços Médicos Ltda** inscrita no CNPJ n.º 42.094.362/0001-39 estabelecida na **Rua Setimo Simionato, nº 299, Casa 13, Cond. Esmeralda II CD, Bairro Capão da Imbuia, na Cidade de Curitiba, estado do Paraná** prestou serviço de plantão médico atendimento de urgência/emergência, com turno de trabalho de 12:00 (doze horas) para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde no Pronto Atendimento Municipal de Salto do Lontra, de outubro de 2025 a janeiro de 2026, conforme **Chamamento nº 02/2025, Inexigibilidade nº 11/2025, Contrato nº 81/2025.**

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Salto do Lontra, 16 de março de 2026.

ELAINE GONCALVES:04356854900

Assinado de forma digital por ELAINE GONCALVES:04356854900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=01554285000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=ELAINE GONCALVES, cn=ELAINE GONCALVES:04356854900
Dados: 2026.03.16 09:57:24 -03'00'

ELAINE GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.978.881/0001-81

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Informamos que a empresa FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ Nº 42.094.362/0001-39, localizada na Rua Sétimo Simionato, 299 – CEP: 82800-310 – Bairro: Capão da Imbuia, Curitiba/PR, forneceu o seguinte serviço: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de plantões médicos a serem realizados no Hospital Municipal Cristo Redentor, conforme Chamada Pública nº 04/2023.

Adicionalmente, informamos que os produtos/serviços fornecidos foram entregues dentro dos prazos, qualidades e finalidades previamente estabelecidos, atendendo a todas as solicitações e requisitos exigidos. Até a presente data, não há nenhum registro em nossos arquivos que desabone a referida empresa.

Segue em anexo a relação dos empenhos.

Terra Rica, 03 de Dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR GERMANO JUNIOR
Data: 11/12/2024 13:58:23 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Julio Cesar Germano Júnior
Agente de Contratações

Avenida Euclides da Cunha, 1120 * CEP 87890.000 * Terra Rica – PR * Fone 44 3441.8500 * Fax 44 3441.8507
* www.terrarica.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Rica - PR

Listagem de requisições de empenho - 2024

Data: 30/05/2023

Número	Empenho	Conta	Contrato	Licitação	Preço total
004227	006376	02440	Sequência: 4413 - 101-2/2023	Processo inexigibilidade -496 000009/2023	8.348,84

Fornecedor | **Solicitante** | **Local**

8179-5 FACILPLAN SERVIÇOS MEDICOS EIRELI | 1186 LEIA SILVIA DE MELLO SCALLA MENOTTI | 1007 SECRETARIA DE SAÚDE

Descrição: SAÚDE - HOSPITAL - MAIO

Total 8.348,84

Data: 27/06/2023

Número	Empenho	Conta	Contrato	Licitação	Preço total
004949	007592	02440	Sequência: 4413 - 101-2/2023	Processo inexigibilidade -496 000009/2023	15.422,38

Fornecedor | **Solicitante** | **Local**

8179-5 FACILPLAN SERVIÇOS MEDICOS EIRELI | 1186 LEIA SILVIA DE MELLO SCALLA MENOTTI | 1007 SECRETARIA DE SAÚDE

Descrição: SAÚDE - HOSPITAL - JUNHO

Total 15.422,38

Data: 27/07/2023

Número	Empenho	Conta	Contrato	Licitação	Preço total
005762	008913	02440	Sequência: 4413 - 101-2/2023	Processo inexigibilidade -496 000009/2023	7.391,40

Fornecedor | **Solicitante** | **Local**

8179-5 FACILPLAN SERVIÇOS MEDICOS EIRELI | 1186 LEIA SILVIA DE MELLO SCALLA MENOTTI | 1007 SECRETARIA DE SAÚDE

Descrição: SAÚDE - HOSPITAL - JULHO

Total 7.391,40

Data: 28/08/2023

Número	Empenho	Conta	Contrato	Licitação	Preço total
006755	010453	02440	Sequência: 4413 - 101-2/2023	Processo inexigibilidade -496 000009/2023	6.116,10

Fornecedor | **Solicitante** | **Local**

8179-5 FACILPLAN SERVIÇOS MEDICOS EIRELI | 1186 LEIA SILVIA DE MELLO SCALLA MENOTTI | 1007 SECRETARIA DE SAÚDE

Descrição: SAÚDE - HOSPITAL - AGOSTO

Total 6.116,10

Data: 27/09/2023

Número	Empenho	Conta	Contrato	Licitação	Preço total
007485	011858	02440	Sequência: 4413 - 101-2/2023	Processo inexigibilidade -496 000009/2023	9.811,80

Fornecedor | **Solicitante** | **Local**

8179-5 FACILPLAN SERVIÇOS MEDICOS EIRELI | 1186 LEIA SILVIA DE MELLO SCALLA MENOTTI | 1007 SECRETARIA DE SAÚDE

Descrição: SAÚDE - HOSPITAL - SETEMBRO

Total 9.811,80

Data: 23/10/2023

Número	Empenho	Conta	Contrato	Licitação	Preço total
008069	012721	02440	Sequência: 4413 - 101-2/2023	Processo inexigibilidade -496 000009/2023	9.042,02

Fornecedor | **Solicitante** | **Local**

8179-5 FACILPLAN SERVIÇOS MEDICOS EIRELI | 1186 LEIA SILVIA DE MELLO SCALLA MENOTTI | 1007 SECRETARIA DE SAÚDE

Descrição: SAÚDE - HOSPITAL - OUTUBRO

REFERENTE AO PERÍODO DE 01/10/2023 À 24/10/2023.

Total 9.042,02

Data: 31/10/2023

Número	Empenho	Conta	Contrato	Licitação	Preço total
008399	013467	02440	Sequência: 4686 - 374-1/2023	Processo inexigibilidade -496 000009/2023	2.420,40

Fornecedor | **Solicitante** | **Local**

8179-5 FACILPLAN SERVIÇOS MEDICOS EIRELI | 1186 LEIA SILVIA DE MELLO SCALLA MENOTTI | 1007 SECRETARIA DE SAÚDE

Descrição: SAÚDE - HOSPITAL - OUTUBRO

REFERENTE AO PERÍODO DE 25/10/2023 À 31/10/2023.

Total 2.420,40

Data: 23/11/2023

Número	Empenho	Conta	Contrato	Licitação	Preço total
008812	013932	02452	Sequência: 4686 - 374-1/2023	Processo inexigibilidade -496 000009/2023	8.536,50

Fornecedor | **Solicitante** | **Local**

8179-5 FACILPLAN SERVIÇOS MEDICOS EIRELI | 1186 LEIA SILVIA DE MELLO SCALLA MENOTTI | 1007 SECRETARIA DE SAÚDE

Descrição: SAÚDE - HOSPITAL - NOVEMBRO

Prefeitura Municipal de Terra Rica - PR

Listagem de requisições de empenho - 2024

REFERENTE AO PERÍODO DE 01/11/2023 À 23/11/2023.

Número	Empenho	Conta	Contrato	Licitação	Preço total
008813	013933	02440	Sequência: 4686 - 374-1/2023	Processo inexigibilidade -496 000009/2023	3.883,36

Fornecedor	Solicitante	Local
8179-5 FACILPLAN SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	1186 LEIA SILVIA DE MELLO SCALLA MENOTTI	1007 SECRETARIA DE SAÚDE

Descrição: SAÚDE - HOSPITAL - NOVEMBRO

REFERENTE AO PERÍODO DE 01/11/2023 À 23/11/2023.

Total	**12.419,86**
Total Geral	**70.972,80**

Critérios de seleção:

Período de emissão:
de 01/01/2023
até 31/12/2024
- Ordem de data
- Fornecedor: 008179 FACILPLAN SERVIÇOS MEDICOS EIRELI
- Imprimir a descrição da requisição de empenho.
- Origem:
  Manual
  Requisição de compra
  Compra Direta

FACILPLAN
Medical Service

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 42.094.362/0001-39, com sede na Rua Sétimo Simionato , n. 299 , Bairro Capão da Imbuia , na cidade de Curitiba – Paraná, CEP n. 82.800-310 , Fone: (047) 99291-9432 e-mail: admfacilplan@gmail.com , neste ato representado por seu Diretor Sócio, Sr. Juremal Teixeira, doravante denominada **CONTRATANTE**; E de outro lado: **Hoffmann Vitacare LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.350.804/0001-42 com endereço residencial na Rua Mobral, nº 341 ,Maria Luiza – Cascavel/Paraná - CEP:85.819-505,neste ato representado por **Isaac Carvalho Hoffmann**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG n. 126163568/SESP-PR, inscrito no CRM/PR sob o n. 59938, inscrita no CPF/MF sob o n. 096.339.159-37 residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, n. 2516 – Apto 203 Bairro Centro, na cidade de Cascavel – Paraná, doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Médicos - Profissional Liberal Autônomo**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a legislação vigente, notadamente o Código Civil e a Lei n. 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) e demais normas aplicáveis, com o objetivo expresso de caracterizar uma relação civil de prestação de serviços autônomos, sem qualquer vínculo empregatício, subordinação ou exclusividade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de **PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO – MÉDICO** do CONTRATADO, de forma autônoma e independente para a CONTRATANTE, de atendimento aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento Municipal Henrique Bartolomeu Triches (PAM), sito na Rua Veriano dos Santos Dias, Bairro Centro, na cidade de Terra Roxa – Paraná, conforme livre demanda do município.

1.2. Os serviços serão prestados sem qualquer subordinação hierárquica, com total autonomia do CONTRATADO quanto aos métodos e formas de execução, observadas as normas éticas e legais da profissão, inclusive o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina e diretrizes relacionadas a Unidade de Pronto Atendimento do Municipal Henrique Bartolomeu Triches (PAM), município de – Terra Roxa – Paraná.

1.3. Fica expressamente declarado que **a presente relação contratual não configura vínculo empregatício**, uma vez que inexistem os elementos de subordinação, habitualidade obrigatória, onerosidade fixa e pessoalidade exclusiva. O CONTRATADO atua como profissional médico liberal autônomo, com liberdade para prestar serviços a terceiros e gerir sua própria agenda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTONOMIA, LOCALIDADE E DA ESCALA DE SERVIÇOS

2.1. O CONTRATADO terá total liberdade para escolher os dias e horários de prestação dos seus serviços, conforme sua conveniência e disponibilidade, observada a escala de plantões ou atendimentos disponibilizada pelo CONTRATANTE, a qual servirá apenas como sugestão não vinculante.

2.2. Os serviços objeto do presente contrato, serão executados pelo CONTRATADO junto a Unidade de Pronto Atendimento do Municipal Henrique Bartolomeu Triches (PAM), do Munícipio de Terra Roxa – Paraná, durante a carga horária escolhida exclusivamente e por livre e espontânea conveniência do CONTRATADO sob o regime de plantões médicos de até 12 (doze) horas em regime diurno e noturno.

FACILPLAN
Medical Service

2.3. Não haverá obrigatoriedade de cumprimento de jornada fixa, horários predeterminados ou presença mínima, sendo o CONTRATADO responsável por comunicar sua disponibilidade e aceite com antecedência razoável quando da divulgação pela CONTRATANTE das escalas e horários abertos para realização dos serviços, objeto do presente contrato, sem penalidades por recusa.
2.4. Nos termos do subitem 2.3 do presente contrato, é de livre e espontânea escolha do CONTRATADO o aceite quanto a realização das datas e horários oferecidos pelo CONTRATANTE definidos para a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, contudo, uma vez assumidos, não poderão sofrer alterações sem a anuência do CONTRATANTE.
2.5. É de responsabilidade do CONTRATADO informar, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, qualquer impossibilidade de cumprimento dos serviços objeto do presente contrato, salvo caso fortuito e/ou motivo de força maior devidamente comprovado.
2.6. O CONTRATADO poderá, a qualquer momento e sem restrições, prestar serviços semelhantes ou idênticos a terceiros, inclusive concorrentes do CONTRATANTE, sem que isso configure infração contratual ou gere qualquer direito a indenização.
2.7. Caso necessário, o CONTRATADO poderá subcontratar ou indicar substituto qualificado, em iguais condições técnicas e registro profissional, para a execução dos serviços objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade por qualquer dano ocasionado pelo eventual substituto(a), inclusive a qualidade e conformidade da execução de seus serviços nos termos do presente instrumento, sem necessidade de aprovação prévia do CONTRATANTE, reforçando a ausência de pessoalidade exclusiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATADO resolve, conforme sua preferência e comodidade, que os valores relacionados aos plantões prestados ao CONTRATANTE serão apurados mensalmente e, quando realizados em sua totalidade mensal conforme escala repassada pela CONTRATADO, corresponderão a quantia de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a ser faturado mensalmente pelo CONTRATADO mediante apresentação de Nota Fiscal dos Serviços realizados.
3.2. O pagamento será efetuado entre os dias 25 à 30 do mês seguinte, após finalização do processo de conferência, ateste de horas e emissão de ordem de pagamento pelo Município de Terra Roxa – Paraná dos serviços realizados pelo CONTRATADO, cujo período de tramitação do processo e pagamento é variável a depender diretamente do referido órgão municipal. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.
3.3. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os impostos, contribuições previdenciárias (INSS como autônomo), IRPF e demais encargos fiscais incidentes sobre os valores recebidos, nos termos da Legislação pertinente, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive sobre seus prepostos e/ou substitutos nos termos do subitem 2.7, do presente contrato, ocasião em que o CONTRATADO declara conhecimento inequívoco acerca do cumprimento e responsabilidade exclusiva acerca do recolhimento de todos os impostos incidentes sobre os serviços relacionados no objeto do presente contrato, ainda que não destacados na Nota Fiscal da prestação dos serviços.
3.4. O CONTRATADO, declara, ainda, sob as penas da Lei, ciência prévia e concordância de que não haverá incidência no presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos - Profissional Liberal Autônomo pagamento de verbas trabalhistas, tais como salário fixo, 13º salário, férias, FGTS, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, vale refeição/alimentação, transporte

FACILPLAN
Medical Service

e/ou qualquer outra remuneração típica de relação empregatícia, uma vez que tal configuração é expressamente excluída.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua assinatura.
4.2. Qualquer das partes poderá rescindi-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem incidência de multa, indenização ou qualquer ônus, nos termos do art. 473 do Código Civil.
4.3. Em caso de rescisão, não haverá direito a aviso-prévio, estabilidade ou qualquer outra proteção típica de contrato de trabalho, reforçando a natureza civil e autônoma da relação, devendo a CONTRATADA apenas receber, nos termos do subitem 3.2. do presente Contrato, conforme o quantitativo de serviços devidamente prestados e atestados pelo município de Terra Roxa– Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATADO:
a) Prestar os serviços com máxima diligência, competência, ética e humanização, em observância ao Código de Ética Médica, às Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, às Portarias do Ministério da Saúde e à legislação aplicável, garantindo atendimento integral;
b) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais e sensíveis de pacientes e do CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), mesmo após o término do contrato, sob pena de responsabilização civil e criminal;
c) O CONTRATADO é responsável por todos os serviços que assumir, respondendo diretamente por eventuais falhas e/ou omissões durante a execução dos seus serviços, inclusive perante os Órgãos de Fiscalização competentes, sem prejuízo de eventuais responsabilizações por perdas e danos causados por dolo ou culpa grave, inclusive perante terceiros;
d) Manter regularidade fiscal e profissional, incluindo inscrição ativa junto ao seu respectivo órgão de classe – Conselho Regional de Medicina do Paraná com apresentação mensal de certidões válidas de regularidade financeira, inscrição e de conduta emitidas junto ao respectivo CRM/PR.
e) Comparecer aos plantões com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, portando uniforme adequado, jaleco com identificação visível, e instrumentos indispensáveis ao exercício da profissão, mantendo rigorosa pontualidade e higiene pessoal.

5.2. Obrigações do CONTRATANTE:
a) Garantir as condições mínimas de infraestrutura e segurança nos locais de prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde ocupacional aplicáveis, sem, contudo, interferir na autonomia técnica do CONTRATADO, ressalvados os limites éticos e legais, sem que isso implique subordinação;
b) Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Terceira;
c) Respeitar a autonomia da CONTRATADA.
5.3. O CONTRATADO declara, sob as penas da lei, que não possui qualquer expectativa de reconhecimento de vínculo empregatício, possuindo integral compreensão, ciência e aceite dos termos e condições descritas no presente instrumento comprometendo-se a não pleitear tal caracterização judicialmente sem base fática comprovada, em conformidade com o princípio da liberdade contratual (art. 421 do Código Civil, alterado pela Lei nº 13.874/2019).

FACILPLAN
Medical Service

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que a relação estabelecida é estritamente civil, de prestação de serviços autônomos, sem subordinação jurídica, econômica ou técnica, nos termos do art. 442-B da CLT.

6.2. O CONTRATADO assume todos os riscos inerentes à atividade autônoma, incluindo a gestão de sua remuneração variável e a ausência de benefícios previdenciários típicos de empregados.

6.3. O CONTRATADO declara, sob as penas da Lei, que as cláusulas e condições doravante descritas neste Instrumento são de sua inteira e integral compreensão, INCLUSIVE SOBRE A AUSÊNCIA DO VÍNCULO TRABALHISTA COM O CONTRATANTE, assim como entre o CONTRATANTE e os prepostos do CONTRATADO, pelo que nada poderá ser alegado, futuramente, pelo CONTRATADO sobre não ter tido conhecimento ou ter sido surpreendido quanto as cláusulas e condições ajustadas no presente termo.

6.4. O CONTRATANTE não exercerá qualquer controle sobre os métodos de trabalho da CONTRATADA, limitando-se a coordenar a disponibilidade de pacientes ou plantões, sem ingerência quanto à execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO INTEGRAL DO INSTRUMENTO

7.1. A CONTRATADA declara neste ato que recebeu previamente do CONTRATANTE a minuta do presente instrumento, a fim de que a mesma fosse examinada, inclusive com a liberdade de se assessorar por advogado de sua confiança, tendo permanecido com a referida minuta em seu poder.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato constitui o inteiro acordo entre as partes, substituindo quaisquer negociações anteriores e será regido pelo Código Civil e legislações correlatas à espécie.

8.2. Qualquer alteração deverá ser feita por escrito, assinada por ambas as partes.

O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO** passa a vigorar entre as partes a partir da sua assinatura, elegendo, desde já, o foro da comarca de Curitiba – Paraná, para dirimirem quaisquer questões provenientes da execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, o presente Termo, em 02 vias de igual teor e forma, que, distribuído entre as partes, produzirão seus efeitos legais.

Curitiba,02 de julho de 2025.

FACILPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA:42094362000139 Assinado de forma digital por FACILPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA:42094362000139 Dados: 2026.01.12 12:56:17 -03'00'	ICP Brasil Documento assinado digitalmente ISAAC CARVALHO HOFFMANN Data: 08/10/2025 11:14:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CONTRATANTE CNPJ/MF 42.094.362/0001-39 **Juremal Teixeira** Sócia Administrador	**Hoffmann Vitacare LTDA** CONTRATADO CNPJ: 60.350.804/0001-42

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ISAAC CARVALHO HOFFMANN**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **59938** desde **03/04/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 20/07/2026.

Chave de validação **ab207fdf9fbabb9759e90afbb130b37d0ea934e5**

Emitida eletronicamente via internet em **20/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

FACILPLAN
Medical Service

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 42.094.362/0001-39, com sede na Albano Reis, nº 680 Ahú, na cidade de Curitiba – Paraná, CEP n. 80520-530, Fone: (47)99291-9432 e-mail: admfacilplan@gmail.com , neste ato representado por seu Diretora Sócia, Sra. Ana Claudia Iedowski, doravante denominada **CONTRATANTE**; E de outro lado: **Ingrid Cara Lima**, brasileira, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina CRM/PR n. 58328 , portadora da Cédula de Identidade RG n. 124174767/SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 065.869.899-06, residente e domiciliada na Rua Duque De Caxias , n. 1256 , Bairro Centro , na cidade de Vera Cruz Do Oeste – Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Médicos - Profissional Liberal Autônomo**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a legislação vigente, notadamente o Código Civil e a Lei n. 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) e demais normas aplicáveis, com o objetivo expresso de caracterizar uma relação civil de prestação de serviços autônomos, sem qualquer vínculo empregatício, subordinação ou exclusividade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de **PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO – MÉDICO** do CONTRATADA, de forma autônoma e independente para a CONTRATANTE, de atendimento aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), sito na Rua Veriano dos Santos Dias - Terra Roxa, PR, 85990-000, conforme livre demanda do município.

1.2. Os serviços serão prestados sem qualquer subordinação hierárquica, com total autonomia da CONTRATADA quanto aos métodos e formas de execução, observadas as normas éticas e legais da profissão, inclusive o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina e diretrizes relacionadas a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município de Terra Roxa – Paraná.

1.3. Fica expressamente declarado que **a presente relação contratual não configura vínculo empregatício**, uma vez que inexistem os elementos de subordinação, habitualidade obrigatória, onerosidade fixa e pessoalidade exclusiva. A CONTRATADA atua como profissional médico liberal autônomo, com liberdade para prestar serviços a terceiros e gerir sua própria agenda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTONOMIA, LOCALIDADE E DA ESCALA DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA terá total liberdade para escolher os dias e horários de prestação dos seus serviços, conforme sua conveniência e disponibilidade, observada a escala de plantões ou atendimentos disponibilizada pelo CONTRATANTE, a qual servirá apenas como sugestão não vinculante.

2.2. Os serviços objeto do presente contrato, serão executados pela CONTRATADA junto a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Munícipio de Terra Roxa – Paraná, durante a carga horária escolhida exclusivamente e por livre e espontânea conveniência do CONTRATADO sob o regime de plantões médicos de até 12 (doze) horas em regime diurno e noturno.

2.3. Não haverá obrigatoriedade de cumprimento de jornada fixa, horários predeterminados ou presença mínima, sendo a CONTRATADA responsável por comunicar sua disponibilidade e aceite com antecedência razoável quando da divulgação pela CONTRATANTE das escalas e horários abertos para realização dos serviços, objeto do presente contrato, sem penalidades por recusa.

FACILPLAN
Medical Service

2.4. Nos termos do subitem 2.3 do presente contrato, é de livre e espontânea escolha da CONTRATADA o aceite quanto a realização das datas e horários oferecidos pelo CONTRATANTE definidos para a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, contudo, uma vez assumidos, não poderão sofrer alterações sem a anuência do CONTRATANTE.

2.5. É de responsabilidade da CONTRATADA informar, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, qualquer impossibilidade de cumprimento dos serviços objeto do presente contrato, salvo caso fortuito e/ou motivo de força maior devidamente comprovado.

2.6. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento e sem restrições, prestar serviços semelhantes ou idênticos a terceiros, inclusive concorrentes do CONTRATANTE, sem que isso configure infração contratual ou gere qualquer direito a indenização.

2.7. Caso necessário, a CONTRATADA poderá subcontratar ou indicar substituto qualificado, em iguais condições técnicas e registro profissional, para a execução dos serviços objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade por qualquer dano ocasionado pelo eventual substituto(a), inclusive a qualidade e conformidade da execução de seus serviços nos termos do presente instrumento, sem necessidade de aprovação prévia do CONTRATANTE, reforçando a ausência de pessoalidade exclusiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA resolve, conforme sua preferência e comodidade, que os valores relacionados aos plantões prestados ao CONTRATANTE serão apurados mensalmente e, quando realizados em sua totalidade mensal conforme escala repassada pela CONTRATADA, corresponderão a quantia de R$ 1.100,00 (hum mil e cento reais),por plantões de 12(doze) horas, a ser faturado mensalmente pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal dos Serviços realizados.

3.2. O pagamento será efetuado entre os dias 25 à 30 do mês seguinte, após finalização do processo de conferência, ateste de horas e emissão de ordem de pagamento pelo Município de São José da Bela Vista – São Paulo dos serviços realizados pela CONTRATADA, cujo período de tramitação do processo e pagamento é variável a depender diretamente do referido órgão municipal. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os impostos, contribuições previdenciárias (INSS como autônomo), IRPF e demais encargos fiscais incidentes sobre os valores recebidos, nos termos da Legislação pertinente, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive sobre seus prepostos e/ou substitutos nos termos do subitem 2.7, do presente contrato, ocasião em que a CONTRATADA declara conhecimento inequívoco acerca do cumprimento e responsabilidade exclusiva acerca do recolhimento de todos os impostos incidentes sobre os serviços relacionados no objeto do presente contrato, ainda que não destacados na Nota Fiscal da prestação dos serviços.

3.4. A CONTRATADA, declara, ainda, sob as penas da Lei, ciência prévia e concordância de que não haverá incidência no presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos - Profissional Liberal Autônomo pagamento de verbas trabalhistas, tais como salário fixo, 13º salário, férias, FGTS, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, vale refeição/alimentação, transporte e/ou qualquer outra remuneração típica de relação empregatícia, uma vez que tal configuração é expressamente excluída.

FACILPLAN
Medical Service

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua assinatura.
4.2. Qualquer das partes poderá rescindi-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem incidência de multa, indenização ou qualquer ônus, nos termos do art. 473 do Código Civil.
4.3. Em caso de rescisão, não haverá direito a aviso-prévio, estabilidade ou qualquer outra proteção típica de contrato de trabalho, reforçando a natureza civil e autônoma da relação, devendo a CONTRATADA apenas receber, nos termos do subitem 3.2. do presente Contrato, conforme o quantitativo de serviços devidamente prestados e atestados pelo município de Terra Roxa – Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATADO:
a) Prestar os serviços com máxima diligência, competência, ética e humanização, em observância ao Código de Ética Médica, às Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, às Portarias do Ministério da Saúde e à legislação aplicável, garantindo atendimento integral;
b) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais e sensíveis de pacientes e do CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), mesmo após o término do contrato, sob pena de responsabilização civil e criminal;
c) A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que assumir, respondendo diretamente por eventuais falhas e/ou omissões durante a execução dos seus serviços, inclusive perante os Órgãos de Fiscalização competentes, sem prejuízo de eventuais responsabilizações por perdas e danos causados por dolo ou culpa grave, inclusive perante terceiros;
d) Manter regularidade fiscal e profissional, incluindo inscrição ativa junto ao seu respectivo órgão de classe – Conselho Regional de Medicina do Paraná, com apresentação mensal de certidões válidas de regularidade financeira, inscrição e de conduta emitidas junto ao respectivo CRM/PR.
e) Comparecer aos plantões com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, portando uniforme adequado, jaleco com identificação visível, e instrumentos indispensáveis ao exercício da profissão, mantendo rigorosa pontualidade e higiene pessoal.

5.2. Obrigações do CONTRATANTE:
a) Garantir as condições mínimas de infraestrutura e segurança nos locais de prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde ocupacional aplicáveis, sem, contudo, interferir na autonomia técnica da CONTRATADA, ressalvados os limites éticos e legais, sem que isso implique subordinação;
b) Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Terceira;
c) Respeitar a autonomia da CONTRATADA.
5.3. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não possui qualquer expectativa de reconhecimento de vínculo empregatício, possuindo integral compreensão, ciência e aceite dos termos e condições descritas no presente instrumento comprometendo-se a não pleitear tal caracterização judicialmente sem base fática comprovada, em conformidade com o princípio da liberdade contratual (art. 421 do Código Civil, alterado pela Lei nº 13.874/2019).

FACILPLAN
Medical Service

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que a relação estabelecida é estritamente civil, de prestação de serviços autônomos, sem subordinação jurídica, econômica ou técnica, nos termos do art. 442-B da CLT.

6.2. A CONTRATADA assume todos os riscos inerentes à atividade autônoma, incluindo a gestão de sua remuneração variável e a ausência de benefícios previdenciários típicos de empregados.

6.3. A CONTRATADA declara, sob as penas da Lei, que as cláusulas e condições doravante descritas neste Instrumento são de sua inteira e integral compreensão, INCLUSIVE SOBRE A AUSÊNCIA DO VÍNCULO TRABALHISTA COM O CONTRATANTE, assim como entre o CONTRATANTE e os prepostos da CONTRATADA, pelo que nada poderá ser alegado, futuramente, pela CONTRATADA sobre não ter tido conhecimento ou ter sido surpreendido quanto as cláusulas e condições ajustadas no presente termo.

6.4. O CONTRATANTE não exercerá qualquer controle sobre os métodos de trabalho da CONTRATADA, limitando-se a coordenar a disponibilidade de pacientes ou plantões, sem ingerência quanto à execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO INTEGRAL DO INSTRUMENTO

7.1. A CONTRATADA declara neste ato que recebeu previamente do CONTRATANTE a minuta do presente instrumento, a fim de que a mesma fosse examinada, inclusive com a liberdade de se assessorar por advogado de sua confiança, tendo permanecido com a referida minuta em seu poder.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato constitui o inteiro acordo entre as partes, substituindo quaisquer negociações anteriores e será regido pelo Código Civil e legislações correlatas à espécie.

8.2. Qualquer alteração deverá ser feita por escrito, assinada por ambas as partes.

O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO** passa a vigorar entre as partes a partir da sua assinatura, elegendo, desde já, o foro da comarca de Curitiba – Paraná, para dirimirem quaisquer questões provenientes da execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, o presente Termo, em 02 vias de igual teor e forma, que, distribuído entre as partes, produzirão seus efeitos legais.

Curitiba, 01 de abril de 2026.

FACILPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA:42094362000139 Assinado de forma digital por FACILPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA:42094362000139 Dados: 2026.04.01 16:42:43 -03'00'	gov.br Documento assinado digitalmente INGRID CARA LIMA Data: 28/05/2026 18:50:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CONTRATANTE CNPJ/MF 42.094.362/0001-39 **Ana Claudia Iedowski** Sócia Administradora	**Ingrid Cara Lima** CONTRATADA Médica n. CRM/PR n. 58328 RG n. 124174767/SESP-PR CPF/MF n. 065.869.899-06

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **INGRID CARA LIMA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **58328** desde **17/12/2024**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 29/08/2026.

Chave de validação **19d4e9da65e762ac5f33b2fa00ccdc2f01af1064**

Emitida eletronicamente via internet em **29/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

FACILPLAN
Medical Service

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 42.094.362/0001-39, com sede na Rua Albano Reis, n. 680 , Bairro Bom Retiro , na cidade de Curitiba – Paraná, CEP n. 80.520-530, Fone: (047) 99291-9432 e-mail: admfacilplan@gmail.com , neste ato representada por sua Diretora Sócia, Sra. Ana Claudia Ledowski, doravante denominada **CONTRATANTE**; E de outro lado: **Matheus Vinicius Pontel**, brasileiro, médico, inscrita no Conselho Regional de Medicina CRM/PR n. 50425, portador da Cédula de Identidade N. 5611398/SSP-SC, inscrita no CPF/MF sob o n. 089.426.059-66, residente e domiciliada na Rua Miguel Tschannerl, n. 100- Ap 33 Bairro Vista Alegre , na cidade de Curitiba – Paraná, CEP: 80820-330 doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Médicos - Profissional Liberal Autônomo**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a legislação vigente, notadamente o Código Civil e a Lei n. 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) e demais normas aplicáveis, com o objetivo expresso de caracterizar uma relação civil de prestação de serviços autônomos, sem qualquer vínculo empregatício, subordinação ou exclusividade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de **PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO – MÉDICO CONTRATADO,** de forma autônoma e independente para a CONTRATANTE, de atendimento aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Rui Barbosa, sito na Av. Rui Barbosa, n. 10471, Bairro Aristocrata, na cidade de São José dos Pinhais - Paraná, conforme livre demanda do município.

1.2. Os serviços serão prestados sem qualquer subordinação hierárquica, com total autonomia da CONTRATADA quanto aos métodos e formas de execução, observadas as normas éticas e legais da profissão, inclusive o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina e diretrizes relacionadas a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Rui Barbosa do município de São José dos Pinhais - Paraná.

1.3. Fica expressamente declarado que **a presente relação contratual não configura vínculo empregatício**, uma vez que inexistem os elementos de subordinação, habitualidade obrigatória, onerosidade fixa e pessoalidade exclusiva. O CONTRATADO atua como profissional médico liberal autônomo, com liberdade para prestar serviços a terceiros e gerir sua própria agenda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTONOMIA, LOCALIDADE E DA ESCALA DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA terá total liberdade para escolher os dias e horários de prestação dos seus serviços, conforme sua conveniência e disponibilidade, observada a escala de plantões ou atendimentos disponibilizada pelo CONTRATANTE, a qual servirá apenas como sugestão não vinculante.

2.2. Os serviços objeto do presente contrato, serão executados pela CONTRATADA junto a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Rui Barbosa do Munícipio de São José dos Pinhais - Paraná, durante a carga horária escolhida exclusivamente e por livre e espontânea conveniência do CONTRATADO sob o regime de plantões médicos de até 12 (dose) horas em regime diurno e noturno.

2.3. Não haverá obrigatoriedade de cumprimento de jornada fixa, horários predeterminados ou presença mínima, sendo o CONTRATADO responsável por comunicar sua disponibilidade e aceite com

FACILPLAN
Medical Service

transporte e/ou qualquer outra remuneração típica de relação empregatícia, uma vez que tal configuração é expressamente excluída.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua assinatura.

4.2. Qualquer das partes poderá rescindi-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem incidência de multa, indenização ou qualquer ônus, nos termos do art. 473 do Código Civil.

4.3. Em caso de rescisão, não haverá direito a aviso-prévio, estabilidade ou qualquer outra proteção típica de contrato de trabalho, reforçando a natureza civil e autônoma da relação, devendo a CONTRATADA apenas receber, nos termos do subitem 3.2. do presente Contrato, conforme o quantitativo de serviços devidamente prestados e atestados pelo município de São José dos Pinhais - Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATADO:

a) Prestar os serviços com máxima diligência, competência, ética e humanização, em observância ao Código de Ética Médica, às Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, às Portarias do Ministério da Saúde e à legislação aplicável, garantindo atendimento integral;

b) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais e sensíveis de pacientes e do CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), mesmo após o término do contrato, sob pena de responsabilização civil e criminal;

c) O CONTRATADO é responsável por todos os serviços que assumir, respondendo diretamente por eventuais falhas e/ou omissões durante a execução dos seus serviços, inclusive perante os Órgãos de Fiscalização competentes, sem prejuízo de eventuais responsabilizações por perdas e danos causados por dolo ou culpa grave, inclusive perante terceiros;

d) Manter regularidade fiscal e profissional, incluindo inscrição ativa junto ao seu respectivo órgão de classe – Conselho Regional de Medicina do Paraná com apresentação mensal de certidões válidas de regularidade financeira, inscrição e de conduta emitidas junto ao respectivo CRM/PR

e) Comparecer aos plantões com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, portando uniforme adequado, jaleco com identificação visível, e instrumentos indispensáveis ao exercício da profissão, mantendo rigorosa pontualidade e higiene pessoal.

5.2. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Garantir as condições mínimas de infraestrutura e segurança nos locais de prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde ocupacional aplicáveis, sem, contudo, interferir na autonomia técnica do CONTRATADO, ressalvados os limites éticos e legais, sem que isso implique subordinação;

b) Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Terceira;

c) Respeitar a autonomia do CONTRATADO.

5.3. O CONTRATADO declara, sob as penas da lei, que não possui qualquer expectativa de reconhecimento de vínculo empregatício, possuindo integral compreensão, ciência e aceite dos termos e condições descritas no presente instrumento comprometendo-se a não pleitear tal caracterização judicialmente sem base fática comprovada, em conformidade com o princípio da liberdade contratual (art. 421 do Código Civil, alterado pela Lei nº 13.874/2019).

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MATHEUS VINICIUS PONTEL**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **50425** desde **12/09/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 29/08/2026.

Chave de validação **398ff5f27b02cadf464d0e43f1ba9538eec3fc5f**

Emitida eletronicamente via internet em **29/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

FACILPLAN
Medical Service

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular, de natureza contratual, que se rege pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 5.452/1943, com as alterações do art. 442-B introduzidas pela Lei nº 13.467/2017), da Lei nº 3.268/1957, que regula o exercício da Medicina no Brasil, da Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre o ato médico, das Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, das Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS), da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e de toda a legislação correlata, as partes abaixo qualificadas, de comum acordo e em pleno exercício de suas capacidades jurídicas, têm entre si justo, acertado e contratado o que segue:

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n. 42.094.362/0001-39, inscrição estadual isento, sito a Rua Sétimo Simionato, n. 299, Curitiba — PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE n. 41601103177, e-mail admfacilplan@gmail.com, neste ato representado por seu Diretor Sócio, Sr. Juremal Teixeira, ora denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA, GISELA PIENIAK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.746.432/0001-999 com endereço residencial na Rua Matelândia, nº 1576 Região Do Lago — Cascavel – PR CEP: 85.812-485, neste ato representada por Gisela Malena Machado Pieniak, Brasileira, Médica, inscrita no CRM/PR sob n. 59791, inscrita no CPF/MF sob o n. 068.496.579-84, portadora do RG n. 110802510/SESP-PR, residente e domiciliada na Av Pres. Castelo Branco, n. 2046 –Bairro Centro, na cidade de Terra Roxa – Paraná, CEP 85990-000, doravante designado simplesmente como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação, por parte da CONTRATANTE, dos serviços médicos especializados a serem prestados pelo CONTRATADO, com a finalidade exclusiva de **atender às demandas, no** Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a realização de plantões médicos sob o regime de até 12 (doze) horas em regime diurno ou noturno, conforme escala previamente estabelecida e anexada ao presente contrato como parte integrante e inseparável. Os serviços serão executados em estrita conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis, notadamente a Lei nº 3.268/1957, a Lei nº 12.842/2013, o Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam o SUS, e demais normativas federais, estaduais e municipais pertinentes ao exercício da profissão médica e à prestação de serviços de saúde pública.

Parágrafo Único. O CONTRATADO declara, sob as penas da lei, possuir plena capacitação técnica, profissional e legal para o desempenho das atividades ora contratadas, comprometendo-se a atuar com diligência, ética e competência, em observância aos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, nos termos dos arts. 421 e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto deste contrato serão prestados exclusivamente nos locais definidos em comum acordo entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

Parágrafo Único. O CONTRATADO responsabiliza-se integralmente pelo deslocamento até os locais de prestação dos serviços, assumindo os custos e riscos inerentes a tal deslocamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO com o valor fixo e incontroverso de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) efetivamente realizado, conforme escala previamente acordada e homologada por ambas as partes. O pagamento será efetuado entre os dias 25 a 30 do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO, na qualidade de prestadora de serviços, assume, de forma exclusiva, a responsabilidade por todos os encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre os valores recebidos, nos termos do art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da legislação aplicável ao exercício da medicina, em especial a Lei nº 3.268/1957 e a Lei nº 12.842/2013, exonerando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade a tal título.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento pela CONTRATANTE, incidirão, automaticamente, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 406 do Código Civil e da Lei nº 9.250/1995, facultando o CONTRATADO, ainda, a possibilidade de rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança judicial do débito, com correção monetária pelo índice oficial aplicável (IPCA ou INPC, conforme vigente à época).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento da remuneração nos termos e prazos estipulados na Cláusula Terceira;

b) Providenciar, com antecedência razoável, a comunicação de quaisquer anormalidades ou contingências que possam impactar a execução dos serviços pelo CONTRATADO;

c) Garantir as condições mínimas de infraestrutura e segurança nos locais de prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde ocupacional aplicáveis, sem, contudo, interferir na autonomia técnica e na relação médico-paciente do CONTRATADO, ressalvados os limites éticos e legais;

d) Fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços, nos moldes do art. 927 do Código Civil, sem, todavia, assumir responsabilidade solidária por eventuais atos culposos ou dolosos do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO compromete-se a:

a) Prestar os serviços com máxima diligência, competência, ética e humanização, em observância ao Código de Ética Médica, às Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, às Portarias do Ministério da Saúde e à legislação aplicável, garantindo atendimento integral, equitativo e prioritário a casos de emergência e urgência, conforme triagem de risco;

b) Comparecer aos plantões com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, portando uniforme adequado, jaleco com identificação visível, e instrumentos indispensáveis ao exercício da profissão, mantendo rigorosa pontualidade e higiene pessoal, sob pena de aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por cada atraso injustificado;

c) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais e sensíveis de pacientes e da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), o Código de Ética Médica e o art. 154 do Código Penal, mesmo após o término do contrato, sob pena de rescisão imediata e responsabilização civil e criminal;

d) Registrar entrada e saída dos plantões em sistema eletrônico de ponto fornecido pela CONTRATANTE ou documento equivalente, bem como documentar atendimentos, receituários e relatórios em conformidade com as exigências do SUS e do CRM/PR, com identificação clara e legível (carimbo, assinatura e número de registro profissional);

e) Informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qualquer impossibilidade de cumprimento de plantão, sob pena de multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ocorrência, salvo força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente instrumento terá prazo indeterminado, passando a valer a partir da sua data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, sem qualquer responsabilidade de perdas e danos e/ou multa contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

a) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sem ônus, desde que respeitado o prazo de vigência, salvo disposição contratual em contrário;

b) Por descumprimento de quaisquer obrigações aqui pactuadas, mediante notificação extrajudicial com prazo de 5 (cinco) dias para saneamento da irregularidade, sob pena de resolução contratual imediata, nos termos do art. 475 do Código Civil;

c) Em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, nos moldes do art. 393 do Código Civil, sem imposição de penalidades;

d) Por cassação de licenças ou registros profissionais do CONTRATADO que inviabilizem a continuidade dos serviços, com resolução de pleno direito, independentemente de notificação.

Parágrafo Primeiro. Em caso de rescisão por descumprimento contratual imputável o CONTRATADO, esta ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação por perdas e danos, a ser quitada em até 15 (quinze) dias corridos após a notificação, sem prejuízo de eventual ação judicial para apuração de danos adicionais, nos termos do art. 389 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. A rescisão não exime as partes de suas responsabilidades previamente assumidas, notadamente quanto ao sigilo, ao tratamento de dados pessoais e ao cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO

Fica expressamente pactuado que o presente contrato não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, caracterizando-se como relação de natureza autônoma, eventual e profissional liberal, nos termos do art. 442-B da CLT, da Lei nº 3.268/1957 e da Lei nº 12.842/2013, sendo o CONTRATADO integralmente responsável por seus encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária a tal título.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados pessoais, sensíveis e estratégicos da CONTRATANTE, dos pacientes atendidos e do objeto contratual, mesmo após o término ou rescisão deste contrato, sob pena de

responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos do art. 154 do Código Penal, do Código de Ética Medica e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Primeiro. O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para os fins previstos neste contrato, em conformidade com os arts. 5º, 6º e 7º da LGPD, sendo vedada qualquer utilização, compartilhamento ou armazenamento indevido, salvo com expresso consentimento dos titulares ou em cumprimento de obrigação legal, nos termos do art. 11 da LGPD.

Parágrafo Segundo. A quebra de sigilo implicará rescisão contratual automática, aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da parte prejudicada, e eventual responsabilização civil e criminal, nos moldes dos arts. 927 e 944 do Código Civil e da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As partes declaram que o presente contrato foi celebrado com plena ciência de seus termos, condições e consequências jurídicas, renunciando a qualquer alegação de vício de consentimento ou desconhecimento das obrigações aqui assumidas, nos termos do art. 107 do Código Civil.

b) Qualquer tolerância ou mora no cumprimento das obrigações contratuais constituirá mera liberalidade, não implicando renúncia ou novação, nos termos do art. 500 do Código Civil.

c) O presente contrato poderá ser alterado ou complementado mediante aditivo contratual, firmado por ambas as partes, com observância das formalidades legais, nos termos do art. 472 do Código Civil.

d) Fica expressamente vedada a cessão ou sub-rogação deste contrato, total ou parcialmente, sem prévia anuência escrita da CONTRATANTE, sob pena de resolução contratual e responsabilização por perdas e danos, nos termos do art. 286 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos do presente contrato, as partes elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. Por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito, com força de lei entre as partes, nos termos do art. 104 do Código Civil que, distribuído entre as partes, produzirão seus efeitos legais.

Curitiba, 02 de junho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GISELA MALENA MACHADO PIENIAK
Data: 15/07/2025 10:07:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FACILPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA:42094362000139 Assinado de forma digital por FACILPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA:42094362000139 Dados: 2026.02.03 10:57:30 -03'00'

FACILPAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CONTRATANTE
CNPJ/MF 42.094.362/0001-39

GISELA PIENIAK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA
Médica – CRM/PR n. 59791

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **GISELA MALENA MACHADO PIENIAK**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **59791** desde **24/03/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 28/08/2026.

Chave de validação **29ff7f0b8280ad97c114ae1680cd3c4003fba38c**

Emitida eletronicamente via internet em **28/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

FACILPLAN
Medical Service

Curitiba, 22 de junho de 2026.

Á
Prefeitura Do Município De Porecatu – PR
Ref.: Edital De Chamada Pública N° 06/2026

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu

ANEXO III

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

FACILPLAN, inscrita no CNPJ/MF sob o n CNPJ 42.094.362/0001-39 com sede e foro em Curitiba/PR, na Albano Reis, n° 680 Bom Retiro, CEP 80520-530, fone n. (47)99291-9432 e-mail: *admfacilplan@gmail.com* neste ato representada por sua Diretora Sócia Sra. Ana Claudia Iedowski, portadora da Cédula de Identidade 78083263/SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 035.730.599-02. vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento No 06/2026, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Albano Reis, n° 680 Bom Retiro, CEP 80520-530, fone n. (47)99291-9432 e-mail: admfacilplan@gmail.com

Conta bancária: Banco Itaú – agência 1572, conta corrente n. 0098978-6

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

42.094.362/0001-39
FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Ana Claudia Iedowski – CPF/MF 035.730.599-02
Sócio Administrador

FACILPLAN
Medical Service

Curitiba, 22 de junho de 2026.

Á
Prefeitura Do Município De Porecatu – PR
Ref.: Edital De Chamada Pública N° 06/2026

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME OU EPP).

FACILPLAN, inscrita no CNPJ/MF sob o n CNPJ 42.094.362/0001-39 com sede e foro em Curitiba/PR, na Albano Reis, nº 680 Bom Retiro, CEP 80520-530, fone n. (47)99291-9432 e-mail: *admfacilplan@gmail.com* neste ato representada por sua Diretora Sócia Sra. Ana Claudia Iedowski, portadora da Cédula de Identidade 78083263/SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 035.730.599-02, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma empresa de Microempresa(ME). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06.

Declara, outrossim, estar ciente de que, caso apresente qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista no momento da análise documental, ser-lhe-á assegurado o benefício do Art. 43 da LC no 123/2006, mediante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento de convocação e declaração de habilitação pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação definitiva no ciclo correspondente.

FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Ana Claudia Iedowski – CPF/MF 035.730.599-02
Sócio Administrador

42.094.362/0001-39
FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

FACILPLAN
Medical Service

Curitiba, 22 de junho de 2026.

Á
Prefeitura Do Município De Porecatu – PR
Ref.: Edital De Chamada Pública Nº 06/2026

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7o, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei no 14.133/2021).

FACILPLAN, inscrita no CNPJ/MF sob o n CNPJ 42.094.362/0001-39 com sede e foro em Curitiba/PR, na Albano Reis, nº 680 Bom Retiro, CEP 80520-530, fone n. (47)99291-9432 e-mail: *admfacilplan@gmail.com* neste ato representada por sua Diretora Sócia Sra. Ana Claudia Iedowski, portadora da Cédula de Identidade 78083263/SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 035.730.599-02. vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento No 06/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no Art. 14 da Lei no 14.133/2021, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade;

IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

42.094.362/0001-39
FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Ana Claudia Iedowski – CPF/MF 035.730.599-02
Sócio Administrador

DORNELAS
SERVIÇOS DE SAÚDE

DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 42.435.382/0001-26
CRM/PR: 16935
Avenida Brasil, nº 521
Centro - Iguaraçu/PR - CEP: 86.750-000
(43) 9 9135-4161
dservicosdesaude@gmail.com
Dr. BRAIAN RODRIGUES CAMPOS
CRM/PR: 44569 - RQE: 13971
Representante legal e Diretor Técnico

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

RAZÃO SOCIAL: DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 42.435.382/0001-26
ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 521, Centro, Iguaraçu/PR - CEP: 86750-000
TELEFONE: (43) 9 9135-4161

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	QTD. Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	**R$ 78.555,23**	**R$ 942.662,76**
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

Nota: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) / Conselho Regional de Medicina (CRM/PR).

Declaramos que aceitamos a prestação dos serviços conforme escala e demanda a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, praticando estritamente os valores fixados por este Município no **Edital de Chamada Pública nº 06/2026**, mantendo nossa adesão e regularidade de habilitação vigentes durante todo o período de execução contratual.

BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666
Assinado de forma digital por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666
Dados: 2026.07.07 08:56:12 -03'00'

Iguaraçu, 03 de julho de 2026.

DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 42.435.382/0001-26
BRAIAN RODRIGUES CAMPOS
CPF: 105.857.926-66

DORNELAS
SERVIÇOS DE SAÚDE

DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 42.435.382/0001-26
CRM/PR: 16935
Avenida Brasil, nº 521,
Centro – Iguaraçu/PR - CEP 86.750-000
(43) 9 9135-4161
dservicosdesaude@gmail.com
Dr. BRAIAN RODRIGUES CAMPOS
CRM/PR: 44569 - RQE 33178
Representante legal e Diretor técnico

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

A empresa, DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 42.435.382/0001-26, Inscrição Estadual nº ISENTO, neste ato representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS, portador do CPF nº 105.857.926-66 e do RG nº 1.743.804-2, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 06/2026, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Avenida Brasil, nº 521, Centro, Iguaraçu/PR - CEP: 86750-000
Fone/WhatsApp: (43) 9 9135-4161
Email: dservicosdesaude@gmail.com
Conta bancária: Banco: NUBANK (260) - Agência: 0001 C/c: 34595210-1

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666
Assinado de forma digital por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666
Dados: 2026.07.07 08:57:04 -03'00'

Iguaraçu, 03 de julho de 2026.

DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 42.435.382/0001-26
BRAIAN RODRIGUES CAMPOS
CPF: 105.857.926-66

DORNELAS
SERVIÇOS DE SAÚDE

DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 42.435.382/0001-26
CRM/PR: 16935
Avenida Brasil, nº 521,
Centro - Iguaraçu/PR - CEP 86.750-000
(43) 9 9135-4161
dservicosdesaude@gmail.com
Dr. BRAIAN RODRIGUES CAMPOS
CRM/PR: 44569 - RQE 33116
Representante legal e Diretor técnico

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.435.382/0001-26, por intermédio de seu representante legal, o Sr. BRAIAN RODRIGUES CAMPOS, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 1.743.804-2, do CPF sob o Nº 105.857.926-66 DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma empresa de pequeno porte. Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, Art. 3º da LC Nº 123/06.

Declara, outrossim, estar ciente de que, caso apresente qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista no momento da análise documental, ser-lhe-á assegurado o benefício do Art. 43 da LC nº 123/2006, mediante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento de convocação e declaração de habilitação pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação definitiva no ciclo correspondente.

BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666
Assinado de forma digital por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666
Dados: 2026.07.07 08:57:13 -03'00'

Iguaraçu, 03 de julho de 2026.

DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 42.435.382/0001-26
BRAIAN RODRIGUES CAMPOS
CPF: 105.857.926-66

DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 42.435.382/0001-26
CRM/PR: 16935
Avenida Brasil, nº 521
Centro - Iguaraçu/PR - CEP 86.750-000
(43) 9 9135-4161
dservicosdesaude@gmail.com
Dr. BRAIAN RODRIGUES CAMPOS
CRM/PR: 44569 - RQE: 33016
Representante legal e Diretor Técnico

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.435.382/0001-26, sediada à Avenida Brasil, nº 521, Centro, Iguaraçu/PR - CEP: 86750-000, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade;

IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Iguaraçu, 03 de julho de 2026.

BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666
Assinado de forma digital por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666
Dados: 2026.07.07 08:57:21 -03'00'

DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 42.435.382/0001-26
BRAIAN RODRIGUES CAMPOS
CPF: 105.857.926-66

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.435.382/0001-26, por intermédio de seu representante legal, o Sr BRAIAN RODRIGUES CAMPOS, portador do CPF nº 105.857.926-66, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no presente Credenciamento, que:

CAPACIDADE OPERACIONAL: Dispõe de estrutura administrativa e escala de profissionais necessária para a prestação contínua dos serviços médicos da Atenção Básica (PSF), objeto deste credenciamento;

REGULARIDADE PROFISSIONAL: Mantém em seu quadro de execução profissionais médicos devidamente habilitados e com registro ativo e regular perante o CRM/PR (Conselho Regional de Medicina), garantindo a qualificação técnica necessária para os atendimentos;

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Assume total responsabilidade ética e técnica pelos atos e atendimentos médicos realizados por seus profissionais, garantindo a alimentação regular e obrigatória dos sistemas de informação do SUS (PEC/e-SUS);

MANUTENÇÃO NO CNES: Compromete-se a manter o corpo clínico e os profissionais médicos devidamente vinculados e atualizados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município durante todo o período de execução dos serviços.

Esta declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade das informações sujeitará a empresa ao descredenciamento e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Iguaraçu, 03 de julho de 2026.

BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666
Assinado de forma digital por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666
Dados: 2026.07.07 08:57:30 -03'00'

DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 42.435.382/0001-26
BRAIAN RODRIGUES CAMPOS
CPF: 105.857.926-66

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.435.382/0001-26 MATRIZ		23/06/2021

NOME EMPRESARIAL
DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	521	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.750-000	CENTRO	IGUARACU	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DSERVICOSDESAUDE@GMAIL.COM	(43) 9135-4161

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/06/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/06/2026** às **09:08:11** (data e hora de Brasília).

Página 824

SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná

Sua solicitação não pode ser atendida

Serviço:	**SINTEGRA - Consulta Empresa**
Data / Hora:	**28/05/2026 às 16:41:04**
Motivo:	42435382000126 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS PR
Recomendação:	É provável que haja alguma incorreção nas informações que você digitou. Por favor, verifique, corrija e tente novamente.

Voltar

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
SETOR MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Empresa Fácil

ALVARÁ DE LICENÇA

Número 2699

Nome Fantasia:

Razão Social: DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 42.435.382/0001-26

Inscrição Municipal: 2699

Atividade Principal: 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Não exerce no endereço), 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Não exerce no endereço), 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço), 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8650-0/01 - Atividades de enfermagem (Não exerce no endereço), 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição (Não exerce no endereço), 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia (Não exerce no endereço), 8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço)

Município: Iguaraçu **Endereço:** AVENIDA BRASIL, 521, , CENTRO

CEP: 86750000

Local e data: Iguaraçu, quarta, 27 de maio de 2026

Vencimento: quinta, 31 de dezembro de 2026

X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Setor Municipal de Tributos

Observação

Código de Autenticidade: **NPJ2APDC**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO EVA PAULA CHARALO"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

BRAIAN RODRIGUES CAMPOS, brasileiro, natural de Araxá-MG, solteiro, nascido em 03/11/1993, médico e empresário, devidamente inscrito no CPF nº 105.857.926-66, portador da CNH sob o nº 07190302452 DETRAN-MG e do RG sob o nº MG-17.438.042-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Batista Neves, nº 17, Jardim Canadá 2º Parte, na cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP: 87.080-103; **JUAREZ INACIO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 18/04/1946, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 077.596.494-87, portador do RG sob o nº 13.948.391-0 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº 4145, Zona 01, CEP: 86.870-176, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **GUSTAVO BERTOTTI DE MELO**, brasileiro, natural de Ivaiporã/PR, nascido em 18/06/1998, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 083.415.579-67, portador do RG sob o nº 13.031.433-3 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Rua Professora Diva Proença, nº 2085, Zona 01, CEP: 86.870-174, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **AMANDA DE SOUZA SOARES**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 24/11/1997, solteira, médica, inscrita no CPF nº 098.668.694-82, portadora do RG sob o nº 3698083-8 SESP/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rua Adolfo Bispo da Silva, nº 292, Eldorado, CEP: 57.306-145, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **ANA BEATRIZ DAMIANI FERREIRA**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida em 05/06/1993, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 084.224.979-64, portadora da CNH sob o nº 05344775432 DETRAN/PR e RG sob o nº 93104978 SESP/PR, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Senador Nereu Ramos, nº 250, Guabirotuba, CEP: 81.510-070, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **BARBARA CAROLINA ANDRADE DE ALMEIDA**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida em 14/09/1994, solteira,

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

médica, inscrita no CPF nº 430.863.508-06, portadora da CNH sob o nº 06111007368 DETRAN/AL e RG sob o nº 42951721X SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Rua Frei Caneca, nº 201, Apto 902, Edifício Plaza, Farol, CEP: 57.055-040, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **HELOISE SARMENTO FERREIRA CASTRO**, brasileira, natural de Maceió/AL, nascida em 02/10/1993, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 095.479.024-31, portadora da CNH sob o nº 06717869740 DETRAN/AL e RG sob o nº 33500290 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Avenida General Luiz de França Albuquerque, nº 10300, Bloco B, Apto 706, Guaxuma, CEP: 57.038-800, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **ISABELLA CRISTINNA DA SILVA COSTA**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 31/08/1995, solteira, médica, inscrita no CPF nº 108.466.764-94, portadora da CNH sob o nº 06281399302 DETRAN/AL e RG sob o nº 36096482 SSP/AL, residente e domiciliada na cidade de Taquarana, Estado de Alagoas, na Rua Senador Rui Palmeira, nº 266, Centro, CEP: 57.640-000, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **ISADORA FELIX BARBOSA,** brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 20/08/1990, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 047.516.304.40, portadora da CNH sob o nº 04833862650 DETRAN/AL e RG sob o nº 31486517 SEDS/AL, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Manoel Pereira dos Santos, nº 529, Senador Arnon de Melo, CEP: 57.315-100, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **JOAO PEDRO PRACHUN DELGADO,** brasileiro, natural de Ivaiporã/PR, nascido em 21/01/2000, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 088.786.979-31, portador da CNH sob o nº 07050311817 DETRAN/PR e RG sob o nº 133543945 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Rua Ribeirão Claro, nº 430, Zona 01, CEP: 86.870-190, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS,** brasileira, natural de Garanhuns/PE, nascida em

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

14/12/1988, solteira, médica, inscrita no CPF nº 066.165.714-08, portadora da CNH sob o nº 05906294550 DETRAN/AL e RG sob o nº 7079536 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, na Rua Coronel Osman De Carvalho, nº 1294, Barra Mar, CEP: 57.180-000, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **MARIANA IVO COSTA,** brasileira, natural de Maceió/AL, nascida em 22/05/1998, solteira, médica, inscrita no CPF nº 110.769.654-23, portadora da CNH sob o nº 07269691500 DETRAN/AL e RG sob o nº 34605649 SSP/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rua Francisco Chagas, nº 141, Apto 105, Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-490, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **MARIO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA,** brasileiro, natural de Arapiraca/AL, nascido em 19/03/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 010.569.194-18, portador da CNH sob o nº 07160596703 DETRAN/AL e RG sob o nº 56219781 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rodovia AL-110, nº 580, Casa A-25, Canafístula, CEP: 57.302-802, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **MIKAELLA FERREIRA LIMA,** brasileira, natural de Recife/PE, nascida em 28/09/1990, solteira, médica, inscrita no CPF nº 068.417.214-38, portadora do RG sob o nº 7.124.636 SESP/PE, residente e domiciliada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Marechal Antônio Guedes Muniz, nº 121, Apto 709, Bloco Blue, Condomínio Good Life, Jatiuca, CEP: 57.036-670, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **NAIANA LEITE SANCHO,** brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 26/06/1999, solteira, médica, inscrita no CPF nº 120.983.304-21, portadora da CNH sob o nº 07028517464 DETRAN/AL e RG sob o nº 20087209068 SSPDS/CE, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Ana Lúcia Andrade Neves, nº 963, São Luiz, CEP: 57.301-360, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **PEDRO EUGENIO ALENCAR FERRAZ DE CARVALHO CRUZ,** brasileiro, natural de Belém de São Francisco/PE, nascido em

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

02/03/1997, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 062.813.364-29, portador da CNH sob o nº 06951442680 DETRAN/PE e RG sob o nº 211432033101 MAER/PE, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rua Costa Cavalcante, nº 277, Bloco Jasmine, Apto 302, Cavaco, CEP: 57.306-420, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **RODRIGO TRINDADE LIMONGI MARQUES DE ABREU**, brasileiro, natural de Guaira/PR, nascido em 24/01/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 050.076.169-82, portador da CNH sob o nº 03340489616 DETRAN/PR e RG sob o nº 7222417-5 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Senador Nereu Ramos, nº 250, Guabirotuba, CEP: 81.510-070, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **SAMUEL LUZ SANTOS**, brasileiro, natural de Picos/PI, nascido em 03/10/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 025.799.563-36, portador da CNH sob o nº 04289716396 DETRAN/AL e RG sob o nº 1425 CRF/AL, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Avenida Rio Branco, nº 734, Manuel Teles, CEP: 57.305-025, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **SAMYLLA COSTA DE MOURA**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 11/03/1996, solteira, médica, inscrita no CPF nº 108.968.844-06, portadora da CNH sob o nº 06301623110 DETRAN/AL e RG sob o nº 10896884406 SSP/AL, residente e domiciliada na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Rua Professor José da Silveira Camerino, nº 860, Apto 301, Edifício Claudia, Pinheiro, CEP: 57.055-630, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **TAINA RIBAS PESSOA**, brasileira, natural de Maceió/AL, nascida em 20/11/1994, solteira, médica, inscrita no CPF nº 099.536.744-26, portadora do RG sob o nº 3522929-2 SESP/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Povoado Furnas, nº 22, Zona Rural, CEP: 57.316-899, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **TANIA BARBOSA SANTOS**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 27/02/1996, solteira, médica, inscrita no CPF nº 107.796.144-88, portadora do RG sob

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

o nº 3560124-8 SESP/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua João Ventura da Silva, nº 248, Zélia Barbosa Rocha, CEP: 57.305-821, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **THAIS CAMILLA VIEIRA DE FREITAS**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 27/01/1990, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 062.751.354-92, portadora da CNH sob o nº 04831681841 DETRAN/AL e RG sob o nº 30786525 SEDS/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Amélia Nunes Correia, nº 1092, Massaranduba, CEP: 57.309-610, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **VINICIO RUFINO QUEIROZ**, brasileiro, nascido em 06/06/1997, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 103.580.364-02, portador da CNH sob o nº 06834656836 DETRAN/AL e RG sob o nº 34928715 SEDS/AL, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 640, Apto 303, Condomínio Carlos Silva II, Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-270, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **WALTER GONCALVES DE QUEIROZ JUNIOR**, brasileiro, natural de Paulo Afonso/BA, nascido em 31/03/1995, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 103.581.514-14, portador da CNH sob o nº 07465486003 DETRAN/AL e RG sob o nº 34928707 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Avenida Assis Chateaubriand, nº 3996, Bloco 03, Apto 801, Trapiche da Barra, CEP: 57.010-371, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **BEATRIZ BAGIO,** brasileira, natural de Assis/SP, nascida em 28/12/1997, solteira, médica, inscrita no CPF nº 073.596.799-74, portadora do RG sob o nº 10.960.192-6 SESP/PR e do CRM/PR nº 51328, residente e domiciliada na cidade de Ivaiporã, estado do Paraná, na Rua José Merico, nº 1660, Zona 02, CEP: 86.870-354, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **BRUNA CAMELO DE GOES,** brasileira, natural de Soledade/RS, nascida em 14/01/1991, solteira, médica, inscrita no CPF nº 004.667.672-42, portadora do RG sob o nº 898445 SESDEC/RO, residente e domiciliada na cidade de Porto

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

Velho, estado de Rondônia, na Rua da Ametista, nº 4361, Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-702, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **FERNANDA SAMELA SILVA LUCIO XAVIER**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 05/04/1987, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 069.305.994-09, portadora do RG sob o nº 2002001047234 SESP/AL e do CRM/PE 36790, residente e domiciliado na cidade de Maceió, estado de Alagoas, na Rua Estudante Ubiracy Norberto Joazeiro de Farias Costa, nº 61, Apto 602, Edifício Lugano, Jatiúca, CEP: 57.036-780, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **FILIPE RIBEIRO BOARETTO,** brasileiro, natural de Cianorte/PR, nascido em 27/06/1998, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 114.167.259-62, portador do RG sob o nº 100155915 IIPR/PR e do CRM/PR nº 53796, residente e domiciliado na cidade de Cianorte, estado do Paraná, na Rua Constituição, nº 310, Apto 403, Zona 01, CEP: 87.200-161, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **GABRIELA FAVERO,** brasileira, natural de Realeza/PR, nascida em 23/05/2001, solteira, médica, inscrita no CPF nº 102.358.309-76, portadora do RG sob o nº 10235830976 SSP/SC, residente e domiciliada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, na Rua República Argentina, nº 949, Centro, CEP: 85.710-000, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **GILBERTO SANTOS DA SILVA NETTO,** brasileiro, natural de Maceió/AL, nascido em 10/12/2000, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 051.412.584-59, portador do RG sob o nº 4118192-1 SSP/AL, e do CRM/AL nº 11825, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, na Rua Amélia Nunes Correia, nº 1092, Massaranduba, CEP: 57.309-610, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **JONALISSON BARROS FRANCELINO,** brasileiro, natural de Delmiro Gouveia/AL, nascido em 20/12/1995, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 703.795.924-36, portador do RG sob o nº 703.795.924-36 II/AL, residente e domiciliado na cidade de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas, na Travessa Duarte Coelho, nº 28, Centro, CEP: 57.480-000, **representado por BRAIAN RODRIGUES**

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

CAMPOS; **KAROLINE KAYTH HOLANDA ALEXANDRE,** brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 27/07/1998, divorciada, médica, inscrita no CPF nº 100.787.284-52, portadora do RG sob o nº 37146726 SSP/AL e do CRM/AL nº 11678, residente e domiciliada na cidade de Maceió, estado de Alagoas, na Travessa Antônio Maciel de Oliveira, nº 341, Apto 802, Ed. Jorge Brol, Ponta Verde, CEP: 57.035-280, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **MARIA CAROLINE SANTOS**, brasileira, natural de Joaçaba/SC, nascida em 21/06/2001, solteira, médica, inscrita no CPF nº 124.602.049-14, portadora do RG sob o nº 124.602.049-14 IIPR/PR, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, na Avenida Prefeito Moacyr Julio Silvestri, nº 5479, Cascavel, CEP: 85.025-010, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **MARIA EDUARDA LOPES DA SILVA,** brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 16/04/1999, solteira, médica, inscrita no CPF nº 118.863.174-88, portadora do RG sob o nº 37937200 SEDS/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, estado de Alagoas, na Rua Pedro Barbosa Bela, nº 15, Senador Arnon de Melo, CEP: 57.315-738, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **NAIARA SOUSA RODRIGUES,** brasileira, natural de São Bernardo do Campo/SP, nascida em 10/07/1991, solteira, médica, inscrita no CPF nº 053.430.833-31, portadora do RG sob o nº 0384241720093 SSP/MA e do CRM/AL 9167, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, estado de Alagoas, na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 153, Novo Horizonte, CEP: 57.312-700, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **NAUANA RIBEIRO ROCHA,** brasileira, nascida em 05/12/1995, solteira, médica, inscrita no CPF nº 052.006.931-52, portadora do RG sob o nº 1967823 SEJUSP/MS e do CRM/PR 62956, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, estado do Paraná, na Rua Fortaleza, nº 4119, Jardim América, CEP: 87.502-300, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **NAYANE MAYSE BARBOSA SILVA,** brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 04/12/1995, solteira, médica, inscrita no CPF nº 117.656.054-90, portadora do RG sob o nº 37445251

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

SEDS/AL e do CRM/AL 10952, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, estado de Alagoas, Rua São Pedro, nº 289, Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-445, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **RAFAEL MARQUES FRANCA,** brasileiro, natural de Campo Mourão/PR, nascido em 10/04/2001, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 071.106.499-70, portador do RG sob o nº 10.513.711-7 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Rua Doutor Saulo Porto Virmond, nº 884, Chácara Paulista, CEP: 87.005-090, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**. Sócios componentes da sociedade empresária limitada **DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Rua José Batista Neves, nº 17, Jardim Canadá 2º Parte, na cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP: 87.080-103, inscrita no CNPJ sob nº 42.435.382/0001-26, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41209970301 por despacho em 23/06/2021. **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração e consolidação contratual, modificar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002 (Código Civil):

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço residencial do sócio **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**, que se encontrava na Rua José Batista Neves, nº 17, Jardim Canadá 2° Parte, na cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP: 87.080-103, passando a partir desta data a residir na cidade de Iguaraçu, estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 521, Centro, CEP: 86.750-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da empresa que se encontrava na Rua José Batista Neves, nº 17, Jardim Canadá 2° Parte, na cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP: 87.080-103, passando a se estabelecer na cidade de Iguaraçu, estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 521, Centro, CEP: 86.750-000.

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios, **JOAO PEDRO PRACHUN DELGADO**, já qualificado, detentor de 02 (Duas) quotas, no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada, já integralizadas; **MIKAELLA FERREIRA LIMA**, já qualificada, detentora de 02 (Duas) quotas, no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada, já integralizadas e **AMANDA DE SOUZA SOARES**, já qualificada, detentora de 02 (Duas) quotas, no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada, já integralizadas, não desejando mais permanecerem na sociedade, retiram-se da mesma, vendendo e transferindo de forma onerosa em moeda corrente do país a totalidade de suas quotas representativas da sua participação no capital social da sociedade, em favor do sócio **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS** já qualificado, de acordo com o que faculta a Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: Fica admitido como sócios:

ANDRESSA MAISA SCHNEIDER, brasileira, natural de Toledo/PR, nascida em 13/11/1994, solteira, médica, inscrita no CPF nº 093.424.649-12, portadora do RG sob o nº 102776275 SESP/PR e do CRM/PR nº 62881, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, na Rua Flauzino Dias Viegas, nº 97, Jardim Campo Belo, CEP: 87.711-480;

HAYALLA CORREA DE CARVALHO FIGUEIRA, brasileira, natural Terra Rica/PR, nascida em 18/05/1992, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 083.230.449-29, portadora do RG sob o nº 10.801.308-7 SESP/PR e do CRM/PR nº 62621, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, na Rua José Brasilino da Silva, nº 554, Jardim Oasis, CEP: 87.703-626;

PEDRO JOSE RICHARD, brasileiro, natural de Cascavel/PR, nascido em 01/09/1999, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 080.674.489-81, portador do RG sob o nº 11.082.507-2 SESP/PR, e do CRM/PR nº 53118, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, no estado do Paraná, na Rua Manoel Ribas, nº 2344, Apt 1406, Centro, CEP: 85.801-230;

ROGER DA SILVA SCHIAVO, brasileiro, natural de Campo Novo do Parecis/MT, nascido em 28/01/1999, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 063.357.891-67, portador do RG sob o nº 063.357.891-67 IIRS/RS e do CRM/RS nº 58589, residente e domiciliado na cidade de Três de Maio, no estado do Rio Grande do Sul, na Rua São Roque, nº 259, São Francisco, CEP: 98.910-000;

WELTON DOURADO LIMA, brasileiro, natural de Morro do Chapéu/BA, nascido em 20/05/1985, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 024.190.935-00, portador do RG sob

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

o nº 1385709146 SSP/BA, e do CRM/BA nº 51575, residente e domiciliado na cidade de Bonito, no estado da Bahia, na Rua Domingos Barbosa, nº 03, Catuaba, CEP: 46.824-000;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado entre as partes que os sócios **ANDRESSA MAISA SCHNEIDER; HAYALLA CORREA DE CARVALHO FIGUEIRA; PEDRO JOSE RICHARD; ROGER DA SILVA SCHIAVO** e **WELTON DOURADO LIMA**, serão representados pelo procurador **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**, já qualificado, vende e transfere de forma onerosa e em moeda corrente do país para cada sócio ingressante, já qualificados, da seguinte forma:

02 (Duas) quotas, perfazendo o total de R$2,00 (Dois Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, para a sócia **ANDRESSA MAISA SCHNEIDER**;

02 (Duas) quotas, perfazendo o total de R$2,00 (Dois Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, para a sócia **HAYALLA CORREA DE CARVALHO FIGUEIRA**;

02 (Duas) quotas, perfazendo o total de R$2,00 (Dois Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, para o sócio **PEDRO JOSE RICHARD**;

02 (Duas) quotas, perfazendo o total de R$2,00 (Dois Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, para o sócio **ROGER DA SILVA SCHIAVO**;

02 (Duas) quotas, perfazendo o total de R$2,00 (Dois Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, para o sócio **WELTON DOURADO LIMA**;

CLÁUSULA SEXTA: Pela cessão de quotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irretratável quitação quanto ao pagamento das quotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em razão da alteração havida, o capital social que permanece inalterado no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) dividido em 2.000 (Duas Mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada, em

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

moeda corrente do país, totalmente subscrito e integralizado, passa a ser composto da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
BRAIAN RODRIGUES CAMPOS	1.922	R$ 1.922,00
JUAREZ INACIO DA SILVA	02	R$ 2,00
GUSTAVO BERTOTTI DE MELO	02	R$ 2,00
ANA BEATRIZ DAMIANI FERREIRA	02	R$ 2,00
BARBARA CAROLINA ANDRADE DE ALMEIDA	02	R$ 2,00
HELOISE SARMENTO FERREIRA CASTRO	02	R$ 2,00
ISABELLA CRISTINNA DA SILVA COSTA	02	R$ 2,00
ISADORA FELIX BARBOSA	02	R$ 2,00
MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS	02	R$ 2,00
MARIANA IVO COSTA	02	R$ 2,00
MARIO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	02	R$ 2,00
NAIANA LEITE SANCHO	02	R$ 2,00
PEDRO EUGENIO ALENCAR FERRAZ DE CARVALHO CRUZ	02	R$ 2,00
RODRIGO TRINDADE LIMONGI MARQUES DE ABREU	02	R$ 2,00
SAMUEL LUZ SANTOS	02	R$ 2,00
SAMYLLA COSTA DE MOURA	02	R$ 2,00
TAINA RIBAS PESSOA	02	R$ 2,00
TANIA BARBOSA SANTOS	02	R$ 2,00
THAIS CAMILLA VIEIRA DE FREITAS	02	R$ 2,00
VINICIO RUFINO QUEIROZ	02	R$ 2,00
WALTER GONCALVES DE QUEIROZ JUNIOR	02	R$ 2,00
BEATRIZ BAGIO	02	R$ 2,00
BRUNA CAMELO DE GOES	02	R$ 2,00
FERNANDA SAMELA SILVA LUCIO XAVIER	02	R$ 2,00
FILIPE RIBEIRO BOARETTO	02	R$ 2,00
GABRIELA FAVERO	02	R$ 2,00
GILBERTO SANTOS DA SILVA NETTO	02	R$ 2,00
JONALISSON BARROS FRANCELINO	02	R$ 2,00
KAROLINE KAYTH HOLANDA ALEXANDRE	02	R$ 2,00
MARIA CAROLINE SANTOS	02	R$ 2,00
MARIA EDUARDA LOPES DA SILVA	02	R$ 2,00
NAIARA SOUSA RODRIGUES	02	R$ 2,00
NAUANA RIBEIRO ROCHA	02	R$ 2,00
NAYANE MAYSE BARBOSA SILVA	02	R$ 2,00
RAFAEL MARQUES FRANCA	02	R$ 2,00

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

ANDRESSA MAISA SCHNEIDER	02	R$ 2,00
HAYALLA CORREA DE CARVALHO FIGUEIRA	02	R$ 2,00
PEDRO JOSE RICHARD	02	R$ 2,00
ROGER DA SILVA SCHIAVO	02	R$ 2,00
WELTON DOURADO LIMA	02	R$ 2,00
TOTAL	**2.000**	**R$ 2.000,00**

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas.

CLÁUSULA NONA: À vista das modificações ora ajustadas, RESOLVEM consolidar o contrato social e alterações que se regera pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406 de 10/01/2002, que passa a ter a seguinte alteração.

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"
DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

BRAIAN RODRIGUES CAMPOS, brasileiro, natural de Araxá-MG, solteiro, nascido em 03/11/1993, médico e empresário, devidamente inscrito no CPF nº 105.857.926-66, portador da CNH sob o nº 07190302452 DETRAN-MG e do RG sob o nº MG-17.438.042-SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Iguaraçu, estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 521, Centro, CEP: 86.750-000; **JUAREZ INACIO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 18/04/1946, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 077.596.494-87, portador do RG sob o nº 13.948.391-0 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº 4145, Zona 01, CEP: 86.870-176, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **GUSTAVO BERTOTTI DE MELO**, brasileiro, natural de Ivaiporã/PR, nascido em 18/06/1998, solteiro, médico, inscrito no CPF nº

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

083.415.579-67, portador do RG sob o nº 13.031.433-3 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Rua Professora Diva Proença, nº 2085, Zona 01, CEP: 86.870-174, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **ANA BEATRIZ DAMIANI FERREIRA**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida em 05/06/1993, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 084.224.979-64, portadora da CNH sob o nº 05344775432 DETRAN/PR e RG sob o nº 93104978 SESP/PR, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Senador Nereu Ramos, nº 250, Guabirotuba, CEP: 81.510-070, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **BARBARA CAROLINA ANDRADE DE ALMEIDA**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida em 14/09/1994, solteira, médica, inscrita no CPF nº 430.863.508-06, portadora da CNH sob o nº 06111007368 DETRAN/AL e RG sob o nº 42951721X SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Rua Frei Caneca, nº 201, Apto 902, Edifício Plaza, Farol, CEP: 57.055-040, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **HELOISE SARMENTO FERREIRA CASTRO**, brasileira, natural de Maceió/AL, nascida em 02/10/1993, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 095.479.024-31, portadora da CNH sob o nº 06717869740 DETRAN/AL e RG sob o nº 33500290 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Avenida General Luiz de França Albuquerque, nº 10300, Bloco B, Apto 706, Guaxuma, CEP: 57.038-800, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **ISABELLA CRISTINNA DA SILVA COSTA**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 31/08/1995, solteira, médica, inscrita no CPF nº 108.466.764-94, portadora da CNH sob o nº 06281399302 DETRAN/AL e RG sob o nº 36096482 SSP/AL, residente e domiciliada na cidade de Taquarana, Estado de Alagoas, na Rua Senador Rui Palmeira, nº 266, Centro, CEP: 57.640-000, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **ISADORA FELIX BARBOSA,** brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 20/08/1990, casada sob regime de comunhão parcial de

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

bens, médica, inscrita no CPF nº 047.516.304.40, portadora da CNH sob o nº 04833862650 DETRAN/AL e RG sob o nº 31486517 SEDS/AL, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Manoel Pereira dos Santos, nº 529, Senador Arnon de Melo, CEP: 57.315-100, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS,** brasileira, natural de Garanhuns/PE, nascida em 14/12/1988, solteira, médica, inscrita no CPF nº 066.165.714-08, portadora da CNH sob o nº 05906294550 DETRAN/AL e RG sob o nº 7079536 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, na Rua Coronel Osman De Carvalho, nº 1294, Barra Mar, CEP: 57.180-000, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **MARIANA IVO COSTA,** brasileira, natural de Maceió/AL, nascida em 22/05/1998, solteira, médica, inscrita no CPF nº 110.769.654-23, portadora da CNH sob o nº 07269691500 DETRAN/AL e RG sob o nº 34605649 SSP/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rua Francisco Chagas, nº 141, Apto 105, Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-490, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **MARIO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA,** brasileiro, natural de Arapiraca/AL, nascido em 19/03/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 010.569.194-18, portador da CNH sob o nº 07160596703 DETRAN/AL e RG sob o nº 56219781 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rodovia AL-110, nº 580, Casa A-25, Canafístula, CEP: 57.302-802, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **NAIANA LEITE SANCHO,** brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 26/06/1999, solteira, médica, inscrita no CPF nº 120.983.304-21, portadora da CNH sob o nº 07028517464 DETRAN/AL e RG sob o nº 20087209068 SSPDS/CE, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Ana Lúcia Andrade Neves, nº 963, São Luiz, CEP: 57.301-360, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **PEDRO EUGENIO ALENCAR FERRAZ DE CARVALHO CRUZ,** brasileiro, natural de Belém de São Francisco/PE, nascido em

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

02/03/1997, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 062.813.364-29, portador da CNH sob o nº 06951442680 DETRAN/PE e RG sob o nº 211432033101 MAER/PE, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rua Costa Cavalcante, nº 277, Bloco Jasmine, Apto 302, Cavaco, CEP: 57.306-420, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **RODRIGO TRINDADE LIMONGI MARQUES DE ABREU**, brasileiro, natural de Guaira/PR, nascido em 24/01/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 050.076.169-82, portador da CNH sob o nº 03340489616 DETRAN/PR e RG sob o nº 7222417-5 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Senador Nereu Ramos, nº 250, Guabirotuba, CEP: 81.510-070, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **SAMUEL LUZ SANTOS**, brasileiro, natural de Picos/PI, nascido em 03/10/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 025.799.563-36, portador da CNH sob o nº 04289716396 DETRAN/AL e RG sob o nº 1425 CRF/AL, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Avenida Rio Branco, nº 734, Manuel Teles, CEP: 57.305-025, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **SAMYLLA COSTA DE MOURA**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 11/03/1996, solteira, médica, inscrita no CPF nº 108.968.844-06, portadora da CNH sob o nº 06301623110 DETRAN/AL e RG sob o nº 10896884406 SSP/AL, residente e domiciliada na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Rua Professor José da Silveira Camerino, nº 860, Apto 301, Edifício Claudia, Pinheiro, CEP: 57.055-630, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **TAINA RIBAS PESSOA**, brasileira, natural de Maceió/AL, nascida em 20/11/1994, solteira, médica, inscrita no CPF nº 099.536.744-26, portadora do RG sob o nº 3522929-2 SESP/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Povoado Furnas, nº 22, Zona Rural, CEP: 57.316-899, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **TANIA BARBOSA SANTOS**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 27/02/1996, solteira, médica, inscrita no CPF nº 107.796.144-88, portadora do RG sob

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

o nº 3560124-8 SESP/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua João Ventura da Silva, nº 248, Zélia Barbosa Rocha, CEP: 57.305-821, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **THAIS CAMILLA VIEIRA DE FREITAS**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 27/01/1990, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 062.751.354-92, portadora da CNH sob o nº 04831681841 DETRAN/AL e RG sob o nº 30786525 SEDS/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Amélia Nunes Correia, nº 1092, Massaranduba, CEP: 57.309-610, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **VINICIO RUFINO QUEIROZ**, brasileiro, nascido em 06/06/1997, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 103.580.364-02, portador da CNH sob o nº 06834656836 DETRAN/AL e RG sob o nº 34928715 SEDS/AL, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado do Alagoas, na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 640, Apto 303, Condomínio Carlos Silva II, Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-270, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **WALTER GONCALVES DE QUEIROZ JUNIOR**, brasileiro, natural de Paulo Afonso/BA, nascido em 31/03/1995, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 103.581.514-14, portador da CNH sob o nº 07465486003 DETRAN/AL e RG sob o nº 34928707 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Avenida Assis Chateaubriand, nº 3996, Bloco 03, Apto 801, Trapiche da Barra, CEP: 57.010-371, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **BEATRIZ BAGIO,** brasileira, natural de Assis/SP, nascida em 28/12/1997, solteira, médica, inscrita no CPF nº 073.596.799-74, portadora do RG sob o nº 10.960.192-6 SESP/PR e do CRM/PR nº 51328, residente e domiciliada na cidade de Ivaiporã, estado do Paraná, na Rua José Merico, nº 1660, Zona 02, CEP: 86.870-354, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **BRUNA CAMELO DE GOES,** brasileira, natural de Soledade/RS, nascida em 14/01/1991, solteira, médica, inscrita no CPF nº 004.667.672-42, portadora do RG sob o nº 898445 SESDEC/RO, residente e domiciliada na cidade de Porto

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

Velho, estado de Rondônia, na Rua da Ametista, nº 4361, Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-702, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **FERNANDA SAMELA SILVA LUCIO XAVIER**, brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 05/04/1987, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 069.305.994-09, portadora do RG sob o nº 2002001047234 SESP/AL e do CRM/PE 36790, residente e domiciliado na cidade de Maceió, estado de Alagoas, na Rua Estudante Ubiracy Norberto Joazeiro de Farias Costa, nº 61, Apto 602, Edifício Lugano, Jatiúca, CEP: 57.036-780, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **FILIPE RIBEIRO BOARETTO,** brasileiro, natural de Cianorte/PR, nascido em 27/06/1998, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF nº 114.167.259-62, portador do RG sob o nº 100155915 IIPR/PR e do CRM/PR nº 53796, residente e domiciliado na cidade de Cianorte, estado do Paraná, na Rua Constituição, nº 310, Apto 403, Zona 01, CEP: 87.200-161, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **GABRIELA FAVERO,** brasileira, natural de Realeza/PR, nascida em 23/05/2001, solteira, médica, inscrita no CPF nº 102.358.309-76, portadora do RG sob o nº 10235830976 SSP/SC, residente e domiciliada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, na Rua República Argentina, nº 949, Centro, CEP: 85.710-000, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **GILBERTO SANTOS DA SILVA NETTO,** brasileiro, natural de Maceió/AL, nascido em 10/12/2000, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 051.412.584-59, portador do RG sob o nº 4118192-1 SSP/AL, e do CRM/AL nº 11825, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, na Rua Amélia Nunes Correia, nº 1092, Massaranduba, CEP: 57.309-610, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **JONALISSON BARROS FRANCELINO,** brasileiro, natural de Delmiro Gouveia/AL, nascido em 20/12/1995, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 703.795.924-36, portador do RG sob o nº 703.795.924-36 II/AL, residente e domiciliado na cidade de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas, na Travessa Duarte Coelho, nº 28, Centro, CEP: 57.480-000, **representado por BRAIAN RODRIGUES**

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

CAMPOS; **KAROLINE KAYTH HOLANDA ALEXANDRE,** brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 27/07/1998, divorciada, médica, inscrita no CPF nº 100.787.284-52, portadora do RG sob o nº 37146726 SSP/AL e do CRM/AL nº 11678, residente e domiciliada na cidade de Maceió, estado de Alagoas, na Travessa Antônio Maciel de Oliveira, nº 341, Apto 802, Ed. Jorge Brol, Ponta Verde, CEP: 57.035-280, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **MARIA CAROLINE SANTOS**, brasileira, natural de Joaçaba/SC, nascida em 21/06/2001, solteira, médica, inscrita no CPF nº 124.602.049-14, portadora do RG sob o nº 124.602.049-14 IIPR/PR, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, na Avenida Prefeito Moacyr Julio Silvestri, nº 5479, Cascavel, CEP: 85.025-010, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **MARIA EDUARDA LOPES DA SILVA,** brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 16/04/1999, solteira, médica, inscrita no CPF nº 118.863.174-88, portadora do RG sob o nº 37937200 SEDS/AL, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, estado de Alagoas, na Rua Pedro Barbosa Bela, nº 15, Senador Arnon de Melo, CEP: 57.315-738, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **NAIARA SOUSA RODRIGUES**, brasileira, natural de São Bernardo do Campo/SP, nascida em 10/07/1991, solteira, médica, inscrita no CPF nº 053.430.833-31, portadora do RG sob o nº 0384241720093 SSP/MA e do CRM/AL 9167, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, estado de Alagoas, na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 153, Novo Horizonte, CEP: 57.312-700, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **NAUANA RIBEIRO ROCHA,** brasileira, nascida em 05/12/1995, solteira, médica, inscrita no CPF nº 052.006.931-52, portadora do RG sob o nº 1967823 SEJUSP/MS e do CRM/PR 62956, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, estado do Paraná, na Rua Fortaleza, nº 4119, Jardim América, CEP: 87.502-300, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **NAYANE MAYSE BARBOSA SILVA,** brasileira, natural de Arapiraca/AL, nascida em 04/12/1995, solteira, médica, inscrita no CPF nº 117.656.054-90, portadora do RG sob o nº 37445251

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

SEDS/AL e do CRM/AL 10952, residente e domiciliada na cidade de Arapiraca, estado de Alagoas, Rua São Pedro, nº 289, Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-445, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **RAFAEL MARQUES FRANCA,** brasileiro, natural de Campo Mourão/PR, nascido em 10/04/2001, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 071.106.499-70, portador do RG sob o nº 10.513.711-7 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Rua Doutor Saulo Porto Virmond, nº 884, Chácara Paulista, CEP: 87.005-090, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **ANDRESSA MAISA SCHNEIDER**, brasileira, natural de Toledo/PR, nascida em 13/11/1994, solteira, médica, inscrita no CPF nº 093.424.649-12, portadora do RG sob o nº 102776275 SESP/PR e do CRM/PR nº 62881, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, na Rua Flauzino Dias Viegas, nº 97, Jardim Campo Belo, CEP: 87.711-480, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **HAYALLA CORREA DE CARVALHO FIGUEIRA**, brasileira, natural Terra Rica/PR, nascida em 18/05/1992, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF nº 083.230.449-29, portadora do RG sob o nº 10.801.308-7 SESP/PR e do CRM/PR nº 62621, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, na Rua José Brasilino da Silva, nº 554, Jardim Oasis, CEP: 87.703-626, **representada por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **PEDRO JOSE RICHARD**, brasileiro, natural de Cascavel/PR, nascido em 01/09/1999, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 080.674.489-81, portador do RG sob o nº 11.082.507-2 SESP/PR, e do CRM/PR nº 53118, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, no estado do Paraná, na Rua Manoel Ribas, nº 2344, Apt 1406, Centro, CEP: 85.801-230, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; **ROGER DA SILVA SCHIAVO**, brasileiro, natural de Campo Novo do Parecis/MT, nascido em 28/01/1999, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 063.357.891-67, portador do RG sob o nº 063.357.891-67 IIRS/RS e do CRM/RS nº 58589, residente e domiciliado na cidade de Três de Maio, no estado do Rio Grande do Sul, na Rua São Roque, nº 259, São Francisco, CEP: 98.910-000, **representado por BRAIAN RODRIGUES**

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

CAMPOS; **WELTON DOURADO LIMA**, brasileiro, natural de Morro do Chapéu/BA, nascido em 20/05/1985, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 024.190.935-00, portador do RG sob o nº 1385709146 SSP/BA, e do CRM/BA nº 51575, residente e domiciliado na cidade de Bonito, no estado da Bahia, na Rua Domingos Barbosa, nº 03, Catuaba, CEP: 46.824-000, **representado por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**; Sócios componentes da sociedade empresária limitada **DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro na cidade de Iguaraçu, estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 521, Centro, CEP: 86.750-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.435.382/0001-26, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41209970301 por despacho em 23/06/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação comercial de **DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro na cidade de Iguaraçu, estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 521, Centro, CEP: 86.750-000 e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, que iniciou suas atividades em **22 de Junho de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da empresa será o ramo de: "SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO MÉDICO, PRÉ-HOSPITALAR, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, INCLUSIVE PRONTO-SOCORRO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS EM ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA ASSISTENCIAL EM SAÚDE NAS CATEGORIAS DE ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO ASSISTENCIAL, FISIOTERAPEUTAS, NUTRICIONISTAS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE RADIOLOGIA".

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, na forma prevista neste ato, na importância de R$ 2.000,00 (Dois mil Reais), dividido em 2.000 (Duas Mil) quotas, de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
BRAIAN RODRIGUES CAMPOS	1.922	R$ 1.922,00
JUAREZ INACIO DA SILVA	02	R$ 2,00
GUSTAVO BERTOTTI DE MELO	02	R$ 2,00

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

ANA BEATRIZ DAMIANI FERREIRA	02	R$ 2,00
BARBARA CAROLINA ANDRADE DE ALMEIDA	02	R$ 2,00
HELOISE SARMENTO FERREIRA CASTRO	02	R$ 2,00
ISABELLA CRISTINNA DA SILVA COSTA	02	R$ 2,00
ISADORA FELIX BARBOSA	02	R$ 2,00
MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS	02	R$ 2,00
MARIANA IVO COSTA	02	R$ 2,00
MARIO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	02	R$ 2,00
NAIANA LEITE SANCHO	02	R$ 2,00
PEDRO EUGENIO ALENCAR FERRAZ DE CARVALHO CRUZ	02	R$ 2,00
RODRIGO TRINDADE LIMONGI MARQUES DE ABREU	02	R$ 2,00
SAMUEL LUZ SANTOS	02	R$ 2,00
SAMYLLA COSTA DE MOURA	02	R$ 2,00
TAINA RIBAS PESSOA	02	R$ 2,00
TANIA BARBOSA SANTOS	02	R$ 2,00
THAIS CAMILLA VIEIRA DE FREITAS	02	R$ 2,00
VINICIO RUFINO QUEIROZ	02	R$ 2,00
WALTER GONCALVES DE QUEIROZ JUNIOR	02	R$ 2,00
BEATRIZ BAGIO	02	R$ 2,00
BRUNA CAMELO DE GOES	02	R$ 2,00
FERNANDA SAMELA SILVA LUCIO XAVIER	02	R$ 2,00
FILIPE RIBEIRO BOARETTO	02	R$ 2,00
GABRIELA FAVERO	02	R$ 2,00
GILBERTO SANTOS DA SILVA NETTO	02	R$ 2,00
JONALISSON BARROS FRANCELINO	02	R$ 2,00
KAROLINE KAYTH HOLANDA ALEXANDRE	02	R$ 2,00
MARIA CAROLINE SANTOS	02	R$ 2,00
MARIA EDUARDA LOPES DA SILVA	02	R$ 2,00
NAIARA SOUSA RODRIGUES	02	R$ 2,00
NAUANA RIBEIRO ROCHA	02	R$ 2,00
NAYANE MAYSE BARBOSA SILVA	02	R$ 2,00
RAFAEL MARQUES FRANCA	02	R$ 2,00
ANDRESSA MAISA SCHNEIDER	02	R$ 2,00
HAYALLA CORREA DE CARVALHO FIGUEIRA	02	R$ 2,00
PEDRO JOSE RICHARD	02	R$ 2,00
ROGER DA SILVA SCHIAVO	02	R$ 2,00
WELTON DOURADO LIMA	02	R$ 2,00
TOTAL	**2.000**	**R$ 2.000,00**

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas de sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer titulo a terceiros, sem o consentimento do sócio administrador.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que desejar transferir suas quotas devera notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que devera fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada pelo sócio administrador, com poderes e atribuições de administrador a quem compete privativa e individualmente, o uso da firma e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Fica investido na função de **ADMINISTRADOR** o sócio **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS** com poderes e atribuições de administrador a quem compete o uso do nome empresarial **INDIVIDUALMENTE**, bem como fica dispensado da prestação de caução: **PROIBIÇÕES**, aval, endosso, fiança e caução de favor.

CLÁUSULA NONA: Os sócios concordam pela retirada mensal a título de "pró-labore" para o sócio administrador, fazendo-o quando e no valor que julgar necessário, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, com elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A distribuição dos resultados não seguirá proporcionalmente os percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamentos de balanços intermediários, mensal, trimestral, anual ou qualquer período que julgar necessário, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em casos omissos a sociedade será regida subsidiariamente pelo novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deliberações sociais serão refletidas em documento escrito (instrumento particular ou público) subscrito pelo próprio sócio único ou por seu procurador com poderes específicos, inclusive a de transformação de tipo jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O falecimento do sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do *"de cujus"*, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, fica facultado mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros as condições de pagamento após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

perante o Registro de Comercio, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A empresa declara sob as penas de Lei, que se enquadra na condição de EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Iguaraçu, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e contratado, lavra, data, e assina o presente instrumento, em única via de teor e forma.

Iguaraçu - PR, 19 de maio de 2026.

BRAIAN RODRIGUES CAMPOS
Procurador

JUAREZ INACIO DA SILVA
Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

GUSTAVO BERTOTTI DE MELO
Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

AMANDA DE SOUZA SOARES
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

ANA BEATRIZ DAMIANI FERREIRA
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

BARBARA CAROLINA ANDRADE DE ALMEIDA
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

HELOISE SARMENTO FERREIRA CASTRO
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

ISABELLA CRISTINNA DA SILVA COSTA
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

ISADORA FELIX BARBOSA
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

JOAO PEDRO PRACHUN DELGADO
Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

MARIANA IVO COSTA
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

MARIO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA
Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

MIKAELLA FERREIRA LIMA
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

NAIANA LEITE SANCHO
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

PEDRO EUGENIO ALENCAR FERRAZ DE CARVALHO CRUZ
Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

RODRIGO TRINDADE LIMONGI MARQUES DE ABREU
Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

SAMUEL LUZ SANTOS
Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

SAMYLLA COSTA DE MOURA
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

TAINA RIBAS PESSOA
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

TANIA BARBOSA SANTOS
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

THAIS CAMILLA VIEIRA DE FREITAS
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

VINICIO RUFINO QUEIROZ
Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

WALTER GONCALVES DE QUEIROZ JUNIOR
Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

BEATRIZ BAGIO
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

BRUNA CAMELO DE GOES
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

FERNANDA SAMELA SILVA LUCIO XAVIER
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

FILIPE RIBEIRO BOARETTO
Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

GABRIELA FAVERO
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

GILBERTO SANTOS DA SILVA NETTO
Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

JONALISSON BARROS FRANCELINO
Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

KAROLINE KAYTH HOLANDA ALEXANDRE
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41209970301
CNPJ 42.435.382/0001-26

MARIA CAROLINE SANTOS
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

MARIA EDUARDA LOPES DA SILVA
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

NAIARA SOUSA RODRIGUES
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

NAUANA RIBEIRO ROCHA
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

NAYANE MAYSE BARBOSA SILVA
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

RAFAEL MARQUES FRANCA
Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

ANDRESSA MAISA SCHNEIDER
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

HAYALLA CORREA DE CARVALHO FIGUEIRA
Representada por procurador - Braian Rodrigues Campos

PEDRO JOSE RICHARD
Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

ROGER DA SILVA SCHIAVO
Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

WELTON DOURADO LIMA
Representado por procurador - Braian Rodrigues Campos

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10585792666	BRAIAN RODRIGUES CAMPOS

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2026 11:03 SOB Nº 20262744970.
PROTOCOLO: 262744970 DE 20/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12609268316. CNPJ DA SEDE: 42435382000126.
NIRE: 41209970301. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/05/2026.
DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN **QR CODE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2522695643

2 e 1 NOME E SOBRENOME: BRAIAN RODRIGUES CAMPOS

1ª HABILITAÇÃO: 28/12/2018

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 03/11/1993, ARAXA, MG

4a DATA EMISSÃO: 13/01/2023

4b VALIDADE: 12/01/2033

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 17438042 SESP MG

4d CPF: 105.857.926-66

5 Nº REGISTRO: 07190302452

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: FRANKLIN DE OLIVEIRA CAMPOS

LUCIA DE FATIMA RODRIGUES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

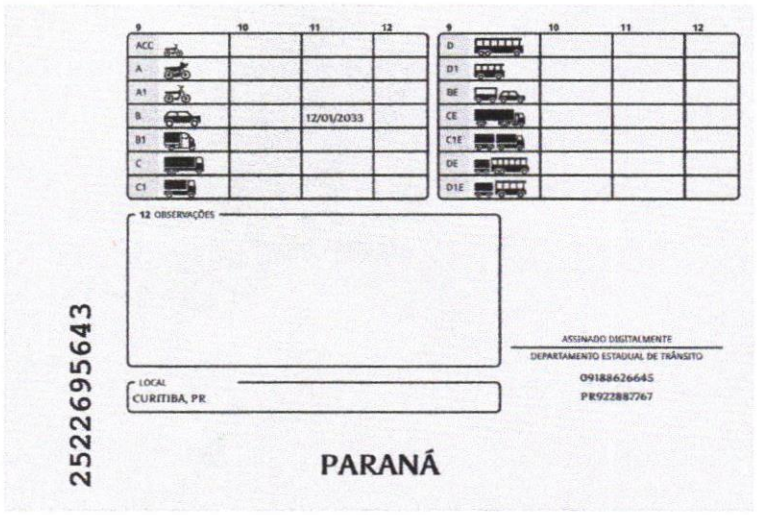

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		12/01/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

2522695643

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
09188626645
PR922887767

PARANÁ

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 42.435.382/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:08:42 do dia 22/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2026.
Código de controle da certidão: **CB6D.C8B7.AC9D.F1C4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39748185-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.435.382/0001-26**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (22/06/2026 09:09:13)

Prefeitura Municipal de Iguaraçu
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número	: **6211-4552-0984**
Contribuinte	: DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CNPJ / CPF	: 42.435.382/0001-26
Inscrição	: 25400
Endereço	: AVENIDA BRASIL, 521
Bairro	: CENTRO, CEP: 86750-000.
Emitida em	: 22/06/2026 às 09:50:59
Válida até	: 22/07/2026

Observação:

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (http://138.99.254.10:8280/issonline/com.asp.iss.hautenticadocumento).

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.435.382/0001-26
Razão social: DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
Endereço: AVE BRASIL 521 / CENTRO / IGUARACU / PR / 86750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2026 a 31/07/2026

Certificação Número: 2026070207215639590882

Informação obtida em 06/07/2026 09:29:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.435.382/0001-26
Certidão nº: 56420998/2026
Expedição: 22/06/2026, às 09:10:43
Validade: 19/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.435.382/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de ASTORGA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 42.435.382/0001-26

Local da Sede: Iguaraçu - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de ASTORGA
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

ASTORGA, 29 de maio de 2026

Mariana Romualdo da Silva Kruli
Auxiliar Juramentada

Página 861

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ 42.435.382/0001-26, foi inscrita em 21/03/2022, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **16935**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico BRAIAN RODRIGUES CAMPOS, inscrito sob o nº. 44569 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 01/09/2026.

Chave de validação **67fd1e55d3244b0f0aed3da754fc1972e631ac04**

Emitida eletronicamente via internet em **01/06/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
16935	42.435.382/0001-26	21/03/2022	21/03/2027

Razão Social
DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Nome Fantasia
DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Endereço	Município / UF	CEP
RUA AVENIDA BRASIL - CENTRO, 521	IGUARAÇU / PR	86750-000

Responsável
44569 - BRAIAN RODRIGUES CAMPOS

Classificação
PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS TERCEIRIZADOS - GERAL -

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 21/03/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **09255b91fd0959dc2a7de869c18264082e55ea1e**
Emitida eletronicamente via internet em **01/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde**, que o(a) médico(a) Dr.(a) **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **44569**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 42.435.382/0001-26, CRM nº. 16935, **RUA AVENIDA BRASIL, 521, Iguaraçu/PR**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 21/03/2027.

Chave de validação **12a195e79da47b47a63e16e6a1db15a6577b83a2**

Emitida eletronicamente via internet em **01/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ 42.435.382/0001-26, presta serviços à **Prefeitura do Município de Ivaiporã**, CNPJ n° **75.741.330/0001-37**, através a inexigibilidade 28/2022, na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, AMBULATORIAL NA ATENÇÃO BÁSICA, período de 2022 e ainda em execução. Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ivaiporã - PR, 23 de abril de 2026.

CRISTIANE MARTINS PANTALEAO:03709163951

Assinado digitalmente por CRISTIANE MARTINS PANTALEAO:03709163951
ND: C=BR, CN=CRISTIANE MARTINS PANTALEAO:03709163951, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.04.23 13:09:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Cristiane Martins Pantaleão
Secretária Municipal de Saúde

(43) 3472-1788 · 0800-649 3472
saude@ivaipora.pr.gov.br
Avenida Souza Naves , 2.760 · Ivaiporã / PR · 86870-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250
E-mail: saude@jandaiadosul.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa prestadora de serviços **DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua José Batista Neves, nº174, Jardim Canadá, CEP: 87080-103, na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob nº. 42.435.382/0001-26, CRM: 44569/PR, telefone: (43) 99135-4161, e-mail: braiandrcampos@gmail.com, neste ato representada por seu representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17438042 SESP-MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 105.857.926-66, possuiu contrato *em execução* de **Serviços Médicos,** pelo período de 28/03/2024 à 27/03/2025, em conformidade com o resultado do credenciamento que se deu através da **INEXIGIBILIDADE, Nº. 05/2024**, **CONTRATO Nº 37/2024**, que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas prestadores de serviços médicos de clínica geral, pediatria, ortopedia, ginecologista/obstetrícia e radiologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Jandaia do Sul, para atender a demanda de pacientes no Pronto Atendimento 24 horas (PAM), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), além de atendimentos à domicílio, ou, eventualmente, em outros locais, conforme necessidade atual do Departamento Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. O Fornecedor possuiu também contrato *em execução* de **Serviços Médicos,** pelo período de 30/04/2025 à 16/04/2026, em conformidade com o resultado do credenciamento que se deu através da **INEXIGIBILIDADE**, **Nº. 07/2025**, através dos **CONTRATOS Nº 22/2025, 82/2025, 147/2025 e 31/2026** que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas prestadores de serviços médicos de clínica geral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Jandaia do Sul, para atender a demanda de pacientes no Pronto Atendimento 24 horas (PAM), conforme necessidade atual do Departamento Municipal de Saúde, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. A empresa possui atualmente contrato *em execução* de **Serviços Médicos,** desde 17/04/2026 até a presente data, em conformidade com o resultado do credenciamento que se deu através da **INEXIGIBILIDADE, Nº. 11/2026**, através do **CONTRATO Nº 86/2026** que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas prestadores de serviços médicos de clínica geral aos usuários do Sistema Único de

Saúde – SUS, do município de Jandaia do Sul, para atender a demanda de pacientes no Pronto Atendimento 24 horas (PAM), conforme necessidade atual do Departamento Municipal de Saúde, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Cumpri-nos esclarecer que o desempenho e cumprimento da mesma em relação a qualidade dos serviços, preços finais e prazos foram satisfatoriamente, nada constando em seu desabono até a presente data.

Jandaia do Sul, 24 de abril de 2026.

Valmir Inácio de Oliveira
- Diretor do Departamento de Saúde –

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **44569** desde **06/05/2020**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 20/08/2026.

Chave de validação **3790aedc7216487a369d05f696333940ec3f1249**

Emitida eletronicamente via internet em **20/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **44569** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2027.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **eca22d3eb121054402583e8182d68553fb4c21ac**

Emitida eletronicamente via internet em **20/05/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **44569** conforme períodos abaixo:

Períodos

06/05/2020 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **cc3dd1b4db229b41d07329671f50b0d91bf726f8**

Emitida eletronicamente via internet em **20/05/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
42.435.382/0001-26
NOME EMPRESARIAL:
DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
BARBARA CAROLINA ANDRADE DE ALMEIDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
HELOISE SARMENTO FERREIRA CASTRO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ISABELLA CRISTINNA DA SILVA COSTA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
SAMUEL LUZ SANTOS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
WALTER GONCALVES DE QUEIROZ JUNIOR
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
BEATRIZ BAGIO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
FILIPE RIBEIRO BOARETTO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

NAYANE MAYSE BARBOSA SILVA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL MARQUES FRANCA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ANDRESSA MAISA SCHNEIDER
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JUAREZ INACIO DA SILVA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARIO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RODRIGO TRINDADE LIMONGI MARQUES DE ABREU
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
NAIANA LEITE SANCHO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
SAMYLLA COSTA DE MOURA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
TAINA RIBAS PESSOA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
TANIA BARBOSA SANTOS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
GILBERTO SANTOS DA SILVA NETTO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARIA CAROLINE SANTOS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
PEDRO JOSE RICHARD
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
WELTON DOURADO LIMA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARIANA IVO COSTA
Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
VINICIO RUFINO QUEIROZ
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDA SAMELA SILVA LUCIO XAVIER
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
GABRIELA FAVERO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JONALISSON BARROS FRANCELINO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARIA EDUARDA LOPES DA SILVA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
HAYALLA CORREA DE CARVALHO FIGUEIRA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ROGER DA SILVA SCHIAVO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
BRAIAN RODRIGUES CAMPOS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ISADORA FELIX BARBOSA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
GUSTAVO BERTOTTI DE MELO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ANA BEATRIZ DAMIANI FERREIRA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
PEDRO EUGENIO ALENCAR FERRAZ DE CARVALHO CRUZ
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
THAIS CAMILLA VIEIRA DE FREITAS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
KAROLINE KAYTH HOLANDA ALEXANDRE
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
NAIARA SOUSA RODRIGUES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
NAUANA RIBEIRO ROCHA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
BRUNA CAMELO DE GOES
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/05/2026** às **14:52:11** (data e hora de Brasília).

DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 42.435.382/0001-74
CRM/PR: 16935
Avenida Brasil, nº 521
Centro - Iguaraçu/PR - CEP: 86.750-000
(43) 9 9135-4161
dservicosdesaude@gmail.com
Dr. BRAIAN RODRIGUES CAMPOS
CRM/PR: 44569 - RQE: 13515
Representante legal e Diretor técnico

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À CARGA HORÁRIA FIXADA

Eu, BRAIAN RODRIGUES CAMPOS, inscrito no CPF nº 105.857.926-66 e CRM/PR nº 44569, DECLARO, para os devidos fins e em atendimento às exigências do Edital de Credenciamento/Chamada Pública, que tenho pleno conhecimento e concordo com a carga horária estabelecida para a prestação dos serviços médicos objeto da contratação.

Declaro, ainda, que me comprometo a cumprir integralmente a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF), observando todas as normas, diretrizes, protocolos e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração Pública Municipal.

Comprometo-me a desempenhar minhas atividades com assiduidade, pontualidade e responsabilidade, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população durante todo o período em que estiver vinculado à execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Iguaraçu, 03 de julho de 2026.

BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666
Assinado de forma digital por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666
Dados: 2026.07.07 08:57:50 -03'00'

BRAIAN RODRIGUES CAMPOS
CPF nº 105.857.926-66

DORNELAS
SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **AMANDA THAYNA MENONCIN**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **63094** desde **22/01/2026**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 27/07/2026.

Chave de validação **824c85f64d028f74ff0c9898bd49439ac8b5f3ad**

Emitida eletronicamente via internet em **27/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **AMANDA THAYNA MENONCIN**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **63094** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2027.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **0140c23ab50c2271d54dddba5a001bdb8cf0e10f**

Emitida eletronicamente via internet em **05/05/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **AMANDA THAYNA MENONCIN**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **63094** conforme períodos abaixo:

Períodos

22/01/2026 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **6773530b7153e74c9602695312d9bde730e8c77b**

Emitida eletronicamente via internet em **05/05/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Que entre si fazem

Contratante:

- **DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.435.382/0001-26 com sede na Rua José Batista Neves, nº 17, Jardim Canadá 2 Parte, município de Maringá, estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio administrador Braian Rodrigues Campos, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE".**

Contratado (a):

- **AMANDA T. MENONCIN CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 64.524.336/0001-36 com sede na Rua Ipe, nº 329, Parque Verde, município de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio administrador AMANDA THAYNA MENONCIN, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADO".**

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**", considerando as disposições previstas na **Lei 13.429/2017** (que dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros), mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos pela empresa CONTRATADA, incluindo atendimentos **clínicos, plantões, procedimentos e demais atividades compatíveis com sua habilitação profissional**, na figura do seu representante legal ou seus prepostos, conforme escala definida pela Contratante e em atendimento a contratos mantidos com entes públicos.

1.2. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme as demandas apresentadas, mediante escala previamente estabelecida pela CONTRATANTE, observando:

1.2.1. Compromisso com a ética, a responsabilidade civil e técnica, atuando com diligência, prudência e respeito aos pacientes, zelando pela imagem da CONTRATANTE;

1.2.2. Cumprimento integral do Código de Ética Médica e das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

1.2.3. Cumprimento rigoroso dos horários de plantão e escalas, sendo vedado qualquer atraso ou abandono injustificado.

1.3. A empresa **CONTRATADA** se compromete, enquanto vigente este contrato e enquanto estiver em execução o contrato entre CONTRATANTE e o ente público, a não estabelecer vínculo direto, sob qualquer forma, com o mesmo órgão público no qual esteja atuando por meio da **CONTRATANTE.**

1.4. A empresa **CONTRATADA** se compromete, ainda, a não estabelecer vínculo direto, sob qualquer forma, com o mesmo órgão público no qual esteja atuando por meio da **CONTRATANTE** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do presente contrato.

1.5. O **CONTRATADO** declara que tem pleno conhecimento das condições de execução e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos, não podendo invocar o desconhecimento de tais condições para fins de exoneração ou diminuição das responsabilidades que lhe cabem em decorrência do presente CONTRATO.

1.6. A empresa CONTRATANTE, declara ciência de que está sujeito à fiscalização e supervisão desta no que se refere à prestação dos serviços;

1.7. O **CONTRATADO** se compromete a envidar seus melhores esforços no cumprimento dos serviços descritos acima, com o objetivo de atender as necessidades da **CONTRATANTE** da melhor forma possível.

1.8. Não há qualquer tipo de relação de subordinação e/ou dependência pela **CONTRATADO** em face da **CONTRATANTE**, cabendo ao primeiro, tão somente, observar a necessidade de cumprimento dos serviços, bem como todas as obrigações de sigilo, confidencialidade, não concorrência e não aliciamento, que a seguir serão esmiuçados neste CONTRATO.

1.9. As partes reconhecem, neste ato, a inexistência de vínculo empregatício no presente CONTRATO, não havendo entre elas e quaisquer de seus prepostos qualquer relação de subordinação, pessoalidade, habitualidade e exclusividade, tampouco em relação à CONTRATANTE.

2. DA VIGÊNCIA.

2.1. O presente Contrato é firmando pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes com 30 dias de antecedência.

3. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste ou em outro CONTRATO, efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no prazo e na forma estipulada neste instrumento.

3.2 A CONTRATANTE se compromete a:

3.1.1. Fornecer todas as informações, orientações e condições necessárias para a execução adequada dos serviços;

3.1.2. Zelar pelo cumprimento da escala acordada;

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

4.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste ou em outro CONTRATO:

4.1.1. Executar os serviços com zelo e profissionalismo, com integral observância das disposições firmadas entre as partes e demais orientações da **CONTRATANTE**, da legislação aplicável e das normas e políticas internas da **CONTRATANTE**;

4.1.2. Reportar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o andamento de todos os trabalhos efetuados ou ainda em operação pelo **CONTRATADO**;

4.1.3. Zelar, respeitar e cumprir fielmente todas as regras e diretrizes internas do ente público em que estiver prestando os serviços;

4.1.4. Manter sua inscrição e situação regular junto ao CRM;

4.1.5. Apresentar, quando solicitado, documentos exigidos pela **CONTRATANTE** ou pelos órgãos públicos contratantes;

4.1.6. Atuar com autonomia técnica, respeitando as diretrizes da **CONTRATANTE** e as normas legais;

4.2. O **CONTRATADO** não praticará nem dará causa a qualquer evento que possa prejudicar o nome ou a reputação da **CONTRATANTE**.

4.3. Correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e demais incidentes, assumindo-se também toda a responsabilidade civil pelos seus atos, **considerando que não se estabelece, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação à CONTRATADA;**

4.4. O **CONTRATADO** se responsabiliza por todo e qualquer ato e/ou omissão, sua ou de terceiros que estavam sob sua responsabilidade, relacionados ao exercício dos serviços prestados.

5. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, como forma de contraprestação pelos serviços prestados, o valor de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) mensais, equivalentes a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

5.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de transferência bancária à conta de titularidade da CONTRATADA, após o repasse da Prefeitura ou Órgão e/ou na data de pagamento acordado via aplicativo de mensagens WhatsApp.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO.

6.1. O **CONTRATADO** não poderá, sob nenhuma hipótese, subcontratar suas obrigações ou ceder a empresas terceiras o presente CONTRATO.

7. DA RESPONSABILIDADE FRENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e TERCEIROS

7.1. A **CONTRATADA** reconhece que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** decorrem de contratos com a administração pública. Assim, qualquer falha por parte da CONTRATADA que gere multas, penalidades administrativas ou rescisão contratual com o poder público ensejará responsabilização integral da CONTRATADA.

7.2. A **CONTRATADA** será exclusiva e integralmente responsável por danos causados a **CONTRATANTE**, pacientes ou terceiros decorrentes de sua condutada profissional.

7.2.1. Caso a Contratante venha a ser acionada judicial ou administrativamente por ato da **CONTRATADA**, poderá exercer o direito de regresso, inclusive por meio de denunciação à lide ou ação autônoma.

8. DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. Caso sejam constatadas falhas na execução dos serviços, descumprimento da escala de plantões, conduta inadequada, desrespeito às normas éticas, técnicas ou contratuais por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento parcial ou total dos valores devidos referentes ao período em que ocorreram os fatos, até a completa apuração da ocorrência e adoção das medidas cabíveis.

8.2. Caso fique comprovada a má prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá descontar dos valores devidos os prejuízos causados, inclusive os decorrentes de aplicação de penalidades por parte do ente público contratante.

8.3. A retenção de pagamento não afasta o direito da **CONTRATANTE** de aplicar outras penalidades previstas neste contrato, inclusive a rescisão por justa causa e a responsabilização por perdas e danos.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATANTE** poderá, sem qualquer ônus, rescindir o presente instrumento, comunicando previamente o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 dias, caso em que permanecerão hígidas, por prazo indeterminado, as demais disposições contratuais que tratam acerca da confidencialidade e sigilo.

9.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses a seguir ensejará a imediata rescisão deste instrumento, que deverá se dar mediante simples comunicação por escrito:

9.2.1. Descumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer das obrigações previstas neste Contrato;
9.2.2. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé do **CONTRATADO** no âmbito da prestação de seus serviços;
9.2.3. Faltas éticas ou disciplinares;
9.2.4. Descumprimento da escala;
9.2.5. Subcontratação sem autorização;

9.2.6. Qualquer ato, culposo ou doloso, que gere prejuízo à CONTRATANTE.

10. DA CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/2018.

10.1. As partes declaram estarem cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e se obrigam a observarem o dever de proteção e adequado tratamento dos dados veiculados na relação firmada, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

10.2. As partes declaram que, no âmbito de seus papeis, tratarão todos os dados pessoais que tiverem acesso sempre visando a melhor satisfação de seus clientes, da sociedade, e da sustentabilidade empresarial, sendo expressamente vedado o compartilhamento de informações não autorizadas por seus titulares.

10.3. Desde já fica autorizado pela Contratada, a utilização dos dados pessoais fornecidos por ela a Contratante, para finalidade de cumprimento do presente contrato, podendo utilizar para credenciamento em licitações e demais órgãos necessários.

11. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE.

11.1. Para os fins desta cláusula, INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL incluirá, entre outras, informações passadas, presentes ou futuras relativas a dados vinculados à **CONTRATANTE** e seus clientes, bem como estratégias comerciais, informações técnicas e financeiras;

11.2. Sem prejuízo do disposto anteriormente, **a CONTRATADA estará obrigada** a manter em sigilo e tratar confidencialmente qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, notadamente que diga respeito à **CONTRATANTE** e seus prepostos.

12. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

12.1. Este contrato não é celebrado em caráter de exclusividade, sendo permitido à CONTRATADA atuar em outros locais ou instituições, desde que não haja conflito de interesse ou descumprimento da escala acordada.

13. DA MULTA CONTRATUAL.

13.1. Em caso de descumprimento **de quaisquer das** cláusulas dispostas neste contrato, fica estabelecido que o **CONTRATADO** deverá pagar multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

13.2. A parte infratora terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da comunicação do descumprimento, para efetuar o pagamento da multa, à conta que será indicada pela parte prejudicada.

13.3. A parte infratora reconhece que a multa compensatória não se limita ao valor mencionado acima, podendo a parte lesada buscar outras medidas judiciais ou extrajudiciais para reparação integral dos danos causados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. Todas as notificações e outras formas de comunicações requeridas neste CONTRATO (*v.g.* comunicação de rescisão), serão consideradas como devidamente efetuadas se entregues pessoalmente, por correios, e-mail, por aplicativos de mensagens, como *WhatsApp* ou *Telegram*, ou, ainda, qualquer outra forma eventualmente mais atualizada que sobrevier.

14.2. Na hipótese de qualquer disposição deste contrato ser declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará contrariamente a validade e a eficácia das demais disposições, as quais deverão ser totalmente cumpridas.

14.3. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

14.4. A eventual abstenção, por qualquer das partes, do exercício dos direitos que lhe são conferidos pelo presente instrumento, não importará novação ou renúncia, representando mera tolerância da parte que assim proceder, podendo tais direitos serem exercidos em outras oportunidades.

15. FORO DE ELEIÇÃO.

15.1. Em caso de dúvidas, discordâncias ou disputas advindas deste instrumento e, as partes optam pela solução das questões através de, preferencialmente, negociação direta; subsidiariamente, via judicial, sendo eleito o Foro da Comarca de Maringá, Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, firmando, também, 2 (duas) testemunhas.

Maringá - PR, 25 de maio de 2026.

Contratante:

BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666

Assinado de forma digital por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666
Dados: 2026.07.07 08:58:03 -03'00'

DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Contratada:

gov.br Documento assinado digitalmente
AMANDA THAYNA MENONCIN
Data: 25/05/2026 22:24:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMANDA THAYNA MENONCIN

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome: Katty Oliveira Costa	**Nome: Myrella Dona**
CPF: 113.194.976-59	**CPF: 065.029.359-23**

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À CARGA HORÁRIA FIXADA

Eu, AMANDA THAYNA MENONCIN, inscrito no CPF nº 091.955.259-55 e CRM/PR nº 63094, DECLARO, para os devidos fins e em atendimento às exigências do Edital de Credenciamento/Chamada Pública, que tenho pleno conhecimento e concordo com a carga horária estabelecida para a prestação dos serviços médicos objeto da contratação.

Declaro, ainda, que me comprometo a cumprir integralmente a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF), observando todas as normas, diretrizes, protocolos e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração Pública Municipal.

Comprometo-me a desempenhar minhas atividades com assiduidade, pontualidade e responsabilidade, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população durante todo o período em que estiver vinculado à execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Iguaraçu, 02 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
AMANDA THAYNA MENONCIN
Data: 02/07/2026 11:45:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMANDA THAYNA MENONCIN
CPF nº 091.955.259-55

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **51368** desde **19/12/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 03/10/2026.

Chave de validação **1e1066ea42e72dbc36211cd74c6dd39ad862e584**

Emitida eletronicamente via internet em **03/07/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **51368** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2027.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **93cdd9d64af22b3c5a78a1508c158d48ff4e1c40**

Emitida eletronicamente via internet em **26/03/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **51368** conforme períodos abaixo:

Períodos

19/12/2022 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **a8f33d1afab84b4ec411f73b18ec874901274661**

Emitida eletronicamente via internet em **26/03/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS

Que entre si fazem

Contratante:

- **DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.435.382/0001-26 com sede na Rua José Batista Neves, nº 17, Jardim Canadá 2 Parte, município de Maringá, estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio administrador Braian Rodrigues Campos, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**.

Contratado (a):

- **HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA**, pessoa física de direito privado, brasileiro, médico, devidamente inscrito no CPF sob o nº 017.866.709-92 e RG sob o nº 58513440, residente e domiciliada na Rua Anita Garibaldi, 82, Jardim Albino Biachi, município de Apucarana, estado do Paraná, no CEP: 86.802-120 e, doravante denominado simplesmente **"CONTRATADO"**.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**", considerando as disposições previstas na **Lei 13.429/2017** (que dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros), mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA, incluindo atendimentos **clínicos, plantões, procedimentos e demais atividades compatíveis com sua habilitação profissional**, conforme escala definida pela Contratante e em atendimento a contratos mantidos pela com entes públicos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS

1.2. O contratado deverá prestar os serviços conforme as demandas apresentadas, mediante escala previamente estabelecida pela CONTRATANTE, observando:

1.2.1. Compromisso com a ética, a responsabilidade civil e técnica, atuando com diligência, prudência e respeito aos pacientes, zelando pela imagem da CONTRATANTE;

1.2.2. Cumprimento integral do Código de Ética Médica e das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

1.2.3. Cumprimento rigoroso dos horários de plantão e escalas, sendo vedado qualquer atraso ou abandono injustificado.

1.3. O **CONTRATADO** se compromete, enquanto vigente este contrato e enquanto estiver em execução o contrato entre CONTRATANTE e o ente público, a não estabelecer vínculo direto, sob qualquer forma, com o mesmo órgão público no qual esteja atuando por meio da **CONTRATANTE.**

2. DA VIGÊNCIA.

2.1. O presente Contrato é firmando pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes com 30 dias de antecedência.

3. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1 Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste ou em outro CONTRATO, efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no prazo e na forma estipulada neste instrumento.

3.2 A CONTRATANTE se compromete a:

3.1.1. Fornecer todas as informações, orientações e condições necessárias para a execução adequada dos serviços;

3.1.2. Zelar pelo cumprimento da escala acordada;

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

4.1. Constitui obrigação do **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste ou em outro CONTRATO:

4.1.1. Executar os serviços com zelo e profissionalismo, com integral observância das disposições firmadas entre as partes e demais orientações da **CONTRATANTE**, da legislação aplicável e das normas e políticas internas da **CONTRATANTE**;

4.1.2. Reportar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o andamento de todos os trabalhos efetuados ou ainda em operação pelo **CONTRATADO**;

4.1.3. Zelar, respeitar e cumprir fielmente todas as regras e diretrizes internas do ente público em que estiver prestando os serviços;

4.1.4. Manter sua inscrição e situação regular junto ao CRM;

4.1.5. Apresentar, quando solicitado, documentos exigidos pela **CONTRATANTE** ou pelos órgãos públicos contratantes;

4.1.6. Atuar com autonomia técnica, respeitando as diretrizes da **CONTRATANTE** e as normas legais;

4.2. O **CONTRATADO** não praticará nem dará causa a qualquer evento que possa prejudicar o nome ou a reputação da **CONTRATANTE**.

5. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, como forma de contraprestação pelos serviços prestados conforme cálculo sobre valor posteriormente combinado entre as partes.

5.2. O pagamento será efetuado após o repasse do valor pela Prefeitura no mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de transferência bancária à conta de titularidade da CONTRATADA.

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATANTE** poderá, sem qualquer ônus, rescindir o presente instrumento, comunicando previamente o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 dias, caso em que permanecerão hígidas, por prazo indeterminado, as demais disposições contratuais que tratam acerca da confidencialidade e sigilo.

6.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses a seguir ensejará a imediata rescisão deste instrumento, que deverá se dar mediante simples comunicação por escrito:

6.2.1. Descumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer das obrigações previstas neste Contrato;
6.2.2. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé do **CONTRATADO** no âmbito da prestação de seus serviços;
6.2.3. Faltas éticas ou disciplinares;
6.2.4. Descumprimento da escala;
6.2.5. Subcontratação sem autorização;
6.2.6. Qualquer ato, culposo ou doloso, que gere prejuízo à CONTRATANTE.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1. Todas as notificações e outras formas de comunicações requeridas neste CONTRATO (*v.g.* comunicação de rescisão), serão consideradas como devidamente efetuadas se entregues pessoalmente, por correios, e-mail, por aplicativos de mensagens, como *WhatsApp* ou *Telegram*, ou, ainda, qualquer outra forma eventualmente mais atualizada que sobrevier.

8. FORO DE ELEIÇÃO.

8.1. Em caso de dúvidas, discordâncias ou disputas advindas deste instrumento e, as partes optam pela solução das questões através de, preferencialmente, negociação direta; subsidiariamente, via judicial, sendo eleito o Foro da Comarca de Maringá, Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, firmando, também, 2 (duas) testemunhas.

Maringá - PR, 5 de maio de 2026.

Contratante:

BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666

Assinado de forma digital por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666
Dados: 2026.05.05 15:29:50 -03'00'

DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 42.435.382/0001-26

Contratado:

HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA:01786670992

Assinado de forma digital por HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA:01786670992
Dados: 2026.05.05 15:08:49 -03'00'

HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA
CPF: 017.866.709-92

DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 43.435.983/0001-28
CRM/PR: 10935
Avenida Brasil, nº 521
Centro - Iguaraçu/PR - CEP: 86.750-000
(43) 9 9135-4161
dservicosdesaude@gmail.com
Dr. BRAIAN RODRIGUES CAMPOS
CRM/PR: 44569 - RQE: 13999
Representante legal e Diretor técnico

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À CARGA HORÁRIA FIXADA

Eu, HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 017.866.709-92 e CRM/PR nº 51368, DECLARO, para os devidos fins e em atendimento às exigências do Edital de Credenciamento/Chamada Pública, que tenho pleno conhecimento e concordo com a carga horária estabelecida para a prestação dos serviços médicos objeto da contratação.

Declaro, ainda, que me comprometo a cumprir integralmente a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF), observando todas as normas, diretrizes, protocolos e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração Pública Municipal.

Comprometo-me a desempenhar minhas atividades com assiduidade, pontualidade e responsabilidade, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população durante todo o período em que estiver vinculado à execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Iguaraçu, 03 de julho de 2026.

Humberto Cardoso Oliveira

HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA
CPF: 017.866.709-92

DORNELAS
SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **NÁTHALIA RABELO FONTENELE**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **63377** desde **09/02/2026**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 19/08/2026.

Chave de validação **5991336015c86352163b5df994c21d3f43bdf925**

Emitida eletronicamente via internet em **19/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **NÁTHALIA RABELO FONTENELE**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **63377** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2027.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **429ecd7335c114a8407fad888192e7c03b2cfff7**

Emitida eletronicamente via internet em **19/05/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **NÁTHALIA RABELO FONTENELE**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **63377** conforme períodos abaixo:

Períodos

09/02/2026 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **1d4338533dc9047e8f1ab24565c20641479a6d43**

Emitida eletronicamente via internet em **19/05/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS

Que entre si fazem

Contratante:

- **DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.435.382/0001-26 com sede na Rua José Batista Neves, nº 17, Jardim Canadá 2 Parte, município de Maringá, estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio administrador Braian Rodrigues Campos, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**".

Contratado (a):

- **NATHALIA RABELO FONTENELLE**, pessoa física de direito privado, brasileira, médica, devidamente inscrita no CPF sob o nº 055.994.521-31 e RG sob o nº 2672969, residente e domiciliada na Rua Estanislau Cidral, nº 272, Alto Alegre, município de Cascavel, estado do Paraná, no CEP: 85805280 e, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Interveniente Anuente (a):

- **RABELO FONTENELE SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 66.887.180/0001-83 com sede na Rua Paraguai, nº 605, Sala 6 A, Centro, município de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio administrador NÁTHALIA RABELO FONTENELE, portadora do CPF nº 055.994.521-31, doravante denominada simplesmente "Interveniente" ou "Empresa do Contratado".

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**", considerando as disposições previstas na **Lei 13.429/2017** (que dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros), mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA, incluindo atendimentos **clínicos, plantões, procedimentos e demais atividades compatíveis com sua habilitação profissional**, conforme escala definida pela Contratante e em atendimento a contratos mantidos pela com entes públicos.

1.2. A contratada deverá prestar os serviços conforme as demandas apresentadas, mediante escala previamente estabelecida pela CONTRATANTE, observando:

1.2.1. Compromisso com a ética, a responsabilidade civil e técnica, atuando com diligência, prudência e respeito aos pacientes, zelando pela imagem da CONTRATANTE;

1.2.2. Cumprimento integral do Código de Ética Médica e das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

1.2.3. Cumprimento rigoroso dos horários de plantão e escalas, sendo vedado qualquer atraso ou abandono injustificado.

1.3. A **CONTRATADA** se compromete, enquanto vigente este contrato e enquanto estiver em execução o contrato entre CONTRATANTE e o ente público, a não estabelecer vínculo direto, sob qualquer forma, com o mesmo órgão público no qual esteja atuando por meio da **CONTRATANTE.**

1.4. O **CONTRATADO** declara que tem pleno conhecimento das condições de execução e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos, não podendo invocar o desconhecimento de tais condições para fins de exoneração ou diminuição das responsabilidades que lhe cabem em decorrência do presente CONTRATO.

1.5. O **CONTRATADO**, muito embora não esteja subordinado à **CONTRATANTE**, declara ciência de que está sujeito à fiscalização e supervisão desta no que se refere à prestação dos serviços;

1.6. O **CONTRATADO** se compromete a envidar seus melhores esforços no cumprimento dos serviços descritos acima, com o objetivo de atender as necessidades da **CONTRATANTE** da melhor forma possível.

1.7. Não há qualquer tipo de relação de subordinação e/ou dependência pela **CONTRATADO** em face da **CONTRATANTE**, cabendo ao primeiro, tão somente, observar a necessidade de cumprimento dos serviços, bem como todas as obrigações de sigilo, confidencialidade, não concorrência e não aliciamento, que a seguir serão esmiuçados neste CONTRATO.

1.8. As partes reconhecem, neste ato, a inexistência de vínculo empregatício no presente CONTRATO, não havendo entre elas e quaisquer de seus prepostos qualquer relação de subordinação, pessoalidade, habitualidade e exclusividade, tampouco em relação à CONTRATANTE.

2. DA VIGÊNCIA.

2.1. O presente Contrato é firmando pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes com 30 dias de antecedência.

3. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste ou em outro CONTRATO, efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no prazo e na forma estipulada neste instrumento.

3.2 A CONTRATANTE se compromete a:

3.1.1. Fornecer todas as informações, orientações e condições necessárias para a execução adequada dos serviços;

3.1.2. Zelar pelo cumprimento da escala acordada;

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

4.1. Constitui obrigação do **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste ou em outro CONTRATO:

4.1.1. Executar os serviços com zelo e profissionalismo, com integral observância das disposições firmadas entre as partes e demais orientações da **CONTRATANTE**, da legislação aplicável e das normas e políticas internas da **CONTRATANTE**;

4.1.2. Reportar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o andamento de todos os trabalhos efetuados ou ainda em operação pelo **CONTRATADO**;

4.1.3. Zelar, respeitar e cumprir fielmente todas as regras e diretrizes internas do ente público em que estiver prestando os serviços;

4.1.4. Manter sua inscrição e situação regular junto ao CRM;

4.1.5. Apresentar, quando solicitado, documentos exigidos pela **CONTRATANTE** ou pelos órgãos públicos contratantes;

4.1.6. Atuar com autonomia técnica, respeitando as diretrizes da **CONTRATANTE** e as normas legais;

4.2. O **CONTRATADO** não praticará nem dará causa a qualquer evento que possa prejudicar o nome ou a reputação da **CONTRATANTE.**

4.3. Correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e demais incidentes, assumindo-se também toda a responsabilidade civil pelos seus atos, **considerando que não se estabelece, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação à CONTRATADA;**

4.4. O **CONTRATADO** se responsabiliza por todo e qualquer ato e/ou omissão, sua ou de terceiros que estavam sob sua responsabilidade, relacionados ao exercício dos serviços prestados.

5. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, como forma de contraprestação pelos serviços prestados, o valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) por carga horaria de 40 (quarenta) horas mensais.

5.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de transferência bancária à conta de titularidade da INTERVENIENTE, após o repasse da Prefeitura ou Órgão e/ou na data de pagamento acordado via aplicativo de mensagens Whatsapp.

5.3. As partes convencionam que os valores devidos pela Contratante ao Contratado em decorrência da prestação dos serviços objeto do Contrato Principal serão pagos, diretamente à Interveniente, por meio de transferência bancária na conta indicada pela interveniente.

5.4. A Interveniente declara, desde já, que está ciente de todos os termos e condições do Contrato, concordando e anuindo à condição de destinatária dos pagamentos pelos serviços prestados pelo Contratado.

5.5. A Interveniente se compromete a emitir Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), em conformidade com a legislação tributária municipal vigente, para cada competência em que ocorrer o pagamento, antes ou no ato do recebimento dos valores correspondentes.

5.6. A Interveniente é responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços prestados, incluindo ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ e demais encargos fiscais, exonerando a Contratante de qualquer

responsabilidade tributária a esse respeito, ressalvadas as hipóteses legais de retenção na fonte.

5.7. A Contratante poderá, nos termos da legislação aplicável, efetuar as retenções tributárias previstas em lei (como IRRF, ISS retido, PIS/COFINS/CSLL, conforme o caso), deduzindo-as do valor bruto a ser pago, devendo o valor líquido transferido à Interveniente refletir tais deduções.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO.

6.1. O **CONTRATADO** não poderá, sob nenhuma hipótese, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente CONTRATO.

7. DA RESPONSABILIDADE FRENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e TERCEIROS

7.1. O **CONTRATADO** reconhece que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** decorrem de contratos com a administração pública. Assim, qualquer falha por parte do CONTRATADO que gere multas, penalidades administrativas ou rescisão contratual com o poder público ensejará responsabilização integral da CONTRATADA

7.2. O **CONTRATADO** será exclusiva e integralmente responsável por danos causados a **CONTRATANTE**, pacientes ou terceiros decorrentes de sua condutada profissional.

7.2.1. Caso a Contratante venha a ser acionada judicial ou administrativamente por ato do **CONTRATADO**, poderá exercer o direito de regresso, inclusive por meio de denunciação à lide ou ação autônoma.

8. DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. Caso sejam constatadas falhas na execução dos serviços, descumprimento da escala de plantões, conduta inadequada, desrespeito às normas éticas, técnicas ou contratuais por parte do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento parcial ou total dos valores devidos referentes ao período em que ocorreram os fatos, até a completa apuração da ocorrência e adoção das medidas cabíveis.

8.2. Caso fique comprovada a má prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá descontar dos valores devidos os prejuízos causados, inclusive os decorrentes de aplicação de penalidades por parte do ente público contratante.

8.3. A retenção de pagamento não afasta o direito da **CONTRATANTE** de aplicar outras penalidades previstas neste contrato, inclusive a rescisão por justa causa e a responsabilização por perdas e danos.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATANTE** poderá, sem qualquer ônus, rescindir o presente instrumento, comunicando previamente o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 dias, caso em que permanecerão hígidas, por prazo indeterminado, as demais disposições contratuais que tratam acerca da confidencialidade e sigilo.

9.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses a seguir ensejará a imediata rescisão deste instrumento, que deverá se dar mediante simples comunicação por escrito:

9.2.1. Descumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer das obrigações previstas neste Contrato;
9.2.2. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé do **CONTRATADO** no âmbito da prestação de seus serviços;
9.2.3. Faltas éticas ou disciplinares;
9.2.4. Descumprimento da escala;

9.2.5. Subcontratação sem autorização;

9.2.6. Qualquer ato, culposo ou doloso, que gere prejuízo à CONTRATANTE.

10. DA CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/2018.

10.1. As partes declaram estarem cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e se obrigam a observarem o dever de proteção e adequado tratamento dos dados veiculados na relação firmada, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

10.2. As partes declaram que, no âmbito de seus papeis, tratarão todos os dados pessoais que tiverem acesso sempre visando a melhor satisfação de seus clientes, da sociedade, e da sustentabilidade empresarial, sendo expressamente vedado o compartilhamento de informações não autorizadas por seus titulares.

10.3. Desde já fica autorizado pela Contratada, a utilização dos dados pessoais fornecidos por ela a Contratante, para finalidade de cumprimento do presente contrato, podendo utilizar para credenciamento em licitações e demais órgãos necessários.

11. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE.

11.1. Para os fins desta cláusula, INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL incluirá, entre outras, informações passadas, presentes ou futuras relativas a dados vinculados à **CONTRATANTE** e seus clientes, bem como estratégias comerciais, informações técnicas e financeiras;

11.2. Sem prejuízo do disposto anteriormente, **o CONTRATADO estará obrigado** a manter em sigilo e tratar confidencialmente qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, notadamente que diga respeito à **CONTRATANTE** e seus prepostos.

12. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

12.1. Este contrato não é celebrado em caráter de exclusividade, sendo permitido ao CONTRATADO atuar em outros locais ou instituições, desde que não haja conflito de interesse ou descumprimento da escala acordada.

13. DA NÃO CONCORRÊNCIA E DA PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Em virtude do acesso a informações estratégicas e à base de clientes da CONTRATANTE, o CONTRATADO e a INTERVENIENTE ANUENTE obrigam-se, solidariamente, a não praticar atos de concorrência desleal enquanto o contrato estiver vigente e pelo período de 24 meses após seu término.

13.2. A obrigação de não concorrência restringe-se especificamente a:

a) Proibição de contratar diretamente com os mesmos órgãos públicos ou clientes privados onde o CONTRATADO esteja prestando serviços por intermédio da CONTRATANTE;
b) Proibição de aliciar, para si ou para terceiros, pacientes ou clientes da CONTRATANTE conhecidos em razão deste contrato.

13.3. O CONTRATADO e a INTERVENIENTE comprometem-se a não aliciar ou contratar, direta ou indiretamente, funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATANTE pelo período mencionado no item 13.1.

13.4. As partes ratificam que esta cláusula não impede o exercício da medicina em outras instituições ou consultórios próprios, desde que tais atividades não utilizem informações confidenciais da CONTRATANTE nem conflitem com os horários das escalas acordadas

13.5. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual prevista na Cláusula de Multa, sem prejuízo da apuração de perdas e danos adicionais e da rescisão imediata por justa causa.

14. DA MULTA CONTRATUAL.

14.1. Em caso de descumprimento **de quaisquer das** cláusulas dispostas neste contrato, fica estabelecido que o **CONTRATADO** deverá pagar multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).

14.2. A parte infratora terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da comunicação do descumprimento, para efetuar o pagamento da multa, à conta que será indicada pela parte prejudicada.

14.3. A parte infratora reconhece que a multa compensatória não se limita ao valor mencionado acima, podendo a parte lesada buscar outras medidas judiciais ou extrajudiciais para reparação integral dos danos causados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Todas as notificações e outras formas de comunicações requeridas neste CONTRATO (*v.g.* comunicação de rescisão), serão consideradas como devidamente efetuadas se entregues pessoalmente, por correios, e-mail, por aplicativos de mensagens, como *WhatsApp*, ou, ainda, qualquer outra forma eventualmente mais atualizada que sobrevier.

15.2. Na hipótese de qualquer disposição deste contrato ser declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará contrariamente a validade e a eficácia das demais disposições, as quais deverão ser totalmente cumpridas.

15.3. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

15.4. A eventual abstenção, por qualquer das partes, do exercício dos direitos que lhe são conferidos pelo presente instrumento, não importará novação ou renúncia, representando mera tolerância da parte que assim proceder, podendo tais direitos serem exercidos em outras oportunidades.

16. FORO DE ELEIÇÃO.

16.1. Em caso de dúvidas, discordâncias ou disputas advindas deste instrumento e, as partes optam pela solução das questões através de, preferencialmente, negociação direta; subsidiariamente, via judicial, sendo eleito o Foro da Comarca de Maringá, Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, firmando, também, 2 (duas) testemunhas.

Maringá - PR, 1 de junho de 2026.

Contratante:

BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666

Assinado de forma digital por BRAIAN RODRIGUES CAMPOS:10585792666
Dados: 2026.06.01 17:34:16 -03'00'

DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Contratado:

gov.br Documento assinado digitalmente
NATHALIA RABELO FONTENELE
Data: 01/06/2026 17:06:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NATHALIA RABELO FONTENELE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS

INTERVENIENTE ANUENTE

RABELO FONTENELE SERVICOS MEDICOS LTDA

66.887.180/0001-83

NATHALIA RABELO FONTENELE

gov.br Documento assinado digitalmente
NATHALIA RABELO FONTENELE
Data: 01/06/2026 17:26:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
KATTY OLIVEIRA COSTA
Data: 01/06/2026 17:35:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Katty Oliveira Costa
CPF: 113.194.976-59

gov.br Documento assinado digitalmente
LARISSA ALESSANDRA LOPES MOURA
Data: 01/06/2026 17:40:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Larissa A. Lopes Moura
CPF: 112.441.286-78

DORNELAS
SERVIÇOS DE SAÚDE

DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 42.435.382/0001-26
CRM/PR: 16935
Avenida Brasil, nº 521,
Centro - Iguaraçu/PR - CEP 86.750-000
(43) 9 9135-4161
dservicosdesaude@gmail.com
Dr. BRAIAN RODRIGUES CAMPOS
CRM/PR: 44569 - RQE: 33999
Representante legal e Diretor técnico

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À CARGA HORÁRIA FIXADA

Eu, NATHALIA RABELO FONTENELE, inscrito no CPF nº 055.994.521-31 e CRM/PR nº 63377, DECLARO, para os devidos fins e em atendimento às exigências do Edital de Credenciamento/Chamada Pública, que tenho pleno conhecimento e concordo com a carga horária estabelecida para a prestação dos serviços médicos objeto da contratação.

Declaro, ainda, que me comprometo a cumprir integralmente a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto ao Programa Saúde da Família (PSF), observando todas as normas, diretrizes, protocolos e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração Pública Municipal.

Comprometo-me a desempenhar minhas atividades com assiduidade, pontualidade e responsabilidade, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população durante todo o período em que estiver vinculado à execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Iguaraçu, 06 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
NATHALIA RABELO FONTENELE
Data: 06/07/2026 19:55:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NATHALIA RABELO FONTENELE
CPF: 055.994.521-31

DORNELAS
SERVIÇOS DE SAÚDE

DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA
13.729.206/0001-07
R. Albano Muller, 776, Sala 1, Centro, Matinhos-PR

ANEXO II
TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.
Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

DOCTOR GESTÂO EM SERVIÇOS LTDA, 13.729.206/0001-07, (41) 99229-4551 – R. Albano Muller, 776, Sala 1, Centro, Matinhos-PR – 83.260-000

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	QTD. Profissionais	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.	Serviço /mensal	12	4	R$ 78.555,23	R$ 942.662,76
TOTAL GERAL: R$ 942.662,76						

Nota: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) / Conselho Regional de Medicina (CRM/PR).

Declaramos que aceitamos a prestação dos serviços conforme escala e demanda a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, praticando estritamente os valores fixados por este Município no Edital de **Chamada Pública nº 06/2026**. mantendo nossa adesão e regularidade de habilitação vigentes durante todo o período de execução contratual.

02 de Julho de 2026, Matinhos, Paraná

DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA:13729206000107
Assinado de forma digital por DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA:13729206000107
Dados: 2026.07.02 14:54:44 -03'00'

João Guilherme de Carvalho Maia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.729.206/0001-07 MATRIZ		24/05/2011

NOME EMPRESARIAL
DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DOCTOR GESTAO EM SERVICOS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-01 - UTI móvel
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALBANO MULLER	776	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.260-000	CENTRO	MATINHOS	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DOCTORLICITA@HOTMAIL.COM	(41) 9656-0128

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/05/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/07/2026** às **11:08:59** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.729.206/0001-07 MATRIZ		24/05/2011

NOME EMPRESARIAL
DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
97.00-5-00 - Serviços domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALBANO MULLER	776	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.260-000	CENTRO	MATINHOS	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DOCTORLICITA@HOTMAIL.COM	(41) 9656-0128

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/05/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/07/2026** às **11:08:59** (data e hora de Brasília).

MUNICIPIO DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
20/03/2026	31/12/2026

283/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF / CNPJ	RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA INÍCIO ATIVIDADE
42112	13.729.206/0001-07		24/05/2011

NOME / RAZÃO SOCIAL
460974 - DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA

NOME FANTASIA / SOBRENOME
****

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Rua ALBANO MULLER	776	********

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
83.260-000	Centro	Matinhos	PR

ATIVIDADE PRINCIPAL

8630.5/01.00	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

ATIVIDADE SECUNDARIA(s)

7020.4/00.00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica
7820.5/00.00	Locação de mão-de-obra temporária
7830.2/00.00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
8599.6/04.00	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8610.1/01.00	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610.1/02.00	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8621.6/01.00	UTI móvel
8621.6/02.00	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8622.4/00.00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8630.5/02.00	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8640.2/99.00	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650.0/01.00	Atividades de enfermagem
8650.0/03.00	Atividades de psicologia e psicanálise
8650.0/04.00	Atividades de fisioterapia
8650.0/05.00	Atividades de terapia ocupacional
8650.0/06.00	Atividades de fonoaudiologia
8650.0/99.00	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8660.7/00.00	Atividades de apoio à gestão de saúde
8690.9/99.00	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8711.5/03.00	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8712.3/00.00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720.4/01.00	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720.4/99.00	Atividades de assistência psicossocial e saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
8730.1/99.00	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
9313.1/00.00	Atividades de condicionamento físico
9700.5/00.00	Serviços domésticos

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

20/Dez/23 - 14:24:33 - PAGU_MUNICIPAL_INSTALACAO - PMMNF-4010

MUNICIPIO DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DATA DE EMISSÃO
20/03/2026

DATA DE VALIDADE
31/12/2026

283/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CFP / CNPJ	RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA INÍCIO ATIVIDADE
42112	13.729.206/0001-07		24/05/2011

NOME / RAZÃO SOCIAL
460974 - DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA

NOME FANTASIA / SOBRENOME
****

OBSERVAÇÃO
1. O Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 2.489/2023), em seu artigo 321, determina: "Art. 321. É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do Alvará de Funcionamento Definitivo".
2. O Alvará Empresarial tem validade somente para o exercício financeiro (1 ano), e deve ser providenciada a sua renovação anualmente, mediante o pagamento da "Taxa de Localização, Instalação e Fiscalização de Funcionamento Regular de estabelecimento Empresarial (TLFE)", conforme os artigos 315 e 325.
3. A base de cálculo da TLFE é a metragem total aproveitada pela empresa e com base nas informações cadastrais, nos termos dos artigos 318 e 319 do CTM, e ainda, o art. 316, inc. III do CTM informa que o pagamento da Taxa independe: "III - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;". As informações cadastrais seguem o previsto nos artigos 63, 65, 77 e parágrafo único, todos do CTM.
4. Nos termos do artigo 322 do CTM, sempre que houver mudanças do ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local, será procedida a nova cobrança da TLFE, e o respectivo Alvará deverá ser igualmente providenciado, sob pena de multa prevista no artigo 26, inc. II, alínea "i" do CTM.
5. O Alvará de Funcionamento Provisório não é o mesmo que o Definitivo, significando que, após a expiração do prazo do provisório, deverá ser providenciado o definitivo, seguimento o procedimento padrão.
6. A Lei Municipal nº 1.284/2009, em seu artigo 16, § 2º, ISENTA o Microempresário Individual (MEI) do pagamento de quaisquer Taxas municipais, porém, não desobriga o empresário a providenciar o respectivo Alvará Empresarial e, quando for o caso previsto no art. 320, inc. II do CTM, o Certificado de Vistoria da Vigilância Sanitária.
7. Além das previsões do Código Tributário Municipal, a empresa deve obediência também as disposições do Código de Posturas Municipal (Lei nº 1.051/2006), ficando sujeito às penalidades nela previstas e regulamentadas pelo Decreto nº 527/2012.

Deiair Alves de Camargo
Secretário de Finanças

Benedito de Jesus Thomaz
De Oliveira
Diretor De Tributação

Autenticidade: WIS031201-7175-ZKTMYJEENNGZY-8
Esta documento é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço:
https://matinhos.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/116/padrao/1/load/1

Assinado - 13.04.15 - PACO_MUNICIPAL_Tributário - PMMW-WEB

DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 13.729.206/0001-07 E NIRE Nº 41209236985

25ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

JOÃO GUILHERME DE CARVALHO MAIA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/06/2001, portador do RG nº 13.926.331-6 SESP-PR e do CPF nº 109.746.419-95, residente e domiciliado na Rua Angelo Vidolin nº 146, Canguiri, Cidade de Colombo – PR, CEP 83.412-200.

ÚNICO sócio da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, nos termos da Lei nº 10.406/2002, que gira com nome empresarial de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, nos termos da Lei nº 10.406/2002, que gira com nome empresarial de **DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na Rua Albano Muller, nº 776, Centro, Matinhos - PR, CEP: 83.260-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.729.206/0001-07, Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob **41209236985**.

RESOLVE, assim, alterar e consolidar todas as suas clausulas em conformidade com o novo Código Civil Brasileiro, pelas suas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TRANSFERENCIA DE QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL

O socio **JOÃO GUILHERME DE CARVALHO MAIA,** supra citado, transfere por venda 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas de capital social, correspondente a R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), pelo socio adquirente, a pessoa juridica de direito privado, **CJB ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO LTDA,** com cadastro no CNPJ n 24.531.868/0001-86, com sede na Rua Irmão Ruperto Felix, n. 47 casa casa, São Lourenço, Curitiba – PR, CEP 82.200-168, neste ato representada pela sua socia administradora **CAROLINA LAMY CARDOSO MESSAGGI**, brasileira , casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 11/12/1989, portadora do CPF nº 070.999.949-64, residente e domiciliada Rua Irmão Ruperto Felix, n. 47 casa, São Lourenço, Curitiba – PR, CEP 82.200-168.

Parágrafo Único: O sócio que se retira neste ato da plena, total, geral e irrevogável quitação da referida importância, nada mais tendo a receber ou reclamar, seja a que título for, no presente ou no futuro, desistindo inclusive do ponto comercial ou fundo de comercio que existia ou possa existir.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O capital social de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, após a presente alteração de contrato social, ficara distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL – R$	%
JOÃO GUILHERME DE CARVALHO MAIA	50.000	R$ 50.000,00	10%
CJB ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO LTDA	450.000	R$ 450.000	90%
TOTAL	**500.000**	**R$ 500.000,00**	**100%**

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 13.729.206/0001-07 E NIRE Nº 41209236985

25ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade e o uso do nome comercial passa a ser cargo do administrador, **RICARDO REIS MESSAGGI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF 009.343.159-73 e RG 63486 SESP-PR, com endereço a Rua Dos Dominicanos, nº 1171, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP 82.560-390, que assinará INDIVIDUALMENTE, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objeto social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único – Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do Contrato Social que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração de contrato.

CLÁUSULA QUINTA

A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002. Os Socios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas no contrato primitivo, que adequado as disposições da referida Lei 10.46/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 13.729.206/0001-07 E NIRE Nº 41209236985

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

JOÃO GUILHERME DE CARVALHO MAIA, brasileiro, solteiro, empresario, nascido em 22/06/2001, portador do RG nº 13.926.331-6 SESP-PR e do CPF nº 109.746.419-95, residente e domiciliado na Rua Angelo Vidolin nº 146, Canguiri, Cidade de Colombo – PR, CEP 83.412-200, e **CJB ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com cadastro no CNPJ n 24.531.868/0001-86, sede na Rua Irmão Ruperto Felix, n. 47 casa casa, São Lourenço, Curitiba – PR, CEP 82.200-168, neste ato representada pela sua socia administradora **CAROLINA LAMY CARDOSO MESSAGGI**, brasileira , casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 11/12/1989, portadora do CPF nº 070.999.949-64, residente e domiciliada Rua Irmão Ruperto Felix, n. 47 casa, São Lourenço, Curitiba – PR, CEP 82.200-168.

DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 13.729.206/0001-07 E NIRE Nº 41209236985

25ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

ÚNICOS sócios da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira com nome empresarial de **DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na Rua Albano Muller, nº 776, Centro, Matinhos - PR, CEP: 83.260-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.729.206/0001-07, Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob **41209236985**.

RESOLVEM, assim, consolidar todas as suas clausulas em conformidade ao novo Código Civil Brasileiro, com a seguinte Redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na com sede e foro: Rua Albano Muller, nº 776, Centro, Matinhos - PR, CEP: 83.260-000

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social CONSULTORIO MEDICO PARTICULAR COM TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADE HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIA SERVICO MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEL SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS UTI MOVEL ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE ATIVIDADE DE APOIO A GESTAO DE SAUDE ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS HOMECARE LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR NO DOMICILIO ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE DO DOMICILIO ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA ATIVIDADE DE PSICOLOGIA E PSICANALISE ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA ATIVIDADE DE ASSISTENCIA A DEFICIENTES FISICOS IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES ATIVIDADE DE CENTROS DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL, E DEPENDENCIA QUIMICA ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIA COLETIVAS E PARTICULARES ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA ATIVIDADES PROFISSIONAIS, COM TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DA AREA DA SAUDE, SERVICOS DOMESTICOS.

DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 13.729.206/0001-07 E NIRE Nº 41209236985

25ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, dividido em 500.000 (quinhentas mil quotas) de valor unitário de R$1,00 (hum real) cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL – R$	%
JOÃO GUILHERME DE CARVALHO MAIA	50.000	R$ 50.000,00	10%
CJB ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO LTDA	450.000	R$ 450.000	90%
TOTAL	**500.000**	**R$ 500.000,00**	**100%**

Parágrafo Único:
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO, DE INÍCIO DE ATIVIDADES E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

A sociedade iniciou suas atividades em 24/05/2011, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da Sociedade e o uso do nome comercial fica a cargo do administrador, **RICARDO REIS MESSAGGI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF 009.343.159-73 e RG 63486 SESP-PR, com endereço a Rua Dos Dominicanos, nº 1171, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP 82.560-390, que assinará INDIVIDUALMENTE, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objeto social, seja em favor de quotista ou de terceiros.
Parágrafo único – Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados

CLÁUSULA SEXTA- LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS
As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 13.729.206/0001-07 E NIRE Nº 41209236985

25ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

CLÁUSULA OITAVA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:
I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, o administrador declara, sob as penas da Lei, que não está incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possa impedi-lo de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultados deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENQUADRAMENTO

Declaram para efeitos de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado pela lei

DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 13.729.206/0001-07 E NIRE Nº 41209236985

25ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

complementar 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º daquela Lei.

E, estando assim justos e contratado assina este instrumento contratual em 01(uma) via.

Matinhos, 23 de dezembro de 2025.

_____

JOÃO GUILHERME DE CARVALHO MAIA

_____

CJB ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO LTDA
CAROLINA LAMY CARDOSO MESSAGGI
Socia administradora

_____

RICARDO REIS MESSAGGI
Administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07099994964	CAROLINA LAMY CARDOSO MESSAGGI
10974641995	JOAO GUILHERME DE CARVALHO MAIA
00934315973	RICARDO REIS MESSACCI

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2026 23:30 SOB Nº 20256351830.
PROTOCOLO: 256351830 DE 12/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12601558889. CNPJ DA SEDE: 13729206000107.
NIRE: 41209236985. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/12/2025.
DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA
CNPJ: 13.729.206/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:35 do dia 23/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2026.
Código de controle da certidão: **3394.FE57.FCAE.1D1C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 39477762-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.729.206/0001-07**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Certificamos para os devidos fins, que o(a) CONTRIBUINTE abaixo especificado(a), que foram encontrados débitos não vencidos junto à Fazenda Municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer outras dívidas que vierem a ser apuradas.

CONTRIBUINTE: **DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **13.729.206/0001-07**

A presente Certidão tem validade de **30 dias** a partir da data de sua emissão.

Matinhos, 18 de junho de 2026.

Autenticidade: WGT221205-000-CMCASLXCSZFDBF-9

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: https://matinhos.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/116/padrao/1/load/1

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.729.206/0001-07

Razão social: DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA

Endereço: RUA ALBANO MULLER 776 / CENTRO / MATINHOS / PR / 83260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2026 a 19/07/2026

Certificação Número: 2026062002211871793483

Informação obtida em 02/07/2026 11:22:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.729.206/0001-07
Certidão nº: 58924346/2026
Expedição: 02/07/2026, às 11:23:38
Validade: 29/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.729.206/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATINHOS - PR
Dra. Silvia Maria de Paula Lenz Cesar -Distribuidor Público

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA: ANTONINA, 200 - CAIUBÁ
MATINHOS/PR - 83260000

TITULAR
SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR
JURAMENTADO
ANDRESSA ANDRADE FERREIRA

Certidão Negativa

FALÊNCIA E CONCORDATA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Falência e Concordata), sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento a favor de:

DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA - EPP

Documento..... CNPJ 13.729.206/0001-07

Sede..... Rua ALBANO MULLER, 776(CENTRO), MATINHOS/PR, CEP 83260-000

no período compreendido desde 14/12/1998, data de instalação deste cartório, até a presente data.

MATINHOS/PR, 24 de Junho de 2026

Certificação

SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR
SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR:83418393934
Assinado de forma digital por SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR:83418393934
Dados: 2026.06.25 08:31:02 -03'00'

Cartório Distribuidor Único desta Comarca

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 13.729.206/0001-07, foi inscrita em 25/07/2011, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **5217**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico BRUNA NATACHA DOS SANTOS, inscrito sob o nº. 32396 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 02/10/2026.

Chave de validação **b4db1e8bf0bc66bec9691b038c7bdb744e906102**

Emitida eletronicamente via internet em **02/07/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 13.729.206/0001-07, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **5217**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2027**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2027.

Chave de validação **5c8ac1aa0c040782fd287cec3a7edbf53f02543d**

Emitida eletronicamente via internet em **02/07/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM
8217

CNPJ
13.729.206/0001-07

Inscrição
25/07/2011

Validade
25/07/2026

Razão Social
DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia
DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS

Endereço
RUA ALBANO MULLER - CENTRO, 776

Município / UF
MATINHOS / PR

CEP
83260-000

Responsável
32396 - BRUNA NATACHA DOS SANTOS

Classificação
PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS TERCEIRIZADOS - GERAL -

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 25/07/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **be195ceb878dcd06a65ea974deaa68a25fbeb93b**
Emitida eletronicamente via internet em **02/07/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONTRATO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.

DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.729.206/0001-07, com sede na Rua Albano Muller, 776 – sala 1 – Centro – Matinhos – Pr, legalmente representada pelo Sr. **JOÃO GUILHERME DE CARVALHO MAIA**, brasileiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 13.926.331-6 /PR SSP/PR e inscrito no CPF/MF n° 109.746.419-95, residente e domiciliado na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, à Rua Angelo Vidolin n° 146 - Bairro , CEP 83.415-256, doravante denominado **SÓCIO OSTENSIVO**;

Nome: Bruna Natacha dos Santos, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade civil nº 9.900.754-0, inscrito no CPF/MF n° 072.988.859-28 e CRM/COREN n° 32396, doravante denominado **SÓCIO PARTICIPANTE.**

Resolvem constituir uma **Sociedade em Conta de Participação - SCP**, regida pela legislação vigente, em especial pelos artigos 991 a 996 da Lei No 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – PRAZO
O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO
O presente contrato tem por objeto as atividades abaixo elencadas: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalares para atendimento a urgências; UTI móvel; atividade de apoio à gestão a saúde; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; locação de Mão de obra temporária; atividade de enfermagem; Atividades profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; e outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.

Parágrafo único – os contratos que vierem a ser firmados por meio da presente sociedade utilizarão a denominação comercial do **SÓCIO OSTENSIVO**;

CLÁUSULA 3ª – CAPITAL SOCIAL
O capital social da SCP no ato da assinatura deste instrumento, subscrito e integralizado moeda corrente do país é de **R$**

CLÁUSULA 4ª – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 5ª – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS
As quotas referentes ao percentual correspondente a cada sócio na participação do capital social da SCP são individuais e pessoais, não podendo ser transferidas ou alienadas a qualquer título a

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha dos atos deste documento
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CURITIBA, 02 JUL. 2026
1º TABELIONATO DE NOTAS

terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições;

PARAGRÁFO ÚNICO - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência o qual deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação. Findo o prazo, e caso não haja interesse do sócio remanescente ou o mesmo não exerça o pagamento, o sócio interessado em transferir suas cotas ficará livre para transferi-las a terceiro(s).

CLÁUSULA 6ª – ADMINISTRAÇÃO
A SCP será administrada pelo **SÓCIO OSTENSIVO**, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, além da responsabilidade pelos registros contábeis da mesma, sendo-lhe vedado o seu uso sob qualquer pretexto ou modalidade em operações de compras, vendas, endossos, fianças, avais, cauções de favor ou qualquer outra que possa interferir no capital da SCP, sem a prévia autorização do **SÓCIO PARTICIPANTE**;

CLÁUSULA 7ª - REMUNERAÇÃO
Pelos serviços que prestarem a Sociedade, poderão os sócios, a título de remuneração "pró-labore", receber quantia mensal, fixada em comum, até os limites da dedução fiscal, previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.
Parágrafo Único: poderá, em comum acordo entre os sócios e sem necessidade de alteração contratual ser estabelecida uma outra forma de remuneração, que vise a reduzir a carga tributária.

CLÁUSULA 8ª – ANO SOCIAL
O ano social coincidirá com o ano civil, devendo ao dia 31 de dezembro de cada ano, ser feito o levantamento contábil geral da SCP para apuração dos lucros ou prejuízos acumulados no período. Os resultados poderão ser divididos ou suportados pelos sócios em partes iguais, podendo ainda os lucros a critério dos sócios ficarem como reserva de capital da sociedade ou serem reinvestidos na mesma total ou parcialmente;

CLÁUSULA 9ª - FALECIMENTO
O falecimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais;

CLÁUSULA 10ª – SAÍDA DE SÓCIO
O sócio tem direito de retirar-se da Sociedade, se for do seu interesse pessoal, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 11ª – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados apurados poderão ser divididos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva de capital na Sociedade em comum acordo entre os sócios.

8º TABELIONATO DE NOTAS
FERNANDA DE SOUZA MITTI RIZZI - TABELIÃ
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CURITIBA, 02 JUL. 2026
TABELIÃ DE NOTAS
AL. DR. MUNICY, 468 - CURITIBA - PARANÁ (41) 3023-1900
Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento

CLÁUSULA 12ª – DELIBERAÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA 13ª – FORO

Fica eleito da Cidade de Matinhos para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Matinhos, 14 de setembro 2023.

JOAO GUILHERME DE CARVALHO MAIA:10974641995

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE CARVALHO MAIA:10974641995
Dados: 2023.09.14 15:48:01 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA NATACHA DOS SANTOS
Data: 10/10/2024 07:36:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.
SÓCIO OSTENSIVO

SÓCIO PARTICIPANTE

Testemunhas:

Regiane da Silva Fonseca
RG 12.618.096-9 SSP/PR

Joelma Fernandes da Silva
RG 13.539.595-1

8º TABELIONATO de NOTAS
Leia Fernanda de Souza Retti Ricci - Tabeliã
Alameda Doutor Muricy, 468 - Centro - Curitiba - PR
Fone: (41)3025-1900 - CEP: 80010-130
contato@oitavotabelionato.com.br - www.oitavotabelionato.com.br

AUTENTICAÇÃO

Valide esse selo em https://consulta.funarpen.com.br/selo
Selo:SFTN1.JGUmb.ROUct-GAoLn.F397p
Documento: Contratos Diversos
Curitiba-PR, 2 de julho de 2026 12:34:00. Quantidade de Aut: 3
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ.
Em testemunho _____ da verdade.
PAULO ROBERTO KOLOKOVSKI - ESCREVENTE
Emol.:R$16,62 - Selo:R$1,00 - Funrejus:R$4,14 - ISS:R$0,66 - Fundep:R$0,84 -
Total: R$23,26
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de **MEDICINA** e a respectiva colação de grau em 13 de dezembro de 2013, confere o título de

MÉDICA

a

BRUNA NATACHA DOS SANTOS

nacionalidade brasileira, natural de Cascavel-Paraná, nascida em 6 de outubro de 1989, cédula de identidade nº 9.900.754 0 SESP/PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pelotas, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ CARLOS PEREIRA BALESTRIN JUNIOR
Reitor

VANESSA LUCIENE COLLETE
Coordenadora do curso

Bruna Natacha dos Santos
Diplomada

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL
A MIM APRESENTADO DOU FÉ.
02 JUL. 2026
TABELIA DE NOTAS

8º TABELIONATO DE NOTAS
ANA FERNANDA DE SOUZA ANTUNES COSTA - TABELIÃ
CURITIBA - PARANÁ - (41) 3025-1800

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

CURSO

MEDICINA

Reconhecimento

Decreto nº 62.183, Publicado no D.O.U. em 01/02/1968

Renovação de reconhecimento

Portaria nº 1.181, Publicada no D.O.U. em 26/12/2008

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO ACADÊMICO

Diploma registrado sob nº 672 às fls. 673 do livro nº 35 por delegação de competência conferida pela LDB, artigo 48 da Lei nº 9394/96.

Processo 042.171

Pelotas, 13 de dezembro de 2013.

Clarissa Ribeiro Gonçalves da Silva
Coordenadora da S.D.R.A.

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

Registro de Diploma

Dr. [illegible]
Presidente

2º TABELIONATO de NOTAS

Leia Fernanda de Souza Ritti Ricci - Tabeliã
Alameda Doutor Muricy, 468 - Centro - Curitiba/PR
Fone: (41)3025 1900 - CEP: 80011-120
contato@2tabelionatocuritiba.com.br | www.2tabelionatocuritiba.com.br

AUTENTICAÇÃO

Valide esse selo em https://consulta.funarpen.com.br/selo

Selo:SFTN1.JGwmb.ROUct-5AzLn.F397p

Documento: diploma

Curitiba-PR, 2 de julho de 2026 12:33:56. Quantidade de Aut. 2

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ.

Em testemunho _____ da verdade.

PAULO ROBERTO KOLOKOVSKI - ESCREVENTE

Emol.:R$11,08 - Selo:R$1,00 - Funrejus:R$2,76 - ISS:R$0,44 - Fundep:R$0,56 - Total: R$15,84

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

2

VISTOS E ANOTAÇÕES

3



Assinatura do Portador

POLEGAR DIREITO

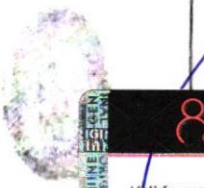

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição : 32396 em 13/01/2014

Nome : BRUNA NATACHA DOS SANTOS

Filiação : DANIEL DOS SANTOS e MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS

Nacionalidade : Brasileira

Naturalidade : Cascavel-PR

Data Nascimento : 06/10/1989

Diplomado pela UNIVERSIDADE CATOLICA DE PELOTAS em 13/12/2013

Identidade : 9900754 SESP-PR

CPF : 072988859328

MEDICO

1º TABELIONATO de NOTAS

Leia Fernanda de Souza Ritti Ricci - Tabeliã
Alameda Doutor Muricy, 468 - Centro - Curitiba-PR
Fone: (41)3025 1900 - CEP: 80011-120
contato@oitavotabelionato.com.br | www.oitavotabelionato.com.br

AUTENTICAÇÃO

Valide esse selo em https://consulta.funarpen.com.br/selo

Selo:SFTN1.JGYmb.ROUct-6ALLn.F397p

Documento: CRM

Curitiba-PR, 2 de julho de 2026 12:34:01. Quantidade de Aut.: 1

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ.

Em testemunho _____ da verdade.

PAULO ROBERTO KOLOKOVSKI - ESCREVENTE

Emol.:R$5,54 - Selo:R$1,00 - Funrejus:R$1,38 - ISS:R$0,22 - Fundep:R$0,28 - Total: R$8,42

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

1º TABELIONATO DE NOTAS · CURITIBA · PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: BRUNA NATACHA DOS SANTOS

9900754-0 SESP PR

CPF: 072.988.859-28 DATA NASCIMENTO: 06/10/1989

FILIAÇÃO: DANIEL DOS SANTOS

MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 06289932286 VALIDADE: 31/05/2019 1ª HABILITAÇÃO: 28/01/2015

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 31/05/2019

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1876260770

1º TABELIONATO de NOTAS

Leia Fernanda de Souza Ritti Ricci - Tabeliã
Alameda Doutor Muricy, 468 - Centro - Curitiba-PR
Fone: (41)3025 1900 - CEP: 80010-120
contato@oitavotabelionato.com.br | www.oitavotabelionato.com.br

AUTENTICAÇÃO

Valide esse selo em https://consulta.funarpen.com.br/selo

Selo:SFTN1.JGWmb.ROUct-KAyLn.F397p

Documento: CNH

Curitiba-PR, 2 de julho de 2026 12:34:01. Quantidade de Aut.: 1

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ.

Em testemunho _____ da verdade.

PAULO ROBERTO KOLOKOVSKI - ESCREVENTE

Emol.:R$5,54 - Selo:R$1,00 - Funrejus:R$1,38 - ISS:R$0,22 - Fundep:R$0,28 - Total: R$8,42

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

1º TABELIONATO DE NOTAS · CURITIBA · PR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **BRUNA NATACHA DOS SANTOS**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **32396** desde **13/01/2014**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado

Sem mais para o momento firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 24/09/2026.

Chave de validação **841g756a6514fa87e321a44e7d21fb5010eb6caf**

Emitida eletronicamente via internet em **24/06/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **BRUNA NATACHA DOS SANTOS,** com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **32396** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2027

Finalidade: Simples verificação

Chave de validação **684e749a7235ab39a221e14c8e32df4214dc5oef**

Emitida eletronicamente via internet em **24/06/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **BRUNA NATACHA DOS SANTOS**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **32396** conforme períodos abaixo:

Períodos

13/01/2014 a presente data

Chave de validação **639d846j6434da89e441d12c7e44fd4211cd4oef**

Emitida eletronicamente via internet em **24/06/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa ZURICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ 13.729.206/0001-07, prestou devidamente serviços de plantões médicos (clínico geral, obstreta e ginecologista) de NOVEMBRO/2019 a NOVEMBRO/2020, cumprindo satisfatoriamente todas as cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019-PMQ. Segue abaixo quantidade de horas prestadas por cada tipo de profissional em nossas unidades de saúde:

- Médico Clínico Geral = 3.965,3186 Horas;
- Médico Obstreta = 951,8135 Horas e
- Médico Ginecologista = 317,9608 Horas.

Caroline Przybylok
RG [illegible]
Secretaria Municipal de Saúde

CAROLINE PRZYBYLOK

Secretária de Saúde

8º TABELIONATO de NOTAS
Leia Fernanda de Souza Ritti Ricci - Tabeliã
Alameda Doutor Muricy, 466 - Centro - Curitiba-PR
Fone: (41)3025 1900 - CEP: 80010-120
contato@oitavotabeliorato.com.br | www.oitavotabeliorato.com.br
AUTENTICAÇÃO
Valide esse selo em https://consulta.funarpen.com.br/selo
Selo:SFTN1.JGMmb.ROUct-LAyLn.F397K
Documento: atestado de capacidade tecnica
Curitiba-PR, 2 de julho de 2026 12:33:59. Quantidade de Aut. 1
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ.
Em testemunho da verdade.
PAULO ROBERTO KOLOKOVSKI - ESCREVENTE
Emol.:R$5,54 - Selo:R$1,00 - Funrejus:R$1,38 - ISS:R$0,22 - Fundep:R$0,28 - Total: R$8,42
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CURITIBA TABELIONATO DE NOTAS

COMPROVAÇÃO DE LICITANTE E

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 21/2025

Atestamos para os devidos fins, que a empresa DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.729.206/0001-07, vendeu e entregou os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Serviço Médico para atendimento na Estratégia Saúde da Família - ESF. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 de cada dia, atendendo 20 consultas eletivas a cada período (manhã e tarde) e as demandas imediatas que surgirem no decorrer do período de atendimento. O profissional habilitado deverá se cadastrar no SCNES e ficar responsável pela alimentação do E-SUS (pelo sistema de informação do município) durante todo o prazo contratual. Deverá seguir a escala de visita domiciliar 1 (uma) vez na semana sendo 08 visitas a cada período e/ou sempre que necessário visto a urgência do chamado. Deverá obrigatoriamente participar das capacitações e eventos que for notificado. Deverá seguir os protocolos do Ministério da Saúde, estaduais e municipais para referenciamento dos atendimentos. Cada profissional deverá cumprir 40 horas semanais.	24.024	HR	R$3.099.096,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Serviço Médico para atendimento de modo COMPLEMENTAR na Estratégia Saúde da Família - ESF. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta- feira, exceto feriados, no horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do município, atendendo 20 consultas eletivas no período e as demandas imediatas que surgirem no decorrer do período de atendimento. O profissional habilitado deverá se cadastrar no SCNES, ficar responsável pela alimentação do E-SUS (pelo sistema de informação do município) durante todo o prazo contratual. Deverá seguir a escala de visita domiciliar 1 (uma) vez na semana sendo 08 visitas no período e/ou sempre que necessário visto a urgência do chamado. Deverá obrigatoriamente participar das capacitações e eventos que for notificado. Deverá seguir os protocolos do Ministério da Saúde, estaduais e municipais para referenciamento dos atendimentos. Cada profissional deverá cumprir 20 horas/semanais.	8.280	HR	R$1.076.400,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Serviço médico de Diretor Técnico das Unidades Básicas de Saúde, a ser prestado por profissional Médico contratado pela Credenciada, sendo 04 horas presencias por semana, sendo a partir das 17:00 até as 21:00 horas.	11	MÊS	R$6.566,67

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2025 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SELO CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/c97fb87a97bf8

Declaramos que os compromissos nos contratos e atas são executados de forma declarada, bem como inexistente, até esta data, qualquer fato que desabone a sua idoneidade técnica.

8º TABELIONATO de NOTAS
Leia Fernanda de Souza Ritti Ricci - Tabeliã
Alameda Doutor Muricy, 468 - Centro - Curitiba PR
Fone: (41)3025 1900 - CEP: 80010-120
contato@oitavotabelionato.com.br | www.oitavotabelionato.com.br
AUTENTICAÇÃO
Valide esse selo em https://consulta.funarpen.com.br/selo
Selo SFTN1.JGQmb.ROUct-zADLn F397p
Documento: atestado de capacidade tecnica
Curitiba-PR, 2 de julho de 2026 12:33:57. Quantidade de Aut. 1
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ.
Em testemunho da verdade.
PAULO ROBERTO KOLOKOVSKI - ESCREVENTE
Emol.:R$5,54 - Selo:R$1,00 - Funrejus:R$1,38 - ISS:R$0,22 - Fundep:R$0,28 - Total: R$8,42
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
8º TABELIONATO DE NOTAS - CURITIBA

Santo Antônio da Platina, 5 de setembro de 2025.

LUDYANNE DIAS MACHADO CABRAL
***.994.959-**
05/09/2025 15:23:52
DIRETORA DO DEP. MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº 024/2025

DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA
13.729.206/0001-07
R. Albano Muller, 776, Sala 1, Centro, Matinhos-PR

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.
Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

A empresa, **DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **13.729.206/0001-07**, Inscrição Estadual nº **isento**, neste ato representado por **João Guilherme de Carvalho Maia**, portador (a) do CPF nº **109.746.419-95** e do RG nº **13.926.331-6**, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 06/2026, para atender as demandas das **Secretaria Municipal de Saúde,** apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.
Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: R. Albano Muller, 776, Sala 1, Centro, Matinhos-PR – 83.260-000
doctorlicita@hotmail.com
(41) 99229-4551

Conta bancária: **Banco do Brasil/Agência 1243-2/Conta corrente 99349-2**

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

02 de Julho de 2026, Matinhos, Paraná

DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA:13729206000107

Assinado de forma digital por DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA:13729206000107
Dados: 2026.07.02 14:44:39 -03'00'

João Guilherme de Carvalho Maia
109.746.419-95

DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA
13.729.206/0001-07
R. Albano Muller, 776, Sala 1, Centro, Matinhos-PR

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.
Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

A empresa **DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.729.206/0001-07**, sediada à, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade;

IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

02 de Julho de 2026, Matinhos, Paraná

DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA:13729206000107

Assinado de forma digital por DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA:13729206000107
Dados: 2026.07.02 14:44:57 -03'00'

João Guilherme de Carvalho Maia
109.746.419-95

CONTRATANTE: DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.729.206/0001-07**, com sede na Rua Albano Muller, nº 776, Centro, CEP 83.260-000, Matinhos/PR, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): Estefany Sartorelli Alcantara, Brasileira, Médica, inscrito(a) no CPF nº [103.804.249-67] e RG nº [129330163 SSP-PR], – CRM/PR [60275]), doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

CONSIDERANDO QUE:

I) A CONTRATANTE atua na prestação de serviços médicos, inclusive perante a Administração Pública;

II) O CONTRATADO é profissional médico e declara estar regular para o exercício da profissão.

III) As PARTES ajustam a prestação de serviços nos termos deste instrumento.

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas ajustam a prestação de serviços, consoantes termos a seguir delineados:

1. OBJETO DA AVENÇA

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços médicos** pelo CONTRATADO, vinculados ao atendimento do **Contrato**, firmado com **[Município/Ente: Corbélia-PR]**, ou, se não houver contrato administrativo, conforme demanda operacional indicada pela CONTRATANTE.

1.2. os serviços serão prestados, conforme escala e fluxos assistenciais definidos pela unidade/CONTRATANTE.

2. PAGAMENTO

2.1. Pela prestação do serviços aqui pactuados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO valor correspondente a prestação, podendo ocorrer o pagamento proporcional no primeiro mês, se aplicável.

2.2. O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

2.3. Os tributos incidentes serão suportados pelo(a) CONTRATADO(A), autorizadas as retenções legais cabíveis (ISS/INSS/IRRF/CSRF), conforme a natureza do serviço e a legislação aplicável.

2.4. O CONTRATADO apresentará, quando solicitado, relatórios de produção/atendimentos e/ou comprovação de plantões (folha de ponto, sistema, escala assinada etc.).

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Prestar os atendimentos com segurança e qualidade, cumprindo normas do estabelecimento e protocolos assistenciais.

3.2. Informar previamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa impactar o atendimento.

3.3. Preencher prontuários, evoluções e documentos necessários à assistência e ao faturamento, quando aplicável.

3.4. Manter-se regular perante os órgãos de fiscalização profissional (CRM e demais exigências), isentando a CONTRATANTE de responsabilidade por irregularidades.

3.5. Em caso de impossibilidade de comparecimento, comunicar com antecedência mínima de 48h, sempre que possível, para que a CONTRATANTE providencie substituição/ajustes de escala.

3.6. É vedado ceder/transferir plantões ou atendimentos sem ciência e autorização prévia da CONTRATANTE e/ou unidade, quando exigido.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos nas formas e condições pactuadas.

4.2. Informar diretrizes operacionais, fluxos e protocolos institucionais aplicáveis ao serviço, bem como orientar quanto ao acesso a sistemas e rotinas da unidade (quando fornecidos).

5. EXIGÊNCIAS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E NORMAS INSTITUCIONAIS

5.1. Quando a prestação estiver vinculada a contrato administrativo, o CONTRATADO deverá respeitar o sistema organizacional, fluxos, protocolos e orientações da unidade de saúde e do respectivo contrato.

5.2. O CONTRATADO compromete-se a observar normas do Ministério da Saúde, CFM/CRM, legislação sanitária, e políticas internas de segurança do paciente.

6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

6.2. **Rescisão por justa causa** (imediata), entre outras hipóteses: (i) perda/suspensão de registro profissional; (ii) violação ética grave; (iii) descumprimento de protocolos assistenciais com risco ao paciente; (iv) fraude documental/faturamento; (v) violação de confidencialidade/LGPD.

6.3. Na rescisão, serão devidos apenas os valores proporcionais pelos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data do término, observadas retenções legais.

7. NATUREZA DA RELAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E NÃO

EXCLUSIVIDADE

7.1. As PARTES reconhecem que a relação é de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

7.2. Não há exclusividade, podendo o CONTRATADO atuar para terceiros, desde que não prejudique a execução da escala e obrigações aqui assumidas.

7.3. O CONTRATADO executará os serviços com autonomia técnica, respondendo por seus atos profissionais, sem subordinação típica de relação de emprego, ressalvadas as regras de organização e protocolos assistenciais da unidade.

8. CONFIDENCIALIDADE, SIGILO MÉDICO E LGPD

8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo sobre informações e dados de pacientes, prontuários, rotinas internas, valores e condições comerciais.

8.2. As PARTES comprometem-se a tratar dados pessoais (inclusive dados sensíveis de saúde) conforme a LGPD (Lei 13.709/2018), utilizando-os estritamente para execução do contrato, adotando medidas de segurança e reportando incidentes.

9. RESPONSABILIDADE CIVIL E COMPLIANCE

9.1. Cada PARTE responde por seus próprios atos e obrigações legais/fiscais. O(a) CONTRATADO(A) é responsável pela regularidade de sua inscrição profissional e pelos tributos decorrentes de sua atividade.

9.2. Em contratos com Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) declara ciência e compromisso com políticas de integridade, vedadas condutas que configurem corrupção, fraude ou vantagem indevida.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. **Alteração e Sucessão**. Toda e qualquer alteração deste Contrato somente será válida se por escrito e assinada por todas as Partes, obrigando este Contrato as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

10.2. **Renúncia**. O fato de qualquer das Partes deixar de exigir, a qualquer tempo, ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado nos termos deste Contrato, não significará renúncia de tal Parte às disposições do presente Contrato, salvo se expressamente disposto diversamente neste Contrato.

10.3. **Cabeçalhos**. Os cabeçalhos e/ou títulos utilizados neste Contrato constituem meras referências, utilizados exclusivamente para fins de organização, não integrando nem afetando o seu significado ou interpretação.

10.4. **Casos de nulidade e anulação**. Se qualquer termo, disposição, avença ou restrição do presente Contrato for considerado inválida, nula ou inexequível, tal disposição será alterada pelas Partes apenas e na medida necessária para que ela seja exequível consistentemente com a intenção das Partes, e os demais termos, disposições, avenças e restrições do presente Contrato permanecerão em pleno efeito e vigor, a menos que tal medida possa prejudicar

substancialmente os benefícios a qualquer parte das disposições remanescentes do presente Contrato.

10.5. **Notificações**. Quaisquer avisos, comunicações ou notificações de uma Parte à outra, deverá ser feita na forma escrita e enviada por carta registrada ou e-mail, com aviso de recebimento, encaminhadas aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

10.6. **Título Executivo**. O presente Contrato apresenta-se revestido dos requisitos de um título executivo extrajudicial (art. 784, III, do Código de Processo Civil), apto a ensejar ação de execução de título extrajudicial, naquilo que for aplicável.

10.7. **Lei e Foro**. Este Contrato deverá ser interpretado e regido de acordo com as leis brasileiras, sendo que as Partes desde já elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias eventualmente existentes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 04 (quatro) laudas cada uma.

Matinhos-PR, 22 de abril de 2026.

DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA:13729206000107

Assinado de forma digital por DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA:13729206000107
Dados: 2026.05.22 13:57:38 -03'00'

DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTEFANY SARTORELLI ALCANTARA
Data: 22/05/2026 14:04:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Estefany Sartorelli Alcantara
CONTRATADO

DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA
13.729.206/0001-07
R. Albano Muller, 776, Sala 1, Centro, Matinhos-PR

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.
Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

A empresa **DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.729.206/0001-07**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **João Guilherme de Carvalho Maia**, portador(a) do CPF nº **109.746.419-95**,

DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no presente Credenciamento, que:

CAPACIDADE OPERACIONAL: Dispõe de estrutura administrativa e escala de profissionais necessária para a prestação contínua dos serviços médicos da Atenção Básica (PSF), objeto deste credenciamento;
REGULARIDADE PROFISSIONAL: Mantém em seu quadro de execução profissionais médicos devidamente habilitados e com registro ativo e regular perante o CRM/PR (Conselho Regional de Medicina), garantindo a qualificação técnica necessária para os atendimentos;
RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Assume total responsabilidade ética e técnica pelos atos e atendimentos médicos realizados por seus profissionais, garantindo a alimentação regular e obrigatória dos sistemas de informação do SUS (PEC/e-SUS);
MANUTENÇÃO NO CNES: Compromete-se a manter o corpo clínico e os profissionais médicos devidamente vinculados e atualizados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município durante todo o período de execução dos serviços.

Esta declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade das informações sujeitará a empresa ao descredenciamento e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

02 de Julho de 2026, Matinhos, Paraná

DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA:13729206000107

Assinado de forma digital por DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA:13729206000107
Dados: 2026.07.02 14:45:29 -03'00'

João Guilherme de Carvalho Maia
109.746.419-95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO CICLO INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

OBJETO: Credenciamento via Chamada Pública para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para a Atenção Básica do Município de Porecatu/PR (Programa Saúde da Família - PSF).

1. PREÂMBULO E ABERTURA

Aos **10 (dez) dias do mês de julho de 2026, às 08h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Porecatu, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, Porecatu/PR, reuniram-se o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para proceder à abertura, conferência e julgamento das propostas e documentos de habilitação referentes ao **Ciclo Inicial** do Edital de Chamada Pública nº 06/2026.

2. DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS E TEMPESTIVIDADE

Constatou-se o recebimento de 13 (treze) envelopes protocolados tempestivamente dentro do prazo regulamentar do ciclo inicial (19/06/2026 a 10/07/2026), conforme ordem cronológica registrada pelo Serviço de Protocolo Geral do Município:

1. **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** — Protocolo nº 334 (22/06/2026 às 08h10min).
2. **ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** — Protocolo nº 335 (22/06/2026 às 09h09min).
3. **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** — Protocolo nº 337 (23/06/2026 às 14h48min).
4. **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA** — Protocolo nº 339 (24/06/2026 às 09h20min).
5. **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** — Protocolo nº 340 (24/06/2026 às 09h21min).
6. **ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA.** — Protocolo nº 345 (24/06/2026 às 14h49min).
7. **CLÍNICA MONTE SIÃO LTDA** — Protocolo nº 346 (25/06/2026 às 14h10min).

DEFERIDO
10/08/2026.

8. **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** — Protocolo nº 347 (25/06/2026 às 14h12min).
9. **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA** — Protocolo nº 348 (25/06/2026 às 14h13min).
10. **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** — Protocolo nº 354 (30/06/2026 às 14h45min).
11. **FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** — Protocolo nº 355 (30/06/2026 às 14h46min).
12. **DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** — Protocolo nº 361 (07/07/2026 às 09h50min).
13. **DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA** — Protocolo nº 364 (07/07/2026 às 14h59min).

3. DA ANÁLISE DOS ENVELOPES Nº 01 (ADESÃO AO PREÇO FIXO)

Abertos os Envelopes nº 01, verificou-se que **todas as 13 (treze) empresas** apresentaram as declarações de adesão formal ao preço fixado de **R$ 78.555,23/mês**, sem rasuras ou condicionantes, restando **DEFERIDOS** todos os Envelopes nº 01.

4. DA ANÁLISE DOS ENVELOPES Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

Submetidos os documentos ao confronto objetivo com o marco temporal fixado para a **Sessão Pública (10/07/2026)** e aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e da LC nº 123/2006, o Agente de Contratação decide:

A) EMPRESAS INABILITADAS (INDEFERIDAS)

1. **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (CNPJ nº 19.850.311/0001-78) — Porte "DEMAIS":** Inabilitada por apresentar Certidões Federal/PGFN (vencida em 22/06/2026), FGTS (vencido em 05/07/2026) e Débitos do CRM/PR (vencida em 30/06/2026) expiradas na data da sessão. Inaplicável a LC 123/06 ao porte "Demais".
2. **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (CNPJ nº 51.082.259/0001-60) — Porte "EPP":** Inabilitada por descumprimento do item 5.8, "a" c/c item 5.10, "e" do Edital, visto que o *Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM/PR (nº 19560)*

encontrava-se vencido em 27/06/2026. O benefício da LC 123/06 não socorre falhas na qualificação técnica/CRM.

3. **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA (CNPJ nº 55.853.806/0001-14) — Porte "ME":** Inabilitada por descumprimento do item 2.1 e item 5.8, "d" do Edital, tendo em vista ter apresentado no Envelope nº 02 a documentação do corpo clínico referente a apenas 1 (uma) médica, descumprindo o quantitativo mínimo obrigatório de 4 (quatro) profissionais médicos exigido no ato da inscrição. Inaplicável a LC 123/06 para saneamento técnico (Item 5.10, "e" do Edital).

4. **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ nº 43.403.587/0001-92) — Porte "DEMAIS":** Inabilitada por apresentar Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) vencido em 07/07/2026. Inaplicável a LC 123/06 ao porte "Demais".

5. **ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA. (CNPJ nº 26.740.375/0001-81) — Porte "DEMAIS":** Inabilitada por apresentar Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) vencido em 05/07/2026. Inaplicável a LC 123/06 ao porte "Demais".

6. **CLÍNICA MONTE SIÃO LTDA (CNPJ nº 41.197.812/0001-56) — Porte "ME":** Inabilitada por descumprimento do item 5.8, "a" do Edital, ante a ausência de prova de inscrição/registro de Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Paraná (CRM/PR). Inaplicável a LC 123/06 para falha técnica (Item 5.10, "e" do Edital).

7. **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ nº 16.550.953/0001-63) — Porte "EPP":** Inabilitada por descumprimento do item 2.1 e item 5.8, "d" do Edital, tendo em vista que a Dra. Shersey Gonçalves de Oliveira (CRM/PR 60086) apresentou certidão no CRM/PR vencida em 27/06/2026, restando apenas 3 (três) médicos com certidões válidas na data da sessão, quantitativo inferior ao mínimo obrigatório de 4 (quatro) profissionais no ato da inscrição.

8. **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA (CNPJ nº 46.602.691/0001-02) — Porte "DEMAIS":** Inabilitada por apresentar certidões Federal/PGFN (vencida em 01/07/2026), FGTS (vencido em 07/07/2026) e CNDT (vencida em 01/07/2026) expiradas na data da sessão. Inaplicável a LC 123/06 ao porte "Demais".

9. **DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 13.729.206/0001-07) — Porte "DEMAIS":** Inabilitada por descumprimento do item 2.1 e item 5.8, "d" do Edital, por apresentar documentação de apenas 2 (dois) médicos, omitindo a comprovação do quantitativo mínimo obrigatório de 4 (quatro) médicos/mês no ato da inscrição.

B) EMPRESAS HABILITADAS COM RESTRIÇÃO FISCAL/SOCIAL (BENEFÍCIO DA LC Nº 123/2006)

As seguintes empresas comprovaram o enquadramento como ME/EPP e atenderam integralmente a todas as exigências jurídicas, econômicas e técnicas (possuindo no mínimo 4 médicos com CRM/PR plenamente válidos na data da sessão), apresentando restrição única no Certificado do FGTS (CRF) expirado no início de julho/2026. Concede-se o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para regularização (Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006 c/c item 4.3.2 do Edital):

1. **ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (CNPJ nº 47.826.214/0001-85) — Porte ME:** Habilitada c/ restrição no FGTS. *Ressalva da Fiscalização:* O médico Dr. Lucas Lemos Marcon da Silva (CRM/PR 53.883) fica impedido de integrar as escalas devido ao vencimento de sua certidão do CRM/PR em 04/07/2026, permanecendo a empresa apta no certame por possuir outros 4 médicos com CRM regular (Drs. Heitor, Igor, Juliana e Keisuke).

2. **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ nº 22.490.004/0001-38) — Porte ME:** Habilitada c/ restrição no FGTS. *Ressalva da Fiscalização:* O médico Dr. Ariel Christen (CRM/PR 60403) fica impedido de compor escalas até a juntada de CRM atualizado (vencido em 06/07/2026), estando a empresa habilitada pelos outros 4 médicos com registros válidos no certame (Drs. Ignacio, Igor, Yasmin e Antonio Marcio).

3. **FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ nº 42.094.362/0001-39) — Porte ME:** Habilitada c/ restrição no FGTS.

C) EMPRESA PLENAMENTE HABILITADA E HOMOLOGADA

1. **DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (CNPJ nº 42.435.382/0001-26) — Porte EPP:** Atendeu integralmente a todos os requisitos do Edital e apresentou 100% de suas certidões jurídicas, fiscais, sociais, econômicas e técnicas (Pessoa Jurídica no CRM/PR e Corpo Clínico de 4 médicos) com

validades plenas na data da sessão (10/07/2026). **DECISÃO: HABILITADA E CREDENCIADA.**

5. CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA NO SISTEMA DE RODÍZIO

Respeitado o critério da ordem cronológica de protocolo de habilitação deferida (Item 2.2.1 e 1.4.1 do Edital), a fila do rodízio do Ciclo Inicial fica assim configurada:

Posição no Rodízio	**Protocolo / Data / Hora**	**Proponente Credenciada**	**Porte**	**Status Final no Ciclo Inicial**
Pendente de Regularização	Nº 335 – 22/06/26 – 09h09	ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	ME	Habilitada c/ Restrição (Prazo de 5 dias úteis p/ FGTS)
Pendente de Regularização	Nº 354 – 30/06/26 – 14h45	VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	ME	Habilitada c/ Restrição (Prazo de 5 dias úteis p/ FGTS)
Pendente de Regularização	Nº 355 – 30/06/26 – 14h46	FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	ME	Habilitada c/ Restrição (Prazo de 5 dias úteis p/ FGTS)
1º LUGAR DEFINITIVO	**Nº 361 – 07/07/26 – 09h50**	**DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**	**EPP**	**PLENAMENTE HABILITADA E CONVOCADA**

6. DISPOSIÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

1. **Prazos Recursais:** Intimem-se as empresas **Inabilitadas** via e-mail e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, abrindo-se o prazo legal de **03 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo**,

com fulcro no Art. 165, I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e subitem 16.1.1 do Edital.

2. **Convocação de MEs/EPPs para Saneamento do FGTS:** Convoquem-se as empresas **Elo Serviços, VCI Serviços e Facilplan Serviços** para que, no prazo preclusivo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, apresentem o Certificado do FGTS (CRF) atualizado.
3. **Fluxo Contínuo:** Registrar que o Edital continuará aberto por 12 meses, ocorrendo novas sessões de julgamento no 5º dia útil de cada mês.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata definitiva.

Porecatu/PR, 22 de julho de 2026.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO OFICIAL

Licitações de Porecatu/PR

MAXIMINO FRANÇA CORDEIRO JUNIOR

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 46.602.691/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:10:19 do dia 30/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2026.
Código de controle da certidão: **7097.7598.514F.0776**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.602.691/0001-02
Certidão nº: 56957021/2026
Expedição: 23/06/2026, às 16:12:04
Validade: 20/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.602.691/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.602.691/0001-02
Razão social: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA
Endereço: AVE DOS ESTUDANTES 245 SALA 06/ CENTRO / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2026 a 01/08/2026

Certificação Número: 2026070305555986123230

Informação obtida em 03/07/2026 14:40:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR

REFERENTE: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026

RECORRENTE: 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA — CNPJ Nº 55.853.806/0001-14

PROTOCOLO Nº 339 (24/06/2026, ÀS 09H20MIN)

3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.853.806/0001-14, enquadrada como Microempresa (ME), com sede em com sede na cidade de Palotina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. Adriano Ribeiro de Brito, brasileiro, portador do CPF nº 081.963.439-57, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, à presença deste Agente de Contratação, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o subitem 16.1.1 do Edital de Chamada Pública nº 06/2026, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de inabilitação proferida na Ata de Julgamento de Habilitação do Ciclo Inicial, lavrada em 22/07/2026, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

jmcsouza.adv@gmail.com
(43) 3154-3456 | (43) 9 9652-6067
1
Av. Canadá, nº 610, Centro, Sala 210
CEP: 86181-070 - Cambé-PR

I — DOS FATOS

A Recorrente protocolou, em 24/06/2026, às 09h20min (Protocolo nº 339), sua documentação de adesão e habilitação no âmbito do Edital de Chamada Pública nº 06/2026, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos destinados à Atenção Básica do Município de Porecatu/PR, no âmbito do Programa Saúde da Família (PSF).

O Envelope nº 01 (Declaração de Adesão ao Preço Fixado) foi integralmente deferido, tendo a Recorrente aderido, sem ressalvas, ao valor unitário fixado pela Administração.

Quanto ao Envelope nº 02 (Documentação de Habilitação), a Ata de Julgamento indeferiu a habilitação da Recorrente sob o fundamento de que a empresa "apresentou no Envelope nº 02 a documentação do corpo clínico referente a apenas 1 (uma) médica, descumprindo o quantitativo mínimo obrigatório de 4 (quatro) profissionais médicos exigido no ato da inscrição", com invocação genérica dos itens 2.1 e 5.8, alínea "d", do Edital, e com expressa recusa de aplicação do benefício de saneamento da Lei Complementar nº 123/2006 à hipótese, por entendê-la de natureza técnica e não fiscal (item 5.10, alínea "e", do Edital).

Ocorre que a exigência de quantitativo mínimo de 4 (quatro) profissionais médicos como condição de habilitação individual não encontra amparo expresso e inequívoco no instrumento convocatório, tampouco é compatível com a natureza jurídica do credenciamento como modalidade de contratação paralela e não excludente, conforme se demonstrará.

II — DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto no prazo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 16.1.1 do Edital, contado da data de intimação pessoal ou de publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, razão pela qual se requer seu regular processamento e

jmcsouza.adv@gmail.com
(43) 3154-3456 | (43) 9 9652-6067
2
Av. Canadá, nº 610, Centro, Sala 210
CEP: 86181-070 - Cambé-PR

conhecimento. [NOTA AO SUBSCRITOR: confirmar a data exata da intimação/publicação do resultado à 3R Gestão em Saúde LTDA antes do protocolo, de modo a assegurar a tempestividade da peça em relação ao termo inicial aplicável.]

III — DO DIREITO

III.1 — Da natureza não excludente do credenciamento e da inexistência de exigência editalícia expressa de quantitativo mínimo de profissionais para fins de habilitação

O credenciamento em exame é hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, fundada no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e expressamente qualificada, no item 1.2 do próprio Edital, como "técnica de contratação em que a Administração convoca todos os interessados que aceitem as condições fixadas neste Edital e que preencham os requisitos de habilitação, visando contratações paralelas e não excludentes, para a formação de uma rede de prestadores de serviços".

A lógica estrutural do instituto é, portanto, diametralmente oposta à de uma licitação competitiva: a Administração pretende credenciar o maior número possível de interessados aptos, distribuindo entre eles, por meio do sistema de rodízio (itens 2.2.1 e 1.4.1 do Edital e do Termo de Referência), a demanda estimada. Cada credenciada contribui, dentro do rodízio, com a capacidade operacional que efetivamente possui, sendo esse mecanismo — e não a exigência antecipada de capacidade plena por cada proponente isoladamente — o instrumento próprio para o atendimento da demanda total estimada.

Essa leitura é corroborada pelo próprio conjunto de peças que compõem o Edital. A nota explicativa do item 2.2 esclarece que "o quantitativo de meses e profissionais é estritamente estimado, possuindo o contrato derivado natureza transitória e sob demanda". O item 11.9 do Termo de Referência (Anexo I) reitera que "as quantidades representam apenas estimativas. O Município não está obrigado a consumir o total previsto, podendo demandar quantidades menores conforme a necessidade das Secretarias". E o item 1.4.2 do Estudo Técnico Preliminar, ao tratar

jmcsouza.adv@gmail.com
(43) 3154-3456 | (43) 9 9652-6067
3
Av. Canadá, nº 610, Centro, Sala 210
CEP: 86181-070 - Cambé-PR

da distribuição de vagas, esclarece que o limite de 4 (quatro) profissionais em atuação simultânea constitui teto aplicável "desde que haja apenas uma empresa credenciada" — ou seja, o número 4 corresponde ao dimensionamento agregado da necessidade pública do Programa Saúde da Família, não a um piso de capacidade técnica que cada proponente, isoladamente, deva demonstrar para ingressar no sistema.

Nesse contexto, o item 2.1 do Edital é mera tabela descritiva do objeto e do quantitativo global estimado da contratação, desprovida, em sua redação, de qualquer comando normativo de habilitação individual.

Já o item 5.8, alínea "d", invocado como fundamento da inabilitação, exige tão somente "prova de registro ou inscrição regular dos profissionais médicos indicados para o cumprimento das escalas de 40 horas semanais no respectivo Conselho de Classe (CRM)" — exigência voltada à regularidade registral dos profissionais efetivamente indicados pela proponente, sejam quantos forem, sem fixar, em sua literalidade, qualquer número mínimo como condição de habilitação.

A conclusão de que a Recorrente estaria obrigada a apresentar, desde o ato da inscrição, corpo clínico de 4 (quatro) médicos sob pena de indeferimento sumário resulta, portanto, de interpretação extensiva do Agente de Contratação, não da literalidade das cláusulas invocadas.

Ocorre que, em sede de credenciamento — cuja finalidade legal e editalícia é justamente a ampliação do universo de prestadores —, exigências que restrinjam o acesso ao certame devem constar de forma expressa, clara e inequívoca no instrumento convocatório, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 92 e correlatos da Lei nº 14.133/2021), que vincula tanto os licitantes quanto a própria Administração aos termos por ela mesma fixados.

Exigência não expressamente prevista não pode ser extraída por inferência em desfavor do interessado, sobretudo quando a inferência colide frontalmente com a finalidade declarada do instituto — a inclusão, e não a exclusão, do maior número possível de prestadores aptos.

jmcsouza.adv@gmail.com
(43) 3154-3456 | (43) 9 9652-6067
4
Av. Canadá, nº 610, Centro, Sala 210
CEP: 86181-070 - Cambé-PR

Saliente-se que o edital não possui, **expressamente, nenhuma exigência de que a empresa apresenta-se médicos para todas as vagas.**

O edital apenas menciona a quantidade de vagas existentes mas em nenhum momento determina que a empresa indicasse profissionais para todas as vagas.

Ora, a interpretação de um edital deve respeitar o princípio da legalidade e também o princípio teleológico.

Nesse sentido, não se pode interpretar as cláusulas de um edital de forma a restringir a competividade ou a participação das empresas, haja vista que o objetivo do credenciamento é sempre ter a maior quantidade possível de empresas habilitadas para manter a funcionalidade do serviço público de saúde.

Com efeito, a forma em que a administração pública interpretou o edital é, *data vênia*, totalmente descabida.

Não há motivos para inabilitar a empresa em questão.

III.2 — Da desproporcionalidade da exclusão total em cotejo com o tratamento conferido a situações análogas no mesmo julgamento

Ainda que se admitisse, para fins de argumentação, que o quantitativo de 4 (quatro) profissionais representasse parâmetro relevante de capacidade operacional — o que se admite apenas a título de eventualidade, sem prejuízo de tudo quanto exposto no item anterior —, a **consequência juridicamente adequada seria a habilitação proporcional da Recorrente, com seu ingresso no sistema de rodízio na medida da capacidade técnica efetivamente comprovada, e não sua exclusão total e definitiva do certame.**

Essa é, inclusive, a solução que a própria Comissão adotou para hipóteses estruturalmente análogas no mesmo julgamento.

jmcsouza.adv@gmail.com
(43) 3154-3456 | (43) 9 9652-6067
5
Av. Canadá, nº 610, Centro, Sala 210
CEP: 86181-070 - Cambé-PR

Em relação às empresas Elo Serviços de Saúde LTDA e VCI Serviços Médicos LTDA, o vencimento da certidão de registro no CRM/PR de um profissional isoladamente considerado não implicou a inabilitação da empresa, mas apenas o impedimento daquele profissional específico de integrar as escalas, permanecendo a empresa habilitada e apta a atuar com os demais profissionais regularmente registrados.

Trata-se de reconhecimento expresso, pela própria Administração, de que a habilitação do credenciamento comporta gradação proporcional à capacidade técnica efetivamente demonstrada, sem que a insuficiência pontual de um elemento do corpo clínico deva necessariamente contaminar a habilitação da pessoa jurídica como um todo.

Não há razão jurídica que justifique tratamento diverso e mais gravoso à Recorrente, que apresentou profissional médica com registro regular e ativo no CRM/PR, apenas porque o número de profissionais apresentados foi inferior ao dimensionamento estimado do objeto.

A isonomia entre situações jurídicas equivalentes, corolário do princípio da impessoalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e da própria lógica não excludente do credenciamento, impõe que a Recorrente receba tratamento equivalente: habilitação e ingresso no rodízio na proporção de sua capacidade técnica comprovada, com atuação limitada ao profissional regularmente registrado.

IV — DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Recorrente:

a) no mérito principal, seja reformada a decisão de inabilitação constante da Ata de Julgamento de Habilitação do Ciclo Inicial, de 22/07/2026, para o fim de reconhecer a habilitação e o credenciamento de 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA no Edital de Chamada Pública nº 06/2026, com manutenção de sua posição cronológica de protocolo (nº 339, de 24/06/2026, às 09h20min) na fila de rodízio, para atuação

jmcsouza.adv@gmail.com
(43) 3154-3456 | (43) 9 9652-6067
6
Av. Canadá, nº 610, Centro, Sala 210
CEP: 86181-070 - Cambé-PR

proporcional à capacidade técnica comprovada na data da sessão, correspondente ao profissional médico regularmente registrado e indicado;

b) subsidiariamente, caso não acolhido o pedido principal, seja determinada a abertura de prazo para complementação do quadro clínico indicado pela Recorrente, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de irregularidade sanável — a indicação de corpo clínico incompleto, e não a ausência ou inidoneidade de documentação —, com preservação da posição cronológica de protocolo já assegurada;

c) em qualquer caso, seja garantido à Recorrente o regular processamento do presente recurso, com a concessão de vista dos autos e a observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Palotina-Pr, 27 de julho de 2026.

ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957

Assinado digitalmente por ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.28 21:56:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ nº 55.853.806/0001-14

JONATHAS MOISES DE CASTRO E SOUZA:04718970946

Assinado de forma digital por JONATHAS MOISES DE CASTRO E SOUZA:04718970946
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=29098747000106, ou=AC SyngularID Multipla, cn=JONATHAS MOISES DE CASTRO E SOUZA:04718970946
Dados: 2026.07.29 14:02:12 -03'00'

Jônathas Moisés de Castro e Souza
Advogado — OAB/PR nº 57.827

jmcsouza.adv@gmail.com
(43) 3154-3456 | (43) 9 9652-6067
7
Av. Canadá, nº 610, Centro, Sala 210
CEP: 86181-070 - Cambé-PR

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR COM ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR, SE NÃO HOUVER RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.729.206/0001-07, já qualificada nos autos, por seu procurador infra-assinado, com fundamento nos itens 16.1.1(b), 16.2 e 16.3 do edital e nos arts. 165, I, "c", e § 2º, e 168 da Lei nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a declarou inabilitada na Ata de Julgamento de Habilitação do Ciclo Inicial, pelas razões a seguir expostas.

I. TEMPESTIVIDADE E EFEITO SUSPENSIVO

A Recorrente foi intimada do ato recorrido em 27/07/2026. O presente recurso é protocolado dentro do prazo de três dias úteis previsto no item 16.2 do edital e no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, observado o critério de contagem do art. 183 do mesmo diploma.

Nos termos do item 16.9 do edital e do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, o recurso possui efeito suspensivo até decisão final. Requer-se, portanto, a preservação da posição cronológica correspondente ao protocolo nº 364, sem prejuízo da continuidade dos serviços médicos já regularmente prestados ou convocados.

II. SÍNTESE DO ATO RECORRIDO

A ata registrou que a Doctor apresentou documentação referente a dois médicos e, com base nos itens 2.1 e 5.8(d) do edital, concluiu que teria sido omitida a comprovação de "quantitativo mínimo obrigatório de 4 (quatro) médicos/mês no ato da inscrição".

A premissa normativa não existe. O item 2.1 apenas descreve o objeto do credenciamento e não contém quantitativo. O item 5.8(d), por sua vez, exige exclusivamente a prova de registro regular no CRM dos profissionais indicados, sem estabelecer número mínimo. A decisão, assim, introduziu requisito de habilitação que não foi previsto no instrumento convocatório.

III. A EXIGÊNCIA DE QUATRO MÉDICOS NÃO CONSTA DO ITEM 5.8(d)

> *"Registro Profissional (Técnico): Prova de registro ou inscrição regular dos profissionais médicos indicados para o cumprimento das escalas de 40 horas semanais no respectivo Conselho de Classe (CRM)."* **(Edital, item 5.8(d), p. 6)**

A redação não utiliza "quatro", "no mínimo quatro" ou qualquer fórmula equivalente. Exige apenas regularidade profissional daqueles que forem indicados.

A ausência de quantitativo não é acidental. Nos subitens imediatamente anteriores, o próprio edital empregou a expressão "pelo menos 01 (um)" ao tratar do responsável técnico e do atestado de capacidade técnica.

Se pretendesse impor quatro indicações nominais como condição de habilitação, deveria tê-lo declarado com a mesma clareza.

Também é incorreta a referência da ata ao item 2.1, que não apresenta o número quatro. O quantitativo aparece no item 2.2, expressamente qualificado como estimado, acompanhado de nota segundo a qual a execução é transitória e sob demanda.

A transformação de uma estimativa do objeto em condição de habilitação viola os princípios da legalidade, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade, todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal nº 009/2024. Viola, ainda, o art. 65 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as condições de habilitação devem ser definidas no edital.

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, limita a qualificação técnica às exigências indispensáveis ao cumprimento das obrigações. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União considera indevida a inabilitação fundada em requisito técnico não expressamente previsto na fase de habilitação, conforme o Acórdão 298/2024-TCU-Plenário.

IV. O EDITAL E SEUS ANEXOS PREVEEM ATENDIMENTO CONJUNTO E RODÍZIO

A interpretação adotada na ata também é incompatível com o modelo de credenciamento escolhido pela própria Administração.

Os itens 2.2.1 a 2.2.3 do edital estabelecem contratação paralela e não excludente, distribuição por ordem cronológica e retorno do credenciado ao final da fila após aceitar a Ordem de Serviço ou escala. O Termo de Referência, item 1.4.2, dispõe que a primeira empresa habilitada preencherá a primeira vaga e que as demais serão chamadas sucessivamente até o limite de quatro profissionais em atuação simultânea.

> *"O próprio modelo de credenciamento já promove a pulverização material e operacional do serviço de forma inata, permitindo que a necessidade total de 4 profissionais/mês seja atendida conjuntamente por todas as empresas que comprovarem habilitação técnica e aceitarem o valor pré-fixado pela Administração."* **(ETP, item 10.1, p. 44)**

Logo, quatro profissionais correspondem à necessidade global estimada do Município, e não a um quantitativo mínimo individual de cada credenciado. A ata desconsiderou o documento de planejamento que dá fundamento ao Termo de Referência e ao próprio edital.

A mesma conclusão decorre do item 12.5 do Termo de Referência: exige-se regularidade de todos os médicos "a serem alocados" nas Unidades Básicas de Saúde. A comprovação integral é necessária para cada profissional efetivamente designado, mas o texto não obriga que cada interessado indique quatro médicos no pedido inicial.

O art. 79, I e § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 exige critérios objetivos de distribuição quando a contratação não puder ocorrer de forma imediata e simultânea. O Decreto Municipal nº 009/2024, art. 62, §§ 1º e 4º, assegura o ingresso de qualquer prestador que preencha os requisitos definidos no edital e determina distribuição objetiva e impessoal. A inabilitação recorrida contraria essa arquitetura normativa.

V. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO SUFICIENTE E ERRO DE PREMISSA

A motivação administrativa deve indicar de forma verificável a norma violada, os fatos comprovados e o nexo entre ambos. A ata não atende a esse padrão porque:

- cita o item 2.1, que não contém quantitativo;
- atribui ao item 5.8(d) requisito que nele não está escrito;
- não enfrenta o item 1.4.2 do Termo de Referência nem o item 10.1 do ETP;
- não identifica irregularidade no CRM dos dois médicos apresentados pela Doctor;
- não explica por que uma estimativa global de demanda deveria ser demonstrada integralmente por cada credenciado na inscrição;
- não registra diligência ou oportunidade de esclarecimento.

A uniformidade com que a Comissão aplicou esse entendimento a outras empresas não convalida o critério. A isonomia exige aplicação igual de regras válidas e previamente publicadas; não autoriza a criação generalizada de requisito novo.

VI. SUBSIDIARIAMENTE: CABIMENTO DE DILIGÊNCIA SANEADORA

Sem reconhecer que quatro médicos fossem exigíveis na inscrição, a Doctor informa que já possuía capacidade de disponibilizar quatro profissionais e junta documentos comprobatórios da situação existente em 10/07/2026.

O art. 64, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 permite diligência para complementar informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura e autoriza o saneamento de falhas que não alterem a substância ou a validade dos documentos. O art. 12, III, impede que exigências meramente formais, sem prejuízo à aferição da qualificação, importem afastamento.

No âmbito local, o Decreto Municipal nº 009/2024 atribui ao agente e à comissão o dever de sanar falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos (arts. 6º e 9º).

O TCU consolidou no Acórdão 1.211/2021-Plenário que a vedação à juntada de documento novo não alcança documento ausente que comprove condição atendida quando da apresentação da proposta e omitido por equívoco ou falha. O Acórdão 2.443/2021-Plenário reafirma que pode ser apresentado, em diligência, documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à sessão pública.

Portanto, ainda que se acolhesse a interpretação quantitativa da Comissão apenas para argumentar, a solução juridicamente adequada seria diligenciar e examinar a capacidade preexistente da Doctor, e não decretar sua inabilitação imediata.

Ressalta-se que a diligência do art. 64 não constitui benefício reservado a microempresas ou empresas de pequeno porte. O enquadramento da Doctor como empresa de porte "DEMAIS" é irrelevante para o saneamento de falha técnica ou documental preexistente.

VII. INTERESSE PÚBLICO E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO

O credenciamento foi adotado para ampliar a rede de prestadores e assegurar continuidade ao atendimento do PSF. A habilitação da Doctor não exclui os demais credenciados, não altera o preço fixado, não reduz controles técnicos e não dispensa a verificação do CRM de cada médico alocado.

Ao contrário, ampliar o número de prestadores aptos reduz o risco operacional de insuficiência de empresas ou profissionais, risco expressamente identificado no ETP. A reforma do ato atende à finalidade pública, ao formalismo moderado e à eficiência, sem sacrificar a segurança assistencial.

REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento do presente recurso, por ser cabível e tempestivo;

b) o reconhecimento do efeito suspensivo previsto no item 16.9 do edital e no art. 168 da Lei nº 14.133/2021, com preservação da posição cronológica correspondente ao protocolo nº 364 até decisão final;

c) em juízo de reconsideração, a reforma da decisão de inabilitação da Doctor, reconhecendo-se que os itens 2.1 e 5.8(d) não exigem a apresentação de quatro médicos no ato da inscrição;

d) por consequência, a habilitação e o credenciamento da Recorrente, com sua inclusão na fila de rodízio na posição correspondente à data e hora de seu protocolo, respeitados os protocolos anteriores regularmente habilitados;

e) subsidiariamente, caso se entenda necessária a demonstração de quatro profissionais, a conversão do julgamento em diligência para apreciação dos documentos anexos que comprovam condição

técnica preexistente à sessão de 10/07/2026, nos termos do art. 64, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

f) sucessivamente, se a Administração persistir em considerar o edital ambíguo quanto ao quantitativo, a invalidação do ato de inabilitação da Doctor e a reabertura da análise técnica, vedada a aplicação retroativa da interpretação mais restritiva;

g) que a decisão recursal enfrente expressamente o item 5.8(d), o item 1.4.2 do Termo de Referência, o item 10.1 do ETP e a disciplina do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

h) não havendo reconsideração no prazo legal, o encaminhamento do recurso, com motivação específica, à autoridade superior, conforme o item 16.3 do edital e o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,
Pede deferimento.

Matinhos, 29 de julho de 2026.

DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA:13729206000107

Assinado de forma digital por DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA:13729206000107
Dados: 2026.07.29 21:52:24 -03'00'

DOCTOR GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 13.726.206/0001-07

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.826.214/0001-85
Razão social: ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA
Endereço: R URUTAU 272 / VILA CASCATA / ARAPONGAS / PR / 86701-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2026 a 24/08/2026

Certificação Número: 2026072604485871593493

Informação obtida em 27/07/2026 15:09:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.094.362/0001-39

Razão social: FACILPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: R ALBANO REIS 680 / BOM RETIRO / CURITIBA / PR / 80520-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2026 a 24/08/2026

Certificação Número: 2026072603055708233723

Informação obtida em 28/07/2026 10:57:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE PORECATU – ESTADO DO PARANÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026

HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, inconformada com a decisão proferida pela Comissão de Credenciamento que declarou sua inabilitação no âmbito da Chamada Pública nº 06/2026, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO,** em face da r. decisão proferida em 22/07/2026, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que é interposto dentro do prazo estabelecido no Edital da Chamada Pública nº 06/2026, razão pela qual requer seja conhecido e regularmente processado.

Não há qualquer óbice ao seu conhecimento, encontrando-se preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

II – DO CABIMENTO DO RECURSO

O presente recurso administrativo constitui instrumento destinado ao reexame dos atos praticados pela Administração Pública, permitindo que a própria Comissão de Credenciamento ou a autoridade competente reapreciem a r. decisão proferida quando demonstrada a existência de fundamentos jurídicos ou fáticos que justifiquem sua revisão.

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000
Fone n. (41) 3402-2042 - henrique@htiservicosmedicos.com.br

No presente caso, a Recorrente não pretende afastar a observância do edital nem flexibilizar as regras do procedimento, mas sim, demonstrar que a interpretação conferida aos dispositivos editalícios, especialmente quanto à comprovação da qualificação técnica, pode ser reavaliada à luz da finalidade do credenciamento, da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que orientam a atuação administrativa

Portanto, nas razões do presente recurso, se busca, tão somente, o reexame da r. decisão administrativa mediante interpretação sistemática do edital e da documentação efetivamente apresentada pela Recorrente, preservando-se a legalidade, a isonomia entre os participantes e o interesse público.

III – SÍNTESE DA R. DECISÃO RECORRIDA

Conforme consignado na Ata de Julgamento da Chamada Pública nº 06/2026 realizada em 10/07/2026, a Comissão de Credenciamento concluiu pela inabilitação da empresa HTI Serviços Médicos Ltda., sob o fundamento de que uma das médicas (Dra. Shersey Gonçalves de Oliveira) indicadas pela empresa apresentou certidão de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina com prazo de validade expirado antes da realização da Sessão Pública.

Em razão desse entendimento, a Comissão considerou que apenas três profissionais possuíam documentação válida na data da sessão, concluindo pelo descumprimento do quantitativo mínimo exigido pelo edital para fins de habilitação.

Inobstante a isso, desde já, a Recorrente respeita integralmente o trabalho desenvolvido pela Comissão de Credenciamento e reconhece que a r. decisão foi fundamentada na interpretação conferida ao edital e à documentação constante dos autos.

Entretanto, entende que a conclusão adotada por esta Comissão, merece reavaliação, uma vez que a situação analisada envolve distinção relevante entre a validade temporal da certidão apresentada e a efetiva manutenção da qualificação técnica da empresa HTI Serviços Médicos Ltda., durante todo o procedimento administrativo.

Essa distinção constitui o núcleo da presente controvérsia.

Ressalta-se que na presente não está sendo discutido a existência da data de validade constante da certidão apresentada., mas sim que, o vencimento desse documento, por si só, possui o efeito jurídico de afastar a qualificação técnica da empresa, mesmo permanecendo a profissional regularmente inscrita perante o Conselho Regional de Medicina e apta ao exercício da medicina.

Ilustríssima Senhora Presidente, é justamente essa questão que será desenvolvida ao longo do presente recurso.

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000
Fone n. (41) 3402-2042 - henrique@htiservicosmedicos.com.br

IV – DO RESUMO DOS FATOS

Senhora Presidente, a adequada compreensão da controvérsia exige a análise cronológica dos acontecimentos que culminaram na r. decisão recorrida.

A empresa HTI Serviços Médicos Ltda., apresentou sua documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido no Edital da Chamada Pública nº 06/2026, (25/06/2026 – Protocolo nº 347), indicando equipe técnica composta pelos profissionais exigidos para execução do objeto.

Na data do protocolo da documentação, a certidão referente à Dra. Shersey Gonçalves de Oliveira encontrava-se válida, circunstância que evidencia o atendimento das exigências documentais quando da formalização do pedido de credenciamento. Conforme posteriormente verificado, a validade da certidão expirou em 27/06/2026.

Ressalta-se, o protocolo realizado pela empresa HTI Serviços Médicos Ltda., foi na data de 25/06/2026 às 14h12min, e a certidão acostada pela Dra. Shersey Gonçalves de Oliveira venceu em 25/07/2026, ou seja, no ato do protocolo nº 347, a certidão era válida,

Senão vejamos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO CICLO INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

OBJETO: Credenciamento via Chamada Pública para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para a Atenção Básica do Município de Porecatu/PR (Programa Saúde da Família - PSF).

1. PREÂMBULO E ABERTURA

Aos **10 (dez) dias do mês de julho de 2026, às 08h00min,** na sede da Prefeitura Municipal de Porecatu, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, Porecatu/PR, reuniram-se o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para proceder à abertura, conferência e julgamento das propostas e documentos de habilitação referentes ao **Ciclo Inicial** do Edital de Chamada Pública nº 06/2026.

2. DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS E TEMPESTIVIDADE

Constatou-se o recebimento de 13 (treze) envelopes protocolados tempestivamente dentro do prazo regulamentar do ciclo inicial (19/06/2026 a 10/07/2026), conforme ordem cronológica registrada pelo Serviço de Protocolo Geral do Município:

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000
Fone n. (41) 3402-2042 - henrique@htiservicosmedicos.com.br

8. **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** — Protocolo nº 347 (25/06/2026 às 14h12min).
9. **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA** — Protocolo nº 348 (25/06/2026 às 14h13min).
10. **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** — Protocolo nº 354 (30/06/2026 às 14h45min).

HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ nº 16.550.953/0001-63) — Porte "EPP": Inabilitada por descumprimento do item 2.1 e item 5.8, "d" do Edital, tendo em vista que a Dra. Shersey Gonçalves de Oliveira (CRM/PR 60086) apresentou certidão no CRM/PR vencida em 27/06/2026, restando apenas 3 (três) médicos com certidões válidas na data da sessão, quantitativo inferior ao mínimo obrigatório de 4 (quatro) profissionais no ato da inscrição.

Ilustre Presidente, conforme acima demonstrado, somente em **10/07/2026**, realizou-se a Sessão Pública destinada à análise da documentação apresentada pelos interessados.

Na Ata de Julgamento, a Comissão registrou que adotou como marco temporal para a análise documental a data da Sessão Pública e concluiu que a certidão da referida profissional encontrava-se vencida naquela ocasião, razão pela qual deixou de computá-la para fins de atendimento do quantitativo mínimo de quatro médicos previsto no edital.

Em consequência, a empresa HTI Serviços Médicos Ltda., foi declarada inabilitada.

Entretanto, durante todo esse período, a profissional permaneceu regularmente inscrita perante o Conselho Regional de Medicina, inexistindo qualquer registro de cancelamento, suspensão ou impedimento ao exercício profissional.

Esse aspecto demonstra que o fato considerado pela Comissão se restringe à validade temporal do documento apresentado, e não à perda da habilitação profissional da médica ou da capacidade técnica da empresa.

Ilustríssima Presidente, é justamente a partir dessa distinção que a Recorrente demonstra, nos capítulos seguintes, que a finalidade do edital permaneceu atendida e que a r. decisão administrativa admite reavaliação à luz da interpretação sistemática do instrumento convocatório, da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000
Fone n. (41) 3402-2042 - henrique@htiservicosmedicos.com.br

V – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO (ITEM 2.1 DO EDITAL)

O ponto de partida para a correta interpretação do presente recurso encontra-se no próprio objeto da Chamada Pública.

O item 2.1 do Edital estabelece que o credenciamento tem por finalidade selecionar pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços médicos ao Município, mediante a comprovação dos requisitos técnicos, jurídicos e fiscais previstos no instrumento convocatório.

> **2 – OBJETO**
> **2.1. O presente edital tem como objetivo o CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR, compreendendo a disponibilização de profissionais médicos para cumprimento de escalas de atendimento, consultas, visitas domiciliares e ações do Programa Saúde da Família (PSF), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, caracterizando-se como contratação de natureza estritamente transitória e por tempo determinado, conforme orientação do Parecer Jurídico nº 091/2026.**

A leitura desse dispositivo evidencia que o objetivo primordial do procedimento não é a mera conferência formal de documentos, mas a identificação de empresas que efetivamente possuam condições técnicas para executar os serviços contratados com segurança, eficiência e continuidade.

As exigências documentais previstas no edital possuem natureza instrumental. Elas existem para permitir à Administração verificar a existência dos requisitos materiais de habilitação, e não para substituir esses próprios requisitos.

Assim, a interpretação do item 2.1 do Edital deve privilegiar a finalidade do credenciamento, qual seja, habilitar empresas que demonstrem capacidade técnica para atender às necessidades do Município, preservando o interesse público e a adequada prestação dos serviços de saúde.

No caso da a empresa HTI Serviços Médicos Ltda., não há controvérsia quanto à existência de estrutura técnica, equipe médica ou capacidade operacional. A única divergência diz respeito à interpretação conferida à validade temporal de uma certidão emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

Por essa razão, a análise do recurso deve concentrar-se em verificar se a finalidade do edital permaneceu atendida, e não apenas se um documento específico mantinha validade na data da sessão de julgamento.

VI – DA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO EDITAL

O edital deve ser interpretado como um conjunto harmônico de regras voltadas à seleção de empresas qualificadas, e não mediante leitura isolada de dispositivos específicos.

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000
Fone n. (41) 3402-2042 - henrique@htiservicosmedicos.com.br

A interpretação sistemática decorre do próprio regime jurídico das licitações e credenciamentos, impondo que cada cláusula seja compreendida em consonância com as demais disposições do instrumento convocatório e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a decisão recorrida fundamentou-se, essencialmente, na circunstância de que a certidão da Dra. Shersey se encontrava vencida na data da Sessão Pública.

Todavia, a análise do edital revela que os itens 2.1, 5.8 e 5.10 possuem finalidade comum: assegurar que a empresa disponha de profissionais regularmente habilitados para a execução do objeto.

Não se trata de conferir autonomia absoluta à validade temporal de um documento, mas de verificar se o requisito material exigido pelo edital permanece presente.

Essa interpretação é compatível com os princípios da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da busca da solução mais adequada ao interesse público, todos expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, a interpretação sistemática do edital conduz à conclusão de que a documentação deve ser analisada em conjunto com a situação jurídica efetiva dos profissionais indicados, evitando-se que uma circunstância meramente documental conduza automaticamente à exclusão de empresa que permaneceu tecnicamente apta durante todo o procedimento, razão pela qual, requer o provimento do presente recurso.

VII – DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ITEM 5.8 DO EDITAL

O item 5.8, especialmente sua alínea "d", estabelece a documentação relativa aos profissionais médicos indicados pela empresa para a execução dos serviços.

5.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro Profissional (Empresa): Prova de registro ou inscrição ativa e regular da empresa proponente no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade.

b) Responsável Técnico: Indicação de, pelo menos, 01 (um) profissional Médico como Responsável Técnico (RT) da empresa, devidamente anotado junto ao respectivo Conselho de Classe (CRM).

c) Experiência Comprovada: Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços médicos compatíveis com o objeto deste edital.

d) Registro Profissional (Técnico): Prova de registro ou inscrição regular dos profissionais médicos indicados para o cumprimento das escalas de 40 horas semanais no respectivo Conselho de Classe (CRM).

A finalidade dessa exigência é permitir que a Administração confirme que os profissionais integrantes da equipe técnica se encontram regularmente habilitados ao exercício da medicina.

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000
Fone n. (41) 3402-2042 - henrique@htiservicosmedicos.com.br

No caso concreto, a respeitável Ata de Julgamento não registra qualquer fato que indique perda da inscrição profissional da Dra. Shersey.

Também não aponta cancelamento do registro, suspensão do exercício profissional ou qualquer impedimento perante o Conselho Regional de Medicina.

O único fato considerado foi a expiração da validade da certidão anteriormente emitida.

Portanto, é importante distinguir esses dois aspectos!

Uma coisa é a validade temporal de um documento comprobatório, e outra, completamente diversa, é a existência do requisito material que esse documento se destina a demonstrar.

A Recorrente sustenta que o requisito material permaneceu íntegro durante todo o procedimento, pois a profissional continuou regularmente inscrita perante o Conselho Regional de Medicina, circunstância posteriormente comprovada por certidão atualizada.

Assim, a finalidade do item 5.8 permaneceu plenamente atendida.

VIII – DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ITEM 5.10 DO EDITAL

O item 5.10 disciplina a forma de análise da documentação apresentada pelos participantes do credenciamento.

Esse dispositivo deve ser interpretado em conformidade com a finalidade do procedimento administrativo.

A conferência documental constitui mecanismo de verificação dos requisitos exigidos pelo edital.

Entretanto, a análise documental não deve se limitar ao exame isolado da validade formal dos documentos, quando houver elementos objetivos demonstrando que o requisito substancial permanece presente.

No caso da empresa HTI Serviços Médicos Ltda., a Comissão verificou que a certidão possuía validade até 27/06/2026.

Contudo, ressalta-se, a Ata não registra qualquer apuração acerca da permanência da inscrição profissional da médica ou da manutenção da equipe técnica apresentada pela empresa.

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000
Fone n. (41) 3402-2042 - henrique@htiservicosmedicos.com.br

Assim, a conclusão administrativa baseou-se exclusivamente na validade temporal do documento, sem enfrentar questão essencial para a finalidade do credenciamento: a efetiva permanência da qualificação técnica da recorrente.

A interpretação sistemática dos itens 2.1, 5.8 e 5.10 conduz, portanto, ao entendimento de que o edital visa assegurar a existência de profissionais regularmente habilitados, requisito que permaneceu atendido durante todo o procedimento administrativo.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECORRENTE

A empresa HTI Serviços Médicos Ltda., apresentou toda a documentação exigida pelo Edital dentro do prazo estabelecido para participação na Chamada Pública nº 06/2026, observando as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

No que se refere à qualificação técnica, a empresa apresentou relação dos profissionais que comporiam sua equipe médica, acompanhada da documentação exigida pelo Edital, inclusive a certidão emitida pelo Conselho Regional de Medicina da Dra. Shersey Gonçalves de Oliveira.

É importante destacar que, na data do protocolo da documentação (25/06/2026 – Protocolo nº 347), a referida certidão encontrava-se dentro do seu prazo de validade (27/06/2026), demonstrando que a Recorrente atendeu às exigências documentais quando formalizou seu pedido de credenciamento.

Somente posteriormente, durante a tramitação do procedimento administrativo, ocorreu o vencimento da certidão, circunstância que não alterou a situação jurídica da profissional nem a composição da equipe técnica apresentada.

Assim, os fatos demonstram que a Recorrente apresentou documentação apta a comprovar a existência dos requisitos técnicos exigidos pelo edital, inexistindo qualquer omissão, falsidade ou tentativa de induzir a Administração em erro, razão pela qual, requer-se o provimento do presente recurso.

X – DA BOA-FÉ OBJETIVA DA RECORRENTE

A atuação da empresa HTI Serviços Médicos LTDA., durante todo o procedimento administrativo foi pautada pelos princípios da boa-fé, da transparência e da colaboração com a Administração Pública, ou seja, não houve ocultação de informações; não houve substituição de profissionais, não houve alteração da equipe técnica e igualmente, não houve apresentação de documento falso ou qualquer conduta destinada a fraudar o procedimento de credenciamento.

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000
Fone n. (41) 3402-2042 - henrique@htiservicosmedicos.com.br

Ao contrário, toda a documentação foi apresentada espontaneamente dentro do prazo previsto no edital, permitindo que a Comissão realizasse a análise dos documentos de forma ampla e objetiva.

Ressalta-se, a boa-fé objetiva constitui princípio que rege tanto a atuação da Administração quanto a dos particulares que com ela se relacionam.

Nesse contexto, deve ser considerada a conduta da empresa ao longo de todo o procedimento, verificando-se se efetivamente deixou de atender às exigências editalícias ou se permaneceu demonstrando capacidade técnica para execução do objeto.

No presente caso, não existe qualquer elemento que coloque em dúvida a idoneidade da Recorrente ou sua efetiva aptidão para prestação dos serviços médicos objeto do credenciamento, e por mais esta razão, requer-se o provimento do presente recurso

XI – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Este constitui o ponto central do presente recurso, a controvérsia não reside na data de validade constante da certidão apresentada, a verdadeira questão consiste em verificar se a empresa HTI Serviços Médicos LTDA., perdeu ou não a qualificação técnica exigida pelo Edital, a resposta, com a devida vênia, é negativa, durante todo o procedimento administrativo, a empresa manteve a mesma estrutura técnica apresentada no momento do protocolo da documentação.

A equipe médica permaneceu composta pelos mesmos profissionais, não houve substituição de médicos, não houve redução do quantitativo mínimo exigido, não houve qualquer fato que comprometesse a futura execução dos serviços.

A própria Ata de Julgamento não afirma que a Dra. Shersey tenha perdido sua inscrição profissional perante o Conselho Regional de Medicina, também não registra cancelamento de registro, suspensão do exercício profissional ou qualquer impedimento para o exercício da medicina.

O fundamento adotado restringiu-se ao vencimento da certidão anteriormente apresentada, todavia, uma certidão constitui meio de comprovação de determinada situação jurídica, não se confunde com o próprio requisito material, no caso concreto, o requisito material consistia na existência de profissional regularmente habilitado perante o Conselho Regional de Medicina.

Esse requisito permaneceu presente durante todo o procedimento, consequentemente, a qualificação técnica da empresa HTI Serviços Médicos LTDA., permaneceu íntegra, inexistindo demonstração de que a empresa tenha perdido condições de executar os serviços objeto do credenciamento, razão pela qual, requer o provimento do presente recurso.

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000
Fone n. (41) 3402-2042 - henrique@htiservicosmedicos.com.br

XII – DA FINALIDADE DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Todo procedimento administrativo deve ser interpretado conforme a finalidade das exigências previstas no instrumento convocatório, as cláusulas do edital não constituem um fim em si mesmas, elas representam mecanismos destinados a assegurar que apenas empresas efetivamente qualificadas sejam credenciadas pela Administração Pública.

No presente caso, as exigências relativas aos profissionais médicos possuem finalidade objetiva: comprovar que a empresa dispõe de equipe regularmente habilitada para execução dos serviços, essa finalidade permaneceu integralmente atendida pela recorrente, a empresa HTI Serviços Médicos LTDA., manteve sua equipe técnica, os profissionais permaneceram aptos ao exercício da medicina, a empresa continuou reunindo todas as condições técnicas necessárias para executar o objeto do credenciamento.

Sob essa perspectiva, a expiração da validade de uma certidão durante o trâmite do procedimento administrativo não implicou, por si só, desaparecimento da qualificação técnica da empresa, interpretar o edital de forma a equiparar automaticamente o vencimento de um documento à perda do requisito material significa atribuir prevalência absoluta ao aspecto formal, mesmo quando permanece comprovada a realidade substancial que a documentação se destinava a demonstrar.

A finalidade do credenciamento, prevista no item 2.1 do edital, é selecionar empresas aptas à prestação dos serviços médicos, essa finalidade permaneceu plenamente atendida pela empresa HTI Serviços Médicos LTDA., razão pela qual a r. decisão de inabilitação merece reavaliação à luz dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência e da busca do interesse público.

XIII – DA INEXISTÊNCIA DE PERDA DO REQUISITO MATERIAL

Ilustríssima Presidente, com a máxima vênia, a r. decisão recorrida fundamentou a inabilitação da empresa HTI Serviços Médicos LTDA., no entendimento de que a certidão de regularidade profissional da Dra. Shersey Gonçalves de Oliveira encontrava-se vencida na data da Sessão Pública, circunstância que levou a Comissão a desconsiderar a profissional para fins de atendimento ao quantitativo mínimo de médicos exigido pelo Edital.

Conforme já anteriormente demonstrado, a Recorrente não pretende afastar esse fato documental.

O que se submete à apreciação desta Comissão é a consequência jurídica extraída desse fato, sendo que, a expiração da validade de uma certidão não se confunde, necessariamente, com a perda da condição jurídica que ela se destina a comprovar.

Mas não é só!

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000
Fone n. (41) 3402-2042 - henrique@htiservicosmedicos.com.br

No presente caso, inexiste qualquer registro de que a profissional tenha perdido sua inscrição perante o Conselho Regional de Medicina, muito menos, houve notícia de cancelamento do registro, suspensão do exercício profissional ou qualquer restrição que impedisse sua atuação médica, ou seja, o requisito material exigido pelo edital permaneceu íntegro.

Em outras palavras, o requisito material exigido pelo edital permaneceu íntegro, a empresa continuou dispondo da mesma equipe técnica apresentada no momento da inscrição, os quatro profissionais permaneceram aptos ao exercício da medicina, a capacidade operacional da recorrente não sofreu qualquer alteração.

Dessa forma, embora tenha ocorrido o vencimento da certidão anteriormente emitida, não houve desaparecimento da qualificação técnica exigida pelo Edital, é justamente essa distinção entre requisito material e documento comprobatório que merece ser considerada na reapreciação da decisão administrativa, motivo pela qual, necessário é o provimento do presente recurso.

XIV – DA INTERPRETAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO

A recorrente reconhece que a Ata de Julgamento foi devidamente motivada e expôs as razões pelas quais a Comissão concluiu pela inabilitação da empresa, todavia, a motivação administrativa também pode ser objeto de reavaliação quando demonstrado que comporta interpretação distinta daquela inicialmente adotada.

No caso concreto, observa-se que a Ata registra dois referenciais temporais relevantes, inicialmente, informa que a documentação foi analisada considerando a data da Sessão Pública, entretanto, ao justificar a inabilitação da empresa HTI Serviços Médicos Ltda, faz referência ao quantitativo mínimo de quatro profissionais \"no ato da inscrição\", essa circunstância merece especial atenção.

Se o próprio edital estabelece o quantitativo mínimo para a inscrição, e a recorrente apresentou quatro profissionais regularmente indicados quando protocolou sua documentação, evidencia-se que esse requisito foi observado.

Por outro lado, ainda que se adote a data da Sessão Pública como marco para conferência documental, permanece incontroverso que a profissional continuava regularmente inscrita perante o Conselho Regional de Medicina.

Assim, a controvérsia não reside na existência da profissional, tampouco na perda da capacidade técnica da empresa, restringe-se, exclusivamente, à validade temporal do documento apresentado essa distinção demonstra que a motivação constante da Ata admite interpretação compatível com a manutenção da habilitação da recorrente, sem afronta ao edital nem tratamento privilegiado em relação aos demais participantes.

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000
Fone n. (41) 3402-2042 - henrique@htiservicosmedicos.com.br

XV – DO CONFRONTO ENTRE A ATA E O EDITAL

Com a finalidade de facilitar a análise deste recurso, apresenta-se o seguinte quadro comparativo entre os fundamentos constantes da Ata de Julgamento, os dispositivos pertinentes do Edital e a interpretação defendida pela Recorrente.

Fundamento da Ata de Julgamento	Dispositivo do Edital	Interpretação defendida pela HTI
A certidão da Dra. Shersey encontrava-se vencida na data da Sessão Pública.	Item 5.8, alínea "d".	O dispositivo exige a comprovação da habilitação dos profissionais. A profissional permaneceu regularmente inscrita no CRM, inexistindo perda do requisito material.
Em razão da certidão vencida, foram considerados apenas três médicos habilitados.	Item 2.1 e item 5.8.	A equipe técnica permaneceu composta pelos quatro profissionais indicados, não havendo alteração da capacidade operacional da empresa.
A análise documental utilizou como marco temporal a Sessão Pública.	Item 5.10.	A conferência documental deve verificar a efetiva permanência dos requisitos de habilitação, considerando a finalidade do procedimento e a realidade material demonstrada.
A empresa foi considerada inabilitada por não atingir o quantitativo mínimo exigido.	Item 2.1 do Edital.	O objetivo do credenciamento é selecionar empresas aptas à execução dos serviços. A HTI permaneceu tecnicamente apta durante todo o procedimento administrativo.

Em razão da certidão Item 2.1 e item A equipe técnica permaneceu composta vencida, fora 5.8. pelos quatro profissionais indicados, considerados apenas não havendo alteração da capacidade três médicos operacional da empresa habilitados.

A análise documental Item 5.10. A conferência documental deve utilizou como marco verificar a efetiva permanência dos temporal a Sessão requisitos de habilitação, pública. considerando a finalidade do procedimento e a realidade material demonstrada.

O quadro acima demonstra que não existe divergência quanto aos fatos registrados na Ata, a divergência reside exclusivamente na interpretação jurídica atribuída a esses fatos.

Enquanto a decisão recorrida concluiu que o vencimento da certidão acarretaria a perda da qualificação técnica da empresa, a recorrente sustenta que o requisito material permaneceu presente durante todo o procedimento, razão pela qual a finalidade do edital continuou plenamente atendida.

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000
Fone n. (41) 3402-2042 - henrique@htiservicosmedicos.com.br

Nessa perspectiva, a reforma da decisão não implica afastamento das regras do instrumento convocatório, mas sim a adoção de interpretação que concilia a observância do edital com sua finalidade, preservando a legalidade, a eficiência administrativa e o interesse público.

XVI – DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 E DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que toda atuação administrativa deve observar não apenas a estrita legalidade, mas também os princípios que orientam a atividade administrativa, dentre eles a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade, a eficiência, a segurança jurídica, a boa-fé e a busca do interesse público, esses princípios não afastam a observância do edital.

Ao contrário, conferem os critérios pelos quais o próprio edital deve ser interpretado e aplicado ao caso concreto.

No presente procedimento, a Comissão de Credenciamento apresentou motivação para a decisão recorrida, fundamentando a inabilitação da empresa HTI Serviços Médicos Ltda., na interpretação conferida às exigências documentais relativas à equipe técnica.

Entretanto, a existência de motivação não impede sua revisão administrativa quando demonstrado que outra interpretação igualmente compatível com o edital conduz a resultado mais consentâneo com a finalidade do procedimento.

A Administração Pública possui o dever de interpretar o instrumento convocatório em consonância com os objetivos do credenciamento, preservando o equilíbrio entre a observância das regras editalícias e a efetiva seleção de empresas aptas à prestação dos serviços.

No caso concreto, permanece incontroverso que a empresa HTI Serviços Médicos Ltda manteve sua estrutura técnica, seus profissionais e sua capacidade operacional durante todo o procedimento administrativo, não houve demonstração de perda da aptidão para execução do objeto, não houve comprometimento da futura prestação dos serviços.

A controvérsia restringe-se ao alcance jurídico atribuído à documentação apresentada, por essa razão, mostra-se plenamente possível que a Comissão reavalie sua conclusão sem afastar qualquer disposição do edital, apenas conferindo interpretação compatível com sua finalidade, essa providência prestigia a legalidade, fortalece a segurança jurídica e assegura que a decisão administrativa permaneça alinhada aos princípios que orientam a Lei nº 14.133/2021.

XVII – DA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

O procedimento de credenciamento possui natureza peculiar, diversamente das licitações competitivas, sua finalidade consiste em ampliar o número de prestadores aptos a executar os serviços públicos, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no edital.

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000
Fone n. (41) 3402-2042 - henrique@htiservicosmedicos.com.br

Sob essa perspectiva, a habilitação da empresa HTI Serviços Médicos Ltda., não representa qualquer flexibilização das exigências editalícias, representa o reconhecimento de que a empresa permaneceu tecnicamente apta durante todo o procedimento administrativo, não há notícia de deficiência estrutural, não há notícia de perda da equipe médica, não há notícia de impedimento profissional, também não existe qualquer elemento que coloque em dúvida a capacidade operacional da recorrente para cumprir as obrigações contratuais, ao contrário.

A manutenção da empresa HTI Serviços Médicos Ltda., no credenciamento amplia a disponibilidade de prestadores de serviços médicos ao Município, fortalece a continuidade da assistência à população e preserva o interesse público que norteia todo o procedimento administrativo, assim, a eventual reforma da decisão recorrida não beneficia apenas a empresa recorrente.

Beneficia igualmente a Administração Pública, que poderá contar com maior número de empresas tecnicamente aptas à execução dos serviços objeto do credenciamento.

XVIII – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante de todo o exposto, verifica-se que a controvérsia submetida à apreciação desta Comissão não decorre da inexistência de capacidade técnica da HTI, a empresa permaneceu reunindo as condições exigidas pelo edital para execução do objeto, a equipe médica permaneceu constituída, os profissionais permaneceram aptos ao exercício da medicina, a estrutura operacional permaneceu inalterada.

O que se discute é exclusivamente a interpretação jurídica atribuída aos documentos apresentados durante o procedimento administrativo, respeitando-se integralmente o trabalho desenvolvido pela Comissão, entende a recorrente que os fundamentos constantes da Ata admitem reavaliação à luz da finalidade do edital, da interpretação sistemática de seus dispositivos e dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

A reforma da decisão recorrida não representa mitigação das exigências editalícias, representa, isto sim, interpretação que harmoniza a observância do edital com sua finalidade, preservando a seleção de empresa que permaneceu tecnicamente apta durante todo o procedimento administrativo.

XIX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

a) o conhecimento e provimento integral do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e preencher todos os requisitos de admissibilidade;

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000
Fone n. (41) 3402-2042 - henrique@htiservicosmedicos.com.br

b) a reconsideração da r. decisão que declarou a empresa HTI Serviços Médicos Ltda. inabilitada na Chamada Pública nº 06/2026;

c) o reconhecimento de que a recorrente manteve, durante todo o procedimento administrativo, a qualificação técnica exigida pelo edital, permanecendo apta à execução do objeto do credenciamento;

d) a reforma da r. decisão administrativa, com a consequente habilitação da empresa HTI Serviços Médicos Ltda. para prosseguimento no procedimento de credenciamento;

e) subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento da Comissão de Credenciamento, o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior competente para novo julgamento, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021;

f) que todos os fundamentos apresentados neste recurso sejam apreciados expressamente na decisão administrativa, em observância ao dever de motivação dos atos da Administração Pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porecatu/PR, 29 de julho de 2026.

_____

Henrique Teodoro Iedowski
Sócio Administrador CRA 20-30592
HTI – SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ/MF 16.550.953/0001-63

Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro - Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000
Fone n. (41) 3402-2042 - henrique@htiservicosmedicos.com.br

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.403.587/0001-92

Razão social: MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: AV ARIOSVALDO BITENCOURT 1082 / PARQUE INDUSTRIAL C / PALOTINA / PR / 85950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2026 a 24/08/2026

Certificação Número: 2026072602425673873363

Informação obtida em 28/07/2026 13:28:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CASTRO & SOUZA
ADVOCACIA

Jônathas M. de Castro e Souza
Advogado - OAB/PR n. 57.827

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR

SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026 — EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026 — CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.403.587/0001-92, com endereço na Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro, Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.950-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Luiz Felipe Ferreira Ribeiro, brasileiro, portador do CPF nº 037.661.411-04, por meio de seu procurador que esta subscreve, Jônathas Moisés de Castro e Souza, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 57.827, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no item 16.1.1 c/c item 5.10, alínea "i", do Edital de Chamada Pública nº 06/2026, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de inabilitação da Recorrente proferida na Ata de Julgamento de Habilitação do Ciclo Inicial, datada de 22 de julho de 2026, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I — DA TEMPESTIVIDADE

Página 1000

jmcsouza.adv@gmail.com
(43) 3154-3456 | (43) 9 9652-6067
Av. Canadá, nº 610, Centro, Sala 210
CEP: 86181-070 - Cambé-PR

O presente recurso administrativo é interposto dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis, contado da intimação/publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná [inserir data da publicação/intimação], nos exatos termos do art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 16.1.1 do Edital de Chamada Pública nº 06/2026, restando, portanto, plenamente tempestivo.

II — DOS FATOS

A Recorrente protocolou seus envelopes de credenciamento em 24/06/2026 (Protocolo nº 340, às 09h21min), dentro do prazo do Ciclo Inicial fixado no Edital (19/06/2026 a 10/07/2026), munida de toda a documentação exigida no item 5, **inclusive do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), então plenamente válido.**

Ocorre que a Sessão Pública de julgamento da habilitação somente foi realizada em 10/07/2026, data em que a validade do CRF, de curta duração e renovação unilateralmente controlada pelo sistema SIFGE da Caixa Econômica Federal, já havia expirado (vencimento em 07/07/2026) — vencimento este ocorrido, portanto, no intervalo entre o protocolo e a efetiva análise da documentação pela Administração.

Com base exclusivamente nesse fato, a Ata de Julgamento inabilitou a Recorrente, consignando: **"Inabilitada por apresentar Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) vencido em 07/07/2026. Inaplicável a LC 123/06 ao porte 'Demais'."**

A Recorrente, de fato, não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não lhe sendo aplicável o benefício de regularização fiscal tardia dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 — o que a Recorrente não contesta. O que se impugna, como se demonstrará, é a subsunção equivocada dos fatos à única consequência jurídica cogitada pela Administração (a inabilitação sumária), em detrimento de outras soluções que o próprio ordenamento jurídico impõe ao caso concreto.

III — DA MORA DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ANÁLISE FIXADO NO EDITAL (ITEM 5.10, ALÍNEAS "f" E "h")

O Edital de Chamada Pública nº 06/2026 não determina que a regularidade fiscal seja aferida exclusivamente na data da Sessão Pública inaugural. Ao contrário, estabelece, em dois dispositivos expressos, que a análise documental ocorreria em fluxo contínuo, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo individual de cada interessado:**

jmcsouza.adv@gmail.com
(43) 3154-3456 | (43) 9 9652-6067
Av. Canadá, nº 610, Centro, Sala 210
CEP: 86181-070 - Cambé-PR

> *"5.10, f) O Agente de Contratação e a equipe de apoio analisarão os envelopes em fluxo contínuo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do protocolo. [...]"*
>
> *"5.10, h) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo do pedido de credenciamento, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio se reunirão para análise da documentação exigida no item 5 deste Edital."*

Se esse prazo tivesse sido observado em relação ao protocolo da Recorrente (24/06/2026), a análise documental deveria ter ocorrido até, no máximo, os primeiros dias úteis de julho de 2026 — período no qual o CRF da Recorrente estava, incontestavelmente, válido, já que seu vencimento somente se deu em 07/07/2026.

A análise, contudo, somente foi efetivamente realizada na Sessão Pública centralizada de 10/07/2026, em descompasso com o próprio rito que o Edital prometeu aos interessados. O vencimento do CRF na data em que a análise de fato ocorreu é, portanto, consequência direta e exclusiva da mora da própria Administração em cumprir o prazo que ela mesma fixou — e não de qualquer inércia ou desídia da Recorrente, que protocolou sua documentação tempestivamente e com certidão plenamente regular.

Tal circunstância viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), que obriga também a própria Administração, e a vedação ao *venire contra factum proprium*, corolário da boa-fé objetiva que rege os atos administrativos: não é dado ao Poder Público impor ao administrado o ônus decorrente exclusivamente do descumprimento de prazo por ele mesmo fixado no Edital.

IV — DA DISTINÇÃO ENTRE AUSÊNCIA DOCUMENTAL E DESATUALIZAÇÃO FORMAL SUPERVENIENTE DE DOCUMENTO TEMPESTIVAMENTE APRESENTADO

Impõe-se distinguir, para os fins do presente recurso, duas situações jurídicas absolutamente distintas: (i) a ausência originária de documento exigido no ato da inscrição, cuja admissão posterior comprometeria a isonomia entre os interessados; e (ii) a apresentação tempestiva e regular do documento, cuja validade formal expira unicamente pelo decurso do prazo entre o protocolo e a data em que a Administração (e não a empresa) efetivamente promove a análise.

jmcsouza.adv@gmail.com
(43) 3154-3456 | (43) 9 9652-6067
Av. Canadá, nº 610, Centro, Sala 210
CEP: 86181-070 - Cambé-PR

A Recorrente está inequivocamente na segunda hipótese. Não se trata de suprir uma lacuna documental originária, mas de atualizar a prova formal de um fato — a regularidade perante o FGTS — cuja situação de fato subjacente não foi sequer questionada pela Administração, que se limitou a constatar o vencimento do documento, sem apontar qualquer irregularidade material na relação da Recorrente com o Fundo de Garantia.

A emissão do CRF depende exclusivamente do sistema SIFGE, mantido pela Caixa Econômica Federal, sobre o qual a Recorrente não detém qualquer ingerência quanto ao calendário de liberação de novas certidões. Exigir da Recorrente a manutenção ininterrupta de certidão válida entre a data do protocolo e uma sessão pública que a própria Administração adiou para além do prazo prometido no Edital equivale a condicionar a habilitação a fato alheio à vontade do administrado, em contrariedade aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

V — DO PODER-DEVER DE DILIGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO: INSTITUTO AUTÔNOMO, NÃO RESTRITO AO BENEFÍCIO DA LC Nº 123/2006

A fundamentação lançada na Ata de Julgamento — **"Inaplicável a LC 123/06 ao porte 'Demais'"** — incorre em confusão entre dois institutos jurídicos distintos:

a) a regularização fiscal e trabalhista tardia dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, benefício específico e efetivamente restrito às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e

b) o poder-dever geral de diligência da Administração para esclarecer ou complementar a instrução processual, instituto que não decorre da LC nº 123/2006 e que não é restrito a qualquer porte empresarial, aplicando-se a todo e qualquer licitante ou credenciando sempre que a diligência se preste a sanar uma formalidade sem alteração da substância do que já foi tempestivamente apresentado.

A ausência do benefício específico do art. 42/43 da LC nº 123/2006 — que a Recorrente reconhece não lhe ser aplicável, dado o seu porte — não afasta, nem poderia afastar, o poder geral de diligência da Administração, consagrado na sistemática da Lei nº 14.133/2021 e historicamente reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União como mecanismo de saneamento de falhas formais que não comprometam a isonomia entre os concorrentes. Ao negar a diligência com fundamento exclusivo na inaplicabilidade da LC nº 123/2006, a Administração negou à Recorrente uma prerrogativa que não decorre do porte da empresa, mas do dever geral de instrução do processo administrativo, o que compromete a motivação do ato de inabilitação, em violação aos arts. 5º e 71 da Lei nº 14.133/2021.

jmcsouza.adv@gmail.com
(43) 3154-3456 | (43) 9 9652-6067
Av. Canadá, nº 610, Centro, Sala 210
CEP: 86181-070 - Cambé-PR

VI — DA NATUREZA NÃO EXCLUDENTE DO CREDENCIAMENTO E DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A TERCEIROS

O presente procedimento é credenciamento por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), modalidade de contratação paralela e não excludente, cujo próprio Estudo Técnico Preliminar (item 2) funda a contratação na necessidade de assegurar a continuidade da assistência médica à população. Diferentemente de certames competitivos, em que o rigor formal protege o concorrente que disputa posição escassa, no credenciamento não há prejuízo a qualquer terceiro decorrente do saneamento da certidão da Recorrente: todas as empresas aptas são credenciadas paralelamente, sem exclusão mútua.

A inabilitação sumária, no caso concreto, não protege a isonomia entre concorrentes — inexistente nesta modalidade —, apenas reduz, sem necessidade, o número de prestadores disponíveis para o Programa Saúde da Família, em contrariedade à própria finalidade pública que justificou a adoção do credenciamento, nos termos do item 2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

VII — DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, para o fim de reformar a decisão de inabilitação da Recorrente constante da Ata de Julgamento de Habilitação do Ciclo Inicial, determinando-se a diligência para apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) atualizado, com o consequente prosseguimento do seu credenciamento;

b) subsidiariamente, caso não seja este o entendimento desse Agente de Contratação, que seja reconhecida a mora da Administração no cumprimento do prazo de análise fixado no item 5.10, alíneas "f" e "h", do Edital, determinando-se a reabertura de prazo para juntada do CRF atualizado, com o reposicionamento da Recorrente na fila de rodízio na posição correspondente à data de seu protocolo original (Protocolo nº 340, de 24/06/2026), sem prejuízo decorrente exclusivamente do atraso da Administração na análise documental;

c) a juntada, em anexo, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) atualizado da Recorrente, comprovando a persistência de sua regularidade perante o Fundo de Garantia;

jmcsouza.adv@gmail.com
(43) 3154-3456 | (43) 9 9652-6067
Av. Canadá, nº 610, Centro, Sala 210
CEP: 86181-070 - Cambé-PR

d) a intimação da ora Recorrente do resultado do julgamento deste recurso, pelos meios previstos no Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Palotina/PR, 29 de julho de 2026.

_____

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 43.403.587/0001-92

Luiz Felipe Ferreira Ribeiro — Sócio-Administrador

_____

Jônathas Moisés de Castro e Souza

Advogado — OAB/PR nº 57.827

jmcsouza.adv@gmail.com
(43) 3154-3456 | (43) 9 9652-6067
Av. Canadá, nº 610, Centro, Sala 210
CEP: 86181-070 - Cambé-PR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
19560	51.082.259/0001-60	27/06/2023	27/06/2027

Razão Social
NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Nome Fantasia
MEDICALINK SAÚDE

Endereço
R ARTHUR THOMAS - CENTRO, 1100, AND 6 SL 606

Município / UF
ROLÂNDIA / PR

CEP
86600-083

Responsável
50947 - CINDY KARINY RODRIGUES WURDEL

Classificação
ADMINISTRADORA/GESTORA DE SERVICOS HOSPITALARES -

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 27/06/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **bedbdec0e83db4f25c1c3468630491d9aecc8918**
Emitida eletronicamente via internet em **29/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR

Referência: Processo Administrativo nº 45/2026 — Edital de Chamada Pública nº 06/2026 — Protocolo nº 337 (23/06/2026, às 14h48min) — Ata de Julgamento de Habilitação do Ciclo Inicial de 22/07/2026.

RECURSO ADMINISTRATIVO

NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.082.259/0001-60, com sede na Rua Arthur Thomas, nº 1100, Andar 6, Sala 606, Cond. Blumen Park, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-121, neste ato representada por sua administradora, Sra. Iasmine Salle, brasileira, portadora do CPF nº 034.333.009-17, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com os itens 16.1.1, alínea "b", e 16.2 do Edital de Chamada Pública nº 06/2026, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de INABILITAÇÃO da Recorrente, consubstanciada na Ata de Julgamento de Habilitação do Ciclo Inicial, lavrada em 22 de julho de 2026, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I — DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente foi intimada do resultado do julgamento de habilitação exclusivamente por e-mail, recebido em 27/07/2026. Nos termos do item 16.2 do Edital de Chamada Pública nº 06/2026, o prazo recursal de 3 (três) dias úteis para o indeferimento de inscrição ou habilitação conta-se "a partir da data de publicação oficial do resultado de análise documental ou da intimação eletrônica do interessado", o que ocorrer primeiro. Não havendo, até a presente data, notícia de publicação oficial anterior a 27/07/2026, o termo inicial do prazo recursal é a intimação eletrônica, de modo que o prazo de 3 (três) dias úteis (28, 29 e 30/07/2026) somente se encerra em 30/07/2026 (quinta-feira), sendo, portanto, tempestivo o presente recurso, interposto nos termos do art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, c/c os itens 16.1.1, alínea "b", e 16.2 do Edital, razão pela qual deve ser conhecido.

II — DOS FATOS

A Recorrente protocolou seus envelopes de habilitação em 23/06/2026, às 14h48min, sob o Protocolo nº 337, dentro do período regulamentar do Ciclo Inicial fixado no item 1.3 do Edital (19/06/2026 a 10/07/2026).

A sessão pública de julgamento, contudo, somente foi realizada em 10/07/2026 — 17 (dezessete) dias após o protocolo da Recorrente —, com a análise conjunta das 13 (treze) propostas recebidas no Ciclo Inicial. A Ata correspondente, por sua vez, somente foi lavrada e assinada em 22/07/2026, ou seja, 29 (vinte e nove) dias após o protocolo.

Na referida Ata, a Recorrente foi declarada INABILITADA sob o seguinte fundamento (item 4, "A", 2):

"Inabilitada por descumprimento do item 5.8, 'a' c/c item 5.10, 'e' do Edital, visto que o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM/PR (nº 19560) encontrava-se vencido em 27/06/2026. O benefício da LC 123/06 não socorre falhas na qualificação técnica/CRM."

Ocorre que, **na data do protocolo da documentação (23/06/2026) e na data do efetivo recebimento pelo Serviço de Protocolo Geral do Município, o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica da Recorrente junto ao CRM/PR (nº 19560) estava plenamente válido**, uma vez que seu vencimento somente ocorreria em 27/06/2026 — isto é, 4 (quatro) dias após o protocolo. O decurso do prazo de validade, portanto, deu-se em momento posterior ao envio e ao recebimento da documentação pela Administração, e antes mesmo de a Recorrente ter qualquer ciência de que o julgamento de sua habilitação seria realizado apenas semanas depois, em sessão única conjunta com as demais 12 (doze) proponentes.

III — DO DIREITO

III.1 — Da vinculação ao próprio instrumento convocatório: o marco temporal de aferição da regularidade técnica é o "ato da inscrição"

O próprio Edital de Chamada Pública nº 06/2026, em seu item 5.10, alínea "e", estabelece expressamente que: "As ME/EPPs possuem o benefício da regularização fiscal tardia (05 dias úteis, prorrogáveis por igual período), entretanto, a documentação de capacidade técnica e registro profissional no CRM deve ser apresentada **no ato da inscrição**."

A própria Administração, portanto, fixou como marco temporal de aferição da regularidade técnica e do registro no CRM o "ato da inscrição" — isto é, o momento do

protocolo da documentação —, e não a data da sessão pública de julgamento, que sequer guarda relação direta com a data de apresentação de cada credenciando, notadamente em se tratando de procedimento de fluxo contínuo, com recebimento de envelopes ao longo de mais de 15 (quinze) dias úteis e julgamento conjunto e tardio de todas as propostas em uma única sessão (itens 1.3, 7.1.1 e 8.2.1 do Edital).

Por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, corolário da legalidade e da segurança jurídica (art. 5º e art. 92 da Lei nº 14.133/2021), não é dado ao Agente de Contratação adotar, na fase de julgamento, interpretação mais gravosa do que aquela literalmente fixada no próprio Edital, sob pena de alterar unilateralmente as regras do certame em prejuízo da isonomia e da boa-fé dos participantes.

III.2 — Da regularidade documental na data do envio e do recebimento da documentação

Como demonstrado no item II, o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM/PR (nº 19560) estava em plena validade tanto na data de envio quanto na data de recebimento da documentação pelo Serviço de Protocolo Geral do Município (23/06/2026), atendendo integralmente ao exigido no item 5.8, "a", do Edital, no exato momento em que **a exigência deveria ser satisfeita, conforme item 5.10, "e"**, supracitado.

O vencimento do documento em 27/06/2026 e o julgamento tardio da habilitação — realizado apenas em 10/07/2026, com Ata lavrada somente em 22/07/2026 — decorrem exclusivamente do fluxo procedimental adotado pela própria Administração. Tal decurso de prazo, posterior ao protocolo e alheio à vontade da Recorrente, não pode a esta ser imputado, sob pena de transferir ao particular o ônus da morosidade do próprio procedimento administrativo.

III.3 — Dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, elenca expressamente, dentre os princípios que regem as contratações públicas, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a razoabilidade e a proporcionalidade. A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que o excesso de rigor formal, quando não acarreta prejuízo à Administração ou aos demais interessados, não deve prevalecer sobre o interesse público na ampliação da competitividade e da adesão ao certame — princípio conhecido como "formalismo moderado".

Reforça esse entendimento, por analogia, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode e deve rever seus próprios atos quando eivados de vício, em homenagem à legalidade e à busca da decisão mais justa e tecnicamente correta — o que recomenda a reforma da decisão ora recorrida.

No caso concreto, não há qualquer prejuízo à Administração ou aos demais credenciados: a habilitação técnica da Recorrente e de seu corpo clínico estava, de fato, regular no momento exigido pelo próprio Edital (ato da inscrição), de modo que a inabilitação, tal como proferida, representa rigor formal incompatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

III.4 — Da natureza universal e não excludente do credenciamento

Por fim, registre-se que o presente procedimento é modalidade de credenciamento via chamada pública, fundado no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cuja finalidade é justamente a contratação do maior número possível de interessados aptos, em caráter paralelo e não excludente (itens 1.2 do Edital e 1.4.1 do Termo de Referência). A interpretação restritiva ora combatida contraria a própria lógica e a finalidade do instituto do credenciamento, que é a de ampliar — e não reduzir — o rol de prestadores habilitados a atender à população.

III.5 — Da violação, pela própria Administração, dos prazos de análise fixados no Edital

Ainda que se pudesse superar a tese exposta no item III.1 — o que se admite apenas para argumentar —, subsiste vício autônomo e suficiente para a reforma da decisão recorrida: o próprio Edital de Chamada Pública nº 06/2026 impõe à Administração prazos exíguos para a análise dos envelopes, os quais foram frontalmente descumpridos no caso da Recorrente.

Com efeito, o item 5.10, "f", do Edital dispõe que "o Agente de Contratação e a equipe de apoio analisarão os envelopes em fluxo contínuo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do protocolo"; o item 5.10, "h", reitera que, "no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo do pedido de credenciamento, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio se reunirão para análise da documentação"; e o item 7.3.1 fixa que o parecer definitivo, deferindo ou indeferindo o credenciamento, será emitido "no prazo de até 03 (três) dias úteis".

Nenhum desses prazos foi observado em relação à Recorrente: protocolado o pedido em 23/06/2026, a análise somente ocorreu em sessão realizada 17 (dezessete) dias úteis depois, em 10/07/2026, com Ata lavrada apenas em 22/07/2026 — 29 (vinte e nove) dias corridos após o

protocolo. Trata-se de descumprimento, pela própria Administração, de prazos que ela mesma se impôs no instrumento convocatório, em clara violação aos princípios da legalidade, da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 5º e 92 da Lei nº 14.133/2021).

Tal mora administrativa, incompatível com o cronograma prometido aos próprios credenciandos, não pode ser oposta em desfavor da Recorrente para o fim de lhe imputar as consequências do decurso de prazo de validade de certidão que, no momento do protocolo e mesmo nos prazos que a Administração se comprometeu a observar, encontrava-se regular. Admitir o contrário equivaleria a permitir que a própria Administração, ao descumprir seus prazos internos, criasse artificialmente a causa da inabilitação que agora imputa à Recorrente.

IV — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

a) o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo, para o fim de RECONSIDERAR e REFORMAR a decisão de inabilitação da Recorrente, reconhecendo-se a regularidade do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM/PR (nº 19560) na data do envio e do recebimento da documentação pelo Serviço de Protocolo Geral do Município (23/06/2026), com a consequente HABILITAÇÃO da Recorrente no Ciclo Inicial do Credenciamento objeto do Edital de Chamada Pública nº 06/2026;

b) subsidiariamente, caso não seja este o entendimento deste órgão de contratação, seja concedido à Recorrente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação técnica apontada como vencida, em aplicação analógica e isonômica ao tratamento já conferido às demais empresas ME/EPP habilitadas com restrição no item 4, "B", da Ata recorrida, em homenagem aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da ampla participação que regem o credenciamento;

c) em qualquer hipótese, informa-se que a Recorrente já regularizou a pendência apontada, encaminhando, em anexo ao presente recurso, o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica atualizado, expedido pelo CRM/PR, requerendo-se seja desde logo considerado nos autos, de modo a não prejudicar a celeridade do certame e a assegurar a manutenção da Recorrente na fila de rodízio de credenciamento;

d) seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, o qual, aliás, já decorre automaticamente do item 16.9 do Edital de Chamada Pública nº 06/2026 ("O recurso e o pedido de reconsideração

terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente"), c/c o art. 165, § único, e o art. 167 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Recorrente permanecer na fila de rodízio até a decisão final da autoridade competente.

Nestes termos, pede deferimento.

Rolândia/PR, 27 de julho de 2026.

NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Iasmine Salle — Administradora

Anexo: Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica atualizado, expedido pelo CRM/PR.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.490.004/0001-38

Razão social: VCI SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: RUA ASSIS BRASIL 59 APT 01/ CENTRO / MATELANDIA / PR / 85887-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2026 a 23/08/2026

Certificação Número: 2026072504415440561474

Informação obtida em 28/07/2026 10:54:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ATA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DEFINITIVA DO CICLO INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026 OBJETO: Credenciamento via Chamada Pública para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para a Atenção Básica do Município de Porecatu/PR (Programa Saúde da Família - PSF).

Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Porecatu, reuniram-se o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para proceder à deliberação final, análise de todos os recursos administrativos interpostos e conferência de documentos de saneamento referentes ao Ciclo Inicial do Edital de Chamada Pública nº 06/2026, encerrando a fase de julgamento de habilitação. **Do Saneamento de Restrições Fiscais (LC Nº 123/2006):**Conforme facultado pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Ata da sessão inicial, foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as microempresas habilitadas com restrição regularizassem suas pendências junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). As seguintes empresas atenderam à diligência: **ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (ME):** Apresentou tempestivamente o Certificado de Regularidade do FGTS, com validade de 26/07/2026 a 24/08/2026. Empresa declarada **PLENAMENTE HABILITADA**. *Ressalva mantida:* O médico Dr. Lucas Lemos Marcon da Silva (CRM/PR 53.883) segue impedido de compor escalas até a regularização de sua certidão. **FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (ME):** Apresentou tempestivamente o Certificado de Regularidade do FGTS, com validade de 26/07/2026 a 24/08/2026. Empresa declarada **PLENAMENTE HABILITADA. VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (ME):** Apresentou tempestivamente o Certificado de Regularidade do FGTS, com validade de 25/07/2026 a 23/08/2026. Empresa declarada **PLENAMENTE HABILITADA**. *Ressalva mantida:* O médico Dr. Ariel Christen (CRM/PR 60403) segue impedido de compor escalas até a regularização de sua certidão. **Da Análise dos Recursos Administrativos:** No decorrer do prazo recursal regulamentar, foram interpostos 06 (seis) recursos administrativos contra o resultado preliminar de inabilitação. Após análise pormenorizada de todos os argumentos e documentações anexadas, a Administração profere as seguintes decisões finais: **Recursos Deferidos (Empresas Reabilitadas): EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA (Protocolo 348):** A empresa comprovou, mediante juntada de documentos, que as certidões Federal/PGFN, CNDT e FGTS possuíam emissões regulares que englobavam a data da sessão pública (10/07/2026). Recurso **DEFERIDO**. Empresa **HABILITADA. MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS**

DEFERIDO
10/07/2026

MÉDICOS LTDA (Protocolo 340): A empresa demonstrou que protocolou seus documentos tempestivamente (24/06/2026) com as certidões válidas. O FGTS expirou em 07/07/2026 devido ao atraso da Administração em analisar o envelope no prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos no Edital (itens 5.10, "f" e "h"). A mora administrativa não pode prejudicar o credenciado. Apresentou novo FGTS válido. Recurso **DEFERIDO**. Empresa **HABILITADA**. **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (Protocolo 337):** Inabilitada por vencimento do CRM de Pessoa Jurídica em 27/06/2026, a recorrente comprovou o protocolo tempestivo em 23/06/2026, data em que o documento encontrava-se válido. A expiração deu-se em virtude da mora do órgão na análise contínua. Apresentou CRM atualizado. Recurso **DEFERIDO**. Empresa **HABILITADA**. **Recursos Indeferidos (Inabilitações Mantidas): 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA (Protocolo 339):** A empresa recorreu alegando que o Edital não exigia número mínimo de médicos para habilitação. O recurso não prospera, pois a regra editalícia e a finalidade da contratação exigem capacidade técnica mínima operacional; a empresa apresentou apenas 01 (uma) médica, descumprindo a exigência de 04 (quatro) profissionais. Saneamento técnico é vedado (item 5.10, "e"). Recurso **INDEFERIDO**. **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (Protocolo 347):** A recorrente argumentou que a certidão vencida na data da sessão (Dra. Shersey) não invalidava a qualificação material da médica perante o CRM. Contudo, o Edital exige a prova documental de regularidade na data de corte, restando à empresa apenas 03 (três) médicos válidos, abaixo do mínimo exigido de 04 (quatro). Recurso **INDEFERIDO**. **DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA (Protocolo 364):** A empresa alegou que o quantitativo de 04 (quatro) médicos é uma estimativa global do Município, e não um critério de habilitação individual, requerendo o uso do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para complementar o quadro clínico que possuía apenas 02 (dois) médicos indicados. A tese foi rechaçada, visto que a exigência do quantitativo mínimo foi aplicada de forma isonômica a todos os licitantes e a lei veda o saneamento técnico posterior que altere a substância da qualificação exigida no ato da inscrição. Recurso **INDEFERIDO**. **Da Decadência do Direito de Recurso:** A Comissão registra que as empresas **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA e CLÍNICA MONTE SIÃO LTDA**, devidamente intimadas do resultado preliminar de inabilitação, **NÃO APRESENTARAM** recursos administrativos no prazo legal. Consequentemente, operou-se a preclusão e a decadência do direito, tornando definitivas as suas inabilitações no presente Ciclo Inicial. **Da Classificação Definitiva No Sistema De Rodízio:** Homologadas as decisões recursais, as regularizações fiscais e

DEFERIDO
10/07/2026.

resguardada a habilitação plena original da empresa **DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, a organização para a formação da rede de prestadores passa a seguir rigorosamente a ordem cronológica de protocolo da habilitação deferida (Itens 2.2.1 e 1.4.1 do Edital). A fila do rodízio do Ciclo Inicial fica definitivamente consolidada conforme o quadro abaixo:

Posição Oficial	Protocolo / Data / Hora	Empresa Credenciada	Porte	Situação Final Homologada
1º LUGAR	Nº 335 (22/06/2026 - 09h09)	**ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**	ME	**PLENAMENTE HABILITADA**
2º LUGAR	Nº 337 (23/06/2026 - 14h48)	**NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**	EPP	**PLENAMENTE HABILITADA**
3º LUGAR	Nº 340 (24/06/2026 - 09h21)	**MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**	DEMAIS	**PLENAMENTE HABILITADA**
4º LUGAR	Nº 348 (25/06/2026 - 14h13)	**EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**	DEMAIS	**PLENAMENTE HABILITADA**
5º LUGAR	Nº 354 (30/06/2026 - 14h45)	**VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**	ME	**PLENAMENTE HABILITADA**

Posição Oficial	Protocolo / Data / Hora	Empresa Credenciada	Porte	Situação Final Homologada
6º LUGAR	Nº 355 (30/06/2026 - 14h46)	**FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**	ME	**PLENAMENTE HABILITADA**
7º LUGAR	Nº 361 (07/07/2026 - 09h50)	**DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**	EPP	**PLENAMENTE HABILITADA**

ENCAMINHAMENTOS FINAIS

As empresas constantes do quadro de Classificação Definitiva ficam declaradas formalmente credenciadas e estão convocadas para a assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento e posterior aceite de Ordem de Serviço. Registre-se que o Edital permanecerá aberto em fluxo contínuo para eventuais novos interessados, com ciclos de análise mensais, conforme estipulado nas regras do certame. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata de Julgamento e Habilitação Definitiva, que vai assinada pela equipe responsável.

Porecatu/PR, 03 de agosto de 2026.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES

Agente de Contratação e Pregoeiro Oficial

MAXIMINO FRANÇA CORDEIRO JUNIOR

Membro da Equipe de Apoio

ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Membro da Equipe de Apoio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO E SUBMISSÃO À AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 45/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº: 06/2026

OBJETO: Credenciamento via Chamada Pública para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para a Atenção Básica do Município de Porecatu/PR (Programa Saúde da Família - PSF).

ASSUNTO: Submissão dos autos para Decisão Final de Recursos Administrativos e Homologação do Ciclo Inicial do Credenciamento.

1. RELATÓRIO E AÇÕES REALIZADAS

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Agamemnon Augusto Araujo Paduan,**

Submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência os autos do Processo Administrativo em epígrafe, referente ao **Ciclo Inicial do Edital de Chamada Pública nº 06/2026**, relatando os atos praticados pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio no exercício do juízo de retratação/reconsideração e saneamento das propostas:

1. **Abertura e Julgamento Inicial (10/07/2026):** Foram recebidos e analisados tempestivamente 13 (treze) envelopes de adesão. O julgamento preliminar inabilitou 9 (nove) empresas, concedeu prazo de regularização fiscal (FGTS) a 3 (três) microempresas com amparo na LC nº 123/2006 e declarou 1 (uma) empresa plenamente habilitada (*Dornelas Serviços de Saúde Ltda*).
2. **Saneamento de Restrições Fiscais (LC nº 123/2006):** As empresas *Elo Serviços de Saúde Ltda*, *Facilplan Serviços Médicos Ltda* e *VCI Serviços Médicos Ltda* atenderam tempestivamente à diligência e apresentaram os Certificados de Regularidade do FGTS válidos, tornando-se plenamente habilitadas.
3. **Análise dos Recursos Administrativos e Juízo de Reconsideração (Art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021):** No prazo legal, deram entrada 6 (seis) recursos administrativos. Em análise pormenorizada:
    - **Recursos Deferidos (Decisão de Reconsideração/Acatamento):**

- **Equipe Gestão em Saúde Ltda (Prot. 348):** Comprovou a emissão e validade regular das certidões na data da sessão pública.
- **Medical Prime Gestão de Serviços Médicos Ltda (Prot. 340):** Comprovou protocolo tempestivo com certidões válidas e renovação do FGTS decorrente de mora do órgão na análise.
- **Nahim Gestão de Serviços Médicos Ltda (Prot. 337):** Comprovou protocolo tempestivo com registro de PJ no CRM/PR válido e posterior juntada do documento atualizado.

- **Recursos Mantidos Inalterados / Não Acatados (Indeferidos pelo Agente):**
  - **3R Gestão em Saúde Ltda (Prot. 339):** Mantida a inabilitação por descumprimento do quantitativo mínimo do corpo clínico (apresentou 1 médico; exigência de 4).
  - **HTI Serviços Médicos Ltda (Prot. 347):** Mantida a inabilitação por insuficiência de corpo clínico com certidão válida no ato da inscrição (restaram 3 médicos válidos; exigência de 4).
  - **Doctor Gestão em Serviços Ltda (Prot. 364):** Mantida a inabilitação por indicação de apenas 2 médicos na inscrição, restando vedado o saneamento técnico posterior nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.10, "e" do Edital.

4. **Decadência e Preclusão:** As empresas *Norte Sul Serviços de Saúde Ltda*, *Absolut Gestão em Saúde Ltda* e *Clínica Monte Sião Ltda* não recorreram no prazo legal, operando-se a preclusão administrativa.

2. CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA CONSOLIDADA (SISTEMA DE RODÍZIO)

Acompanhando a ordem cronológica estrita de protocolo de habilitação deferida (Itens 1.4.1 e 2.2.1 do Edital), o resultado final consolida-se na seguinte ordem para a formação da rede de prestadores do Ciclo Inicial:

Posição Oficial	Protocolo / Data / Hora	Empresa Credenciada	Porte	Situação Final Homologada
1º LUGAR	Nº 335 (22/06/2026 - 09h09)	ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	ME	PLENAMENTE HABILITADA *(Ressalva mantida quanto ao médico Dr. Lucas L. M. da Silva)*
2º LUGAR	Nº 337 (23/06/2026 - 14h48)	NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	EPP	PLENAMENTE HABILITADA
3º LUGAR	Nº 340 (24/06/2026 - 09h21)	MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DEMAIS	PLENAMENTE HABILITADA
4º LUGAR	Nº 348 (25/06/2026 - 14h13)	EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA	DEMAIS	PLENAMENTE HABILITADA
5º LUGAR	Nº 354 (30/06/2026 - 14h45)	VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	ME	PLENAMENTE HABILITADA *(Ressalva mantida quanto ao médico Dr. Ariel Christen)*

Posição Oficial	Protocolo / Data / Hora	Empresa Credenciada	Porte	Situação Final Homologada
6º LUGAR	Nº 355 (30/06/2026 - 14h46)	FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	ME	PLENAMENTE HABILITADA
7º LUGAR	Nº 361 (07/07/2026 - 09h50)	DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	EPP	PLENAMENTE HABILITADA

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PROPÓSITO DO ENCAMINHAMENTO

O presente encaminhamento fundamenta-se nos **arts. 71 e 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**:

- **Julgamento de Recursos Mantidos:** Uma vez que este Agente de Contratação **mantém a decisão de inabilitação** quanto às empresas *3R Gestão em Saúde Ltda*, *HTI Serviços Médicos Ltda* e *Doctor Gestão em Serviços Ltda*, a legislação impõe que a competência final e indeferimento definitivo dos recursos pertença à **Autoridade Competente**.
- **Homologação e Autorização para Convocação:** Cumprido o fluxo instrutório do Ciclo Inicial, cabe à Autoridade Competente **homologar** os atos praticados e ratificar a convocação das empresas para assinatura dos Termos de Credenciamento, mantendo-se o edital aberto em fluxo contínuo para os ciclos subsequentes.

4. SUGESTÃO DE MINUTA DE DESPACHO À AUTORIDADE COMPETENTE

Sugerimos a Vossa Excelência exarar a seguinte decisão:

"DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. No uso das atribuições legais e com fulcro no art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONHEÇO** dos recursos administrativos interpostos e, no mérito:

a) **ACOLHO** as razões de deferimento para julgar **HABILITADAS** as empresas *Equipe Gestão em Saúde Ltda*, *Medical Prime Gestão de Serviços Médicos Ltda* e *Nahim Gestão de Serviços Médicos Ltda*;

b) **NEGO PROVIMENTO** aos recursos apresentados por *3R Gestão em Saúde Ltda*, *HTI Serviços Médicos Ltda* e *Doctor Gestão em Serviços Ltda*, mantendo suas inabilitações no Ciclo Inicial.

2. HOMOLOGO integralmente o procedimento e os julgamentos contidos nas Atas do Ciclo Inicial do Processo Administrativo nº 45/2026 - Edital de Chamada Pública nº 06/2026.

3. CONVOQUEM-SE as 07 (sete) empresas credenciadas na Fila Definitiva do Rodízio para assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento.

4. PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e intime-se os recorrentes."

Porecatu/PR, 03 de agosto de 2026.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES

Agente de Contratação e Pregoeiro Oficial

MUNICÍPIO DE PORECATU – ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO / AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 45/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / CHAMADA PÚBLICA Nº: 06/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos para a Atenção Básica do Município de Porecatu/PR (Programa Saúde da Família - PSF).

ASSUNTO: Decisão de Recursos Administrativos, Homologação do Ciclo Inicial e Convocação.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

I. RATIFICAÇÃO E DECISÃO SOBRE OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

No uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação em vigor e com fulcro no **art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**:

1. **CONHEÇO** de todos os recursos administrativos interpostos tempestivamente no âmbito do Ciclo Inicial do Edital de Chamada Pública nº 06/2026.
2. **ACOLHO INTEGRALMENTE** a manifestação e a motivação exaradas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio na Ata de Julgamento e Habilitação Definitiva, decidindo por:
    - **DAR PROVIMENTO** aos recursos apresentados por:
        - **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA** (Protocolo 348);
        - **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** (Protocolo 340);
        - **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** (Protocolo 337);

Declarando as referidas empresas **PLENAMENTE HABILITADAS** para os atos do certame.

- **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos por:
    - **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA** (Protocolo 339);

DEFERIDO 08/2026

- **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** (Protocolo 347);
- **DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA** (Protocolo 364);

Mantendo a inabilitação definitiva das mesmas neste Ciclo Inicial, por descumprimento dos requisitos técnicos obrigatórios do Edital (quantitativo mínimo de corpo clínico exigido na inscrição) e vedação legal ao saneamento extemporâneo da qualificação técnica (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

3. **DECLARO A DECADÊNCIA E PRECLUSÃO** do direito de recurso em relação às empresas **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA** e **CLÍNICA MONTE SIÃO LTDA**, tendo em vista a ausência de manifestação no prazo legal.

II. HOMOLOGAÇÃO DO CICLO INICIAL E FILA DE RODÍZIO

Diante da regularidade dos atos praticados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, **HOMOLOGO** o procedimento referente ao **Ciclo Inicial da Chamada Pública nº 06/2026** e **APROVO** a Classificação Definitiva para o Sistema de Rodízio dos Prestadores de Serviço, assim disposta:

Posição Oficial	Protocolo / Data / Hora	Empresa Credenciada	Porte	Situação Final Homologada
1º LUGAR	Nº 335 (22/06/2026 - 09h09)	ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	ME	PLENAMENTE HABILITADA
2º LUGAR	Nº 337 (23/06/2026 - 14h48)	NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	EPP	PLENAMENTE HABILITADA
3º LUGAR	Nº 340 (24/06/2026 - 09h21)	MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DEMAIS	PLENAMENTE HABILITADA

Posição Oficial	Protocolo / Data / Hora	Empresa Credenciada	Porte	Situação Final Homologada
4º LUGAR	Nº 348 (25/06/2026 - 14h13)	EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA	DEMAIS	PLENAMENTE HABILITADA
5º LUGAR	Nº 354 (30/06/2026 - 14h45)	VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	ME	PLENAMENTE HABILITADA
6º LUGAR	Nº 355 (30/06/2026 - 14h46)	FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	ME	PLENAMENTE HABILITADA
7º LUGAR	Nº 361 (07/07/2026 - 09h50)	DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	EPP	PLENAMENTE HABILITADA

Ressalvas de escala médica: Ficam mantidos os impedimentos operacionais individuais indicados em ata para os médicos Dr. Lucas Lemos Marcon da Silva (*Elo Serviços*) e Dr. Ariel Christen (*VCI Serviços*) até a regularização de suas certidões perante o CRM/PR.

III. DETERMINAÇÕES FINAIS

1. **PUBLIQUE-SE** o presente despacho no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para ciência dos interessados.
2. **NOTIFIQUEM-SE** as empresas recorrentes acerca do inteiro teor desta decisão.
3. **CONVOQUEM-SE** as 07 (sete) empresas credenciadas constantes do quadro homologado para a assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento e posterior emissão das Ordens de Serviço, respeitando-se a ordem do rodízio.

4. **REGISTRE-SE** que o Edital de Chamada Pública nº 06/2026 continuará aberto em fluxo contínuo para novos interessados, devendo as propostas supervenientes ser analisadas nos ciclos mensais subsequentes.

Porecatu/PR, 04 de agosto de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

AUTORIDADE COMPETENTE

Prefeitura Municipal de Porecatu / PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 45/2026.

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026.

Unidade Requisitante: Secretaria de Saúde.

Objeto: Credenciamento via Chamada Pública para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para a Atenção Básica do Município de Porecatu/PR (Programa Saúde da Família - PSF).

art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº11/2026, materializada no Processo 45/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. CNP:47.826.214/0001-85,** sendo valor de **R$ 471.331,38 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos)**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 11 de agosto de 2026.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan

Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº89/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Vigência: De 14 de agosto de 2026 a 14 de agosto de 2027 (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente. Valor Total: **R$ 471.331,32 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos)**. Origem: Processo N° 45/2026 - Edital de Chamada Pública N° 06/2026, de 14 de agosto de 2026. Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 344, Centro, Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob N° 80.542.764/0001-48, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN, e **ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, empresa estabelecida em RUA: URUTU, N°272 - ARAPONGAS/PR, inscrita no CNPJ/MF sob **N°47.826.214/0001-85**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o N° 075.988.659-81, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR,** de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	QTD PROFISSIONAIS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos	SERVIÇO/ MENSAL	12	02	R$39.277,61	R$471.331,32

	para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.					
					TOTAL	**R$471.331,38**

1.2. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, as horas não demandadas dentro da vigência não geram direito a pagamento ou indenização, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura com eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial, possuindo vigência máxima de até 12 (doze) meses, não se caracterizando como serviço contínuo de longo prazo.

2.2. A presente contratação possui natureza estritamente transitória, temporária e sob demanda, cuja rescisão unilateral poderá ser operada pela Administração, sem direito a indenizações, assim que cessar a necessidade pública.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Procedimento Auxiliar de Credenciamento N° 45/2026 - Edital de Chamada Pública N° 06/2026, de 14 de agosto de 2026, no valor total de **R$ 471.331,38 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos)**.

3.2. Os preços previstos neste instrumento são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta/homologação, admitindo-se o reajuste anual subsequente com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal, observadas as condições estipuladas na legislação vigente.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

3.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O Município de Porecatu/PR solicitará os serviços de forma parcelada, estritamente sob demanda, conforme a necessidade e respeitando o sistema de rodízio entre as credenciadas.

4.2. As requisições (Ordens de Serviço) serão feitas com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a CONTRATADA atestar o recebimento com dia e hora.;

4.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução dos serviços, devendo refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer trabalhos que apresentem vícios, defeitos ou desacordo técnico.

4.4. ENTREGA TÉCNICA: A CONTRATADA deverá registrar os atendimentos, prontuários e relatórios de produtividade médica em meio digital (Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC/e-SUS) ou fichas físicas oficiais da Atenção Básica, conforme diretrizes da Secretaria de Saúde.

4.5. CONTRATADA CREDENCIADA obriga-se a obedecer rigorosamente às determinações descritas na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.

4.6. O prazo para execução e a qualidade dos serviços serão avaliados pela fiscalização designada.

4.7. A Contratada deverá comunicar formalmente à coordenação da Atenção Básica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de comparecimento do profissional médico à escala plantonista designada, providenciando sua imediata substituição por outro profissional igualmente credenciado, sob pena de caracterização de interrupção injustificada do serviço.

4.8. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento DA AUTORIZAÇÃO para execução dos serviços.

4.9. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Termo de Adesão ao Credenciamento possa pleitear qualquer custo.

4.10. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como

imposto e taxas incidentes sobre o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes do corpo técnico de profissionais médicos colocados à disposição do Município, correndo por conta exclusiva da Contratada os encargos decorrentes.

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza dos serviços técnicos especializados.

4.12. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância às normas do Conselho Regional de Medicina (CRM/PR), garantindo que todos os médicos alocados possuam registro ativo e mantenham sua regularização atualizada perante o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município durante toda a vigência contratual.

4.13. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e vestuário adequado para o ato médico (jalecos, luvas, máscaras, conforme protocolos de biossegurança da ANVISA).

4.14. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da servidora designada: Daniele Tomazini Donato, que determinará os dias, tipo de serviço e locais, sendo que o ateste da medição para pagamento fica condicionado ao registro dos atendimentos no prontuário eletrônico (PEC/e-SUS) ou fichas oficiais, e aprovação técnica da fiscalização, conforme item 4.4.

4.15 A CONTRATADA deverá manter profissionais com registro ativo no CRM/PR (Conselho Regional de Medicina) durante toda a execução.

4.16. Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, a comprovação do cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais diretamente relacionados à execução deste objeto.

4.17. A empresa credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

a. Pedido formalizado pelo credenciado;

b. Perda das condições de habilitação do credenciado;

c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo prestador credenciado; e

d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.18 O pedido de descredenciamento voluntário não desonera a credenciada do cumprimento integral das ordens de serviço emitidas e escalas médicas já assumidas no período.

4.19. O descredenciamento decorrente de penalidade ou perda das condições de habilitação jurídica e fiscal será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.20. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Adesão ao Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.22. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se à reparação total de danos, incêndios ou acidentes, independente de culpa.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em estrita observância ao cronograma fixado no subitem 5.2, prevalecendo o fluxo mensal de faturamento e liquidação estabelecido pelo Município, em conformidade com o Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:

SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont. de Terceirização
Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
Despesa Principal: 3.3.90.34 – 1191

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;

d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento.

g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

j) Solicitar a regularização de condutas administrativas ou preenchimento de prontuários que estejam em desacordo com as diretrizes do Ministério da Saúde ou do Código de Ética Médica;

k) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando a regularidade do registro profissional (CRM/PR) e a manutenção do profissional regularizado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

l) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

7.2. Obrigações da Contratada:

a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência

c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento

e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao prestador credenciado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

i) Utilizar equipe médica devidamente capacitada e com registro ativo no conselho de classe (CRM/PR), garantindo a responsabilidade técnica integral sobre os atendimentos e atos médicos realizados;

j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Porecatu;

l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

m) Fornecer, junto à nota fiscal mensal, as certidões de regularidade de FGTS, INSS e débitos trabalhistas (CNDT) da pessoa jurídica credenciada, atestando a regularidade de recolhimentos de seu corpo clínico;

n) Não permitir a utilização do trabalho do menor,

o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a totalidade ou parte das obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto, conforme item 6.1 do Termo de Referência;

q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

t) A contratada deverá corrigir, sem qualquer custo adicional ao Município, relatórios técnicos, laudos emitidos ou inconformidades apontadas pela fiscalização na inserção dos dados de produtividade médica e histórico dos pacientes no sistema e-SUS, caso decorrentes de erro técnico ou negligência profissional apurada.

u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

v) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento de assinar o Termo de Credenciamento ou a Ordem de Serviço, caso constatada fraude documental antes da formalização do ajuste;

b) Cancelamento do Contrato;

c) As sanções serão aplicadas conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuários, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

e) Advertência;

f) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço mensal por falta injustificada do profissional médico à escala de plantão estabelecida, sem prejuízo da glosa correspondente às horas não trabalhadas;

g) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão em caso de inexecução total do objeto.

h) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Art. 156, III e § 4º da Lei nº 14.133/2021.

i) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal N° 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Termo de Adesão, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Prestador credenciado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial de preços que venha a substituí-lo, tomando-se por base a data de apresentação da proposta (vincular à data do Edital), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Prestador credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Prestador credenciado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a adequação da carga horária, escalas de plantões ou remanejamento de especialidades médicas entre as Unidades Básicas de Saúde, para melhor atendimento da demanda do SUS;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação efetiva do serviço médico.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo de horas estimado, respeitados os termos da Lei N° 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do volume de horas contratadas;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito ao perfil técnico dos serviços profissionais exigidos, adequando-os às diretrizes supervenientes do Ministério da Saúde para a Atenção Básica;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do prestador credenciado;

d) Consensual: quando houver mútua concordância entre o Município e o prestador credenciado.

10.7. O prestador credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a estrita submissão aos valores fixados na tabela de credenciamento oficial da Secretaria Municipal de Saúde vigente no período de execução;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites de acréscimo ou supressão de horas de atendimento devem ser calculados com base nos valores fixados por hora médica na tabela do Edital de Chamada Pública nº 06/2026;

10.8. A alteração ou redistribuição da quantidade de horas de atendimento médico entre os postos de saúde de Porecatu não desfigura o objeto e será formalizada por ato próprio da Secretaria de Saúde.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, garantindo-se a prévia manifestação do credenciado, em estrita observância ao contraditório e à ampla defesa:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, escalas de plantões ou prazos;

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de relevante interesse do serviço público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

11.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de imediato o presente contrato, por ato unilateral escrito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços médicos e cumprimento das escalas;

b) suspensão, pelas autoridades competentes (como CRM ou Vigilância Sanitária), do exercício profissional ou das atividades da pessoa jurídica contratada;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação formal à CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias;

d) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pelo Município;

e) o cometimento reiterado de faltas profissionais ou descumprimento de plantões na atenção primária;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido na Lei Federal N° 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 2 (dois) meses, conforme Art. 137, § 2°, inciso III da Lei n° 14.133/2021, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 2 (dois) meses, contados da data da emissão da nota fiscal devidamente liquidada, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme Art. 137, § 2°, inciso IV da Lei n° 14.133/2021, assegurado ao credenciado o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração na estrutura societária da credenciada não ensejará a rescisão desde que mantidos todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e a regularidade técnica dos profissionais médicos perante o CRM/PR e o CNES.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal N° 14.133/2021).

11.7. O contratante poderá ainda:

11.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa, reter o valor diretamente dos créditos (pagamentos) devidos à Contratada e

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o prestador credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data de publicação do Edital de Chamada Pública nº 06/2026, será objeto de reanálise do equilíbrio econômico-financeiro, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei N° 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato:

Arilda Batista Araújo - Secretária de Saúde.

15.2. Fiscal dos Contratos:

Daniele Tomazini Donato - Portaria nº 205/2025.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Porecatu/PR, 14 de agosto de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu

ARILDA BATISTA DE ARAUJO:52025462972
Assinado de forma digital por ARILDA BATISTA DE ARAUJO:52025462972
Dados: 2026.08.14 15:29:17 -03'00'

ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA:07598865981
Assinado de forma digital por HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA:07598865981
Dados: 2026.08.14 14:38:27 -03'00'

ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CONTRATADA

SAÚDE E A EMPRESA SANTOS & MARONEZI LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.544.764/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN**, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTOS & MARONEZI LTDA** (anteriormente denominada LAÍS BELCHIOR MARONEZI SANTOS ME), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.544.330/0001-15**, com sede na Rua Lázaro de Carvalho, nº 74, Jardim Santo Antônio, Porecatu/PR, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41801061265, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BRUNO LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS**, conforme alterações constitutivas, resolvem celebrar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024**, com amparo nos artigos 106, 107, 136 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

• A **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato Administrativo nº 112/2024 por mais 12 (doze) meses;
• O **restabelecimento e renovação integral dos quantitativos e do valor global contratual** para o novo período de vigência;
• A **atualização cadastral e alteração da qualificação subjetiva** da CONTRATADA perante o ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Em decorrência da alteração da estrutura societária devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (NIRE nº 41801061265), altera-se formalmente no preâmbulo e nos autos contratuais a razão social e natureza jurídica da CONTRATADA, que passa a operar como **SANTOS & MARONEZI LTDA**, mantendo-se inalterados o CNPJ nº 15.544.330/0001-15, a qualificação técnica e o objeto social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Terceira do contrato original, o prazo de vigência contratual fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em **20 de agosto de 2026** e término em **19 de agosto de 2027**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS QUANTITATIVOS RENOVADOS

4.1. Fica renovado o quantitativo integral do objeto contratual para o período prorrogado, totalizando o valor estimado de **R$ 15.649,50 (quinze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, nos termos da seguinte discriminação:

Item	Descrição do Serviço / Especificação	UND	QTD	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	**Locação de Cama Elástica Grande:** diâmetro mín. 4,00m, c/ rede colorida, hastes metálicas c/ tubos coloridos, estrutura de ferro galvanizado 1,80mm c/ 04 pés em W, 74 molas, lona de salto colorida, proteção sobre molas, escada, monitor, suporte técnico e apoio (período de 4h).	LOC	10	R$ 159,99	R$ 1.599,90
2	**Locação de Tobogã Inflável:** multicolorido (), lona KP1000, motor soprador bivolt 1HP, monitor, suporte técnico e apoio (período de 4h).	LOC	10	R$ 376,99	R$ 3.769,90
3	**Locação de Carrinho de Algodão Doce:** p/ eventos, c/ operador uniformizado (exceto insumos) (período de 4h).	LOC	10	R$ 221,99	R$ 2.219,90
4	**Locação de Carrinho de Pipoca:** p/ eventos, c/ operador uniformizado (exceto insumos) (período de 4h).	LOC	10	R$ 229,99	R$ 2.299,90
5	**Locação de Campo Inflável de Futebol de Sabão:** dimensões mín. , peso máx. 500kg, c/ monitor, suporte técnico e apoio (período de 4h).	LOC	10	R$ 575,99	R$ 5.759,90
-	**VALOR TOTAL RENOVADO**	-	-	-	**R$ 15.649,50**

4.2. As condições comerciais e valores unitários praticados permanecem inalterados, mantendo-se a vantajosidade econômica para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde, assim consignados:

• **Órgão:** 11 - Secretaria de Saúde
• **Unidade Orçamentária:** 01 - Fundo Municipal de Saúde
• **Função:** 103040200 - Manutenção da Secretaria de Saúde
• **Proj/Ativ/Oper.Esp:** 2.054 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
• **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
• **Fonte de Recurso:** 335 SAÚDE SESA - VIGIASUS - CUSTEIO
• **Desdobramento:** 3.3.90.39.14-1750
• **Despesa Principal:** 3.3.90.39 - 194

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 112/2024 que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.
E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente 2º Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.
Porecatu/PR, 12 de agosto de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN	*BRUNO LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS*
Prefeito-Contratante	Representante Legal / Contratada

ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:571B9F71

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº87/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 87/2026
Procedimento Licitatório: 66/2026
Inexigibilidade: 15/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROGINÁSTICA, VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS IDOSAS E/OU COM DEFICIÊNCIA, ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

Contratada: MARIA LEONILDE CEREZA BORGES ACADEMIA.
CNPJ: 03.255.987/0001-83

Valor: R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.53 - 1887

Data de Assinatura: 18/08/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:800247D8

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº89/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 89/2026
Procedimento Licitatório: 45/2026
Inexigibilidade: 11/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Página 1044

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:
Contratada: ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
CNPJ: 47.826.214/0001-85

Valor: R$ 471.331,32 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: 3.3.90.34 – 1191

Data de Assinatura: 18/08/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:6F822C7C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CE N°006/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº825/2026

EXCLUSIVA PARA ME E EPP

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: Construção de uma unidade funcional composta por lavanderia institucional integrada a depósito e varanda, a ser edificada nas dependências do Lar Vovó Luiza. Os serviços deverão contemplar todas as etapas construtivas, incluindo: serviços preliminares, fundação / infraestrutura, pisos/revestimento, superestrutura, vedações (alvenaria / parede / revestimento), cobertura, forro, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias, acessórios, pintura e serviços finais, com entrega final em condições operacionais, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pronunciamentos da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Parecer Jurídico e Controle Interno, constantes no presente processo administrativo e com fundamento no que dispõe o Art. 71 da Lei n°14.133/2021, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa **RICETTO & RICETTO LTDA – CNPJ N°36.642.772/0001-74**, situada na Rua dos Pinheiros, nº200, Colônia Quero-Quero, cidade de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000, com o lote: 1 no valor total de R$ 57.783,02 (cinquenta e sete mil e setecentos e oitenta e três reais e dois centavos).

Porto Amazonas, 18 de agosto de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:65969E60

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 013/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº632/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, COTA PRINCIPAL E RESERVA DE COTA PARA ME, EPP E MEI

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica (s) para locação, instalação, montagem e desmontagem de estrutura, contratação e prestação de serviços para eventos (bandas musicais, limpeza, segurança, vigia, som, iluminação, fotógrafo, e estrutura física como tendas e barracas) diversos em atendimento ao Departamento de Esporte, Recreação e Turismo, Departamento de Educação e Cultura e Departamento de Assistência Social, a serem realizados no município pelo período de 12 meses, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.

RESOLVE:

ADJUDICAR as licitantes abaixo para os itens que compõem o objeto do Pregão Eletrônico n°013/2026:

C. L. DA SILVA JUNIOR - ME CNPJ: 14.248.122/0001-06 com os lotes: 17, 18 e 19 no valor total de R$ 108.086,00 (cento e oito mil e oitenta e seis reais).

FELIPE HENRIQUE DA SILVA CNPJ: 36.968.122/0001-13 com os lotes: 30, 31 e 32 no valor total de R$ 31.961,00 (trinta e um mil e novecentos e sessenta e um reais).

TENDAS MK LOCAÇÕES E VENDAS LTDA CNPJ: 52.184.162/0001-20 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 13, 14 e 26 no valor total de R$ 225.916,97 (duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos).

LFZ SEGURANCA LTDA CNPJ: 48.597.216/0001-02 com os lotes: 20, 21 e 25 no valor total de R$ 53.160,00 (cinquenta e três mil e cento e sessenta reais).

CENTRO DE EVENTOS MILOCA LTDA CNPJ: 44.653.476/0001-05 com os lotes: 11, 12, 22 e 33 no valor total de R$ 28.560,00 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais).

LUIZ RICARDO BUENO ME CNPJ: 30.219.220/0001-71 com o lote: 23 no valor total de R$ 15.249,39 (quinze mil e duzentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

AM SOM E LUZ LTDA CNPJ: 33.201.066/0001-07 com os lotes: 5, 6, 7, 15, 16, 27, 28 e 29 no valor total de R$ 107.103,00 (cento e sete mil e cento e três reais).

CRISTINA OLIVEIRA VIEIRA CNPJ: 57.098.515/0001-93 com o lote: 24 no valor total de R$ 19.999,98 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Porto Amazonas, 18 de agosto de 2026.

MICHELE DE OLIVEIRA MARTINS
Pregoeira Municipal

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:2EA9337F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA